



ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDA DE	MARCA	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
48	PASTA PAPELÃO plastificada com elástico na cor, amarela, vermelha e preta. Certificado pelo INMETRO. Embalagem com dados do fabricante, prazo de validade, composição e/ou características do produto.	UND	frama	100	R\$ 2,99	R\$ 897,00
53	PASTA SUSPENSÁ em cartão triplex (300g/m ²) plastificada, A4, com haste plástica, visor, etiqueta e grampo plástico. Certificado pelo INMETRO. Embalagem com dados do fabricante, prazo de validade, composição e/ou características do produto.	UND	frama	250	R\$ 3,49	R\$ 872,50
101	Corretivo líquido, branco, material à base de água, secagem rápida. Apresentação frasco com volume mínimo de 18 ml.	UND	della	50	R\$ 2,99	R\$ 149,50

§1º O valor global para a prestação dos serviços, objeto desta ATA é de **R\$ 1.919,00 (um mil, novecentos e dezenove reais)**.

§2º Os preços poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados, devendo ser promovidas negociações com os prestadores de serviços.

§3º Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o prestador de serviços será convocado, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

§4º Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o prestador de serviços apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, a Prefeitura Municipal de Trindade/PE poderá liberar o prestador de serviços do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

§5º Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do prestador de serviços e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

§6º Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pela Prefeitura Municipal De Trindade/PE para determinado item de cada ITEM.

Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR ROCHA
Acesse em: <https://etce.tcepe.tc.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 6811619-94cc-4675-b8c7-b65188630146

EMPRESA
CNPJ nº 07.011.111/0001-00
STPP/PA
LTD.A - ABRIL 2004-04
80171
Endereço: Rua da Liberdade, 100 - Jd. São José
Cidade: Trindade - PE
CEP: 56250-000
Fone: (35) 3870-1156

TILL





CLÁUSULA TERCEIRA - ÓRGÃO GERENCIADOR, ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S) E ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

§1º São órgãos gerenciadores e participantes da presente Ata:

- a) Fundo Municipal de Saúde (Órgão Participante);
- b) Fundo Municipal de Educação (Órgão Participante);
- c) Fundo Municipal de Assistência Social (Órgão Participante) e
- d) Prefeitura Municipal de TRINDADE/PE (Órgão Gerenciador).

§2º Os Órgãos Participantes e Gestores observarão as competências estabelecidas nos artigos 5º e 6º do Decreto Federal nº 7892/13.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

§1º. Caberá ao órgão gerenciador, além das obrigações discriminadas no corpo do Edital e da presente ata, a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:

- a) Gerenciar a presente ata de registro de preços;
- b) promover, periodicamente, em intervalos não superiores a 60 (sessenta) dias, ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar se os preços registrados permanecem compatíveis com as práticas na Administração Pública;
- c) conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;
- d) aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório;
- e) aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;
- f) designar funcionário (s) para acompanhar e fiscalizar a ata, de modo a garantir o fiel cumprimento da mesma, do instrumento convocatório da licitação e da proposta;
- g) rejeitar os serviços cuja especificação esteja em desacordo com o exigido no Termo de Referência;
- h) prestar as informações necessárias à EMPRESA FORNECEDORA relativas aos procedimentos para a entrega dos produtos solicitados, comunicando por escrito e em tempo hábil quaisquer instruções ou procedimentos que deverão ser adotados na execução do objeto;
- i) notificar e/ou aplicar as penalidades a empresa prestadora dos serviços, quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do objeto;
- j) pagar no vencimento as faturas apresentadas pela empresa fornecedora, correspondentes aos fornecimentos solicitados e efetuados;

Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR RO...
Acesse em: <https://etce.tcepe.tc.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 68d1fc19-94ce-4675-b8c7-0e5188e3b1a6

fill





- k) providenciar a publicação resumida da Ata e seus aditamentos, por extrato, no Diário Oficial do Município e demais meios da imprensa oficial se necessário; e
- l) manter arquivado junto ao processo administrativo ao qual estará toda a documentação a ele referente.

CLÁUSULA QUINTA - DA OBRIGAÇÃO DO FORNECEDOR

Sem prejuízo das disposições contidas no Pregão Eletrônico - Registro de Preços nº. 021/2022 e seus anexos, o FORNECEDOR se obriga a assinar esta Ata, com validade de 12 (doze) meses, e ainda o seguinte:

- a) Arcar com toda e qualquer despesa relativa ao fornecimento dos produtos ora pactuados, dentre elas, carga, descarga, armazenagem, frete, impostos, mão-de-obra, taxas, contribuições, encargos sociais;
- b) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que, eventualmente, venha a sofrer o órgão gerenciador da ata ou terceiros, em decorrência do fornecimento dos materiais objeto desta Ata;
- c) Responsabilizar-se por todos e quaisquer acidentes ou sinistros que venham a prejudicar funcionários e/ou bens da FORNECEDORA, do órgão gerenciador da ata ou terceiros, verificados em decorrência do fornecimento dos materiais, objeto desta ata;
- d) Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e qualquer dano que venha causar o órgão gerenciador da ata ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência do fornecimento dos materiais, não sendo o órgão gerenciador da ata, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes;
- e) Permitir que o órgão gerenciador da ata, sempre que convier, fiscalize o fornecimento dos materiais;
- f) Prestar esclarecimentos ao órgão gerenciador da ata sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independente de solicitação;
- g) Recolher taxas, encargos trabalhistas, sociais, tributos federais, estaduais e municipais;
- h) Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito ao órgão gerenciador da ata, a ocorrência de qualquer impedimento do fornecimento do objeto desta ata;
- i) Quaisquer ônus decorrentes de despesas ou indenizações por acidente de trabalho serão de exclusiva responsabilidade da FORNECEDORA, assim como, no caso de ajuizamento de reclamações trabalhistas;

Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR ROCHA
Acesse em: <https://etce.tcepe.tc.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 68d1fc19-94ce-4675-b8c7-be5188e3b1a6

EMPRESA
COMERCIAL E
SERVIÇOS
LTDA 0750954
0001

Atividade: Serv. de
Limpeza, 33.99.03
CNPJ: 07.509.540/0001-07
LTD - 44.709.600/21
Cadastrado em: 22/03/2016
16:12:16 (PSE)

FILC





l) Entregar os materiais, objeto desta ata, em perfeitas condições de uso, na sede do órgão solicitante, juntamente com a respectiva Nota Fiscal para fins de atestação e liquidação pelo órgão gerenciador da ata;

k) Proceder à prestação e execução do fornecimento, de acordo com sua proposta e, com as normas e condições previstas no Edital de Pregão Eletrônico nº 021/2022 e anexos, inclusive com as prescrições do Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos, respondendo civil e criminalmente, pelas consequências de sua inobservância total ou parcial;

l) A FORNECEDORA será responsável pelos prejuízos que possam ser acarretados ao órgão gerenciador da ata pelo não cumprimento de qualquer das disposições contratuais ora convencionadas;

m) Fornecer os produtos com prazo de validade não inferior a 12 (doze) meses;

n) Fornecer os produtos com a embalagem própria e em perfeito estado;

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os orçamentos consignados para o Fundo Municipal de Educação, Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal de Saúde e Prefeitura Municipal de Trindade/PE.

CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO

Os preços registrados na presente Ata poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I. Por iniciativa do FUNDOS MUNICIPAIS DE TRINDADE - PE:

a) Quando o prestador de serviços/fornecedor der causa à rescisão administrativa da ata de registro de preços para prestação/fornecimento decorrente deste Registro, nas hipóteses previstas nos artigos 32 e 38 do Regulamento de Licitações e Contratos;

b) Quando o prestador de serviços/fornecedor não assinar a Ata de Registro de preços de fornecimento, no prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal de TRINDADE - PE, sem justificativa aceitável.

II. Por iniciativa do prestador de serviços/fornecedor:

Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR ROCHA
Acesse em: <https://etce.icepe.tc.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 68d1fc19-94ce-4675-b8c7-0e518863b1a6

EMPRESA
COMERCIO E
SERVICO
LTD.A-000964
000171

Arrecadação
de Imposto de Renda
CNPJ: 07.000.000/000171
Emissão: 10/04/2022
16:11:09

TILE





a) Mediante solicitação escrita, comprovando estar o prestador de serviços/fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços.

§ 1º Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o prestador de serviços/fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

§ 2º No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do prestador de serviços/fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

§ 3º A solicitação do prestador de serviços/fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal de Trindade - PE, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, respeitado o direito de defesa prévia.

§ 4º Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, a Prefeitura Municipal de Trindade - PE poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o prestador de serviços/fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA NONA - DA CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

§1º O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega dos produtos, devidamente comprovada e atestada pelo funcionário responsável da Secretaria Solicitante. O recibo comprovante da entrega deverá ser encaminhado ao Setor Financeiro, para emissão de empenho, acompanhado dos seguintes documentos atualizados:

- a) Certidão Conjunta da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN);
- b) Certidão de Regularidade com o FGTS;
- c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Municipais;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedidas pela Justiça do Trabalho; e
- e) Prova da regularidade com a Fazenda do Estado ou do Distrito Federal.

§2º A fatura que for apresentada com erro será devolvida à FORNECEDORA para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo fixado para pagamento, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO DA ATA

5126

Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR ROCHA
Acesse em: <https://etce.tcepe.tc.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 68d1fc19-94ce-4675-b687-b6e518863b1a6

E M SOU
COMER E
SERVIC
LTDAA
4000175

Assinado digitalmente por
MICHELLE DE ALENCAR ROCHA
CPF: 020.220.111-00





§1º - A gestão da ATA DE REGISTRO DE PREÇO será exercida pelo (a) servidor (a) **Maria Ezia Peixoto de Alencar Gomes CPF nº 496.318.104-53; Thayse Thacyanne Lins Da Cunha CPF nº 073.899.074-44**, devidamente credenciada pela Secretaria, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, dando ciência de tudo à CONTRATADA [nos termos do artigo 67 da Lei 8.666/93, com suas alterações].

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO.

§1º Os materiais deverão ser entregues na sede da Secretaria solicitante, de segunda-feira a sexta-feira, no horário de 09h00min as 13h00min. A entrega dos materiais ao município de Trindade/PE deverá ser efetuada no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contada a partir do recebimento por parte da CONTRATADA do pedido de Fornecimento encaminhado por e-mail, com assinatura da Secretária de Assistência Social.

§2º A FORNECEDORA obriga-se a fornecer o objeto desta Ata, em conformidade com as especificações descritas na sua Proposta apresentada, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição dos mesmos, no prazo de 02 (dois) dias úteis, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações, ficando a CONTRATANTE com o direito de rejeitar no todo ou em parte os materiais entregues.

§3º Todas as despesas relativas à entrega dos materiais, tais como fretes e/ou transportes, dentre outras correrão exclusivamente por conta da FORNECEDORA.

§4º O recebimento se efetivará nos seguintes termos:

- a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade com a especificação; e
- b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos materiais e consequente aceitação pelo setor competente.

§5º Recebidos os materiais, e se a qualquer tempo durante a sua utilização normal, vier a se constatar discrepância com as especificações, proceder-se-á à imediata substituição dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS.

§1º A Prefeitura Municipal de Trindade poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, conforme o caso, as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa na forma estabelecida no *subitem 24.3, alínea "b" do edital*;

Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR RO...
Acesse em: <https://etce.tcepe.tc.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 68d1fc19-94ce-4675-b8c7-0e5188630146

EMPRESA
CÓDIGO DE
SISTEMAS
LTDA 0750
9640171
Atividade: Atividade de
Serviços de TI
CNPJ: 07.000.000/0001-01
INSCRIÇÃO ESTADUAL
LTDA 0750
07.000.000/0001-01
Data: 08/11/2024
10:11:19

TFLU





c) Suspensão temporária de participar em licitação e de contratar com o Município de Trindade/PE, pelo prazo de até **02 (dois) anos**;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade.

§2º As penalidades previstas nos **incisos I, III e IV** poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no **inciso II**, facultada a defesa prévia da FORNECEDORA, com regular processo administrativo, no prazo de cinco dias úteis, a contar da notificação.

§3º Será aplicada multa, sem prejuízo de indenizar o Órgão Gerenciador em perdas e danos, por:

a) Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 5% (cinco por cento) do valor da quantidade requerida;

b) Pela recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preços, pela falta de entrega ou pela recusa em realizar o fornecimento, caracterizada no quinto dia após o vencimento do prazo estipulado para a entrega: 10% (dez por cento) do valor da quantidade requerida;

c) Pela demora em substituir o(s) produto(s)/material(is) rejeitado(s), caracterizada pelo não cumprimento do prazo especificado no Termo de Referência: 2% (dois por cento) do valor do(s) produto(s)/material(is) rejeitado(s);

d) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 10.520/2002, com alterações ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento, até o limite de 10%.

§4º No caso de não recolhimento do valor da multa dentro de **05 (cinco) dias úteis** a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de **1% (um por cento)** ao mês;

§5º A adjudicatária ficará sujeita, ainda, às penalidades referidas nos incisos I e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, no que couber. Os atos administrativos de aplicação das sanções serão publicados resumidamente nos meios da imprensa oficial, exceto quando se tratar de advertência ou multa.

§6º As sanções descritas na Cláusula décima Primeira também se aplica às integrantes do cadastro de reserva que convocadas não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

§1º O fornecimento dos produtos constante nesta Ata será fiscalizado por servidor ou comissão de servidores designados pelas Secretarias demandantes deste processo, duravante **Maria Exia Peixoto de Alencar Gomes CPF nº 496.318.104-**

Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR ROCHA
Acesse em: <https://etce.tecepe.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 68d1c19-94ce-4675-b8c7-b6518863b1a0

EMPRESA
COMÉRCIO E
SERVIÇOS
LTDA - ME
6400073
Inscrito no CNPJ nº 06.914.124/0001-00
CNPJ nº 06.914.124/0001-00
Inscrito no CNPJ nº 06.914.124/0001-00
Data: 18/08/2024
18:33:10

FLL





53; **Thayse Thacyanne Lins Da Cunha** CPF nº073.899.074-44, nos termos do art. 67 da lei n.º 8.666/93 denominados "Fiscalização", que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução da Ata/Contrato.

§2º Ao Fiscal da Ata compete, entre outras atribuições:

- a) Solicitar ao Fornecedor e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento desta Ata e anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
- b) Acompanhar a entrega e atestar seu recebimento definitivo;
- c) Encaminhar os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas ao Fornecedor, bem como os referentes a pagamento;
- d) Zelar pelo efetivo cumprimento e execução das obrigações assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e/ou dos serviços prestados.
- e) Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, bem como indicar as eventuais glosas das faturas e providenciar, quando for o caso, o recibo ou termo circunstanciado necessário ao recebimento do objeto da Ata e enviar ao Gestor da Ata/Contrato no prazo de 2 (dois) dias úteis para o pagamento do preço ajustado, conforme definido no instrumento da Ata de Registro de Preços.
- f) Conferir os dados das faturas antes de atestá-las, promovendo as correções devidas e arquivando cópia junto aos demais documentos pertinentes;
- g) Controlar o saldo do empenho em função do valor da fatura, de modo a possibilitar reforço de novos valores ou anulações parciais;
- h) Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata, informando ao Gestor da Ata/Contrato aquelas que dependam de providências, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados;
- i) Acompanhar e controlar, quando for o caso, as entregas e o estoque de materiais de reposição, destinados à execução do objeto da Ata/Contrato, principalmente quanto à sua quantidade e qualidade;
- j) Formalizar, sempre, os entendimentos com o Fornecedor/Prestador ou seu Preposto, adotando todas as medidas que permitam compatibilizar as obrigações bilaterais;

Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR ROCHA
Acesse em: <https://etce.tcepe.tc.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 68d1c19-94ce-4675-b8c7-be5188e3b1a6

EM
COM
SER
LTD-40-001
649C01
Assinado digitalmente por
THAYSE ANNE LINS DA CUNHA
M
1
6/11/2023

TPLC





k) Manter o controle nominal dos empregados do Fornecedor/Prestador vinculados à Ata, bem como exigir que se apresentem uniformizados, com crachá de identificação e bom comportamento;

l) Avaliar constantemente a qualidade da execução do objeto desta Ata, propondo, sempre que cabível, medidas que visem reduzir gastos e racionalizar o fornecimento/serviços;

m) Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades;

§3º O servidor designado Fiscal da Ata/Contrato deverá manter cópia dos seguintes documentos, para que possa dirimir dúvidas originárias do cumprimento das obrigações assumidas pelo Fornecedor/Prestador:

- a) termo da Ata/Contrato;
- b) todos os aditivos, se existentes;
- c) edital da licitação;
- d) especificação técnica, projeto básico ou termo de referência;
- e) proposta do Fornecedor/Contratada;
- f) relação de faturas recebidas e pagas;
- g) toda correspondência com o Fornecedor/Contratada.

§4º O Fiscal da Ata/Contrato, quando da proximidade do encerramento da vigência da ata/contrato deverá consultar a Área Requisitante ou demandante (Secretaria) responsável pela demanda da contratação, sobre seu interesse na continuidade do mesmo, a qual deverá, em tempo hábil, manifestar-se sobre a permanência da necessidade da Administração em manter aquele contrato, bem como de seu interesse na prorrogação da vigência contratual e/ou abertura de novos procedimentos licitatórios.

a) Após essa manifestação, o Fiscal da Ata/Contrato deverá elaborar uma nota técnica informando sobre a qualidade da prestação dos serviços/fornecimento e eventuais ocorrências porventura existentes que será encaminhada à Área de Acompanhamento, unidade da estrutura organizacional da Secretaria, responsável pelo Controle das Atas/Contratos para continuidade nos trâmites, observando-se os prazos consignados no Subitem §2º da Ata desta Cláusula.

b) No caso de ser indicada a necessidade de nova licitação para a continuidade do fornecimento/serviços, deverá o Fiscal da Ata/Contrato submeter o assunto à autoridade competente da Área Requisitante, para que esta promova a elaboração de novo Projeto Básico ou Termo de Referência, que deverá ser encaminhado ao Gestor da Ata/Contrato com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação.

7/10

Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR ROCHA
Acesse em: <https://etce.tece.pe.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 68d1fc19-94ce-4675-b8c7-0e5188e3b1a6

EM SOLA
COMUNICAÇÃO
SERVIÇOS
(70) 445-20840
300.77
Rua do
Cidade de
Cidade de
Cidade de
Cidade de
Cidade de





c) Cumpre também ao Fiscal da Ata/Contrato, além da conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais, quando for o caso, informar à Secretaria responsável pelos procedimentos licitatórios e contratações, o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades.

§5º A ação de Fiscalização não exonera o Fornecedor de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CADASTRO DE RESERVA

§1º O Órgão Gerenciador registra a não existência de Cadastro de Reserva.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

§1º O Foro da Comarca de Trindade, Estado de Pernambuco é o competente para dirimir eventuais questões resultantes desta Ata ou de sua interpretação, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

§1º À Secretaria contratante cabe o direito de revogar esta Ata por interesse público, observando-se o disposto no art. 49 da Lei nº 8.666/93 e nesta Ata.

§2º Se qualquer das partes relevarem alguma eventual falta relacionada com a execução desta Ata, tal fato não significa liberação ou desoneração a quaisquer delas, para o cometimento de outras.

§3º A existência de preços registrados na ARP não obriga a Administração a firmar os fornecimentos que dela poderão advir, facultando-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada preferência do fornecimento à Fornecedor registrada em igualdade de condições, observando-se a existência de Cadastro de Reserva.

§4º Integra esta Ata, o **Processo Licitatório nº 045/2022**, Edital de Pregão **ELETRÔNICO nº 021/2022** e a proposta da FORNECEDORA para todos os fins de direito, independente de transcrição e lhe são anexos.

§5º Compete ao Município de Trindade dirimir divergência, de qualquer natureza, entre os documentos integrantes desta Ata. E por estarem de perfeito acordo, firmam a presente Ata em 04 (quatro) vias, a qualida e achada conforme, é assinada pelas partes na presença das testemunhas abaixo.

TILE

Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR ROCHA
Acesse em: <https://etce.icepe.tc.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 68d1fc19-94ce-4675-b8c7-b6518863b1a6

CARIMBO
COMPROVAÇÃO
SINCRONIZADO
LTDAL20230400
01/21
Assinado em
Assinado em
Assinado em
Assinado em
Assinado em
Assinado em
Assinado em
Assinado em
Assinado em
Assinado em





Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR ROCHA
Acesse em: <https://etce.tcepe.br/epf/validaDoc.shtm> sem Código do documento: 68d1fc19-94ce-4675-b8c7-0e5188e3b1a6

Thayse Thacyanne Lins da Cunha

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TRINDADE/PE
Thayse Thacyanne Lins Da Cunha
Secretária De Assistência Social
ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO

E M SOUSA Assinado digitalmente por
COMERCIO E M SOUSA
E SERVICOS COMERCIO E
LTDA:4075 SERVICOS
096400017 LTDA:4075
00171
2022.06.06
16:14:30

E M SOUSA COMERCIO E SERVICOS LTDA, 1
Euda Maria Sousa
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____
CPF:

2) _____
CPF:





Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR RO...
Acesse em: <https://etce.cepe.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 68d1fc19-94ce-4675-b8c7-0e518863b186

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS,
CELEBRADA ENTRE A
PREFEITURA MUNICIPAL DE
TRINDADE/PE E A EMPRESA E M
SOUSA COMERCIO E SERVICOS
LTDA.**

Aos oito dias do mês de julho de 2022, de um lado o **MUNICÍPIO DE TRINDADE/PE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 11.040.912/0001-03, com sede situada na Av. Centra Sul, nº 567, Centro, Trindade/PE, neste ato representada pela Prefeita do Município a Sra. **HELBE DA SILVA RODRIGUES NASCIMENTO**, inscrita no CPF nº 032.647.624-55, residente e domiciliado na cidade de Trindade/PE, neste ato denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**, realizado por meio do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2022**, e de outro lado, a Empresa **E M SOUSA COMERCIO E SERVICOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 40.750.964/0001-71, localizada na Avenida São Vicente de Paula, 859, Caucaia-CE, neste ato representada por Euda Maria Sousa, inscrito (a) no CPF nº 384.562.653-49, residente e domiciliado na cidade de Caucaia - CE, doravante denominado **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de compromisso de fornecimento dos produtos, nos termos do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o art. 15 da Lei nº 8.666/93, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as Cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto da presente licitação é a escolha da (s) proposta (s) mais vantajosa para o registro de preços por item, consignado em ata, pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventuais e futuras, aquisição de Material de Expediente, Papelaria e Informática, com a finalidade de atender as demandas das Secretarias Municipais de Trindade/PR, bem como do Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de Educação, conforme Termo de Referência, anexo do edital de Pregão Eletrônico nº 021/2022, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Esta Ata não obriga a os Fundos Municipais de Trindade - PE a firmar contratação com o fornecedor cujo preço tenha sido registrado, podendo ocorrer licitação específica para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência do serviço ao detentor do registro, em igualdade de condições.

Assinatura

ELABORADO POR: [illegible]
REVISADO POR: [illegible]
APROVADO POR: [illegible]
DATA: [illegible]





CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS REGISTRADOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
44	PASTA PAPELÃO plastificada com elástico na cor, amarela, vermelha e preta. Certificado pelo INMETRO. Embalagem com dados do fabricante, prazo de validade, composição e/ou características do produto.	UND	1000	frama	R\$ 2,99	R\$ 2.990,00
53	PASTA SUSPENSÃO em cartão triplex (340g/m ²) plastificado, A4, com haste plástica, visor, etiqueta e grampo plástico. Certificado pelo INMETRO. Embalagem com dados do fabricante, prazo de validade, composição e/ou características do produto.	UND	500	frama	R\$ 3,49	R\$ 1.745,00
54	PASTA SUSPENSÃO, granulatura 250g/m ² , tamanho 240 x 360mm completa, com visor e prendedor de papel em plástico reforçado, hastes metálicas, cor palha. Certificado pelo INMETRO. Embalagem com dados do fabricante, prazo de validade, composição e/ou características do produto.	UND	500	frama	R\$ 6,27	R\$ 3.135,00
101	Corretivo líquido, branco, material a base de água, secagem rápida. Apresentação frasco com volume mínimo de 18 ml.	UND	200	delta	R\$ 2,99	R\$ 598,00

§1º O valor global para a prestação dos serviços, objeto desta ATA é de **R\$ 8.468,00 (oito mil, quatrocentos e sessenta e oito reais)**.

§2º Os preços poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados, devendo ser promovidas negociações com os prestadores de serviços.

Assinatura

Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR ROCHA
Acesse em: <https://etce.cepe.br/epd/validaDoc.seam> Código do documento: 68d1c19-94ce-4675-b8c7-0e5188e3b1a6

IMPRESSÃO
E IMPRESSÃO
E IMPRESSÃO
E IMPRESSÃO
E IMPRESSÃO
E IMPRESSÃO
E IMPRESSÃO
E IMPRESSÃO
E IMPRESSÃO
E IMPRESSÃO





§3º Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o prestador de serviços será convocado, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

§4º Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o prestador de serviços apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, a Prefeitura Municipal de Trindade/PE poderá liberar o prestador de serviços do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

§5º Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do prestador de serviços e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

§6º Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pela Prefeitura Municipal De Trindade/PE para determinado item de cada ITEM.

CLÁUSULA TERCEIRA - ÓRGÃO GERENCIADOR, ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S) E ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

§1º São órgãos gerenciadores e participantes da presente Ata:

- Fundo Municipal de Saúde (Órgão Participante);
- Fundo Municipal de Educação (Órgão Participante);
- Fundo Municipal de Assistência Social (Órgão Participante) e
- Prefeitura Municipal de TRINDADE/PE (Órgão Gerenciador).

§2º Os Órgãos Participantes e Gestores observarão as competências estabelecidas nos artigos 5º e 6º do Decreto Federal nº 7892/13.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

§1º. Caberá ao órgão gerenciador, além das obrigações discriminadas no corpo do Edital e da presente ata, a prática de todas as atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:

- Gerenciar a presente ata de registro de preços;
- promover, periodicamente, em intervalos não superiores a 60 (sessenta) dias, amplo pesquisa de mercado, de forma a comprovar se os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados na Administração Pública;
- conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;

Assinatura

Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR ROCHA
Acesse em: <https://etce.tcepe.tc.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 68d1fc19-94ce-4675-b8c7-b6518863b1a6

THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA
MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS
MICHELLE DE ALENCAR ROCHA
Assinatura Digital
THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA
MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS
MICHELLE DE ALENCAR ROCHA





- d) aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório;
- e) aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;
- f) designar funcionário (s) para acompanhar e fiscalizar a ata, de modo a garantir o fiel cumprimento da mesma, do instrumento convocatório da licitação e da proposta;
- g) rejeitar os serviços cuja especificação esteja em desacordo com o exigida no Termo de Referência;
- h) prestar as informações necessárias à EMPRESA FORNECEDORA relativas aos procedimentos para a entrega dos produtos solicitados, comunicando por escrito e em tempo hábil quaisquer instruções ou procedimentos que deverão ser adotados na execução do objeto;
- i) notificar e/ou aplicar as penalidades a empresa prestadora dos serviços, quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do objeto;
- j) pagar no vencimento as faturas apresentadas pela empresa fornecedora, correspondentes aos fornecimentos solicitados e efetuados;
- k) providenciar a publicação resumida da Ata e seus aditamentos, por extrato, no Diário Oficial do Município e demais meios da imprensa oficial se necessário; e
- l) manter arquivada junto ao processo administrativo ao qual estará toda a documentação a ele referente.

CLÁUSULA QUINTA - DA OBRIGAÇÃO DO FORNECEDOR

Sem prejuízo das disposições contidas no Pregão Eletrônico – Registro de Preços nº. 021/2022 e seus anexos, o FORNECEDOR se obriga a assinar esta Ata, com validade de 12 (doze) meses, e ainda o seguinte:

- a) Arcar com toda e qualquer despesa relativa ao fornecimento dos produtos ora pactuados, dentre elas, carga, descarga, armazenagem, frete, impostos, mão-de-obra, taxas, contribuições, encargos sociais;
- b) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que, eventualmente, venha a sofrer o órgão gerenciador da ata ou terceiros, em decorrência do fornecimento dos materiais objeto desta Ata;
- c) Responsabilizar-se por todos e quaisquer acidentes ou sinistros que venham a prejudicar funcionários e/ou bens da FORNECEDORA, do órgão gerenciador da ata ou terceiros, verificados em decorrência do fornecimento dos materiais, objeto desta ata;
- d) Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e qualquer dano que venha causar o órgão gerenciador da ata ou a terceiros, por ação ou omissão, em

Assinatura

Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR ROCHA
Acesse em: <https://etce.icepe.tc.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 68d1fc19-94ce-4675-b8c7-0e518863b1a6

EM SEDE
1. TRINDADE
2. GARÇAS
3. EDUARDIMARANTT
4.
5.
6.
7.
8.
9.
10.
11.
12.
13.
14.
15.
16.
17.
18.
19.
20.





decorrência do fornecimento dos materiais, não sendo o órgão gerenciador da ata, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes;

- e) Permitir que o órgão gerenciador da ata, sempre que convier, fiscalize o fornecimento dos materiais;
- f) Prestar esclarecimentos ao órgão gerenciador da ata sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independente de solicitação;
- g) Recolher taxas, encargos trabalhistas, sociais, tributos federais, estaduais e municipais;
- h) Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito ao órgão gerenciador da ata, a ocorrência de qualquer impedimento do fornecimento do objeto desta ata;
- i) Quaisquer ônus decorrentes de despesas ou indenizações por acidente de trabalho serão de exclusiva responsabilidade da FORNECEDORA, assim como, no caso de ajuizamento de reclamações trabalhistas;
- j) Entregar os materiais, objeto desta ata, em perfeitas condições de uso, na sede do órgão solicitante, juntamente com a respectiva Nota Fiscal para fins de atestação e liquidação pelo órgão gerenciador da ata;
- k) Proceder à prestação e execução do fornecimento, de acordo com sua proposta e, com as normas e condições previstas no Edital de Pregão Eletrônico nº 021/2022 e anexos, inclusive com as prescrições do Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos, respondendo civil e criminalmente, pelas consequências de sua inobservância total ou parcial;
- l) A FORNECEDORA será responsável pelos prejuízos que possam ser acarretados ao órgão gerenciador da ata pelo não cumprimento de qualquer das disposições contratuais ora convenionadas;
- m) Fornecer os produtos com prazo de validade não inferior a 12 (doze) meses;
- n) Fornecer os produtos com a embalagem própria e em perfeito estado;

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Assinatura

Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR ROCHA
Acesse em: <https://etce.icepe.tc.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 68d1fc19-94ce-4675-b8c7-0e518863b1a6

EM SOLA
COMITÊ DE
SERVIÇOS
ATA Nº 021/2022
40001

Assinatura Digital
THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA
MARI EDILENE ARAUJO DOS REIS
MICHELLE DE ALENCAR ROCHA





Os orçamentos consignados para o Fundo Municipal de Educação, Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal de Saúde e Prefeitura Municipal de Trindade/PE.

CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO

Os preços registrados na presente Ata poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I. Por iniciativa do FUNDOS MUNICIPAIS DE TRINDADE - PE:

- a) Quando o prestador de serviços/fornecedor der causa à rescisão administrativa da ata de registro de preços para prestação/fornecimento decorrente deste Registro, nas hipóteses previstas nos artigos 32 e 38 do Regulamento de Licitações e Contratos;
- b) Quando o prestador de serviços/fornecedor não assinar a Ata de Registro de preços de fornecimento, no prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal de TRINDADE - PE, sem justificativa aceitável.

II. Por iniciativa do prestador de serviços/fornecedor:

- a) Mediante solicitação escrita, comprovando estar o prestador de serviços /fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços.

§ 1º Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o prestador de serviços/fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

§ 2º No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do prestador de serviços/fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

§ 3º A solicitação do prestador de serviços/fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal de Trindade - PE, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, respeitado o direito de defesa prévia.

§ 4º Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, a Prefeitura Municipal de Trindade - PE poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o prestador de serviços/fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida;

CLÁUSULA NONA - DA CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Assinatura

Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR ROCHA
Acesse em: <https://etce.tece.pe.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 68d1fc19-94ce-4675-b8c7-0e51888301a6

EMPRESA
COLÉGIO E
SERVIÇOS
LTD.A Nº 5096
40015
Avenida Central
Sítio São José
Cidade de Trindade
PE - 55250-000
Fone: (37) 3870-1156
www.trindade.pe.gov.br





§1º O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega dos produtos, devidamente comprovada e atestada pelo funcionário responsável da Secretaria Solicitante. O recibo comprovante da entrega deverá ser encaminhado ao **Sector Financeiro**, para emissão de empenho, acompanhado dos seguintes documentos atualizados:

- Certidão Conjunta da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN);
- Certidão de Regularidade com o FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Municipais;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedidas pela Justiça do Trabalho; e
- Prova da regularidade com a Fazenda do Estado ou do Distrito Federal.

§2º A fatura que for apresentada com erro será devolvida à FORNECEDORA para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo fixado para pagamento, os dias que se passaram entre a data da devolução e a da reapresentação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO DA ATA

§1º - A gestão da ATA DE REGISTRO DE PREÇO será exercida pelo (a) servidor (a) Sra. **TECISMÊNIA AGRA DE ALENCAR CRUZ**, portaria nº: 019/2021 e **MARIA EZIA PEIXOTO DE ALENCAR GOMES** CPF: 496.318.104-53, devidamente credenciada pela Secretaria, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, dando ciência de tudo à CONTRATADA [nos termos do artigo 67 da Lei 8.666/93, com suas alterações].

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO.

§1º Os materiais deverão ser entregues na sede da Secretaria solicitante, de segunda-feira a sexta-feira, no horário de 06h00min às 13h00min. A entrega dos materiais ao município de Trindade/PE deverá ser efetuada no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contada a partir do recebimento por parte da CONTRATADA do pedido de Fornecimento encaminhado por e-mail, com assinatura da Secretária de Assistência Social.

§2º A FORNECEDORA obriga-se a fornecer o objeto desta Ata, em conformidade com as especificações descritas na sua Proposta apresentada, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição dos mesmos, no prazo de **02 (dois) dias úteis**, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações, ficando a CONTRATANTE com o direito de rejeitar no todo ou em parte os materiais entregues.

§3º Todas as despesas relativas à entrega dos materiais, tais como fretes e/ou transportes, dentre outras correrão exclusivamente por conta da FORNECEDORA.

J. S. Peixoto

Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR ROCHA
Acesse em: <https://etce.icepe.tc.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 68d1c19-94ce-4675-b8c7-be5188c3b1a6

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
COMISSÃO DE SERVIÇOS
LÍDIA DOS REIS
MUNICÍPIO

Assinado digitalmente por:
MICHELLE DE ALENCAR ROCHA
CPF: 030.400.000-00





Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS MICHELLE DE ALENCAR ROCHA
Acesse em: <https://etce.icepe.tc.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 68d1c19-94ce-4675-b8c7-be518863b1a6

§4º O recebimento se efetivará nos seguintes termos:

- a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade com a especificação; e
- b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos materiais e consequente aceitação pelo setor competente.

§5º Recebidos os materiais, e se a qualquer tempo durante a sua utilização normal, vier a se constatar discrepância com as especificações, proceder-se-á à imediata substituição dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS.

§1º A Prefeitura Municipal de Trindade poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, conforme o caso, as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa na forma estabelecida no *subitem 24.1, alínea "b" do edital*;
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e de contratar com o Município de Trindade/PE, pelo prazo de até **02 (dois) anos**;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade.

§2º As penalidades previstas nos *incisos I, III e IV* poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no *inciso II*, facultada a defesa prévia da FORNECEDORA, com regular processo administrativo, no prazo de cinco dias úteis, a contar da notificação.

§3º Será aplicada multa, sem prejuízo de indenizar o Órgão Gerenciador em perdas e danos, por:

- a) Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 5% (cinco por cento) do valor da quantidade requerida;
- b) Pela recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preços, pela falta de entrega ou pela recusa em realizar o fornecimento, caracterizada no quinto dia após o vencimento do prazo estipulado para a entrega: 10% (dez por cento) do valor da quantidade requerida;
- c) Pela demora em substituir o(s) produto(s)/material(is) rejeitado(s), caracterizada pelo não cumprimento do prazo especificado no Termo de Referência: 2% (dois por cento) do valor do(s) produto(s)/material(is) rejeitado(s);
- d) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 10.520/2002, com alterações ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento, até o limite de 10%.

Assinado





§4º No caso de não recolhimento do valor da multa dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês;

§5º A adjudicatória ficará sujeita, ainda, às penalidades referidas nos incisos I e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, no que couber; Os atos administrativos de aplicação das sanções serão publicados resumidamente nos meios da imprensa oficial, exceto quando se tratar de advertência ou multa.

§6º As sanções descritas na Cláusula décima Primeira também se aplica às integrantes do cadastro de reserva que convocadas não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

§1º O fornecimento dos produtos constante nesta Ata será fiscalizado por servidor ou comissão de servidores designados pelas Secretarias demandantes deste processo, doravante Sra. **TECISMENIA AGRA DE ALENCAR CRUZ**, portaria nº: 019/2021 e **MARIA EZIA PEIXOTO DE ALENCAR GOMES** CPF: 496.318.104-53, nos termos do art. 67 da lei nº 8.666/93 denominados "Fiscalização", que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução da Ata/Contrato.

§2º Ao Fiscal da Ata compete, entre outras atribuições:

- a) Solicitar ao Fornecedor e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento desta Ata e anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
- b) Acompanhar a entrega e atestar seu recebimento definitivo;
- c) Encaminhar os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas ao Fornecedor, bem como os referentes a pagamento;
- d) Zelar pelo efetivo cumprimento e execução das obrigações assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e/ou dos serviços prestados.
- e) Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, bem como indicar as eventuais glosas das faturas e providenciar, quando for o caso, o recibo ou termo circunstanciado necessário ao recebimento do objeto da Ata e enviar ao Gestor da Ata/Contrato no prazo de 2 (dois) dias úteis para o pagamento do preço ajustado, conforme definido no Instrumento da Ata de Registro de Preços.

J. S. Almeida

Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR ROCHA
Acesse em: <https://etce.tcepe.tc.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 68d1fc19-94cc-4675-b8c7-0e518863b1a6

EM SUA
COMPROVAÇÃO
SERVINDO
LTDA Nº 0064
082277

Assinado eletronicamente
por THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA
LTDA Nº 0064
082277
Data: 2023/08/08
Hora: 10:12:48





f) Conferir os dados das faturas antes de atestá-las, promovendo as correções devidas e arquivando cópia junto aos demais documentos pertinentes;

g) Controlar o saldo do empenho em função do valor da fatura, de modo a possibilitar reforço de novos valores ou anulações parciais;

h) Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata, informando ao Gestor da Ata/Contrato aquelas que dependam de providências, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados;

i) Acompanhar e controlar, quando for o caso, as entregas e o estoque de materiais de reposição, destinados à execução do objeto da Ata/Contrato, principalmente quanto à sua quantidade e qualidade;

j) Formalizar, sempre, os entendimentos com o Fornecedor/Prestador em seu Preposto, adotando todas as medidas que permitam compatibilizar as obrigações bilaterais;

k) Manter o controle nominal dos empregados do Fornecedor/Prestador vinculados à Ata, bem como exigir que se apresentem uniformizados, com crachá de identificação e bom comportamento;

l) Avaliar constantemente a qualidade da execução do objeto desta Ata, propondo, sempre que cabível, medidas que visem reduzir gastos e racionalizar o fornecimento/serviços;

m) Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todas as atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades;

§3º O servidor designado Fiscal da Ata/Contrato deverá manter cópia dos seguintes documentos, para que possa dirimir dúvidas originárias do cumprimento das obrigações assumidas pelo Fornecedor/Prestador:

- a) termo da Ata/Contrato;
- b) todos os aditivos, se existentes;
- c) edital da licitação;
- d) especificação técnica, projeto básico ou termo de referência;
- e) proposta do Fornecedor/Contratada;
- f) relação de faturas recebidas e pagas;
- g) toda correspondência com o Fornecedor/Contratada.

§4º O Fiscal da Ata/Contrato, quando da proximidade do encerramento da vigência da ata/contrato deverá consultar a Área Requisitante ou demandante (Secretaria) responsável pela demanda da contratação, sobre seu interesse na continuidade do mesmo, a qual deverá, em tempo hábil, manifestar-se sobre a permanência da necessidade da Administração em manter aquele contrato, bem como de seu

José Roberto

Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR ROCHA
Acesse em: <https://etce.tcepe.tc.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 68d1fc19-94ce-4675-b8c7-b6518863b1a6

EM 50/2023
COMERCIO E
SERVICOS
LICITAÇÃO Nº 006
40001/71

Assinado em 2023/08/24
por MICHELLE DE ALENCAR ROCHA
CPF: 030.000.000-00





interesse na prorrogação da vigência contratual e/ou abertura de novos procedimentos licitatórios.

a) Após essa manifestação, o Fiscal da Ata/Contrato deverá elaborar uma nota técnica informando sobre a qualidade da prestação dos serviços/fornecimento e eventuais ocorrências porventura existentes que será encaminhada à Área de Acompanhamento, unidade da estrutura organizacional da Secretaria, responsável pelo Controle das Atas/Contratos para continuidade nos trâmites, observando-se os prazos consignados no Subitem §2º da Ata desta Cláusula.

b) No caso de ser indicada a necessidade de nova licitação para a continuidade do fornecimento/serviços, deverá o Fiscal da Ata/Contrato submeter o assunto à autoridade competente da Área Requisitante, para que esta promova a elaboração de novo Projeto Básico ou Termo de Referência, que deverá ser encaminhado ao Gestor da Ata/Contrato com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação.

c) Cumpre também ao Fiscal da Ata/Contrato, além da conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais, quando for o caso, informar à Secretaria responsável pelos procedimentos licitatórios e contratações, o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades.

§5º A ação de fiscalização não exonera o Fornecedor de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CADASTRO DE RESERVA

§1º O Órgão Gerenciador registra a não existência de Cadastro de Reserva.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

§1º O Foro da Comarca de Trindade, Estado de Pernambuco é o competente para dirimir eventuais questões resultantes desta Ata ou de sua interpretação, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

§1º À Secretaria contratante cabe o direito de revogar esta Ata por interesse público, observando-se o disposto no art. 49 da Lei nº 8.666/93 e nesta Ata.

§2º Se qualquer das partes relevarem alguma eventual falta relacionada com a execução desta Ata, tal fato não significa liberação ou desoneração a quaisquer delas, para o cometimento de outras.

JSPmento

Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR ROCHA
Acesse em: <https://etce.tcepe.tc.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 68d1fc19-94ce-4675-b8c7-7be518863b1a6

EM SOLUÇÃO
COMERCIAL
SERVIÇOS
LTDA - 08/2019
4600171

Assinado digitalmente por:
THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA
MARI EDILENE ARAUJO DOS REIS
MICHELLE DE ALENCAR ROCHA
Data: 2023.09.27 15:53:11Z





GOVERNO MUNICIPAL
TRINDADE



§3º A existência de preços registrados na ARP não obriga a Administração a firmar os fornecimentos que dela poderão advir, facultando-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada preferência do fornecimento à Fornecedor registrada em igualdade de condições, observando-se a existência de Cadastro de Reserva.

§4º Integra esta Ata, o Processo licitatório nº 045/2022, Edital de Pregão ELETRÔNICO nº 021/2022 e a proposta da FORNECEDORA para todos os fins de direito, independente de transcrição e lhe são anexos.

§5º Compete ao Município de Trindade dirimir divergência, de qualquer natureza, entre os documentos integrantes desta Ata. E por estarem de perfeito acordo, firmam a presente Ata em 04 (quatro) vias, a qual lida e achada conforme, é assinada pelas partes na presença das testemunhas abaixo.

MUNICÍPIO DE TRINDADE/PE
Helbe Da Silva Rodrigues Nascimento
Prefeita do Município
ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO

E M SOUSA	Assinado de forma
COMERCIO E	digital por E M SOUSA
SERVICOS	COMERCIO E SERVICOS
LTDA:40750964000	LTDA:40750964000171
171	Dados: 2022.07.08
E M SOUSA COMERCIO E SERVICOS LTDA.	16/11/2022 03:00

Euda Maria Sousa
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____
CPF:

2) _____
CPF:

Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR RO...
Acesse em: <https://etce.tcepe.tc.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 68d1c19-94ce-4675-b8c7-be5188e3b1a6





**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS,
CELEBRADA ENTRE O FUNDO
MUNICIPAL DE SAÚDE DE
TRINDADE/PE E A EMPRESA
MTSI COMERCIO E SERVICOS DE
IMPRESSAO LTDA.**

Ans oito dias do mês de julho de 2022, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TRINDADE/PE**, inscrito no CNPJ sob o nº11.393.440/0001-72, com sede situada na Rua 25 de Abril, 269, Bairro Centro, Cidade de Trindade/PE, neste ato representado pela sua Secretária, a Sra. Aíria Aparecida Leandro e Sá Granja, inscrita (o) no CPF nº 037.242.984-21, residente e domiciliado na cidade de Trindade/PE, neste ato denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**, realizado por meio do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2022**, e de outro lado, a Empresa **MTSI COMERCIO E SERVICOS DE IMPRESSAO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 26.145.027/0001-66, localizada na Rua Taquari, 1301, São Paulo-SP, neste ato representada por Suelly Grecco Franco, inscrito (a) no CPF nº 873.802.188/91, residente e domiciliado na cidade de São Paulo-SP, doravante denominado **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de compromisso de fornecimento dos produtos, nos termos do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o art. 15 da Lei nº 8.666/93, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as Cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto da presente licitação é a escolha da (s) proposta (s) mais vantajosa para o registro de preços por item, consignado em ata, pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventuais e futuras, aquisição de Material de Expediente, Papelaria e Informática, com a finalidade de atender as demandas das Secretarias Municipais de Trindade/PE, bem como do Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de Educação, conforme Termo de Referência, anexo do edital de Pregão Eletrônico nº 021/2022, que é parte integrante desta Ata assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Esta Ata não obriga a os Fundos Municipais de Trindade - PE a firmar contratação com o fornecedor cujo preço tenha sido registrado, podendo ocorrer licitação específica para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência do serviço ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS REGISTRADOS

Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAÚJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR ROCHA
Acesse em: <https://etce.tcepe.tc.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 68d1fc19-94ce-4675-b8c7-0e5188c3b146

MTSI COMERCIO E SERVICOS DE IMPRESSAO LTDA
CNPJ: 26.145.027/0001-66
Inscrita no CPF nº 873.802.188/91
Data: 07/07/2022 14:41:32





Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR ROCHA
Acesse em: <https://etce.tcepe.tc.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 68d1fc19-94ce-4675-b8c7-0e5188830146

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	MARCA	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
82	Tinta tipo Corante cor Preto; 99% de similaridade com as tintas originais Epson; Não ocasiona entupimentos e prolonga a vida útil da cabeça da impressora; Secagem Rápida; Impressões em preto mais intensas e colorido mais vivas e em alta resolução, com alta proteção UV; Ideal tanto para impressões em papéis sulfite como em fotográficos. Recipiente de 100 ml.	UND	MTSI Compatível	100	R\$ 45,00	R\$ 4.500,00
83	Tinta tipo Corante cor Ciano; 99% de similaridade com as tintas originais Epson; Não ocasiona entupimentos e prolonga a vida útil da cabeça da impressora; Secagem Rápida; Impressões em preto mais intensas e colorido mais vivas e em alta resolução, com alta proteção UV; Ideal tanto para impressões em papéis sulfite como em fotográficos. Recipiente de 100 ml.	UND	MTSI Compatível	100	R\$ 14,00	R\$ 1.400,00
84	Tinta tipo Corante cor Magenta; 99% de similaridade com as tintas originais Epson; Não ocasiona entupimentos e prolonga a vida útil da cabeça da impressora; Secagem Rápida; Impressões em preto mais intensas e colorido mais vivas e em alta resolução, com alta proteção UV; Ideal tanto para impressões em papéis sulfite como em fotográficos. Recipiente de 100 ml.	UND	MTSI Compatível	100	R\$ 14,00	R\$ 1.400,00
85	Tinta tipo Corante cor Amarelo; 99% de similaridade com as tintas originais Epson; Não ocasiona entupimentos e prolonga a vida útil da cabeça da impressora; Secagem Rápida; Impressões em preto mais intensas e colorido mais vivas e em alta resolução, com alta proteção UV; Ideal tanto para impressões em papéis sulfite como em fotográficos. Recipiente de 100 ml.	UND	MTSI Compatível	100	R\$ 14,00	R\$ 1.400,00

§1º O valor global para a prestação dos serviços, objeto desta ATA é de R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais).

MTS E SERVIÇOS DE IMPRESSÃO
EIRELI Nº 49027/000166
Ranado Lima
Ranado Lima
Ranado Lima
Ranado Lima
Ranado Lima
Ranado Lima
Ranado Lima
Ranado Lima





§2º Os preços poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados, devendo ser promovidas negociações com os prestadores de serviços.

§3º Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o prestador de serviços será convocado, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

§4º Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o prestador de serviços apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, a Prefeitura Municipal de Trindade/PE poderá liberar o prestador de serviços do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

§5º Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do prestador de serviços e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

§6º Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pela Prefeitura Municipal De Trindade/PE para determinado item de cada ITEM.

CLÁUSULA TERCEIRA - ÓRGÃO GERENCIADOR, ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S) E ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

§1º São órgãos gerenciadores e participantes da presente Ata:

- a) Fundo Municipal de Saúde (Órgão Participante);
- b) Fundo Municipal de Educação (Órgão Participante);
- c) Fundo Municipal de Assistência Social (Órgão Participante) e
- d) Prefeitura Municipal de TRINDADE/PE (Órgão Gerenciador).

§2º Os Órgãos Participantes e Gestores observarão as competências estabelecidas nos artigos 5º e 6º do Decreto Federal nº 7892/13.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

§1º. Caberá ao órgão gerenciador, além das obrigações discriminadas no corpo do Edital e da presente ata, a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema do Registro de Preços, e ainda o seguinte:

- a) Gerenciar a presente ata de registro de preços;

Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR ROCHA
Acesse em: <https://etce.tcepe.tc.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 68d1fc19-94ce-4675-b8c7-0e5188e3b1a6

AMÉRICO
1505 600
145029
03071
Assinado por:
Data e hora:
Código de Verificação:
ID do Documento:
Data: 12/07/2023
Hora: 14:52:32





- b) promover, periodicamente, em intervalos não superiores a 60 (sessenta) dias, ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar se os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados na Administração Pública;
- c) conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;
- d) aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório;
- e) aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;
- f) designar funcionário (s) para acompanhar e fiscalizar a ata, de modo a garantir o fiel cumprimento da mesma, do instrumento convocatório da licitação e da proposta;
- g) rejeitar os serviços cuja especificação esteja em desacordo com o exigido no Termo de Referência;
- h) prestar as informações necessárias à EMPRESA FORNECEDORA relativas aos procedimentos para a entrega dos produtos solicitados, comunicando por escrito e em tempo hábil quaisquer instruções ou procedimentos que deverão ser adotados na execução do objeto;
- i) notificar e/ou aplicar as penalidades a empresa prestadora dos serviços, quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do objeto;
- j) pagar no vencimento as faturas apresentadas pela empresa fornecedora, correspondentes aos fornecimentos solicitados e efetuados;
- k) providenciar a publicação resumida da Ata e seus aditamentos, por extrato, no Diário Oficial do Município e demais meios da imprensa oficial se necessário; e
- l) manter arquivado junto ao processo administrativo ao qual estará toda a documentação a ele referente.

CLÁUSULA QUINTA - DA OBRIGAÇÃO DO FORNECEDOR

Sem prejuízo das disposições contidas no Pregão Eletrônico – Registro de Preços nº. 021/2022 e seus anexos, o FORNECEDOR se obriga a assinar esta Ata, com validade de 12 (doze) meses, e ainda o seguinte:

- a) Arcar com toda e qualquer despesa relativa ao fornecimento dos produtos ora pactuados, dentre elas, carga, descarga, armazenagem, frete, impostos, mão-de-obra, taxas, contribuições, encargos sociais;
- b) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que, eventualmente, venha a sofrer o órgão gerenciador da ata ou terceiros, em decorrência do fornecimento dos materiais objeto desta Ata;
- c) Responsabilizar-se por todos e quaisquer acidentes ou sinistros que venham a prejudicar funcionários e/ou bens da FORNECEDORA, do órgão gerenciador da ata

Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR ROCHA
Acesse em: <https://etce.tcepe.tc.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 68d1fc19-94ce-4675-b8c7-0e5188e301a6

MP Nº 021/2022 DE
E SEU ANEXO DE
INFORMAÇÃO
EMPRESA Nº 4507
010164
Assinado digitalmente
Assinado por: THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA
GOVERNO MUNICIPAL DE TRINDADE
RUA SERRA DO CARVALHO, 111
DISTRITO DE TRINDADE
PE - 56250-000
14.02.2022 08:11





ou terceiros, verificados em decorrência do fornecimento dos materiais, objeto desta ata:

- d) Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e qualquer dano que venha causar o órgão gerenciador da ata ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência do fornecimento dos materiais, não sendo o órgão gerenciador da ata, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes;
- e) Permitir que o órgão gerenciador da ata, sempre que convier, fiscalize o fornecimento dos materiais;
- f) Prestar esclarecimentos ao órgão gerenciador da ata sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independente de solicitação;
- g) Recolher taxas, encargos trabalhistas, sociais, tributos federais, estaduais e municipais;
- h) Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito ao órgão gerenciador da ata, a ocorrência de qualquer impedimento do fornecimento do objeto desta ata;
- i) Quaisquer ônus decorrentes de despesas ou indenizações por acidente de trabalho serão de exclusiva responsabilidade da FORNECEDORA, assim como, no caso de ajustamento de reclamações trabalhistas;
- j) Entregar os materiais, objeto desta ata, em perfeitas condições de uso, na sede do órgão solicitante, juntamente com a respectiva Nota Fiscal para fins de atestação e liquidação pelo órgão gerenciador da ata;
- k) Proceder à prestação e execução do fornecimento, de acordo com sua proposta e, com as normas e condições previstas no Edital de Pregão Eletrônico nº 021/2022 e anexos, inclusive com as prescrições do Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos, respondendo civil e criminalmente, pelas consequências de sua inobservância total ou parcial;
- l) A FORNECEDORA será responsável pelos prejuízos que possam ser acarretados ao órgão gerenciador da ata pelo não cumprimento de qualquer das disposições contratuais ora convenionadas;
- m) Fornecer os produtos com prazo de validade não inferior a 12 (doze) meses;
- n) Fornecer os produtos com a embalagem própria e em perfeito estado;

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR ROCHA
Acesse em: <https://etce.tepe.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 68d1fc19-94cc-46f5-b8c7-0e518863b1a6

MT
CO
CO
SE
SE
IN
IN
FR
27
Aut
M
C
S
IN
60
60
60
60





O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os orçamentos consignados para o Fundo Municipal de Educação, Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal de Saúde e Prefeitura Municipal de Trindade/PE.

CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO

Os preços registrados na presente Ata poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I. Por iniciativa dos FUNDOS MUNICIPAIS DE TRINDADE - PE:

a) Quando o prestador de serviços/fornecedor der causa à rescisão administrativa da ata de registro de preços para prestação/fornecimento decorrente deste Registro, nas hipóteses previstas nos artigos 32 e 38 do Regulamento de Licitações e Contratos;

b) Quando o prestador de serviços/fornecedor não assinar a Ata de Registro de preços de fornecimento, no prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal de TRINDADE - PE, sem justificativa aceitável.

II. Por iniciativa do prestador de serviços/fornecedor:

a) Mediante solicitação escrita, comprovando estar o prestador de serviços/fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços.

§ 1º Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o prestador de serviços/fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

§ 2º No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do prestador de serviços/fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

§ 3º A solicitação do prestador de serviços/fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal de Trindade - PE, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, respeitado o direito de defesa prévia.

§ 4º Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, a Prefeitura Municipal de Trindade - PE poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua

Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAÚJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR ROCHA
Acesse em: <https://etce.cepe.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 68d1fc19-94ce-4675-b8c7-0e518863b1a6

MUNICÍPIO DE TRINDADE
RUA DO COMÉRCIO, 100
CEP: 56250-000
TRINDADE - PE

Assinado digitalmente por:
THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA
MUNICÍPIO DE TRINDADE - PE
CPF: 00000000000
Data: 2023/11/14 14:42:22 -03'00'





- a) Certidão Conjunta da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e do Procuradorio Geral da Fazenda Nacional (PGFN);
- b) Certidão de Regularidade com o FGTS;
- c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Municipais;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedidas pela Justiça do Trabalho; e
- e) Prova da regularidade com a Fazenda do Estado ou do Distrito Federal.

§2º A futura que for apresentada com erro será devolvida à FORNECEDORA para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo fixado para pagamento, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO DA ATA

§1º - A gestão da ATA DE REGISTRO DE PREÇO será exercida pelo (a) servidor (a) Sra. Maria Cecília Miranda de Oliveira CPF nº 113.760.954-08; Maria Ézila Peixoto de Alencar Gomes CPF nº 496.318.104-53, devidamente credenciada pela Secretaria, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, dando ciência de tudo à CONTRATADA (nos termos do artigo 67 da Lei 8.666/93, com suas alterações).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO.

§1º Os materiais deverão ser entregues na sede da Secretaria solicitante, de segunda-feira a sexta-feira, no horário de 08h00min às 13h00min. A entrega dos materiais ao município de Trindade/PE deverá ser efetuada no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contada a partir do recebimento por parte da CONTRATADA do pedido de Fornecimento encaminhado por e-mail, com assinatura da Secretária de Saúde.

§2º A FORNECEDORA obriga-se a fornecer o objeto desta Ata, em conformidade com as especificações descritas na sua Proposta apresentada, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição dos mesmos, no prazo de **02 (dois) dias úteis**, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações, ficando a CONTRATANTE com o direito de rejeitar no todo ou em parte os materiais entregues.

§3º Todas as despesas relativas à entrega dos materiais, tais como fretes e/ou transportes, dentre outras correrão exclusivamente por conta da FORNECEDORA.

§4º O recebimento se efetivará nos seguintes termos:

- a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade com a especificação; e





CONTRATANTE com o direito de rejeitar no todo ou em parte os materiais entregues.

§3º Todas as despesas relativas à entrega dos materiais, tais como fretes e/ou transportes, dentre outras correrão exclusivamente por conta da FORNECEDORA.

§4º O recebimento se efetivará nos seguintes termos:

- a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade com a especificação; e
- b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos materiais e consequente aceitação pelo setor competente.

§5º Recebidos os materiais, e se a qualquer tempo durante a sua utilização normal, vier a se constatar discrepância com as especificações, proceder-se-á à imediata substituição dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS.

§1º A Prefeitura Municipal de Trindade poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, conforme o caso, as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa na forma estabelecida no *subitem 24.1, alínea "b" do edital*;
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e de contratar com o Município de Trindade/PE, pelo prazo de até **02 (dois) anos**;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade.

§2º As penalidades previstas nos *incisos I, III e IV* poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no *inciso II*, facultada a defesa prévia da FORNECEDORA, com regular processo administrativo, no prazo de cinco dias úteis, a contar da notificação.

§3º Será aplicada multa, sem prejuízo de indenizar o Órgão Gerenciador em perdas e danos, por:

- a) Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 5% (cinco por cento) do valor da quantidade requerida;
- b) Pela recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preços, pela falta de entrega ou pela recusa em realizar o fornecimento, caracterizada no quinto dia após o vencimento do prazo estipulado para a entrega: 10% (dez por cento) do valor da quantidade requerida;

Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR ROY
Acesse em: <https://etce.cepe.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 5d19d3a-8596-41bc-b842-1f05138454e1

MT
CO... DO E
SER... OS DE
BR... AO
EP... 14502
704
Assinado em
Data de assina
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
9991121812799816
e
000000007711
144242000





c) Pela demora em substituir o(s) produto(s)/material(is) rejeitado(s), caracterizada pelo não cumprimento do prazo especificado no Termo de Referência: 2% (dois por cento) do valor do(s) produto(s)/material(is) rejeitado(s);

d) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 10.520/2002, com alterações ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento, até o limite de 10%.

§4º No caso de não recolhimento do valor da multa dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês;

§5º A adjudicatária ficará sujeita, ainda, às penalidades referidas nos incisos I e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, no que couber; Os atos administrativos de aplicação das sanções serão publicados resumidamente nos meios da imprensa oficial, exceto quando se tratar de advertência ou multa.

§6º As sanções descritas na Cláusula décima Primeira também se aplica às integrantes do cadastro de reserva que convocadas não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

§1º O fornecimento das produtos constante nesta Ata será fiscalizado por servidor ou comissão de servidores designados pelas Secretarias demandantes deste processo, doravante Sra. Maria Cecília Miranda de Oliveira CPF nº 113.760.954-08; Maria Ezia Polixoto de Alencar Gomes CPF nº 496.318.104-53, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93 denominados "Fiscalização", que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução da Ata/Contrato.

§2º Ao Fiscal da Ata compete, entre outras atribuições:

a) Solicitar ao Fornecedor e seus proponentes, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento desta Ata e anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

b) Acompanhar a entrega e atestar seu recebimento definitivo;

c) Encaminhar os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas ao Fornecedor, bem como os referentes a pagamento;

d) Zelar pelo efetivo cumprimento e execução das obrigações assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e/ou dos serviços prestados.

Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE, ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR ROCHA
Acesse em: <https://etce.tece.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 5d19bd3a-8996-41bc-b8d2-1f05f38d54e1

MUNICÍPIO DE TRINDADE
SECRETARIA DE ECONOMIA
E FINANÇAS
END: AV. PREFEITO MARCOS PEREIRA LIMA, 567 - CENTRO - TRINDADE - PE
CEP: 56250-000

Assinado eletronicamente
por: MICHELLE DE ALENCAR ROCHA
Código do Documento: 5d19bd3a-8996-41bc-b8d2-1f05f38d54e1
Data: 2023/11/14 09:52:48





e) Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, bem como indicar as eventuais glosas das faturas e providenciar, quando for o caso, o recibo ou termo circunstanciado necessário ao recebimento do objeto da Ata e enviar ao Gestor da Ata/Contrato no prazo de 2 (dois) dias úteis para o pagamento do preço ajustado, conforme definido no instrumento da Ata de Registro de Preços.

f) Conferir os dados das faturas antes de atestá-las, promovendo as correções devidas e arquivando cópia junto aos demais documentos pertinentes;

g) Controlar o saldo do empenho em função do valor da fatura, de modo a possibilitar reforço de novos valores ou anulações parciais;

h) Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata, informando ao Gestor da Ata/Contrato aquelas que dependam de providências, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados;

i) Acompanhar e controlar, quando for o caso, as entregas e o estoque de materiais de reposição, destinados à execução do objeto da Ata/Contrato, principalmente quanto à sua quantidade e qualidade;

j) Formalizar, sempre, os entendimentos com o Fornecedor/Prestador ou seu Preposto, adotando todas as medidas que permitam compatibilizar as obrigações bilaterais;

k) Manter o controle nominal dos empregados do Fornecedor/Prestador vinculados à Ata, bem como exigir que se apresentem uniformizados, com crachá de identificação e bom comportamento;

l) Avaliar constantemente a qualidade da execução do objeto desta Ata, propondo, sempre que cabível, medidas que visem reduzir gastos e racionalizar o fornecimento/serviços;

m) Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades;

§3º O servidor designado Fiscal da Ata/Contrato deverá manter cópia dos seguintes documentos, para que possa dirimir dúvidas originárias do cumprimento das obrigações assumidas pelo Fornecedor/Prestador:

- a) termo da Ata/Contrato;
- b) todos os aditivos, se existentes;
- c) edital da licitação;
- d) especificação técnica, projeto básico ou termo de referência;
- e) proposta do Fornecedor/Contratada;
- f) relação de faturas recebidas e pagas;

Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAÚJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR ROCHA
Acesse em: <https://etce.tcepe.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 5d19bd3a-8596-41bc-b8d2-1f05138454e1

MT
COMISSÃO DE
SERVIDORES DE
EMPREGADO
DIRIGENTE 45007
000

Assinado eletronicamente
digital por: TSE
CONDOMÍNIO DE
EMPREGADO
PÚBLICO - TRINDADE
PE
15/04/2017
14:43:20:007





Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR RO...
Acesse em: <https://etce.tece.pe.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 5d19bd3a-8596-41bc-b8d2-105138d54e1

g) toda correspondência com o Fornecedor/Contratada.

§4º O Fiscal da Ata/Contrato, quando da proximidade do encerramento da vigência da ata/contrato deverá consultar a Área Requisitante ou demandante (Secretaria) responsável pela demanda da contratação, sobre seu interesse na continuidade do mesmo, a qual deverá, em tempo hábil, manifestar-se sobre a permanência da necessidade da Administração em manter aquele contrato, bem como de seu interesse na prorrogação da vigência contratual e/ou abertura de novos procedimentos licitatórios.

a) Após essa manifestação, o Fiscal da Ata/Contrato deverá elaborar uma nota técnica informando sobre a qualidade da prestação dos serviços/fornecimento e eventuais ocorrências porventura existentes que será encaminhada à Área de Acompanhamento, unidade da estrutura organizacional da Secretaria, responsável pelo Controle das Atas/Contratos para continuidade nos trâmites, observando-se os prazos consignados no Subitem §2º da Ata desta Cláusula.

b) No caso de ser indicada a necessidade de nova licitação para a continuidade do fornecimento/serviços, deverá o Fiscal da Ata/Contrato submeter o assunto à autoridade competente da Área Requisitante, para que esta promova a elaboração de novo Projeto Básico ou Termo de Referência, que deverá ser encaminhado ao Gestor da Ata/Contrato com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação.

c) Cumpre também ao Fiscal da Ata/Contrato, além da conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais, quando for o caso, informar à Secretaria responsável pelos procedimentos licitatórios e contratações, o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades.

§5º A ação de Fiscalização não exonera o Fornecedor de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CADASTRO DE RESERVA

§1º O Órgão Gerenciador registra a não existência de Cadastro de Reserva.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

§1º O Foro da Comarca de Trindade, Estado de Pernambuco é o competente para dirimir eventuais questões resultantes desta Ata ou de sua interpretação, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

MTS
CON...
SER...
IMP...
ERE... 450
270...
Aut...
Obr...
COM...
SER...
PRE...
PRE...
80
Data: 202...
14:41:11





§1º A Secretaria contratante cabe o direito de revogar esta Ata por interesse público, observando-se o disposto no art. 49 da Lei nº 8.666/93 e nesta Ata.

§2º Se qualquer das partes relevarem alguma eventual falta relacionada com a execução desta Ata, tal fato não significa liberação ou desoneração a quaisquer delas, para o cometimento de outras.

§3º A existência de preços registradas no ARP não obriga a Administração a firmar os fornecimentos que dela poderão advir, facultando-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada preferência do fornecimento à Fornecedor registrada em igualdade de condições, observando-se a existência de Cadastro de Reserva.

§4º Integra esta Ata, o Processo licitatório nº 045/2022, Edital de Pregão ELETRÔNICO nº 021/2022 e a proposta da FORNECEDORA para todos os fins de direito, independente de transcrição e lhe são anexos.

§5º Compete ao Município de Trindade dirimir divergência, de qualquer natureza, entre os documentos integrantes desta Ata. E por estarem de perfeito acordo, firmam a presente Ata em 04 (quatro) vias, a qual lida e achada conforme, é assinada pelas partes na presença das testemunhas abaixo.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TRINDADE/PE
Adria Aparecida Leandro e Sá Granja
Secretaria de Saúde
ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO

MTSI COMERCIO	Assimilado do Ministério Público do PE
SERVIÇOS DE IMPRESSÃO	JUSTIÇA DE PAZ DE TRINDADE
INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 10211021	INSCRIÇÃO Nº 00000000
CNPJ Nº 16.040.912/0001-03	INSCRIÇÃO Nº 00000000

MTSI COMERCIO E SERVIÇOS DE IMPRESSAO LTDA.
Suelly Grecco Franca
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____
CPF:

2) _____
CPF:

Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR RO...
Acesse em: <https://etce.tcepe.tc.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 5d19bd3a-8596-41bc-b8d2-1f05138d54e1





ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 112/2022.

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS,
CELEBRADA ENTRE O FUNDO
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE
TRINDADE/PE E A EMPRESA
MTSI COMERCIO E SERVICOS DE
IMPRESSAO LTDA.**

Aos oito dias do mês de julho de 2022, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TRINDADE/PE** inscrito no CNPJ sob nº 32.347.499/0001-02, com sede situada na Rua Presidente Dutra, nº 54, Cidade de Trindade/PE, neste ato representada pela sua Secretária a Sra. Maria Edilene Araújo, inscrita no CPF nº 021.123.664-08, residente e domiciliado na cidade de Trindade/PE, neste ato denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**, realizado por meio do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2022**, e de outro lado, a Empresa **MTSI COMERCIO E SERVICOS DE IMPRESSAO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 26.145.027/0001-66, localizada na Rua Taquari, 1301, São Paulo-SP, neste ato representada por Suely Grecco Franco, inscrito (a) no CPF nº 873.802.188/91, residente e domiciliado na cidade de São Paulo-SP, doravante denominado **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de compromisso de fornecimento dos produtos, nos termos do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o art. 15 da Lei nº 8.666/93, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as Cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto da presente licitação é a escolha da (s) proposta (s) mais vantajosa para o registro de preços por item, consignado em ata, pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventuais e futuras, aquisição de Material de Expediente, Papelaria e Informática, com a finalidade de atender as demandas das Secretarias Municipais de Trindade/PE, bem como do Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de Educação, conforme Termo de Referência, anexo do edital de Pregão Eletrônico nº 021/2022, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Esta Ata não obriga a os Fundos Municipais de Trindade - PE a firmar contratação com o fornecedor cujo preço tenha sido registrada, podendo ocorrer licitação específica para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência do serviço ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS REGISTRADOS

Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR ROCHA
Acesse em: <https://etce.cepe.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 5d19bd3a-8596-41bc-b8d2-1f05138d54e1

MTSI COMERCIO E SERVICOS DE IMPRESSAO LTDA
CNPJ: 26.145.027/0001-66
RUA TAQUARI, 1301 - SAO PAULO - SP
CEP: 05073-000





Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR ROCHA
Acesse em: <https://etce.tcepe.tc.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 5d19bd3a-8596-41bc-b8d2-1105f38d54e1

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	MARCA	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
82	Tinta tipo Corante cor Preto; 99% de similaridade com as tintas originais Epson; Não ocasiona entupimentos e prolonga a vida útil da cabeça da impressora; Secagem Rápida; Impressões em preto mais intensas e colorido mais vivos e em alta resolução, com alta proteção UV; Ideal tanto para impressões em papéis sulfite como em fotográficas. Recipiente de 100 ml.	UND	MTSI Competive	140	R\$ 45,00	R\$ 6.300,00
83	Tinta tipo Corante cor Ciano; 99% de similaridade com as tintas originais Epson; Não ocasiona entupimentos e prolonga a vida útil da cabeça da impressora; Secagem Rápida; Impressões em preto mais intensas e colorido mais vivos e em alta resolução, com alta proteção UV; Ideal tanto para impressões em papéis sulfite como em fotográficas. Recipiente de 100 ml.	UND	MTSI Competive	100	R\$ 14,00	R\$ 1.400,00
84	Tinta tipo Corante cor Magenta; 99% de similaridade com as tintas originais Epson; Não ocasiona entupimentos e prolonga a vida útil da cabeça da impressora; Secagem Rápida; Impressões em preto mais intensas e colorido mais vivos e em alta resolução, com alta proteção UV; Ideal tanto para impressões em papéis sulfite como em fotográficas. Recipiente de 100 ml.	UND	MTSI Competive	100	R\$ 14,00	R\$ 1.400,00
85	Tinta tipo Corante cor Amarelo; 99% de similaridade com as tintas originais Epson; Não ocasiona entupimentos e prolonga a vida útil da cabeça da impressora; Secagem Rápida; Impressões em preto mais intensas e colorido mais vivos e em alta resolução, com alta proteção UV; Ideal tanto para impressões em papéis sulfite como em fotográficas. Recipiente de 100 ml.	UND	MTSI Competive	100	R\$ 14,00	R\$ 1.400,00

§1º O valor global para a prestação dos serviços, objeto desta ATA é de R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais).





§2º Os preços poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados, devendo ser promovidas negociações com os prestadores de serviços.

§3º Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o prestador de serviços será convocado, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

§4º Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o prestador de serviços apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, a Prefeitura Municipal de Trindade/PE poderá liberar o prestador de serviços do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

§5º Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do prestador de serviços e aquele vigente no mercado à época do registro - equação econômico-financeira.

§6º Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pela Prefeitura Municipal De Trindade/PE para determinado item de cada ITEM.

CLÁUSULA TERCEIRA - ÓRGÃO GERENCIADOR, ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S) E ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

§1º São órgãos gerenciadores e participantes da presente Ata:

- a) Fundo Municipal de Saúde (Órgão Participante);
- b) Fundo Municipal de Educação (Órgão Participante);
- c) Fundo Municipal de Assistência Social (Órgão Participante) e
- d) Prefeitura Municipal de TRINDADE/PE (Órgão Gerenciador).

§2º Os Órgãos Participantes e Gestores observarão as competências estabelecidas nos artigos 5º e 6º do Decreto Federal nº 2892/13.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

§1º. Caberá ao órgão gerenciador, além das obrigações discriminadas no corpo do Edital e da presente ata, a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:

- a) Gerenciar a presente ata de registro de preços;

Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAÚJO DOS REIS MICHELLE DE ALENCAR ROCHA
Acesse em: <https://etce.tece.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 5d19bd3a-8596-41bc-b8d2-105138d54de1

MP/ MERCADO
E S...
R...
R... 45027
000

Assinado por
Assinado por
CONDOMÍNIO...
DE ASSINATURAS
DIREÇÃO...
Data: 2023.11
14:44:43

Assinatura





- b) promover, periodicamente, em intervalos não superiores a 60 (sessenta) dias, ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar se os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados na Administração Pública;
- c) conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;
- d) aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório;
- e) aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;
- f) designar funcionário (s) para acompanhar e fiscalizar a ata, de modo a garantir o fiel cumprimento da mesma, do instrumento convocatório da licitação e da proposta;
- g) rejeitar os serviços cuja especificação esteja em desacordo com o exigido no Termo de Referência;
- h) prestar as informações necessárias à EMPRESA FORNECEDORA relativas aos procedimentos para a entrega dos produtos solicitados, comunicando por escrito e em tempo hábil quaisquer instruções ou procedimentos que deverão ser adotados na execução do objeto;
- i) notificar e/ou aplicar as penalidades a empresa prestadora dos serviços, quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do objeto;
- j) pagar, no vencimento as futuras apresentadas pela empresa fornecedora, correspondentes aos fornecimentos solicitados e efetuados;
- k) providenciar a publicação resumida da Ata e seus aditamentos, por extrato, no Diário Oficial do Município e demais meios da imprensa oficial se necessário; e
- l) manter arquivada junto ao processo administrativo ao qual estará toda a documentação a ele referente.

CLÁUSULA QUINTA - DA OBRIGAÇÃO DO FORNECEDOR

Sem prejuízo das disposições contidas no Pregão Eletrônico - Registro de Preços nº. 071/2022 e seus anexos, o FORNECEDOR se obriga a assinar esta Ata, com validade de 12 (doze) meses, e ainda o seguinte:

- a) Arcar com toda e qualquer despesa relativa ao fornecimento dos produtos ora pactuados, dentre elas, carga, descarga, armazenagem, frete, impostos, mão-de-obra, taxas, contribuições, encargos sociais;
- b) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que, eventualmente, venha a sofrer o órgão gerenciador da ata ou terceiros, em decorrência do fornecimento dos materiais objeto desta Ata;
- c) Responsabilizar-se por todos e quaisquer acidentes ou sinistros que venham a prejudicar funcionários e/ou bens da FORNECEDORA, do órgão gerenciador da ata

Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAÚJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR ROCHA
Acesse em: <https://etce.cepe.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 5d19bd3a-8596-41bc-b8d2-1f05138454e1

MTS - MERCADO
E SEU SERVIÇO
19/11/2022
08:50:07
001

Assinado digitalmente
por MICHELLE DE ALENCAR ROCHA
em 19/11/2022 às 08:50:07
Código: 2022-11-19 08:50:07

MRS





ou terceiros, verificados em decorrência do fornecimento dos materiais, objeto desta ata;

d) Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e qualquer dano que venha causar o órgão gerenciador da ata ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência do fornecimento dos materiais, não sendo o órgão gerenciador da ata, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes;

e) Permitir que o órgão gerenciador da ata, sempre que convier, fiscalize o fornecimento dos materiais;

f) Prestar esclarecimentos ao órgão gerenciador da ata sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independente de solicitação;

g) Recolher taxas, encargos trabalhistas, sociais, tributos federais, estaduais e municipais;

h) Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito ao órgão gerenciador da ata, a ocorrência de qualquer impedimento do fornecimento do objeto desta ata;

i) Quaisquer ônus decorrentes de despesas ou indenizações por acidente de trabalho serão de exclusiva responsabilidade da FORNECEDORA, assim como, no caso de ajuizamento de reclamações trabalhistas;

j) Entregar os materiais, objeto desta ata, em perfeitas condições de uso, na sede do órgão solicitante, juntamente com a respectiva Nota Fiscal para fins de prestação e liquidação pelo órgão gerenciador da ata;

k) Proceder à prestação e execução do fornecimento, de acordo com sua proposta e, com as normas e condições previstas no Edital de Pregão Eletrônico nº 021/2022 e anexos, inclusive com as prescrições do Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos, respondendo civil e criminalmente, pelas consequências de sua inobservância total ou parcial;

l) A FORNECEDORA será responsável pelos prejuízos que possam ser acarretados ao órgão gerenciador da ata pelo não cumprimento de qualquer das disposições contratuais ora convenienciadas;

m) Fornecer os produtos com prazo de validade não inferior a 12 (doze) meses;

n) Fornecer os produtos com a embalagem própria e em perfeito estado;

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARRAUDO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR ROCHA
Acesse em: <https://etce.cepe.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 5d19bd3a-8596-41bc-b8d2-1f05138d54e1

IMPRESSÃO
E VALOR DE
IMPRESSÃO
DE R\$ 450,00
000

Assinado digitalmente
em 20/07/2023 às 14:02:00
Data de emissão: 20/07/23
14:02:00

Assinatura





O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os orçamentos consignados para o Fundo Municipal de Educação, Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal de Saúde e Prefeitura Municipal de Trindade/PE.

CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO

Os preços registrados na presente Ata poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I. Por iniciativa do FUNDOS MUNICIPAIS DE TRINDADE - PE:

a) Quando o prestador de serviços/fornecedor der causa à rescisão administrativa da ata de registro de preços para prestação/fornecimento decorrente deste Registro, nas hipóteses previstas nos artigos 32 e 38 do Regulamento de Licitações e Contratos;

b) Quando o prestador de serviços/fornecedor não assinar a Ata de Registro de preços de fornecimento, no prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal de TRINDADE - PE, sem justificativa aceitável.

II. Por iniciativa do prestador de serviços/fornecedor:

a) Mediante solicitação escrita, comprovando estar o prestador de serviços/fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços.

§ 1º Ocorrendo cancelamento do preço registrada, o prestador de serviços/fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

§ 2º No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do prestador de serviços/fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

§ 3º A solicitação do prestador de serviços/fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal de Trindade - PE, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, respeitado o direito de defesa prévia.

§ 4º Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, a Prefeitura Municipal de Trindade - PE poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua

Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR ROCHA
Acesse em: <https://etce.cepe.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 5d19bd3a-8596-41bc-b8d2-1f05198d54e1

MT
CO
SER
DE
SER
DE
EPR
4502
700

Assinado eletronicamente
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE
SECRETARIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
CNPJ: 11.041.912/0001-03

M. Lins





execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o prestador de serviços/fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida;

CLÁUSULA NONA – DA CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

§1º O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega dos produtos, devidamente comprovada e atestada pelo funcionário responsável da Secretaria Solicitante. O recibo comprovante da entrega deverá ser encaminhado ao Setor Financeiro, para emissão de empenho, acompanhado dos seguintes documentos atualizados:

- Certidão Conjunta da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN);
- Certidão de Regularidade com o FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Municipais;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedidas pela Justiça do Trabalho; e
- Prova da regularidade com a Fazenda do Estado ou do Distrito Federal.

§2º A fatura que for apresentada com erro será devolvida à FORNECEDORA para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo fixado para pagamento, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO DA ATA

§1º - A gestão da ATA DE REGISTRO DE PREÇO será exercida pelo (a) servidor (a) Sra. Maria Edilene Araújo dos Reis, matrícula nº: 012; Maria Elia Peixoto de Alencar Gomes CPF nº 496.318.104-53, devidamente credenciada pela Secretaria, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, dando ciência de tudo à CONTRATADA (nos termos do artigo 67 da Lei 8.666/93, em suas alterações).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO.

§1º Os materiais deverão ser entregues na sede da Secretaria solicitante, de segunda-feira a sexta-feira, no horário de 08h00min as 13h00min. A entrega dos materiais ao município de Trindade/PE deverá ser efetuada no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contada a partir do recebimento por parte da CONTRATADA do pedido de Fornecimento encaminhada por e-mail, com assinatura da Secretária de Assistência Social.

§2º A FORNECEDORA obriga-se a fornecer o objeto desta Ata, em conformidade com as especificações descritas na sua Proposta apresentada, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição dos mesmos, no prazo de 02 (dois) dias úteis, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações, ficando a

Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR RO...
Acesse em: <https://etce.tcepe.tc.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 5d19bd3a-8596-41bc-b8d2-1f05138544e1

NE
CO
SE
IN
EP
70

Assinatura
Assinatura
Assinatura
Assinatura
Assinatura
Assinatura

Maria





CONTRATANTE com o direito de rejeitar no todo ou em parte os materiais entregues.

§3º Todas as despesas relativas à entrega dos materiais, tais como fretes e/ou transportes, dentre outras correrão exclusivamente por conta da FORNECEDORA,

§4º O recebimento se efetivará nos seguintes termos:

- a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade com a especificação; e
- b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos materiais e consequente aceitação pelo setor competente.

§5º Recebidos os materiais, e se a qualquer tempo durante a sua utilização normal, vier a se constatar discrepância com as especificações, proceder-se-á à imediata substituição dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

§1º A Prefeitura Municipal de Trindade poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, conforme o caso, as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa na forma estabelecida no *subitem 24.1, alínea "b" do edital*;
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e de contratar com o Município de Trindade/PE, pelo prazo de até **02 (dois) anos**;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade.

§2º As penalidades previstas nos *incisos I, III e IV* poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no *inciso II*, facultada a defesa prévia da FORNECEDORA, com regular processo administrativo, no prazo de cinco dias úteis, a contar da notificação.

§3º Será aplicada multa, sem prejuízo de indenizar o Órgão Gerenciador em perdas e danos, por:

- a) Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 5% (cinco por cento) do valor da quantidade requerida;
- b) Pela recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preços, pela falta de entrega ou pela recusa em realizar o fornecimento, caracterizada no quinto dia após o vencimento do prazo estipulado para a entrega: 10% (dez por cento) do valor da quantidade requerida;

Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR ROLO
Acesse em: <https://etce.tece.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 5d19bd3a-8596-41bc-b8d2-1f05f38d54e1

MUNICÍPIO DE TRINDADE
SECRETARIA DE INFORMATICA
RUA JOAQUIM DE SALES, 1450
BRUNO NEVES
27000-000
FONE/FAX (51) 3870-1156
E-MAIL: etce@trindade.pe.gov.br
CNPJ: 09.269.568/0001-01
Insc. Est. PE 07.591.311-11
Insc. Com. 18.029.771-11
144023-0/00

Arquivo





c) Pela demora em substituir o(s) produtos(s)/material(is) rejeitado(s), caracterizada pelo não cumprimento do prazo especificado no Termo de Referência: 2% (dois por cento) do valor do(s) produto(s)/material(is) rejeitado(s);

d) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 10.520/2002, com alterações ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento, até o limite de 10%.

§4º No caso de não recolhimento do valor da multa dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês;

§5º A adjudicatária ficará sujeita, ainda, às penalidades referidas nos incisos I e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, no que couber; Os atos administrativos de aplicação das sanções serão publicados resumidamente nos meios da imprensa oficial; exceto quando se tratar de advertência ou multa.

§6º As sanções descritas na Cláusula décima Primeira também se aplica às integrantes do cadastro de reserva que convocadas não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

§1º O fornecimento dos produtos constante nesta Ata será fiscalizado por servidor ou comissão de servidores designados pelas Secretarias demandantes deste processo, doravante Sra. Maria Edilene Araújo dos Reis, matrícula nº: 012; Maria Ezia Peixoto de Alencar Gomes CPF nº 496.318.104-53, nos termos do art. 67 da lei n.º 8.666/93 denominados "Fiscalização", que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução da Ata/Contrato.

§2º Ao Fiscal da Ata compete, entre outras atribuições:

a) Solicitar ao Fornecedor e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento desta Ata e anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

b) Acompanhar a entrega e atestar seu recebimento definitivo;

c) Encaminhar os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas ao Fornecedor, bem como os referentes a pagamento;

d) Zelar pelo efetivo cumprimento e execução das obrigações assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e/ou dos serviços prestados.

Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR RO...
Acesse em: <https://etce.tcepe.tc.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 5d19bd3a-8596-41bc-b8d2-1105f58d54e1

MT
CO
3E
IMP
EPF
79
Ao
2
C
D
IN
6
1





e) Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, bem como indicar as eventuais glosas das faturas e providenciar, quando for o caso, o recibo ou termo circunstanciado necessário ao recebimento do objeto da Ata e enviar ao Gestor da Ata/Contrato no prazo de 2 (dois) dias úteis para o pagamento do preço ajustado, conforme definido no instrumento da Ata de Registro de Preços.

f) Conferir os dados das faturas antes de atestá-las, promovendo as correções devidas e arquivando cópia junto aos demais documentos pertinentes;

g) Controlar o saldo do empenho em função do valor da fatura, de modo a possibilitar reforço de novos valores ou anulações parciais;

h) Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata, informando ao Gestor da Ata/Contrato aquelas que dependam de providências, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados;

i) Acompanhar e controlar, quando for o caso, as entregas e o estoque de materiais de reposição, destinados à execução do objeto da Ata/Contrato, principalmente quanto à sua quantidade e qualidade;

j) Formalizar, sempre, os entendimentos com o Fornecedor/Prestador ou seu Preposto, adotando todas as medidas que permitam compatibilizar as obrigações bilaterais;

k) Manter o controle nominal dos empregados do Fornecedor/Prestador vinculados à Ata, bem como exigir que se apresentem uniformizados, com crachá de identificação e bom comportamento;

l) Avaliar constantemente a qualidade da execução do objeto desta Ata, propondo, sempre que cabível, medidas que visem reduzir gastos e racionalizar o fornecimento/serviços;

m) Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades;

§3º O servidor designado Fiscal da Ata/Contrato deverá manter cópia dos seguintes documentos, para que possa dirimir dúvidas originárias do cumprimento das obrigações assumidas pelo Fornecedor/Prestador:

- a) termo da Ata/Contrato;
- b) todos os aditivos, se existentes;
- c) edital da licitação;
- d) especificação técnica, projeto básico ou termo de referência;
- e) proposta do Fornecedor/Contratada;
- f) relação de faturas recebidas e pagas;

Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR ROCHA
Acesse em: <https://etce.tcepe.tc.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 5d19bd3a-8596-41bc-b8d2-105f38d54d41

MTS
CORPO DE
SERVIDORES
MUNICIPAIS
EMPREGADOS
000166
000166
Avenida Brasil
Imperial
CONCEIÇÃO
DE ARAUJO
000166
A
Dado: 2023-11-15
14:47:40

Assinatura





Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR ROCHA
Acesse em: <https://etce.cepe.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 5d19bd3a-8596-41bc-b8d2-1f05138d54e1

g) toda correspondência com o Fornecedor/Contratada.

§4º O Fiscal da Ata/Contrato, quando da proximidade do encerramento da vigência da ata/contrato deverá consultar a Área Requisitante ou demandante (Secretaria) responsável pela demanda da contratação, sobre seu interesse na continuidade do mesmo, a qual deverá, em tempo hábil, manifestar-se sobre a permanência da necessidade da Administração em manter aquele contrato, bem como de seu interesse na prorrogação da vigência contratual e/ou abertura de novos procedimentos licitatórios.

a) Após essa manifestação, o Fiscal da Ata/Contrato deverá elaborar uma nota técnica informando sobre a qualidade da prestação dos serviços/fornecimento e eventuais ocorrências porventura existentes que será encaminhada à Área de Acompanhamento, unidade da estrutura organizacional da Secretaria, responsável pelo Controle das Atas/Contratos para continuidade nos trâmites, observando-se os prazos consignados no Subitem §2º da Ata desta Cláusula.

b) No caso de ser indicada a necessidade de nova licitação para a continuidade do fornecimento/serviços, deverá o Fiscal da Ata/Contrato submeter o assunto à autoridade competente da Área Requisitante, para que esta promova a elaboração de novo Projeto Básico ou Termo de Referência, que deverá ser encaminhado ao Gestor da Ata/Contrato com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação.

c) Cumpre também ao Fiscal da Ata/Contrato, além da conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais, quando for o caso, informar à Secretaria responsável pelos procedimentos licitatórios e contratações, o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades.

§5º A ação de Fiscalização não exonera o Fornecedor de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CADASTRO DE RESERVA

§1º O Órgão Gerenciador registra a não existência de Cadastro de Reserva.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

§1º O Foro da Comarca de Trindade, Estado de Pernambuco é o competente para dirimir eventuais questões resultantes desta Ata ou de sua interpretação, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

MTS COMERCIO
E SERVICOS DE
EMPRESA
EIRELI
0020145027
0020

Assinatura
Digital
COMERCIO E SERVICOS
DE EMPRESA
EIRELI
Data: 2023/07/11
14:00:00

Handwritten signature





§1º A Secretaria contratante cabe o direito de revogar esta Ata por interesse público, observando-se o disposto no art. 49 da Lei nº 8.666/93 e nesta Ata.

§2º Se qualquer das partes relevarem alguma eventual falta relacionada com a execução desta Ata, tal fato não significa liberação ou desoneração a quaisquer delas, para o cometimento de outras.

§3º A existência de preços registrados na ARP não obriga a Administração a firmar os fornecimentos que dela poderão advir, facultando-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada preferência do fornecimento à Fornecedor registrada em igualdade de condições, observando-se a existência de Cadastro de Reserva.

§4º Integra esta Ata, o Processo licitatório nº 045/2022, Edital de Pregão ELETRÔNICO nº 021/2022 e a proposta da FORNECEDORA para todos os fins de direito, independente de transcrição e lhe são anexos.

§5º Compete ao Município de Trindade dirimir divergência, de qualquer natureza, entre os documentos integrantes desta Ata. E por estarem de perfeito acordo, firmam a presente Ata em 04 (quatro) vias, a qual lida e achada conforme, é assinada pelas partes na presença das testemunhas abaixo.

Maria Edilene Araújo dos Reis

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TRINDADE/PE

Maria Edilene Araújo

Secretaria de Educação

ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO

MTSI COMERCIO E
SERVICOS DE
IMPRESSAO
CNPJ: 13.040.912/0001-03

Assinado eletronicamente por:
Mª SUELY GRECCO FRANCO
EMPRESARIO
RUE: 13040912000100
Data: 2023/11/14 14:44:00
atm

MTSI COMERCIO E SERVICOS DE IMPRESSAO LTDA.

Suely Grecco Franco

CONTRATADA

Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR ROY
Acesse em: <https://etce.tcepe.tc.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 5d19bd3a-8596-41bc-b8d2-1f05138d54e1





GOVERNO MUNICIPAL
TRINDADE

TESTEMUNHAS:

1) _____
CPE:

2) _____
CPE:



Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR ROCHA
Acesse em: <https://etce.cepe.tc.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 5d19bd3a-8596-41bc-b8d2-1f05f38d54e1



MTSI COMÉRCIO
E SERVIÇOS DE
IMPRESSÃO
EIRELI Nº 027
000166

Assinado digitalmente por MTSI
COMÉRCIO E SERVIÇOS
DE IMPRESSÃO
EIRELI Nº 027
14/06/16 08:30





Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR ROCHA
Acesse em: <https://etce.tepe.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 5d19bd3a-8596-41bc-b8d2-1f05f38d54e1

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS,
CELEBRADA ENTRE O FUNDO
MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL DE TRINDADE/PE E A
EMPRESA MTSI COMERCIO E
SERVICOS DE IMPRESSAO LTDA.**

Aos oito dias do mês de julho de 2022, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, inscrito no CNPJ sob nº 17.951.726/0001-02, com sede situada na Rua Floriano Peixoto, 81, Centro, Trindade/PE, neste ato representada pela sua Secretária Sra. Thaysse Thacyanne Lins Da Cunha, inscrito(a) no CPF nº 073.899.074-44, residente e domiciliado na cidade de Trindade/PE, neste ato denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**, realizado por meio do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2022**, e de outro lado, a empresa **MTSI COMERCIO E SERVICOS DE IMPRESSAO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 26.145.027/0001-66, localizada na Rua Taquari, 1301, São Paulo-SP, neste ato representada por Sueli Grecco Franco, inscrito (a) no CPF nº 873.802.188/91, residente e domiciliado na cidade de São Paulo-SP, doravante denominado **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de compramisao de fornecimento dos produtos, nos termos do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o art. 15 da Lei nº 8.666/93, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as Cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto da presente licitação é a escolha da (s) proposta (s) mais vantajosa para o registro de preços por item, consignado em ata, pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventuais e futuras, aquisição de Material de Expediente, Papelaria e Informática, com a finalidade de atender as demandas das Secretarias Municipais de Trindade/PE, bem como do Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de Educação, conforme Termo de Referência, anexo do edital de Pregão Eletrônico nº 021/2022, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Esta Ata não obriga a os Fundos Municipais de Trindade - PE a firmar contratação com o fornecedor cujo preço tenha sido registrado, podendo ocorrer licitação específica para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência do serviço ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS REGISTRADOS

MTSI COMERCIO
E SERVICOS DE
IMPRESSAO
CNPJ Nº 26.145.027/0001-66
CNPJ Nº 26.145.027/0001-66
CNPJ Nº 26.145.027/0001-66
CNPJ Nº 26.145.027/0001-66

116





Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR ROCHA
Acesso em: <https://etce.tepe.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 5d19bd3a-8596-41bc-b8d2-105138d54e1

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	MARCA	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
02	Tinta tipo Corante cor Preta; 99% de similaridade com as tintas originais Epson; Não ocasiona entupimentos e prolonga a vida útil da cabeça da impressora; Secagem Rápida; Impressões em preto mais internas e colorido mais vivas e em alta resolução, com alta proteção UV; Ideal tanto para impressões em papéis sulfite como em fotográficos. Recipiente de 100 ml.	UND	T504/544/664	350	R\$ 45,00	R\$ 15.750,00
03	Tinta tipo Corante cor Ciano; 99% de similaridade com as tintas originais Epson; Não ocasiona entupimentos e prolonga a vida útil da cabeça da impressora; Secagem Rápida; Impressões em preto mais internas e colorido mais vivas e em alta resolução, com alta proteção UV; Ideal tanto para impressões em papéis sulfite como em fotográficos. Recipiente de 100 ml.	UND	T504/544/664	100	R\$ 14,00	R\$ 1.400,00
04	Tinta tipo Corante cor Magenta; 99% de similaridade com as tintas originais Epson; Não ocasiona entupimentos e prolonga a vida útil da cabeça da impressora; Secagem Rápida; Impressões em preto mais internas e colorido mais vivas e em alta resolução, com alta proteção UV; Ideal tanto para impressões em papéis sulfite como em fotográficos. Recipiente de 100 ml.	UND	T504/544/664	100	R\$ 14,00	R\$ 1.400,00
05	Tinta tipo Corante cor Amarelo; 99% de similaridade com as tintas originais Epson; Não ocasiona entupimentos e prolonga a vida útil da cabeça da impressora; Secagem Rápida; Impressões em preto mais internas e colorido mais vivas e em alta resolução, com alta proteção UV; Ideal tanto para impressões em papéis sulfite como em fotográficos. Recipiente de 100 ml.	UND	T504/544/664	100	R\$ 14,00	R\$ 1.400,00

§1º O valor global para a prestação dos serviços, objeto desta ATA é de R\$ 19.950,00 (dezenove mil, novecentos e cinquenta reais).

§2º Os preços poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados, devendo ser promovidas negociações com os prestadores de serviços.

5126



M. C. RODRIGUES
SERVIÇOS DE
IMPRESSÃO
SRL 011450
TRINDADE
AVENIDA PREFEITO
MARCOS PEREIRA LIMA
567 - CENTRO
56250-000 - TRINDADE
PE - BRASIL
CNPJ: 11.040.912/0001-03
FONE: (87) 3870-1156



§3º Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o prestador de serviços será convocado, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

§4º Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o prestador de serviços apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, a Prefeitura Municipal de Trindade/PE poderá liberar o prestador de serviços do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

§5º Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do prestador de serviços e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

§6º Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pela Prefeitura Municipal De Trindade/PE para determinado item de cada ITEM.

CLÁUSULA TERCEIRA - ÓRGÃO GERENCIADOR, ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S) E ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

§1º São órgãos gerenciadores e participantes da presente Ata:

- Fundo Municipal de Saúde (Órgão Participante);
- Fundo Municipal de Educação (Órgão Participante);
- Fundo Municipal de Assistência Social (Órgão Participante) e
- Prefeitura Municipal de TRINDADE/PE (Órgão Gerenciador).

§2º Os Órgãos Participantes e Gestores observarão as competências estabelecidas nos artigos 5º e 6º do Decreto Federal nº 7892/13.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

§1º. Caberá ao órgão gerenciador, além das obrigações discriminadas no corpo do Edital e da presente ata, a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:

- Gerenciar a presente ata de registro de preços;
- promover, periodicamente, em intervalos não superiores a 60 (sessenta) dias, ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar se os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados na Administração Pública;
- conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;

Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAÚJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR ROY
Acesse em: <https://etce.tcepe.tc.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 5d19bd3a-8596-41bc-b8d2-1f05f38d54e1

MTS - MERCADO
E SERVIÇOS DE
INFORMÁTICA
CNPJ: 07.000.000/0001-00

Assinado digitalmente por:
MICHELLE DE ALENCAR ROY
CPF: 07.000.000/0001-00

FILE





- d) aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório;
- e) aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;
- f) designar funcionário (s) para acompanhar e fiscalizar a ata, de modo a garantir o fiel cumprimento da mesma, do instrumento convocatório da licitação e da proposta;
- g) rejeitar os serviços cuja especificação esteja em desacordo com o exigido no Termo de Referência;
- h) prestar as informações necessárias à EMPRESA FORNECEDORA relativas aos procedimentos para a entrega dos produtos solicitados, comunicando por escrito e em tempo hábil quaisquer instruções ou procedimentos que deverão ser adotados na execução do objeto;
- i) notificar e/ou aplicar as penalidades à empresa prestadora dos serviços, quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do objeto;
- j) pagar no vencimento as futuras apresentadas pela empresa fornecedora, correspondentes aos fornecimentos solicitados e efetuados;
- k) providenciar a publicação resumida da Ata e seus aditamentos, por extrato, no Diário Oficial do Município e demais meios da imprensa oficial se necessário; e
- l) manter arquivada junto ao processo administrativo ao qual estará toda a documentação a ele referente.

CLÁUSULA QUINTA - DA OBRIGAÇÃO DO FORNECEDOR

Sem prejuízo das disposições contidas no Pregão Eletrônico – Registro de Preços nº, 021/2022 e seus anexos, o FORNECEDOR se obriga a assinar esta Ata, com validade de 12 (doze) meses, e ainda o seguinte:

- a) Arcar com toda e qualquer despesa relativa ao fornecimento dos produtos ora pactuados, dentre elas, carga, descarga, armazenagem, frete, impostos, mão-de-obra, taxas, contribuições, encargos sociais;
- b) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que, eventualmente, venha a sofrer o órgão gerenciador da ata ou terceiros, em decorrência do fornecimento dos materiais objeto desta Ata;
- c) Responsabilizar-se por todos e quaisquer acidentes ou sinistros que venham a prejudicar funcionários e/ou bens da FORNECEDORA, do órgão gerenciador da ata ou terceiros, verificados em decorrência do fornecimento dos materiais, objeto desta ata;
- d) Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e qualquer dano que venha causar o órgão gerenciador da ata ou a terceiros, por ação ou omissão, em

Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR ROCHA
Acesse em: <https://etce.icepe.tc.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 5d19bd3a-8596-41bc-b8d2-1f05138d54e1

MUNICÍPIO DE TRINDADE
SECRETARIA DE ECONOMIA
E FINANÇAS
INFORMÁTICA
E RECURSOS DE TI
EQUIPE DE LICITAÇÃO
000166
Assinado digitalmente por:
THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA
Município de Trindade - PE
Data: 2023/11/14 14:13:00

TILE





GOVERNO MUNICIPAL
TRINDADE



decorrência do fornecimento dos materiais, não sendo o órgão gerenciador da ata, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes;

- e) Permitir que o órgão gerenciador da ata, sempre que convier, fiscalize o fornecimento dos materiais;
- f) Prestar esclarecimentos ao órgão gerenciador da ata sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independente de solicitação;
- g) Recolher taxas, encargos trabalhistas, sociais, tributos federais, estaduais e municipais;
- h) Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito ao órgão gerenciador da ata, a ocorrência de qualquer impedimento do fornecimento do objeto desta ata;
- i) Quaisquer ônus decorrentes de despesas ou indenizações por acidente de trabalho serão de exclusiva responsabilidade da FORNECEDORA, assim como, no caso de arquivamento de reclamações trabalhistas;
- j) Entregar os materiais, objeto desta ata, em perfeitas condições de uso, na sede do órgão solicitante, juntamente com a respectiva Nota Fiscal para fins de atestação e liquidação pelo órgão gerenciador da ata;
- k) Proceder à prestação e execução do fornecimento, de acordo com sua proposta e, com as normas e condições previstas no Edital de Pregão Eletrônico nº 021/2022 e anexos, inclusive com as prescrições do Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos, respondendo civil e criminalmente, pelas consequências de sua inobservância total ou parcial;
- l) A FORNECEDORA será responsável pelos prejuízos que possam ser acrescidos ao órgão gerenciador da ata pelo não cumprimento de qualquer das disposições contratuais ora convencionadas;
- m) Fornecer os produtos com prazo de validade não inferior a 12 (doze) meses;
- n) Fornecer os produtos com a embalagem própria e em perfeito estado;

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

5766

Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAÚJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR ROCHA
Acesse em: <https://etce.tecepe.tc.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 5d19b03a-8596-41bc-b8d2-1105138454e1

Modelo de
Cadastrado E
2023-05-25 16:56 DC
021/2022
09/05/2023 14:50:02
78111

Assinado Digitalmente
por THAYSE ANNE LINS DA CUNHA
CPF: 084.368.818-00
Data de Assinatura: 2023/05/25 14:50:02
Código de Verificação: 5d19b03a-8596-41bc-b8d2-1105138454e1





Os orçamentos consignados para o Fundo Municipal de Educação, Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal de Saúde e Prefeitura Municipal de Trindade/PE.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO

Os preços registrados na presente Ata poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I. Por iniciativa do FUNDOS MUNICIPAIS DE TRINDADE - PE:

a) Quando o prestador de serviços/fornecedor der causa à rescisão administrativa da ata de registro de preços para prestação/fornecimento decorrente deste Registro, nas hipóteses previstas nos artigos 32 e 38 do Regulamento de Licitações e Contratos;

b) Quando o prestador de serviços/fornecedor não assinar a Ata de Registro de preços de fornecimento, no prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal de TRINDADE - PE, sem justificativa aceitável.

II. Por iniciativa do prestador de serviços/fornecedor:

a) Mediante solicitação escrita, comprovando estar o prestador de serviços /fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços.

§ 1º Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o prestador de serviços/fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

§ 2º No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do prestador de serviços/fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

§ 3º A solicitação do prestador de serviços/fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal de Trindade - PE, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, respeitado o direito de defesa prévia.

§ 4º Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, a Prefeitura Municipal de Trindade - PE poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o prestador de serviços/fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida;

CLÁUSULA NONA – DA CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR RO...
Acesse em: <https://etce.tepe.tc.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 5d19bd3a-8596-41bc-b8d2-1f05f8d54e1

Município de Trindade
Secretaria de Administração
Rua da Liberdade, 100 - Centro
56.250-000 - Trindade - PE
Fone: (87) 3870-1156
E-mail: trindade@trindade.pe.gov.br

TILE





12.570



§1º O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega dos produtos, devidamente comprovada e atestada pelo funcionário responsável da Secretaria Solicitante. O recibo comprovante da entrega deverá ser encaminhado ao Setor Financeiro, para emissão de empenho, acompanhado dos seguintes documentos atualizados:

- a) Certidão Conjunta da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN);
- b) Certidão de Regularidade com o FGTS;
- c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Municipais;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedidas pela Justiça do Trabalho; e
- e) Prova da regularidade com a Fazenda do Estado ou do Distrito Federal.

§2º A fatura que for apresentada com erro será devolvida à FORNECEDORA para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo fixado para pagamento, os dias que se passaram entre a data da devolução e a da reapresentação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO DA ATA

§1º - A gestão da ATA DE REGISTRO DE PREÇO será exercida pelo (a) servidor (a) Maria Ezia Peixoto de Alencar Gomes CPF nº 496.318.104-53; Thyayse Thacyanne Lins Da Cunha CPF nº 073.899.074-44, devidamente credenciada pela Secretaria, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, dando ciência de tudo à CONTRATADA [nos termos do artigo 67 da Lei 8.666/93, com suas alterações].

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO.

§1º Os materiais deverão ser entregues na sede da Secretaria solicitante, de segunda-feira a sexta-feira, no horário de 08h00min as 13h00min. A entrega dos materiais ao município de Trindade/PE deverá ser efetuada no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contada a partir do recebimento por parte da CONTRATADA do pedido de Fornecimento encaminhado por e-mail, com assinatura da Secretária de Assistência Social.

§2º A FORNECEDORA obriga-se a fornecer o objeto desta Ata, em conformidade com as especificações descritas na sua Proposta apresentada, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição dos mesmos, no prazo de 02 (dois) dias úteis, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações, ficando a CONTRATANTE com o direito de rejeitar no todo ou em parte os materiais entregues.

§3º Todas as despesas relativas à entrega dos materiais, tais como fretes e/ou transportes, dentre outras correrão exclusivamente por conta da FORNECEDORA.

Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR ROCHA
Acesse em: <https://epec.tece.pe.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 5d19bd3a-8596-41bc-b8d2-1d0538454e11

MUNICÍPIO DE TRINDADE
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RUA JOSÉ DE ALMEIDA, 14402
70000-000 - TRINDADE/PE
FONE: (07) 3870-1156
FAX: (07) 3870-1156

7166





§4º O recebimento se efetivará nos seguintes termos:

- a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade com a especificação; e
- b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos materiais e consequente aceitação pelo setor competente.

§5º Recebidos os materiais, e se a qualquer tempo durante a sua utilização normal, vier a se constatar discrepância com as especificações, proceder-se-á à imediata substituição dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS.

§1º A Prefeitura Municipal de Trindade poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, conforme o caso, as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa na forma estabelecida no *subitem 24.1, alínea "b" do edital*;
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e de contratar com o Município de Trindade/PE, pelo prazo de até **02 (dois) anos**;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade.

§2º As penalidades previstas nos *incisos I, III e IV* poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no *inciso II*, facultada a defesa prévia da FORNECEDORA, com regular processo administrativo, no prazo de cinco dias úteis, a contar da notificação.

§3º Será aplicada multa, sem prejuízo de indenizar o Órgão Gerenciador em perdas e danos, por:

- a) Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 5% (cinco por cento) do valor da quantidade requerida;
- b) Pela recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preços, pela falta de entrega ou pela recusa em realizar o fornecimento, caracterizada no quinto dia após o vencimento do prazo estipulado para a entrega: 10% (dez por cento) do valor da quantidade requerida;
- c) Pela demora em substituir o(s) produto(s)/material(is) rejeitado(s), caracterizada pela não cumprimento do prazo especificado no Termo de Referência: 2% (dois por cento) do valor do(s) produto(s)/material(is) rejeitado(s);
- d) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 10.520/2002, com alterações ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento, até o limite de 10%.

7/10

Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR ROCHA
Acesse em: <https://etce.cepe.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 5d19bd3a-8596-41bc-b8d2-1105f38454e1

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2023
DE
FORNECIMENTO DE
MATERIAL DE LIMPEZA
EM QUANTIDADE DE 14.502
UNIDADES
70
Assinado eletronicamente
Assinatura: THAYSE ANNE LINS DA CUNHA
CPF: 030.330.110-00
Assinatura: MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS
CPF: 030.330.110-00
Assinatura: MICHELLE DE ALENCAR ROCHA
CPF: 030.330.110-00
Data: 20/07/2023 11:44:04 AM





§4º No caso de não recolhimento do valor da multa dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês;

§5º A adjudicatária ficará sujeita, ainda, às penalidades referidas nos incisos I e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, no que couber; Os atos administrativos de aplicação das sanções serão publicados resumidamente nos meios da imprensa oficial; exceto quando se tratar de advertência ou multa.

§6º As sanções descritas na Clausula décima Primeira também se aplica às integrantes do cadastro de reserva que convocadas não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

§1º O fornecimento dos produtos constante nesta Ata será fiscalizado por servidor ou comissão de servidores designados pelas Secretarias demandantes deste processo, doravante **Maria Ezia Peixoto de Alencar Gomes** CPF nº 496.318.104-53; **Thayse Thacyanne Lins Da Cunha** CPF nº 073.899.074-44, nos termos do art. 67 da lei n.º 8.666/93 denominados "Fiscalização", que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução da Ata/Contrato.

§2º Ao Fiscal da Ata compete, entre outras atribuições:

- a) Solicitar ao Fornecedor e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento desta Ata e anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
- b) Acompanhar a entrega e atestar seu recebimento definitivo;
- c) Encaminhar os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas ao Fornecedor, bem como os referentes a pagamento;
- d) Zelar pelo efetivo cumprimento e execução das obrigações assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e/ou dos serviços prestados.
- e) Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, bem como indicar as eventuais glosas das faturas e providenciar, quando for o caso, o recibo ou termo circunstanciado necessário ao recebimento do objeto da Ata e enviar ao Gestor da Ata/Contrato no prazo de 2 (dois) dias úteis para o pagamento do preço ajustado, conforme definido no instrumento da Ata de Registro de Preços,

Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR RO...
Acesse em: <https://etce.cepe.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 5d19bd3a-8596-41bc-b8d2-1105138d54e1

MT
CO...
SE...
DE...
PA...
DO...
E...
700
1105138d54e1

TILL





f) Conferir os dados das faturas antes de atestá-las, promovendo as correções devidas e arquivando cópia junto aos demais documentos pertinentes;

g) Controlar o saldo do empenho em função do valor da fatura, de modo a possibilitar reforço de novos valores ou anulações parciais;

h) Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata, informando ao Gestor da Ata/Contrato aquelas que dependam de providências, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados;

i) Acompanhar e controlar, quando for o caso, as entregas e o estoque de materiais de reposição, destinados à execução do objeto da Ata/Contrato, principalmente quanto à sua quantidade e qualidade;

j) Formalizar, sempre, os entendimentos com o Fornecedor/Prestador ou seu Preposto, adotando todas as medidas que permitam compatibilizar as obrigações bilaterais;

k) Manter o controle nominal dos empregados do Fornecedor/Prestador vinculados à Ata, bem como exigir que se apresentem uniformizados, com crachá de identificação e bom comportamento;

l) Avaliar constantemente a qualidade da execução do objeto desta Ata, propondo, sempre que cabível, medidas que visem reduzir gastos e racionalizar o fornecimento/serviços;

m) Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todas as atas inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades;

§3º O servidor designado Fiscal da Ata/Contrato deverá manter cópia dos seguintes documentos, para que possa dirimir dúvidas originárias do cumprimento das obrigações assumidas pelo Fornecedor/Prestador:

- a) termo da Ata/Contrato;
- b) todos os aditivos, se existentes;
- c) edital de licitação;
- d) especificação técnica, projeto básico ou termo de referência;
- e) proposta do Fornecedor/Contratada;
- f) relação de faturas recebidas e pagas;
- g) toda correspondência com o Fornecedor/Contratada.

§4º O Fiscal da Ata/Contrato, quando da proximidade do encerramento da vigência da ata/contrato deverá consultar a Área Requisitante ou demandante (Secretaria) responsável pela demanda da contratação, sobre seu interesse na continuidade do mesmo, a qual deverá, em tempo hábil, manifestar-se sobre a permanência da necessidade da Administração em manter aquele contrato, bem como de seu

Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR ROCHA
Acesse em: <https://etce.icepe.tc.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 5d19bd3a-8596-41bc-b8d2-1f05138d54e1

MIS... PROCO
E SE... DE
IMF...
EPRE.../2027
001/66

Assinado digitalmente por:
THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA
MARI... DOS REIS
MICHELLE DE ALENCAR ROCHA
14/03/2027

7166





interesse na prorrogação da vigência contratual e/ou abertura de novos procedimentos licitatórios.

a) Após essa manifestação, o Fiscal da Ata/Contrato deverá elaborar uma nota técnica informando sobre a qualidade da prestação dos serviços/fornecimento e eventuais ocorrências porventura existentes que será encaminhada à Área de Acompanhamento, unidade da estrutura organizacional da Secretaria, responsável pelo Controle das Atas/Contratos para continuidade nos trâmites, observando-se as praxys consignados no Subitem 5.2º da Ata desta Cláusula.

b) No caso de ser indicada a necessidade de nova licitação para a continuidade do fornecimento/serviços, deverá o Fiscal da Ata/Contrato submeter o assunto à autoridade competente da Área Requisitante, para que esta promova a elaboração de novo Projeto Básico ou Termo de Referência, que deverá ser encaminhado ao Gestor da Ata/Contrato com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação.

c) Cumpre também ao Fiscal da Ata/Contrato, além da conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais, quando for o caso, informar à Secretaria responsável pelos procedimentos licitatórios e contratações, o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades.

5.5º A ação de Fiscalização não exonera o Fornecedor de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CADASTRO DE RESERVA

5.1º O Órgão Gerenciador registra a não existência de Cadastro de Reserva.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

5.1º O Foro da Comarca de Trindade, Estado de Pernambuco é o competente para dirimir eventuais questões resultantes desta Ata ou de sua interpretação, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1º À Secretaria contratante cabe o direito de revogar esta Ata por interesse público, observando-se o disposto no art. 49 da Lei nº 8.666/93 e nesta Ata.

5.2º Se qualquer das partes relevarem alguma eventual falta relacionada com a execução desta Ata, tal fato não significa liberação ou desoneração a quaisquer delas, para o cometimento de outras.

Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDLENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR ROCHA
Acesse em: <https://etce.cepe.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 5d19bd3a-8596-41bc-b8d2-1f05138d54e1

M
O
S
E
S
D
E
M
A
O
E
P
R
I
L
2
0
2
2
1
4
5
0
2
A
u
t
o
r
i
z
a
d
o
p
o
r
S
E
C
R
E
T
A
R
I
A
M
U
N
I
C
I
P
A
L
D
E
T
R
I
N
D
A
D
E
P
E
D
o
c
u
m
e
n
t
o
n
o
d
i
a
2
0
2
2
1
4
5
0
2

TILL





§3º A existência de preços registrados na ARP não obriga a Administração a firmar os fornecimentos que dela poderão advir, facultando-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada preferência do fornecimento à Fornecedor registrada em igualdade de condições, observando-se a existência de Cadastro de Reserva.

§4º Integra esta Ata, o Processo licitatório nº 045/2022, Edital de Pregão ELETRÔNICO nº 021/2022 e a proposta da FORNECEDORA para todos os fins de direito, independente de transcrição e lhe são anexos.

§5º Compete ao Município de Trindade dirimir divergência, de qualquer natureza, entre os documentos integrantes desta Ata. E por estarem de perfeito acordo, firmam a presente Ata em 04 (quatro) vias, a qual lida e achada conforme, é assinada pelas partes na presença das testemunhas abaixo.

Thayse Thacyanne Lins da Cunha

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TRINDADE/PE

Thayse Thacyanne Lins Da Cunha
Secretaria De Assistência Social

ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO

MTSI COMERCIO E
SERVICOS DE
IMPRESSAO LTDA
INSCRICAO ESTADUAL 15.174.048-01/01
CNPJ 11.040.912/0001-08

MTSI COMERCIO E SERVICOS DE IMPRESSAO LTDA.

Suely Grecco Franco
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____
CPF:

2) _____
CPF:

Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR ROCHA
Acesse em: <https://etce.cepe.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 5d19bd3a-8596-41bc-b8d2-1f05138d54e1





ATA DE REGISTRO DE PREÇOS,
CELEBRADA ENTRE A
PREFEITURA MUNICIPAL DE
TRINDADE/PE E A EMPRESA
MTSI COMERCIO E SERVICOS DE
IMPRESSAO LTDA.

Aos oito dias do mês de julho de 2022, de um lado o **MUNICIPIO DE TRINDADE/PE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 11.040.912/0001-03, com sede situada na Av. Central Sul, nº 567, Centro, Trindade/PE, neste ato representada pela Prefeita do Município a Sra. **HELBE DA SILVA RODRIGUES NASCIMENTO**, inscrita no CPF nº 032.647.624-55, residente e domiciliado na cidade de Trindade/PE, neste ato denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**, realizado por meio do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2022**, e de outro lado, a Empresa **MTSI COMERCIO E SERVICOS DE IMPRESSAO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 26.145.027/0001-66, localizada na Rua Taquari, 1301, São Paulo-SP, neste ato representada por Suely Grecco Franco, inscrito (a) no CPF nº 873.802.189/91, residente e domiciliado na cidade de São Paulo-SP, doravante denominado **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de compromisso de fornecimento dos produtos, nos termos do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o art. 15 da Lei nº 8.666/93, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as Cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto da presente licitação é a escolha da (s) proposta (s) mais vantajosa para o registro de preços por item, consignado em ata, pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventuais e futuras, aquisição de Material de Expediente, Papelaria e Informática, com a finalidade de atender as demandas das Secretarias Municipais de Trindade/PE, bem como do Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de Educação, conforme Termo de Referência, anexo do edital de Pregão Eletrônico nº 021/2022, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Esta Ata não obriga a os Fundos Municipais de Trindade - PE a firmar contratação com o fornecedor cujo preço tenha sido registrado, podendo ocorrer licitação específica para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência do serviço ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS REGISTRADOS

Assinatura

Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR ROCHA
Acesse em: <https://etce.cepe.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 2947c04c-80b8-4bb7-901e-809095c4da1a

MTSI COMERCIO
E SERVICOS DE
IMPRESSAO LTDA
RUA TAQUARI, 1301
SÃO PAULO-SP
CEP: 05016-000
CNPJ: 26.145.027/0001-66

Avenida de
Sua Cidade
CNPJ: 11.040.912/0001-03
TRINDADE-PE
CEP: 55200-000





ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAM
82	Tinta tipo Corante cor Preta; 99% de similaridade com as tintas originais Epson; Não ocasiona entupimentos e prolonga a vida útil da cabeça da impressora; Secagem Rápida; Impressões em preto mais intensas e colorido mais vivas e em alta resolução, com alta proteção UV; Ideal tanto para impressões em papéis sulfite como em fotográficos. Recipiente de 100 ml.	UND	350	MTSI Competível	R\$ 45,00	R\$ 15.750,00
83	Tinta tipo Corante cor Clara; 99% de similaridade com as tintas originais Epson; Não ocasiona entupimentos e prolonga a vida útil da cabeça da impressora; Secagem Rápida; Impressões em preto mais intensas e colorido mais vivas e em alta resolução, com alta proteção UV; Ideal tanto para impressões em papéis sulfite como em fotográficos. Recipiente de 100 ml.	UND	250	MTSI Competível	R\$ 14,00	R\$ 3.500,00
84	Tinta tipo Corante cor Magenta; 99% de similaridade com as tintas originais Epson; Não ocasiona entupimentos e prolonga a vida útil da cabeça da impressora; Secagem Rápida; Impressões em preto mais intensas e colorido mais vivas e em alta resolução, com alta proteção UV; Ideal tanto para impressões em papéis sulfite como em fotográficos. Recipiente de 100 ml.	UND	250	MTSI Competível	R\$ 14,00	R\$ 3.500,00
85	Tinta tipo Corante cor Amarelo; 99% de similaridade com as tintas originais Epson; Não ocasiona entupimentos e prolonga a vida útil da cabeça da impressora; Secagem Rápida; Impressões em preto mais intensas e colorido mais vivas e em alta resolução, com alta proteção UV; Ideal tanto para impressões em papéis sulfite como em fotográficos. Recipiente de 100 ml.	UND	250	MTSI Competível	R\$ 14,00	R\$ 3.500,00

J. B. Martins

Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR ROCHA
Acesse em: <https://etce.tece.tc.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 2947c04c-80b8-4bb7-901e-809095c4dad1a

Modelo de Documento Assinado Digitalmente
15/05/2015 08:55:16
15/05/2015 08:55:16
15/05/2015 08:55:16
15/05/2015 08:55:16
15/05/2015 08:55:16
15/05/2015 08:55:16
15/05/2015 08:55:16
15/05/2015 08:55:16





Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR ROCHA
Acesse em: <https://etce.tcepe.tc.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 2947c04c-80b8-4bb7-901e-809095c4dada

§1º O valor global para a prestação dos serviços, objeto desta ATA é de R\$ 26.250,00 (vinte e seis mil, duzentos e cinquenta reais).

§2º Os preços poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados, devendo ser promovidas negociações com os prestadores de serviços.

§3º Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o prestador de serviços será convocado, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

§4º Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o prestador de serviços apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, a Prefeitura Municipal de Trindade/PE poderá liberar o prestador de serviços do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

§5º Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do prestador de serviços e aquele vigente no mercado à época do registro - equação econômico-financeira.

§6º Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pela Prefeitura Municipal De Trindade/PE para determinado item de cada ITEM.

CLÁUSULA TERCEIRA - ÓRGÃO GERENCIADOR, ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S) E ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

§1º São órgãos gerenciadores e participantes da presente Ata:

- a) Fundo Municipal de Saúde (Órgão Participante);
- b) Fundo Municipal de Educação (Órgão Participante);
- c) Fundo Municipal de Assistência Social (Órgão Participante) e
- d) Prefeitura Municipal de TRINDADE/PE (Órgão Gerenciador).

§2º Os Órgãos Participantes e Gestores observarão as competências estabelecidas nos artigos 5º e 6º do Decreto Federal nº 7892/13.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

M. Mascinto

MTS - MERCADO
E SE - SERVIÇOS DE
IMP - IMPRESSÃO
BRE - 2644007
000166
Assinado digitalmente
por THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA,
MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS,
MICHELLE DE ALENCAR ROCHA
Data: 2023.11.14 14:58:00





§1º. Caberá ao órgão gerenciador, além das obrigações discriminadas no corpo do Edital e da presente ata, a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:

- a) Gerenciar a presente ata de registro de preços;
- b) promover, periodicamente, em intervalos não superiores a 60 (sessenta) dias, ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar se os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados na Administração Pública;
- c) conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;
- d) aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações ao procedimento licitatório;
- e) aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais em relação às suas próprias contratações;
- f) designar funcionário (s) para acompanhar e fiscalizar a ata, de modo a garantir o fiel cumprimento da mesma, do instrumento convocatório da licitação e da proposta;
- g) rejeitar os serviços cuja especificação esteja em desacordo com o exigido no Termo de Referência;
- h) prestar as informações necessárias à EMPRESA FORNECEDORA relativas aos procedimentos para a entrega dos produtos solicitados, comunicando por escrito e em tempo hábil quaisquer instruções ou procedimentos que deverão ser adotados na execução do objeto;
- i) notificar e/ou aplicar as penalidades a empresa prestadora dos serviços, quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do objeto;
- j) pagar no vencimento as faturas apresentadas pela empresa fornecedora, correspondentes aos fornecimentos solicitados e efetuados;
- k) providenciar a publicação resumida da Ata e seus aditamentos, por extrato, no Diário Oficial do Município e demais meios da imprensa oficial se necessário; e
- l) manter arquivado junto ao processo administrativo ao qual estará toda a documentação a ele referente.

CLÁUSULA QUINTA - DA OBRIGAÇÃO DO FORNECEDOR

Sem prejuízo das disposições contidas no Pregão Eletrônica – Registro de Preços nº 021/2022 e seus anexos, o FORNECEDOR se obriga a assinar esta Ata, com validade de 12 (doze) meses, e ainda o seguinte:

- a) Arcar com toda e qualquer despesa relativa ao fornecimento dos produtos ora pactuados, dentre elas, carga, descarga, armazenagem, frete, impostos, taxa de obra, taxas, contribuições, encargos sociais;

Assinatura

Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR ROCHA
Acesse em: <https://etce.cepe.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 2947c04c-80b8-4bb7-901e-809095c044d1

Município de Trindade
Código de Registro de Preços
Sistema de Registro de Preços
Pregão Eletrônico nº 021/2022
000164
Assinado em 11/05/2023
Assinado por MICHELLE DE ALENCAR ROCHA
CPF: 00000000000
E-mail: 00000000000
1985-00000000





- b) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que, eventualmente, venha a sofrer o órgão gerenciador da ata ou terceiros, em decorrência do fornecimento dos materiais objeto desta Ata;
- c) Responsabilizar-se por todos e quaisquer acidentes ou sinistros que venham a prejudicar funcionários e/ou bens da FORNECEDORA, do órgão gerenciador da ata ou terceiros, verificados em decorrência do fornecimento dos materiais, objeto desta ata;
- d) Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e qualquer dano que venha causar o órgão gerenciador da ata ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência do fornecimento dos materiais, não sendo o órgão gerenciador da ata, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes;
- e) Permitir que o órgão gerenciador da ata, sempre que convier, fiscalize o fornecimento dos materiais;
- f) Prestar esclarecimentos ao órgão gerenciador da ata sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independente de solicitação;
- g) Recolher taxas, encargos trabalhistas, sociais, tributos federais, estaduais e municipais;
- h) Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito ao órgão gerenciador da ata, a ocorrência de qualquer impedimento do fornecimento do objeto desta ata;
- i) Quaisquer ônus decorrentes de despesas ou indenizações por acidente de trabalho serão de exclusiva responsabilidade da FORNECEDORA, assim como, no caso de ajuizamento de reclamações trabalhistas;
- j) Entregar os materiais, objeto desta ata, em perfeitas condições de uso, na sede do órgão solicitante, juntamente com a respectiva Nota Fiscal para fins de atestação e liquidação pelo órgão gerenciador da ata;
- k) Proceder à prestação e execução do fornecimento, de acordo com sua proposta e com as normas e condições previstas no Edital de Pregão Eletrônico nº 021/2022 e anexos, inclusive com as prescrições do Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos, respondendo civil e criminalmente, pelas consequências de sua inobservância total ou parcial;
- l) A FORNECEDORA será responsável pelos prejuízos que possam ser acarretados ao órgão gerenciador da ata pelo não cumprimento de qualquer das disposições contratuais ora convencionadas;
- m) Fornecer os produtos com prazo de validade não inferior a 12 (doze) meses;

Assinatura

Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR ROCHA
Acesse em: <https://etce.tcepe.tc.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 2947c04c-80b8-4bb7-901e-809095c44d1a

MT
CO
SE
IN
EP
27
Aut
Ass
COM
SERV
APRE
2022
64
Redo
148002





Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR ROCHA
Acesse em: <https://etce.cepe.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 2947c04c-80b8-4bb7-901e-80909cc4d41a

n) Fornecer os produtos com a embalagem própria e em perfeito estado;

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os orçamentos consignados para o Fundo Municipal de Educação, Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal de Saúde e Prefeitura Municipal de Trindade/PE.

CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO

Os preços registrados na presente Ata poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I. Por iniciativa do FUNDOS MUNICIPAIS DE TRINDADE - PE:

a) Quando o prestador de serviços/fornecedor der causa à rescisão administrativa da ata de registro de preços para prestação/fornecimento decorrente deste Registro, nas hipóteses previstas nos artigos 32 e 38 do Regulamento de Licitações e Contratos;

b) Quando o prestador de serviços/fornecedor não assinar a Ata de Registro de Preços de fornecimento, no prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal de TRINDADE - PE, sem justificativa aceitável.

II. Por iniciativa do prestador de serviços/fornecedor:

a) Mediante solicitação escrita, comprovando estar o prestador de serviços/fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços.

§ 1º Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o prestador de serviços/fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

§ 2º No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do prestador de serviços/fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

§ 3º A solicitação do prestador de serviços/fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal de Trindade -

Stefaninto





PE, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, respeitado o direito de defesa prévia.

§ 4º Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, a Prefeitura Municipal de Trindade - PE poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o prestador de serviços/fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida;

CLÁUSULA NONA - DA CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

§1º O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega dos produtos, devidamente comprovada e atestada pelo funcionário responsável da Secretaria Solicitante. O recibo comprovante da entrega deverá ser encaminhado ao Setor Financeiro, para emissão de empenho, acompanhado dos seguintes documentos atualizados:

- a) Certidão Conjunta da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e do Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN);
- b) Certidão de Regularidade com o FGTS;
- c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Municipais;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedidas pela Justiça do Trabalho; e
- e) Prova de regularidade com a Fazenda do Estado ou do Distrito Federal.

§2º A fatura que for apresentada com erro será devolvida à FORNECEDORA para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo fixado para pagamento, os dias que se passaram entre a data da devolução e a da reapresentação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO DA ATA

§1º - A gestão da ATA DE REGISTRO DE PREÇO será exercida pelo (a) servidor (a) Sra. **TECISMENIA AGRA DE ALENCAR CRUZ, portaria nº: 019/2021** e **MARIA EZIA PEIXOTO DE ALENCAR GOMES CPF.: 496.318.104-53**, devidamente credenciada pela Secretaria, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, dando ciência de tudo à CONTRATADA (nos termos do artigo 67 da Lei 8.666/93, com suas alterações).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO.

§1º Os materiais deverão ser entregues na sede da Secretaria solicitante, de segunda-feira a sexta-feira, no horário de 08h00min às 13h00min. A entrega dos materiais ao município de Trindade/PE deverá ser efetuada no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contada a partir do recebimento por parte da CONTRATADA do pedido de Fornecimento encaminhada por e-mail, com assinatura da Secretária de Assistência Social.

Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR ROCHA
Acesse em: <https://etce.tcepe.tc.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 2947c04c-80b8-4bb7-901e-809095c44d1a

MT: _____
CO: _____ DE
SERV: _____ DE
IMP: _____ DE
BRO: _____ 45027
000: _____
Nº do Documento
Digital por: _____
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
DE TRINDADE - PE
19982114 20006
B
Data: 2021/11
145021-4





§2º A FORNECEDORA obriga-se a fornecer o objeto desta Ata, em conformidade com as especificações descritas na sua Proposta apresentada, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição dos mesmos, no prazo de **02 (dois) dias úteis**, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações, ficando a CONTRATANTE com o direito de rejeitar no todo ou em parte os materiais entregues.

§3º Todas as despesas relativas à entrega dos materiais, tais como fretes e/ou transportes, dentre outras correrão exclusivamente por conta da FORNECEDORA.

§4º O recebimento se efetivará nos seguintes termos:

- Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade com a especificação; e
- Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos materiais e consequente aceitação pelo setor competente.

§5º Recebidos os materiais, e se a qualquer tempo durante a sua utilização normal, vier a se constatar discrepância com as especificações, proceder-se-á à imediata substituição dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS.

§1º A Prefeitura Municipal de Trindade poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, conforme o caso, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa na forma estabelecida no *subitem 24.1, alínea "b" do edital*;
- Suspensão temporária de participar em licitação e de contratar com o Município de Trindade/PE, pelo prazo de até **02 (dois) anos**;
- Declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade.

§2º As penalidades previstas nos *incisos I, III e IV* poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no *inciso II*, facultada a defesa prévia da FORNECEDORA, com regular processo administrativo, no prazo de cinco dias úteis, a contar da notificação.

§3º Será aplicada multa, sem prejuízo de indenizar o Órgão Gerenciador em perdas e danos, por:

- Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado; 5% (cinco por cento) do valor da quantidade requerida;
- Pela recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preços, pela falta de entrega ou pela recusa em realizar o fornecimento, caracterizada no quinto dia após

Assinado

Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR RO...
Acesse em: <https://etce.tcepe.tc.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 2947c04c-80b8-4bb7-901e-809095c4fd41

MTS - MERCIO
E SE... DE
INFR...
DRE: 23/0027
000105

Assinado de
digital por: MICHELLE DE ALENCAR RO...
12/08/2023 10:00:00
02/08/2023 10:00:00
000105
000105





o vencimento do prazo estipulado para a entrega: 10% (dez por cento) do valor da quantidade requerida;

c) Pela demora em substituir o(s) produtos(s)/material(is) rejeitado(s), caracterizada pelo não cumprimento do prazo especificado no Termo de Referência: 2% (dois por cento) do valor do(s) produto(s)/material(is) rejeitado(s);

d) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 10.520/2002, com alterações ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento, até o limite de 10%.

§4º No caso de não recolhimento do valor da multa dentro de **05 (cinco) dias úteis** a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de **1% (um por cento)** ao mês;

§5º A adjudicatária ficará sujeita, ainda, às penalidades referidas nos incisos I e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, no que couber; Os atos administrativos de aplicação das sanções serão publicados resumidamente nos meios da imprensa oficial; exceto quando se tratar de advertência ou multa.

§6º As sanções descritas na Cláusula décima Primeira também se aplica às integrantes do cadastro de reserva que convocadas não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

§1º O fornecimento dos produtos constante nesta Ata será fiscalizado por servidor ou comissão de servidores designados pelas Secretarias demandantes deste processo, doravante Sra. **TECISMÊNIA AGRA DE ALENCAR CRUZ**, portaria nº: **019/2021** e **MARIA EZIA PEIXOTO DE ALENCAR GOMES** CPF: **496.318.104-53**, nos termos do art. 67 da lei n.º 8.666/93 denominados "Fiscalização", que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução da Ata/Contrato.

§2º Ao Fiscal da Ata compete, entre outras atribuições:

a) Solicitar ao Fornecedor e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento desta Ata e anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

b) Acompanhar a entrega e atestar seu recebimento definitivo;

c) Encaminhar os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas ao Fornecedor, bem como os referentes a pagamento;

Assinatura

MTS - SERVIÇO
E SERVIÇO DE
IMPRESSÃO
EIREL - 15027
0016

Assinado digitalmente por
MARCOS PEREIRA LIMA
CPF: 020985350
Data: 2022.01.11
14:02:41 -03'00'

Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR RO...
Acesse em: <https://etce.tecepe.tc.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 2947c04c-80b8-4bb7-901e-809095c4da1a





d) Zelar pelo efetivo cumprimento e execução das obrigações assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e/ou dos serviços prestados.

e) Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, bem como indicar as eventuais glosas das faturas e providenciar, quando for o caso, o recibo ou termo circunstanciado necessário ao recebimento do objeto da Ata e enviar ao Gestor da Ata/Contrato no prazo de 2 (dois) dias úteis para o pagamento do preço ajustado, conforme definido no instrumento da Ata de Registro de Preços.

f) Conferir os dados das faturas antes de atestá-las, promovendo as correções devidas e arquivando cópia junto aos demais documentos pertinentes;

g) Controlar o saldo do empenho em função de valor da fatura, de modo a possibilitar reforço de novos valores ou anulações parciais;

h) Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata, informando ao Gestor da Ata/Contrato aquelas que dependam de providências, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados;

i) Acompanhar e controlar, quando for o caso, as entregas e o estoque de materiais de reposição, destinados à execução do objeto da Ata/Contrato, principalmente quanto à sua quantidade e qualidade;

j) Formalizar, sempre, os entendimentos com o Fornecedor/Prestador ou seu Preposto, adotando todas as medidas que permitam compatibilizar as obrigações bilaterais;

k) Manter o controle nominal dos empregados do Fornecedor/Prestador vinculados à Ata, bem como exigir que se apresentem uniformizados, com crachá de identificação e bom comportamento;

l) Avaliar constantemente a qualidade da execução do objeto desta Ata, propondo, sempre que cabível, medidas que visem reduzir gastos e racionalizar o fornecimento/serviços;

m) Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades;

§3º O servidor designado Fiscal da Ata/Contrato deverá manter cópia dos seguintes documentos, para que possa dirimir dúvidas originárias do cumprimento das obrigações assumidas pelo Fornecedor/Prestador:

a) termo da Ata/Contrato;

b) todos os aditivos, se existentes;

c) edital da licitação;

d) especificação técnica, projeto básico ou termo de referência;

Assinatura

Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR ROCHA
Acesse em: <https://etce.tecepe.tc.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 2947c04c-80b8-4bb7-901e-809093c44da1a

MTS - COMÉRCIO
E SERVIÇOS DE
IMPRESSÃO
E REPRODUÇÃO
000156

Atestado e
registro em
CONDIÇÃO DE
SERVIDOR
DE SERVIÇOS
DE IMPRESSÃO
E REPRODUÇÃO
000156





Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR RO...
Acesse em: <https://etce.tcepe.tc.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 2947c04c-80b8-4bb7-901e-809095c4dad1

- e) proposta do Fornecedor/Contratada;
- f) relação de faturas recebidas e pagas;
- g) toda correspondência com o Fornecedor/Contratada.

§4º O Fiscal da Ata/Contrato, quando da proximidade do encerramento da vigência da ata/contrato deverá consultar a Área Requisitante ou demandante (Secretaria) responsável pela demanda da contratação, sobre seu interesse na continuidade do mesmo, a qual deverá, em tempo hábil, manifestar-se sobre a permanência da necessidade da Administração em manter aquele contrato, bem como de seu interesse na prorrogação da vigência contratual e/ou abertura de novos procedimentos licitatórios.

a) Após essa manifestação, o Fiscal da Ata/Contrato deverá elaborar uma nota técnica informando sobre a qualidade da prestação dos serviços/fornecimento e eventuais ocorrências porventura existentes que será encaminhada à Área de Acompanhamento, unidade da estrutura organizacional da Secretaria, responsável pelo Controle das Atas/Contratos para continuidade nos trâmites, observando-se os prazos consignados no Subitem §2º da Ata desta Cláusula.

b) No caso de ser indicada a necessidade de nova licitação para a continuidade do fornecimento/serviços, deverá o Fiscal da Ata/Contrato submeter o assunto à autoridade competente da Área Requisitante, para que esta promova a elaboração de novo Projeto Básico ou Termo de Referência, que deverá ser encaminhado ao Gestor da Ata/Contrato com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação.

c) Cumpre também ao Fiscal da Ata/Contrato, além da conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais, quando for o caso, informar à Secretaria responsável pelos procedimentos licitatórios e contratações, o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades.

§5º A ação de fiscalização não exonera o Fornecedor de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CADASTRO DE RESERVA

§1º O Órgão Gerenciador registra a não existência de Cadastro de Reserva.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

§1º O Foro da Comarca de Trindade, Estado de Pernambuco é o competente para dirimir eventuais questões resultantes desta Ata ou de sua interpretação, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Assinatura

MT
CORRETORES
SERVIDORES
DE
IMPRESSÃO
E
ERROS: 46027
00006
Assinatura digital com
certificado
ELABORADO POR:
23.06.2015
19:11:11
Data: 2015.11.14 14:22:42





§1º A Secretaria contratante cabe o direito de revogar esta Ata por interesse público, observando-se o disposto no art. 49 da Lei nº 8.666/93 e nesta Ata.

§2º Se qualquer das partes relevarem alguma eventual falta relacionada com a execução desta Ata, tal fato não significa liberação ou desoneração a quaisquer delas, para o cometimento de outras.

§3º A existência de preços registrados na ARP não obriga a Administração a firmar os fornecimentos que dela poderão advir, facultando-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada preferência do fornecimento à Fornecedor(a) registrada em igualdade de condições, observando-se a existência de Cadastro de Reserva.

§4º Integra esta Ata, o Processo licitatório nº 045/2022, Edital de Pregão ELETRÔNICO nº 021/2022 e a proposta da FORNECEDORA para todos os fins de direito, independente de transcrição e lhe são anexos.

§5º Compete ao Município de Trindade dirimir divergência, de qualquer natureza, entre os documentos integrantes desta Ata. E por estarem de perfeito acordo, firmam a presente Ata em 04 (quatro) vias, a qual lida e achada conforme, é assinada pelas partes na presença das testemunhas abaixo.


MUNICÍPIO DE TRINDADE/PE
 Helbe Da Silva Rodrigues Nascimento
 Prefeita do Município
ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO

MTSI COMERCIO E SERVICOS DE IMPRESSAO EPEL326145027000166	Atividade de Comercio de MTSI COMERCIO E SERVICOS DE IMPRESSAO EPEL326145027000166 Data: 29/07/2023 14:03:08 40100
--	---

MTSI COMERCIO E SERVICOS DE IMPRESSAO LTDA.
 Suely Grecco Franco
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR RO...
 Acesse em: <https://etce.tcepe.tc.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 2947c04c-80b8-4bb7-901e-809095c4d1a





GOVERNO MUNICIPAL
TRINDADE



1) _____
CPF:

2) _____
CPF:



Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR ROCHA
Acesse em: <https://etce.tcepe.tc.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 2947c04c-80b8-4bb7-901e-80909504d41a

MTSI COM
E SERVIÇO
IMPRESSA
ERRELE261
000166
Atividade Extra
Municipal MTSI
COMERCIO E SERVIÇO
DE IMPRESSÃO
ERRELE2614227888
Dados: 2023/07/11
14:57:15 - 0070





GOVERNO MUNICIPAL

TRINDADE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 115/2022.

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS,
CELEBRADA ENTRE O FUNDO
MUNICIPAL DE SAÚDE DE
TRINDADE/PE E A EMPRESA P V
ROCHA SILVA LTDA**

Aos oito dias do mês de julho de 2022, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TRINDADE/PE**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.393.440/0001-72, com sede situada na Rua 25 de Abril, 269, Bairro Centro, Cidade de Trindade/PE, neste ato representado pela sua Secretária, a Sra. Adria Aparecida Leandro e Sã Granja, inscrita (a) no CPF nº 037.242.084-21, residente e domiciliado na cidade de Trindade/PE, neste ato denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**, realizado por meio do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2022**, e de outro lado, a Empresa **P V ROCHA SILVA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 40.368.353/0001-63, localizada na Rua Coronel Luiz Antônio, 6, Campo Alegre de Lourdes-BA, neste ato representada por Paulo Victor Rocha Silva, inscrito (a) no CPF nº 031.888.715-03, residente e domiciliado na cidade de Teresina-PI, doravante denominado **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de compromisso de fornecimento dos produtos, nos termos do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o art. 15 da Lei nº 8.666/93, observada as condições estabelecidas no ato convocatório o consoante as Cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto da presente licitação é a escolha da (s) proposta (s) mais vantajosa para o registro de preços por item, consignado em ata, pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventuais e futuras, aquisição de Material de Expediente, Papelaria e Informática, com a finalidade de atender as demandas das Secretarias Municipais de Trindade/PE, bem como do Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de Educação, conforme Termo de Referência, anexo do edital de Pregão Eletrônico nº 021/2022, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO – Esta Ata não obriga a os Fundos Municipais de Trindade - PE a firmar contratação com o fornecedor cujo preço tenha sido registrado, podendo ocorrer licitação específica para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência do serviço ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS REGISTRADOS

PAULO VICTOR ROCHA SILVA 01188271504

Assinado eletronicamente no sistema de assinatura digital em 08/07/2022 às 14:40:00. O documento possui validade de 120 dias a partir da data de assinatura.

Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR ROCHA
 Asses em: https://etce.cepe.br/epv/validaDoc.seam Código do documento: 2947c04c-80b8-4bb7-901e-809095c4da1a





GOVERNO MUNICIPAL
TRINDADE



Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR ROCHA
Acesse em: <https://etce.tcepe.tc.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 2947c04c-80b8-4bb7-901e-809095c4dada

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	MARCA	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
3	CAIXA DE ARQUIVO MORTO DE POLÍONDAS, cores vermelha, verde, amarelo e azul, medidas 350x130x245mm. (aceitar-se-á variações de +/- 5mm), abertura no Topo Certificado pelo INMETRO. Embalagem com dados do fabricante, prazo de validade, composição e/ou características do produto.	und	acp	1000	R\$ 4,65	R\$ 4.650,00
17	ENVELOPE A4, KRAFT Tamanho: 229x324 mm, Certificado pelo INMETRO. Embalagem com dados do fabricante, prazo de validade, composição e/ou características do produto pacote com 100 und.	und	via brasil	500	R\$ 25,30	R\$ 12.650,00
18	ENVELOPE A3, branco, Certificado pelo INMETRO. Embalagem com dados do fabricante, prazo de validade, composição e/ou características do produto pacote com 100 und.	und	via brasil	400	R\$ 45,17	R\$ 20.126,50
46	PASTA COM ABA ELÁSTICO plastificada. Certificado pelo INMETRO. Embalagem com dados do fabricante, prazo de validade, composição e/ou características do produto.	UND	ACP	200	R\$ 4,90	R\$ 980,00
47	PASTA COM FERRAGEM, na cor vermelha, amarela e preta. Certificado pelo INMETRO. Embalagem com dados do fabricante, prazo de validade, composição e/ou características do produto.	UND	ACP	500	R\$ 3,80	R\$ 1.900,00
93	Toner para impressora Brother HL117	UND	BROTHER	60	R\$ 198,00	R\$ 11.880,00
96	Papel auto-adesivo, material plástico, tipo contact, cor incolor, largura 45cm, Rolo de 25 metros.	UND	LEONORA	5	R\$ 94,10	R\$ 470,50
99	Papel cartolina, gramatura mínima de 150g/m ² , confeccionada em fibra de celulose vegetal. Dimensões mínimas 500x65cm. As cores serão definidas pelo contratante no momento da aquisição.	UND	PILAR	250	R\$ 0,99	R\$ 247,50
100	Fita corretiva, indicada para correções de textos, impressos	UND	LEONORA	50	R\$ 4,99	R\$ 249,50

PAULO WILSON ROCHA DE SAES 198711206





Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR ROCHA
Acesse em: <https://etce.tcepe.tc.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 2947c04c-80b8-4bb7-901e-809095cd4da1a

	a/ou escritas à mão, fotocópias, etc. Correção a seco, o que possibilita escrita imediata após a aplicação. Design ergonômico. Largura de 4,2mm x 12m de comprimento. Boa aderência e cobertura do início ao fim do produto.					
120	Kit de Pincéis de pelo sintético para pintura a óleo, acrílica, tecido, madeira, cerâmica e outras. Kit composto por 06 pincéis redondos nos tamanhos 02, 04, 06, 08, 10 e 12 e 06 pincéis chatos nos tamanhos 02, 04, 06, 08, 10 e 12. Deve acompanhar um estojo porta pincéis redondo, Modelo de referência: Simart SF80196	KIT	LEONORA	30	R\$ 59,90	R\$ 1.797,00
121	Cola de Isopor 90 gramas solúvel em água, secagem rápida, tampa econômica, frasco inquebrável, conteúdo sete dm. IMMETRO	UND	RENDICOLA	30	R\$ 4,00	R\$ 122,70
126	Papel camurça 40x60, pacote com 25 unid cores variadas.	PACOTE	PELAR	50	R\$ 24,00	R\$ 1.200,00
131	Papel cartão fosco, tam 50x70 240 g espiral, pacote com 10 unid, cores variadas	PACOTE	PELAR	50	R\$ 27,50	R\$ 1.375,00
132	Papel laminado 40x59 cm, cor viva e brilho intenso, pacote com 40 unidades, cores variadas.	PACOTE	PELAR	50	R\$ 26,40	R\$ 1.320,00
134	M-ACAS DE ISOPOR 5 MM - Medida 100 x 50 cm	UND	ISOPLAST	10	R\$ 3,50	R\$ 35,00
145	Telas De Pintura 40X50	UND	SOOZA QUADROS	30	R\$ 24,90	R\$ 747,00
150	Cola Sílex multiuso transparente clear 500g	UND	RADEX	10	R\$ 40,90	R\$ 409,00
151	Cola Colorida 90 G GAIXA L/ 6 CORES	UND	RENDICOLA	20	R\$ 10,50	R\$ 210,00
153	Tubo de lá (branco, verde, amarelo, preto, rosa, azul, vermelho)	UND	SANTAPÉ	10	R\$ 9,20	R\$ 92,00
154	Folha de Feltro A4 30g CX 100fs	UND	SANTAPÉ	54	R\$ 75,00	R\$ 3.750,00

§1º O valor global para a prestação dos serviços, objeto desta ATA é de R\$ 64.461,70 (sessenta e quatro mil, quatrocentos e sessenta e um reais e setenta centavos).

§2º Os preços poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados, devendo ser promovidas negociações com os prestadores de serviços.





Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR ROCHA
Acesse em: <https://etce.tcepe.tc.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 2947c04c-80b8-4bb7-901e-809095c4dada

§3º Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o prestador de serviços será convocado, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

§4º Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o prestador de serviços apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, a Prefeitura Municipal de Trindade/PE poderá liberar o prestador de serviços do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

§5º Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do prestador de serviços e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

§6º Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pela Prefeitura Municipal De Trindade/PE para determinado item de cada ITEM.

CLÁUSULA TERCEIRA - ÓRGÃO GERENCIADOR, ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S) E ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

§1º São órgãos gerenciadores e participantes da presente Ata:

- Fundo Municipal de Saúde (Órgão Participante);
- Fundo Municipal de Educação (Órgão Participante);
- Fundo Municipal de Assistência Social (Órgão Participante) e
- Prefeitura Municipal de TRINDADE/PE (Órgão Gerenciador).

§2º Os Órgãos Participantes e Gestores observarão as competências estabelecidas nos artigos 5º e 6º do Decreto Federal nº 7892/13.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

§1º. Caberá ao órgão gerenciador, além das obrigações discriminadas no corpo do Edital e da presente ata, a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:

- Gerenciar a presente ata de registro de preços;
- promover, periodicamente, em intervalos não superiores a 60 (sessenta) dias, ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar se os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados na Administração Pública;
- condizir eventuais renegociações dos preços registrados;

REGISTRO DE PREÇOS
15/03/2024

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
15/03/2024





- d) aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório;
- e) aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;
- f) designar funcionário (s) para acompanhar e fiscalizar a ata, de modo a garantir o fiel cumprimento da mesma, do instrumento convocatório da licitação e da proposta;
- g) rejeitar os serviços cuja especificação esteja em desacordo com o exigido no Termo de Referência;
- h) prestar as informações necessárias à EMPRESA FORNECEDORA relativas aos procedimentos para a entrega dos produtos solicitados, comunicando por escrito e em tempo hábil quaisquer instruções ou procedimentos que deverão ser adotados na execução do objeto;
- i) notificar e/ou aplicar as penalidades a empresa prestadora dos serviços, quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do objeto;
- j) pagar no vencimento as faturas apresentadas pela empresa fornecedora, correspondentes aos fornecimentos solicitados e efetuados;
- k) providenciar a publicação resumida da Ata e seus aditamentos, por extrato, no Diário Oficial do Município e demais meios da imprensa oficial se necessário; e
- l) manter arquivado junto ao processo administrativo ao qual estará toda a documentação a ele referente.

CLÁUSULA QUINTA - DA OBRIGAÇÃO DO FORNECEDOR

Sem prejuízo das disposições contidas no Pregão Eletrônico - Registro de Preços nº. 021/2022 e seus anexos, o FORNECEDOR se obriga a assinar esta Ata, com validade de 12 (doze) meses, e ainda o seguinte:

- a) Arcar com toda e qualquer despesa relativa ao fornecimento dos produtos ora pactuados, dentre elas, carga, descarga, armazenagem, frete, impostos, mão-de-obra, taxas, contribuições, encargos sociais;
- b) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que, eventualmente, venha a sofrer o órgão gerenciador da ata ou terceiros, em decorrência do fornecimento dos materiais objeto desta Ata;
- c) Responsabilizar-se por todos e quaisquer acidentes ou sinistros que venham a prejudicar funcionários e/ou bens da FORNECEDORA, do órgão gerenciador da ata ou terceiros, verificados em decorrência do fornecimento dos materiais, objeto desta ata;
- d) Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e qualquer dano que venha causar o órgão gerenciador da ata ou a terceiros, por ação ou omissão, em

PAULINA VICTOR ROCHA SILVA Nº 888 71503

Assessoria Jurídica
Rua do Comércio, 100
Trindade - PE
CEP: 56250-000
Fone: (87) 3870-1154
E-mail: assessoria@trindade.pe.gov.br





decorrência do fornecimento dos materiais, não sendo o órgão gerenciador da ata, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes;

- e) Permitir que o órgão gerenciador da ata, sempre que convier, fiscalize o fornecimento dos materiais;
- f) Prestar esclarecimentos ao órgão gerenciador da ata sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independente de solicitação;
- g) Recolher taxa, encargos trabalhistas, sociais, tributos federais, estaduais e municipais;
- h) Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito ao órgão gerenciador da ata, a ocorrência de qualquer impedimento do fornecimento do objeto desta ata;
- i) Quaisquer ônus decorrentes de despesas ou indenizações por acidente de trabalho serão de exclusiva responsabilidade da FORNECEDORA, assim como, no caso de ajuizamento de reclamações trabalhistas;
- j) Entregar os materiais, objeto desta ata, em perfeitas condições de uso, na sede do órgão solicitante, juntamente com a respectiva Nota Fiscal para fins de atestação e liquidação pelo órgão gerenciador da ata;
- k) Proceder à prestação e execução do fornecimento, de acordo com sua proposta e, com as normas e condições previstas no Edital de Pregão Eletrônico nº 021/2022 e anexos, inclusive com as prescrições do Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos, respondendo civil e criminalmente, pelas consequências de sua inobservância total ou parcial;
- l) A FORNECEDORA será responsável pelos prejuízos que possam ser acarretados ao órgão gerenciador da ata pelo não cumprimento de qualquer das disposições contratuais ora convencionadas;
- m) Fornecer os produtos com prazo de validade não inferior a 12 (doze) meses;
- n) Fornecer os produtos com a embalagem própria e em perfeito estado;

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

PAULO VICTOR ROCHA
SILVA:03188871503

Assinatura eletrônica de Paulo Victor Rocha de Almeida
CPF: 03188871503
Insc. Estadual: 15.048.444-0001
Insc. Municipal: 03188871503
Data: 2023/04/14 10:45:00

Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR ROCHA
Acesse em: <https://etce.tcepe.tc.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 2947c04c-80b8-4bb7-901e-809095c4dada





Os orçamentos consignados para o Fundo Municipal de Educação, Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal de Saúde e Prefeitura Municipal de Trindade/PE.

CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO

Os preços registrados na presente Ata poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I. Por iniciativa dos FUNDOS MUNICIPAIS DE TRINDADE - PE.

a) Quando o prestador de serviços/fornecedor der causa à rescisão administrativa da ata de registro de preços para prestação/fornecimento decorrente deste Registro, nas hipóteses previstas nos artigos 32 e 38 do Regulamento de Licitações e Contratos;

b) Quando o prestador de serviços/fornecedor não assinar a Ata de Registro de preços de fornecimento, no prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal de TRINDADE - PE, sem justificativa aceitável.

II. Por iniciativa do prestador de serviços/fornecedor:

a) Mediante solicitação escrita, comprovando estar o prestador de serviços/fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços.

§ 1º Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o prestador de serviços/fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

§ 2º No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do prestador de serviços/fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

§ 3º A solicitação do prestador de serviços/fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal de Trindade - PE, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, respeitado o direito de defesa prévia.

§ 4º Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, a Prefeitura Municipal de Trindade - PE poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o prestador de serviços/fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA NONA - DA CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

PAULO VICTOR ROSA
91WA-31188011303

PROCURADOR MUNICIPAL
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE TRINDADE - PE
PROCURADOR GERAL DE DEFESA CIVIL DO MUNICÍPIO DE TRINDADE - PE

Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR ROCHA
Acesse em: <https://etce.tecepe.tc.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 2947c04c-80b8-4bb7-901e-809095c4dada1a





- a) Certidão Conjunta da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN);
- b) Certidão de Regularidade com o FGTS;
- c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Municipais;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedidas pela Justiça do Trabalho; e
- e) Prova da regularidade com a Fazenda do Estado ou do Distrito Federal.

§2º A fatura que for apresentada com erro será devolvida à FORNECEDORA para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo fixado para pagamento, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO DA ATA

§1º - A gestão da ATA DE REGISTRO DE PREÇO será exercida pelo (a) servidor (a) Sra. Maria Cecília Miranda de Oliveira CPF nº113.760.954-08; Maria Ezia Peixoto de Alencar Gomes CPF nº 496.318.104-53, devidamente credenciada pela Secretaria, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, dando ciência de tudo à CONTRATADA (nos termos do artigo 67 da Lei 8.666/93, com suas alterações).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO.

§1º Os materiais deverão ser entregues na sede da Secretaria solicitante, de segunda-feira a sexta-feira, no horário de 08h00min às 13h00min. A entrega dos materiais ao município de Trindade/PE deverá ser efetuada no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contada a partir do recebimento por parte da CONTRATADA do pedido de Fornecimento encaminhado por e-mail, com assinatura da Secretária de Saúde.

§2º A FORNECEDORA obriga-se a fornecer o objeto desta Ata, em conformidade com as especificações descritas na sua Proposta apresentada, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição dos mesmos, no prazo de **02 (dois) dias úteis**, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações, ficando a CONTRATANTE com o direito de rejeitar no todo ou em parte os materiais entregues.

§3º Todas as despesas relativas à entrega dos materiais, tais como fretes e/ou transportes, dentre outras correrão exclusivamente por conta da FORNECEDORA.

§4º O recebimento se efetivará nos seguintes termos:

- a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade com a especificação; e

Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELE DE ALENCAR ROCHA
Acesse em: <https://etce.tcepe.tc.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 2947c04c-80b8-4bb7-901e-809095c4d1a1





§4º O recebimento se efetivará nos seguintes termos:

- a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade com a especificação; e
- b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos materiais e consequente aceitação pelo setor competente.

§5º Recebidos os materiais, e se a qualquer tempo durante a sua utilização normal, vier a se constatar discrepância com as especificações, proceder-se-á à imediata substituição dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS.

§1º A Prefeitura Municipal de Trindade poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, conforme o caso, as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa na forma estabelecida no *subitem 24.1, alínea "b" do edital*;
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e de contratar com o Município de Trindade/PE, pelo prazo de até **02 (dois) anos**;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade.

§2º As penalidades previstas nos *incisos I, III e IV* poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no *inciso II*, facultada a defesa prévia da FORNECEDORA, com regular processo administrativo, no prazo de cinco dias úteis, a contar da notificação.

§3º Será aplicada multa, sem prejuízo de indenizar o Órgão Gerenciador em perdas e danos, por:

- a) Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 5% (cinco por cento) do valor da quantidade requerida;
- b) Pela recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preços, pela falta de entrega ou pela recusa em realizar o fornecimento, caracterizada no quinto dia após o vencimento do prazo estipulado para a entrega: 10% (dez por cento) do valor da quantidade requerida;
- c) Pela demora em substituir o(s) produto(s)/material(is) rejeitado(s), caracterizada pelo não cumprimento do prazo especificado no Termo de Referência: 2% (dois por cento) do valor do(s) produto(s)/material(is) rejeitado(s);
- d) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 10.520/2002, com alterações ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento, até o limite de 10%.

PAULO VICTOR ROCHA
SILVA/03188871/003

Este documento foi assinado digitalmente por PAULO VICTOR ROCHA SILVA/03188871/003. Para validar este documento acesse o endereço eletrônico <https://etce.tece.pe.br/epv/validaDoc.seam> sob o código 2947c04c-80b8-4bb7-901e-809095c4d1a1.





Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR ROCHA
Acesse em: <https://etce.tecepe.tc.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 2947c04c-80b8-4bb7-901e-809095c4dada1a

§4º No caso de não recolhimento do valor da multa dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente, ou ajustada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês;

§5º A adjudicatária ficará sujeita, ainda, às penalidades referidas nos incisos I e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, no que couber; Os atos administrativos de aplicação das sanções serão publicados resumidamente nos meios da imprensa oficial; exceto quando se tratar de advertência ou multa.

§6º As sanções descritas na Cláusula décima Primeira também se aplica às integrantes do cadastro de reserva que convocadas não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

§1º O fornecimento dos produtos constante nesta Ata será fiscalizado por servidor ou comissão de servidores designados pelas Secretarias demandantes deste processo, doravante Sra. Maria Cecília Miranda de Oliveira CPF nº 113.760.954-08; Maria Ezia Peixoto de Alencar Gomes CPF nº 496.318.104-53, nos termos do art. 67 da lei n.º 8.666/93 denominados "Fiscalização", que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução da Ata/Contrato.

§2º Ao Fiscal da Ata compete, entre outras atribuições:

- a) Solicitar ao Fornecedor e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento desta Ata e anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
- b) Acompanhar a entrega e atestar seu recebimento definitivo;
- c) Encaminhar os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas ao Fornecedor, bem como os referentes a pagamento;
- d) Zelar pelo efetivo cumprimento e execução das obrigações assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e/ou dos serviços prestados.
- e) Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, bem como indicar as eventuais glosas das faturas e providenciar, quando for o caso, o recibo no termo circunstanciado necessário ao recebimento do objeto da Ata e enviar ao Gestor da Ata/Contrato no prazo de 2 (dois) dias úteis para o pagamento do preço ajustado, conforme definido no instrumento da Ata de Registro de Preços.

PAULO VICTOR BOCHA
SELVA01188071503

Este documento foi assinado digitalmente por PAULO VICTOR BOCHA, CPF: 01188071503. Para verificar a validade das assinaturas, acesse o link: <https://etce.tecepe.tc.br/epv/validaDoc.seam>





- f) Conferir os dados das faturas antes de atestá-las, promovendo as correções devidas e arquivando cópia junto aos demais documentos pertinentes;
- g) Controlar o saldo do empenho em função do valor da fatura, de modo a possibilitar reforço de novos valores ou anulações parciais;
- h) Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata, informando ao gestor da Ata/Contrato aquelas que dependam de providências, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados;
- i) Acompanhar e controlar, quando for o caso, as entregas e o estoque de materiais de reposição, destinados à execução do objeto da Ata/Contrato, principalmente quanto à sua quantidade e qualidade;
- j) Formalizar, sempre, os entendimentos com o Fornecedor/Prestador ou seu Preposto, adotando todas as medidas que permitam compatibilizar as obrigações bilaterais;
- k) Manter o controle nominal dos empregados do Fornecedor/Prestador vinculados à Ata, bem como exigir que se apresentem uniformizados, com crachá de identificação e bom comportamento;
- l) Avaliar constantemente a qualidade da execução do objeto desta Ata, propondo, sempre que cabível, medidas que visem reduzir gastos e racionalizar o fornecimento/serviços;
- m) Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades;

§3º O servidor designado Fiscal da Ata/Contrato deverá manter cópia das seguintes documentos, para que possa dirimir dúvidas originárias do cumprimento das obrigações assumidas pelo Fornecedor/Prestador:

- a) termo da Ata/Contrato;
- b) todos os aditivos, se existentes;
- c) edital da licitação;
- d) especificação técnica, projeto básico ou termo de referência;
- e) proposta do Fornecedor/Contratada;
- f) relação de faturas recebidas e pagas;
- g) toda correspondência com o Fornecedor/Contratada.

§4º O Fiscal da Ata/Contrato, quando da proximidade do encerramento da vigência da ata/contrato deverá consultar a Área Requisitante ou demandante (Secretaria) responsável pela demanda da contratação, sobre seu interesse na continuidade do mesmo, a qual deverá, em tempo hábil, manifestar-se sobre a permanência da necessidade da Administração em manter aquele contrato, bem como de seu

PALMAREIA
VICINHO
ROCHA
SILVEIRA
318887
1501





interesse na prorrogação da vigência contratual e/ou abertura de novos procedimentos licitatórios.

a) Após essa manifestação, o Fiscal da Ata/Contrato deverá elaborar uma nota técnica informando sobre a qualidade da prestação dos serviços/fornecimento e eventuais ocorrências porventura existentes que será encaminhada à Área de Acompanhamento, unidade da estrutura organizacional da Secretaria, responsável pelo Controle das Atas/Contratos para continuidade nos trâmites, observando-se os prazos consignados no Subitem §2º da Ata desta Cláusula.

b) No caso de ser indicada a necessidade de nova licitação para a continuidade do fornecimento/serviços, deverá o Fiscal da Ata/Contrato submeter o assunto à autoridade competente da Área Requisitante, para que esta promova a elaboração de novo Projeto Básico ou Termo de Referência, que deverá ser encaminhado ao Gestor da Ata/Contrato com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação.

c) Cumpre também ao Fiscal da Ata/Contrato, além da conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais, quando for o caso, informar à Secretaria responsável pelos procedimentos licitatórios e contratações, o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades.

§5º A ação de Fiscalização não exonera o Fornecedor de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CADASTRO DE RESERVA

§1º O Órgão Gerenciador registra a não existência de Cadastro de Reserva.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

§1º O Foro da Comarca de Trindade, Estado de Pernambuco é o competente para dirimir eventuais questões resultantes desta Ata ou de sua interpretação, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

§1º A Secretaria contratante cabe o direito de revogar esta Ata por interesse público, observando-se o disposto no art. 49 da Lei nº 8.666/93 e nesta Ata.

§2º Se qualquer das partes relevarem alguma eventual falta relacionada com a execução desta Ata, tal fato não significa liberação ou desoneração a quaisquer delas, para o cometimento de outras.

PAUL VICTOR ROCHA
SILVA03188871503

Assinatura eletrônica do Fornecedor






GOVERNO MUNICIPAL
TRINDADE



§3º A existência de preços registrados na ARP não obriga a Administração a firmar os fornecimentos que dela poderão advir, facultando-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada preferência do fornecimento à Fornecedora registrada em igualdade de condições, observando-se a existência de Cadastro de Reserva.

§4º Integra esta Ata, o Processo licitatório nº 045/2022, Edital de Pregão ELETRÔNICO nº 021/2022 e a proposta da FORNECEDORA para todos os fins de direito, independente de transcrição e lhe são anexos.

§5º Compete ao Município de Trindade dirimir divergência, de qualquer natureza, entre os documentos integrantes desta Ata. E por estarem de perfeito acordo, firmam a presente Ata em 04 (quatro) vias, a qual lida e achada conforme, é assinada pelas partes na presença das testemunhas abaixo.


FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TRINDADE/PE
Adria Aparecida Leandro e Sá Granja
Secretaria de Saúde
ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO

PAULO VICTOR ROCHA
SILVA:03188871503

Documento assinado eletronicamente por PAULO VICTOR ROCHA em 04/05/2022 às 14:28:47, com IP 172.16.1.100. Assinado com certificado digital por Paulo Victor Rocha Silva, CPF: 03188871503, em nome de PAULO VICTOR ROCHA em nome de PAULO VICTOR ROCHA, CPF: 03188871503, em nome de PAULO VICTOR ROCHA em nome de PAULO VICTOR ROCHA, CPF: 03188871503.

P V ROCHA SILVA LTDA
Paulo Victor Rocha Silva
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____
CPF: _____

2) _____
CPF: _____

Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR ROCHA
Acesse em: <https://etce.icepe.tc.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 2947c04c-80b8-4bb7-901e-809095c4da1a





ATA DE REGISTRO DE PREÇOS,
CELEBRADA ENTRE O FUNDO
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE
TRINDADE/PE E A EMPRESA P V
ROCHA SILVA LTDA.

Aos oito dias do mês de julho de 2022, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TRINDADE/PE** inscrito no CNPJ sob nº 32.347.499/0001-02, com sede situada na Rua Presidente Dutra, nº 54, Cidade de Trindade/PE, neste ato representada pela sua Secretária a Sra. Maria Edilene Araújo, inscrita no CPF nº 021.123.664-08, residente e domiciliado na cidade de Trindade/PE, neste ato denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**, realizado por meio do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2022**, e de outro lado, a Empresa **P V ROCHA SILVA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 40.368.353/0001-63, localizada na Rua Coronel Luiz Antônio, 6, Campo Alegre de Lourdes - BA, neste ato representada por Paulo Victor Rocha Silva, inscrito (a) no CPF nº 031.888.715-03, residente e domiciliado na cidade de Terezina-PI, doravante denominado **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de compromisso de fornecimento dos produtos, nos termos do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o art. 15 da Lei nº 8.666/93, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as Cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto da presente licitação é a escolha da (s) proposta (s) mais vantajosa para o registro de preços por item, consignado em ata, pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventuais e futuras, aquisição de Material de Expediente, Papelaria e Informática, com a finalidade de atender as demandas das Secretarias Municipais de Trindade/PE, bem como do Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de Educação, conforme Termo de Referência, anexo do edital de Pregão Eletrônico nº 021/2022, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Esta Ata não obriga a os Fundos Municipais de Trindade - PE a firmar contratação com o fornecedor cujo preço tenha sido registrado, podendo ocorrer licitação específica para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência do serviço ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS REGISTRADOS

PAULO VICTOR ROCHA
SILVA03188871503

Assinado digitalmente por PAULO VICTOR ROCHA SILVA em 08/07/2022 às 14:52:00.





GOVERNO MUNICIPAL
TRINDADE



Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR ROCHA
Acesso em: https://etce.cepe.br/epv/validaDoc.seam Código do documento: 2947c04e-80b8-4bb7-901e-809095cc4d1a

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	MARCA	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
3	CAIXA DE ARQUIVO MORTO DE FOLHONDAS, cores verde/branco, amarelo e azul, medidas 350x130x245mm. (aceitar-se-á variações de +/- 5mm), abertura no Topo Certificada pelo INMETRO. Embalagem com dados do fabricante, prazo de validade, composição e/ou características do produto.	und	acp	100	R\$ 4,65	R\$ 465,00
17	ENVELOPE A4, KRAFT Tamanho 229x324 mm. Certificado pelo INMETRO. Embalagem com dados do fabricante, prazo de validade, composição e/ou características do produto pacote com 100 und.	und	via brasil	20	R\$ 25,30	R\$ 506,00
18	ENVELOPE A3, branco, Certificado pelo INMETRO. Embalagem com dados do fabricante, prazo de validade, composição e/ou características do produto pacote com 100 und.	und	via brasil	20	R\$ 45,17	R\$ 903,40
46	PASTA COM ADA ELÁSTICO plastificada. Certificado pelo INMETRO. Embalagem com dados do fabricante, prazo de validade, composição e/ou características do produto.	UND	ACP	200	R\$ 4,90	R\$ 980,00
47	PASTA COM FERRAGEM, na cor verde/branco, amarelo e preto. Certificado pelo INMETRO. Embalagem com dados do fabricante, prazo de validade, composição e/ou características do produto.	UND	ACP	200	R\$ 3,90	R\$ 780,00
96	Papel auto adesivo, material plástica, tipo contact, cor mostarda, largura 45cm. Role de 25 metros.	UND	LEONORA	13	R\$ 94,10	R\$ 941,00
99	Papel cartolina, gramatura mínima de 150g/m ² , confeccionada em fibra de celulosa vegetal. Dimensões mínimas 50X66cm. As cores serão definidas pela contratante no momento da aquisição.	UND	PILAR	200	R\$ 0,99	R\$ 198,00
100	Fita corretiva, indicada para correção de textos, impressos e/ou escritos à mão, fotocópias, etc. Correção a seco, o que possibilita escrita imediata após a aplicação. Design ergonômico. Largura de 4,2mm x 12m de comprimento. Boa aderência e cobertura do início ao fim do produto.	UND	LEONORA	100	R\$ 4,99	R\$ 499,00
120	Kit de Pincéis de pelo sintético para	KIT	LEONORA	50	R\$ 59,90	R\$

PAULO VICTOR ROCHA
SE VIZANTINIEN

Assinado digitalmente por: PAULO VICTOR ROCHA
CPF: 030.311.111-11





	pintura a óleo, acrílica, tecido, madeira, cerâmica e outras. Kit composto por 06 pincéis rodados nos tamanhos 02, 04, 06, 08, 10 e 12 e 06 pincéis chatos nos tamanhos 02, 04, 06, 08, 10 e 12. Deve acompanhar um estojo porta pincel rotulado. Modelo de referência: Smart SPB0135						R\$ 2,95
121	Cinta de lixar 90 gramas solúvel em água, secagem rápida, Tampa econômica, frasco impermeável, contendo cola de IMMETRO	UND	RENDICOLA	100	R\$	4,00	R\$ 409,00
125	Espiral encadernação 17 mm plástico transparente ou preto, em PVC, semi rígido para encadernar aproximadamente 100 folhas (24 kg x 75 g) com comp. De 33 cm. Pacote com 100 unidades	PACOTE	ACP	50	R\$	45,90	R\$ 2.295,00
130	Papel camurça 40x50, pacote com 25 und cores variadas.	PACOTE	PLAR	50	R\$	24,00	R\$ 1.200,00
131	Papel cartão fosco, tam 50x70 240 g espiral, pacote com 10 und, cores variadas	PACOTE	PLAR	100	R\$	27,50	R\$ 2.750,00
132	Papel laminado 45x59 cm, cor viva e brilho intenso, pacote com 40 unidades, cores variadas.	PACOTE	PLAR	50	R\$	26,40	R\$ 1.320,00
134	PLACAS DE ISOPOR 5 MM - Medindo 100 x 50 cm	UND	ISOPLAST	50	R\$	3,50	R\$ 175,00
143	Telas De Pintura 70x70	UND	SOUZA QUADROS	30	R\$	52,00	R\$ 1.560,00
144	Telas De Pintura 50x100	UND	SOUZA QUADROS	30	R\$	71,23	R\$ 2.136,90
145	Telas De Pintura 40x50	UND	SOUZA QUADROS	30	R\$	24,90	R\$ 747,00
153	Tubo de lã (branco, verde, amarelo, preto, rosa, azul, vermelho)	UND	SANTAFÉ	50	R\$	9,20	R\$ 460,00

§1º O valor global para a prestação dos serviços, objeto desta ATA é de R\$ 21.320,30 (vinte um mil, trezentos e vinte reais e trinta centavos).

§2º Os preços poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados, devendo ser promovidas negociações com os prestadores de serviços.

§3º Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o prestador de serviços será convocado, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

PAULO VICTOR ROCHA
SILVA:03188871503

Este documento foi gerado automaticamente pelo sistema de gestão de contratos e não possui validade jurídica. Qualquer alteração deve ser feita através do sistema de gestão de contratos.

PR





§4º Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o prestador de serviços apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, a Prefeitura Municipal de Trindade/PE poderá liberar o prestador de serviços do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

§5º Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do prestador de serviços e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

§6º Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pela Prefeitura Municipal De Trindade/PE para determinado item de cada ITEM.

CLÁUSULA TERCEIRA - ÓRGÃO GERENCIADOR, ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S) E ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

§1º São órgãos gerenciadores e participantes da presente Ata:

- a) Fundo Municipal de Saúde (Órgão Participante);
- b) Fundo Municipal de Educação (Órgão Participante);
- c) Fundo Municipal de Assistência Social (Órgão Participante) e
- d) Prefeitura Municipal de TRINDADE/PE (Órgão Gerenciador).

§2º Os Órgãos Participantes e Gestores observarão as competências estabelecidas nos artigos 5º e 6º do Decreto Federal nº 7892/13.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

§1º. Caberá ao órgão gerenciador, além das obrigações discriminadas no corpo do Edital e da presente ata, a prática de todas as atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:

- a) Gerenciar a presente ata de registro de preços;
- b) promover, periodicamente, em intervalos não superiores a 60 (sessenta) dias, ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar se os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados na Administração Pública;
- c) conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;
- d) aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório;
- e) aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do

PAULO VICTOR ROCHA
SILVA.03188871503

Assinado eletronicamente no Sistema de Registro de Preços
Data: 2023/08/17 09:11:27
Assinado por: PAULO VICTOR ROCHA
CPF: 03188871503

Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR ROCHA
Acesse em: <https://etce.tcepe.tc.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 2947c04c-80b8-4bb7-901e-809095c04da1a





descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;

f) designar funcionário (s) para acompanhar e fiscalizar a ata, de modo a garantir o fiel cumprimento da mesma, do instrumento convocatório da licitação e da proposta;

g) rejeitar os serviços cuja especificação esteja em desacordo com o exigido no Termo de Referência;

h) prestar as informações necessárias à EMPRESA FORNECEDORA relativas aos procedimentos para a entrega dos produtos solicitados, comunicando por escrito e em tempo hábil quaisquer instruções ou procedimentos que deverão ser adotados na execução do objeto;

i) notificar e/ou aplicar as penalidades a empresa prestadora dos serviços, quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do objeto;

l) pagar no vencimento as faturas apresentadas pela empresa fornecedora, correspondentes aos fornecimentos solicitados e efetuados;

k) providenciar a publicação resumida da Ata e seus aditamentos, por extrato, no Diário Oficial do Município e demais meios de imprensa oficial se necessário; e

l) manter arquivado junto ao processo administrativo ao qual estará toda a documentação a ele referente.

CLÁUSULA QUINTA - DA OBRIGAÇÃO DO FORNECEDOR

Sem prejuízo das disposições contidas no Pregão Eletrônico – Registro de Preços nº 021/2022 e seus anexos, o FORNECEDOR se obriga a assinar esta Ata, com validade de 12 (doze) meses, e ainda o seguinte:

a) Arcar com toda e qualquer despesa relativa ao fornecimento dos produtos ora pactuados, dentre elas, carga, descarga, armazenagem, frete, impostos, mão-de-obra, taxas, contribuições, encargos sociais;

b) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que, eventualmente, venha a sofrer o órgão gerenciador da ata ou terceiros, em decorrência do fornecimento dos materiais objeto desta Ata;

c) Responsabilizar-se por todos e quaisquer acidentes ou sinistros que venham a prejudicar funcionários e/ou bens da FORNECEDORA, do órgão gerenciador da ata ou terceiros, verificados em decorrência do fornecimento dos materiais, objeto desta ata;

d) Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e qualquer dano que venha causar o órgão gerenciador da ata ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência do fornecimento dos materiais, não sendo o órgão gerenciador da ata, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes;

PAULO VICTOR ROCHA
SILVA-03188871503

Assinatura eletrônica
CPF: 03188871503
Data: 11/04/2024 14:30:00

Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR ROCHA
Acesse em: <https://etce.icepe.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 87c6e2b4-cb02-4e7-c-ac19-b0cfd411d39e

JPR





- e) Permitir que o órgão gerenciador da ata, sempre que convier, fiscalize o fornecimento dos materiais;
- f) Prestar esclarecimentos ao órgão gerenciador da ata sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independente de solicitação;
- g) Recolher taxas, encargos trabalhistas, sociais, tributos federais, estaduais e municipais;
- h) Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito ao órgão gerenciador da ata, a ocorrência de qualquer impedimento do fornecimento do objeto desta ata;
- i) Quaisquer ônus decorrentes de despesas ou indenizações por acidente de trabalho serão de exclusiva responsabilidade da FORNECEDORA, assim como, no caso de ajuizamento de reclamações trabalhistas;
- j) Entregar os materiais, objeto desta ata, em perfeitas condições de uso, na sede do órgão solicitante, juntamente com a respectiva Nota Fiscal para fins de atestação e liquidação pelo órgão gerenciador da ata;
- k) Proceder à prestação e execução do fornecimento, de acordo com sua proposta e, com as normas e condições previstas no Edital de Pregão Eletrônico nº 021/2022 e anexos, inclusive com as prescrições do Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos, respondendo civil e criminalmente, pelas consequências de sua inobservância total ou parcial;
- l) A FORNECEDORA será responsável pelos prejuízos que passam ser acarretados ao órgão gerenciador da ata pelo não cumprimento de qualquer das disposições contratuais ora convencionadas;
- m) Fornecer os produtos com prazo de validade não inferior a 12 (doze) meses;
- n) Fornecer os produtos com a embalagem própria e em perfeito estado;

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os orçamentos consignados para o Fundo Municipal de Educação, Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal de Saúde e Prefeitura Municipal de Trindade/PE.

PAUL VICTOR ROCHA
SILVA 03198871303

Assinado eletronicamente no sistema de Assinatura Digital em 12/08/2023 às 14:05:11 por PAULO VICTOR ROCHA SILVA

Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR ROCHA
Acesse em: <https://etce.icepe.tc.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 87c6e2b4-cb02-4e7c-ac19-bb0df411d39e





CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO

Os preços registrados na presente Ata poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I. Por iniciativa do FUNDOS MUNICIPAIS DE TRINDADE - PE:

a) Quando o prestador de serviços/fornecedor der causa à rescisão administrativa da ata de registro de preços para prestação/fornecimento decorrente deste Registro, nas hipóteses previstas nos artigos 32 e 38 do Regulamento de Licitações e Contratos;

b) Quando o prestador de serviços/fornecedor não assinar a Ata de Registro de preços de fornecimento, no prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal de TRINDADE - PE, sem justificativa aceitável,

II. Por iniciativa do prestador de serviços/fornecedor:

a) Mediante solicitação escrita, comprovando estar o prestador de serviços/fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços.

§ 1º Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o prestador de serviços/fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

§ 2º No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do prestador de serviços/fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

§ 3º A solicitação do prestador de serviços/fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal de Trindade - PE, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, respeitado o direito de defesa prévia.

§ 4º Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, a Prefeitura Municipal de Trindade - PE poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o prestador de serviços/fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida;

CLÁUSULA NONA - DA CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

§1º O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega dos produtos, devidamente comprovada e atestada pelo funcionário responsável da Secretaria Solicitante. O recibo comprovante da entrega deverá ser encaminhado ao

PAULO VICTOR ROCHA
SILVA03186071901

Assinatura eletrônica do servidor público
CPF: 031.860.719-01
Data: 2023/08/24 10:00:00
Assinatura: Paulo Victor Rocha Silva

Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR ROCHA
Acesse em: <https://etce.tcepe.tc.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 87662b4-cb02-4e7-c-ac19-b0cfd411d39e





Setor Financeiro, para emissão de empenho, acompanhado dos seguintes documentos atualizados:

- a) Certidão Conjunta da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN);
- b) Certidão de Regularidade com o FGTS;
- c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Municipais;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedidas pela Justiça do Trabalho; e
- e) Prova da regularidade com a Fazenda do Estado ou do Distrito Federal.

§2º A futura que for apresentada com erro será devolvida à FORNECEDORA para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo fixado para pagamento, as dias que se passarem entre a data da devolução e a data reapresentação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO DA ATA

§1º - A gestão da ATA DE REGISTRO DE PREÇO será exercida pelo (a) servidor (a) Sra. Maria Edilene Araújo dos Reis, matrícula nº: 012; Maria Ezia Peixoto de Alencar Gomes CPF nº 496.318.104-53, devidamente credenciada pela Secretaria, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, dando ciência de tudo à CONTRATADA (nos termos do artigo 67 da Lei 8.666/93, com suas alterações).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO.

§1º Os materiais deverão ser entregues na sede da Secretaria solicitante, de segunda-feira a sexta-feira, no horário de 08h00min as 13h00min. A entrega dos materiais ao município de Trindade/PE deverá ser efetuada no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contada a partir do recebimento por parte da CONTRATADA do pedido de Fornecimento encaminhada por e-mail, com assinatura da Secretária de Assistência Social.

§2º A FORNECEDORA obriga-se a fornecer o objeto desta Ata, em conformidade com as especificações descritas na sua Proposta apresentada, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição dos mesmos, no prazo de 02 (dois) dias úteis, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações, ficando a CONTRATANTE com o direito de rejeitar no todo ou em parte os materiais entregues.

§3º Todas as despesas relativas à entrega dos materiais, tais como fretes e/ou transportes, dentre outras correrão exclusivamente por conta da FORNECEDORA.

§4º O recebimento se efetivará nos seguintes termos:

PAULO VICTOR KOCHA
SELVA-03148871003

Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR RO...
Acesse em: <https://etce.tcepe.tc.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 87662b4-cb02-4e7-c-ac19-b0cd411d39e





- a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade com a especificação; e
- b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos materiais e consequente aceitação pelo setor competente.

§5º Recebidos os materiais, e se a qualquer tempo durante a sua utilização normal, vier a se constatar discrepância com as especificações, proceder-se-á à imediata substituição dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS.

§1º A Prefeitura Municipal de Trindade poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, conforme o caso, as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa na forma estabelecida no *subitem 24.1, alínea "b" do edital*;
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e de contratar com o Município de Trindade/PE, pelo prazo de até **02 (dois) anos**;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade.

§2º As penalidades previstas nos *incisos I, III e IV* poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no *inciso II*, facultada a defesa prévia da FORNECEDORA, com regular processo administrativo, no prazo de cinco dias úteis, a contar da notificação.

§3º Será aplicada multa, sem prejuízo de indenizar o Órgão Gerenciador em perdas e danos, por:

- a) Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 5% (cinco por cento) do valor da quantidade requerida;
- b) Pela recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preços, pela falta de entrega ou pela recusa em realizar o fornecimento, caracterizada no quinto dia após o vencimento do prazo estipulado para a entrega: 10% (dez por cento) do valor da quantidade requerida;
- c) Pela demora em substituir o(s) produto(s)/material(is) rejeitado(s), caracterizada pelo não cumprimento do prazo especificado no Termo de Referência: 2% (dois por cento) do valor do(s) produto(s)/material(is) rejeitado(s);
- d) Pela não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 10.520/2002, com alterações ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento, até o limite de 10%.

§4º No caso de não recolhimento do valor da multa dentro de **05 (cinco) dias úteis** a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada

FRILDO VICTORINO
5894.80164875823

Assinado eletronicamente no sistema de Assinatura Digital
Data e Hora: 12/08/2024 10:00:00 AM

Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR ROCHA
Acesse em: <https://etce.icepe.tc.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 87c6e2b4-cb02-4e7c-ac19-b0c6df411d39e





automaticamente, ou ajuzada a dívida, consoante o § 3º do art. 85 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês;

§5º A adjudicatária ficará sujeita, ainda, às penalidades referidas nos incisos I e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, no que couber; Os atos administrativos de aplicação das sanções serão publicados resumidamente nos meios da imprensa oficial, exceto quando se tratar de advertência ou multa.

§6º As sanções descritas na Cláusula décima Primeira também se aplica às integrantes do cadastro de reserva que convocadas não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

§1º O fornecimento dos produtos constante nesta Ata será fiscalizado por servidor ou comissão de servidores designados pelas Secretarias demandantes deste processo, doravante Sra. Maria Edilene Araújo dos Reis, matrícula nº: 012; Maria Ezia Peixoto de Alencar Gomes CPF nº 496.318.104-53, nos termos do art. 67 da lei n.º 8.666/93 denominados "Fiscalização", que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução da Ata/Contrato.

§2º Ao Fiscal da Ata compete, entre outras atribuições:

- a) Solicitar ao Fornecedor e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento desta Ata e anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
- b) Acompanhar a entrega e atestar seu recebimento definitivo;
- c) Encaminhar os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas ao Fornecedor, bem como os referentes a pagamento;
- d) Zelar pelo efetivo cumprimento e execução das obrigações assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e/ou dos serviços prestados.
- e) Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, bem como indicar as eventuais glosas das faturas e providenciar, quando for o caso, o recibo ou termo circunstanciado necessário ao recebimento do objeto da Ata e enviar ao Gestor da Ata/Contrato no prazo de 2 (dois) dias úteis para o pagamento do preço ajustado, conforme definido no instrumento da Ata de Registro de Preços.
- f) Conferir os dados das faturas antes de atestá-las, promovendo as correções devidas e arquivando cópia junto aos demais documentos pertinentes;

RAIÃO VICTOR ROCHA
SERVA0318871503

Assinado digitalmente por: THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR ROCHA

Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR ROCHA
Acesse em: <https://etce.tcepe.tc.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 87c6e2b4-cb02-4e7c-ac19-b0cfd411d39e





g) Controlar o saldo do empenho em função do valor da fatura, de modo a possibilitar reforço de novos valores ou anulações parciais;

h) Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata, informando ao Gestor da Ata/Contrato aquelas que dependam de providências, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados;

i) Acompanhar e controlar, quando for o caso, as entregas e o estoque de materiais de reposição, destinados à execução do objeto da Ata/Contrato, principalmente quanto à sua quantidade e qualidade;

j) Formalizar, sempre, os entendimentos com o Fornecedor/Prestador ou seu Preposto, adotando todas as medidas que permitam compatibilizar as obrigações bilaterais;

k) Manter o controle nominal dos empregados do Fornecedor/Prestador vinculados à Ata, bem como exigir que se apresentem uniformizados, com crachá de identificação e bom comportamento;

l) Avaliar constantemente a qualidade da execução do objeto desta Ata, propondo, sempre que cabível, medidas que visem reduzir gastos e racionalizar o fornecimento/serviços;

m) Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades;

§3º O servidor designado Fiscal da Ata/Contrato deverá manter cópia dos seguintes documentos, para que possa dirimir dúvidas originárias do cumprimento das obrigações assumidas pelo Fornecedor/Prestador:

- a) termo da Ata/Contrato;
- b) todos os aditivos, se existentes;
- c) edital da licitação;
- d) especificação técnica, projeto básico ou termo de referência;
- e) proposta do Fornecedor/Contratada;
- f) relação de faturas recebidas e pagas;
- g) toda correspondência com o Fornecedor/Contratada.

§4º O Fiscal da Ata/Contrato, quando da proximidade do encerramento da vigência da ata/contrato deverá consultar a Área Requisitante ou demandante (Secretaria) responsável pela demanda da contratação, sobre seu interesse na continuidade do mesmo, a qual deverá, em tempo hábil, manifestar-se sobre a permanência da necessidade da Administração em manter aquele contrato, bem como de seu interesse na prorrogação da vigência contratual e/ou abertura de novos procedimentos licitatórios.

PAULO VICTOR ROCHA
ELVA 33108871533

Trindade, 14 de maio de 2014.

Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR ROCHA
Acesse em: <https://etce.tcepe.tc.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 87662b4-cb02-4e7-c-ac19-bb0df411d39e





a) Após essa manifestação, o Fiscal da Ata/Contrato deverá elaborar uma nota técnica informando sobre a qualidade da prestação dos serviços/fornecimento e eventuais ocorrências porventura existentes que será encaminhada à Área de Acompanhamento, unidade da estrutura organizacional da Secretaria, responsável pela Controle das Atas/Contratos para continuidade nos trâmites, observando-se os prazos consignados no Subitem §2º da Ata desta Cláusula.

b) No caso de ser indicada a necessidade de nova licitação para a continuidade do fornecimento/serviços, deverá o Fiscal da Ata/Contrato submeter o assunto à autoridade competente da Área Requisitante, para que esta promova a elaboração de novo Projeto Básico ou Termo de Referência, que deverá ser encaminhado ao Gestor da Ata/Contrato com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação.

c) Cumpre também ao Fiscal da Ata/Contrato, além da conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais, quando for o caso, informar à Secretaria responsável pelos procedimentos licitatórios e contratações, o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades.

§5º A ação de Fiscalização não exonera o Fornecedor de suas responsabilidades contratuais, -

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CADASTRO DE RESERVA

§1º O Órgão Gerenciador registra a não existência de Cadastro de Reserva.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

§1º O Foro da Comarca de Trindade, Estado de Pernambuco é o competente para dirimir eventuais questões resultantes desta Ata ou de sua interpretação, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

§1º A Secretaria contratante cabe o direito de revogar esta Ata por interesse pública, observando-se o disposto no art. 49 da Lei nº 8.666/93 e nesta Ata.

§2º Se qualquer das partes relevarem alguma eventual falta relacionada com a execução desta Ata, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas, para o cometimento de outras.

§3º A existência de preços registrados na ARP não obriga a Administração a firmar os fornecimentos que dela poderão advir, facultando-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada preferência do

Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR ROCHA
Acesse em: <https://etce.cepe.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 87c6e2b4-cb02-4e7c-ac19-b0cfd411d39e

PAULO VICTOR ROCHA

SELA:03185671003

Telefone: (87) 3870-1156

www.trindade.pe.gov.br





fornecimento à Fornecedora registrada em igualdade de condições, observando-se a existência de Cadastro de Reserva.

§4º Integra esta Ata, o **Processo licitatório nº 045/2022**, Edital de Pregão **ELETRÔNICO nº 021/2022** e a proposta da FORNECEDORA para todos os fins de direito, independente de transcrição e lhe são anexos.

§5º Compete ao Município de Trindade dirimir divergência, de qualquer natureza, entre os documentos integrantes desta Ata. E por estarem de perfeito acordo, firmam a presente Ata em 04 (quatro) vias, a qual lida e achada conforme, é assinada pelas partes na presença das testemunhas abaixo.

Maria Edilene Araújo dos Reis

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TRINDADE/PE
Maria Edilene Araújo
Secretaria de Educação
ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO

**PAULO VICTOR
ROCHA
SILVA:03188871503**

Assinado de forma digital por PAULO VICTOR
ROCHA SILVA:03188871503
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e CPF, ou=OU
BRANCO, ou=2884870700196, ou=PRESENCIAL,
ou=PAULO VICTOR ROCHA SILVA:03188871503
Serial: 30223738171341-0300

P V ROCHA SILVA LTDA
Paulo Victor Rocha Silva
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____
CPF:

2) _____
CPF:

Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR ROCHA
Acesse em: <https://etce.icepe.tc.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 87c6e2b4-cb02-4e7c-ac19-b0c6df411d39e





**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS,
CELEBRADA ENTRE O FUNDO
MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL DE TRINDADE/PE E A
EMPRESA P V ROCHA SILVA
LTDA.**

Aos oito dias do mês de julho de 2022, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, inscrito no CNPJ sob nº 17.951.726/0001-02, com sede situada na Rua Floriano Peixoto, 81, Centro, Trindade/PE, neste ato representada pela sua Secretária Sra. Thayse Thacyanne Lins Da Cunha, inscrito(a) no CPF nº 073.899.074-44, residente e domiciliado na cidade de Trindade/PE, neste ato denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**, realizado por meio do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2022**, e de outro lado, a Empresa **P V ROCHA SILVA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 40.368.353/0001-63, localizada na Rua Coronel Luiz Antônio, 6, Campo Alegre de Lourdes- BA, neste ato representada por Paulo Victor Rocha Silva, inscrito (a) no CPF nº 031.888.715-03, residente e domiciliado na cidade de Terexina-PI, doravante denominado **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de compromisso de fornecimento dos produtos, nos termos do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o art. 15 da Lei nº 8.666/93, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as Cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto da presente licitação é a escolha da (s) proposta (s) mais vantajosa para o registro de preços por item, consignado em ata, pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventuais e futuras, aquisição de Material de Expediente, Papelaria e Informática, com a finalidade de atender as demandas das Secretarias Municipais de Trindade/PE, bem como do Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de Educação, conforme Termo de Referência, anexo do edital de Pregão Eletrônico nº 021/2022, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO – Esta Ata não obriga a os Fundos Municipais de Trindade - PE a firmar contratação com o fornecedor cujo preço tenha sido registrado, podendo ocorrer licitação específica para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência do serviço ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS REGISTRADOS

Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR ROCHA
Acesse em: <https://etce.cepe.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 87c6e2b4-cb02-4e7c-ac19-b0cfd411d39e





GOVERNO MUNICIPAL
TRINDADE



Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR ROCHA
Acesse em: <https://etce.fcepe.ic.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 87662b4-cb02-4e7-c-ac-19-b0edf411d39e

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	MARCA	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
3	CAIXA DE ARQUIVO MORTO DE POLIIONDAS, cores vermelho, verde, amarelo e azul, medidas: 350x130x245mm, (aceitar-se-à variações de +/- 5mm), abertas no Topo Certificado pelo INMETRO. Embalagem com dados do fabricante, prazo de validade, composição e/ou características do produto.	und	acp	300	R\$ 4,65	R\$ 1.395,00
17	ENVELOPE A4, KRAFT Tamanho: 229x324 mm. Certificado pelo INMETRO. Embalagem com dados do fabricante, prazo de validade, composição e/ou características do produto pacote com 100 und.	und	vta brasil	5	R\$ 25,30	R\$ 126,50
18	ENVELOPE A3, branco, Certificado pelo INMETRO. Embalagem com dados do fabricante, prazo de validade, composição e/ou características do produto pacote com 100 und.	und	vta brasil	5	R\$ 45,17	R\$ 225,85
45	PASTA COM ABA ELÁSTICO plastificada. Certificado pelo INMETRO. Embalagem com dados do fabricante, prazo de validade, composição e/ou características do produto.	UND	ACP	500	R\$ 4,90	R\$ 2.450,00
94	Papel auto-adesivo, material plástico, tipo contact, cor incolor, largura 45cm. Rolo de 25 metros.	UND	LEONORA	5	R\$ 94,10	R\$ 470,50
95	Papel cartolina, gramatura mínimo de 350g/m², confeccionada em fibra de celulose vegetal. Dimensões mínimas 50x66cm. As cores serão definidas pela contratante no momento da aquisição	UND	PILAR	500	R\$ 8,99	R\$ 4.495,00
100	Pina corretiva, indicada para correções de textos, impressos e/ou escritos à mão, fotocópias, etc. Correção a seco, a que possibilita escrita imediata após a aplicação. Design ergonômico. Largura de 4,2mm x 12m de comprimento. Boa aderência e cobertura do início ao fim do pendulo.	UND	LEONORA	30	R\$ 4,99	R\$ 149,70
120	Kit de Pincéis de pelo sintético para pintura a óleo, acrílica, tecido, madeira, cerâmica e outras. Kit composto por 06 pincéis redondos nos tamanhos 02, 04, 06, 08, 10 e 12 e 06 pincéis chatos nos tamanhos 02, 04, 06, 08, 10 e 12. Deve acompanhar um estojo porta pincel redondo. Modelo de referência: Simart SP90196	KIT	LEONORA	20	R\$ 59,90	R\$ 1.198,00

PAUL VICTOR ROCHA
SILVA.03188871503

Este documento foi assinado digitalmente por THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR ROCHA. Acesse em: https://etce.fcepe.ic.br/epv/validaDoc.seam Código do documento: 87662b4-cb02-4e7-c-ac-19-b0edf411d39e

5166





Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR ROCHA
Acesse em: <https://epec.cepe.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 87662b4-cb02-4e7c-ac19-b0c6df411d39e

121	Cola de secar 90 gramas solúvel em água, secagem rápida, tampa econômica, frasco inquebrável, contendo cola do IMMETRO	UND	RENDICOLA	20	R\$ 4,09	R\$ 81,80
130	Papel cartão 40x60, pacote com 25 unidades variadas.	PACOTE	PLAR	100	R\$ 24,00	R\$ 2.400,00
131	Papel cartão fosco, tamanho 50x70 240 g espiral, pacote com 10 unidades variadas.	PACOTE	PLAR	50	R\$ 27,50	R\$ 1.375,00
132	Papel laminado 45x59 cm, cor viva e brilho intenso, pacote com 40 unidades, cores variadas.	PACOTE	PLAR	100	R\$ 26,40	R\$ 2.640,00
145	Telas De Pintura 40X50	UND	SOUZA QUADROS	50	R\$ 24,90	R\$ 1.245,00
151	Cola Colorida 90 G CAIXA C/ 6 CORES	UND	RENDICOLA	100	R\$ 10,50	R\$ 1.050,00
153	Tubo de lá (branco, verde, amarelo, preto, rosa, azul, vermelho)	UND	SANTA FÉ	100	R\$ 9,20	R\$ 920,00
156	Papel de seda, diversas cores, tamanho goitrão	UND	PLAR	150	R\$ 0,53	R\$ 79,50
159	Pincel cabo de madeira chato Nº 10	UND	LEONORA	250	R\$ 3,90	R\$ 975,00

§1º O valor global para a prestação dos serviços, objeto desta ATA é de **R\$ 17.276,85 (dezesete mil, duzentos e setenta e seis reais e oitenta e cinco centavos).**

§2º Os preços poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados, devendo ser promovidas negociações com os prestadores de serviços.

§3º Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o prestador de serviços será convocado, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

§4º Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o prestador de serviços apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, a Prefeitura Municipal de Trindade/PE poderá liberar o prestador de serviços do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

§5º Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do prestador de serviços e aquele vigente no mercado à época do registro - equação econômico-financeira.

PAULO VICTOR ROCHA
SILVA:03188871503

Assinado eletronicamente pelo(a) Sr(a) PAULO VICTOR ROCHA SILVA em 03/12/2023 às 14:56:17. O documento eletrônico foi assinado com o certificado digital em formato de assinatura eletrônica em 03/12/2023 às 14:56:17.

TTC





§6º Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pela Prefeitura Municipal De Trindade/PE para determinado item de cada ITEM.

CLÁUSULA TERCEIRA - ÓRGÃO GERENCIADOR, ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S) E ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

§1º São órgãos gerenciadores e participantes da presente Ata:

- a) Fundo Municipal de Saúde (Órgão Participante);
- b) Fundo Municipal de Educação (Órgão Participante);
- c) Fundo Municipal de Assistência Social (Órgão Participante) e
- d) Prefeitura Municipal de TRINDADE/PE (Órgão Gerenciador).

§2º Os Órgãos Participantes e Gestores observarão as competências estabelecidas nos artigos 5º e 6º do Decreto Federal nº 7892/13.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

§1º. Caberá ao órgão gerenciador, além das obrigações discriminadas no corpo do Edital e da presente ata, a prática de todas as atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:

- a) Gerenciar a presente ata de registro de preços;
- b) promover, periodicamente, em intervalos não superiores a 60 (sessenta) dias, ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar se os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados na Administração Pública;
- c) conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;
- d) aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório;
- e) aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais em relação às suas próprias contratações;
- f) designar funcionário (s) para acompanhar e fiscalizar a ata, de modo a garantir o fiel cumprimento da mesma, do instrumento convocatório da licitação e da proposta;
- g) rejeitar os serviços cuja especificação esteja em desacordo com o exigido no Termo de Referência;
- h) prestar as informações necessárias à EMPRESA FORNECEDORA relativas aos procedimentos para a entrega dos produtos solicitados, comunicando por escrito e em tempo hábil quaisquer instruções ou procedimentos que deverão ser adotados na execução do objeto;

**PAULO VICTOR ROCHA
SILVA:03188871503**

Assinatura digitalizada por meio de Certificado
Digital em Formato P12
Emissor: PAULO VICTOR ROCHA SILVA
CPF: 03188871503
Data: 2023.08.10 10:57:40 AM

Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR ROCHA
Acesse em: <https://etce.tcepe.tc.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 87662b4-cb02-4e7c-ac19-b0c6df411d39e

TICU





- l) notificar e/ou aplicar as penalidades a empresa prestadora dos serviços, quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do objeto;
- l) pagar no vencimento as faturas apresentadas pela empresa fornecedora, correspondentes aos fornecimentos solicitados e efetuados;
- k) providenciar a publicação resumida da Ata e seus aditamentos, por extrato, no Diário Oficial do Município e demais meios da imprensa oficial se necessário; e
- l) manter arquivado junto ao processo administrativo ao qual estará toda a documentação a ele referente.

CLÁUSULA QUINTA - DA OBRIGAÇÃO DO FORNECEDOR

Sem prejuízo das disposições contidas no Pregão Eletrônico - Registro de Preços nº. 021/2022 e seus anexos, o FORNECEDOR se obriga a assinar esta Ata, com validade de 12 (doze) meses, e ainda o seguinte:

- a) Arcar com toda e qualquer despesa relativa ao fornecimento dos produtos ora pactuados, dentre elas, carga, descarga, armazenagem, frete, impostos, mão-de-obra, taxas, contribuições, encargos sociais;
- b) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que, eventualmente, venha a sofrer o órgão gerenciador da ata ou terceiros, em decorrência do fornecimento dos materiais objeto desta Ata;
- c) Responsabilizar-se por todos e quaisquer acidentes ou sinistros que venham a prejudicar funcionários e/ou bens da FORNECEDORA, do órgão gerenciador da ata ou terceiros, verificados em decorrência do fornecimento dos materiais, objeto desta ata;
- d) Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e qualquer dano que venha causar o órgão gerenciador da ata ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência do fornecimento dos materiais, não sendo o órgão gerenciador da ata, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes;
- e) Permitir que o órgão gerenciador da ata, sempre que convier, fiscalize o fornecimento dos materiais;
- f) Prestar esclarecimentos ao órgão gerenciador da ata sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independente de solicitação;
- g) Recolher taxas, encargos trabalhistas, sociais, tributos federais, estaduais e municipais;
- h) Comunicar verbalmente, de imediata, e confirmar por escrito ao órgão gerenciador da ata, a ocorrência de qualquer impedimento do fornecimento do objeto desta ata;

FALEO VILAS BOAS - RUA VILAS BOAS, 1111 - TRINDADE - PE

Inscrição de Registro em nome de: ALENCAR ROCHA
CNPJ nº: 06.908.111/0001-01
CNPJ nº: 06.908.111/0001-01
CNPJ nº: 06.908.111/0001-01

Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR ROCHA
Acesse em: <https://etce.icepe.tc.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 87c6e2b4-ch02-4e7-c-ac-19-b0cd1411d39e

7166





- l) Quaisquer ônus decorrentes de despesas ou indenizações por acidente de trabalho serão de exclusiva responsabilidade da FORNECEDORA, assim como, no caso de arquivamento de reclamações trabalhistas;
- j) Entregar os materiais, objeto desta ata, em perfeitas condições de uso, na sede do órgão solicitante, juntamente com a respectiva Nota Fiscal para fins de atestação e liquidação pelo órgão gerenciador da ata;
- k) Proceder à prestação e execução do fornecimento, de acordo com sua proposta e, com as normas e condições previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 021/2022 e anexos, inclusive com as prescrições do Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos, respondendo civil e criminalmente, pelas consequências de sua inobservância total ou parcial;
- l) A FORNECEDORA será responsável pelos prejuízos que possam ser acarretados ao órgão gerenciador da ata pelo não cumprimento de qualquer das disposições contratuais ora convenienciadas;
- m) Fornecer os produtos com prazo de validade não inferior a 12 (doze) meses;
- n) Fornecer os produtos com a embalagem própria e em perfeito estado;

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os orçamentos consignados para o Fundo Municipal de Educação, Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal de Saúde e Prefeitura Municipal de Trindade/PE.

CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO

Os preços registrados na presente Ata poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

- I. Por iniciativa do FUNDOS MUNICIPAIS DE TRINDADE – PE:
- a) Quando o prestador de serviços/fornecedor der causa à rescisão administrativa da ata de registro de preços para prestação/fornecimento decorrente deste Registro, nas hipóteses previstas nos artigos 32 e 38 do Regulamento de Licitações e Contratos;

PAULO VICTOR ROCHA
SILVA03188871503

Assinatura digitalizada por sistema de segurança eletrônica
Data de emissão: 2023/08/24 10:00:00
Assinatura: Paulo Victor Rocha
CPF: 03188871503

Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR RO
Acesse em: <https://etce.cepe.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 87c6e2b4-cb02-4e7c-ac19-b0cd411d39e





b) Quando o prestador de serviços/fornecedor não assinar a Ata de Registro de preços de fornecimento, no prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal de TRINDADE - PE, sem justificativa aceitável,

II. Por iniciativa do prestador de serviços/fornecedor:

a) Mediante solicitação escrita, comprovando estar o prestador de serviços/fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços.

§ 1º Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o prestador de serviços/fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

§ 2º No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do prestador de serviços/fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

§ 3º A solicitação do prestador de serviços/fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal de Trindade - PE, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, respeitado o direito de defesa prévia.

§ 4º Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, a Prefeitura Municipal de Trindade - PE poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das futuras, até que o prestador de serviços/fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA NONA – DA CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

§1º O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega dos produtos, devidamente comprovada e atestada pelo funcionário responsável da Secretaria Solicitante. O recibo comprovante da entrega deverá ser encaminhado ao Setor Financeiro, para emissão de empenho, acompanhado dos seguintes documentos atualizados:

- a) Certidão Conjunta da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN);
- b) Certidão de Regularidade com o FGTS;
- c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Municipais;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedidas pela Justiça do Trabalho; e
- e) Prova da regularidade com a Fazenda do Estado ou do Distrito Federal.

PAULO VICTOR ROCHA
SILVA/03188571503

Assinado eletronicamente no Sistema de Administração Eletrônica do Poder Executivo Municipal de Trindade - PE, em 21/07/2022, às 14:18:28, pelo servidor público municipal PAULO VICTOR ROCHA, matrícula nº 03188571503, em nome do Município de Trindade - PE.

Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR ROCHA
Acesse em: <https://etce.cepe.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 87c6e2b4-cb02-4e7c-ac19-b0cfd411d39e

1566





§2º A fatura que for apresentada com erro será devolvida à FORNECEDORA para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo fixado para pagamento, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO DA ATA

§1º - A gestão da ATA DE REGISTRO DE PREÇO será exercida pelo (a) servidor (a) **Maria Ezia Peixoto de Alencar Gomes CPF nº 496.318.104-53; Thayse Thacyanne Lins Da Cunha CPF nº 073.899.074-44**, devidamente credenciada pela Secretaria, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, dando ciência de tudo à CONTRATADA (nos termos do artigo 67 da Lei 8.666/93, com suas alterações).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO.

§1º Os materiais deverão ser entregues na sede da Secretaria solidante, de segunda-feira a sexta-feira, no horário de 08h00min às 13h00min. A entrega dos materiais ao município de Trindade/PE deverá ser efetuada no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contada a partir do recebimento por parte da CONTRATADA do pedido de fornecimento encaminhado por e-mail, com assinatura da Secretária de Assistência Social.

§2º A FORNECEDORA obriga-se a fornecer o objeto desta Ata, em conformidade com as especificações descritas na sua Proposta apresentada, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição dos mesmos, no prazo de **02 (dois) dias úteis**, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações, ficando a CONTRATANTE com o direito de rejeitar no todo ou em parte os materiais entregues.

§3º Todas as despesas relativas à entrega dos materiais, tais como fretes e/ou transportes, dentre outras correrão exclusivamente por conta da FORNECEDORA.

§4º O recebimento se efetivará nos seguintes termos:

- Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade com a especificação; e
- Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos materiais e consequente aceitação pelo setor competente.

§5º Recebidos os materiais, e se a qualquer tempo durante a sua utilização normal, vier a se constatar discrepância com as especificações, proceder-se-á à imediata substituição dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS.

PALESTRA MECÂNICA
343403188871003

5766





§1º A Prefeitura Municipal de Trindade poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, conforme o caso, as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa na forma estabelecida no *subitem 24.1, alínea "b" do edital*;
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e de contratar com o Município de Trindade/PE, pelo prazo de até **02 (dois) anos**;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade.

§2º As penalidades previstas nos *incisos I, III e IV* poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no *inciso II*, facultada a defesa prévia da FORNECEDORA, com regular processo administrativo, no prazo de cinco dias úteis, a contar da notificação,

§3º Será aplicada multa, sem prejuízo de indenizar o Órgão Gerenciador em perdas e danos, por:

- a) Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 5% (cinco por cento) do valor da quantidade requerida;
- b) Pela recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preços, pela falta de entrega ou pela recusa em realizar o fornecimento, caracterizada no quinto dia após o vencimento do prazo estipulado para a entrega: 10% (dez por cento) do valor da quantidade requerida;
- c) Pela demora em substituir o(s) produto(s)/material(is) rejeitado(s), caracterizada pelo não cumprimento do prazo especificado no Termo de Referência: 2% (dois por cento) do valor do(s) produto(s)/material(is) rejeitado(s);
- d) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 10.520/2002, com alterações ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento, até o limite de 10%.

§4º No caso de não recolhimento do valor da multa dentro de **05 (cinco) dias úteis** a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente, ou ajustada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de **1% (um por cento)** ao mês;

§5º A adjudicatária ficará sujeita, ainda, às penalidades referidas nos incisos I e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, no que couber. Os atos administrativos de aplicação das sanções serão publicados resumidamente nos meios da imprensa oficial; exceto quando se tratar de advertência ou multa.

§6º As sanções descritas na Cláusula décima Primeira também se aplica às integrantes do cadastro de reserva que convocadas não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela Administração Pública.

PAULO VICTOR ROCHA
SILVA/03168871503

Assinatura eletrônica de Paulo Victor Rocha Silva
CPF: 03168871503
Data: 2023/08/15 10:10:10
Assinatura eletrônica de Paulo Victor Rocha Silva
CPF: 03168871503
Data: 2023/08/15 10:10:10

TTLG





CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

§1º O fornecimento dos produtos constante nesta Ata será fiscalizado por servidor ou comissão de servidores designados pelas Secretarias demandantes deste processo, doravante **Maria Ezia Peixoto de Alencar Gomes** CPF nº 496.318.104-53; **Thayse Thacyanne Lins Da Cunha** CPF nº 073.899.074-44, nos termos do art. 67 da lei n.º 8.666/93 denominados "Fiscalização", que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução da Ata/Contrato.

§2º Ao Fiscal da Ata compete, entre outras atribuições:

- a) Solicitar ao Fornecedor e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento desta Ata e anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
- b) Acompanhar a entrega e atestar seu recebimento definitivo;
- c) Encaminhar os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas ao Fornecedor, bem como os referentes a pagamento;
- d) Zelar pelo efetivo cumprimento e execução das obrigações assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e/ou dos serviços prestados;
- e) Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, bem como indicar as eventuais glosas das faturas e providenciar, quando for o caso, o recibo ou termo circunstanciado necessário ao recebimento do objeto da Ata e enviar ao Gestor da Ata/Contrato no prazo de 2 (dois) dias úteis para o pagamento do preço ajustado, conforme definido no instrumento da Ata de Registro de Preços;
- f) Conferir os dados das faturas antes de atestá-las, promovendo as correções devidas e arquivando cópia junto aos demais documentos pertinentes;
- g) Controlar o saldo do empenho em função do valor da fatura, de modo a possibilitar reforço de novos valores ou anulações parciais;
- h) Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata, informando ao Gestor da Ata/Contrato aquelas que dependam de providências, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados;
- i) Acompanhar e controlar, quando for o caso, as entregas e o estoque de materiais de reposição, destinados à execução do objeto da Ata/Contrato, principalmente quanto à sua quantidade e qualidade;

PAUL VICTOR ROCHA
SILVA 03186871503

Assinatura eletrônica de Paulo Victor Rocha Silva
CPF nº 031.868.715-03
Data: 2023/08/24 10:02:15
Assinatura eletrônica de Paulo Victor Rocha Silva
CPF nº 031.868.715-03
Data: 2023/08/24 10:02:15

Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR ROCHA
Acesse em: <https://etce.tcepe.tc.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 87c6e2b4-cb02-4e7c-ac19-b0cfd411d39e

TTC





j) Formalizar, sempre, os entendimentos com o Fornecedor/Prestador ou seu Preposto, adotando todas as medidas que permitam compatibilizar as obrigações bilaterais;

k) Manter o controle nominal dos empregados do Fornecedor/Prestador vinculados à Ata, bem como exigir que se apresentem uniformizados, com crachá de identificação e bom comportamento;

l) Avaliar constantemente a qualidade da execução do objeto desta Ata, propondo, sempre que cabível, medidas que visem reduzir gastos e racionalizar o fornecimento/serviços;

m) Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades;

§2º O servidor designado Fiscal da Ata/Contrato deverá manter cópia dos seguintes documentos, para que possa dirimir dúvidas originárias do cumprimento das obrigações assumidas pelo Fornecedor/Prestador:

- a) termo da Ata/Contrato;
- b) todos os aditivos, se existentes;
- c) edital da licitação;
- d) especificação técnica, projeto básico ou termo de referência;
- e) proposta do Fornecedor/Contratada;
- f) relação de faturas recebidas e pagas;
- g) toda correspondência com o Fornecedor/Contratada.

§4º O Fiscal da Ata/Contrato, quando da proximidade do encerramento da vigência da ata/contrato deverá consultar a Área Requisitante ou demandante (Secretaria) responsável pela demanda da contratação, sobre seu interesse na continuidade do mesmo, a qual deverá, em tempo hábil, manifestar-se sobre a permanência da necessidade da Administração em manter aquele contrato, bem como de seu interesse na prorrogação da vigência contratual e/ou abertura de novos procedimentos licitatórios.

a) Após essa manifestação, o Fiscal da Ata/Contrato deverá elaborar uma nota técnica informando sobre a qualidade da prestação dos serviços/fornecimento e eventuais ocorrências porventura existentes que será encaminhada à Área de Acompanhamento, unidade da estrutura organizacional da Secretaria, responsável pelo Controle das Atas/Contratas para continuidade nos trânsites, observando-se os prazos consignados no Subitem §2º da Ata desta Cláusula.

b) No caso de ser indicada a necessidade de nova licitação para a continuidade do fornecimento/serviços, deverá o Fiscal da Ata/Contrato submeter o assunto à autoridade competente da Área Requisitante, para que esta promova a elaboração de novo Projeto Básico ou Termo de Referência, que deverá ser encaminhado ao

Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR ROCHA
Acesse em: <https://etce.tcepe.tc.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 87c6e2b4-cb02-4e7c-ac19-b0c0df411d39e

FILE





Gestor da Ata/Contrato com a antecedência mínima necessária à realização da Nova contratação.

c) Cumpre também ao Fiscal da Ata/Contrato, além da conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais, quando for o caso, informar à Secretaria responsável pelos procedimentos licitatórios e contratações, o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades.

§5º A ação de Fiscalização não exonera o Fornecedor de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CADASTRO DE RESERVA

§1º O Órgão Gerenciador registra a não existência de Cadastro de Reserva.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

§1º O Foro da Comarca de Trindade, Estado de Pernambuco é o competente para dirimir eventuais questões resultantes desta Ata ou de sua interpretação, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

§1º A Secretaria contratante cabe o direito de revogar esta Ata por interesse público, observando-se o disposto no art. 49 da Lei nº 8,666/93 e nesta Ata.

§2º Se qualquer das partes relevarem alguma eventual falta relacionada com a execução desta Ata, tal fato não significa liberação ou desoneração a quaisquer delas, para o cometimento de outras.

§3º A existência de preços registrados na ARP não obriga a Administração a firmar os fornecimentos que dela poderão advir, facultando-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada preferência do fornecimento à Fornecedor registrada em igualdade de condições, observando-se a existência de Cadastro de Reserva.

§4º Integra esta Ata, o **Processo licitatório nº 045/2022**, Edital de Pregão **ELETRÔNICO nº 021/2022** e a proposta da FORNECEDORA para todos os fins de direito, independente de transcrição e lhe são anexos.

§5º Compete ao Município de Trindade dirimir divergência, de qualquer natureza, entre os documentos integrantes desta Ata. E por estarem de perfeito acordo, firmam a presente Ata em 04 (quatro) vias, a qual lida e achada conforme, é assinada pelas partes na presença das testemunhas abaixo.

FALLO WCIORRCHA
SILVA 021.8847-100

Assinatura digitalizada por meio de certificado eletrônico válido para fins de autenticação de documentos eletrônicos.

Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR ROY
Acesse em: <https://etce.tcepe.tc.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 87c6e2b4-cb02-4e7c-ac19-b0c6df411d39e

7760





GOVERNO MUNICIPAL
TRINDADE



Thayse Thacyanne Lins da Cunha
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TRINDADE/PE
Thayse Thacyanne Lins Da Cunha
Secretaria De Assistência Social
ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO

**PAULO VICTOR ROCHA
SILVA:03188871503**

Assinado de forma digital por PAULO VICTOR ROCHA
31.888.8871503
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil
-PR, ou=PE, ou=PE A1, ou=03188880, ou=03188871503, ou=PRESENCIAL, cn=PAULO VICTOR ROCHA SILVA, c=188871503,
serial=30220703.12.24.11.4794

P V ROCHA SILVA LTDA
Paulo Victor Rocha Silva
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____
CPF:

2) _____
CPF:

Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACYANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR ROCHA
Acesse em: <https://etce.tcepe.tc.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 87c6e2b4-cb02-4e7c-ac19-b0cfd411d39e





ATA DE REGISTRO DE PREÇOS,
CELEBRADA ENTRE A
PREFEITURA MUNICIPAL DE
TRINDADE/PE E A EMPRESA P V
ROCHA SILVA LTDA.

Aos oito dias do mês de julho de 2022, de um lado o **MUNICÍPIO DE TRINDADE/PE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 11.040.912/0001-03, com sede situada na Av. Central Sul, nº 567, Centro, Trindade/PE, neste ato representada pela Prefeita do Município a Sra. **HELBE DA SILVA RODRIGUES NASCIMENTO**, inscrita no CPF nº 032.647.624-55, residente e domiciliado na cidade de Trindade/PE, neste ato denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**, realizado por meio do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2022**, e de outro lado, a Empresa **P V ROCHA SILVA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 40.368.353/0001-63, localizada na Rua Coronel Luiz Antônio, 6, Campo Alegre de Lourdes- BA, neste ato representada por Paulo Victor Rocha Silva, inscrito (a) no CPF nº 031.888.715-03, residente e domiciliado na cidade de Teresina-PI, doravante denominado **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de compromisso de fornecimento dos produtos, nos termos do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o art. 15 da Lei nº 8.666/93, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as Cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto da presente licitação é a escolha da (s) proposta (s) mais vantajosa para o registro de preços por item, consignado em ata, pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventuais e futuras, aquisição de Material de Expediente, Papelaria e Informática, com a finalidade de atender as demandas das Secretarias Municipais de Trindade/PE, bem como do Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de Educação, conforme Termo de Referência, anexo do edital de Pregão Eletrônico nº 021/2022, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Esta Ata não obriga a os Fundos Municipais de Trindade - PE a firmar contratação com o fornecedor cujo preço tenha sido registrado, podendo ocorrer licitação específica para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência do serviço ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS REGISTRADOS


PAULO VICTOR ROCHA SILVA
SILVA-03188871503





GOVERNO MUNICIPAL
TRINDADE



Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR RO...
Acesse em: <https://eccc.cepe.br/ep/d/validaDoc.seam> Código do documento: 87662b4-ch02-4e7c-ac-19-b6cdf411d39e

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	MARCA	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOT.
5	CAIXA DE ARQUIVO MORTO DE POLIÉSTER, cores vermelha, verde, amarelo e azul, medidas: 350x130x245mm. (azelar-se-á variações de +/- 3mm), abertura no Topo Certificado pelo INMETRO. Embalagem com dados do fabricante, prazo de validade, composição e/ou características do produto.	und	acp	500	R\$ 4,65	R\$ 2.325,00
17	ENVELOPE A4, KRAFT Tamanho: 229x324 mm. Certificado pelo INMETRO. Embalagem com dados do fabricante, prazo de validade, composição e/ou características do produto pacote com 100 und.	und	via brasil	400	R\$ 25,30	R\$ 10.120,00
18	ENVELOPE A3, branco. Certificado pelo INMETRO. Embalagem com dados do fabricante, prazo de validade, composição e/ou características do produto pacote com 100 und.	und	via brasil	400	R\$ 45,17	R\$ 18.068,00
46	PASTA COM ABA ELÁSTICO plastificada. Certificado pelo INMETRO. Embalagem com dados do fabricante, prazo de validade, composição e/ou características do produto.	UND	ACP	1000	R\$ 4,90	R\$ 4.900,00
47	PASTA COM FERRAGEM, na cor vermelha, amarela e preta. Certificado pelo INMETRO. Embalagem com dados do fabricante, prazo de validade, composição e/ou características do produto.	UND	ACP	500	R\$ 3,90	R\$ 1.950,00
96	Papel auto-adesivo, material plástico, tipo contact, cor misto, largura 45cm. Rolo de 25 metros.	UND	LEONORA	30	R\$ 94,10	R\$ 2.823,00
97	Papel cartolina, gramatura mínima de 150g/m², confeccionada em fibra de celulose vegetal. Dimensões mínimas 500x66cm. As cores serão definidas pela contratante no momento da aquisição	UND	PILAR	540	R\$ 0,99	R\$ 534,60
100	Fita corretiva, indicada para correções de textos, impressos e/ou escritos à mão, fotocópias, etc. Correção a seco, o que possibilita escrita imediata após a aplicação. Design ergonômico, largura de 4,2mm x 12m de comprimento. Boa aderência e cobertura da fita ao fim do produto.	UND	LEONORA	200	R\$ 4,99	R\$ 998,00

PLANO DE LICITAÇÃO Nº 001/2023

Assinatura





GOVERNO MUNICIPAL
TRINDADE



Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR ROCHA
Acesse em: <https://etce.tcepe.tc.br/epd/ValidaDoc.seam> Código do documento: 87c6e2b4-cb02-4e7c-ac19-b0c6df411d39e

120	Kit de Pincéis de pelo sintético para pintura a óleo, acrílica, tecido, madeira, cerâmica e outras. Kit composto por 06 pincéis redondos nos tamanhos 02, 04, 06, 08, 10 e 12 e 06 pincéis chatos nos tamanhos 02, 04, 06, 08, 10 e 12. Deve acompanhar um estojo para pincel redondo. Modelo de referência: Sinoart SF8019s	KIT	LEDNOIRA	50	R\$ 59,50	R\$ 2.975,00
121	Cola de isopor 90 gramas solúvel em água, secagem rápida, tempo econômico, frasco injetável, contendo selo do IMMETRO	UND	RENDICOLA	150	R\$ 4,09	R\$ 613,50
130	Papel cartão 40x60, pacotes com 25 und cores variadas.	PACOTE	PILAR	50	R\$ 24,00	R\$ 1.200,00
131	Papel cartão fosco, tam 50x70 290 g espiral, pacotes com 10 und, cores variadas.	PACOTE	PILAR	50	R\$ 27,50	R\$ 1.375,00
132	Papel laminado 45x59 cm, cor viva e brilho intenso, pacote com 40 unidades, cores variadas.	PACOTE	PILAR	50	R\$ 26,40	R\$ 1.320,00
134	PLACAS DE ISOPOR 5 MM - Medidas 100 x 50 cm	UND	ISOPLAST	100	R\$ 3,50	R\$ 350,00
151	Cola Cobrida 90 G CAIXA C/ 6 CORES	UND	RENDICOLA	100	R\$ 10,50	R\$ 1.050,00
154	Folha de Feltro A4 30g CX 100x1	UND	SANTAFE	100	R\$ 75,00	R\$ 7.500,00

§1º O valor global para a prestação dos serviços, objeto desta ATA é de R\$ 58.082,50 (cinquenta e oito mil, oitenta e dois reais e cinquenta centavos).

§2º Os preços poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados, devendo ser promovidas negociações com os prestadores de serviços.

§3º Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o prestador de serviços será convocado, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

§4º Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o prestador de serviços apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, a Prefeitura Municipal de Trindade/PE poderá liberar o prestador de serviços do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

§5º Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada

PAULO VICTOR ROCHA
SILVA.03188871563

Paulo Victor Rocha





entre o valor originalmente constante da proposta do prestador de serviços e aquele vigente no mercado à época do registro - equação econômico-financeira.

§6º Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pela Prefeitura Municipal De Trindade/PE para determinado item de cada ITEM.

CLÁUSULA TERCEIRA - ÓRGÃO GERENCIADOR, ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S) E ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

§1º São órgãos gerenciadores e participantes da presente Ata:

- a) Fundo Municipal de Saúde (Órgão Participante);
- b) Fundo Municipal de Educação (Órgão Participante);
- c) Fundo Municipal de Assistência Social (Órgão Participante) e
- d) Prefeitura Municipal de TRINDADE/PE (Órgão Gerenciador).

§2º Os Órgãos Participantes e Gestores observarão as competências estabelecidas nos artigos 5º e 6º do Decreto Federal nº 7892/13.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

§1º. Caberá ao órgão gerenciador, além das obrigações discriminadas no corpo do Edital e da presente ata, a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:

- a) Gerenciar a presente ata de registro de preços;
- b) promover, periodicamente, em intervalos não superiores a 60 (sessenta) dias, ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar se os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados na Administração Pública;
- c) conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;
- d) aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório;
- e) aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;
- f) designar funcionário (s) para acompanhar e fiscalizar a ata, de modo a garantir o fiel cumprimento da mesma, do instrumento convocatório da licitação e da proposta;
- g) rejeitar os serviços cuja especificação esteja em desacordo com o exigido no Termo de Referência;
- h) prestar as informações necessárias à EMPRESA FORNECEDORA relativas aos procedimentos para a entrega dos produtos solicitados, comunicando por escrito e

PAULO VICTOR ROCHA
SILVA 03198871503

J. Bellante

Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR ROCHA
Acesse em: <https://etce.cepe.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 87c6e2b4-cb02-4e7c-ac19-b0c6df411d39e





em tempo hábil quaisquer instruções ou procedimentos que deverão ser adotados na execução do objeto;

- j) notificar e/ou aplicar as penalidades a empresa prestadora dos serviços, quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do objeto;
- l) pagar no vencimento as futuras apresentadas pela empresa fornecedora, correspondentes aos fornecimentos solicitados e efetuados;
- k) providenciar a publicação resumida da Ata e seus aditamentos, por extrato, no Diário Oficial do Município e demais meios da imprensa oficial se necessário; e
- l) manter arquivado junto ao processo administrativo ao qual estará toda a documentação a ele referente.

CLÁUSULA QUINTA - DA OBRIGAÇÃO DO FORNECEDOR

Sem prejuízo das disposições contidas no Pregão Eletrônico – Registro de Preços nº. 021/2022 e seus anexos, o FORNECEDOR se obriga a assinar esta Ata, com validade de 12 (doze) meses, e ainda o seguinte:

- a) Arcar com toda e qualquer despesa relativa ao fornecimento dos produtos ora pactuados, dentre elas, carga, descarga, armazenagem, frete, impostos, mão-de-obra, taxas, contribuições, encargos sociais;
- b) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que, eventualmente, venha a sofrer o órgão gerenciador da ata ou terceiros, em decorrência do fornecimento dos materiais objeto desta Ata;
- c) Responsabilizar-se por todos e quaisquer acidentes ou sinistros que venham a prejudicar funcionários e/ou bens da FORNECEDORA, do órgão gerenciador da ata ou terceiros, verificados em decorrência do fornecimento dos materiais, objeto desta ata;
- d) Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e qualquer dano que venha causar o órgão gerenciador da ata ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência do fornecimento dos materiais, não sendo o órgão gerenciador da ata, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes;
- e) Permitir que o órgão gerenciador da ata, sempre que convier, fiscalize o fornecimento dos materiais;
- f) Prestar esclarecimentos ao órgão gerenciador da ata sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independente de solicitação;
- g) Recolher taxas, encargos trabalhistas, sociais, tributos federais, estaduais e municipais;

PAULO VICTOR ROCHA
CPF: 03108871503

Este documento foi assinado digitalmente por PAULO VICTOR ROCHA. Para validar este documento, acesse o endereço eletrônico: www.trindade.pe.gov.br

Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR ROCHA
Acesse em: <https://etce.icepe.tc.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 87c6e2b4-cb02-4e7c-ac19-b0cd411d39e





h) Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito ao órgão gerenciador da ata, a ocorrência de qualquer impedimento do fornecimento do objeto desta ata;

i) Quaisquer ônus decorrentes de despesas ou indenizações por acidente de trabalho serão de exclusiva responsabilidade da FORNECEDORA, assim como, no caso de ajuizamento de reclamações trabalhistas;

j) Entregar os materiais, objeto desta ata, em perfeitas condições de uso, na sede do órgão solicitante, juntamente com a respectiva Nota Fiscal para fins de atestação e liquidação pelo órgão gerenciador da ata;

k) Proceder à prestação e execução do fornecimento, de acordo com sua proposta e, com as normas e condições previstas no Edital de Pregão Eletrônico nº 021/2022 e anexos, inclusive com as prescrições do Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos, respondendo civil e criminalmente, pelas consequências de sua inobservância total ou parcial;

l) A FORNECEDORA será responsável pelos prejuízos que possam ser acarretados ao órgão gerenciador da ata pelo não cumprimento de qualquer das disposições contratuais ora convenionadas;

m) Fornecer os produtos com prazo de validade não inferior a 12 (doze) meses;

n) Fornecer os produtos com a embalagem própria e em perfeito estado;

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os orçamentos consignados para o Fundo Municipal de Educação, Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal de Saúde e Prefeitura Municipal de Trindade/PE.

CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO

Os preços registrados na presente Ata poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I. Por iniciativa do FUNDOS MUNICIPAIS DE TRINDADE - PE:

a) Quando o prestador de serviços/fornecedor der causa à rescisão administrativa da ata de registro de preços para prestação/fornecimento.

Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR ROCHA
Acesse em: <https://etce.cepe.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 87c6e2b4-cb02-4e7c-ac19-b0c6df411d39e

PLATAFORMA
ELECTRONICA
DE LICITAÇÃO

Assinatura





decorrente deste Registro, nas hipóteses previstas nos artigos 32 e 33 do Regulamento de Licitações e Contratos;

b) Quando o prestador de serviços/fornecedor não assinar a Ata de Registro de preços de fornecimento, no prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal de TRINDADE - PE, sem justificativa aceitável.

II. Por iniciativa do prestador de serviços/fornecedor:

a) Mediante solicitação escrita, comprovando estar o prestador de serviços/fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços.

§ 1º Ocorrendo cancelamento do preço registrada, o prestador de serviços/fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será junta da ao processo administrativo da presente Ata.

§ 2º No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do prestador de serviços/fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

§ 3º A solicitação do prestador de serviços/fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal de Trindade - PE, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, respeitado o direito de defesa prévia.

§ 4º Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, a Prefeitura Municipal de Trindade - PE poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o prestador de serviços/fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida;

CLÁUSULA NONA - DA CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

§1º O pagamento será efetuado **em até 30 (trinta) dias após a efetiva** entrega dos produtos, devidamente comprovada e atestada pelo funcionário responsável da Secretaria Solicitante. O recibo comprovante da entrega deverá ser encaminhado ao **Setor Financeiro**, para emissão de empenho, acompanhado dos seguintes documentos atualizados:

- Certidão Conjunta da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN);
- Certidão de Regularidade com o FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Municipais;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedidas pela Justiça do Trabalho; e
- Prova da regularidade com a Fazenda do Estado ou do Distrito Federal.

Assinatura

Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR ROCHA
Acesse em: <https://etce.cepe.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 87c6e2b4-cb02-4e7-c-ac19-b0c6df411d39e





§2º A fatura que for apresentada com erro será devolvida à FORNECEDORA para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo fixado para pagamento, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO DA ATA

§1º - A gestão da ATA DE REGISTRO DE PREÇO será exercida pelo (a) servidor (a) Sra. **TECISMÊNIA AGRA DE ALENCAR CRUZ**, portaria nº: 019/2021 e **MARIA EZIA PEIXOTO DE ALENCAR GOMES** CPF.: 496.318.104-53, devidamente credenciada pela Secretaria, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, dando ciência de tudo à CONTRATADA (nos termos do artigo 67 da Lei 8.666/93, com suas alterações).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO.

§1º Os materiais deverão ser entregues na sede da Secretaria solicitante, de segunda-feira a sexta-feira, no horário de 08h00min as 13h00min. A entrega dos materiais ao município de Trindade/PE deverá ser efetuada no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contada a partir do recebimento por parte da CONTRATADA do pedido de Fornecimento encaminhado por e-mail, com assinatura da Secretária de Assistência Social.

§2º A FORNECEDORA obriga-se a fornecer o objeto desta Ata, em conformidade com as especificações descritas na sua Proposta apresentada, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição dos mesmos, no prazo de 02 (dois) dias úteis, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações, ficando a CONTRATANTE com o direito de rejeitar no todo ou em parte os materiais entregues.

§3º Todas as despesas relativas à entrega dos materiais, tais como fretes e/ou transportes, dentre outras correrão exclusivamente por conta da FORNECEDORA.

§4º O recebimento se efetivará nos seguintes termos:

- Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade com a especificação; e
- Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos materiais e consequente aceitação pelo setor competente.

§5º Recebidos os materiais, e se a qualquer tempo durante a sua utilização normal, vier a se constatar discrepância com as especificações, proceder-se-á à imediata substituição dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS.





§1º A Prefeitura Municipal de Trindade poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, conforme o caso, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa na forma estabelecida no *subitem 24.1, alínea "b" do edital*;
- Suspensão temporária de participar em licitação e de contratar com o Município de Trindade/PE, pelo prazo de até **02 (dois) anos**;
- Declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade.

§2º As penalidades previstas nos *incisos I, III e IV* poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no *inciso II*, facultada a defesa prévia da FORNECEDORA, com regular processo administrativo, no prazo de cinco dias úteis, a contar da notificação.

§3º Será aplicada multa, sem prejuízo de indenizar o Órgão Gerenciador em perdas e danos, por:

- Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 5% (cinco por cento) do valor da quantidade requerida;
- Pela recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preços, pela falta de entrega ou pela recusa em realizar o fornecimento, caracterizada no quinto dia após o vencimento do prazo estipulado para a entrega: 10% (dez por cento) do valor da quantidade requerida;
- Pela demora em substituir o(s) produto(s)/material(is) rejeitado(s), caracterizada pelo não cumprimento do prazo especificado no Termo de Referência: 2% (dois por cento) do valor do(s) produto(s)/material(is) rejeitado(s);
- Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 10.520/2002, com alterações ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento, até o limite de 10%.

§4º No caso de não recolhimento do valor da multa dentro de **05 (cinco) dias úteis** a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de **1% (um por cento)** ao mês;

§5º A adjudicatária ficará sujeita, ainda, às penalidades referidas nos incisos I e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, no que couber; Os atos administrativos de aplicação das sanções serão publicados resumidamente nos meios da imprensa oficial; exceto quando se tratar de advertência ou multa.

§6º As sanções descritas na Cláusula décima Primeira também se aplica às integrantes do cadastro de reserva que convocadas não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela Administração Pública.

PAULO VICTOR ROCHA
SILVA, 03188871503

Assinatura eletrônica de Paulo Victor Rocha, inscrita em 03/11/2013, sob o nº 03188871503, no âmbito do Sistema de Registro de Assinaturas Eletrônicas (SISRE) da Prefeitura Municipal de Trindade, PE.

Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR ROCHA
Acesse em: <https://etce.tcepe.tc.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: bdd4e1a3e-0c33-4008-9272-95f096545aba





CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

§1º O fornecimento dos produtos constante nesta Ata será fiscalizado por servidor ou comissão de servidores designados pelas Secretarias demandantes deste processo, doravante Sra. **TECISMÊNIA AGRA DE ALENCAR CRUZ**, portaria nº: **019/2021** e **MARIA EZIA PEIXOTO DE ALENCAR GOMES** CPF.: 496.318.104-53, nos termos do art. 67 da lei n.º 8.666/93 denominados "Fiscalização", que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução da Ata/Contrato.

§2º Ao Fiscal da Ata compete, entre outras atribuições:

- a) Solicitar ao Fornecedor e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento desta Ata e anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
- b) Acompanhar a entrega e atestar seu recebimento definitivo;
- c) Encaminhar os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas ao Fornecedor, bem como os referentes a pagamento;
- d) Zelar pelo efetivo cumprimento e execução das obrigações assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e/ou dos serviços prestados.
- e) Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, bem como indicar as eventuais glosas das faturas e providenciar, quando for o caso, o recibo ou termo circunstanciado necessário ao recebimento do objeto da Ata e enviar ao Gestor da Ata/Contrato no prazo de 2 (dois) dias úteis para o pagamento do preço ajustado, conforme definido no instrumento da Ata de Registro de Preços.
- f) Conferir os dados das faturas antes de atestá-las, promovendo as correções devidas e arquivando cópia junto aos demais documentos pertinentes;
- g) Controlar o saldo do empenho em função do valor da fatura, de modo a possibilitar reforço de novos valores ou anulações parciais;
- h) Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata, informando ao Gestor da Ata/Contrato aquelas que dependam de providências, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados;
- i) Acompanhar e controlar, quando for o caso, as entregas e o estoque de materiais de reposição, destinados à execução do objeto da Ata/Contrato, principalmente quanto à sua quantidade e qualidade;

PAULO VICTOR ROCHA
SILVA-01188871508

Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR RO
Acesse em: <https://etce.tcepe.tc.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: b44e1a3e-0c33-4008-9272-95f096545aba





j) Formalizar, sempre, os entendimentos com o Fornecedor/Prestador ou seu Preposto, adotando todas as medidas que permitam compatibilizar as obrigações bilaterais;

k) Manter o controle nominal dos empregados do Fornecedor/Prestador vinculados à Ata, bem como exigir que se apresentem uniformizados, com crachá de identificação e bom comportamento;

l) Avaliar constantemente a qualidade da execução do objeto desta Ata, propondo, sempre que cabível, medidas que visem reduzir gastos e racionalizar o fornecimento/serviços;

m) Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades;

§3º O servidor designado Fiscal da Ata/Contrato deverá manter cópia dos seguintes documentos, para que possa dirimir dúvidas originárias do cumprimento das obrigações assumidas pelo Fornecedor/Prestador:

- a) termo da Ata/Contrato;
- b) todos os aditivos, se existentes;
- c) edital da licitação;
- d) especificação técnica, projeto básico ou termo de referência;
- e) proposta do Fornecedor/Contratada;
- f) relação de faturas recebidas e pagas;
- g) toda correspondência com o Fornecedor/Contratada.

§4º O Fiscal da Ata/Contrato, quando da proximidade do encerramento da vigência da ata/contrato deverá consultar a Área Requisitante ou demandante (Secretaria) responsável pela demanda da contratação, sobre seu interesse na continuidade do mesmo, a qual deverá, em tempo hábil, manifestar-se sobre a permanência da necessidade da Administração em manter aquele contrato, bem como de seu interesse na prorrogação da vigência contratual e/ou abertura de novos procedimentos licitatórios.

a) Após essa manifestação, o Fiscal da Ata/Contrato deverá elaborar uma nota técnica informando sobre a qualidade da prestação dos serviços/fornecimento e eventuais ocorrências porventura existentes que será encaminhada à Área de Acompanhamento, unidade da estrutura organizacional da Secretaria, responsável pelo Controle das Atas/Contratos para continuidade nos trâmites, observando-se os prazos consignados no Subitem §2º da Ata desta Cláusula.

b) No caso de ser indicada a necessidade de nova licitação para a continuidade do fornecimento/serviços, deverá o Fiscal da Ata/Contrato submeter o assunto à autoridade competente da Área Requisitante, para que esta promova a elaboração de novo Projeto Básico ou Termo de Referência, que deverá ser encaminhado ao

PAULO VICTOR ROCHA
SILVA:03188871503

Telefone: (37) 3870-1156
www.trindade.pe.gov.br



Gestor da Ata/Contrato com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação.

c) Cumpre também ao Fiscal da Ata/Contrato, além da conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais, quando for o caso, informar à Secretaria responsável pelos procedimentos licitatórios e contratações, o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades.

§5º A ação de fiscalização não exonera o Fornecedor de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CADASTRO DE RESERVA

§1º O Órgão Gerenciador registra a não existência de Cadastro de Reserva.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

§1º O Foro da Comarca de Trindade, Estado de Pernambuco é o competente para dirimir eventuais questões resultantes desta Ata ou de sua interpretação, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

§1º A Secretaria contratante cabe o direito de revogar esta Ata por interesse público, observando-se o disposto no art. 49 da Lei nº 8.666/93 e nesta Ata.

§2º Se qualquer das partes relevarem alguma eventual falta relacionada com a execução desta Ata, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas, para o cometimento de outras.

§3º A existência de preços registrados na ARP não obriga a Administração a firmar os fornecimentos que dela poderão advir, facultando-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada preferência do fornecimento à Fornecedor registrada em igualdade de condições, observando-se a existência de Cadastro de Reserva.

§4º Integra esta Ata, o **Processo licitatório nº 045/2022**, Edital de Pregão **ELETRÔNICO nº 021/2022** e a proposta da FORNECEDORA para todos os fins de direito, independente de transcrição e lhe são anexos.

§5º Compete ao Município de Trindade dirimir divergência, de qualquer natureza, entre os documentos integrantes desta Ata. E por estarem de perfeito acordo, firmam a presente Ata em 04 (quatro) vias, a qual lida e achada conforme, é assinada pelas partes na presença das testemunhas abaixo.

PAULO VICTOR ROCHA
SR.7A.03188671520

J. Spaurto





GOVERNO MUNICIPAL
TRINDADE



MUNICÍPIO DE TRINDADE/PE
Helbe Da Silva Rodrigues Nascimento
Prefeita do Município
ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO

**PAULO VICTOR
ROCHA
SILVA:03188871503**

Assinado eletronicamente por PAULO VICTOR
ROCHA SILVA:03188871503
DLE: 2-21, em 20/04/2018, no Departamento de Registro
Tribunal do Estado - PE, no RFB e-CPF A1, para EM
BANCO, em 20/04/2018, em PRESENCIAL,
em PAULO VICTOR ROCHA SILVA:03188871503
Data de 2018/04/20 11:05:40

P V ROCHA SILVA LTDA
Paulo Victor Rocha Silva
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____
CPF: _____

2) _____
CPF: _____

Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR ROCHA
Acesse em: <https://etce.tcepe.tc.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: bdd4e1a3e-0c13-4008-9272-95f096545aba





Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACYANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR RODRIGUES MODESTO, TERCISMENIA AGRA DE ALENCAR CRUZ, M
Acesse em: <https://stce.tcepe.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: bd4e1a3e-0cf3-4008-9272-95fd965454aba

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS,
CELEBRADA ENTRE O FUNDO
MUNICIPAL DE SAÚDE DE
TRINDADE/PE E A EMPRESA
RESAH COMERCIO DE
EQUIPAMENTOS E
SUPRIMENTOS EIRELI

Aos oito dias do mês de julho de 2022, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TRINDADE/PE**, inscrito no CNPJ sob o nº 11.393.440/0001-72, com sede situada na Rua 25 de Abril, 269, Bairro Centro, Cidade de Trindade/PE, neste ato representado pela sua Secretária, a Sra. Adria Aparecida Leandro e Sá Granja, inscrita (o) no CPF nº 037.242.084-21, residente e domiciliado na cidade de Trindade/PE, neste ato denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**, realizado por meio do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2022**, e de outro lado, a Empresa **RESAH COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 18.688.109/0001-29, localizada na Rua Carolina Cesar, 660, Juazeiro-BA, neste ato representada por Claudio Salomão Araújo Dourado, inscrito (a) no CPF nº 009.767.355-20, residente e domiciliado na cidade de Juazeiro -BA, doravante denominado **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de compromisso de fornecimento dos produtos, nos termos do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o art. 15 da Lei nº 8.666/93, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as Cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto da presente licitação é a escolha da (s) proposta (s) mais vantajosa para o registro de preços por item, consignado em ata, pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventuais e futuras, aquisição de Material de Expediente, Papelaria e Informática, com a finalidade de atender as demandas das Secretarias Municipais de Trindade/PE, bem como do Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de Educação, conforme Termo de Referência, anexo do edital de Pregão Eletrônico nº 021/2022, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO – Esta Ata não obriga a os Fundos Municipais de Trindade - PE a firmar contratação com o fornecedor cujo preço tenha sido registrado, podendo ocorrer licitação específica para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência do serviço ao detentor do registro, em igualdade de condições.





CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS REGISTRADOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	MARCA	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
16	ENVELOPE A4, branco Tamanho: 229x324 mm. Certificado pelo INMETRO. Embalagem com dados do fabricante, prazo de validade, composição e/ou características do produto pacote com 100 und.	UND	VIA BRASIL	500	R\$ 35,00	R\$ 17.500,00
26	GRAMPEADOR DE MESA, grande, para até 100 folhas, estrutura metálica resistente, com ajuste de profundidade. Certificado pelo INMETRO. Embalagem com dados do fabricante, prazo de validade, composição e/ou características do produto.	UND	BRW	20	R\$ 50,00	R\$ 1.000,00
31	LÁPIS PRETO nº 2, traço HB, apontado, sem emendas na madeira, grafite ultra -resistente, não quebra com facilidade, não lasca, medindo 175 mm aproximadamente. Certificado pelo INMETRO. Caixa com 144 unidades. Embalagem com dados do fabricante, prazo de validade, composição e/ou características do produto.	CAIXA	ONDA	100	R\$ 39,70	R\$ 3.970,00
34	PAPEL ALCALINO, formato A4, dimensões 210 x 297 mm, gramatura 75g/m2, na cor branco de alta alvura, profissional, corte perfeito, com excelente desempenho para impressora laser, e resma com 500 folhas. Selo FSC na embalagem. Embalagem com dados do fabricante, prazo de validade, composição e/ou características do produto. (COTA RESERVADA)	UND	ALLMAX	450	R\$ 21,98	R\$ 9.891,00
40	PAPEL FOTOGRÁFICO ADESIVO A4. Formato: A4. Para impressão, secagem rápida. Embalagem: 50 Folhas. Cor: Branca.	PACOTE	VMP	30	R\$ 20,58	R\$ 617,40
41	PAPEL CARBONO AZUL 1 FACE SIMPLES, formato A4. Caixa com 100 unidades. Embalagem com dados do fabricante, prazo de validade, composição e/ou	CAIXA	CARBEX	100	R\$ 32,90	R\$ 3.290,00

Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACYANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR RODRIGUES MODESTO, TERCISMENIA AGRA DE ALENCAR CRUZ, M/

Acesse em: <https://ctce.tcepe.tc.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: bd4e1a3e-0cf3-4008-9272-95fd96545aba





Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACYANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR RODRIGUES MODESTO, TERCISSMENA AGRA DE ALENCAR CRUZ, M
Acesse em: <https://ctce.icepe.tc.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: bd4e1a3e-0cf3-4008-9272-95f065454aba

	características do produto.					
44	PASTA AZ, lombo Médio tigrada com puxador. Certificado pelo INMETRO. Embalagem com dados do fabricante, prazo de validade, composição e/ou características do produto.	UND	DELLO	500	R\$ 1,89	R\$ 945,00
147	Borracha ponteira, cor branca, pacote com 100 und	PACOTE	REDBOR	5	R\$ 18,57	R\$ 92,85

§1º O valor global para a prestação dos serviços, objeto desta ATA é de **R\$ 37.306,25 (trinta e sete mil, trezentos e seis reais e vinte cinco centavos).**

§2º Os preços poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados, devendo ser promovidas negociações com os prestadores de serviços.

§3º Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o prestador de serviços será convocado, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

§4º Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o prestador de serviços apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, a Prefeitura Municipal de Trindade/PE poderá liberar o prestador de serviços do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

§5º Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do prestador de serviços e aquele vigente no mercado à época do registro - equação econômico-financeira.

§6º Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pela Prefeitura Municipal De Trindade/PE para determinado item de cada ITEM.

CLÁUSULA TERCEIRA - ÓRGÃO GERENCIADOR, ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S) E ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

§1º São órgãos gerenciadores e participantes da presente Ata:

- a) Fundo Municipal de Saúde (Órgão Participante);
- b) Fundo Municipal de Educação (Órgão Participante);
- c) Fundo Municipal de Assistência Social (Órgão Participante) e
- d) Prefeitura Municipal de TRINDADE/PE (Órgão Gerenciador).





§2º Os Órgãos Participantes e Gestores observarão as competências estabelecidas nos artigos 5º e 6º do Decreto Federal nº 7892/13.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

§1º. Caberá ao órgão gerenciador, além das obrigações discriminadas no corpo do Edital e da presente ata, a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:

- a) Gerenciar a presente ata de registro de preços;
- b) promover, periodicamente, em intervalos não superiores a 60 (sessenta) dias, ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar se os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados na Administração Pública;
- c) conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;
- d) aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório;
- e) aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;
- f) designar funcionário (s) para acompanhar e fiscalizar a ata, de modo a garantir o fiel cumprimento da mesma, do instrumento convocatório da licitação e da proposta;
- g) rejeitar os serviços cuja especificação esteja em desacordo com o exigido no Termo de Referência;
- h) prestar as informações necessárias à EMPRESA FORNECEDORA relativas aos procedimentos para a entrega dos produtos solicitados, comunicando por escrito e em tempo hábil quaisquer instruções ou procedimentos que deverão ser adotados na execução do objeto;
- i) notificar e/cu aplicar as penalidades a empresa prestadora dos serviços, quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do objeto;
- j) pagar no vencimento as faturas apresentadas pela empresa fornecedora, correspondentes aos fornecimentos solicitados e efetuados;
- k) providenciar a publicação resumida da Ata e seus aditamentos, por extrato, no Diário Oficial do Município e demais meios da imprensa oficial se necessário; e
- l) manter arquivado junto ao processo administrativo ao qual estará toda a documentação a ele referente.

CLÁUSULA QUINTA - DA OBRIGAÇÃO DO FORNECEDOR

Sem prejuízo das disposições contidas no Pregão Eletrônico – Registro de Preços nº. 021/2022 e seus anexos, o FORNECEDOR se obriga a assinar esta Ata, com validade de 12 (doze) meses, e ainda o seguinte:

Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR RODRIGUES MODESTO, TERCISMENIA
Acesse em: <https://eic.icepe.ic.br/epi/validadoc.seam> Código do documento: bdd4e1a3e-0af3-4008-9272-95fd96545aba





- a) Arcar com toda e qualquer despesa relativa ao fornecimento dos produtos ora pactuados, dentre elas, carga, descarga, armazenagem, frete, impostos, mão-de-obra, taxas, contribuições, encargos sociais;
- b) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que, eventualmente, venha a sofrer o órgão gerenciador da ata ou terceiros, em decorrência do fornecimento dos materiais objeto desta Ata;
- c) Responsabilizar-se por todos e quaisquer acidentes ou sinistros que venham a prejudicar funcionários e/ou bens da FORNECEDORA, do órgão gerenciador da ata ou terceiros, verificados em decorrência do fornecimento dos materiais, objeto desta ata;
- d) Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e qualquer dano que venha causar o órgão gerenciador da ata ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência do fornecimento dos materiais, não sendo o órgão gerenciador da ata, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes;
- e) Permitir que o órgão gerenciador da ata, sempre que convier, fiscalize o fornecimento dos materiais;
- f) Prestar esclarecimentos ao órgão gerenciador da ata sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independente de solicitação;
- g) Recolher taxas, encargos trabalhistas, sociais, tributos federais, estaduais e municipais;
- h) Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito ao órgão gerenciador da ata, a ocorrência de qualquer impedimento do fornecimento do objeto desta ata;
- i) Quaisquer ônus decorrentes de despesas ou indenizações por acidente de trabalho serão de exclusiva responsabilidade da FORNECEDORA, assim como, no caso de ajulzamento de reclamações trabalhistas;
- j) Entregar os materiais, objeto desta ata, em perfeitas condições de uso, na sede do órgão solicitante, juntamente com a respectiva Nota Fiscal para fins de atestação e liquidação pelo órgão gerenciador da ata;
- k) Proceder à prestação e execução do fornecimento, de acordo com sua proposta e, com as normas e condições previstas no Edital de Pregão Eletrônico nº 021/2022 e anexos, inclusive com as prescrições do Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos, respondendo civil e criminalmente, pelas consequências de sua inobservância total ou parcial;

Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACYANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR RODRIGUES MODESTO, TERCISSMENA AGRA DE ALENCAR CRUZ, M/

Acesse em: <https://tcepe.ce.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: bd4e1a3e-0cf3-4008-9272-95fd96545aba





- l) A FORNECEDORA será responsável pelos prejuízos que possam ser acarretados ao órgão gerenciador da ata pelo não cumprimento de qualquer das disposições contratuais ora convencionadas;
- m) Fornecer os produtos com prazo de validade não inferior a 12 (doze) meses;
- n) Fornecer os produtos com a embalagem própria e em perfeito estado;

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os orçamentos consignados para o Fundo Municipal de Educação, Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal de Saúde e Prefeitura Municipal de Trindade/PE.

CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO

Os preços registrados na presente Ata poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

- I. Por iniciativa do FUNDOS MUNICIPAIS DE TRINDADE - PE:
- a) Quando o prestador de serviços/fornecedor der causa à rescisão administrativa da ata de registro de preços para prestação/fornecimento decorrente deste Registro, nas hipóteses previstas nos artigos 32 e 38 do Regulamento de Licitações e Contratos;
- b) Quando o prestador de serviços/fornecedor não assinar a Ata de Registro de preços de fornecimento, no prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal de TRINDADE - PE, sem justificativa aceitável.
- II. Por iniciativa do prestador de serviços/fornecedor:
- a) Mediante solicitação escrita, comprovando estar o prestador de serviços /fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços.
- § 1º Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o prestador de serviços/fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACYANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR RODRIGUES MODESTO, TERCISMENIA AGRA DE ALENCAR CRUZ, M
Acesse em: <https://stce.tcepe.tc.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: bd4e1a3e-0cf3-4008-9272-95fd96545aba





Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACYANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR RODRIGUES MODESTO, TERCISMENIA AGRA DE ALENCAR CRUZ, M
Acesse em: <https://stc.ecepe.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: bd4e1a3e-0cf3-4008-9272-95fd96545aba

§ 2º No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do prestador de serviços/fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

§ 3º A solicitação do prestador de serviços/fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal de Trindade - PE, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, respeitado o direito de defesa prévia.

§ 4º Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, a Prefeitura Municipal de Trindade - PE poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o prestador de serviços/fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida;

CLÁUSULA NONA - DA CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

§1º O pagamento será efetuado **em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega dos produtos**, devidamente comprovada e atestada pelo funcionário responsável da Secretaria Solicitante. O recibo comprovante da entrega deverá ser encaminhado ao **Setor Financeiro**, para emissão de empenho, acompanhado dos seguintes documentos atualizados:

- a) Certidão Conjunta da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN);
- b) Certidão de Regularidade com o FGTS;
- c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Municipais;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedidas pela Justiça do Trabalho; e
- e) Prova da regularidade com a Fazenda do Estado ou do Distrito Federal.

§2º A fatura que for apresentada com erro será devolvida à FORNECEDORA para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo fixado para pagamento, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO DA ATA

§1º - A gestão da ATA DE REGISTRO DE PREÇO será exercida pelo (a) servidor (a) **Sra. Maria Cecília Miranda de Oliveira CPF nº113.760.954-08; Maria Ezia Peixoto de Alencar Gomes CPF nº 496.318.104-53**, devidamente credenciada pela Secretaria, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, dando ciência de tudo à CONTRATADA (nos termos do artigo 67 da Lei 8.666/93, com suas alterações).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO.





§1º Os materiais deverão ser entregues na sede da Secretaria solicitante, de segunda-feira a sexta-feira, no horário de 08h00min as 13h00min. A entrega dos materiais ao município de Trindade/PE deverá ser efetuada no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contada a partir do recebimento por parte da CONTRATADA do pedido de Fornecimento encaminhada por e-mail, com assinatura da Secretária de Assistência Social.

§2º A FORNECEDORA obriga-se a fornecer o objeto desta Ata, em conformidade com as especificações descritas na sua Proposta apresentada, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição dos mesmos, no prazo de **02 (dois) dias úteis**, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações, ficando a CONTRATANTE com o direito de rejeitar no todo ou em parte os materiais entregues.

§3º Todas as despesas relativas à entrega dos materiais, tais como fretes e/ou transportes, dentre outras correrão exclusivamente por conta da FORNECEDORA.

§4º O recebimento se efetivará nos seguintes termos:

- a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade com a especificação; e
- b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos materiais e consequente aceitação pelo setor competente.

§5º Recebidos os materiais, e se a qualquer tempo durante a sua utilização normal, vier a se constatar discrepância com as especificações, proceder-se-á à imediata substituição dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS.

§1º A Prefeitura Municipal de Trindade poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, conforme o caso, as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa na forma estabelecida no *subitem 24.1, alínea "b" do edital*;
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e de contratar com o Município de Trindade/PE, pelo prazo de até **02 (dois) anos**;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade.

§2º As penalidades previstas nos *incisos I, III e IV* poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no *inciso II*, facultada a defesa prévia da FORNECEDORA, com regular processo administrativo, no prazo de cinco dias úteis, a contar da notificação.





§3º Será aplicada multa, sem prejuízo de indenizar o Órgão Gerenciador em perdas e danos, por:

- a) Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 5% (cinco por cento) do valor da quantidade requerida;
- b) Pela recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preços, pela falta de entrega ou pela recusa em realizar o fornecimento, caracterizada no quinto dia após o vencimento do prazo estipulado para a entrega: 10% (dez por cento) do valor da quantidade requerida;
- c) Pela demora em substituir o(s) produto(s)/material(is) rejeitado(s), caracterizada pelo não cumprimento do prazo especificado no Termo de Referência: 2% (dois por cento) do valor do(s) produto(s)/material(is) rejeitado(s);
- d) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 10.520/2002, com alterações ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento, até o limite de 10%.

§4º No caso de não recolhimento do valor da multa dentro de **05 (cinco) dias úteis** a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de **1% (um por cento)** ao mês;

§5º A adjudicatária ficará sujeita, ainda, às penalidades referidas nos incisos I e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, no que couber; Os atos administrativos de aplicação das sanções serão publicados resumidamente nos meios da imprensa oficial; exceto quando se tratar de advertência ou multa.

§6º As sanções descritas na Cláusula décima Primeira também se aplica às integrantes do cadastro de reserva que convocadas não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

§1º O fornecimento dos produtos constante nesta Ata será fiscalizado por servidor ou comissão de servidores designados pelas Secretarias demandantes deste processo, doravante **Sra. Maria Cecília Miranda de Oliveira CPF nº 113.760.954-08; Maria Ezia Peixoto de Alencar Gomes CPF nº 496.318.104-53**, nos termos do art. 67 da lei n.º 8.666/93 denominados "Fiscalização", que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução da Ata/Contrato.

§2º Ao Fiscal da Ata compete, entre outras atribuições:

- a) Solicitar ao Fornecedor e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento desta Ata





e anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

- b) Acompanhar a entrega e atestar seu recebimento definitivo;
- c) Encaminhar os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas ao Fornecedor, bem como os referentes a pagamento;
- d) Zelar pelo efetivo cumprimento e execução das obrigações assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e/ou dos serviços prestados.
- e) Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, bem como indicar as eventuais glosas das faturas e providenciar, quando for o caso, o recibo ou termo circunstanciado necessário ao recebimento do objeto da Ata e enviar ao Gestor da Ata/Contrato no prazo de 2 (dois) dias úteis para o pagamento do preço ajustado, conforme definido no instrumento da Ata de Registro de Preços.
- f) Conferir os dados das faturas antes de atestá-las, promovendo as correções devidas e arquivando cópia junto aos demais documentos pertinentes;
- g) Controlar o saldo do empenho em função do valor da fatura, de modo a possibilitar reforço de novos valores ou anulações parciais;
- h) Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata, informando ao Gestor da Ata/Contrato aquelas que dependam de providências, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados;
- i) Acompanhar e controlar, quando for o caso, as entregas e o estoque de materiais de reposição, destinados à execução do objeto da Ata/Contrato, principalmente quanto à sua quantidade e qualidade;
- j) Formalizar, sempre, os entendimentos com o Fornecedor/Prestador ou seu Preposto, adotando todas as medidas que permitam compatibilizar as obrigações bilaterais;
- k) Manter o controle nominal dos empregados do Fornecedor/Prestador vinculados à Ata, bem como exigir que se apresentem uniformizados, com crachá de identificação e bom comportamento;
- l) Avaliar constantemente a qualidade da execução do objeto desta Ata, propondo, sempre que cabível, medidas que visem reduzir gastos e racionalizar o fornecimento/serviços;
- m) Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades;

Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACYANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR RODRIGUES MODESTO, TERCISMENIA AGRA DE ALENCAR CRUZ, M
Acesse em: <https://stc.cepe.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: bd4e1a3e-0cf3-4008-9272-95fd96545aba





§3º O servidor designado Fiscal da Ata/Contrato deverá manter cópia dos seguintes documentos, para que possa dirimir dúvidas originárias do cumprimento das obrigações assumidas pelo Fornecedor/Prestador:

- a) termo da Ata/Contrato;
- b) todos os aditivos, se existentes;
- c) edital da licitação;
- d) especificação técnica, projeto básico ou termo de referência;
- e) proposta do Fornecedor/Contratada;
- f) relação de faturas recebidas e pagas;
- g) toda correspondência com o Fornecedor/Contratada.

§4º O Fiscal da Ata/Contrato, quando da proximidade do encerramento da vigência da ata/contrato deverá consultar a Área Requisitante ou demandante (Secretaria) responsável pela demanda da contratação, sobre seu interesse na continuidade do mesmo, a qual deverá, em tempo hábil, manifestar-se sobre a permanência da necessidade da Administração em manter aquele contrato, bem como de seu interesse na prorrogação da vigência contratual e/ou abertura de novos procedimentos licitatórios.

a) Após essa manifestação, o Fiscal da Ata/Contrato deverá elaborar uma nota técnica informando sobre a qualidade da prestação dos serviços/fornecimento e eventuais ocorrências porventura existentes que será encaminhada à Área de Acompanhamento, unidade da estrutura organizacional da Secretaria, responsável pelo Controle das Atas/Contratos para continuidade nos trâmites, observando-se os prazos consignados no Subitem §2º da Ata desta Cláusula.

b) No caso de ser indicada a necessidade de nova licitação para a continuidade do fornecimento/serviços, deverá o Fiscal da Ata/Contrato submeter o assunto à autoridade competente da Área Requisitante, para que esta promova a elaboração de novo Projeto Básico ou Termo de Referência, que deverá ser encaminhado ao Gestor da Ata/Contrato com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação.

c) Cumpre também ao Fiscal da Ata/Contrato, além da conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais, quando for o caso, informar à Secretaria responsável pelos procedimentos licitatórios e contratações, o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades.

§5º A ação de Fiscalização não exonera o Fornecedor de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CADASTRO DE RESERVA

§1º O Órgão Gerenciador registra a não existência de Cadastro de Reserva.





CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

§1º O Foro da Comarca de Trindade, Estado de Pernambuco é o competente para dirimir eventuais questões resultantes desta Ata ou de sua interpretação, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

§1º À Secretaria contratante cabe o direito de revogar esta Ata por interesse público, observando-se o disposto no art. 49 da Lei nº 8.666/93 e nesta Ata.

§2º Se qualquer das partes relevarem alguma eventual falta relacionada com a execução desta Ata, tal fato não significa liberação ou desoneração a quaisquer delas, para o cometimento de outras.

§3º A existência de preços registrados na ARP não obriga a Administração a firmar os fornecimentos que dela poderão advir, facultando-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada preferência do fornecimento à Fornecedora registrada em igualdade de condições, observando-se a existência de Cadastro de Reserva.

§4º Integra esta Ata, o **Processo licitatório nº 045/2022**, Edital de **Pregão ELETRÔNICO nº 021/2022** e a proposta da FORNECEDORA para todos os fins de direito, independente de transcrição e lhe são anexos.

§5º Compete ao Município de Trindade dirimir divergência, de qualquer natureza, entre os documentos integrantes desta Ata. E por estarem de perfeito acordo, firmam a presente Ata em 04 (quatro) vias, a qual lida e achada conforme, é assinada pelas partes na presença das testemunhas abaixo.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TRINDADE/PE

Adria Aparecida Leandro e Sá Granja

Secretaria de Saúde

ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO

RESAH COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS EIRELI





GOVERNO MUNICIPAL
TRINDADE

Claudio Salomão Araújo Dourado
CONTRATADA



Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACYANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR RODRIGUES MODESTO, TERCISMENIA AGRA DE ALENCAR CRUZ, M
Acesse em: <https://stce.tcepe.tc.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: bd4e1a3e-0cf3-4008-9272-95fd96545aba

TESTEMUNHAS:

1) _____
CPF:

2) _____
CPF:





ATA DE REGISTRO DE PREÇOS,
CELEBRADA ENTRE O FUNDO
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE
TRINDADE/PE E A EMPRESA
RESAH COMERCIO DE
EQUIPAMENTOS E
SUPRIMENTOS EIRELI

Aos oito dias do mês de julho de 2022, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TRINDADE/PE** inscrito no CNPJ sob nº 32.347.499/0001-02, com sede situada na Rua Presidente Dutra, nº 54, Cidade de Trindade/PE, neste ato representada pela sua Secretária a Sra. Maria Edilene Araújo, inscrita no CPF nº 021.123.664-08, residente e domiciliado na cidade de Trindade/PE, neste ato denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**, realizado por meio do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2022**, e de outro lado, a Empresa **RESAH COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 18.688.109/0001-29, localizada na Rua Carolina Cesar, 660, Juazeiro-BA, neste ato representada por Claudio Salomão Araújo Dourado, inscrito (a) no CPF nº 009.767.355-20, residente e domiciliado na cidade de Juazeiro -BA, doravante denominado **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de compromisso de fornecimento dos produtos, nos termos do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o art. 15 da Lei nº 8.666/93, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as Cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto da presente licitação é a escolha da (s) proposta (s) mais vantajosa para o registro de preços por item, consignado em ata, pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventuais e futuras, aquisição de Material de Expediente, Papelaria e Informática, com a finalidade de atender as demandas das Secretarias Municipais de Trindade/PE, bem como do Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de Educação, conforme Termo de Referência, anexo do edital de Pregão Eletrônico nº 021/2022, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Esta Ata não obriga a os Fundos Municipais de Trindade - PE a firmar contratação com o fornecedor cujo preço tenha sido registrado, podendo ocorrer licitação específica para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência do serviço ao detentor do registro, em igualdade de condições.





CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS REGISTRADOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	MARCA	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
16	ENVELOPE A4, branco Tamanho: 229x324 mm. Certificado pelo INMETRO. Embalagem com dados do fabricante, prazo de validade, composição e/ou características do produto pacote com 100 und.	UND	VIA BRASIL	20	R\$ 35,00	R\$ 700,00
26	GRAMPEADOR DE MESA, grande, para até 100 folhas, estrutura metálica resistente, com ajuste de profundidade. Certificado pelo INMETRO. Embalagem com dados do fabricante, prazo de validade, composição e/ou características do produto.	UND	BRW	50	R\$ 50,00	R\$ 2.500,00
31	LÁPIS PRETO nº 2, traço HB, apontado, sem emendas na madeira, grafite ultra -resistente, não quebra com facilidade, não lasca, medindo 175 mm aproximadamente. Certificado pelo INMETRO. Caixa com 144 unidades. Embalagem com dados do fabricante, prazo de validade, composição e/ou características do produto.	CAIXA	ONDA	100	R\$ 39,70	R\$ 3.970,00
34	PAPEL ALCALINO, formato A4, dimensões 210 x 297 mm, gramatura 75g/m2, na cor branco de alta alvura, profissional, corte perfeito, com excelente desempenho para impressora laser, e resma com 500 folhas. Selo FSC na embalagem. Embalagem com dados do fabricante, prazo de validade, composição e/ou características do produto. (COTA RESERVADA)	UND	ALLMAX	650	R\$ 21,98	R\$ 14.287,00
40	PAPEL FOTOGRÁFICO ADESIVO A4. Formato: A4. Para impressão, secagem rápida. Embalagem: 50 Folhas. Cor: Branca.	PACOTE	VMP	50	R\$ 20,58	R\$ 1.029,00
41	PAPEL CARBONO AZUL 1 FACE SIMPLES, formato A4. Caixa com 100 unidades. Embalagem com dados do fabricante, prazo de validade, composição e/ou características do produto.	CAIXA	CARBEX	50	R\$ 32,90	R\$ 1.645,00
44	PASTA AZ, lombo Médio tigrada com puxador. Certificado pelo INMETRO. Embalagem com dados do fabricante.	UND	DELLO	200	R\$ 1,89	R\$ 378,00

Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACYANNE LINS DA CUNHA - MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR RODRIGUES MODESTO, TERCISMENIA AGRA DE ALENCAR CRUZ, MARIA APARECIDA DOS SANTOS
Acesse em: <https://ctce.tepe.ce.br/epp/validarDoc.seam> Código do documento: bd4e1a3e-0cf3-4008-9272-95f0965454aba





	prazo de validade, composição e/ou características do produto.					
124	Espiral encadernação 9 mm plástico transparente ou preto, em pvc, semi rígido para encadernar aproximadamente 50 folhas (24 kg x 75 g) com comp. De 33 cm. Pacote com 50 unidades	PACOTE	PLASPIRAL	50	R\$ 43,90	R\$ 2.195,50
146	Balão Metalizados, tipo festa, pacote com 50 und.	PACOTE	FOLIA	3000	R\$ 13,90	R\$ 41.700,00
147	Borracha ponteira, cor branca, pacote com 100 und	PACOTE	REDBOR	50	R\$ 18,57	R\$ 928,50

§1º O valor global para a prestação dos serviços, objeto desta ATA é de **R\$ 69.332,50 (sessenta e nove mil, trezentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos)**.

§2º Os preços poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados, devendo ser promovidas negociações com os prestadores de serviços.

§3º Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o prestador de serviços será convocado, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

§4º Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o prestador de serviços apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, a Prefeitura Municipal de Trindade/PE poderá liberar o prestador de serviços do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

§5º Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do prestador de serviços e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

§6º Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pela Prefeitura Municipal De Trindade/PE para determinado item de cada ITEM.

CLÁUSULA TERCEIRA - ÓRGÃO GERENCIADOR, ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S) E ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

§1º São órgãos gerenciadores e participantes da presente Ata:

- a) Fundo Municipal de Saúde (Órgão Participante);





- b) Fundo Municipal de Educação (Órgão Participante);
- c) Fundo Municipal de Assistência Social (Órgão Participante) e
- d) Prefeitura Municipal de TRINDADE/PE (Órgão Gerenciador).

§2º Os Órgãos Participantes e Gestores observarão as competências estabelecidas nos artigos 5º e 6º do Decreto Federal nº 7892/13.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

§1º. Caberá ao órgão gerenciador, além das obrigações discriminadas no corpo do Edital e da presente ata, a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:

- a) Gerenciar a presente ata de registro de preços;
- b) promover, periodicamente, em intervalos não superiores a 60 (sessenta) dias, ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar se os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados na Administração Pública;
- c) conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;
- d) aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório;
- e) aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;
- f) designar funcionário (s) para acompanhar e fiscalizar a ata, de modo a garantir o fiel cumprimento da mesma, do instrumento convocatório da licitação e da proposta;
- g) rejeitar os serviços cuja especificação esteja em desacordo com o exigido no Termo de Referência;
- h) prestar as informações necessárias à EMPRESA FORNECEDORA relativas aos procedimentos para a entrega dos produtos solicitados, comunicando por escrito e em tempo hábil quaisquer instruções ou procedimentos que deverão ser adotados na execução do objeto;
- i) notificar e/ou aplicar as penalidades a empresa prestadora dos serviços, quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do objeto;
- j) pagar no vencimento as faturas apresentadas pela empresa fornecedora, correspondentes aos fornecimentos solicitados e efetuados;
- k) providenciar a publicação resumida da Ata e seus aditamentos, por extrato, no Diário Oficial do Município e demais meios da imprensa oficial se necessário; e
- l) manter arquivado junto ao processo administrativo ao qual estará toda a documentação a ele referente.

CLÁUSULA QUINTA - DA OBRIGAÇÃO DO FORNECEDOR





Sem prejuízo das disposições contidas no Pregão Eletrônico – Registro de Preços nº 021/2022 e seus anexos, o FORNECEDOR se obriga a assinar esta Ata, com validade de 12 (doze) meses, e ainda o seguinte:

- a) Arcar com toda e qualquer despesa relativa ao fornecimento dos produtos ora pactuados, dentre elas, carga, descarga, armazenagem, frete, impostos, mão-de-obra, taxas, contribuições, encargos sociais;
- b) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que, eventualmente, venha a sofrer o órgão gerenciador da ata ou terceiros, em decorrência do fornecimento dos materiais objeto desta Ata;
- c) Responsabilizar-se por todos e quaisquer acidentes ou sinistros que venham a prejudicar funcionários e/ou bens da FORNECEDORA, do órgão gerenciador da ata ou terceiros, verificados em decorrência do fornecimento dos materiais, objeto desta ata;
- d) Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e qualquer dano que venha causar o órgão gerenciador da ata ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência do fornecimento dos materiais, não sendo o órgão gerenciador da ata, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes;
- e) Permitir que o órgão gerenciador da ata, sempre que convier, fiscalize o fornecimento dos materiais;
- f) Prestar esclarecimentos ao órgão gerenciador da ata sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independente de solicitação;
- g) Recolher taxas, encargos trabalhistas, sociais, tributos federais, estaduais e municipais;
- h) Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito ao órgão gerenciador da ata, a ocorrência de qualquer impedimento do fornecimento do objeto desta ata;
- i) Quaisquer ônus decorrentes de despesas ou indenizações por acidente de trabalho serão de exclusiva responsabilidade da FORNECEDORA, assim como, no caso de ajuizamento de reclamações trabalhistas;
- j) Entregar os materiais, objeto desta ata, em perfeitas condições de uso, na sede do órgão solicitante, juntamente com a respectiva Nota Fiscal para fins de atestação e liquidação pelo órgão gerenciador da ata;
- k) Proceder à prestação e execução do fornecimento, de acordo com sua proposta e, com as normas e condições previstas no Edital de Pregão Eletrônico nº 021/2022 e anexos, inclusive com as prescrições do Estatuto das Licitações e





Contratos Administrativos, respondendo civil e criminalmente, pelas consequências de sua inobservância total ou parcial;

- l) A FORNECEDORA será responsável pelos prejuízos que possam ser acarretados ao órgão gerenciador da ata pelo não cumprimento de qualquer das disposições contratuais ora convencionadas;
- m) Fornecer os produtos com prazo de validade não inferior a 12 (doze) meses;
- n) Fornecer os produtos com a embalagem própria e em perfeito estado;

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os orçamentos consignados para o Fundo Municipal de Educação, Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal de Saúde e Prefeitura Municipal de Trindade/PE.

CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO

Os preços registrados na presente Ata poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

- I. Por iniciativa do FUNDOS MUNICIPAIS DE TRINDADE - PE:
 - a) Quando o prestador de serviços/fornecedor der causa à rescisão administrativa da ata de registro de preços para prestação/fornecimento decorrente deste Registro, nas hipóteses previstas nos artigos 32 e 38 do Regulamento de Licitações e Contratos;
 - b) Quando o prestador de serviços/fornecedor não assinar a Ata de Registro de preços de fornecimento, no prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal de TRINDADE - PE, sem justificativa aceitável.
- II. Por iniciativa do prestador de serviços/fornecedor:
 - a) Mediante solicitação escrita, comprovando estar o prestador de serviços /fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços.





§ 1º Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o prestador de serviços/fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

§ 2º No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do prestador de serviços/fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

§ 3º A solicitação do prestador de serviços/fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal de Trindade - PE, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, respeitado o direito de defesa prévia.

§ 4º Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, a Prefeitura Municipal de Trindade - PE poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o prestador de serviços/fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida;

CLÁUSULA NONA - DA CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

§1º O pagamento será efetuado **em até 30 (trinta) dias após a efetiva** entrega dos produtos, devidamente comprovada e atestada pelo funcionário responsável da Secretaria Solicitante. O recibo comprovante da entrega deverá ser encaminhado ao **Setor Financeiro**, para emissão de empenho, acompanhado dos seguintes documentos atualizados:

- a) Certidão Conjunta da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN);
- b) Certidão de Regularidade com o FGTS;
- c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Municipais;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedidas pela Justiça do Trabalho; e
- e) Prova da regularidade com a Fazenda do Estado ou do Distrito Federal.

§2º A fatura que for apresentada com erro será devolvida à FORNECEDORA para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo fixado para pagamento, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO DA ATA

§1º - A gestão da ATA DE REGISTRO DE PREÇO será exercida pelo (a) servidor (a) **Sra. Maria Edilene Araújo dos Reis, matrícula nº: 012; Maria Ezia Peixoto de Alencar Gomes CPF nº 496.318.104-53**, devidamente credenciada pela Secretaria, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, dando ciência de tudo à CONTRATADA (nos termos do artigo 67 da Lei 8.666/93, com suas alterações).





CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO.

§1º Os materiais deverão ser entregues na sede da Secretaria solicitante, de segunda-feira a sexta-feira, no horário de 08h00min as 13h00min. A entrega dos materiais ao município de Trindade/PE deverá ser efetuada no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contada a partir do recebimento por parte da CONTRATADA do pedido de Fornecimento encaminhada por e-mail, com assinatura da Secretária de Assistência Social.

§2º A FORNECEDORA obriga-se a fornecer o objeto desta Ata, em conformidade com as especificações descritas na sua Proposta apresentada, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição dos mesmos, no prazo de **02 (dois) dias úteis**, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações, ficando a CONTRATANTE com o direito de rejeitar no todo ou em parte os materiais entregues.

§3º Todas as despesas relativas à entrega dos materiais, tais como fretes e/ou transportes, dentre outras correrão exclusivamente por conta da FORNECEDORA.

§4º O recebimento se efetivará nos seguintes termos:

- a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade com a especificação; e
- b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos materiais e consequente aceitação pelo setor competente.

§5º Recebidos os materiais, e se a qualquer tempo durante a sua utilização normal, vier a se constatar discrepância com as especificações, proceder-se-á à imediata substituição dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS.

§1º A Prefeitura Municipal de Trindade poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, conforme o caso, as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa na forma estabelecida no **subitem 24.1, alínea "b" do edital**;
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e de contratar com o Município de Trindade/PE, pelo prazo de até **02 (dois) anos**;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade.





§2º As penalidades previstas nos *incisos I, III e IV* poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no *inciso II*, facultada a defesa prévia da FORNECEDORA, com regular processo administrativo, no prazo de cinco dias úteis, a contar da notificação.

§3º Será aplicada multa, sem prejuízo de indenizar o Órgão Gerenciador em perdas e danos, por:

- a) Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 5% (cinco por cento) do valor da quantidade requerida;
- b) Pela recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preços, pela falta de entrega ou pela recusa em realizar o fornecimento, caracterizada no quinto dia após o vencimento do prazo estipulado para a entrega: 10% (dez por cento) do valor da quantidade requerida;
- c) Pela demora em substituir o(s) produtos(s)/material(is) rejeitado(s), caracterizada pelo não cumprimento do prazo especificado no Termo de Referência: 2% (dois por cento) do valor do(s) produto(s)/material(is) rejeitado(s);
- d) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 10.520/2002, com alterações ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento, até o limite de 10%.

§4º No caso de não recolhimento do valor da multa dentro de **05 (cinco) dias úteis** a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de **1% (um por cento)** ao mês;

§5º A adjudicatária ficará sujeita, ainda, às penalidades referidas nos incisos I e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, no que couber; Os atos administrativos de aplicação das sanções serão publicados resumidamente nos meios da imprensa oficial; exceto quando se tratar de advertência ou multa.

§6º As sanções descritas na Cláusula décima Primeira também se aplica às integrantes do cadastro de reserva que convocadas não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

§1º O fornecimento dos produtos constante nesta Ata será fiscalizado por servidor ou comissão de servidores designados pelas Secretarias demandantes deste processo, doravante **Sra. Maria Edilene Araújo dos Reis, matrícula nº: 012; Maria Ezia Peixoto de Alencar Gomes CPF nº 496.318.104-53**, nos termos do art. 67 da lei nº 8.666/93 denominados "Fiscalização", que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução da Ata/Contrato.

§2º Ao Fiscal da Ata compete, entre outras atribuições:





- a) Solicitar ao Fornecedor e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento desta Ata e anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
- b) Acompanhar a entrega e atestar seu recebimento definitivo;
- c) Encaminhar os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas ao Fornecedor, bem como os referentes a pagamento;
- d) Zelar pelo efetivo cumprimento e execução das obrigações assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e/ou dos serviços prestados.
- e) Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, bem como indicar as eventuais glosas das faturas e providenciar, quando for o caso, o recibo ou termo circunstanciado necessário ao recebimento do objeto da Ata e enviar ao Gestor da Ata/Contrato no prazo de 2 (dois) dias úteis para o pagamento do preço ajustado, conforme definido no instrumento da Ata de Registro de Preços.
- f) Conferir os dados das faturas antes de atestá-las, promovendo as correções devidas e arquivando cópia junto aos demais documentos pertinentes;
- g) Controlar o saldo do empenho em função do valor da fatura, de modo a possibilitar reforço de novos valores ou anulações parciais;
- h) Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata, informando ao Gestor da Ata/Contrato aquelas que dependam de providências, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados;
- i) Acompanhar e controlar, quando for o caso, as entregas e o estoque de materiais de reposição, destinados à execução do objeto da Ata/Contrato, principalmente quanto à sua quantidade e qualidade;
- j) Formalizar, sempre, os entendimentos com o Fornecedor/Prestador ou seu Preposto, adotando todas as medidas que permitam compatibilizar as obrigações bilaterais;
- k) Manter o controle nominal dos empregados do Fornecedor/Prestador vinculados à Ata, bem como exigir que se apresentem uniformizados, com crachá de identificação e bom comportamento;
- l) Avaliar constantemente a qualidade da execução do objeto desta Ata, propondo, sempre que cabível, medidas que visem reduzir gastos e racionalizar o fornecimento/serviços;





m) Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades;

§3º O servidor designado Fiscal da Ata/Contrato deverá manter cópia dos seguintes documentos, para que possa dirimir dúvidas originárias do cumprimento das obrigações assumidas pelo Fornecedor/Prestador:

- a) termo da Ata/Contrato;
- b) todos os aditivos, se existentes;
- c) edital da licitação;
- d) especificação técnica, projeto básico ou termo de referência;
- e) proposta do Fornecedor/Contratada;
- f) relação de faturas recebidas e pagas;
- g) toda correspondência com o Fornecedor/Contratada.

§4º O Fiscal da Ata/Contrato, quando da proximidade do encerramento da vigência da ata/contrato deverá consultar a Área Requisitante ou demandante (Secretaria) responsável pela demanda da contratação, sobre seu interesse na continuidade do mesmo, a qual deverá, em tempo hábil, manifestar-se sobre a permanência da necessidade da Administração em manter aquele contrato, bem como de seu interesse na prorrogação da vigência contratual e/ou abertura de novos procedimentos licitatórios.

a) Após essa manifestação, o Fiscal da Ata/Contrato deverá elaborar uma nota técnica informando sobre a qualidade da prestação dos serviços/fornecimento e eventuais ocorrências porventura existentes que será encaminhada à Área de Acompanhamento, unidade da estrutura organizacional da Secretaria, responsável pelo Controle das Atas/Contratos para continuidade nos trâmites, observando-se os prazos consignados no Subitem §2º da Ata desta Cláusula.

b) No caso de ser indicada a necessidade de nova licitação para a continuidade do fornecimento/serviços, deverá o Fiscal da Ata/Contrato submeter o assunto à autoridade competente da Área Requisitante, para que esta promova a elaboração de novo Projeto Básico ou Termo de Referência, que deverá ser encaminhado ao Gestor da Ata/Contrato com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação.

c) Cumpre também ao Fiscal da Ata/Contrato, além da conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais, quando for o caso, informar à Secretaria responsável pelos procedimentos licitatórios e contratações, o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades.

§5º A ação de Fiscalização não exonera o Fornecedor de suas responsabilidades contratuais.

Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR ROCHA
Acesse em: <https://etce.cepe.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: bdd4e1a3e-0c13-4008-9272-95f096545aba



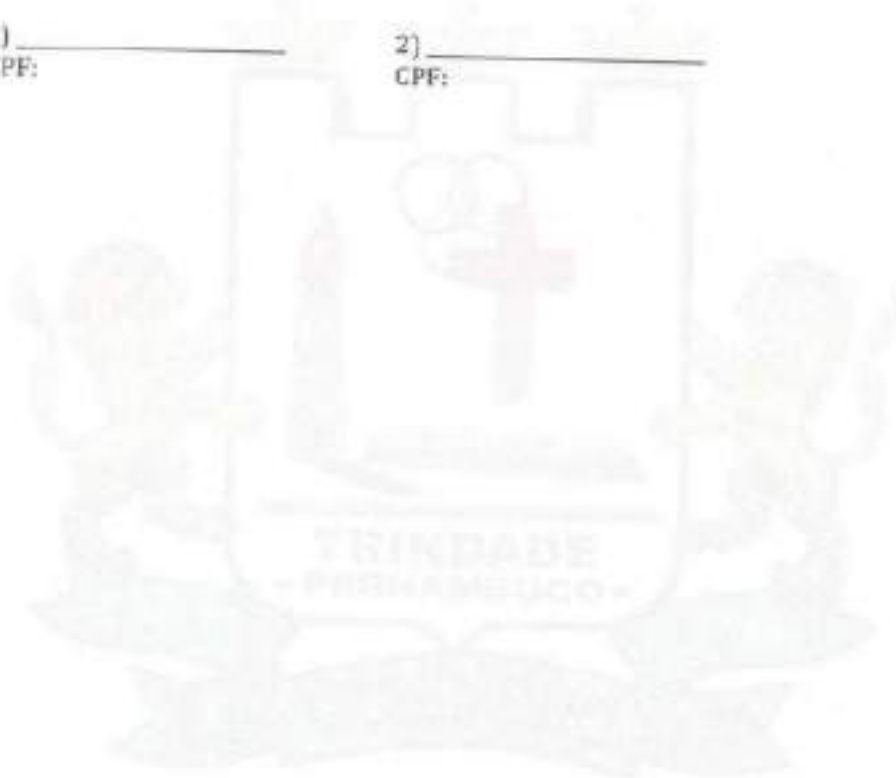


RESAH COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS EIRELI
Claudio Salomão Araújo Dourado
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____
CPF:

2) _____
CPF:





ATA DE REGISTRO DE PREÇOS,
CELEBRADA ENTRE O FUNDO
MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL DE TRINDADE/PE E A
EMPRESA RESAH COMERCIO DE
EQUIPAMENTOS E
SUPRIMENTOS EIRELI

Aos oito dias do mês de julho de 2022, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, inscrito no CNPJ sob nº 17.951.726/0001-02, com sede situada na Rua Floriano Peixoto, 81, Centro, Trindade/PE, neste ato representada pela sua Secretária Sra. Thayse Thacyanne Lins Da Cunha, inscrito(a) no CPF nº 073.899.074-44, residente e domiciliado na cidade de Trindade/PE, neste ato denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**, realizado por meio do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2022**, e de outro lado, a Empresa **RESAH COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 18.688.109/0001-29, localizada na Rua Carolina Cesar, 660, Juazeiro-BA, neste ato representada por Claudio Salomão Araújo Dourado, inscrito (a) no CPF nº 009.767.355-20, residente e domiciliado na cidade de Juazeiro -BA, doravante denominado **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de compromisso de fornecimento dos produtos, nos termos do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o art. 15 da Lei nº 8.666/93, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as Cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto da presente licitação é a escolha da (s) proposta (s) mais vantajosa para o registro de preços por item, consignado em ata, pelo prazo de 12 [doze] meses, para eventuais e futuras, aquisição de Material de Expediente, Papelaria e Informática, com a finalidade de atender as demandas das Secretarias Municipais de Trindade/PE, bem como do Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de Educação, conforme Termo de Referência, anexo do edital de Pregão Eletrônico nº 021/2022, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Esta Ata não obriga a os Fundos Municipais de Trindade - PE a firmar contratação com o fornecedor cujo preço tenha sido registrado, podendo ocorrer licitação específica para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência do serviço ao detentor do registro, em igualdade de condições.





CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS REGISTRADOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	MARCA	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
16	ENVELOPE A4, branco Tamanho: 229x324 mm. Certificado pelo INMETRO. Embalagem com dados do fabricante, prazo de validade, composição e/ou características do produto pacote com 100 und.	UND	VIA BRASIL	10	R\$ 35,00	R\$ 350,00
31	LÁPIS PRETO nº 2, traço HB, apontado, sem emendas na madeira, grafite ultra-resistente, não quebra com facilidade, não lascas, medindo 175 mm aproximadamente. Certificado pelo INMETRO. Caixa com 144 unidades. Embalagem com dados do fabricante, prazo de validade, composição e/ou características do produto.	CAIXA	ONDA	30	R\$ 39,70	R\$ 1.191,00
34	PAPEL ALCALINO, formato A4, dimensões 210 x 297 mm, gramatura 75g/m2, na cor branco de alta alvura, profissional, corte perfeito, com excelente desempenho para impressora laser, e resma com 500 folhas. Selo FSC na embalagem. Embalagem com dados do fabricante, prazo de validade, composição e/ou características do produto. (COTA RESERVADA)	UND	ALLMAX	400	R\$ 21,98	R\$ 8.792,00
39	PAPEL FOTOGRAFICO A4, tipo glossy Formato: A4. Para impressão, secagem rápida. Embalagem: 50 Folhas. Cor: Branca.	PACOTE	VMP	100	R\$ 16,30	R\$ 1.630,00
40	PAPEL FOTOGRAFICO ADESIVO A4. Formato: A4. Para impressão, secagem rápida. Embalagem: 50 Folhas. Cor: Branca.	PACOTE	VMP	100	R\$ 20,58	R\$ 2.058,00
44	FASTA AZ, lombo Médio tigrada com puxador. Certificado pelo INMETRO. Embalagem com dados do fabricante, prazo de validade, composição e/ou características do produto.	UND	DELLO	300	R\$ 1,89	R\$ 567,00
147	Borracha ponteira, cor branca, pacote com 100 und	PACOTE	REDBOR	5	R\$ 18,57	R\$ 92,85

Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANSELINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR RODRIGUES MODESTO, TERCISSIMENA
Acessar em: <https://atende.pe.br/epd/validadoc.seam> Código do documento: 18ca4c26-183a-41e4-975d-3c89b172c15d





§1º O valor global para a prestação dos serviços, objeto desta ATA é de R\$ 14.680,85 (quatorze mil, seiscentos e oitenta reais e oitenta e cinco centavos).

§2º Os preços poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados, devendo ser promovidas negociações com os prestadores de serviços.

§3º Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o prestador de serviços será convocado, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

§4º Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o prestador de serviços apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, a Prefeitura Municipal de Trindade/PE poderá liberar o prestador de serviços do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

§5º Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do prestador de serviços e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

§6º Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pela Prefeitura Municipal De Trindade/PE para determinado item de cada ITEM.

CLÁUSULA TERCEIRA - ÓRGÃO GERENCIADOR, ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S) E ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

§1º São órgãos gerenciadores e participantes da presente Ata:

- a) Fundo Municipal de Saúde (Órgão Participante);
- b) Fundo Municipal de Educação (Órgão Participante);
- c) Fundo Municipal de Assistência Social (Órgão Participante) e
- d) Prefeitura Municipal de TRINDADE/PE (Órgão Gerenciador).

§2º Os Órgãos Participantes e Gestores observarão as competências estabelecidas nos artigos 5º e 6º do Decreto Federal nº 7892/13.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

§1º. Caberá ao órgão gerenciador, além das obrigações discriminadas no corpo do Edital e da presente ata, a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:





- a) Gerenciar a presente ata de registro de preços;
- b) promover, periodicamente, em intervalos não superiores a 60 (sessenta) dias, ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar se os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados na Administração Pública;
- c) conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;
- d) aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório;
- e) aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;
- f) designar funcionário (s) para acompanhar e fiscalizar a ata, de modo a garantir o fiel cumprimento da mesma, do instrumento convocatório da licitação e da proposta;
- g) rejeitar os serviços cuja especificação esteja em desacordo com o exigido no Termo de Referência;
- h) prestar as informações necessárias à EMPRESA FORNECEDORA relativas aos procedimentos para a entrega dos produtos solicitados, comunicando por escrito e em tempo hábil quaisquer instruções ou procedimentos que deverão ser adotados na execução do objeto;
- i) notificar e/ou aplicar as penalidades a empresa prestadora dos serviços, quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do objeto;
- j) pagar no vencimento as faturas apresentadas pela empresa fornecedora, correspondentes aos fornecimentos solicitados e efetuados;
- k) providenciar a publicação resumida da Ata e seus aditamentos, por extrato, no Diário Oficial do Município e demais meios da imprensa oficial se necessário; e
- l) manter arquivado junto ao processo administrativo ao qual estará toda a documentação a ele referente.

CLÁUSULA QUINTA - DA OBRIGAÇÃO DO FORNECEDOR

Sem prejuízo das disposições contidas no Pregão Eletrônico – Registro de Preços nº, 021/2022 e seus anexos, o FORNECEDOR se obriga a assinar esta Ata, com validade de 12 (doze) meses, e ainda o seguinte:

- a) Arcar com toda e qualquer despesa relativa ao fornecimento dos produtos ora pactuados, dentre elas, carga, descarga, armazenagem, frete, impostos, mão-de-obra, taxas, contribuições, encargos sociais;
- b) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que, eventualmente, venha a sofrer o órgão gerenciador da ata ou terceiros, em decorrência do fornecimento dos materiais objeto desta Ata;





- c) Responsabilizar-se por todos e quaisquer acidentes ou sinistros que venham a prejudicar funcionários e/ou bens da FORNECEDORA, do órgão gerenciador da ata ou terceiros, verificados em decorrência do fornecimento dos materiais, objeto desta ata;
- d) Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e qualquer dano que venha causar o órgão gerenciador da ata ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência do fornecimento dos materiais, não sendo o órgão gerenciador da ata, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes;
- e) Permitir que o órgão gerenciador da ata, sempre que convier, fiscalize o fornecimento dos materiais;
- f) Prestar esclarecimentos ao órgão gerenciador da ata sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independente de solicitação;
- g) Recolher taxas, encargos trabalhistas, sociais, tributos federais, estaduais e municipais;
- h) Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito ao órgão gerenciador da ata, a ocorrência de qualquer impedimento do fornecimento do objeto desta ata;
- i) Quaisquer ônus decorrentes de despesas ou indenizações por acidente de trabalho serão de exclusiva responsabilidade da FORNECEDORA, assim como, no caso de ajuizamento de reclamações trabalhistas;
- j) Entregar os materiais, objeto desta ata, em perfeitas condições de uso, na sede do órgão solicitante, juntamente com a respectiva Nota Fiscal para fins de atestação e liquidação pelo órgão gerenciador da ata;
- k) Proceder à prestação e execução do fornecimento, de acordo com sua proposta e, com as normas e condições previstas no Edital de Pregão Eletrônico nº 021/2022 e anexos, inclusive com as prescrições do Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos, respondendo civil e criminalmente, pelas consequências de sua inobservância total ou parcial;
- l) A FORNECEDORA será responsável pelos prejuízos que possam ser acarretados ao órgão gerenciador da ata pelo não cumprimento de qualquer das disposições contratuais ora convencionadas;
- m) Fornecer os produtos com prazo de validade não inferior a 12 (doze) meses;
- n) Fornecer os produtos com a embalagem própria e em perfeito estado;

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO





Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACYANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR RODRIGUES MODESTO, TERCISSMENA AGRA DE ALENCAR CRUZ, M
Acesse em: <https://ctce.tcepe.tc.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 18ca4c26-f83a-41e4-975d-3c89b72c15d

O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os orçamentos consignados para o Fundo Municipal de Educação, Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal de Saúde e Prefeitura Municipal de Trindade/PE.

CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO

Os preços registrados na presente Ata poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I. Por iniciativa do FUNDOS MUNICIPAIS DE TRINDADE - PE:

a) Quando o prestador de serviços/fornecedor der causa à rescisão administrativa da ata de registro de preços para prestação/fornecimento decorrente deste Registro, nas hipóteses previstas nos artigos 32 e 38 do Regulamento de Licitações e Contratos;

b) Quando o prestador de serviços/fornecedor não assinar a Ata de Registro de preços de fornecimento, no prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal de TRINDADE - PE, sem justificativa aceitável.

II. Por iniciativa do prestador de serviços/fornecedor:

a) Mediante solicitação escrita, comprovando estar o prestador de serviços /fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços.

§ 1º Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o prestador de serviços/fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

§ 2º No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do prestador de serviços/fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

§ 3º A solicitação do prestador de serviços/fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal de Trindade - PE, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, respeitado o direito de defesa prévia.





§ 4º Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, a Prefeitura Municipal de Trindade - PE poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o prestador de serviços/fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida;

CLÁUSULA NONA - DA CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

§1º O pagamento será efetuado **em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega dos produtos**, devidamente comprovada e atestada pelo funcionário responsável da Secretaria Solicitante. O recibo comprovante da entrega deverá ser encaminhado ao **Setor Financeiro**, para emissão de empenho, acompanhado dos seguintes documentos atualizados:

- a) Certidão Conjunta da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN);
- b) Certidão de Regularidade com o FGTS;
- c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Municipais;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedidas pela Justiça do Trabalho; e
- e) Prova da regularidade com a Fazenda do Estado ou do Distrito Federal.

§2º A fatura que for apresentada com erro será devolvida à FORNECEDORA para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo fixado para pagamento, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO DA ATA

§1º - A gestão da ATA DE REGISTRO DE PREÇO será exercida pelo (a) servidor (a) **Maria Ezia Peixoto de Alencar Gomes CPF nº 496.318.104-53; Thayse Thacyanne Lins Da Cunha CPF nº 073.899.074-44**, devidamente credenciada pela Secretaria, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, dando ciência de tudo à CONTRATADA (nos termos do artigo 67 da Lei 8.666/93, com suas alterações).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO.

§1º Os materiais deverão ser entregues na sede da Secretaria solicitante, de segunda-feira a sexta-feira, no horário de 08h00min as 13h00min. A entrega dos materiais ao município de Trindade/PE deverá ser efetuada no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contada a partir do recebimento por parte da CONTRATADA do pedido de Fornecimento encaminhada por e-mail, com assinatura da Secretária de Assistência Social.

§2º A FORNECEDORA obriga-se a fornecer o objeto desta Ata, em conformidade com as especificações descritas na sua Proposta apresentada, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição dos mesmos, no prazo de **02 (dois) dias úteis**, caso





não esteja em conformidade com as referidas especificações, ficando a CONTRATANTE com o direito de rejeitar no todo ou em parte os materiais entregues.

§3º Todas as despesas relativas à entrega dos materiais, tais como fretes e/ou transportes, dentre outras correrão exclusivamente por conta da FORNECEDORA.

§4º O recebimento se efetivará nos seguintes termos:

- a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade com a especificação; e
- b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos materiais e consequente aceitação pelo setor competente.

§5º Recebidos os materiais, e se a qualquer tempo durante a sua utilização normal, vier a se constatar discrepância com as especificações, proceder-se-á à imediata substituição dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS.

§1º A Prefeitura Municipal de Trindade poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, conforme o caso, as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa na forma estabelecida no **subitem 24.1, alínea "b" do edital**;
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e de contratar com o Município de Trindade/PE, pelo prazo de até **02 (dois) anos**;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade.

§2º As penalidades previstas nos **incisos I, III e IV** poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no **inciso II**, facultada a defesa prévia da FORNECEDORA, com regular processo administrativo, no prazo de cinco dias úteis, a contar da notificação.

§3º Será aplicada multa, sem prejuízo de indenizar o Órgão Gerenciador em perdas e danos, por:

- a) Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 5% (cinco por cento) do valor da quantidade requerida;
- b) Pela recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preços, pela falta de entrega ou pela recusa em realizar o fornecimento, caracterizada no quinto dia após o vencimento do prazo estipulado para a entrega: 10% (dez por cento) do valor da quantidade requerida;





Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACYANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR RODRIGUES MODESTO, TERCISSMENA AGRA DE ALENCAR CRUZ, M
Acesse em: <https://ctce.icepe.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 18ca4c26-f83a-41e4-975d-3c89b772c15d

c) Pela demora em substituir o(s) produtos(s)/material(is) rejeitado(s), caracterizada pelo não cumprimento do prazo especificado no Termo de Referência: 2% (dois por cento) do valor do(s) produto(s)/material(is) rejeitado(s);

d) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 10.520/2002, com alterações ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento, até o limite de 10%.

§4º No caso de não recolhimento do valor da multa dentro de **05 (cinco) dias úteis** a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de **1% (um por cento)** ao mês;

§5º A adjudicatária ficará sujeita, ainda, às penalidades referidas nos incisos I e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, no que couber; Os atos administrativos de aplicação das sanções serão publicados resumidamente nos meios da imprensa oficial; exceto quando se tratar de advertência ou multa.

§6º As sanções descritas na Cláusula décima Primeira também se aplica às integrantes do cadastro de reserva que convocadas não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

§1º O fornecimento dos produtos constante nesta Ata será fiscalizado por servidor ou comissão de servidores designados pelas Secretarias demandantes deste processo, doravante **Maria Ezia Peixoto de Alencar Gomes CPF nº 496.318.104-53; Thayse Thacyanne Lins Da Cunha CPF nº 073.899.074-44**, nos termos do art. 67 da lei n.º 8.666/93 denominados "Fiscalização", que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução da Ata/Contrato.

§2º Ao Fiscal da Ata compete, entre outras atribuições:

a) Solicitar ao Fornecedor e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento desta Ata e anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

b) Acompanhar a entrega e atestar seu recebimento definitivo;

c) Encaminhar os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas ao Fornecedor, bem como os referentes a pagamento;

d) Zelar pelo efetivo cumprimento e execução das obrigações assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e/ou dos serviços prestados.





e) Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, bem como indicar as eventuais glosas das faturas e providenciar, quando for o caso, o recibo ou termo circunstanciado necessário ao recebimento do objeto da Ata e enviar ao Gestor da Ata/Contrato no prazo de 2 (dois) dias úteis para o pagamento do preço ajustado, conforme definido no instrumento da Ata de Registro de Preços.

f) Conferir os dados das faturas antes de atestá-las, promovendo as correções devidas e arquivando cópia junto aos demais documentos pertinentes;

g) Controlar o saldo do empenho em função do valor da fatura, de modo a possibilitar reforço de novos valores ou anulações parciais;

h) Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata, informando ao Gestor da Ata/Contrato aquelas que dependam de providências, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados;

i) Acompanhar e controlar, quando for o caso, as entregas e o estoque de materiais de reposição, destinados à execução do objeto da Ata/Contrato, principalmente quanto à sua quantidade e qualidade;

j) Formalizar, sempre, os entendimentos com o Fornecedor/Prestador ou seu Preposto, adotando todas as medidas que permitam compatibilizar as obrigações bilaterais;

k) Manter o controle nominal dos empregados do Fornecedor/Prestador vinculados à Ata, bem como exigir que se apresentem uniformizados, com crachá de identificação e bom comportamento;

l) Avaliar constantemente a qualidade da execução do objeto desta Ata, propondo, sempre que cabível, medidas que visem reduzir gastos e racionalizar o fornecimento/serviços;

m) Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades;

§3º O servidor designado Fiscal da Ata/Contrato deverá manter cópia dos seguintes documentos, para que possa dirimir dúvidas originárias do cumprimento das obrigações assumidas pelo Fornecedor/Prestador:

a) termo da Ata/Contrato;

b) todos os aditivos, se existentes;

c) edital da licitação;

d) especificação técnica, projeto básico ou termo de referência;

e) proposta do Fornecedor/Contratada;

f) relação de faturas recebidas e pagas;





g) toda correspondência com o Fornecedor/Contratada.

§4º O Fiscal da Ata/Contrato, quando da proximidade do encerramento da vigência da ata/contrato deverá consultar a Área Requisitante ou demandante (Secretaria) responsável pela demanda da contratação, sobre seu interesse na continuidade do mesmo, a qual deverá, em tempo hábil, manifestar-se sobre a permanência da necessidade da Administração em manter aquele contrato, bem como de seu interesse na prorrogação da vigência contratual e/ou abertura de novos procedimentos licitatórios.

a) Após essa manifestação, o Fiscal da Ata/Contrato deverá elaborar uma nota técnica informando sobre a qualidade da prestação dos serviços/fornecimento e eventuais ocorrências porventura existentes que será encaminhada à Área de Acompanhamento, unidade da estrutura organizacional da Secretaria, responsável pelo Controle das Atas/Contratos para continuidade nos trâmites, observando-se os prazos consignados no Subitem §2º da Ata desta Cláusula.

b) No caso de ser indicada a necessidade de nova licitação para a continuidade do fornecimento/serviços, deverá o Fiscal da Ata/Contrato submeter o assunto à autoridade competente da Área Requisitante, para que esta promova a elaboração de novo Projeto Básico ou Termo de Referência, que deverá ser encaminhado ao Gestor da Ata/Contrato com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação.

c) Cumpre também ao Fiscal da Ata/Contrato, além da conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais, quando for o caso, informar à Secretaria responsável pelos procedimentos licitatórios e contratações, o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades.

§5º A ação de Fiscalização não exonera o Fornecedor de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CADASTRO DE RESERVA

§1º O Órgão Gerenciador registra a não existência de Cadastro de Reserva.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

§1º O Foro da Comarca de Trindade, Estado de Pernambuco é o competente para dirimir eventuais questões resultantes desta Ata ou de sua interpretação, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR ROCHA
Acesse em: <https://etce.icepe.tc.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 18ca4c26-183a-41e4-975d-3c89b72cf5d





Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACYANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR RODRIGUES MODESTO, TERCISMENIA AGRA DE ALENCAR CRUZ, M
Acesse em: <https://stce.tcepe.tc.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 18ca4c26-f83a-41e4-975d-3c89bf72c15d

§1º À Secretaria contratante cabe o direito de revogar esta Ata por interesse público, observando-se o disposto no art. 49 da Lei nº 8.666/93 e nesta Ata.

§2º Se qualquer das partes relevarem alguma eventual falta relacionada com a execução desta Ata, tal fato não significa liberação ou desoneração a quaisquer delas, para o cometimento de outras.

§3º A existência de preços registrados na ARP não obriga a Administração a firmar os fornecimentos que dela poderão advir, facultando-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada preferência do fornecimento à Fornecedora registrada em igualdade de condições, observando-se a existência de Cadastro de Reserva.

§4º Integra esta Ata, o **Processo licitatório nº 045/2022**, Edital de Pregão **ELETRÔNICO nº 021/2022** e a proposta da FORNECEDORA para todos os fins de direito, independente de transcrição e lhe são anexos.

§5º Compete ao Município de Trindade dirimir divergência, de qualquer natureza, entre os documentos integrantes desta Ata. E por estarem de perfeito acordo, firmam a presente Ata em 04 (quatro) vias, a qual lida e achada conforme, é assinada pelas partes na presença das testemunhas abaixo.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TRINDADE/PE
Thayse Thacyanne Lins Da Cunha
Secretaria De Assistência Social
ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO

RESAH COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS EIRELI
Claudio Salomão Araújo Dourado
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____
CPF:

2) _____
CPF:





ATA DE REGISTRO DE PREÇOS,
CELEBRADA ENTRE A
PREFEITURA MUNICIPAL DE
TRINDADE/PE E A EMPRESA
RESAH COMERCIO DE
EQUIPAMENTOS E
SUPRIMENTOS EIRELI

Aos oito dias do mês de julho de 2022, de um lado o **MUNICIPIO DE TRINDADE/PE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 11.040.912/0001-03, com sede situada na Av. Centra Sul, nº 567, Centro, Trindade/PE, neste ato representada pela Prefeita do Município a Sra. **HELBE DA SILVA RODRIGUES NASCIMENTO**, inscrita no CPF nº 032.647.624-55, residente e domiciliado na cidade de Trindade/PE, neste ato denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**, realizado por meio do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2022**, e de outro lado, a Empresa **RESAH COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 18.688.109/0001-29, localizada na Rua Carolina Cesar, 660, Juazeiro-BA, neste ato representada por Cláudio Salomão Araújo Dourado, inscrito (a) no CPF nº 009.767.355-20, residente e domiciliado na cidade de Juazeiro -BA, doravante denominado **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de compromisso de fornecimento dos produtos, nos termos do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o art. 15 da Lei nº 8.666/93, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as Cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto da presente licitação é a escolha da (s) proposta (s) mais vantajosa para o registro de preços por item, consignado em ata, pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventuais e futuras, aquisição de Material de Expediente, Papelaria e Informática, com a finalidade de atender as demandas das Secretarias Municipais de Trindade/PE, bem como do Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de Educação, conforme Termo de Referência, anexo do edital de Pregão Eletrônico nº 021/2022, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO – Esta Ata não obriga a os Fundos Municipais de Trindade - PE a firmar contratação com o fornecedor cujo preço tenha sido registrado, podendo ocorrer licitação específica para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência do serviço ao detentor do registro, em igualdade de condições.





CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS REGISTRADOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
16	ENVELOPE A4, branco Tamanho: 229x324 mm. Certificado pelo INMETRO. Embalagem com dados do fabricante, prazo de validade, composição e/ou características do produto pacote com 100 und.	UND	800	VIA BRASIL	R\$ 35,00	R\$ 28.000,00
26	GRAMPEADOR DE MESA, grande, para até 100 folhas, estrutura metálica resistente, com ajuste de profundidade. Certificado pelo INMETRO. Embalagem com dados do fabricante, prazo de validade, composição e/ou características do produto.	UND	200	BRW	R\$ 50,00	R\$ 10.000,00
31	LÁPIS PRETO nº 2, traço HB, apontado, sem emendas na madeira, grafite ultra-resistente, não quebra com facilidade, não laseca, medindo 175 mm aproximadamente. Certificado pelo INMETRO. Caixa com 144 unidades. Embalagem com dados do fabricante, prazo de validade, composição e/ou características do produto.	CAIXA	200	ONDA	R\$ 39,70	R\$ 7.940,00
34	PAPEL ALCALINO, formato A4, dimensões 210 x 297 mm, gramatura 75g/m2, na cor branco de alta alvura, profissional, corte perfeito, com excelente desempenho para impressora laser, e resma com 500 folhas. Selo FSC na embalagem. Embalagem com dados do fabricante, prazo de validade, composição e/ou características do produto. (COTA RESERVADA)	UND	1500	ALLMAX	R\$ 21,98	R\$ 32.970,00
39	PAPEL FOTOGRÁFICO A4, tipo glossy Formato: A4. Para impressão, secagem rápida. Embalagem: 50 Folhas. Cor: Branca.	PACOTE	100	VMP	R\$ 16,30	R\$ 1.630,00
40	PAPEL FOTOGRÁFICO ADESIVO A4. Formato: A4. Para impressão, secagem	PACOTE	100	VMP	R\$ 20,58	R\$ 2.058,00

Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR RODRIGUES MODESTO, TERCISSIMENA
Acesse em: <https://cde.icep.ce.br/epm/validarDoc.seam> Código do documento: 18ca4c26-183a-41e4-975d-3c89b72c15d





	rápida. Embalagem: 50 Folhas, Cor: Branca.					
41	PAPEL CARBONO AZUL 1 FACE SIMPLES, formato A4. Caixa com 100 unidades. Embalagem com dados do fabricante, prazo de validade, composição e/ou características do produto.	CAIXA	150	CARBEX	R\$ 32,90	R\$ 4.935,00
44	PASTA AZ, lombo Médio tigrada com puxador. Certificado pelo INMETRO. Embalagem com dados do fabricante, prazo de validade, composição e/ou características do produto.	UND	2000	DELLO	R\$ 1,89	R\$ 3.780,00
146	Balão Metalizados, tipo festa, pacote com 50 und.	PACOTE	2000	FOLIA	R\$ 13,90	R\$ 27.800,00
147	Borracha ponteira, cor branca, pacote com 100 und	PACOTE	50	REDBOR	R\$ 18,57	R\$ 928,50

§1º O valor global para a prestação dos serviços, objeto desta ATA é de **R\$ 120.041,50 (cento e vinte mil, quarenta e um reais e cinquenta centavos)**.

§2º Os preços poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados, devendo ser promovidas negociações com os prestadores de serviços.

§3º Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o prestador de serviços será convocado, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

§4º Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o prestador de serviços apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, a Prefeitura Municipal de Trindade/PE poderá liberar o prestador de serviços do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

§5º Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do prestador de serviços e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

§6º Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pela Prefeitura Municipal De Trindade/PE para determinado item de cada ITEM.





Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACYANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR RODRIGUES MODESTO, TERCISSMENA AGRA DE ALENCAR CRUZ, M
Acesse em: <https://etce.tcepe.tc.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 18ca4c26-f83a-41e4-975d-3c89b772c15d

CLÁUSULA TERCEIRA - ÓRGÃO GERENCIADOR, ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S) E ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

§1º São órgãos gerenciadores e participantes da presente Ata:

- a) Fundo Municipal de Saúde (Órgão Participante);
- b) Fundo Municipal de Educação (Órgão Participante);
- c) Fundo Municipal de Assistência Social (Órgão Participante) e
- d) Prefeitura Municipal de TRINDADE/PE (Órgão Gerenciador).

§2º Os Órgãos Participantes e Gestores observarão as competências estabelecidas nos artigos 5º e 6º do Decreto Federal nº 7892/13.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

§1º. Caberá ao órgão gerenciador, além das obrigações discriminadas no corpo do Edital e da presente ata, a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:

- a) Gerenciar a presente ata de registro de preços;
- b) promover, periodicamente, em intervalos não superiores a 60 (sessenta) dias, ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar se os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados na Administração Pública;
- c) conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;
- d) aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório;
- e) aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;
- f) designar funcionário (s) para acompanhar e fiscalizar a ata, de modo a garantir o fiel cumprimento da mesma, do instrumento convocatório da licitação e da proposta;
- g) rejeitar os serviços cuja especificação esteja em desacordo com o exigido no Termo de Referência;
- h) prestar as informações necessárias à EMPRESA FORNECEDORA relativas aos procedimentos para a entrega dos produtos solicitados, comunicando por escrito e em tempo hábil quaisquer instruções ou procedimentos que deverão ser adotados na execução do objeto;
- i) notificar e/ou aplicar as penalidades a empresa prestadora dos serviços, quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do objeto;
- j) pagar no vencimento as faturas apresentadas pela empresa fornecedora, correspondentes aos fornecimentos solicitados e efetuados;





Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACYANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR RODRIGUES MODESTO, TERCISSMENA AGRA DE ALENCAR CRUZ, M
Acesse em: <https://steve.cepe.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 18ca4c26-f83a-41e4-975d-3c89b72c15d

- k) providenciar a publicação resumida da Ata e seus aditamentos, por extrato, no Diário Oficial do Município e demais meios da imprensa oficial se necessário; e
- l) manter arquivado junto ao processo administrativo ao qual estará toda a documentação a ele referente.

CLÁUSULA QUINTA - DA OBRIGAÇÃO DO FORNECEDOR

Sem prejuízo das disposições contidas no Pregão Eletrônico – Registro de Preços nº. 021/2022 e seus anexos, o FORNECEDOR se obriga a assinar esta Ata, com validade de 12 (doze) meses, e ainda o seguinte:

- a) Arcar com toda e qualquer despesa relativa ao fornecimento dos produtos ora pactuados, dentre elas, carga, descarga, armazenagem, frete, impostos, mão-de-obra, taxas, contribuições, encargos sociais;
- b) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que, eventualmente, venha a sofrer o órgão gerenciador da ata ou terceiros, em decorrência do fornecimento dos materiais objeto desta Ata;
- c) Responsabilizar-se por todos e quaisquer acidentes ou sinistros que venham a prejudicar funcionários e/ou bens da FORNECEDORA, do órgão gerenciador da ata ou terceiros, verificados em decorrência do fornecimento dos materiais, objeto desta ata;
- d) Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e qualquer dano que venha causar o órgão gerenciador da ata ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência do fornecimento dos materiais, não sendo o órgão gerenciador da ata, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes;
- e) Permitir que o órgão gerenciador da ata, sempre que convier, fiscalize o fornecimento dos materiais;
- f) Prestar esclarecimentos ao órgão gerenciador da ata sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independente de solicitação;
- g) Recolher taxas, encargos trabalhistas, sociais, tributos federais, estaduais e municipais;
- h) Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito ao órgão gerenciador da ata, a ocorrência de qualquer impedimento do fornecimento do objeto desta ata;
- i) Quaisquer ônus decorrentes de despesas ou indenizações por acidente de trabalho serão de exclusiva responsabilidade da FORNECEDORA, assim como, no caso de ajuizamento de reclamações trabalhistas;





- j) Entregar os materiais, objeto desta ata, em perfeitas condições de uso, na sede do órgão solicitante, juntamente com a respectiva Nota Fiscal para fins de atestação e liquidação pelo órgão gerenciador da ata;
- k) Proceder à prestação e execução do fornecimento, de acordo com sua proposta e, com as normas e condições previstas no Edital de Pregão Eletrônico nº 021/2022 e anexos, inclusive com as prescrições do Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos, respondendo civil e criminalmente, pelas consequências de sua inobservância total ou parcial;
- l) A FORNECEDORA será responsável pelos prejuízos que possam ser acarretados ao órgão gerenciador da ata pelo não cumprimento de qualquer das disposições contratuais ora convenionadas;
- m) Fornecer os produtos com prazo de validade não inferior a 12 (doze) meses;
- n) Fornecer os produtos com a embalagem própria e em perfeito estado;

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os orçamentos consignados para o Fundo Municipal de Educação, Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal de Saúde e Prefeitura Municipal de Trindade/PE.

CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO

Os preços registrados na presente Ata poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

- I. Por iniciativa do FUNDOS MUNICIPAIS DE TRINDADE - PE:
- a) Quando o prestador de serviços/fornecedor der causa à rescisão administrativa da ata de registro de preços para prestação/fornecimento decorrente deste Registro, nas hipóteses previstas nos artigos 32 e 38 do Regulamento de Licitações e Contratos;
- b) Quando o prestador de serviços/fornecedor não assinar a Ata de Registro de preços de fornecimento, no prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal de TRINDADE - PE, sem justificativa aceitável.
- II. Por iniciativa do prestador de serviços/fornecedor:





a) Mediante solicitação escrita, comprovando estar o prestador de serviços/fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços.

§ 1º Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o prestador de serviços/fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

§ 2º No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do prestador de serviços/fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

§ 3º A solicitação do prestador de serviços/fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal de Trindade - PE, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, respeitado o direito de defesa prévia.

§ 4º Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, a Prefeitura Municipal de Trindade - PE poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o prestador de serviços/fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida;

CLÁUSULA NONA - DA CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

§1º O pagamento será efetuado **em até 30 (trinta) dias após a efetiva** entrega dos produtos, devidamente comprovada e atestada pelo funcionário responsável da Secretaria Solicitante. O recibo comprovante da entrega deverá ser encaminhado ao **Setor Financeiro**, para emissão de empenho, acompanhado dos seguintes documentos atualizados:

- a) Certidão Conjunta da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN);
- b) Certidão de Regularidade com o FGTS;
- c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Municipais;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedidas pela Justiça do Trabalho; e
- e) Prova da regularidade com a Fazenda do Estado ou do Distrito Federal.

§2º A fatura que for apresentada com erro será devolvida à FORNECEDORA para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo fixado para pagamento, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO DA ATA





§1º - A gestão da ATA DE REGISTRO DE PREÇO será exercida pelo (a) servidor (a) Sra. **TECISMÊNIA AGRA DE ALENCAR CRUZ, portaria nº: 019/2021 e MARIA EZIA PEIXOTO DE ALENCAR GOMES CPF.: 496.318.104-53**, devidamente credenciada pela Secretária, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, dando ciência de tudo à CONTRATADA (nos termos do artigo 67 da Lei 8.666/93, com suas alterações).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO.

§1º Os materiais deverão ser entregues na sede da Secretária solicitante, de segunda-feira a sexta-feira, no horário de 08h00min as 13h00min. A entrega dos materiais ao município de Trindade/PE deverá ser efetuada no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contada a partir do recebimento por parte da CONTRATADA do pedido de Fornecimento encaminhada por e-mail, com assinatura da Secretária de Assistência Social.

§2º A FORNECEDORA obriga-se a fornecer o objeto desta Ata, em conformidade com as especificações descritas na sua Proposta apresentada, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição dos mesmos, no prazo de **02 (dois) dias úteis**, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações, ficando a CONTRATANTE com o direito de rejeitar no todo ou em parte os materiais entregues.

§3º Todas as despesas relativas à entrega dos materiais, tais como fretes e/ou transportes, dentre outras correrão exclusivamente por conta da FORNECEDORA.

§4º O recebimento se efetivará nos seguintes termos:

- a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade com a especificação; e
- b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos materiais e consequente aceitação pelo setor competente.

§5º Recebidos os materiais, e se a qualquer tempo durante a sua utilização normal, vier a se constatar discrepância com as especificações, proceder-se-á à imediata substituição dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS.

§1º A Prefeitura Municipal de Trindade poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, conforme o caso, as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa na forma estabelecida no **subitem 24.1, alínea "b" do edital**;





- c) Suspensão temporária de participar em licitação e de contratar com o Município de Trindade/PE, pelo prazo de até **02 (dois)** anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade.

§2º As penalidades previstas nos *incisos I, III e IV* poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no *inciso II*, facultada a defesa prévia da FORNECEDORA, com regular processo administrativo, no prazo de cinco dias úteis, a contar da notificação.

§3º Será aplicada multa, sem prejuízo de indenizar o Órgão Gerenciador em perdas e danos, por:

- a) Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 5% (cinco por cento) do valor da quantidade requerida;
- b) Pela recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preços, pela falta de entrega ou pela recusa em realizar o fornecimento, caracterizada no quinto dia após o vencimento do prazo estipulado para a entrega: 10% (dez por cento) do valor da quantidade requerida;
- c) Pela demora em substituir o(s) produtos(s)/material(is) rejeitado(s), caracterizada pelo não cumprimento do prazo especificado no Termo de Referência: 2% (dois por cento) do valor do(s) produto(s)/material(is) rejeitado(s);
- d) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 10.520/2002, com alterações ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento, até o limite de 10%.

§4º No caso de não recolhimento do valor da multa dentro de **05 (cinco) dias úteis** a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de **1% (um por cento)** ao mês;

§5º A adjudicatária ficará sujeita, ainda, às penalidades referidas nos incisos I e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, no que couber; Os atos administrativos de aplicação das sanções serão publicados resumidamente nos meios da imprensa oficial; exceto quando se tratar de advertência ou multa.

§6º As sanções descritas na Cláusula décima Primeira também se aplica às integrantes do cadastro de reserva que convocadas não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

§1º O fornecimento dos produtos constante nesta Ata será fiscalizado por servidor ou comissão de servidores designados pelas Secretarias demandantes deste processo, doravante **Sra. TECISMÊNIA AGRA DE ALENCAR CRUZ, portaria nº:**





019/2021 e MARIA EZIA PEIXOTO DE ALENCAR GOMES CPF.: 496.318.104-53, nos termos do art. 67 da lei n.º 8.666/93 denominados "Fiscalização", que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução da Ata/Contrato.

§2º Ao Fiscal da Ata compete, entre outras atribuições:

- a) Solicitar ao Fornecedor e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento desta Ata e anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
- b) Acompanhar a entrega e atestar seu recebimento definitivo;
- c) Encaminhar os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas ao Fornecedor, bem como os referentes a pagamento;
- d) Zelar pelo efetivo cumprimento e execução das obrigações assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e/ou dos serviços prestados.
- e) Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, bem como indicar as eventuais glosas das faturas e providenciar, quando for o caso, o recibo ou termo circunstanciado necessário ao recebimento do objeto da Ata e enviar ao Gestor da Ata/Contrato no prazo de 2 (dois) dias úteis para o pagamento do preço ajustado, conforme definido no instrumento da Ata de Registro de Preços.
- f) Conferir os dados das faturas antes de atestá-las, promovendo as correções devidas e arquivando cópia junto aos demais documentos pertinentes;
- g) Controlar o saldo do empenho em função do valor da fatura, de modo a possibilitar reforço de novos valores ou anulações parciais;
- h) Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata, informando ao Gestor da Ata/Contrato aquelas que dependam de providências, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados;
- i) Acompanhar e controlar, quando for o caso, as entregas e o estoque de materiais de reposição, destinados à execução do objeto da Ata/Contrato, principalmente quanto à sua quantidade e qualidade;
- j) Formalizar, sempre, os entendimentos com o Fornecedor/Prestador ou seu Preposto, adotando todas as medidas que permitam compatibilizar as obrigações bilaterais;

Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACYANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR RODRIGUES MODESTO, TERCISMENIA AGRA DE ALENCAR CRUZ, M
Acesse em: <https://ctce.icepe.tc.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 18ca4c26-f83a-41e4-975d-3c89b72c15d





k) Manter o controle nominal dos empregados do Fornecedor/Prestador vinculados à Ata, bem como exigir que se apresentem uniformizados, com crachá de identificação e bom comportamento;

l) Avaliar constantemente a qualidade da execução do objeto desta Ata, propondo, sempre que cabível, medidas que visem reduzir gastos e racionalizar o fornecimento/serviços;

m) Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades;

§3º O servidor designado Fiscal da Ata/Contrato deverá manter cópia dos seguintes documentos, para que possa dirimir dúvidas originárias do cumprimento das obrigações assumidas pelo Fornecedor/Prestador:

- a) termo da Ata/Contrato;
- b) todos os aditivos, se existentes;
- c) edital da licitação;
- d) especificação técnica, projeto básico ou termo de referência;
- e) proposta do Fornecedor/Contratada;
- f) relação de faturas recebidas e pagas;
- g) toda correspondência com o Fornecedor/Contratada.

§4º O Fiscal da Ata/Contrato, quando da proximidade do encerramento da vigência da ata/contrato deverá consultar a Área Requisitante ou demandante (Secretaria) responsável pela demanda da contratação, sobre seu interesse na continuidade do mesmo, a qual deverá, em tempo hábil, manifestar-se sobre a permanência da necessidade da Administração em manter aquele contrato, bem como de seu interesse na prorrogação da vigência contratual e/ou abertura de novos procedimentos licitatórios.

a) Após essa manifestação, o Fiscal da Ata/Contrato deverá elaborar uma nota técnica informando sobre a qualidade da prestação dos serviços/fornecimento e eventuais ocorrências porventura existentes que será encaminhada à Área de Acompanhamento, unidade da estrutura organizacional da Secretaria, responsável pelo Controle das Atas/Contratos para continuidade nos trâmites, observando-se os prazos consignados no Subitem §2º da Ata desta Cláusula.

b) No caso de ser indicada a necessidade de nova licitação para a continuidade do fornecimento/serviços, deverá o Fiscal da Ata/Contrato submeter o assunto à autoridade competente da Área Requisitante, para que esta promova a elaboração de novo Projeto Básico ou Termo de Referência, que deverá ser encaminhado ao Gestor da Ata/Contrato com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação.





c) Cumpre também ao Fiscal da Ata/Contrato, além da conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais, quando for o caso, informar à Secretaria responsável pelos procedimentos licitatórios e contratações, o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades.

§5º A ação de Fiscalização não exonera o Fornecedor de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CADASTRO DE RESERVA

§1º O Órgão Gerenciador registra a não existência de Cadastro de Reserva.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

§1º O Foro da Comarca de Trindade, Estado de Pernambuco é o competente para dirimir eventuais questões resultantes desta Ata ou de sua interpretação, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

§1º À Secretaria contratante cabe o direito de revogar esta Ata por interesse público, observando-se o disposto no art. 49 da Lei nº 8.666/93 e nesta Ata.

§2º Se qualquer das partes relevarem alguma eventual falta relacionada com a execução desta Ata, tal fato não significa liberação ou desoneração a quaisquer delas, para o cometimento de outras.

§3º A existência de preços registrados na ARP não obriga a Administração a firmar os fornecimentos que dela poderão advir, facultando-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada preferência do fornecimento à Fornecedor registrada em igualdade de condições, observando-se a existência de Cadastro de Reserva.

§4º Integra esta Ata, o **Processo licitatório nº 045/2022**, Edital de **Pregão ELETRÔNICO nº 021/2022** e a proposta da FORNECEDORA para todos os fins de direito, independente de transcrição e lhe são anexos.

§5º Compete ao Município de Trindade dirimir divergência, de qualquer natureza, entre os documentos integrantes desta Ata. E por estarem de perfeito acordo, firmam a presente Ata em 04 (quatro) vias, a qual lida e achada conforme, é assinada pelas partes na presença das testemunhas abaixo.





GOVERNO MUNICIPAL
TRINDADE



Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACYANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR RODRIGUES MODESTO, TERCISSMENA AGRA DE ALENCAR CRUZ, M
Acesse em: <https://etce.tcepe.tc.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 18ca4c26-f83a-41e4-975d-3c89b772cf5d

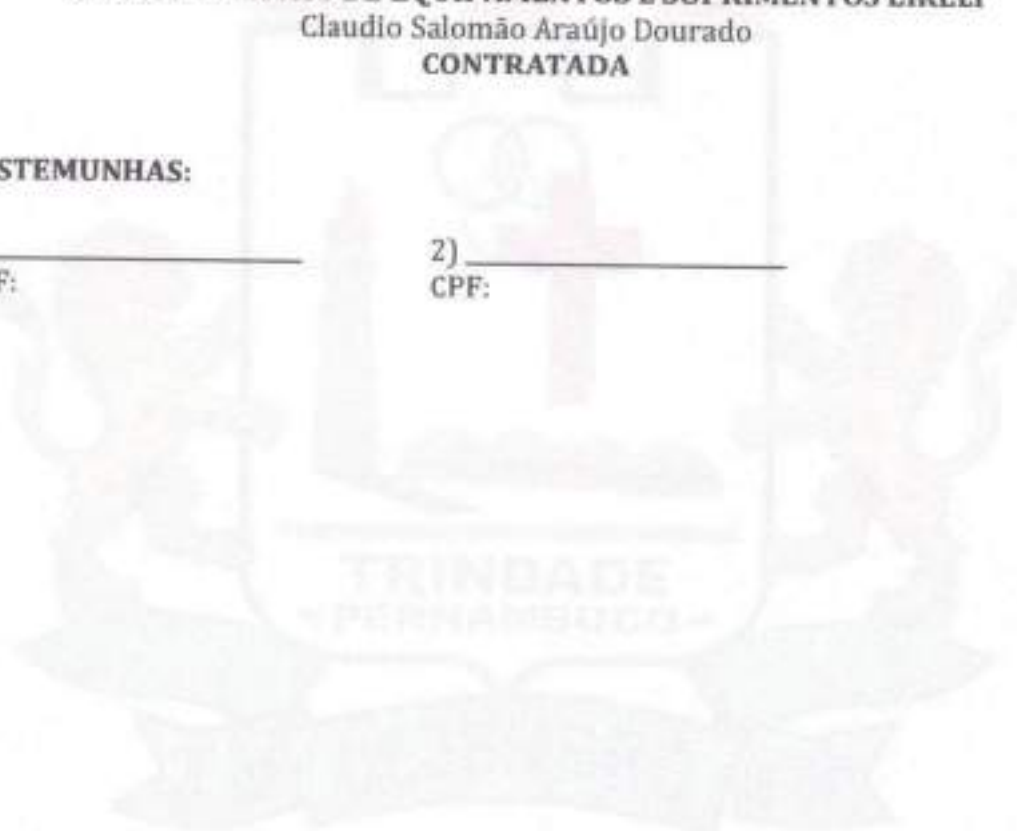
MUNICÍPIO DE TRINDADE/PE
Helbe Da Silva Rodrigues Nascimento
Prefeita do Município
ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO

RESAH COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS EIRELI
Claudio Salomão Araújo Dourado
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____
CPF:

2) _____
CPF:





ATA DE REGISTRO DE PREÇOS,
CELEBRADA ENTRE O FUNDO
MUNICIPAL DE SAÚDE DE
TRINDADE/PE E A EMPRESA
ROZY DISTRIBUICAO DE
PRODUTOS SANEANTES EIRELI

Aos oito dias do mês de julho de 2022, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TRINDADE/PE**, inscrito no CNPJ sob o nº 11.393.440/0001-72, com sede situada na Rua 25 de Abril, 269, Bairro Centro, Cidade de Trindade/PE, neste ato representado pela sua Secretária, a Sra. Adria Aparecida Leandro e Sá Granja, inscrita (o) no CPF nº 037.242.084-21, residente e domiciliado na cidade de Trindade/PE, neste ato denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**, realizado por meio do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2022**, e de outro lado, a Empresa **ROZY DISTRIBUICAO DE PRODUTOS SANEANTES EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 08.802.999/0001-02, localizada na Rua Dr. Manoel Alexandre, 156, Petrolina-PE, neste ato representada por Sandro Robério Pereira de Sousa, inscrito (a) no CPF nº 390.313.224-15, residente e domiciliado na cidade de Petrolina-PE, doravante denominado **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de compromisso de fornecimento dos produtos, nos termos do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o art. 15 da Lei nº 8.666/93, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as Cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto da presente licitação é a escolha da (s) proposta (s) mais vantajosa para o registro de preços por item, consignado em ata, pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventuais e futuras, aquisição de Material de Expediente, Papelaria e Informática, com a finalidade de atender as demandas das Secretarias Municipais de Trindade/PE, bem como do Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de Educação, conforme Termo de Referência, anexo do edital de Pregão Eletrônico nº 021/2022, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Esta Ata não obriga a os Fundos Municipais de Trindade - PE a firmar contratação com o fornecedor cujo preço tenha sido registrado, podendo ocorrer licitação específica para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência do serviço ao detentor do registro, em igualdade de condições.





CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS REGISTRADOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	MARCA	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
2	APONTADOR PARA LÁPIS, confeccionado em plástico, com 01 (um) furo, lâmina em aço inox de alta resistência e ângulo de corte, sem depósito. Embalagem com dados do fabricante. Certificado pelo INMETRO. Embalagem com dados do fabricante, prazo de validade, composição e/ou características do produto.	UND	ONDA	50	R\$ 0,62	R\$ 31,00
112	Molha Dedo. Creme ligeiramente perfumado dificulta a propagação de fungos e bactérias. Indicado ao manuseio de papéis e papel moeda. Não mancha. Peso líq. mínimo 12g	UND	CIS	10	R\$ 2,83	R\$ 28,30

§1º O valor global para a prestação dos serviços, objeto desta ATA é de **R\$ 59,30 (cinquenta e nove reais e trinta centavos)**.

§2º Os preços poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados, devendo ser promovidas negociações com os prestadores de serviços.

§3º Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o prestador de serviços será convocado, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

§4º Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o prestador de serviços apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, a Prefeitura Municipal de Trindade/PE poderá liberar o prestador de serviços do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

§5º Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do prestador de serviços e aquele vigente no mercado à época do registro - equação econômico-financeira.





Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACYANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR RODRIGUES MODESTO, TERCISMENIA AGRA DE ALENCAR CRUZ, M
Acesse em: <https://stece.tcepe.tc.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 582ca3c5-46f4-48a1-ba8c-20d88a73da37

§6º Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pela Prefeitura Municipal De Trindade/PE para determinado item de cada ITEM.

CLÁUSULA TERCEIRA - ÓRGÃO GERENCIADOR, ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S) E ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

§1º São órgãos gerenciadores e participantes da presente Ata:

- a) Fundo Municipal de Saúde (Órgão Participante);
- b) Fundo Municipal de Educação (Órgão Participante);
- c) Fundo Municipal de Assistência Social (Órgão Participante) e
- d) Prefeitura Municipal de TRINDADE/PE (Órgão Gerenciador).

§2º Os Órgãos Participantes e Gestores observarão as competências estabelecidas nos artigos 5º e 6º do Decreto Federal nº 7892/13.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

§1º. Caberá ao órgão gerenciador, além das obrigações discriminadas no corpo do Edital e da presente ata, a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:

- a) Gerenciar a presente ata de registro de preços;
- b) promover, periodicamente, em intervalos não superiores a 60 (sessenta) dias, ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar se os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados na Administração Pública;
- c) conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;
- d) aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório;
- e) aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;
- f) designar funcionário (s) para acompanhar e fiscalizar a ata, de modo a garantir o fiel cumprimento da mesma, do instrumento convocatório da licitação e da proposta;
- g) rejeitar os serviços cuja especificação esteja em desacordo com o exigido no Termo de Referência;
- h) prestar as informações necessárias à EMPRESA FORNECEDORA relativas aos procedimentos para a entrega dos produtos solicitados, comunicando por escrito e em tempo hábil quaisquer instruções ou procedimentos que deverão ser adotados na execução do objeto;





- i) notificar e/ou aplicar as penalidades a empresa prestadora dos serviços, quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do objeto;
- j) pagar no vencimento as faturas apresentadas pela empresa fornecedora, correspondentes aos fornecimentos solicitados e efetuados;
- k) providenciar a publicação resumida da Ata e seus aditamentos, por extrato, no Diário Oficial do Município e demais meios da imprensa oficial se necessário; e
- l) manter arquivado junto ao processo administrativo ao qual estará toda a documentação a ele referente.

CLÁUSULA QUINTA - DA OBRIGAÇÃO DO FORNECEDOR

Sem prejuízo das disposições contidas no Pregão Eletrônico - Registro de Preços nº. 021/2022 e seus anexos, o FORNECEDOR se obriga a assinar esta Ata, com validade de 12 (doze) meses, e ainda o seguinte:

- a) Arcar com toda e qualquer despesa relativa ao fornecimento dos produtos ora pactuados, dentre elas, carga, descarga, armazenagem, frete, impostos, mão-de-obra, taxas, contribuições, encargos sociais;
- b) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que, eventualmente, venha a sofrer o órgão gerenciador da ata ou terceiros, em decorrência do fornecimento dos materiais objeto desta Ata;
- c) Responsabilizar-se por todos e quaisquer acidentes ou sinistros que venham a prejudicar funcionários e/ou bens da FORNECEDORA, do órgão gerenciador da ata ou terceiros, verificados em decorrência do fornecimento dos materiais, objeto desta ata;
- d) Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e qualquer dano que venha causar o órgão gerenciador da ata ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência do fornecimento dos materiais, não sendo o órgão gerenciador da ata, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes;
- e) Permitir que o órgão gerenciador da ata, sempre que convier, fiscalize o fornecimento dos materiais;
- f) Prestar esclarecimentos ao órgão gerenciador da ata sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independente de solicitação;
- g) Recolher taxas, encargos trabalhistas, sociais, tributos federais, estaduais e municipais;
- h) Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito ao órgão gerenciador da ata, a ocorrência de qualquer impedimento do fornecimento do objeto desta ata;





- i) Quaisquer ônus decorrentes de despesas ou indenizações por acidente de trabalho serão de exclusiva responsabilidade da FORNECEDORA, assim como, no caso de ajuizamento de reclamações trabalhistas;
- j) Entregar os materiais, objeto desta ata, em perfeitas condições de uso, na sede do órgão solicitante, juntamente com a respectiva Nota Fiscal para fins de atestação e liquidação pelo órgão gerenciador da ata;
- k) Proceder à prestação e execução do fornecimento, de acordo com sua proposta e, com as normas e condições previstas no Edital de Pregão Eletrônico nº 021/2022 e anexos, inclusive com as prescrições do Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos, respondendo civil e criminalmente, pelas consequências de sua inobservância total ou parcial;
- l) A FORNECEDORA será responsável pelos prejuízos que possam ser acarretados ao órgão gerenciador da ata pelo não cumprimento de qualquer das disposições contratuais ora convencionadas;
- m) Fornecer os produtos com prazo de validade não inferior a 12 (doze) meses;
- n) Fornecer os produtos com a embalagem própria e em perfeito estado;

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os orçamentos consignados para o Fundo Municipal de Educação, Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal de Saúde e Prefeitura Municipal de Trindade/PE.

CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO

Os preços registrados na presente Ata poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I. Por iniciativa do FUNDOS MUNICIPAIS DE TRINDADE - PE:

- a) Quando o prestador de serviços/fornecedor der causa à rescisão administrativa da ata de registro de preços para prestação/fornecimento decorrente deste Registro, nas hipóteses previstas nos artigos 32 e 38 do Regulamento de Licitações e Contratos;





Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACYANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR RODRIGUES MODESTO, TERCISMENIA AGRA DE ALENCAR CRUZ, M
Acesse em: <https://stce.tcepe.tc.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 582ca3c5-46f4-48a1-ba8c-20d88a73da37

b) Quando o prestador de serviços/fornecedor não assinar a Ata de Registro de preços de fornecimento, no prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal de TRINDADE - PE, sem justificativa aceitável.

II. Por iniciativa do prestador de serviços/fornecedor:

a) Mediante solicitação escrita, comprovando estar o prestador de serviços /fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços.

§ 1º Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o prestador de serviços/fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

§ 2º No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do prestador de serviços/fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

§ 3º A solicitação do prestador de serviços/fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal de Trindade - PE, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, respeitado o direito de defesa prévia.

§ 4º Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, a Prefeitura Municipal de Trindade - PE poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o prestador de serviços/fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida;

CLÁUSULA NONA - DA CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

§1º O pagamento será efetuado **em até 30 (trinta) dias após a efetiva** entrega dos produtos, devidamente comprovada e atestada pelo funcionário responsável da Secretaria Solicitante. O recibo comprovante da entrega deverá ser encaminhado ao **Setor Financeiro**, para emissão de empenho, acompanhado dos seguintes documentos atualizados:

- a) Certidão Conjunta da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN);
- b) Certidão de Regularidade com o FGTS;
- c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Municipais;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedidas pela Justiça do Trabalho; e
- e) Prova da regularidade com a Fazenda do Estado ou do Distrito Federal.





Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACYANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR RODRIGUES MODESTO, TERCIEMENIA AGRA DE ALENCAR CRUZ, M/

- a) Certidão Conjunta da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN);
- b) Certidão de Regularidade com o FGTS;
- c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Municipais;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedidas pela Justiça do Trabalho; e
- e) Prova da regularidade com a Fazenda do Estado ou do Distrito Federal.

§2º A fatura que for apresentada com erro será devolvida à FORNECEDORA para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo fixado para pagamento, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO DA ATA

§1º - A gestão da ATA DE REGISTRO DE PREÇO será exercida pelo (a) servidor (a) **Sra. Maria Cecília Miranda de Oliveira CPF nº113.760.954-08; Maria Ezia Peixoto de Alencar Gomes CPF nº 496.318.104-53**, devidamente credenciada pela Secretaria, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, dando ciência de tudo à CONTRATADA (nos termos do artigo 67 da Lei 8.666/93, com suas alterações).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO.

§1º Os materiais deverão ser entregues na sede da Secretaria solicitante, de segunda-feira a sexta-feira, no horário de 08h00min as 13h00min. A entrega dos materiais ao município de Trindade/PE deverá ser efetuada no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contada a partir do recebimento por parte da CONTRATADA do pedido de Fornecimento encaminhado por e-mail, com assinatura da Secretária de Saúde.

§2º A FORNECEDORA obriga-se a fornecer o objeto desta Ata, em conformidade com as especificações descritas na sua Proposta apresentada, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição dos mesmos, no prazo de **02 (dois) dias úteis**, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações, ficando a CONTRATANTE com o direito de rejeitar no todo ou em parte os materiais entregues.

§3º Todas as despesas relativas à entrega dos materiais, tais como fretes e/ou transportes, dentre outras correrão exclusivamente por conta da FORNECEDORA.

§4º O recebimento se efetivará nos seguintes termos:

- a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade com a especificação; e





Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACYANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR RODRIGUES MODESTO, TERCISMENIA AGRA DE ALENCAR CRUZ, M
Acesse em: <https://stecepe.tc.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 582ca3c5-46f4-48a1-ba8c-20d88a73da37

§1º A Prefeitura Municipal de Trindade poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, conforme o caso, as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa na forma estabelecida no **subitem 24.1, alínea "b" do edital**;
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e de contratar com o Município de Trindade/PE, pelo prazo de até **02 (dois) anos**;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade.

§2º As penalidades previstas nos **incisos I, III e IV** poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no **inciso II**, facultada a defesa prévia da FORNECEDORA, com regular processo administrativo, no prazo de cinco dias úteis, a contar da notificação.

§3º Será aplicada multa, sem prejuízo de indenizar o Órgão Gerenciador em perdas e danos, por:

- a) Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 5% (cinco por cento) do valor da quantidade requerida;
- b) Pela recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preços, pela falta de entrega ou pela recusa em realizar o fornecimento, caracterizada no quinto dia após o vencimento do prazo estipulado para a entrega: 10% (dez por cento) do valor da quantidade requerida;
- c) Pela demora em substituir o(s) produtos(s)/material(is) rejeitado(s), caracterizada pelo não cumprimento do prazo especificado no Termo de Referência: 2% (dois por cento) do valor do(s) produto(s)/material(is) rejeitado(s);
- d) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 10.520/2002, com alterações ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento, até o limite de 10%.

§4º No caso de não recolhimento do valor da multa dentro de **05 (cinco) dias úteis** a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de **1% (um por cento)** ao mês;

§5º A adjudicatária ficará sujeita, ainda, às penalidades referidas nos incisos I e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, no que couber; Os atos administrativos de aplicação das sanções serão publicados resumidamente nos meios da imprensa oficial; exceto quando se tratar de advertência ou multa.

§6º As sanções descritas na Cláusula décima Primeira também se aplica às integrantes do cadastro de reserva que convocadas não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela Administração Pública.





Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACYANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR RODRIGUES MODESTO, TERCISSMENA AGRA DE ALENCAR CRUZ, M
Acesse em: <https://stce.tcepe.tc.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 582ca3c5-46f4-48a1-ba8c-20d88a73da37

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

§1º O fornecimento dos produtos constante nesta Ata será fiscalizado por servidor ou comissão de servidores designados pelas Secretarias demandantes deste processo, doravante **Sra. Maria Cecília Miranda de Oliveira CPF nº 113.760.954-08; Maria Ezia Peixoto de Alencar Gomes CPF nº 496.318.104-53**, nos termos do art. 67 da lei n.º 8.666/93 denominados "Fiscalização", que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução da Ata/Contrato.

§2º Ao Fiscal da Ata compete, entre outras atribuições:

- a) Solicitar ao Fornecedor e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento desta Ata e anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
- b) Acompanhar a entrega e atestar seu recebimento definitivo;
- c) Encaminhar os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas ao Fornecedor, bem como os referentes a pagamento;
- d) Zelar pelo efetivo cumprimento e execução das obrigações assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e/ou dos serviços prestados.
- e) Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, bem como indicar as eventuais glosas das faturas e providenciar, quando for o caso, o recibo ou termo circunstanciado necessário ao recebimento do objeto da Ata e enviar ao Gestor da Ata/Contrato no prazo de 2 (dois) dias úteis para o pagamento do preço ajustado, conforme definido no instrumento da Ata de Registro de Preços.
- f) Conferir os dados das faturas antes de atestá-las, promovendo as correções devidas e arquivando cópia junto aos demais documentos pertinentes;
- g) Controlar o saldo do empenho em função do valor da fatura, de modo a possibilitar reforço de novos valores ou anulações parciais;
- h) Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata, informando ao Gestor da Ata/Contrato aquelas que dependam de providências, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados;
- i) Acompanhar e controlar, quando for o caso, as entregas e o estoque de materiais de reposição, destinados à execução do objeto da Ata/Contrato, principalmente quanto à sua quantidade e qualidade;





j) Formalizar, sempre, os entendimentos com o Fornecedor/Prestador ou seu Preposto, adotando todas as medidas que permitam compatibilizar as obrigações bilaterais;

k) Manter o controle nominal dos empregados do Fornecedor/Prestador vinculados à Ata, bem como exigir que se apresentem uniformizados, com crachá de identificação e bom comportamento;

l) Avaliar constantemente a qualidade da execução do objeto desta Ata, propondo, sempre que cabível, medidas que visem reduzir gastos e racionalizar o fornecimento/serviços;

m) Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades;

§3º O servidor designado Fiscal da Ata/Contrato deverá manter cópia dos seguintes documentos, para que possa dirimir dúvidas originárias do cumprimento das obrigações assumidas pelo Fornecedor/Prestador:

- a) termo da Ata/Contrato;
- b) todos os aditivos, se existentes;
- c) edital da licitação;
- d) especificação técnica, projeto básico ou termo de referência;
- e) proposta do Fornecedor/Contratada;
- f) relação de faturas recebidas e pagas;
- g) toda correspondência com o Fornecedor/Contratada.

§4º O Fiscal da Ata/Contrato, quando da proximidade do encerramento da vigência da ata/contrato deverá consultar a Área Requisitante ou demandante (Secretaria) responsável pela demanda da contratação, sobre seu interesse na continuidade do mesmo, a qual deverá, em tempo hábil, manifestar-se sobre a permanência da necessidade da Administração em manter aquele contrato, bem como de seu interesse na prorrogação da vigência contratual e/ou abertura de novos procedimentos licitatórios.

a) Após essa manifestação, o Fiscal da Ata/Contrato deverá elaborar uma nota técnica informando sobre a qualidade da prestação dos serviços/fornecimento e eventuais ocorrências porventura existentes que será encaminhada à Área de Acompanhamento, unidade da estrutura organizacional da Secretaria, responsável pelo Controle das Atas/Contratos para continuidade nos trâmites, observando-se os prazos consignados no Subitem §2º da Ata desta Cláusula.

b) No caso de ser indicada a necessidade de nova licitação para a continuidade do fornecimento/serviços, deverá o Fiscal da Ata/Contrato submeter o assunto à autoridade competente da Área Requisitante, para que esta promova a elaboração de novo Projeto Básico ou Termo de Referência, que deverá ser encaminhado ao





Gestor da Ata/Contrato com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação.

c) Cumpre também ao Fiscal da Ata/Contrato, além da conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais, quando for o caso, informar à Secretaria responsável pelos procedimentos licitatórios e contratações, o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades.

§5º A ação de Fiscalização não exonera o Fornecedor de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CADASTRO DE RESERVA

§1º O Órgão Gerenciador registra a não existência de Cadastro de Reserva.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

§1º O Foro da Comarca de Trindade, Estado de Pernambuco é o competente para dirimir eventuais questões resultantes desta Ata ou de sua interpretação, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

§1º À Secretaria contratante cabe o direito de revogar esta Ata por interesse público, observando-se o disposto no art. 49 da Lei nº 8.666/93 e nesta Ata.

§2º Se qualquer das partes relevarem alguma eventual falta relacionada com a execução desta Ata, tal fato não significa liberação ou desoneração a quaisquer delas, para o cometimento de outras.

§3º A existência de preços registrados na ARP não obriga a Administração a firmar os fornecimentos que dela poderão advir, facultando-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada preferência do fornecimento à Fornecedor registrada em igualdade de condições, observando-se a existência de Cadastro de Reserva.

§4º Integra esta Ata, o **Processo licitatório nº 045/2022**, Edital de **Pregão ELETRÔNICO nº 021/2022** e a proposta da FORNECEDORA para todos os fins de direito, independente de transcrição e lhe são anexos.

§5º Compete ao Município de Trindade dirimir divergência, de qualquer natureza, entre os documentos integrantes desta Ata. E por estarem de perfeito acordo, firmam a presente Ata em 04 (quatro) vias, a qual lida e achada conforme, é assinada pelas partes na presença das testemunhas abaixo.





GOVERNO MUNICIPAL
TRINDADE



Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACYANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR RODRIGUES MODESTO, TERCI SMENIA AGRA DE ALENCAR CRUZ, M
Acesse em: <https://stce.tcepe.tc.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 582ca3c5-46f4-48a1-ba8c-20d88a73da37

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TRINDADE/PE
Adria Aparecida Leandro e Sá Granja
Secretaria de Saúde
ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO

SANDRO ROBERIO PEREIRA DE SOUSA:39031322415
Assinado de forma digital por SANDRO ROBERIO PEREIRA DE SOUSA:39031322415
Data: 2022.07.12 14:29:11 -03'00'

ROZY DISTRIBUICAO DE PRODUTOS SANEANTES EIRELI
Sandro Robério Pereira de Sousa
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____
CPF:

2) _____
CPF:





ATA DE REGISTRO DE PREÇOS,
CELEBRADA ENTRE O FUNDO
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE
TRINDADE/PE E A EMPRESA
ROZY DISTRIBUICAO DE
PRODUTOS SANEANTES EIRELI

Aos oito dias do mês de julho de 2022, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TRINDADE/PE** inscrito no CNPJ sob nº 32.347.499/0001-02, com sede situada na Rua Presidente Dutra, nº 54, Cidade de Trindade/PE, neste ato representada pela sua Secretária a Sra. Maria Edilene Araújo, inscrita no CPF nº 021.123.664-08, residente e domiciliado na cidade de Trindade/PE, neste ato denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**, realizado por meio do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2022**, e de outro lado, a Empresa **ROZY DISTRIBUICAO DE PRODUTOS SANEANTES EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 08.802.999/0001-02, localizada na Rua Dr. Manoel Alexandre, 156, Petrolina-PE, neste ato representada por Sandro Robério Pereira de Sousa, inscrito (a) no CPF nº 390.313.224-15, residente e domiciliado na cidade de Petrolina-PE, doravante denominado **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de compromisso de fornecimento dos produtos, nos termos do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o art. 15 da Lei nº 8.666/93, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as Cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto da presente licitação é a escolha da (s) proposta (s) mais vantajosa para o registro de preços por item, consignado em ata, pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventuais e futuras, aquisição de Material de Expediente, Papelaria e Informática, com a finalidade de atender as demandas das Secretarias Municipais de Trindade/PE, bem como do Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de Educação, conforme Termo de Referência, anexo do edital de Pregão Eletrônico nº 021/2022, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO – Esta Ata não obriga a os Fundos Municipais de Trindade - PE a firmar contratação com o fornecedor cujo preço tenha sido registrado, podendo ocorrer licitação específica para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência do serviço ao detentor do registro, em igualdade de condições.





Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACYANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR RODRIGUES MODESTO, TERCISMENIA AGRA DE ALENCAR CRUZ, M
Acesse em: <https://ctce.tcepe.tc.br/epp/validacao/assam> Código do documento: 582ca3c5-46f4-48a1-ba8c-20088a73da37

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS REGISTRADOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	MARCA	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
2	APONTADOR PARA LÁPIS, confeccionado em plástico, com 01 (um) furo, lâmina em aço inox de alta resistência e ângulo de corte, sem depósito. Embalagem com dados do fabricante. Certificado pelo INMETRO. Embalagem com dados do fabricante, prazo de validade, composição e/ou características do produto.	UND	ONDA	100	R\$ 0,62	R\$ 62,00
112	Molha Dedo. Creme ligeiramente perfumado dificulta a propagação de fungos e bactérias. Indicado ao manuseio de papéis e papel moeda. Não mancha. Peso líq. mínimo 12g	UND	CIS	30	R\$ 2,83	R\$ 84,90

§1º O valor global para a prestação dos serviços, objeto desta ATA é de **R\$ 146,90 (Cento e quarenta e seis reais e noventa centavos).**

§2º Os preços poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados, devendo ser promovidas negociações com os prestadores de serviços.

§3º Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o prestador de serviços será convocado, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

§4º Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o prestador de serviços apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, a Prefeitura Municipal de Trindade/PE poderá liberar o prestador de serviços do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

§5º Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do prestador de serviços e aquele vigente no mercado à época do registro - equação econômico-financeira.

§6º Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pela Prefeitura Municipal De Trindade/PE para determinado item de cada ITEM.





CLÁUSULA TERCEIRA - ÓRGÃO GERENCIADOR, ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S) E ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

§1º São órgãos gerenciadores e participantes da presente Ata:

- a) Fundo Municipal de Saúde (Órgão Participante);
- b) Fundo Municipal de Educação (Órgão Participante);
- c) Fundo Municipal de Assistência Social (Órgão Participante) e
- d) Prefeitura Municipal de TRINDADE/PE (Órgão Gerenciador).

§2º Os Órgãos Participantes e Gestores observarão as competências estabelecidas nos artigos 5º e 6º do Decreto Federal nº 7892/13.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

§1º. Caberá ao órgão gerenciador, além das obrigações discriminadas no corpo do Edital e da presente ata, a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:

- a) Gerenciar a presente ata de registro de preços;
- b) promover, periodicamente, em intervalos não superiores a 60 (sessenta) dias, ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar se os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados na Administração Pública;
- c) conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;
- d) aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório;
- e) aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;
- f) designar funcionário (s) para acompanhar e fiscalizar a ata, de modo a garantir o fiel cumprimento da mesma, do instrumento convocatório da licitação e da proposta;
- g) rejeitar os serviços cuja especificação esteja em desacordo com o exigido no Termo de Referência;
- h) prestar as informações necessárias à EMPRESA FORNECEDORA relativas aos procedimentos para a entrega dos produtos solicitados, comunicando por escrito e em tempo hábil quaisquer instruções ou procedimentos que deverão ser adotados na execução do objeto;
- i) notificar e/ou aplicar as penalidades a empresa prestadora dos serviços, quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do objeto;
- j) pagar no vencimento as faturas apresentadas pela empresa fornecedora, correspondentes aos fornecimentos solicitados e efetuados;

M. Reis





- k) providenciar a publicação resumida da Ata e seus aditamentos, por extrato, no Diário Oficial do Município e demais meios da imprensa oficial se necessário; e
- l) manter arquivado junto ao processo administrativo ao qual estará toda a documentação a ele referente.

CLÁUSULA QUINTA - DA OBRIGAÇÃO DO FORNECEDOR

Sem prejuízo das disposições contidas no Pregão Eletrônico – Registro de Preços nº. 021/2022 e seus anexos, o FORNECEDOR se obriga a assinar esta Ata, com validade de 12 (doze) meses, e ainda o seguinte:

- a) Arcar com toda e qualquer despesa relativa ao fornecimento dos produtos ora pactuados, dentre elas, carga, descarga, armazenagem, frete, impostos, mão-de-obra, taxas, contribuições, encargos sociais;
- b) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que, eventualmente, venha a sofrer o órgão gerenciador da ata ou terceiros, em decorrência do fornecimento dos materiais objeto desta Ata;
- c) Responsabilizar-se por todos e quaisquer acidentes ou sinistros que venham a prejudicar funcionários e/ou bens da FORNECEDORA, do órgão gerenciador da ata ou terceiros, verificados em decorrência do fornecimento dos materiais, objeto desta ata;
- d) Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e qualquer dano que venha causar o órgão gerenciador da ata ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência do fornecimento dos materiais, não sendo o órgão gerenciador da ata, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes;
- e) Permitir que o órgão gerenciador da ata, sempre que convier, fiscalize o fornecimento dos materiais;
- f) Prestar esclarecimentos ao órgão gerenciador da ata sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independente de solicitação;
- g) Recolher taxas, encargos trabalhistas, sociais, tributos federais, estaduais e municipais;
- h) Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito ao órgão gerenciador da ata, a ocorrência de qualquer impedimento do fornecimento do objeto desta ata;
- i) Quaisquer ônus decorrentes de despesas ou indenizações por acidente de trabalho serão de exclusiva responsabilidade da FORNECEDORA, assim como, no caso de ajuizamento de reclamações trabalhistas;

M. Reis





j) Entregar os materiais, objeto desta ata, em perfeitas condições de uso, na sede do órgão solicitante, juntamente com a respectiva Nota Fiscal para fins de atestação e liquidação pelo órgão gerenciador da ata;

k) Proceder à prestação e execução do fornecimento, de acordo com sua proposta e, com as normas e condições previstas no Edital de Pregão Eletrônico nº 021/2022 e anexos, inclusive com as prescrições do Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos, respondendo civil e criminalmente, pelas consequências de sua inobservância total ou parcial;

l) A FORNECEDORA será responsável pelos prejuízos que possam ser acarretados ao órgão gerenciador da ata pelo não cumprimento de qualquer das disposições contratuais ora convencionadas;

m) Fornecer os produtos com prazo de validade não inferior a 12 (doze) meses;

n) Fornecer os produtos com a embalagem própria e em perfeito estado;

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os orçamentos consignados para o Fundo Municipal de Educação, Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal de Saúde e Prefeitura Municipal de Trindade/PE.

CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO

Os preços registrados na presente Ata poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I. Por iniciativa do FUNDOS MUNICIPAIS DE TRINDADE - PE:

a) Quando o prestador de serviços/fornecedor der causa à rescisão administrativa da ata de registro de preços para prestação/fornecimento decorrente deste Registro, nas hipóteses previstas nos artigos 32 e 38 do Regulamento de Licitações e Contratos;

b) Quando o prestador de serviços/fornecedor não assinar a Ata de Registro de preços de fornecimento, no prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal de TRINDADE - PE, sem justificativa aceitável.

II. Por iniciativa do prestador de serviços/fornecedor:

Assinatura





a) Mediante solicitação escrita, comprovando estar o prestador de serviços /fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços.

§ 1º Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o prestador de serviços/fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

§ 2º No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do prestador de serviços/fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

§ 3º A solicitação do prestador de serviços/fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal de Trindade - PE, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, respeitado o direito de defesa prévia.

§ 4º Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, a Prefeitura Municipal de Trindade - PE poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o prestador de serviços/fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida;

CLÁUSULA NONA - DA CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

§1º O pagamento será efetuado **em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega dos produtos**, devidamente comprovada e atestada pelo funcionário responsável da Secretaria Solicitante. O recibo comprovante da entrega deverá ser encaminhado ao **Sector Financeiro**, para emissão de empenho, acompanhado dos seguintes documentos atualizados:

- a) Certidão Conjunta da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN);
- b) Certidão de Regularidade com o FGTS;
- c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Municipais;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedidas pela Justiça do Trabalho; e
- e) Prova da regularidade com a Fazenda do Estado ou do Distrito Federal.

§2º A fatura que for apresentada com erro será devolvida à FORNECEDORA para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo fixado para pagamento, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO DA ATA





Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACYANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR RODRIGUES MODESTO, TERCISMENIA AGRA DE ALENCAR CRUZ, M
Acesse em: <https://stc.ecepe.tc.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 582ca3c5-46f4-48a1-ba8c-20d88a73da37

§1º - A gestão da ATA DE REGISTRO DE PREÇO será exercida pelo (a) servidor (a) Sra. Maria Edilene Araújo dos Reis, matrícula nº: 012; Maria Ezia Peixoto de Alencar Gomes CPF nº 496.318.104-53, devidamente credenciada pela Secretaria, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, dando ciência de tudo à CONTRATADA (nos termos do artigo 67 da Lei 8.666/93, com suas alterações).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO.

§1º Os materiais deverão ser entregues na sede da Secretaria solicitante, de segunda-feira a sexta-feira, no horário de 08h00min as 13h00min. A entrega dos materiais ao município de Trindade/PE deverá ser efetuada no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contada a partir do recebimento por parte da CONTRATADA do pedido de Fornecimento encaminhado por e-mail, com assinatura da Secretária de Assistência Social.

§2º A FORNECEDORA obriga-se a fornecer o objeto desta Ata, em conformidade com as especificações descritas na sua Proposta apresentada, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição dos mesmos, no prazo de **02 (dois) dias úteis**, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações, ficando a CONTRATANTE com o direito de rejeitar no todo ou em parte os materiais entregues.

§3º Todas as despesas relativas à entrega dos materiais, tais como fretes e/ou transportes, dentre outras correrão exclusivamente por conta da FORNECEDORA.

§4º O recebimento se efetivará nos seguintes termos:

- a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade com a especificação; e
- b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos materiais e consequente aceitação pelo setor competente.

§5º Recebidos os materiais, e se a qualquer tempo durante a sua utilização normal, vier a se constatar discrepância com as especificações, proceder-se-á à imediata substituição dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS.

§1º A Prefeitura Municipal de Trindade poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, conforme o caso, as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa na forma estabelecida no **subitem 24.1, alínea "b" do edital**;





Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACYANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR RODRIGUES MODESTO, TERCISSMENA AGRA DE ALENCAR CRUZ, M
Acesse em: <https://stce.tcepe.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 582ca3c5-46f4-48a1-ba8c-20d88a73da37

- c) Suspensão temporária de participar em licitação e de contratar com o Município de Trindade/PE, pelo prazo de até **02 (dois)** anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade.

§2º As penalidades previstas nos **incisos I, III e IV** poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no **inciso II**, facultada a defesa prévia da FORNECEDORA, com regular processo administrativo, no prazo de cinco dias úteis, a contar da notificação.

§3º Será aplicada multa, sem prejuízo de indenizar o Órgão Gerenciador em perdas e danos, por:

- a) Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 5% (cinco por cento) do valor da quantidade requerida;
- b) Pela recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preços, pela falta de entrega ou pela recusa em realizar o fornecimento, caracterizada no quinto dia após o vencimento do prazo estipulado para a entrega: 10% (dez por cento) do valor da quantidade requerida;
- c) Pela demora em substituir o(s) produtos(s)/material(is) rejeitado(s), caracterizada pelo não cumprimento do prazo especificado no Termo de Referência: 2% (dois por cento) do valor do(s) produto(s)/material(is) rejeitado(s);
- d) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 10.520/2002, com alterações ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento, até o limite de 10%.

§4º No caso de não recolhimento do valor da multa dentro de **05 (cinco) dias úteis** a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de **1% (um por cento)** ao mês;

§5º A adjudicatária ficará sujeita, ainda, às penalidades referidas nos incisos I e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, no que couber; Os atos administrativos de aplicação das sanções serão publicados resumidamente nos meios da imprensa oficial; exceto quando se tratar de advertência ou multa.

§6º As sanções descritas na Cláusula décima Primeira também se aplica às integrantes do cadastro de reserva que convocadas não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

§1º O fornecimento dos produtos constante nesta Ata será fiscalizado por servidor ou comissão de servidores designados pelas Secretarias demandantes deste processo, doravante **Sra. Maria Edilene Araújo dos Reis, matrícula nº: 012;**

Maria





María Ezia Peixoto de Alencar Gomes CPF nº 496.318.104-53, nos termos do art. 67 da lei n.º 8.666/93 denominados "Fiscalização", que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução da Ata/Contrato.

§2º Ao Fiscal da Ata compete, entre outras atribuições:

- a) Solicitar ao Fornecedor e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento desta Ata e anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
- b) Acompanhar a entrega e atestar seu recebimento definitivo;
- c) Encaminhar os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas ao Fornecedor, bem como os referentes a pagamento;
- d) Zelar pelo efetivo cumprimento e execução das obrigações assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e/ou dos serviços prestados.
- e) Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, bem como indicar as eventuais glosas das faturas e providenciar, quando for o caso, o recibo ou termo circunstanciado necessário ao recebimento do objeto da Ata e enviar ao Gestor da Ata/Contrato no prazo de 2 (dois) dias úteis para o pagamento do preço ajustado, conforme definido no instrumento da Ata de Registro de Preços.
- f) Conferir os dados das faturas antes de atestá-las, promovendo as correções devidas e arquivando cópia junto aos demais documentos pertinentes;
- g) Controlar o saldo do empenho em função do valor da fatura, de modo a possibilitar reforço de novos valores ou anulações parciais;
- h) Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata, informando ao Gestor da Ata/Contrato aquelas que dependam de providências, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados;
- i) Acompanhar e controlar, quando for o caso, as entregas e o estoque de materiais de reposição, destinados à execução do objeto da Ata/Contrato, principalmente quanto à sua quantidade e qualidade;
- j) Formalizar, sempre, os entendimentos com o Fornecedor/Prestador ou seu Preposto, adotando todas as medidas que permitam compatibilizar as obrigações bilaterais;





k) Manter o controle nominal dos empregados do Fornecedor/Prestador vinculados à Ata, bem como exigir que se apresentem uniformizados, com crachá de identificação e bom comportamento;

l) Avaliar constantemente a qualidade da execução do objeto desta Ata, propondo, sempre que cabível, medidas que visem reduzir gastos e racionalizar o fornecimento/serviços;

m) Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades;

§3º O servidor designado Fiscal da Ata/Contrato deverá manter cópia dos seguintes documentos, para que possa dirimir dúvidas originárias do cumprimento das obrigações assumidas pelo Fornecedor/Prestador:

- a) termo da Ata/Contrato;
- b) todos os aditivos, se existentes;
- c) edital da licitação;
- d) especificação técnica, projeto básico ou termo de referência;
- e) proposta do Fornecedor/Contratada;
- f) relação de faturas recebidas e pagas;
- g) toda correspondência com o Fornecedor/Contratada.

§4º O Fiscal da Ata/Contrato, quando da proximidade do encerramento da vigência da ata/contrato deverá consultar a Área Requisitante ou demandante (Secretaria) responsável pela demanda da contratação, sobre seu interesse na continuidade do mesmo, a qual deverá, em tempo hábil, manifestar-se sobre a permanência da necessidade da Administração em manter aquele contrato, bem como de seu interesse na prorrogação da vigência contratual e/ou abertura de novos procedimentos licitatórios.

a) Após essa manifestação, o Fiscal da Ata/Contrato deverá elaborar uma nota técnica informando sobre a qualidade da prestação dos serviços/fornecimento e eventuais ocorrências porventura existentes que será encaminhada à Área de Acompanhamento, unidade da estrutura organizacional da Secretaria, responsável pelo Controle das Atas/Contratos para continuidade nos trâmites, observando-se os prazos consignados no Subitem §2º da Ata desta Cláusula.

b) No caso de ser indicada a necessidade de nova licitação para a continuidade do fornecimento/serviços, deverá o Fiscal da Ata/Contrato submeter o assunto à autoridade competente da Área Requisitante, para que esta promova a elaboração de novo Projeto Básico ou Termo de Referência, que deverá ser encaminhado ao Gestor da Ata/Contrato com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação.

Assinatura





c) Cumpre também ao Fiscal da Ata/Contrato, além da conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais, quando for o caso, informar à Secretaria responsável pelos procedimentos licitatórios e contratações, o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades.

§5º A ação de Fiscalização não exonera o Fornecedor de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CADASTRO DE RESERVA

§1º O Órgão Gerenciador registra a não existência de Cadastro de Reserva.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

§1º O Foro da Comarca de Trindade, Estado de Pernambuco é o competente para dirimir eventuais questões resultantes desta Ata ou de sua interpretação, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

§1º À Secretaria contratante cabe o direito de revogar esta Ata por interesse público, observando-se o disposto no art. 49 da Lei nº 8.666/93 e nesta Ata.

§2º Se qualquer das partes relevarem alguma eventual falta relacionada com a execução desta Ata, tal fato não significa liberação ou desoneração a quaisquer delas, para o cometimento de outras.

§3º A existência de preços registrados na ARP não obriga a Administração a firmar os fornecimentos que dela poderão advir, facultando-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada preferência do fornecimento à Fornecedor registrada em igualdade de condições, observando-se a existência de Cadastro de Reserva.

§4º Integra esta Ata, o **Processo licitatório nº 045/2022**, Edital de **Pregão ELETRÔNICO nº 021/2022** e a proposta da FORNECEDORA para todos os fins de direito, independente de transcrição e lhe são anexos.

§5º Compete ao Município de Trindade dirimir divergência, de qualquer natureza, entre os documentos integrantes desta Ata. E por estarem de perfeito acordo, firmam a presente Ata em 04 (quatro) vias, a qual lida e achada conforme, é assinada pelas partes na presença das testemunhas abaixo.

MBreis





GOVERNO MUNICIPAL
TRINDADE



Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACYANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR RODRIGUES MODESTO, TERCISMENIA AGRA DE ALENCAR CRUZ, M
Acesse em: <https://stce.tcepe.tc.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 582ca3c5-46f4-48a1-ba8c-20d88a73da37

Maria Edilene Araújo dos Reis

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TRINDADE/PE

Maria Edilene Araújo
Secretaria de Educação
ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO

SANDRO ROBERIO PEREIRA DE SOUSA:39031322415
Assinado de forma digital por SANDRO ROBERIO PEREIRA DE SOUSA:39031322415
Data: 2022.07.12 14:23:03 -03'00'

ROZY DISTRIBUICAO DE PRODUTOS SANEANTES EIRELI

Sandro Robério Pereira de Sousa
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____
CPF:

2) _____
CPF:





**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS,
CELEBRADA ENTRE O FUNDO
MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL DE TRINDADE/PE E A
EMPRESA ROZY DISTRIBUICAO
DE PRODUTOS SANEANTES
EIRELI**

Aos oito dias do mês de julho de 2022, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, inscrito no CNPJ sob nº 17.951.726/0001-02, com sede situada na Rua Floriano Peixoto, 81, Centro, Trindade/PE, neste ato representada pela sua Secretária Sra. Thayse Thacyanne Lins Da Cunha, inscrito(a) no CPF nº 073.899.074-44, residente e domiciliado na cidade de Trindade/PE, neste ato denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**, realizado por meio do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2022**, e de outro lado, a Empresa **ROZY DISTRIBUICAO DE PRODUTOS SANEANTES EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 08.802.999/0001-02, localizada na Rua Dr. Manoel Alexandre, 156, Petrolina-PE, neste ato representada por Sandro Robério Pereira de Sousa, inscrito (a) no CPF nº 390.313.224-15, residente e domiciliado na cidade de Petrolina-PE, doravante denominado **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de compromisso de fornecimento dos produtos, nos termos do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o art. 15 da Lei nº 8.666/93, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as Cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto da presente licitação é a escolha da (s) proposta (s) mais vantajosa para o registro de preços por item, consignado em ata, pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventuais e futuras, aquisição de Material de Expediente, Papelaria e Informática, com a finalidade de atender as demandas das Secretarias Municipais de Trindade/PE, bem como do Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de Educação, conforme Termo de Referência, anexo do edital de Pregão Eletrônico nº 021/2022, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO – Esta Ata não obriga a os Fundos Municipais de Trindade - PE a firmar contratação com o fornecedor cujo preço tenha sido registrado, podendo ocorrer licitação específica para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência do serviço ao detentor do registro, em igualdade de condições.

TILU





CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS REGISTRADOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	MARCA	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
2	APONTADOR PARA LÁPIS, confeccionado em plástico, com 01 (um) furo, lâmina em aço inox de alta resistência e ângulo de corte, sem depósito. Embalagem com dados do fabricante. Certificado pelo INMETRO. Embalagem com dados do fabricante, prazo de validade, composição e/ou características do produto.	UND	ONDA	300	R\$ 0,62	R\$ 186,00
155	Alfinete com cabeça colorida, caixa com 50 und.	UND	ONDA	80	R\$ 6,28	R\$ 502,40

§1º O valor global para a prestação dos serviços, objeto desta ATA é de **R\$ 688,40 (seiscentos e oitenta e oito reais e quarenta centavos)**.

§2º Os preços poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados, devendo ser promovidas negociações com os prestadores de serviços.

§3º Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o prestador de serviços será convocado, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

§4º Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o prestador de serviços apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, a Prefeitura Municipal de Trindade/PE poderá liberar o prestador de serviços do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

§5º Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do prestador de serviços e aquele vigente no mercado à época do registro - equação econômico-financeira.

§6º Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pela Prefeitura Municipal De Trindade/PE para determinado item de cada ITEM.

CLÁUSULA TERCEIRA - ÓRGÃO GERENCIADOR, ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S) E ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

TILE



Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACYANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR RODRIGUES MODESTO, TERCISMENIA AGRA DE ALENCAR CRUZ, M/



§1º São órgãos gerenciadores e participantes da presente Ata:

- a) Fundo Municipal de Saúde (Órgão Participante);
- b) Fundo Municipal de Educação (Órgão Participante);
- c) Fundo Municipal de Assistência Social (Órgão Participante) e
- d) Prefeitura Municipal de TRINDADE/PE (Órgão Gerenciador).

§2º Os Órgãos Participantes e Gestores observarão as competências estabelecidas nos artigos 5º e 6º do Decreto Federal nº 7892/13.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

§1º. Caberá ao órgão gerenciador, além das obrigações discriminadas no corpo do Edital e da presente ata, a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:

- a) Gerenciar a presente ata de registro de preços;
- b) promover, periodicamente, em intervalos não superiores a 60 (sessenta) dias, ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar se os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados na Administração Pública;
- c) conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;
- d) aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório;
- e) aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;
- f) designar funcionário (s) para acompanhar e fiscalizar a ata, de modo a garantir o fiel cumprimento da mesma, do instrumento convocatório da licitação e da proposta;
- g) rejeitar os serviços cuja especificação esteja em desacordo com o exigido no Termo de Referência;
- h) prestar as informações necessárias à EMPRESA FORNECEDORA relativas aos procedimentos para a entrega dos produtos solicitados, comunicando por escrito e em tempo hábil quaisquer instruções ou procedimentos que deverão ser adotados na execução do objeto;
- i) notificar e/ou aplicar as penalidades a empresa prestadora dos serviços, quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do objeto;
- j) pagar no vencimento as faturas apresentadas pela empresa fornecedora, correspondentes aos fornecimentos solicitados e efetuados;
- k) providenciar a publicação resumida da Ata e seus aditamentos, por extrato, no Diário Oficial do Município e demais meios da imprensa oficial se necessário; e

TILL





- l) manter arquivado junto ao processo administrativo ao qual estará toda a documentação a ele referente.

CLÁUSULA QUINTA - DA OBRIGAÇÃO DO FORNECEDOR

Sem prejuízo das disposições contidas no Pregão Eletrônico - Registro de Preços nº. 021/2022 e seus anexos, o FORNECEDOR se obriga a assinar esta Ata, com validade de 12 (doze) meses, e ainda o seguinte:

- a) Arcar com toda e qualquer despesa relativa ao fornecimento dos produtos ora pactuados, dentre elas, carga, descarga, armazenagem, frete, impostos, mão-de-obra, taxas, contribuições, encargos sociais;
- b) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que, eventualmente, venha a sofrer o órgão gerenciador da ata ou terceiros, em decorrência do fornecimento dos materiais objeto desta Ata;
- c) Responsabilizar-se por todos e quaisquer acidentes ou sinistros que venham a prejudicar funcionários e/ou bens da FORNECEDORA, do órgão gerenciador da ata ou terceiros, verificados em decorrência do fornecimento dos materiais, objeto desta ata;
- d) Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e qualquer dano que venha causar o órgão gerenciador da ata ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência do fornecimento dos materiais, não sendo o órgão gerenciador da ata, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes;
- e) Permitir que o órgão gerenciador da ata, sempre que convier, fiscalize o fornecimento dos materiais;
- f) Prestar esclarecimentos ao órgão gerenciador da ata sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independente de solicitação;
- g) Recolher taxas, encargos trabalhistas, sociais, tributos federais, estaduais e municipais;
- h) Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito ao órgão gerenciador da ata, a ocorrência de qualquer impedimento do fornecimento do objeto desta ata;
- i) Quaisquer ônus decorrentes de despesas ou indenizações por acidente de trabalho serão de exclusiva responsabilidade da FORNECEDORA, assim como, no caso de ajuizamento de reclamações trabalhistas;

TTLU





j) Entregar os materiais, objeto desta ata, em perfeitas condições de uso, na sede do órgão solicitante, juntamente com a respectiva Nota Fiscal para fins de atestação e liquidação pelo órgão gerenciador da ata;

k) Proceder à prestação e execução do fornecimento, de acordo com sua proposta e, com as normas e condições previstas no Edital de Pregão Eletrônico nº 021/2022 e anexos, inclusive com as prescrições do Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos, respondendo civil e criminalmente, pelas consequências de sua inobservância total ou parcial;

l) A FORNECEDORA será responsável pelos prejuízos que possam ser acarretados ao órgão gerenciador da ata pelo não cumprimento de qualquer das disposições contratuais ora convencionadas;

m) Fornecer os produtos com prazo de validade não inferior a 12 (doze) meses;

n) Fornecer os produtos com a embalagem própria e em perfeito estado;

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os orçamentos consignados para o Fundo Municipal de Educação, Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal de Saúde e Prefeitura Municipal de Trindade/PE.

CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO

Os preços registrados na presente Ata poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I. Por iniciativa do FUNDOS MUNICIPAIS DE TRINDADE - PE:

a) Quando o prestador de serviços/fornecedor der causa à rescisão administrativa da ata de registro de preços para prestação/fornecimento decorrente deste Registro, nas hipóteses previstas nos artigos 32 e 38 do Regulamento de Licitações e Contratos;

b) Quando o prestador de serviços/fornecedor não assinar a Ata de Registro de preços de fornecimento, no prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal de TRINDADE - PE, sem justificativa aceitável.

II. Por iniciativa do prestador de serviços/fornecedor:

TTL





a) Mediante solicitação escrita, comprovando estar o prestador de serviços /fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços.

§ 1º Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o prestador de serviços/fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

§ 2º No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do prestador de serviços/fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

§ 3º A solicitação do prestador de serviços/fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal de Trindade - PE, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, respeitado o direito de defesa prévia.

§ 4º Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, a Prefeitura Municipal de Trindade - PE poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o prestador de serviços/fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida;

CLÁUSULA NONA - DA CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

§1º O pagamento será efetuado **em até 30 (trinta) dias após a efetiva** entrega dos produtos, devidamente comprovada e atestada pelo funcionário responsável da Secretaria Solicitante. O recibo comprovante da entrega deverá ser encaminhado ao **Setor Financeiro**, para emissão de empenho, acompanhado dos seguintes documentos atualizados:

- Certidão Conjunta da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN);
- Certidão de Regularidade com o FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Municipais;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedidas pela Justiça do Trabalho; e
- Prova da regularidade com a Fazenda do Estado ou do Distrito Federal.

§2º A fatura que for apresentada com erro será devolvida à FORNECEDORA para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo fixado para pagamento, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO DA ATA

TILC





Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACYANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR RODRIGUES MODESTO, TERCISMENIA AGRA DE ALENCAR CRUZ, M
Acesse em: <https://stecepe.tc.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: e950378d-d1e4-43d3-8994-24781887cf

§1º - A gestão da ATA DE REGISTRO DE PREÇO será exercida pelo (a) servidor (a) **Maria Ezia Peixoto de Alencar Gomes CPF nº 496.318.104-53; Thayse Thacyanne Lins Da Cunha CPF nº 073.899.074-44**, devidamente credenciada pela Secretaria, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, dando ciência de tudo à CONTRATADA (nos termos do artigo 67 da Lei 8.666/93, com suas alterações).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO.

§1º Os materiais deverão ser entregues na sede da Secretaria solicitante, de segunda-feira a sexta-feira, no horário de 08h00min as 13h00min. A entrega dos materiais ao município de Trindade/PE deverá ser efetuada no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contada a partir do recebimento por parte da CONTRATADA do pedido de Fornecimento encaminhada por e-mail, com assinatura da Secretária de Assistência Social.

§2º A FORNECEDORA obriga-se a fornecer o objeto desta Ata, em conformidade com as especificações descritas na sua Proposta apresentada, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição dos mesmos, no prazo de **02 (dois) dias úteis**, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações, ficando a CONTRATANTE com o direito de rejeitar no todo ou em parte os materiais entregues.

§3º Todas as despesas relativas à entrega dos materiais, tais como fretes e/ou transportes, dentre outras correrão exclusivamente por conta da FORNECEDORA.

§4º O recebimento se efetivará nos seguintes termos:

- a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade com a especificação; e
- b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos materiais e consequente aceitação pelo setor competente.

§5º Recebidos os materiais, e se a qualquer tempo durante a sua utilização normal, vier a se constatar discrepância com as especificações, proceder-se-á à imediata substituição dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS.

§1º A Prefeitura Municipal de Trindade poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, conforme o caso, as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa na forma estabelecida no **subitem 24.1, alínea "b" do edital**;

TILL





Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACYANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR RODRIGUES MODESTO, TERCISMENIA AGRA DE ALENCAR CRUZ, M
Acesse em: <https://steceipe.tc.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: e950378d-d1e4-43d3-8994-24781887.cdf

- c) Suspensão temporária de participar em licitação e de contratar com o Município de Trindade/PE, pelo prazo de até **02 (dois)** anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade.

§2º As penalidades previstas nos **incisos I, III e IV** poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no **inciso II**, facultada a defesa prévia da FORNECEDORA, com regular processo administrativo, no prazo de cinco dias úteis, a contar da notificação.

§3º Será aplicada multa, sem prejuízo de indenizar o Órgão Gerenciador em perdas e danos, por:

- a) Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 5% (cinco por cento) do valor da quantidade requerida;
- b) Pela recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preços, pela falta de entrega ou pela recusa em realizar o fornecimento, caracterizada no quinto dia após o vencimento do prazo estipulado para a entrega: 10% (dez por cento) do valor da quantidade requerida;
- c) Pela demora em substituir o(s) produtos(s)/material(is) rejeitado(s), caracterizada pelo não cumprimento do prazo especificado no Termo de Referência: 2% (dois por cento) do valor do(s) produto(s)/material(is) rejeitado(s);
- d) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 10.520/2002, com alterações ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento, até o limite de 10%.

§4º No caso de não recolhimento do valor da multa dentro de **05 (cinco) dias úteis** a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de **1% (um por cento)** ao mês;

§5º A adjudicatária ficará sujeita, ainda, às penalidades referidas nos incisos I e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, no que couber; Os atos administrativos de aplicação das sanções serão publicados resumidamente nos meios da imprensa oficial; exceto quando se tratar de advertência ou multa.

§6º As sanções descritas na Cláusula décima Primeira também se aplica às integrantes do cadastro de reserva que convocadas não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

§1º O fornecimento dos produtos constante nesta Ata será fiscalizado por servidor ou comissão de servidores designados pelas Secretarias demandantes deste processo, doravante **Maria Ezia Peixoto de Alencar Gomes CPF nº 496.318.104-**





53; Thayse Thacyanne Lins Da Cunha CPF nº073.899.074-44, nos termos do art. 67 da lei n.º 8.666/93 denominados "Fiscalização", que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução da Ata/Contrato.

§2º Ao Fiscal da Ata compete, entre outras atribuições:

- a) Solicitar ao Fornecedor e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento desta Ata e anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
- b) Acompanhar a entrega e atestar seu recebimento definitivo;
- c) Encaminhar os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas ao Fornecedor, bem como os referentes a pagamento;
- d) Zelar pelo efetivo cumprimento e execução das obrigações assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e/ou dos serviços prestados.
- e) Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, bem como indicar as eventuais glosas das faturas e providenciar, quando for o caso, o recibo ou termo circunstanciado necessário ao recebimento do objeto da Ata e enviar ao Gestor da Ata/Contrato no prazo de 2 (dois) dias úteis para o pagamento do preço ajustado, conforme definido no instrumento da Ata de Registro de Preços.
- f) Conferir os dados das faturas antes de atestá-las, promovendo as correções devidas e arquivando cópia junto aos demais documentos pertinentes;
- g) Controlar o saldo do empenho em função do valor da fatura, de modo a possibilitar reforço de novos valores ou anulações parciais;
- h) Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata, informando ao Gestor da Ata/Contrato aquelas que dependam de providências, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados;
- i) Acompanhar e controlar, quando for o caso, as entregas e o estoque de materiais de reposição, destinados à execução do objeto da Ata/Contrato, principalmente quanto à sua quantidade e qualidade;
- j) Formalizar, sempre, os entendimentos com o Fornecedor/Prestador ou seu Preposto, adotando todas as medidas que permitam compatibilizar as obrigações bilaterais;





Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACYANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR RODRIGUES MODESTO, TERCISSMENA AGRA DE ALENCAR CRUZ, M/

k) Manter o controle nominal dos empregados do Fornecedor/Prestador vinculados à Ata, bem como exigir que se apresentem uniformizados, com crachá de identificação e bom comportamento;

l) Avaliar constantemente a qualidade da execução do objeto desta Ata, propondo, sempre que cabível, medidas que visem reduzir gastos e racionalizar o fornecimento/serviços;

m) Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades;

§3º O servidor designado Fiscal da Ata/Contrato deverá manter cópia dos seguintes documentos, para que possa dirimir dúvidas originárias do cumprimento das obrigações assumidas pelo Fornecedor/Prestador:

- a) termo da Ata/Contrato;
- b) todos os aditivos, se existentes;
- c) edital da licitação;
- d) especificação técnica, projeto básico ou termo de referência;
- e) proposta do Fornecedor/Contratada;
- f) relação de faturas recebidas e pagas;
- g) toda correspondência com o Fornecedor/Contratada.

§4º O Fiscal da Ata/Contrato, quando da proximidade do encerramento da vigência da ata/contrato deverá consultar a Área Requisitante ou demandante (Secretaria) responsável pela demanda da contratação, sobre seu interesse na continuidade do mesmo, a qual deverá, em tempo hábil, manifestar-se sobre a permanência da necessidade da Administração em manter aquele contrato, bem como de seu interesse na prorrogação da vigência contratual e/ou abertura de novos procedimentos licitatórios.

a) Após essa manifestação, o Fiscal da Ata/Contrato deverá elaborar uma nota técnica informando sobre a qualidade da prestação dos serviços/fornecimento e eventuais ocorrências porventura existentes que será encaminhada à Área de Acompanhamento, unidade da estrutura organizacional da Secretaria, responsável pelo Controle das Atas/Contratos para continuidade nos trâmites, observando-se os prazos consignados no Subitem §2º da Ata desta Cláusula.

b) No caso de ser indicada a necessidade de nova licitação para a continuidade do fornecimento/serviços, deverá o Fiscal da Ata/Contrato submeter o assunto à autoridade competente da Área Requisitante, para que esta promova a elaboração de novo Projeto Básico ou Termo de Referência, que deverá ser encaminhado ao Gestor da Ata/Contrato com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação.

TTLG





Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACYANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR RODRIGUES MODESTO, TERCISSMENA AGRA DE ALENCAR CRUZ, M
Acesse em: <https://stce.tcepe.tc.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: e950378d-d1e4-43d3-8994-247181887.cff

c) Cumpre também ao Fiscal da Ata/Contrato, além da conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais, quando for o caso, informar à Secretaria responsável pelos procedimentos licitatórios e contratações, o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades.

§5º A ação de Fiscalização não exonera o Fornecedor de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CADASTRO DE RESERVA

§1º O Órgão Gerenciador registra a não existência de Cadastro de Reserva.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

§1º O Foro da Comarca de Trindade, Estado de Pernambuco é o competente para dirimir eventuais questões resultantes desta Ata ou de sua interpretação, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

§1º À Secretaria contratante cabe o direito de revogar esta Ata por interesse público, observando-se o disposto no art. 49 da Lei nº 8.666/93 e nesta Ata.

§2º Se qualquer das partes relevarem alguma eventual falta relacionada com a execução desta Ata, tal fato não significa liberação ou desoneração a quaisquer delas, para o cometimento de outras.

§3º A existência de preços registrados na ARP não obriga a Administração a firmar os fornecimentos que dela poderão advir, facultando-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada preferência do fornecimento à Fornecedor registrada em igualdade de condições, observando-se a existência de Cadastro de Reserva.

§4º Integra esta Ata, o **Processo licitatório nº 045/2022**, Edital de **Pregão ELETRÔNICO nº 021/2022** e a proposta da FORNECEDORA para todos os fins de direito, independente de transcrição e lhe são anexos.

§5º Compete ao Município de Trindade dirimir divergência, de qualquer natureza, entre os documentos integrantes desta Ata. E por estarem de perfeito acordo, firmam a presente Ata em 04 (quatro) vias, a qual lida e achada conforme, é assinada pelas partes na presença das testemunhas abaixo.

TTL6





GOVERNO MUNICIPAL
TRINDADE



Thayse Thacyanne Lins da Cunha
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TRINDADE/PE
Thayse Thacyanne Lins Da Cunha
Secretaria De Assistência Social
ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO

SANDRO ROBERIO
PEREIRA DE
SOUSA:39031322415

Assinado de forma digital por
SANDRO ROBERIO PEREIRA DE
SOUSA:39031322415
Dados: 2022.07.12 14:30:12 -05'00'

ROZY DISTRIBUICAO DE PRODUTOS SANEANTES EIRELI
Sandro Robério Pereira de Sousa
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____
CPF:

2) _____
CPF:



Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACYANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR RODRIGUES MODESTO, TERCI SMENIA AGRA DE ALENCAR CRUZ, M/





ATA DE REGISTRO DE PREÇOS,
CELEBRADA ENTRE A
PREFEITURA MUNICIPAL DE
TRINDADE/PE E A EMPRESA
ROZY DISTRIBUICAO DE
PRODUTOS SANEANTES EIRELI

Aos oito dias do mês de julho de 2022, de um lado o **MUNICIPIO DE TRINDADE/PE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 11.040.912/0001-03, com sede situada na Av. Centra Sul, nº 567, Centro, Trindade/PE, neste ato representada pela Prefeita do Município a Sra. **HELBE DA SILVA RODRIGUES NASCIMENTO**, inscrita no CPF nº 032.647.624-55, residente e domiciliado na cidade de Trindade/PE, neste ato denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**, realizado por meio do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2022**, e de outro lado, a Empresa **ROZY DISTRIBUICAO DE PRODUTOS SANEANTES EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 08.802.999/0001-02, localizada na Rua Dr. Manoel Alexandre, 156, Petrolina-PE, neste ato representada por Sandro Robério Pereira de Sousa, inscrito (a) no CPF nº 390.313.224-15, residente e domiciliado na cidade de Petrolina-PE, doravante denominado **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de compromisso de fornecimento dos produtos, nos termos do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o art. 15 da Lei nº 8.666/93, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as Cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto da presente licitação é a escolha da (s) proposta (s) mais vantajosa para o registro de preços por item, consignado em ata, pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventuais e futuras, aquisição de Material de Expediente, Papelaria e Informática, com a finalidade de atender as demandas das Secretarias Municipais de Trindade/PE, bem como do Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de Educação, conforme Termo de Referência, anexo do edital de Pregão Eletrônico nº 021/2022, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Esta Ata não obriga a os Fundos Municipais de Trindade - PE a firmar contratação com o fornecedor cujo preço tenha sido registrado, podendo ocorrer licitação específica para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência do serviço ao detentor do registro, em igualdade de condições.

José Antonio





Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACYANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR RODRIGUES MODESTO, TERCISSMENA AGRA DE ALENCAR CRUZ, M
Acesse em: <https://ctce.icepe.tc.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: e950378d-d1e4-43d3-8994-247181887c/f

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS REGISTRADOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
2	APONTADOR PARA LÁPIS, confeccionado em plástico, com 01 (um) furo, lâmina em aço inox de alta resistência e ângulo de corte, sem depósito. Embalagem com dados do fabricante. Certificado pelo INMETRO. Embalagem com dados do fabricante, prazo de validade, composição e/ou características do produto.	UND	200	ONDA	R\$ 0,62	R\$ 124,00
112	Molha Dedo. Creme ligeiramente perfumado dificulta a propagação de fungos e bactérias. Indicado ao manuseio de papéis e papel moeda. Não mancha. Peso líq. mínimo 12g	UND	50	CIS	R\$ 2,83	R\$ 141,50
155	Alfinete com cabeça colorida, caixa com 50 und.	UND	100	ONDA	R\$ 6,28	R\$ 628,00

§1º O valor global para a prestação dos serviços, objeto desta ATA é de **R\$ 893,50 (oitocentos e noventa e três reais e cinquenta centavos)**.

§2º Os preços poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados, devendo ser promovidas negociações com os prestadores de serviços.

§3º Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o prestador de serviços será convocado, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

§4º Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o prestador de serviços apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, a Prefeitura Municipal de Trindade/PE poderá liberar o prestador de serviços do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

§5º Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do prestador de serviços e aquele vigente no mercado à época do registro - equação econômico-financeira.





Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACYANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR RODRIGUES MODESTO, TERCISMENIA AGRA DE ALENCAR CRUZ, M
Acesse em: <https://stc.ecepe.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: e950378d-d1e4-43d3-8994-24781887c6f

§6º Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pela Prefeitura Municipal De Trindade/PE para determinado item de cada ITEM.

CLÁUSULA TERCEIRA - ÓRGÃO GERENCIADOR, ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S) E ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

§1º São órgãos gerenciadores e participantes da presente Ata:

- a) Fundo Municipal de Saúde (Órgão Participante);
- b) Fundo Municipal de Educação (Órgão Participante);
- c) Fundo Municipal de Assistência Social (Órgão Participante) e
- d) Prefeitura Municipal de TRINDADE/PE (Órgão Gerenciador).

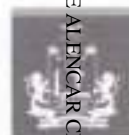
§2º Os Órgãos Participantes e Gestores observarão as competências estabelecidas nos artigos 5º e 6º do Decreto Federal nº 7892/13.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

§1º. Caberá ao órgão gerenciador, além das obrigações discriminadas no corpo do Edital e da presente ata, a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:

- a) Gerenciar a presente ata de registro de preços;
- b) promover, periodicamente, em intervalos não superiores a 60 (sessenta) dias, ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar se os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados na Administração Pública;
- c) conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;
- d) aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório;
- e) aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;
- f) designar funcionário (s) para acompanhar e fiscalizar a ata, de modo a garantir o fiel cumprimento da mesma, do instrumento convocatório da licitação e da proposta;
- g) rejeitar os serviços cuja especificação esteja em desacordo com o exigido no Termo de Referência;
- h) prestar as informações necessárias à EMPRESA FORNECEDORA relativas aos procedimentos para a entrega dos produtos solicitados, comunicando por escrito e em tempo hábil quaisquer instruções ou procedimentos que deverão ser adotados na execução do objeto;

JSP Marinho





Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACYANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR RODRIGUES MODESTO, TERCISSMENA AGRA DE ALENCAR CRUZ, M
Acesse em: <https://ctce.icepe.tc.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: e950378d-d1e4-43d3-8994-247181887c/fi

- i) notificar e/ou aplicar as penalidades a empresa prestadora dos serviços, quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do objeto;
- j) pagar no vencimento as faturas apresentadas pela empresa fornecedora, correspondentes aos fornecimentos solicitados e efetuados;
- k) providenciar a publicação resumida da Ata e seus aditamentos, por extrato, no Diário Oficial do Município e demais meios da imprensa oficial se necessário; e
- l) manter arquivado junto ao processo administrativo ao qual estará toda a documentação a ele referente.

CLÁUSULA QUINTA - DA OBRIGAÇÃO DO FORNECEDOR

Sem prejuízo das disposições contidas no Pregão Eletrônico – Registro de Preços nº. 021/2022 e seus anexos, o FORNECEDOR se obriga a assinar esta Ata, com validade de 12 (doze) meses, e ainda o seguinte:

- a) Arcar com toda e qualquer despesa relativa ao fornecimento dos produtos ora pactuados, dentre elas, carga, descarga, armazenagem, frete, impostos, mão-de-obra, taxas, contribuições, encargos sociais;
- b) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que, eventualmente, venha a sofrer o órgão gerenciador da ata ou terceiros, em decorrência do fornecimento dos materiais objeto desta Ata;
- c) Responsabilizar-se por todos e quaisquer acidentes ou sinistros que venham a prejudicar funcionários e/ou bens da FORNECEDORA, do órgão gerenciador da ata ou terceiros, verificados em decorrência do fornecimento dos materiais, objeto desta ata;
- d) Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e qualquer dano que venha causar o órgão gerenciador da ata ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência do fornecimento dos materiais, não sendo o órgão gerenciador da ata, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes;
- e) Permitir que o órgão gerenciador da ata, sempre que convier, fiscalize o fornecimento dos materiais;
- f) Prestar esclarecimentos ao órgão gerenciador da ata sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independente de solicitação;
- g) Recolher taxas, encargos trabalhistas, sociais, tributos federais, estaduais e municipais;
- h) Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito ao órgão gerenciador da ata, a ocorrência de qualquer impedimento do fornecimento do objeto desta ata;

Assinatura





Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACYANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR RODRIGUES MODESTO, TERCISMENIA AGRA DE ALENCAR CRUZ, M
Acesse em: <https://stece.icepe.tc.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: e950378d-d1e4-43d3-8994-247181887.cdf

- l) Quaisquer ônus decorrentes de despesas ou indenizações por acidente de trabalho serão de exclusiva responsabilidade da FORNECEDORA, assim como, no caso de ajuizamento de reclamações trabalhistas;
- j) Entregar os materiais, objeto desta ata, em perfeitas condições de uso, na sede do órgão solicitante, juntamente com a respectiva Nota Fiscal para fins de atestação e liquidação pelo órgão gerenciador da ata;
- k) Proceder à prestação e execução do fornecimento, de acordo com sua proposta e, com as normas e condições previstas no Edital de Pregão Eletrônico nº 021/2022 e anexos, inclusive com as prescrições do Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos, respondendo civil e criminalmente, pelas consequências de sua inobservância total ou parcial;
- l) A FORNECEDORA será responsável pelos prejuízos que possam ser acarretados ao órgão gerenciador da ata pelo não cumprimento de qualquer das disposições contratuais ora convencionadas;
- m) Fornecer os produtos com prazo de validade não inferior a 12 (doze) meses;
- n) Fornecer os produtos com a embalagem própria e em perfeito estado;

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os orçamentos consignados para o Fundo Municipal de Educação, Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal de Saúde e Prefeitura Municipal de Trindade/PE.

CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO

Os preços registrados na presente Ata poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I. Por iniciativa do FUNDOS MUNICIPAIS DE TRINDADE - PE:

- a) Quando o prestador de serviços/fornecedor der causa à rescisão administrativa da ata de registro de preços para prestação/fornecimento decorrente deste Registro, nas hipóteses previstas nos artigos 32 e 38 do Regulamento de Licitações e Contratos;





b) Quando o prestador de serviços/fornecedor não assinar a Ata de Registro de preços de fornecimento, no prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal de TRINDADE - PE, sem justificativa aceitável.

II. Por iniciativa do prestador de serviços/fornecedor:

a) Mediante solicitação escrita, comprovando estar o prestador de serviços /fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços.

§ 1º Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o prestador de serviços/fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

§ 2º No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do prestador de serviços/fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

§ 3º A solicitação do prestador de serviços/fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal de Trindade - PE, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, respeitado o direito de defesa prévia.

§ 4º Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, a Prefeitura Municipal de Trindade - PE poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o prestador de serviços/fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida;

CLÁUSULA NONA - DA CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

§1º O pagamento será efetuado **em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega dos produtos**, devidamente comprovada e atestada pelo funcionário responsável da Secretaria Solicitante. O recibo comprovante da entrega deverá ser encaminhado ao **Setor Financeiro**, para emissão de empenho, acompanhado dos seguintes documentos atualizados:

- a) Certidão Conjunta da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN);
- b) Certidão de Regularidade com o FGTS;
- c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Municipais;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedidas pela Justiça do Trabalho; e
- e) Prova da regularidade com a Fazenda do Estado ou do Distrito Federal.





Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACYANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR RODRIGUES MODESTO, TERCISMENIA AGRA DE ALENCAR CRUZ, M
Acesse em: <https://ctce.tcepe.tc.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: e950378d-d1e4-43d3-8994-24781887.cff

§2º A fatura que for apresentada com erro será devolvida à FORNECEDORA para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo fixado para pagamento, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO DA ATA

§1º - A gestão da ATA DE REGISTRO DE PREÇO será exercida pelo (a) servidor (a) Sra. **TECISMÊNIA AGRA DE ALENCAR CRUZ**, portaria nº: 019/2021 e **MARIA EZIA PEIXOTO DE ALENCAR GOMES** CPF.: 496.318.104-53, devidamente credenciada pela Secretaria, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, dando ciência de tudo à CONTRATADA (nos termos do artigo 67 da Lei 8.666/93, com suas alterações).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO.

§1º Os materiais deverão ser entregues na sede da Secretaria solicitante, de segunda-feira a sexta-feira, no horário de 08h00min as 13h00min. A entrega dos materiais ao município de Trindade/PE deverá ser efetuada no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contada a partir do recebimento por parte da CONTRATADA do pedido de Fornecimento encaminhada por e-mail, com assinatura da Secretária de Assistência Social.

§2º A FORNECEDORA obriga-se a fornecer o objeto desta Ata, em conformidade com as especificações descritas na sua Proposta apresentada, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição dos mesmos, no prazo de **02 (dois) dias úteis**, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações, ficando a CONTRATANTE com o direito de rejeitar no todo ou em parte os materiais entregues.

§3º Todas as despesas relativas à entrega dos materiais, tais como fretes e/ou transportes, dentre outras correrão exclusivamente por conta da FORNECEDORA.

§4º O recebimento se efetivará nos seguintes termos:

- a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade com a especificação; e
- b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos materiais e consequente aceitação pelo setor competente.

§5º Recebidos os materiais, e se a qualquer tempo durante a sua utilização normal, vier a se constatar discrepância com as especificações, proceder-se-á à imediata substituição dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS.

José Roberto





§1º A Prefeitura Municipal de Trindade poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, conforme o caso, as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa na forma estabelecida no **subitem 24.1, alínea "b" do edital**;
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e de contratar com o Município de Trindade/PE, pelo prazo de até **02 (dois) anos**;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade.

§2º As penalidades previstas nos **incisos I, III e IV** poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no **inciso II**, facultada a defesa prévia da FORNECEDORA, com regular processo administrativo, no prazo de cinco dias úteis, a contar da notificação.

§3º Será aplicada multa, sem prejuízo de indenizar o Órgão Gerenciador em perdas e danos, por:

- a) Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 5% (cinco por cento) do valor da quantidade requerida;
- b) Pela recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preços, pela falta de entrega ou pela recusa em realizar o fornecimento, caracterizada no quinto dia após o vencimento do prazo estipulado para a entrega: 10% (dez por cento) do valor da quantidade requerida;
- c) Pela demora em substituir o(s) produtos(s)/material(is) rejeitado(s), caracterizada pelo não cumprimento do prazo especificado no Termo de Referência: 2% (dois por cento) do valor do(s) produto(s)/material(is) rejeitado(s);
- d) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 10.520/2002, com alterações ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento, até o limite de 10%.

§4º No caso de não recolhimento do valor da multa dentro de **05 (cinco) dias úteis** a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de **1% (um por cento)** ao mês;

§5º A adjudicatária ficará sujeita, ainda, às penalidades referidas nos incisos I e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, no que couber; Os atos administrativos de aplicação das sanções serão publicados resumidamente nos meios da imprensa oficial; exceto quando se tratar de advertência ou multa.

§6º As sanções descritas na Cláusula décima Primeira também se aplica às integrantes do cadastro de reserva que convocadas não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela Administração Pública.





CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

§1º O fornecimento dos produtos constante nesta Ata será fiscalizado por servidor ou comissão de servidores designados pelas Secretarias demandantes deste processo, doravante Sra. **TECISMÊNIA AGRA DE ALENCAR CRUZ, portaria nº: 019/2021 e MARIA EZIA PEIXOTO DE ALENCAR GOMES CPF.: 496.318.104-53**, nos termos do art. 67 da lei n.º 8.666/93 denominados "Fiscalização", que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução da Ata/Contrato.

§2º Ao Fiscal da Ata compete, entre outras atribuições:

- a) Solicitar ao Fornecedor e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento desta Ata e anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
- b) Acompanhar a entrega e atestar seu recebimento definitivo;
- c) Encaminhar os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas ao Fornecedor, bem como os referentes a pagamento;
- d) Zelar pelo efetivo cumprimento e execução das obrigações assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e/ou dos serviços prestados.
- e) Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, bem como indicar as eventuais glosas das faturas e providenciar, quando for o caso, o recibo ou termo circunstanciado necessário ao recebimento do objeto da Ata e enviar ao Gestor da Ata/Contrato no prazo de 2 (dois) dias úteis para o pagamento do preço ajustado, conforme definido no instrumento da Ata de Registro de Preços.
- f) Conferir os dados das faturas antes de atestá-las, promovendo as correções devidas e arquivando cópia junto aos demais documentos pertinentes;
- g) Controlar o saldo do empenho em função do valor da fatura, de modo a possibilitar reforço de novos valores ou anulações parciais;
- h) Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata, informando ao Gestor da Ata/Contrato aquelas que dependam de providências, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados;
- i) Acompanhar e controlar, quando for o caso, as entregas e o estoque de materiais de reposição, destinados à execução do objeto da Ata/Contrato, principalmente quanto à sua quantidade e qualidade;





j) Formalizar, sempre, os entendimentos com o Fornecedor/Prestador ou seu Preposto, adotando todas as medidas que permitam compatibilizar as obrigações bilaterais;

k) Manter o controle nominal dos empregados do Fornecedor/Prestador vinculados à Ata, bem como exigir que se apresentem uniformizados, com crachá de identificação e bom comportamento;

l) Avaliar constantemente a qualidade da execução do objeto desta Ata, propondo, sempre que cabível, medidas que visem reduzir gastos e racionalizar o fornecimento/serviços;

m) Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades;

§3º O servidor designado Fiscal da Ata/Contrato deverá manter cópia dos seguintes documentos, para que possa dirimir dúvidas originárias do cumprimento das obrigações assumidas pelo Fornecedor/Prestador:

- a) termo da Ata/Contrato;
- b) todos os aditivos, se existentes;
- c) edital da licitação;
- d) especificação técnica, projeto básico ou termo de referência;
- e) proposta do Fornecedor/Contratada;
- f) relação de faturas recebidas e pagas;
- g) toda correspondência com o Fornecedor/Contratada.

§4º O Fiscal da Ata/Contrato, quando da proximidade do encerramento da vigência da ata/contrato deverá consultar a Área Requisitante ou demandante (Secretaria) responsável pela demanda da contratação, sobre seu interesse na continuidade do mesmo, a qual deverá, em tempo hábil, manifestar-se sobre a permanência da necessidade da Administração em manter aquele contrato, bem como de seu interesse na prorrogação da vigência contratual e/ou abertura de novos procedimentos licitatórios.

a) Após essa manifestação, o Fiscal da Ata/Contrato deverá elaborar uma nota técnica informando sobre a qualidade da prestação dos serviços/fornecimento e eventuais ocorrências porventura existentes que será encaminhada à Área de Acompanhamento, unidade da estrutura organizacional da Secretaria, responsável pelo Controle das Atas/Contratos para continuidade nos trâmites, observando-se os prazos consignados no Subitem §2º da Ata desta Cláusula.

b) No caso de ser indicada a necessidade de nova licitação para a continuidade do fornecimento/serviços, deverá o Fiscal da Ata/Contrato submeter o assunto à autoridade competente da Área Requisitante, para que esta promova a elaboração de novo Projeto Básico ou Termo de Referência, que deverá ser encaminhado ao





Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACYANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR RODRIGUES MODESTO, TERCISMENIA AGRA DE ALENCAR CRUZ, M
Acesse em: <https://stc.ecepe.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: e950378d-d1e4-43d3-8994-247181887.cff

Gestor da Ata/Contrato com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação.

c) Cumpre também ao Fiscal da Ata/Contrato, além da conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais, quando for o caso, informar à Secretaria responsável pelos procedimentos licitatórios e contratações, o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades.

§5º A ação de Fiscalização não exonera o Fornecedor de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CADASTRO DE RESERVA

§1º O Órgão Gerenciador registra a não existência de Cadastro de Reserva.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

§1º O Foro da Comarca de Trindade, Estado de Pernambuco é o competente para dirimir eventuais questões resultantes desta Ata ou de sua interpretação, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

§1º À Secretaria contratante cabe o direito de revogar esta Ata por interesse público, observando-se o disposto no art. 49 da Lei nº 8.666/93 e nesta Ata.

§2º Se qualquer das partes relevarem alguma eventual falta relacionada com a execução desta Ata, tal fato não significa liberação ou desoneração a quaisquer delas, para o cometimento de outras.

§3º A existência de preços registrados na ARP não obriga a Administração a firmar os fornecimentos que dela poderão advir, facultando-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada preferência do fornecimento à Fornecedor registrada em igualdade de condições, observando-se a existência de Cadastro de Reserva.

§4º Integra esta Ata, o **Processo licitatório nº 045/2022**, Edital de **Pregão ELETRÔNICO nº 021/2022** e a proposta da FORNECEDORA para todos os fins de direito, independente de transcrição e lhe são anexos.

§5º Compete ao Município de Trindade dirimir divergência, de qualquer natureza, entre os documentos integrantes desta Ata. E por estarem de perfeito acordo, firmam a presente Ata em 04 (quatro) vias, a qual lida e achada conforme, é assinada pelas partes na presença das testemunhas abaixo.

J. S. Pereira





GOVERNO MUNICIPAL
TRINDADE



Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR RODRIGUES MODESTO, TERCISMENIA
Acesse em: <https://eic.icepe.tc.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: e950378d-d1e4-43d3-8994-24781887cfr

Assinatura

MUNICIPIO DE TRINDADE/PE
Helbe Da Silva Rodrigues Nascimento
Prefeita do Município
ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO

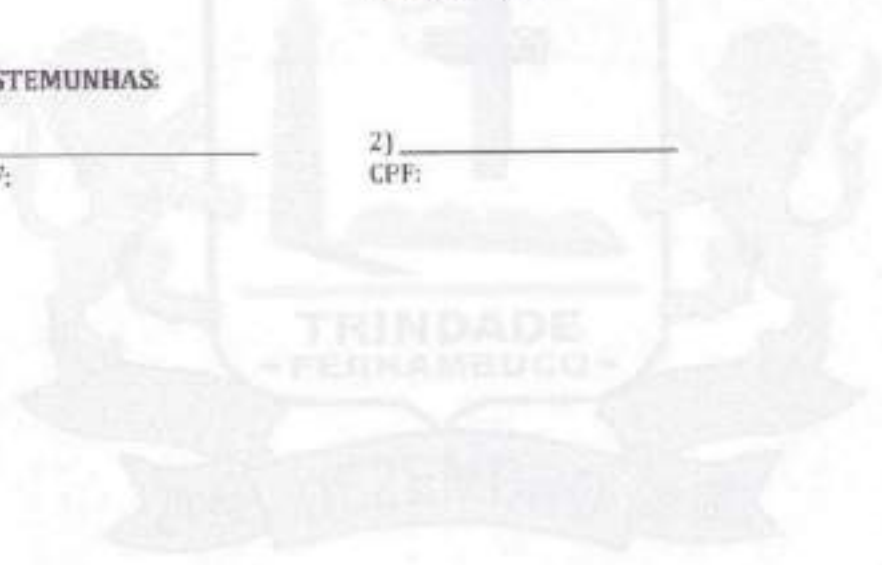
SANDRO ROBERIO PEREIRA DE SOUSA-39031322415
Assinado de forma digital por SANDRO ROBERIO PEREIRA DE SOUSA-39031322415
Emiss: 2022.07.13 16:02:12 -02'00'

ROZY DISTRIBUICAO DE PRODUTOS SANEANTES EIRELI
Sandro Robério Pereira de Sousa
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____
CPF:

2) _____
CPF:





Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACYANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR RODRIGUES MODESTO, TERCISMENIA AGRA DE ALENCAR CRUZ, M.
Acesse em: <https://eccc.cepe.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: e950378d-d1e4-43d3-8994-24781887.cff

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS,
CELEBRADA ENTRE A
PREFEITURA MUNICIPAL DE
TRINDADE/PE E A EMPRESA
ROZY DISTRIBUICAO DE
PRODUTOS SANEANTES EIRELI

Aos oito dias do mês de julho de 2022, de um lado o **MUNICIPIO DE TRINDADE/PE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 11.040.912/0001-03, com sede situada na Av. Centra Sul, nº 567, Centro, Trindade/PE, neste ato representada pela Prefeita do Município a Sra. **HELBE DA SILVA RODRIGUES NASCIMENTO**, inscrita no CPF nº 032.647.624-55, residente e domiciliado na cidade de Trindade/PE, neste ato denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**, realizado por meio do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2022**, e de outro lado, a Empresa **ROZY DISTRIBUICAO DE PRODUTOS SANEANTES EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 08.802.999/0001-02, localizada na Rua Dr. Manoel Alexandre, 156, Petrolina-PE, neste ato representada por Sandro Robério Pereira de Sousa, inscrito (a) no CPF nº 390.313.224-15, residente e domiciliado na cidade de Petrolina-PE, doravante denominado **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de compromisso de fornecimento dos produtos, nos termos do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o art. 15 da Lei nº 8.666/93, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as Cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto da presente licitação é a escolha da (s) proposta (s) mais vantajosa para o registro de preços por item, consignado em ata, pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventuais e futuras, aquisição de Material de Expediente, Papelaria e Informática, com a finalidade de atender as demandas das Secretarias Municipais de Trindade/PE, bem como do Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de Educação, conforme Termo de Referência, anexo do edital de Pregão Eletrônico nº 021/2022, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO – Esta Ata não obriga a os Fundos Municipais de Trindade - PE a firmar contratação com o fornecedor cujo preço tenha sido registrado, podendo ocorrer licitação específica para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência do serviço ao detentor do registro, em igualdade de condições.





CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS REGISTRADOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
2	APONTADOR PARA LÁPIS, confeccionado em plástico, com 01 (um) furo, lâmina em aço inox de alta resistência e ângulo de corte, sem depósito. Embalagem com dados do fabricante. Certificado pelo INMETRO. Embalagem com dados do fabricante, prazo de validade, composição e/ou características do produto.	UND	200	ONDA	R\$ 0,62	R\$ 124,00
112	Molha Dedo. Creme ligeiramente perfumado dificulta a propagação de fungos e bactérias. Indicado ao manuseio de papéis e papel moeda. Não mancha. Peso líq. mínimo 12g	UND	50	CIS	R\$ 2,83	R\$ 141,50
155	Alfinete com cabeça colorida, caixa com 50 und.	UND	100	ONDA	R\$ 6,28	R\$ 628,00

§1º O valor global para a prestação dos serviços, objeto desta ATA é de **R\$ 893,50 (oitocentos e noventa e três reais e cinquenta centavos)**.

§2º Os preços poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados, devendo ser promovidas negociações com os prestadores de serviços.

§3º Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o prestador de serviços será convocado, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

§4º Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o prestador de serviços apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, a Prefeitura Municipal de Trindade/PE poderá liberar o prestador de serviços do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

§5º Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do prestador de serviços e aquele vigente no mercado à época do registro - equação econômico-financeira.

JSP Nascimento





Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACYANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR RODRIGUES MODESTO, TERCISMENIA AGRA DE ALENCAR CRUZ, M.
Acesse em: <https://ste.icepe.tc.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: bh570379-08e5-43c1-9722-2e656e99eceb

§6º Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pela Prefeitura Municipal De Trindade/PE para determinado item de cada ITEM.

CLÁUSULA TERCEIRA - ÓRGÃO GERENCIADOR, ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S) E ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

§1º São órgãos gerenciadores e participantes da presente Ata:

- a) Fundo Municipal de Saúde (Órgão Participante);
- b) Fundo Municipal de Educação (Órgão Participante);
- c) Fundo Municipal de Assistência Social (Órgão Participante) e
- d) Prefeitura Municipal de TRINDADE/PE (Órgão Gerenciador).

§2º Os Órgãos Participantes e Gestores observarão as competências estabelecidas nos artigos 5º e 6º do Decreto Federal nº 7892/13.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

§1º. Caberá ao órgão gerenciador, além das obrigações discriminadas no corpo do Edital e da presente ata, a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:

- a) Gerenciar a presente ata de registro de preços;
- b) promover, periodicamente, em intervalos não superiores a 60 (sessenta) dias, ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar se os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados na Administração Pública;
- c) conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;
- d) aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório;
- e) aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;
- f) designar funcionário (s) para acompanhar e fiscalizar a ata, de modo a garantir o fiel cumprimento da mesma, do instrumento convocatório da licitação e da proposta;
- g) rejeitar os serviços cuja especificação esteja em desacordo com o exigido no Termo de Referência;
- h) prestar as informações necessárias à EMPRESA FORNECEDORA relativas aos procedimentos para a entrega dos produtos solicitados, comunicando por escrito e em tempo hábil quaisquer instruções ou procedimentos que deverão ser adotados na execução do objeto;

José Renato





Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACYANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR RODRIGUES MODESTO, TERCISSMENA AGRA DE ALENCAR CRUZ, M
Acesse em: <https://ste.icepe.tc.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: bh570379-08e5-43c1-9722-2e656e99eceb

- l) notificar e/ou aplicar as penalidades a empresa prestadora dos serviços, quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do objeto;
- j) pagar no vencimento as faturas apresentadas pela empresa fornecedora, correspondentes aos fornecimentos solicitados e efetuados;
- k) providenciar a publicação resumida da Ata e seus aditamentos, por extrato, no Diário Oficial do Município e demais meios da imprensa oficial se necessário; e
- l) manter arquivado junto ao processo administrativo ao qual estará toda a documentação a ele referente.

CLÁUSULA QUINTA - DA OBRIGAÇÃO DO FORNECEDOR

Sem prejuízo das disposições contidas no Pregão Eletrônico – Registro de Preços nº. 021/2022 e seus anexos, o FORNECEDOR se obriga a assinar esta Ata, com validade de 12 (doze) meses, e ainda o seguinte:

- a) Arcar com toda e qualquer despesa relativa ao fornecimento dos produtos ora pactuados, dentre elas, carga, descarga, armazenagem, frete, impostos, mão-de-obra, taxas, contribuições, encargos sociais;
- b) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que, eventualmente, venha a sofrer o órgão gerenciador da ata ou terceiros, em decorrência do fornecimento dos materiais objeto desta Ata;
- c) Responsabilizar-se por todos e quaisquer acidentes ou sinistros que venham a prejudicar funcionários e/ou bens da FORNECEDORA, do órgão gerenciador da ata ou terceiros, verificados em decorrência do fornecimento dos materiais, objeto desta ata;
- d) Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e qualquer dano que venha causar o órgão gerenciador da ata ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência do fornecimento dos materiais, não sendo o órgão gerenciador da ata, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes;
- e) Permitir que o órgão gerenciador da ata, sempre que convier, fiscalize o fornecimento dos materiais;
- f) Prestar esclarecimentos ao órgão gerenciador da ata sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independente de solicitação;
- g) Recolher taxas, encargos trabalhistas, sociais, tributos federais, estaduais e municipais;
- h) Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito ao órgão gerenciador da ata, a ocorrência de qualquer impedimento do fornecimento do objeto desta ata;

[Handwritten signature]





- i) Quaisquer ônus decorrentes de despesas ou indenizações por acidente de trabalho serão de exclusiva responsabilidade da FORNECEDORA, assim como, no caso de ajuizamento de reclamações trabalhistas;
- j) Entregar os materiais, objeto desta ata, em perfeitas condições de uso, na sede do órgão solicitante, juntamente com a respectiva Nota Fiscal para fins de atestação e liquidação pelo órgão gerenciador da ata;
- k) Proceder à prestação e execução do fornecimento, de acordo com sua proposta e, com as normas e condições previstas no Edital de Pregão Eletrônico nº 021/2022 e anexos, inclusive com as prescrições do Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos, respondendo civil e criminalmente, pelas consequências de sua inobservância total ou parcial;
- l) A FORNECEDORA será responsável pelos prejuízos que possam ser acarretados ao órgão gerenciador da ata pelo não cumprimento de qualquer das disposições contratuais ora convencionadas;
- m) Fornecer os produtos com prazo de validade não inferior a 12 (doze) meses;
- n) Fornecer os produtos com a embalagem própria e em perfeito estado;

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os orçamentos consignados para o Fundo Municipal de Educação, Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal de Saúde e Prefeitura Municipal de Trindade/PE.

CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO

Os preços registrados na presente Ata poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I. Por iniciativa do FUNDOS MUNICIPAIS DE TRINDADE - PE:

- a) Quando o prestador de serviços/fornecedor der causa à rescisão administrativa da ata de registro de preços para prestação/fornecimento decorrente deste Registro, nas hipóteses previstas nos artigos 32 e 38 do Regulamento de Licitações e Contratos;

J. S. Duarte





Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACYANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR RODRIGUES MODESTO, TERCISMENIA AGRA DE ALENCAR CRUZ, M
Acesse em: <https://tcepe.ce.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: bh570379-08e5-43c1-9722-2e656e99eceb

b) Quando o prestador de serviços/fornecedor não assinar a Ata de Registro de preços de fornecimento, no prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal de TRINDADE - PE, sem justificativa aceitável.

II. Por iniciativa do prestador de serviços/fornecedor:

a) Mediante solicitação escrita, comprovando estar o prestador de serviços /fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços.

§ 1º Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o prestador de serviços/fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

§ 2º No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do prestador de serviços/fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

§ 3º A solicitação do prestador de serviços/fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal de Trindade - PE, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, respeitado o direito de defesa prévia.

§ 4º Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, a Prefeitura Municipal de Trindade - PE poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o prestador de serviços/fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida;

CLÁUSULA NONA - DA CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

§1º O pagamento será efetuado **em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega dos produtos**, devidamente comprovada e atestada pelo funcionário responsável da Secretaria Solicitante. O recibo comprovante da entrega deverá ser encaminhado ao **Setor Financeiro**, para emissão de empenho, acompanhado dos seguintes documentos atualizados:

- a) Certidão Conjunta da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN);
- b) Certidão de Regularidade com o FGTS;
- c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Municipais;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedidas pela Justiça do Trabalho; e
- e) Prova da regularidade com a Fazenda do Estado ou do Distrito Federal.

Assinatura





Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACYANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR RODRIGUES MODESTO, TERCISMENIA AGRA DE ALENCAR CRUZ, MARIA EZIA PEIXOTO DE ALENCAR GOMES CPF.: 496.318.104-53, devidamente credenciada pela Secretaria, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, dando ciência de tudo à CONTRATADA (nos termos do artigo 67 da Lei 8.666/93, com suas alterações).

§2º A fatura que for apresentada com erro será devolvida à FORNECEDORA para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo fixado para pagamento, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO DA ATA

§1º - A gestão da ATA DE REGISTRO DE PREÇO será exercida pelo (a) servidor (a) Sra. **TECISMÊNIA AGRA DE ALENCAR CRUZ, portaria nº: 019/2021 e MARIA EZIA PEIXOTO DE ALENCAR GOMES CPF.: 496.318.104-53**, devidamente credenciada pela Secretaria, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, dando ciência de tudo à CONTRATADA (nos termos do artigo 67 da Lei 8.666/93, com suas alterações).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO.

§1º Os materiais deverão ser entregues na sede da Secretaria solicitante, de segunda-feira a sexta-feira, no horário de 08h00min as 13h00min. A entrega dos materiais ao município de Trindade/PE deverá ser efetuada no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contada a partir do recebimento por parte da CONTRATADA do pedido de Fornecimento encaminhada por e-mail, com assinatura da Secretária de Assistência Social.

§2º A FORNECEDORA obriga-se a fornecer o objeto desta Ata, em conformidade com as especificações descritas na sua Proposta apresentada, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição dos mesmos, no prazo de **02 (dois) dias úteis**, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações, ficando a CONTRATANTE com o direito de rejeitar no todo ou em parte os materiais entregues.

§3º Todas as despesas relativas à entrega dos materiais, tais como fretes e/ou transportes, dentre outras correrão exclusivamente por conta da FORNECEDORA.

§4º O recebimento se efetivará nos seguintes termos:

- a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade com a especificação; e
- b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos materiais e conseqüente aceitação pelo setor competente.

§5º Recebidos os materiais, e se a qualquer tempo durante a sua utilização normal, vier a se constatar discrepância com as especificações, proceder-se-á à imediata substituição dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS.





§1º A Prefeitura Municipal de Trindade poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, conforme o caso, as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa na forma estabelecida no **subitem 24.1, alínea "b" do edital**;
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e de contratar com o Município de Trindade/PE, pelo prazo de até **02 (dois) anos**;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade.

§2º As penalidades previstas nos **incisos I, III e IV** poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no **inciso II**, facultada a defesa prévia da FORNECEDORA, com regular processo administrativo, no prazo de cinco dias úteis, a contar da notificação.

§3º Será aplicada multa, sem prejuízo de indenizar o Órgão Gerenciador em perdas e danos, por:

- a) Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: **5% (cinco por cento)** do valor da quantidade requerida;
- b) Pela recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preços, pela falta de entrega ou pela recusa em realizar o fornecimento, caracterizada no quinto dia após o vencimento do prazo estipulado para a entrega: **10% (dez por cento)** do valor da quantidade requerida;
- c) Pela demora em substituir o(s) produtos(s)/material(is) rejeitado(s), caracterizada pelo não cumprimento do prazo especificado no Termo de Referência: **2% (dois por cento)** do valor do(s) produto(s)/material(is) rejeitado(s);
- d) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 10.520/2002, com alterações ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: **1% (um por cento)** do valor contratado, para cada evento, até o limite de 10%.

§4º No caso de não recolhimento do valor da multa dentro de **05 (cinco) dias úteis** a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de **1% (um por cento)** ao mês;

§5º A adjudicatária ficará sujeita, ainda, às penalidades referidas nos incisos I e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, no que couber; Os atos administrativos de aplicação das sanções serão publicados resumidamente nos meios da imprensa oficial; exceto quando se tratar de advertência ou multa.

§6º As sanções descritas na Cláusula décima Primeira também se aplica às integrantes do cadastro de reserva que convocadas não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela Administração Pública.

Assinatura





CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

§1º O fornecimento dos produtos constante nesta Ata será fiscalizado por servidor ou comissão de servidores designados pelas Secretarias demandantes deste processo, doravante **Sra. TECISMÊNIA AGRA DE ALENCAR CRUZ, portaria nº: 019/2021 e MARIA EZIA PEIXOTO DE ALENCAR GOMES CPF.: 496.318.104-53**, nos termos do art. 67 da lei n.º 8.666/93 denominados "Fiscalização", que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução da Ata/Contrato.

§2º Ao Fiscal da Ata compete, entre outras atribuições:

- a) Solicitar ao Fornecedor e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento desta Ata e anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
- b) Acompanhar a entrega e atestar seu recebimento definitivo;
- c) Encaminhar os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas ao Fornecedor, bem como os referentes a pagamento;
- d) Zelar pelo efetivo cumprimento e execução das obrigações assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e/ou dos serviços prestados.
- e) Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, bem como indicar as eventuais glosas das faturas e providenciar, quando for o caso, o recibo ou termo circunstanciado necessário ao recebimento do objeto da Ata e enviar ao Gestor da Ata/Contrato no prazo de 2 (dois) dias úteis para o pagamento do preço ajustado, conforme definido no instrumento da Ata de Registro de Preços.
- f) Conferir os dados das faturas antes de atestá-las, promovendo as correções devidas e arquivando cópia junto aos demais documentos pertinentes;
- g) Controlar o saldo do empenho em função do valor da fatura, de modo a possibilitar reforço de novos valores ou anulações parciais;
- h) Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata, informando ao Gestor da Ata/Contrato aquelas que dependam de providências, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados;
- i) Acompanhar e controlar, quando for o caso, as entregas e o estoque de materiais de reposição, destinados à execução do objeto da Ata/Contrato, principalmente quanto à sua quantidade e qualidade;

Assinatura





Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACYANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR RODRIGUES MODESTO, TERCISSMENA AGRA DE ALENCAR CRUZ, M
Acesse em: <https://stce.tcepe.tc.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: bh570379-08e5-43c1-9722-2e656e99eceb

j) Formalizar, sempre, os entendimentos com o Fornecedor/Prestador ou seu Preposto, adotando todas as medidas que permitam compatibilizar as obrigações bilaterais;

k) Manter o controle nominal dos empregados do Fornecedor/Prestador vinculados à Ata, bem como exigir que se apresentem uniformizados, com crachá de identificação e bom comportamento;

l) Avaliar constantemente a qualidade da execução do objeto desta Ata, propondo, sempre que cabível, medidas que visem reduzir gastos e racionalizar o fornecimento/serviços;

m) Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades;

§3º O servidor designado Fiscal da Ata/Contrato deverá manter cópia dos seguintes documentos, para que possa dirimir dúvidas originárias do cumprimento das obrigações assumidas pelo Fornecedor/Prestador:

- a) termo da Ata/Contrato;
- b) todos os aditivos, se existentes;
- c) edital da licitação;
- d) especificação técnica, projeto básico ou termo de referência;
- e) proposta do Fornecedor/Contratada;
- f) relação de faturas recebidas e pagas;
- g) toda correspondência com o Fornecedor/Contratada.

§4º O Fiscal da Ata/Contrato, quando da proximidade do encerramento da vigência da ata/contrato deverá consultar a Área Requisitante ou demandante (Secretaria) responsável pela demanda da contratação, sobre seu interesse na continuidade do mesmo, a qual deverá, em tempo hábil, manifestar-se sobre a permanência da necessidade da Administração em manter aquele contrato, bem como de seu interesse na prorrogação da vigência contratual e/ou abertura de novos procedimentos licitatórios.

a) Após essa manifestação, o Fiscal da Ata/Contrato deverá elaborar uma nota técnica informando sobre a qualidade da prestação dos serviços/fornecimento e eventuais ocorrências porventura existentes que será encaminhada à Área de Acompanhamento, unidade da estrutura organizacional da Secretaria, responsável pelo Controle das Atas/Contratos para continuidade nos trâmites, observando-se os prazos consignados no Subitem §2º da Ata desta Cláusula.

b) No caso de ser indicada a necessidade de nova licitação para a continuidade do fornecimento/serviços, deverá o Fiscal da Ata/Contrato submeter o assunto à autoridade competente da Área Requisitante, para que esta promova a elaboração de novo Projeto Básico ou Termo de Referência, que deverá ser encaminhado ao





Gestor da Ata/Contrato com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação.

c) Cumpre também ao Fiscal da Ata/Contrato, além da conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais, quando for o caso, informar à Secretaria responsável pelos procedimentos licitatórios e contratações, o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades.

§5º A ação de Fiscalização não exonera o Fornecedor de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CADASTRO DE RESERVA

§1º O Órgão Gerenciador registra a não existência de Cadastro de Reserva.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

§1º O Foro da Comarca de Trindade, Estado de Pernambuco é o competente para dirimir eventuais questões resultantes desta Ata ou de sua interpretação, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

§1º À Secretaria contratante cabe o direito de revogar esta Ata por interesse público, observando-se o disposto no art. 49 da Lei nº 8.666/93 e nesta Ata.

§2º Se qualquer das partes relevarem alguma eventual falta relacionada com a execução desta Ata, tal fato não significa liberação ou desoneração a quaisquer delas, para o cometimento de outras.

§3º A existência de preços registradas na ARP não obriga a Administração a firmar os fornecimentos que dela poderão advir, facultando-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada preferência do fornecimento à Fornecedoradora registrada em igualdade de condições, observando-se a existência de Cadastro de Reserva.

§4º Integra esta Ata, o Processo Licitatório nº 045/2022, Edital de Pregão ELETRÔNICO nº 021/2022 e a proposta da FORNECEDORA para todos os fins de direito, independente de transcrição e lhe são anexos.

§5º Compete ao Município de Trindade dirimir divergência, de qualquer natureza, entre os documentos integrantes desta Ata. E por estarem de perfeito acordo, firmam a presente Ata em 04 [quatro] vias, a qual lida e achada conforme, é assinada pelas partes na presença das testemunhas abaixo.

Assinatura





ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 127/2022.

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS,
CELEBRADA ENTRE A
PREFEITURA MUNICIPAL DE
TRINDADE/PE E A EMPRESA V. C.
DA ROCHA DISTRIBUIDORA-ME**

Aos oito dias do mês de julho de 2022, de um lado o **MUNICÍPIO DE TRINDADE/PE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 11.040.912/0001-03, com sede situada na Av. Centra Sul, nº 567, Centro, Trindade/PE, neste ato representada pela Prefeita do Município a Sra. **HELBE DA SILVA RODRIGUES NASCIMENTO**, inscrita no CPF nº 032.647.624-55, residente e domiciliado na cidade de Trindade/PE, neste ato denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**, realizado por meio do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2022**, e de outro lado, a Empresa **V. C. DA ROCHA DISTRIBUIDORA-ME**, inscrita no CNPJ nº 05.808.979/0001-42, localizada na Rua Antônio Olímpio, 32, São José do Rio Preto - SP, neste ato representada por Vanessa Carreira da Rocha, inscrito (a) no CPF nº 295.979.838-42, residente e domiciliado na cidade de São José do Rio Preto - SP, doravante denominado **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de compromisso de fornecimento dos produtos, nos termos do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o art. 15 da Lei nº 8.666/93, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto da presente licitação é a escolha da (s) proposta (s) mais vantajosa para o registro de preços por item, consignado em ata, pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventuais e futuras, aquisição de Material de Expediente, Papelaria e Informática, com a finalidade de atender as demandas das Secretarias Municipais de Trindade/PE, bem como do Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de Educação, conforme Termo de Referência, anexo do edital de Pregão Eletrônico nº 021/2022, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO – Esta Ata não obriga a os Fundos Municipais de Trindade - PE a firmar contratação com o fornecedor cujo preço tenha sido registrado, podendo ocorrer licitação específica para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência do serviço ao detentor do registro, em igualdade de condições,

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS REGISTRADOS

Assinatura

Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR ROCHA
Acesse em: <https://etce.cepe.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: b6570379-08e5-43c1-9722-2e656e99ecceh





ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
00	Toner para impressora Brother DCP-156S2DN	UND	200	TN-3642	R\$ 37,00	R\$ 7.400,00

§1º O valor global para a prestação dos serviços, objeto desta ATA é de **R\$ 7.400,00 (sete mil e quatrocentos reais)**.

§2º Os preços poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados, devendo ser promovidas negociações com os prestadores de serviços.

§3º Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o prestador de serviços será convocado, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

§4º Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o prestador de serviços apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, a Prefeitura Municipal de Trindade/PE poderá liberar o prestador de serviços do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

§5º Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do prestador de serviços e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

§6º Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pela Prefeitura Municipal De Trindade/PE para determinado item de cada ITEM.

CLÁUSULA TERCEIRA - ÓRGÃO GERENCIADOR, ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S) E ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

§1º São órgãos gerenciadores e participantes da presente Ata:

- Fundo Municipal de Saúde (Órgão Participante);
- Fundo Municipal de Educação (Órgão Participante);
- Fundo Municipal de Assistência Social (Órgão Participante) e
- Prefeitura Municipal de TRINDADE/PE (Órgão Gerenciador).

§2º Os Órgãos Participantes e Gestores observarão as competências estabelecidas nos artigos 5º e 6º do Decreto Federal nº 7892/13.

Assinado

Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR ROCHA
Acesse em: <https://etce.icepe.tc.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: b6570379-08e5-43c1-9722-2e656e99ecce8





CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

§1º. Caberá ao órgão gerenciador, além das obrigações discriminadas no corpo do Edital e da presente ata, a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:

- a) Gerenciar a presente ata de registro de preços;
- b) promover, periodicamente, em intervalos não superiores a 60 (sessenta) dias, ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar se os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados na Administração Pública;
- c) conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;
- d) aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório;
- e) aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;
- f) designar funcionário (s) para acompanhar e fiscalizar a ata, de modo a garantir o fiel cumprimento da mesma, do instrumento convocatório da licitação e da proposta;
- g) rejeitar os serviços cuja especificação esteja em desacordo com o exigido no Termo de Referência;
- h) prestar as informações necessárias à EMPRESA FORNECEDORA relativas aos procedimentos para a entrega dos produtos solicitados, comunicando por escrito e em tempo hábil quaisquer instruções ou procedimentos que deverão ser adotados na execução do objeto;
- i) notificar e/ou aplicar as penalidades a empresa prestadora dos serviços, quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do objeto;
- j) pagar no vencimento as faturas apresentadas pela empresa fornecedora, correspondentes aos fornecimentos solicitados e efetuados;
- k) providenciar a publicação resumida da Ata e seus aditamentos, por extrato, no Diário Oficial do Município e demais meios da imprensa oficial se necessário; e
- l) manter arquivado junto ao processo administrativo ao qual estará toda a documentação a ele referente.

CLÁUSULA QUINTA - DA OBRIGAÇÃO DO FORNECEDOR

Sem prejuízo das disposições contidas no Pregão Eletrônico – Registro de Preços nº. 021/2022 e seus anexos, o FORNECEDOR se obriga a assinar esta Ata, com validade de 12 (doze) meses, e ainda o seguinte:

- a) Arcar com toda e qualquer despesa relativa ao fornecimento dos produtos ora pactuados, dentre elas, carga, descarga, armazenagem, frete, impostos, mão-de-obra, taxas, contribuições, encargos sociais;

Assinado

Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR ROCHA
Acesse em: <https://etce.icepe.tc.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: b6570379-08e5-43c1-9722-2e656e99cceb





- b) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que, eventualmente, venha a sofrer o órgão gerenciador da ata ou terceiros, em decorrência do fornecimento dos materiais objeto desta Ata;
- c) Responsabilizar-se por todos e quaisquer acidentes ou sinistros que venham a prejudicar funcionários e/ou bens da FORNECEDORA, do órgão gerenciador da ata ou terceiros, verificados em decorrência do fornecimento dos materiais, objeto desta ata;
- d) Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e qualquer dano que venha causar o órgão gerenciador da ata ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência do fornecimento dos materiais, não sendo o órgão gerenciador da ata, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes;
- e) Permitir que o órgão gerenciador da ata, sempre que convier, fiscalize o fornecimento dos materiais;
- f) Prestar esclarecimentos ao órgão gerenciador da ata sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independente de solicitação;
- g) Recolher taxas, encargos trabalhistas, sociais, tributos federais, estaduais e municipais;
- h) Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito ao órgão gerenciador da ata, a ocorrência de qualquer impedimento do fornecimento do objeto desta ata;
- i) Quaisquer ônus decorrentes de despesas ou indenizações por acidente de trabalho serão de exclusiva responsabilidade da FORNECEDORA, assim como, no caso de ajuizamento de reclamações trabalhistas;
- j) Entregar os materiais, objeto desta ata, em perfeitas condições de uso, na sede do órgão solicitante, juntamente com a respectiva Nota Fiscal para fins de atestação e liquidação pelo órgão gerenciador da ata;
- k) Proceder à prestação e execução do fornecimento, de acordo com sua proposta e, com as normas e condições previstas no Edital de Pregão Eletrônico nº 021/2022 e anexos, inclusive com as prescrições do Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos, respondendo civil e criminalmente, pelas consequências de sua inobservância total ou parcial;
- l) A FORNECEDORA será responsável pelos prejuízos que possam ser acarretados ao órgão gerenciador da ata pelo não cumprimento de qualquer das disposições contratuais ora convenionadas;

Assinatura





- m) Fornecer os produtos com prazo de validade não inferior a 12 (doze) meses;
- n) Fornecer os produtos com a embalagem própria e em perfeito estado;

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os orçamentos consignados para o Fundo Municipal de Educação, Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal de Saúde e Prefeitura Municipal de Trindade/PE.

CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO

Os preços registrados na presente Ata poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I. Por iniciativa do FUNDOS MUNICIPAIS DE TRINDADE - PE:

a) Quando o prestador de serviços/fornecedor der causa à rescisão administrativa da ata de registro de preços para prestação/fornecimento decorrente deste Registro, nas hipóteses previstas nos artigos 32 e 38 do Regulamento de Licitações e Contratos;

b) Quando o prestador de serviços/fornecedor não assinar a Ata de Registro de preços de fornecimento, no prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal de TRINDADE - PE, sem justificativa aceitável.

II. Por iniciativa do prestador de serviços/fornecedor:

a) Mediante solicitação escrita, comprovando estar o prestador de serviços/fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços.

§ 1º Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o prestador de serviços/fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

§ 2º No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do prestador de serviços/fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

Assinado

Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR ROCHA
Acesse em: <https://etce.tcepe.tc.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: b6570379-08e5-43c1-9722-2e656e99ecce8





§ 3º A solicitação do prestador de serviços/fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal de Trindade - PE, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, respeitado o direito de defesa prévia.

§ 4º Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, a Prefeitura Municipal de Trindade - PE poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o prestador de serviços/fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida;

CLÁUSULA NONA - DA CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

§1º O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega dos produtos, devidamente comprovada e atestada pelo funcionário responsável da Secretaria Solicitante. O recibo comprovante da entrega deverá ser encaminhado ao Setor Financeiro, para emissão de empenho, acompanhado dos seguintes documentos atualizados:

- Certidão Conjunta da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN);
- Certidão de Regularidade com o FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Municipais;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedidas pela Justiça do Trabalho; e
- Prova da regularidade com a Fazenda do Estado ou do Distrito Federal.

§2º A fatura que for apresentada com erro será devolvida à FORNECEDORA para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo fixado para pagamento, os dias que se passaram entre a data da devolução e a da reapresentação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO DA ATA

§1º - A gestão da ATA DE REGISTRO DE PREÇO será exercida pelo (a) servidor (a) Sra. **TECISMÊNIA AGRA DE ALENCAR CRUZ**, portaria nº: 019/2021 e **MARIA EZIA PEIXOTO DE ALENCAR GOMES** CPF: 496.318.104-53, devidamente credenciada pela Secretaria, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, dando ciência de tudo à CONTRATADA (nos termos do artigo 67 da Lei 8.666/93, com suas alterações).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO.

§1º Os materiais deverão ser entregues na sede da Secretaria solicitante, de segunda-feira a sexta-feira, no horário de 08h00min às 13h00min. A entrega dos materiais ao município de Trindade/PE deverá ser efetuada no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contada a partir do recebimento por parte da CONTRATADA.

Assinatura





do pedido de Fornecimento encaminhada por e-mail, com assinatura da Secretária de Assistência Social.

§2º A FORNECEDORA obriga-se a fornecer o objeto desta Ata, em conformidade com as especificações descritas na sua Proposta apresentada, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição dos mesmos, no prazo de **02 (dois) dias úteis**, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações, ficando a CONTRATANTE com o direito de rejeitar no todo ou em parte os materiais entregues.

§3º Todas as despesas relativas à entrega dos materiais, tais como fretes e/ou transportes, dentre outras correrão exclusivamente por conta da FORNECEDORA.

§4º O recebimento se efetivará nos seguintes termos:

- a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade com a especificação; e
- b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos materiais e consequente aceitação pelo setor competente.

§5º Recebidos os materiais, e se a qualquer tempo durante a sua utilização normal, vier a se constatar discrepância com as especificações, proceder-se-á à imediata substituição dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS.

§1º A Prefeitura Municipal de Trindade poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, conforme o caso, as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa na forma estabelecida no *subitem 24.1, alínea "b" do edital*;
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e de contratar com o Município de Trindade/PE, pelo prazo de até **02 (dois) anos**;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade.

§2º As penalidades previstas nos *incisos I, III e IV* poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no *inciso II*, facultada a defesa prévia da FORNECEDORA, com regular processo administrativo, no prazo de cinco dias úteis, a contar da notificação.

§3º Será aplicada multa, sem prejuízo de indenizar o Órgão Gerenciador em perdas e danos, por:





- a) Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 5% (cinco por cento) do valor da quantidade requerida;
- b) Pela recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preços, pela falta de entrega ou pela recusa em realizar o fornecimento, caracterizada no quinto dia após o vencimento do prazo estipulado para a entrega: 10% (dez por cento) do valor da quantidade requerida;
- c) Pela demora em substituir o(s) produto(s)/material(is) rejeitado(s), caracterizada pelo não cumprimento do prazo especificado no Termo de Referência: 2% (dois por cento) do valor do(s) produto(s)/material(is) rejeitado(s);
- d) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 10.520/2002, com alterações ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento, até o limite de 10%.

§4º No caso de não recolhimento do valor da multa dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente, ou ajustada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

§5º A adjudicatária ficará sujeita, ainda, às penalidades referidas nos incisos I e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, no que couber; Os atos administrativos de aplicação das sanções serão publicados resumidamente nos meios da imprensa oficial; exceto quando se tratar de advertência ou multa.

§6º As sanções descritas na Cláusula décima Primeira também se aplica às integrantes do cadastro de reserva que convocadas não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

§1º O fornecimento dos produtos constante nesta Ata será fiscalizado por servidor ou comissão de servidores designados pelas Secretarias demandantes deste processo, durante Sra. **TECISMENIA AGRA DE ALENCAR CRUZ**, portaria nº: 019/2021 e **MARIA EZIA PEIXOTO DE ALENCAR GOMES** CPF.: 496.318.104-53, nos termos do art. 67 da lei nº 8.665/93 denominados "Fiscalização", que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução da Ata/Contrato.

§2º Ao Fiscal da Ata compete, entre outras atribuições:

a) Solicitar ao Fornecedor e seus propositos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao andamento desta Ata e anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

h) Acompanhar a entrega e atestar seu recebimento definitivo;





- e) Encaminhar os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas ao Fornecedor, bem como os referentes a pagamento;
- f) Zelar pelo efetivo cumprimento e execução das obrigações assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e/ou dos serviços prestados.
- e) Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, bem como indicar as eventuais glosas das faturas e providenciar, quando for o caso, o recibo ou termo circunstanciado necessário ao recebimento do objeto da Ata e enviar ao Gestor da Ata/Contrato no prazo de 2 (dois) dias úteis para o pagamento do preço ajustado, conforme definido no instrumento da Ata de Registro de Preços.
- f) Conferir os dados das faturas antes de atestá-las, promovendo as correções devidas e arquivando cópia junto aos demais documentos pertinentes;
- g) Controlar o saldo do empenho em função do valor da fatura, de modo a possibilitar reforço de novos valores ou anulações parciais;
- h) Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata, informando ao Gestor da Ata/Contrato aquelas que dependam de providências, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados;
- i) Acompanhar e controlar, quando for o caso, as entregas e o estoque de materiais de reposição, destinados à execução do objeto da Ata/Contrato, principalmente quanto à sua quantidade e qualidade;
- j) Formalizar, sempre, os entendimentos com o Fornecedor/Prestador ou seu Preposto, adotando todas as medidas que permitam compatibilizar as obrigações bilaterais;
- k) Manter o controle nominal dos empregados do Fornecedor/Prestador vinculados à Ata, bem como exigir que se apresentem uniformizados, com crachá de identificação e bom comportamento;
- l) Avaliar constantemente a qualidade da execução do objeto desta Ata, propondo, sempre que cabível, medidas que visem reduzir gastos e racionalizar o fornecimento/serviços;
- m) Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades;
- §3º O servidor designado Fiscal da Ata/Contrato deverá manter cópia dos seguintes documentos, para que possa dirimir dúvidas originárias do cumprimento das obrigações assumidas pelo Fornecedor/Prestador:

Assinado

Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR ROCHA
Acesse em: <https://etce.tcepe.tc.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: b6570379-08e5-43c1-9722-2e656e99cceb





- a) termo da Ata/Contrato;
- b) todos os aditivos, se existentes;
- c) edital de licitação;
- d) especificação técnica, projeto básico ou termo de referência;
- e) proposta do Fornecedor/Contratada;
- f) relação de faturas recebidas e pagas;
- g) toda correspondência com o Fornecedor/Contratada.

§4º O Fiscal da Ata/Contrato, quando da proximidade do encerramento da vigência da ata/contrato deverá consultar a Área Requisitante ou demandante (Secretaria) responsável pela demanda da contratação, sobre seu interesse na continuidade do mesmo, a qual deverá, em tempo hábil, manifestar-se sobre a permanência da necessidade da Administração em manter aquele contrato, bem como de seu interesse na prorrogação da vigência contratual e/ou abertura de novos procedimentos licitatórios.

a) Após essa manifestação, o Fiscal da Ata/Contrato deverá elaborar uma nota técnica informando sobre a qualidade da prestação dos serviços/fornecimento e eventuais ocorrências porventura existentes que será encaminhada à Área de Acompanhamento, unidade da estrutura organizacional da Secretaria, responsável pelo Controle das Atas/Contratos para continuidade nos trâmites, observando-se os prazos consignados no Subitem §2º da Ata desta Cláusula.

b) No caso de ser indicada a necessidade de nova licitação para a continuidade do fornecimento/serviços, deverá o Fiscal da Ata/Contrato submeter o assunto à autoridade competente da Área Requisitante, para que esta promova a elaboração de novo Projeto Básico ou Termo de Referência, que deverá ser encaminhado ao Gestor da Ata/Contrato com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação.

c) Cumpre também ao Fiscal da Ata/Contrato, além da conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais, quando for o caso, informar à Secretaria responsável pelos procedimentos licitatórios e contratações, o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades.

§5º A ação de Fiscalização não exonera o Fornecedor de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CADASTRO DE RESERVA

§1º O Órgão Gerenciador registra a não existência de Cadastro de Reserva.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Handwritten signature: M. S. M. M. M.





§1º O Foro da Comarca de Trindade, Estado de Pernambuco é o competente para dirimir eventuais questões resultantes desta Ata ou de sua interpretação, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

§1º A Secretaria contratante cabe o direito de revogar esta Ata por interesse público, observando-se o disposto no art. 49 da Lei nº 8.666/93 e nesta Ata.

§2º Se qualquer das partes relevarem alguma eventual falta relacionada com a execução desta Ata, tal fato não significa liberação ou desoneração a quaisquer delas, para o cometimento de outras.

§3º A existência de preços registrados na ARP não obriga a Administração a firmar os fornecimentos que dela poderão advir, facultando-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada preferência do fornecimento à Fornecedoradora registrada em igualdade de condições, observando-se a existência de Cadastro de Reserva.

§4º Integra esta Ata, o Processo licitatório nº 045/2022, Edital de Pregão ELETRÔNICO nº 021/2022 e a proposta da FORNECEDORA para todos os fins de direito, independente de transcrição e lhe são anexos.

§5º Compete ao Município de Trindade dirimir divergência, de qualquer natureza, entre os documentos integrantes desta Ata. E por estarem de perfeito acordo, firmam a presente Ata em 04 (quatro) vias, a qual lida e achada conforme, é assinada pelas partes na presença das testemunhas abaixo.

MUNICÍPIO DE TRINDADE/PE
Helbe Da Silva Rodrigues Nascimento
Prefeita do Município
ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO

VANESSA CORREA DA ROCHA:2959798384	Assinado de forma digital por VANESSA CORREA DA ROCHA:29597983842
2	Data: 2022.07.08 17:26:58 -03'00'

V. C. DA ROCHA DISTRIBUIDORA-ME
Vanessa Correa da Rocha
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:





GOVERNO MUNICIPAL
TRINDADE



1) _____
CPE:

2) _____
CPF:



Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR ROCHA
Acesse em: <https://etce.cepe.tc.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: b6570379-08e5-43c1-9722-2e656e99eceb





GOVERNO MUNICIPAL
TRINDADE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 128/2022.



Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACYANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR RODRIGUES MODESTO, TERCISMENIA AGRA DE ALENCAR CRUZ, M...

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS,
CELEBRADA ENTRE O FUNDO
MUNICIPAL DE SAÚDE DE
TRINDADE/PE E A EMPRESA
VIVA DISTRIBUIDORA DE
PRODUTOS LTDA

Aos oito dias do mês de julho de 2022, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TRINDADE/PE**, inscrito no CNPJ sob o nº 11.393.440/0001-72, com sede situada na Rua 25 de Abril, 269, Bairro Centro, Cidade de Trindade/PE, neste ato representado pela sua Secretária, a Sra. Adria Aparecida Leandro e Sá Granja, inscrita (o) no CPF nº 037.242.084-21, residente e domiciliado na cidade de Trindade/PE, neste ato denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**, realizado por meio do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2022**, e de outro lado, a Empresa **VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 20.008.831/0001-17, localizada na Avenida A, S/N, Garanhuns-PE, neste ato representada por Silvano Diego de Albuquerque Ferreira, inscrito (a) no CPF nº 071.955624-41, residente e domiciliado na cidade de Garanhuns-PE, doravante denominado **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de compromisso de fornecimento dos produtos, nos termos do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o art. 15 da Lei nº 8.666/93, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as Cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto da presente licitação é a escolha da (s) proposta (s) mais vantajosa para o registro de preços por item, consignado em ata, pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventuais e futuras, aquisição de Material de Expediente, Papelaria e Informática, com a finalidade de atender as demandas das Secretarias Municipais de Trindade/PE, bem como do Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de Educação, conforme Termo de Referência, anexo do edital de Pregão Eletrônico nº 021/2022, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO – Esta Ata não obriga a os Fundos Municipais de Trindade - PE a firmar contratação com o fornecedor cujo preço tenha sido registrado, podendo ocorrer licitação específica para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência do serviço ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS REGISTRADOS



M...



GOVERNO MUNICIPAL
TRINDADE



Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACYANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR RODRIGUES MODESTO, TERCISMENIA AGRA DE ALENCAR CRUZ, M
Acesse em: <https://stece.tcepe.tc.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: bh570379-08e5-43c1-9722-2e656e99eceb

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	MARCA	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
4	CANETA MARCA TEXTO, cor AMARELA, ponta indeformável, chanfrada de no mínimo 4 mm, corpo cilíndrico, tampa na cor da tinta, prendedor para bolso, tamanho com tampa 13 cm aproximadamente, tinta fluorescente a base de água. Caixa com 12 unidades. Certificado pelo INMETRO. Embalagem com dados do fabricante, prazo de validade, composição e/ou características do produto.	CAIXA	LEONORA	20	R\$ 1,60	R\$ 32,00
5	CANETA MARCA TEXTO, cor VERDE, ponta indeformável, chanfrada de no mínimo 4 mm, corpo cilíndrico, tampa na cor da tinta, prendedor para bolso, tamanho com tampa 13 cm aproximadamente, tinta fluorescente a base de água. Caixa com 12 unidades. Certificado pelo INMETRO. Embalagem com dados do fabricante, prazo de validade, composição e/ou características do produto.	CAIXA	LEONORA	20	R\$ 1,60	R\$ 32,00
15	ENVELOPE TIPO CARTA, branco. Certificado pelo INMETRO. Embalagem com dados do fabricante, prazo de validade, composição e/ou características do produto, pacote com 100 und.	PACOTE	IPECOL	300	R\$ 13,50	R\$ 4.050,00
30	GRAMPO PARA GRAMPEADOR 9/14, grande, metal galvanizado. Capacidade para até 100 folhas. Caixa com 5.000 unidades. Certificado pelo INMETRO. Embalagem com dados do fabricante, prazo de validade.	CAIXA	LEONORA	10	R\$ 20,00	R\$ 200,00
36	Papel almaço com margem e pauta. Tamanho: 200 x 280mm. Pacote com 400 folhas	PACOTE	JANDAIA	50	R\$ 39,90	R\$ 1.995,00
37	Papel Opaline, branco, A4, 180 gr, pacote 50 unidades	PACOTE	REPORT	30	R\$ 12,00	R\$ 360,00
38	Papel sulfite A4(210 x 297mm), 180 g/m ² - branco, fosco, liso sem textura. Embalagem com 50 folhas	PACOTE	REPORT	30	R\$ 17,64	R\$ 529,20
63	PRENDEDOR DE PAPEL medindo 19 mm, corpo de metal com pintura epóxi e presilha em aço	CAIXA	BRW	30	R\$ 24,00	R\$ 720,00



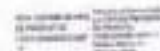


GOVERNO MUNICIPAL
TRINDADE



Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACYANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR RODRIGUES MODESTO, TERCISEMENIA AGRA DE ALENCAR CRUZ, M
Acesse em: <https://stc.ece.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: bh570379-08e5-43c1-9722-2e656e99eceb

	inoxidável. Caixa com 12 unidades. Certificado pelo INMETRO. Embalagem com dados do fabricante, prazo de validade, composição e/ou características do produto.					
64	QUADRO BRANCO BRILHANTE, confeccionado com laminado melaminico (fórmica), tamanho 120 x 200 cm, moldura arredondadas em alumínio anodizado fosco, suporte para apagador com 40 cm com sistema de fixação invisível e acessório para instalação.	UND	MADEMASTER	15	R\$ 290,00	R\$ 4.350,00
72	BLOCO DE RECADO AUTO ADESIVO e reposicionável, sem pauta, tamanho 76x76, com 100 folhas, MARCA NACIONAL.	UND	MASTERPRINT	100	R\$ 6,00	R\$ 600,00
76	ETIQUETAS ADESIVAS BRANCAS, dimensões 2 cm x 10 cm; formato retangular. Embalagem com 20 folhas tamanho A4. Certificado pelo INMETRO. Embalagem com dados do fabricante, prazo de validade, composição e/ou características do produto.	UND	POLIFIX	50	R\$ 18,27	R\$ 913,50
77	FITA ADESIVA COLORIDA 12 x 30, vermelha. Certificado pelo INMETRO. Embalagem com dados do fabricante, prazo de validade, composição e/ou características do produto.	UND	EUROCEL	100	R\$ 2,40	R\$ 240,00
78	FITA ADESIVA DUPLA FACE 12x30. Certificado pelo INMETRO. Embalagem com dados do fabricante, prazo de validade, composição e/ou características do produto.	UND	EUROCEL	100	R\$ 2,40	R\$ 240,00
80	PORTA OBJETOS DE MESA - para lápis/clipe/lembrete, em metal aramado/telado, com quatro compartimentos, na cor preta.	UND	ACRIMET	30	R\$ 29,00	R\$ 870,00
81	TINTA - PARA CARIMBO autoentintado a base de água, azul, frasco com 40 ml.	UND	RADEX	30	R\$ 4,50	R\$ 135,00
108	Pistola de cola quente, 40W, bivolt, corpo plástico resistente, indicada para derretimento de bastões de adesivo termoplástico (bastão de cola quente) de diâmetro 11mm	UND	BRW	10	R\$ 25,00	R\$ 250,00
113	Barbante, 100% algodão cru, nº 8, branco. Rolo com 300 metros	ROLO	CIRCULO	10	R\$ 37,00	R\$ 370,00
116	Tinta Acrilica Brilhante de ótima cobertura. Indicada para	UND	ACRILEX	10	R\$ 26,00	R\$ 260,00





	pinturas artesanais sobre MDF, Madeira, Cerâmica e pedra. Resistente ao tempo. Embalagem 250ml. Similar ou de melhor qualidade a Acrilex. As cores serão definidas no momento da aquisição.					
122	Cola com glitter lavável, não tóxica, frasco 35 gramas, cores variadas, embalagem contendo 12 und contendo selo do IMETRO.	UND	KOALA	20	R\$ 16,00	R\$ 320,00

§1º O valor global para a prestação dos serviços, objeto desta ATA é de **R\$ 16.466,70 (dezesseis mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e setenta centavos).**

§2º Os preços poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados, devendo ser promovidas negociações com os prestadores de serviços.

§3º Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o prestador de serviços será convocado, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

§4º Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o prestador de serviços apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, a Prefeitura Municipal de Trindade/PE poderá liberar o prestador de serviços do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

§5º Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do prestador de serviços e aquele vigente no mercado à época do registro - equação econômico-financeira.

§6º Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pela Prefeitura Municipal De Trindade/PE para determinado item de cada ITEM.

CLÁUSULA TERCEIRA - ÓRGÃO GERENCIADOR, ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S) E ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

§1º São órgãos gerenciadores e participantes da presente Ata:

- a) Fundo Municipal de Saúde (Órgão Participante);
- b) Fundo Municipal de Educação (Órgão Participante);





- c) Fundo Municipal de Assistência Social (Órgão Participante) e
- d) Prefeitura Municipal de TRINDADE/PE (Órgão Gerenciador).

§2º Os Órgãos Participantes e Gestores observarão as competências estabelecidas nos artigos 5º e 6º do Decreto Federal nº 7892/13.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

§1º. Caberá ao órgão gerenciador, além das obrigações discriminadas no corpo do Edital e da presente ata, a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:

- a) Gerenciar a presente ata de registro de preços;
- b) promover, periodicamente, em intervalos não superiores a 60 (sessenta) dias, ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar se os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados na Administração Pública;
- c) conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;
- d) aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório;
- e) aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;
- f) designar funcionário (s) para acompanhar e fiscalizar a ata, de modo a garantir o fiel cumprimento da mesma, do instrumento convocatório da licitação e da proposta;
- g) rejeitar os serviços cuja especificação esteja em desacordo com o exigido no Termo de Referência;
- h) prestar as informações necessárias à EMPRESA FORNECEDORA relativas aos procedimentos para a entrega dos produtos solicitados, comunicando por escrito e em tempo hábil quaisquer instruções ou procedimentos que deverão ser adotados na execução do objeto;
- i) notificar e/ou aplicar as penalidades a empresa prestadora dos serviços, quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do objeto;
- j) pagar no vencimento as faturas apresentadas pela empresa fornecedora, correspondentes aos fornecimentos solicitados e efetuados;
- k) providenciar a publicação resumida da Ata e seus aditamentos, por extrato, no Diário Oficial do Município e demais meios da imprensa oficial se necessário; e
- l) manter arquivado junto ao processo administrativo ao qual estará toda a documentação a ele referente.

CLÁUSULA QUINTA - DA OBRIGAÇÃO DO FORNECEDOR





Sem prejuízo das disposições contidas no Pregão Eletrônico – Registro de Preços nº. 021/2022 e seus anexos, o FORNECEDOR se obriga a assinar esta Ata, com validade de 12 (doze) meses, e ainda o seguinte:

- a) Arcar com toda e qualquer despesa relativa ao fornecimento dos produtos ora pactuados, dentre elas, carga, descarga, armazenagem, frete, impostos, mão-de-obra, taxas, contribuições, encargos sociais;
- b) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que, eventualmente, venha a sofrer o órgão gerenciador da ata ou terceiros, em decorrência do fornecimento dos materiais objeto desta Ata;
- c) Responsabilizar-se por todos e quaisquer acidentes ou sinistros que venham a prejudicar funcionários e/ou bens da FORNECEDORA, do órgão gerenciador da ata ou terceiros, verificados em decorrência do fornecimento dos materiais, objeto desta ata;
- d) Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e qualquer dano que venha causar o órgão gerenciador da ata ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência do fornecimento dos materiais, não sendo o órgão gerenciador da ata, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes;
- e) Permitir que o órgão gerenciador da ata, sempre que convier, fiscalize o fornecimento dos materiais;
- f) Prestar esclarecimentos ao órgão gerenciador da ata sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independente de solicitação;
- g) Recolher taxas, encargos trabalhistas, sociais, tributos federais, estaduais e municipais;
- h) Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito ao órgão gerenciador da ata, a ocorrência de qualquer impedimento do fornecimento do objeto desta ata;
- i) Quaisquer ônus decorrentes de despesas ou indenizações por acidente de trabalho serão de exclusiva responsabilidade da FORNECEDORA, assim como, no caso de ajuizamento de reclamações trabalhistas;
- j) Entregar os materiais, objeto desta ata, em perfeitas condições de uso, na sede do órgão solicitante, juntamente com a respectiva Nota Fiscal para fins de atestação e liquidação pelo órgão gerenciador da ata;
- k) Proceder à prestação e execução do fornecimento, de acordo com sua proposta e, com as normas e condições previstas no Edital de Pregão Eletrônico nº 021/2022 e anexos, inclusive com as prescrições do Estatuto das Licitações e





Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACYANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR RODRIGUES MODESTO, TERCISSMENA AGRA DE ALENCAR CRUZ, M
Acesse em: <https://stecepe.tc.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 70811cc2-dcc1-45aa-8382-f0be824817d1

Contratos Administrativos, respondendo civil e criminalmente, pelas consequências de sua inobservância total ou parcial;

- l) A FORNECEDORA será responsável pelos prejuízos que possam ser acarretados ao órgão gerenciador da ata pelo não cumprimento de qualquer das disposições contratuais ora convencionadas;
- m) Fornecer os produtos com prazo de validade não inferior a 12 (doze) meses;
- n) Fornecer os produtos com a embalagem própria e em perfeito estado;

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os orçamentos consignados para o Fundo Municipal de Educação, Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal de Saúde e Prefeitura Municipal de Trindade/PE.

CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO

Os preços registrados na presente Ata poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I. Por iniciativa do FUNDOS MUNICIPAIS DE TRINDADE - PE:

- a) Quando o prestador de serviços/fornecedor der causa à rescisão administrativa da ata de registro de preços para prestação/fornecimento decorrente deste Registro, nas hipóteses previstas nos artigos 32 e 38 do Regulamento de Licitações e Contratos;
- b) Quando o prestador de serviços/fornecedor não assinar a Ata de Registro de preços de fornecimento, no prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal de TRINDADE - PE, sem justificativa aceitável.

II. Por iniciativa do prestador de serviços/fornecedor:

- a) Mediante solicitação escrita, comprovando estar o prestador de serviços /fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços.





§ 1º Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o prestador de serviços/fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

§ 2º No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do prestador de serviços/fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

§ 3º A solicitação do prestador de serviços/fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal de Trindade - PE, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, respeitado o direito de defesa prévia.

§ 4º Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, a Prefeitura Municipal de Trindade - PE poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o prestador de serviços/fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida;

CLÁUSULA NONA - DA CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

§1º O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega dos produtos, devidamente comprovada e atestada pelo funcionário responsável da Secretaria Solicitante. O recibo comprovante da entrega deverá ser encaminhado ao **Setor Financeiro**, para emissão de empenho, acompanhado dos seguintes documentos atualizados:

- a) Certidão Conjunta da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN);
- b) Certidão de Regularidade com o FGTS;
- c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Municipais;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedidas pela Justiça do Trabalho; e
- e) Prova da regularidade com a Fazenda do Estado ou do Distrito Federal.

§2º A fatura que for apresentada com erro será devolvida à FORNECEDORA para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo fixado para pagamento, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO DA ATA

§1º - A gestão da ATA DE REGISTRO DE PREÇO será exercida pelo (a) servidor (a) **Sra. Maria Cecília Miranda de Oliveira CPF nº 113.760.954-08; Maria Ezia Peixoto de Alencar Gomes CPF nº 496.318.104-53**, devidamente credenciada pela Secretaria, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, dando ciência de tudo à CONTRATADA (nos termos do artigo 67 da Lei 8.666/93, com suas alterações).





Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACYANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR RODRIGUES MODESTO, TERCISMENIA AGRA DE ALENCAR CRUZ, M
Acesse em: <https://stce.tcepe.tc.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 70811cc2-dce1-45aa-8382-f0be824817d1

- a) Certidão Conjunta da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN);
- b) Certidão de Regularidade com o FGTS;
- c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Municipais;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedidas pela Justiça do Trabalho; e
- e) Prova da regularidade com a Fazenda do Estado ou do Distrito Federal.

§2º A fatura que for apresentada com erro será devolvida à FORNECEDORA para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo fixado para pagamento, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO DA ATA

§1º - A gestão da ATA DE REGISTRO DE PREÇO será exercida pelo (a) servidor (a) **Sra. Maria Cecília Miranda de Oliveira CPF nº113.760.954-08; Maria Ezia Peixoto de Alencar Gomes CPF nº 496.318.104-53**, devidamente credenciada pela Secretaria, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, dando ciência de tudo à CONTRATADA (nos termos do artigo 67 da Lei 8.666/93, com suas alterações).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO.

§1º Os materiais deverão ser entregues na sede da Secretaria solicitante, de segunda-feira a sexta-feira, no horário de 08h00min as 13h00min. A entrega dos materiais ao município de Trindade/PE deverá ser efetuada no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contada a partir do recebimento por parte da CONTRATADA do pedido de Fornecimento encaminhada por e-mail, com assinatura da Secretária de Saúde.

§2º A FORNECEDORA obriga-se a fornecer o objeto desta Ata, em conformidade com as especificações descritas na sua Proposta apresentada, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição dos mesmos, no prazo de **02 (dois) dias úteis**, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações, ficando a CONTRATANTE com o direito de rejeitar no todo ou em parte os materiais entregues.

§3º Todas as despesas relativas à entrega dos materiais, tais como fretes e/ou transportes, dentre outras correrão exclusivamente por conta da FORNECEDORA.

§4º O recebimento se efetivará nos seguintes termos:

- a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade com a especificação; e





Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACYANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR RODRIGUES MODESTO, TERCISMENTA AGRA DE ALENCAR CRUZ, M/

§2º As penalidades previstas nos **incisos I, III e IV** poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no **inciso II**, facultada a defesa prévia da FORNECEDORA, com regular processo administrativo, no prazo de cinco dias úteis, a contar da notificação.

§3º Será aplicada multa, sem prejuízo de indenizar o Órgão Gerenciador em perdas e danos, por:

- a) Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 5% (cinco por cento) do valor da quantidade requerida;
- b) Pela recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preços, pela falta de entrega ou pela recusa em realizar o fornecimento, caracterizada no quinto dia após o vencimento do prazo estipulado para a entrega: 10% (dez por cento) do valor da quantidade requerida;
- c) Pela demora em substituir o(s) produtos(s)/material(is) rejeitado(s), caracterizada pelo não cumprimento do prazo especificado no Termo de Referência: 2% (dois por cento) do valor do(s) produto(s)/material(is) rejeitado(s);
- d) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 10.520/2002, com alterações ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento, até o limite de 10%.

§4º No caso de não recolhimento do valor da multa dentro de **05 (cinco) dias úteis** a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de **1% (um por cento) ao mês**;

§5º A adjudicatária ficará sujeita, ainda, às penalidades referidas nos incisos I e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, no que couber; Os atos administrativos de aplicação das sanções serão publicados resumidamente nos meios da imprensa oficial; exceto quando se tratar de advertência ou multa.

§6º As sanções descritas na Cláusula décima Primeira também se aplica às integrantes do cadastro de reserva que convocadas não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

§1º O fornecimento dos produtos constante nesta Ata será fiscalizado por servidor ou comissão de servidores designados pelas Secretarias demandantes deste processo, doravante **Sra. Maria Cecília Miranda de Oliveira CPF nº 113.760.954-08; Maria Ezia Peixoto de Alencar Gomes CPF nº 496.318.104-53**, nos termos do art. 67 da lei n.º 8.666/93 denominados "Fiscalização", que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução da Ata/Contrato.

§2º Ao Fiscal da Ata compete, entre outras atribuições:





Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACYANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR RODRIGUES MODESTO, TERCISMENIA AGRA DE ALENCAR CRUZ, M/

- a) Solicitar ao Fornecedor e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento desta Ata e anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
- b) Acompanhar a entrega e atestar seu recebimento definitivo;
- c) Encaminhar os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas ao Fornecedor, bem como os referentes a pagamento;
- d) Zelar pelo efetivo cumprimento e execução das obrigações assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e/ou dos serviços prestados.
- e) Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, bem como indicar as eventuais glosas das faturas e providenciar, quando for o caso, o recibo ou termo circunstanciado necessário ao recebimento do objeto da Ata e enviar ao Gestor da Ata/Contrato no prazo de 2 (dois) dias úteis para o pagamento do preço ajustado, conforme definido no instrumento da Ata de Registro de Preços.
- f) Conferir os dados das faturas antes de atestá-las, promovendo as correções devidas e arquivando cópia junto aos demais documentos pertinentes;
- g) Controlar o saldo do empenho em função do valor da fatura, de modo a possibilitar reforço de novos valores ou anulações parciais;
- h) Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata, informando ao Gestor da Ata/Contrato aquelas que dependam de providências, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados;
- i) Acompanhar e controlar, quando for o caso, as entregas e o estoque de materiais de reposição, destinados à execução do objeto da Ata/Contrato, principalmente quanto à sua quantidade e qualidade;
- j) Formalizar, sempre, os entendimentos com o Fornecedor/Prestador ou seu Preposto, adotando todas as medidas que permitam compatibilizar as obrigações bilaterais;
- k) Manter o controle nominal dos empregados do Fornecedor/Prestador vinculados à Ata, bem como exigir que se apresentem uniformizados, com crachá de identificação e bom comportamento;
- l) Avaliar constantemente a qualidade da execução do objeto desta Ata, propondo, sempre que cabível, medidas que visem reduzir gastos e racionalizar o fornecimento/serviços;





m) Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades;

§3º O servidor designado Fiscal da Ata/Contrato deverá manter cópia dos seguintes documentos, para que possa dirimir dúvidas originárias do cumprimento das obrigações assumidas pelo Fornecedor/Prestador:

- a) termo da Ata/Contrato;
- b) todos os aditivos, se existentes;
- c) edital da licitação;
- d) especificação técnica, projeto básico ou termo de referência;
- e) proposta do Fornecedor/Contratada;
- f) relação de faturas recebidas e pagas;
- g) toda correspondência com o Fornecedor/Contratada.

§4º O Fiscal da Ata/Contrato, quando da proximidade do encerramento da vigência da ata/contrato deverá consultar a Área Requisitante ou demandante (Secretaria) responsável pela demanda da contratação, sobre seu interesse na continuidade do mesmo, a qual deverá, em tempo hábil, manifestar-se sobre a permanência da necessidade da Administração em manter aquele contrato, bem como de seu interesse na prorrogação da vigência contratual e/ou abertura de novos procedimentos licitatórios.

a) Após essa manifestação, o Fiscal da Ata/Contrato deverá elaborar uma nota técnica informando sobre a qualidade da prestação dos serviços/fornecimento e eventuais ocorrências porventura existentes que será encaminhada à Área de Acompanhamento, unidade da estrutura organizacional da Secretaria, responsável pelo Controle das Atas/Contratos para continuidade nos trâmites, observando-se os prazos consignados no Subitem §2º da Ata desta Cláusula.

b) No caso de ser indicada a necessidade de nova licitação para a continuidade do fornecimento/serviços, deverá o Fiscal da Ata/Contrato submeter o assunto à autoridade competente da Área Requisitante, para que esta promova a elaboração de novo Projeto Básico ou Termo de Referência, que deverá ser encaminhado ao Gestor da Ata/Contrato com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação.

c) Cumpre também ao Fiscal da Ata/Contrato, além da conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais, quando for o caso, informar à Secretaria responsável pelos procedimentos licitatórios e contratações, o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades.

§5º A ação de Fiscalização não exonera o Fornecedor de suas responsabilidades contratuais.





Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACYANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR RODRIGUES MODESTO, TERCISMENIA AGRA DE ALENCAR CRUZ, M
Acesse em: <https://stc.ecepe.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 70811cc2-dce1-45aa-8382-f0be824817d1

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CADASTRO DE RESERVA

§1º O Órgão Gerenciador registra a não existência de Cadastro de Reserva.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

§1º O Foro da Comarca de Trindade, Estado de Pernambuco é o competente para dirimir eventuais questões resultantes desta Ata ou de sua interpretação, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

§1º À Secretaria contratante cabe o direito de revogar esta Ata por interesse público, observando-se o disposto no art. 49 da Lei nº 8.666/93 e nesta Ata.

§2º Se qualquer das partes relevarem alguma eventual falta relacionada com a execução desta Ata, tal fato não significa liberação ou desoneração a quaisquer delas, para o cometimento de outras.

§3º A existência de preços registrados na ARP não obriga a Administração a firmar os fornecimentos que dela poderão advir, facultando-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada preferência do fornecimento à Fornecedora registrada em igualdade de condições, observando-se a existência de Cadastro de Reserva.

§4º Integra esta Ata, o **Processo licitatório nº 045/2022**, Edital de **Pregão ELETRÔNICO nº 021/2022** e a proposta da FORNECEDORA para todos os fins de direito, independente de transcrição e lhe são anexos.

§5º Compete ao Município de Trindade dirimir divergência, de qualquer natureza, entre os documentos integrantes desta Ata. E por estarem de perfeito acordo, firmam a presente Ata em 04 (quatro) vias, a qual lida e achada conforme, é assinada pelas partes na presença das testemunhas abaixo.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TRINDADE/PE

Adria Aparecida Leandro e Sá Granja

Secretaria de Saúde

ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO





GOVERNO MUNICIPAL
TRINDADE



Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACYANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR RODRIGUES MODESTO, TERCISMENIA AGRA DE ALENCAR CRUZ, M
Acesse em: <https://stece.pe.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 70811cc2-dce1-45aa-8382-f0be824817d1

VIVA DISTRIBUIDORA DE
PRODUTOS LTDA.20008831000117

Assinado de forma digital por VIVA DISTRIBUIDORA
DE PRODUTOS LTDA.20008831000117
Dados: 2022.07.14 09:48:49 -07'00'

VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA
Silvandro Diego de Albuquerque Ferreira
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____
CPF:

2) _____
CPF:





GOVERNO MUNICIPAL
TRINDADE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 129/2022.



Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACYANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR RODRIGUES MODESTO, TERCISSMENA AGRA DE ALENCAR CRUZ, M.
Acesse em: <https://stce.tcepe.tc.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 70811cc2-dcc1-45aa-8382-f0be824817d1

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS,
CELEBRADA ENTRE O FUNDO
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE
TRINDADE/PE E A EMPRESA
VIVA DISTRIBUIDORA DE
PRODUTOS LTDA

Aos oito dias do mês de julho de 2022, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TRINDADE/PE** inscrito no CNPJ sob nº 32.347.499/0001-02, com sede situada na Rua Presidente Dutra, nº 54, Cidade de Trindade/PE, neste ato representada pela sua Secretária a Sra. Maria Edilene Araújo, inscrita no CPF nº 021.123.664-08, residente e domiciliado na cidade de Trindade/PE, neste ato denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**, realizado por meio do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2022**, e de outro lado, a Empresa **VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 20.008.831/0001-17, localizada na Avenida A, S/N, Garanhuns-PE, neste ato representada por Silvano Diego de Albuquerque Ferreira, inscrito (a) no CPF nº 071.955624-41, residente e domiciliado na cidade de Garanhuns-PE, doravante denominado **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de compromisso de fornecimento dos produtos, nos termos do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o art. 15 da Lei nº 8.666/93, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as Cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto da presente licitação é a escolha da (s) proposta (s) mais vantajosa para o registro de preços por item, consignado em ata, pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventuais e futuras, aquisição de Material de Expediente, Papelaria e Informática, com a finalidade de atender as demandas das Secretarias Municipais de Trindade/PE, bem como do Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de Educação, conforme Termo de Referência, anexo do edital de Pregão Eletrônico nº 021/2022, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Esta Ata não obriga a os Fundos Municipais de Trindade - PE a firmar contratação com o fornecedor cujo preço tenha sido registrado, podendo ocorrer licitação específica para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência do serviço ao detentor do registro, em igualdade de condições.

M. Reis





CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS REGISTRADOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	MARCA	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
4	CANETA MARCA TEXTO, cor AMARELA, ponta indeformável, chanfrada de no mínimo 4 mm, corpo cilíndrico, tampa na cor da tinta, prendedor para bolso, tamanho com tampa 13 cm aproximadamente, tinta fluorescente a base de água. Caixa com 12 unidades. Certificado pelo INMETRO. Embalagem com dados do fabricante, prazo de validade, composição e/ou características do produto.	CAIXA	LEONORA	200	R\$ 1,60	R\$ 320,00
5	CANETA MARCA TEXTO, cor VERDE, ponta indeformável, chanfrada de no mínimo 4 mm, corpo cilíndrico, tampa na cor da tinta, prendedor para bolso, tamanho com tampa 13 cm aproximadamente, tinta fluorescente a base de água. Caixa com 12 unidades. Certificado pelo INMETRO. Embalagem com dados do fabricante, prazo de validade, composição e/ou características do produto.	CAIXA	LEONORA	200	R\$ 1,60	R\$ 320,00
15	ENVELOPE TIPO CARTA, branco. Certificado pelo INMETRO. Embalagem com dados do fabricante, prazo de validade, composição e/ou características do produto, pacote com 100 und.	PACOTE	IPECOL	20	R\$ 13,50	R\$ 270,00
30	GRAMPO PARA GRAMPEADOR 9/14, grande, metal galvanizado. Capacidade para até 100 folhas. Caixa com 5.000 unidades. Certificado pelo INMETRO. Embalagem com dados do fabricante, prazo de validade.	CAIXA	LEONORA	50	R\$ 20,00	R\$ 1.000,00
36	Papel almaço com margem e pauta. Tamanho: 200 x 280mm. Pacote com 400 folhas	PACOTE	JANDAIA	50	R\$ 39,90	R\$ 1.995,00
37	Papel Opalino, branco, A4, 180 gr, pacote 50 unidades	PACOTE	REPORT	100	R\$ 12,00	R\$ 1.200,00
43	BOBINA DE PAPEL, tipo papel: sulfite, A0, comprimento: 50 m, largura: 914 mm, aplicação: impressora plotter, gramatura: 75 g/ m2.	UND	SILFER	50	R\$ 3,90	R\$ 195,00
63	PRENDEDOR DE PAPEL medindo 19 mm, corpo de metal com pintura epóxi e presilha em aço inoxidável. Caixa com 12 unidades. Certificado pelo INMETRO. Embalagem com dados do fabricante,	CAIXA	BRW	50	R\$ 24,00	R\$ 1.200,00

Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR RODRIGUES MODESTO, TERCISSIMENA
Acesse em: <https://eic.icepe.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 70811cc2-dcc1-45aa-8382-10be824817d1





GOVERNO MUNICIPAL
TRINDADE



Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACYANNE LINS DA CUNHA - MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR RODRIGUES MODESTO, TERCISMENIA AGRA DE ALENCAR CRUZ, M
Acesse em: <https://tce.pe.br/ep/validarDoc.seam> Código do documento: 70811cc2-dcc1-45aa-8382-f0be824817d1

	prazo de validade, composição e/ou características do produto.					
64	QUADRO BRANCO BRILHANTE, confeccionado com laminado melaminico (fórmica), tamanho 120 x 200 cm, moldura arredondadas em alumínio anodizado fosco, suporte para apagador com 40 cm com sistema de fixação invisível e acessório para instalação.	UND	MADEMASTER	35	R\$ 290,00	R\$ 10.150,00
72	BLOCO DE RECADO AUTO ADESIVO e reposicionável, sem pauta, tamanho 76x76, com 100 folhas. MARCA NACIONAL.	UND	MASTERPRINT	50	R\$ 6,00	R\$ 300,00
76	ETIQUETAS ADESIVAS BRANCAS, dimensões 2 cm x 10 cm; formato retangular. Embalagem com 20 folhas tamanho A4. Certificado pelo INMETRO. Embalagem com dados do fabricante, prazo de validade, composição e/ou características do produto.	UND	POLIFIX	50	R\$ 18,27	R\$ 913,50
77	FITA ADESIVA COLORIDA 12 x 30, vermelha. Certificado pelo INMETRO. Embalagem com dados do fabricante, prazo de validade, composição e/ou características do produto.	UND	EUROCEL	50	R\$ 2,40	R\$ 120,00
78	FITA ADESIVA DUPLA FACE 12x30. Certificado pelo INMETRO. Embalagem com dados do fabricante, prazo de validade, composição e/ou características do produto.	UND	EUROCEL	200	R\$ 2,40	R\$ 480,00
80	PORTA OBJETOS DE MESA - para lápis/clipê/lembrete, em metal aramado/telado, com quatro compartimentos, na cor preta.	UND	ACRIMET	30	R\$ 29,00	R\$ 870,00
81	TINTA - PARA CARIMBO autoentintado a base de água, azul, frasco com 40 ml.	UND	RADEX	30	R\$ 4,50	R\$ 135,00
108	Pistola de cola quente, 40W, bivolt, corpo plástico resistente, indicada para derretimento de bastões de adesivo termoplástico (bastão de cola quente) de diâmetro 11mm	UND	BRW	50	R\$ 25,00	R\$ 1.250,00
113	Barbante, 100% algodão cru, nº 8, branco. Rolo com 300 metros	ROLO	CIRCULO	30	R\$ 37,00	R\$ 1.110,00
116	Tinta Acrilica Brilhante de ótima cobertura. Indicada para pinturas artesanais sobre MDF, Madeira, Cerâmica e pedra. Resistente ao tempo. Embalagem 250ml. Similar ou de melhor qualidade a Acrilex. As cores serão definidas no momento da aquisição.	UND	ACRILEX	100	R\$ 26,00	R\$ 2.600,00
119	Chaveiro, material de plástico, formato retangular, tamanho 5,8X2,60X0,5, cor	UND	WALEU	50	R\$ 2,58	R\$ 129,00





	sortida, aplicação identificação de chaves, característica adicionais tip caixa, etiqueta interna de papel.					
122	Cola com gliter lavável, não toxica, frasco 35 gramas, cores variadas, embalagem contendo 12 und contendo selo do IMETRO.	UND	KOALA	100	R\$ 16,00	R\$ 1.600,00
148	Fita mágica ou fita invisível: própria para reparar documentos, identificar objetos, permitindo a escrita de canetas e lápis em sua superfície e que não amarela com o tempo. Transparente, evita que a sua presença seja notada ao gerar uma fotocópia ou digitalizar um determinado manuscrito. Fabricada com filme de acetato de celulose, com tratamento anti-aderente e adesivo acrílico à base d'água. Dimensões: 19 mm x 33 m.	UND	SCOTCH	50	R\$ 8,68	R\$ 434,00

§1º O valor global para a prestação dos serviços, objeto desta ATA é de **R\$ 26.591,50 (vinte seis mil, quinhentos e noventa e um reais e cinquenta centavos).**

§2º Os preços poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados, devendo ser promovidas negociações com os prestadores de serviços.

§3º Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o prestador de serviços será convocado, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

§4º Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o prestador de serviços apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, a Prefeitura Municipal de Trindade/PE poderá liberar o prestador de serviços do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

§5º Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do prestador de serviços e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

§6º Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pela Prefeitura Municipal De Trindade/PE para determinado item de cada ITEM.

NR Reis





Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACYANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR RODRIGUES MODESTO, TERCISSMENA AGRA DE ALENCAR CRUZ, M
Acesse em: <https://tcepe.ce.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 70811cc2-dce1-45aa-8382-f0be824817d1

CLÁUSULA TERCEIRA - ÓRGÃO GERENCIADOR, ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S) E ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

§1º São órgãos gerenciadores e participantes da presente Ata:

- a) Fundo Municipal de Saúde (Órgão Participante);
- b) Fundo Municipal de Educação (Órgão Participante);
- c) Fundo Municipal de Assistência Social (Órgão Participante) e
- d) Prefeitura Municipal de TRINDADE/PE (Órgão Gerenciador).

§2º Os Órgãos Participantes e Gestores observarão as competências estabelecidas nos artigos 5º e 6º do Decreto Federal nº 7892/13.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

§1º. Caberá ao órgão gerenciador, além das obrigações discriminadas no corpo do Edital e da presente ata, a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:

- a) Gerenciar a presente ata de registro de preços;
- b) promover, periodicamente, em intervalos não superiores a 60 (sessenta) dias, ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar se os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados na Administração Pública;
- c) conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;
- d) aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório;
- e) aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;
- f) designar funcionário (s) para acompanhar e fiscalizar a ata, de modo a garantir o fiel cumprimento da mesma, do instrumento convocatório da licitação e da proposta;
- g) rejeitar os serviços cuja especificação esteja em desacordo com o exigido no Termo de Referência;
- h) prestar as informações necessárias à EMPRESA FORNECEDORA relativas aos procedimentos para a entrega dos produtos solicitados, comunicando por escrito e em tempo hábil quaisquer instruções ou procedimentos que deverão ser adotados na execução do objeto;
- i) notificar e/ou aplicar as penalidades a empresa prestadora dos serviços, quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do objeto;
- j) pagar no vencimento as faturas apresentadas pela empresa fornecedora, correspondentes aos fornecimentos solicitados e efetuados;

Marcelo





- k) providenciar a publicação resumida da Ata e seus aditamentos, por extrato, no Diário Oficial do Município e demais meios da imprensa oficial se necessário; e
- l) manter arquivado junto ao processo administrativo ao qual estará toda a documentação a ele referente.

CLÁUSULA QUINTA - DA OBRIGAÇÃO DO FORNECEDOR

Sem prejuízo das disposições contidas no Pregão Eletrônico - Registro de Preços nº. 021/2022 e seus anexos, o FORNECEDOR se obriga a assinar esta Ata, com validade de 12 (doze) meses, e ainda o seguinte:

- a) Arcar com toda e qualquer despesa relativa ao fornecimento dos produtos ora pactuados, dentre elas, carga, descarga, armazenagem, frete, impostos, mão-de-obra, taxas, contribuições, encargos sociais;
- b) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que, eventualmente, venha a sofrer o órgão gerenciador da ata ou terceiros, em decorrência do fornecimento dos materiais objeto desta Ata;
- c) Responsabilizar-se por todos e quaisquer acidentes ou sinistros que venham a prejudicar funcionários e/ou bens da FORNECEDORA, do órgão gerenciador da ata ou terceiros, verificados em decorrência do fornecimento dos materiais, objeto desta ata;
- d) Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e qualquer dano que venha causar o órgão gerenciador da ata ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência do fornecimento dos materiais, não sendo o órgão gerenciador da ata, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes;
- e) Permitir que o órgão gerenciador da ata, sempre que convier, fiscalize o fornecimento dos materiais;
- f) Prestar esclarecimentos ao órgão gerenciador da ata sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independente de solicitação;
- g) Recolher taxas, encargos trabalhistas, sociais, tributos federais, estaduais e municipais;
- h) Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito ao órgão gerenciador da ata, a ocorrência de qualquer impedimento do fornecimento do objeto desta ata;
- i) Quaisquer ônus decorrentes de despesas ou indenizações por acidente de trabalho serão de exclusiva responsabilidade da FORNECEDORA, assim como, no caso de ajuizamento de reclamações trabalhistas;

M. Reis





j) Entregar os materiais, objeto desta ata, em perfeitas condições de uso, na sede do órgão solicitante, juntamente com a respectiva Nota Fiscal para fins de atestação e liquidação pelo órgão gerenciador da ata;

k) Proceder à prestação e execução do fornecimento, de acordo com sua proposta e, com as normas e condições previstas no Edital de Pregão Eletrônico nº 021/2022 e anexos, inclusive com as prescrições do Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos, respondendo civil e criminalmente, pelas consequências de sua inobservância total ou parcial;

l) A FORNECEDORA será responsável pelos prejuízos que possam ser acarretados ao órgão gerenciador da ata pelo não cumprimento de qualquer das disposições contratuais ora convencionadas;

m) Fornecer os produtos com prazo de validade não inferior a 12 (doze) meses;

n) Fornecer os produtos com a embalagem própria e em perfeito estado;

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os orçamentos consignados para o Fundo Municipal de Educação, Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal de Saúde e Prefeitura Municipal de Trindade/PE.

CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO

Os preços registrados na presente Ata poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I. Por iniciativa do FUNDOS MUNICIPAIS DE TRINDADE - PE:

a) Quando o prestador de serviços/fornecedor der causa à rescisão administrativa da ata de registro de preços para prestação/fornecimento decorrente deste Registro, nas hipóteses previstas nos artigos 32 e 38 do Regulamento de Licitações e Contratos;

b) Quando o prestador de serviços/fornecedor não assinar a Ata de Registro de preços de fornecimento, no prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal de TRINDADE - PE, sem justificativa aceitável.

II. Por iniciativa do prestador de serviços/fornecedor:

J.P. Reis





a) Mediante solicitação escrita, comprovando estar o prestador de serviços /fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços.

§ 1º Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o prestador de serviços/fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

§ 2º No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do prestador de serviços/fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

§ 3º A solicitação do prestador de serviços/fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal de Trindade - PE, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, respeitado o direito de defesa prévia.

§ 4º Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, a Prefeitura Municipal de Trindade - PE poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o prestador de serviços/fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida;

CLÁUSULA NONA - DA CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

§1º O pagamento será efetuado **em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega dos produtos**, devidamente comprovada e atestada pelo funcionário responsável da Secretaria Solicitante. O recibo comprovante da entrega deverá ser encaminhado ao **Setor Financeiro**, para emissão de empenho, acompanhado dos seguintes documentos atualizados:

- Certidão Conjunta da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN);
- Certidão de Regularidade com o FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Municipais;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedidas pela Justiça do Trabalho; e
- Prova da regularidade com a Fazenda do Estado ou do Distrito Federal.

§2º A fatura que for apresentada com erro será devolvida à FORNECEDORA para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo fixado para pagamento, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO DA ATA





Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACYANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR RODRIGUES MODESTO, TERCISMENIA AGRA DE ALENCAR CRUZ, M/ A
Acesse em: <https://stce.tcepe.tc.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 70811cc2-dcc1-45aa-8382-f0be824817d1

§1º - A gestão da ATA DE REGISTRO DE PREÇO será exercida pelo (a) servidor (a) Sra. Maria Edilene Araújo dos Reis, matrícula nº: 012; Maria Ezia Peixoto de Alencar Gomes CPF nº 496.318.104-53, devidamente credenciada pela Secretária, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, dando ciência de tudo à CONTRATADA (nos termos do artigo 67 da Lei 8.666/93, com suas alterações).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO.

§1º Os materiais deverão ser entregues na sede da Secretaria solicitante, de segunda-feira a sexta-feira, no horário de 08h00min as 13h00min. A entrega dos materiais ao município de Trindade/PE deverá ser efetuada no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contada a partir do recebimento por parte da CONTRATADA do pedido de Fornecimento encaminhada por e-mail, com assinatura da Secretária de Assistência Social.

§2º A FORNECEDORA obriga-se a fornecer o objeto desta Ata, em conformidade com as especificações descritas na sua Proposta apresentada, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição dos mesmos, no prazo de **02 (dois) dias úteis**, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações, ficando a CONTRATANTE com o direito de rejeitar no todo ou em parte os materiais entregues.

§3º Todas as despesas relativas à entrega dos materiais, tais como fretes e/ou transportes, dentre outras correrão exclusivamente por conta da FORNECEDORA.

§4º O recebimento se efetivará nos seguintes termos:

- a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade com a especificação; e
- b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos materiais e consequente aceitação pelo setor competente.

§5º Recebidos os materiais, e se a qualquer tempo durante a sua utilização normal, vier a se constatar discrepância com as especificações, proceder-se-á à imediata substituição dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS.

§1º A Prefeitura Municipal de Trindade poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, conforme o caso, as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa na forma estabelecida no **subitem 24.1, alínea "b" do edital**;

M. Reis





Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACYANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR RODRIGUES MODESTO, TERCISMENIA AGRA DE ALENCAR CRUZ, M.
Acesse em: <https://stce.tcepe.tc.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 70811cc2-dce1-45aa-8382-f0be824817d1

- c) Suspensão temporária de participar em licitação e de contratar com o Município de Trindade/PE, pelo prazo de até **02 (dois)** anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade.

§2º As penalidades previstas nos **incisos I, III e IV** poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no **inciso II**, facultada a defesa prévia da FORNECEDORA, com regular processo administrativo, no prazo de cinco dias úteis, a contar da notificação.

§3º Será aplicada multa, sem prejuízo de indenizar o Órgão Gerenciador em perdas e danos, por:

- a) Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 5% (cinco por cento) do valor da quantidade requerida;
- b) Pela recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preços, pela falta de entrega ou pela recusa em realizar o fornecimento, caracterizada no quinto dia após o vencimento do prazo estipulado para a entrega: 10% (dez por cento) do valor da quantidade requerida;
- c) Pela demora em substituir o(s) produtos(s)/material(is) rejeitado(s), caracterizada pelo não cumprimento do prazo especificado no Termo de Referência: 2% (dois por cento) do valor do(s) produto(s)/material(is) rejeitado(s);
- d) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 10.520/2002, com alterações ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento, até o limite de 10%.

§4º No caso de não recolhimento do valor da multa dentro de **05 (cinco) dias úteis** a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de **1% (um por cento)** ao mês;

§5º A adjudicatária ficará sujeita, ainda, às penalidades referidas nos incisos I e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, no que couber. Os atos administrativos de aplicação das sanções serão publicados resumidamente nos meios da imprensa oficial; exceto quando se tratar de advertência ou multa.

§6º As sanções descritas na Cláusula décima Primeira também se aplica às integrantes do cadastro de reserva que convocadas não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

§1º O fornecimento dos produtos constante nesta Ata será fiscalizado por servidor ou comissão de servidores designados pelas Secretarias demandantes deste processo, doravante Sra. **Maria Edilene Araújo dos Reis**, matrícula nº: 012;

M. Reis





Maria Ezia Peixoto de Alencar Gomes CPF nº 496.318.104-53, nos termos do art. 67 da lei n.º 8.666/93 denominados "Fiscalização", que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução da Ata/Contrato.

§2º Ao Fiscal da Ata compete, entre outras atribuições:

- a) Solicitar ao Fornecedor e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento desta Ata e anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
- b) Acompanhar a entrega e atestar seu recebimento definitivo;
- c) Encaminhar os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas ao Fornecedor, bem como os referentes a pagamento;
- d) Zelar pelo efetivo cumprimento e execução das obrigações assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e/ou dos serviços prestados.
- e) Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, bem como indicar as eventuais glosas das faturas e providenciar, quando for o caso, o recibo ou termo circunstanciado necessário ao recebimento do objeto da Ata e enviar ao Gestor da Ata/Contrato no prazo de 2 (dois) dias úteis para o pagamento do preço ajustado, conforme definido no instrumento da Ata de Registro de Preços.
- f) Conferir os dados das faturas antes de atestá-las, promovendo as correções devidas e arquivando cópia junto aos demais documentos pertinentes;
- g) Controlar o saldo do empenho em função do valor da fatura, de modo a possibilitar reforço de novos valores ou anulações parciais;
- h) Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata, informando ao Gestor da Ata/Contrato aquelas que dependam de providências, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados;
- i) Acompanhar e controlar, quando for o caso, as entregas e o estoque de materiais de reposição, destinados à execução do objeto da Ata/Contrato, principalmente quanto à sua quantidade e qualidade;
- j) Formalizar, sempre, os entendimentos com o Fornecedor/Prestador ou seu Preposto, adotando todas as medidas que permitam compatibilizar as obrigações bilaterais;

Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACYANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR RODRIGUES MODESTO, TERCISMENIA AGRA DE ALENCAR CRUZ, MARIA
Acesse em: <https://stecepe.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 70811cc2-dce1-45aa-8382-f0be824817d1

Maria





k) Manter o controle nominal dos empregados do Fornecedor/Prestador vinculados à Ata, bem como exigir que se apresentem uniformizados, com crachá de identificação e bom comportamento;

l) Avaliar constantemente a qualidade da execução do objeto desta Ata, propondo, sempre que cabível, medidas que visem reduzir gastos e racionalizar o fornecimento/serviços;

m) Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades;

§3º O servidor designado Fiscal da Ata/Contrato deverá manter cópia dos seguintes documentos, para que possa dirimir dúvidas originárias do cumprimento das obrigações assumidas pelo Fornecedor/Prestador:

- a) termo da Ata/Contrato;
- b) todos os aditivos, se existentes;
- c) edital da licitação;
- d) especificação técnica, projeto básico ou termo de referência;
- e) proposta do Fornecedor/Contratada;
- f) relação de faturas recebidas e pagas;
- g) toda correspondência com o Fornecedor/Contratada.

§4º O Fiscal da Ata/Contrato, quando da proximidade do encerramento da vigência da ata/contrato deverá consultar a Área Requisitante ou demandante (Secretaria) responsável pela demanda da contratação, sobre seu interesse na continuidade do mesmo, a qual deverá, em tempo hábil, manifestar-se sobre a permanência da necessidade da Administração em manter aquele contrato, bem como de seu interesse na prorrogação da vigência contratual e/ou abertura de novos procedimentos licitatórios.

a) Após essa manifestação, o Fiscal da Ata/Contrato deverá elaborar uma nota técnica informando sobre a qualidade da prestação dos serviços/fornecimento e eventuais ocorrências porventura existentes que será encaminhada à Área de Acompanhamento, unidade da estrutura organizacional da Secretaria, responsável pelo Controle das Atas/Contratos para continuidade nos trâmites, observando-se os prazos consignados no Subitem §2º da Ata desta Cláusula.

b) No caso de ser indicada a necessidade de nova licitação para a continuidade do fornecimento/serviços, deverá o Fiscal da Ata/Contrato submeter o assunto à autoridade competente da Área Requisitante, para que esta promova a elaboração de novo Projeto Básico ou Termo de Referência, que deverá ser encaminhado ao Gestor da Ata/Contrato com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação.





Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACYANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR RODRIGUES MODESTO, TERCISMENIA AGRA DE ALENCAR CRUZ, M
Acesse em: <https://stce.tcepe.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 70811cc2-dce1-45aa-8382-f0be824817d1

c) Cumpre também ao Fiscal da Ata/Contrato, além da conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais, quando for o caso, informar à Secretaria responsável pelos procedimentos licitatórios e contratações, o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades.

§5º A ação de Fiscalização não exonera o Fornecedor de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CADASTRO DE RESERVA

§1º O Órgão Gerenciador registra a não existência de Cadastro de Reserva.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

§1º O Foro da Comarca de Trindade, Estado de Pernambuco é o competente para dirimir eventuais questões resultantes desta Ata ou de sua interpretação, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

§1º À Secretaria contratante cabe o direito de revogar esta Ata por interesse público, observando-se o disposto no art. 49 da Lei nº 8.666/93 e nesta Ata.

§2º Se qualquer das partes relevarem alguma eventual falta relacionada com a execução desta Ata, tal fato não significa liberação ou desoneração a quaisquer delas, para o cometimento de outras.

§3º A existência de preços registrados na ARP não obriga a Administração a firmar os fornecimentos que dela poderão advir, facultando-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada preferência do fornecimento à Fornecedor registrada em igualdade de condições, observando-se a existência de Cadastro de Reserva.

§4º Integra esta Ata, o **Processo licitatório nº 045/2022**, Edital de **Pregão ELETRÔNICO nº 021/2022** e a proposta da FORNECEDORA para todos os fins de direito, independente de transcrição e lhe são anexos.

§5º Compete ao Município de Trindade dirimir divergência, de qualquer natureza, entre os documentos integrantes desta Ata. E por estarem de perfeito acordo, firmam a presente Ata em 04 (quatro) vias, a qual lida e achada conforme, é assinada pelas partes na presença das testemunhas abaixo.





GOVERNO MUNICIPAL

TRINDADE

Maria Edilene Araujo dos Reis

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TRINDADE/PE

Maria Edilene Araújo

Secretaria de Educação

ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO



Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACYANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR RODRIGUES MODESTO, TERCISMENIA AGRA DE ALENCAR CRUZ, M/

VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS
LTDA.20008831000117

Assinado de forma digital por VIVA
DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS
LTDA.20008831000117
Data: 2023.07.11 09:11:46 -0500

VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA

Silvandro Diego de Albuquerque Ferreira

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____
CPF:

2) _____
CPF:





GOVERNO MUNICIPAL
TRINDADE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 130/2022.



Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACYANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR RODRIGUES MODESTO, TERCISMENIA AGRA DE ALENCAR CRUZ, M.
Acesse em: <https://stce.tcepe.tc.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 4449f828-676f-4ebc-b0b7-e7a971d5bbd9

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS,
CELEBRADA ENTRE O FUNDO
MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL DE TRINDADE/PE E A
EMPRESA VIVA DISTRIBUIDORA
DE PRODUTOS LTDA**

Aos oito dias do mês de julho de 2022, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, inscrito no CNPJ sob nº 17.951.726/0001-02, com sede situada na Rua Floriano Peixoto, 81, Centro, Trindade/PE, neste ato representada pela sua Secretária Sra. Thayse Thacyanne Lins Da Cunha, inscrito(a) no CPF nº 073.899.074-44, residente e domiciliado na cidade de Trindade/PE, neste ato denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**, realizado por meio do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2022**, e de outro lado, a Empresa **VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 20.008.831/0001-17, localizada na Avenida A, S/N, Garanhuns-PE, neste ato representada por Silvano Diego de Albuquerque Ferreira, inscrito (a) no CPF nº 071.955624-41, residente e domiciliado na cidade de Garanhuns-PE, doravante denominado **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de compromisso de fornecimento dos produtos, nos termos do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o art. 15 da Lei nº 8.666/93, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as Cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto da presente licitação é a escolha da (s) proposta (s) mais vantajosa para o registro de preços por item, consignado em ata, pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventuais e futuras, aquisição de Material de Expediente, Papelaria e Informática, com a finalidade de atender as demandas das Secretarias Municipais de Trindade/PE, bem como do Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de Educação, conforme Termo de Referência, anexo do edital de Pregão Eletrônico nº 021/2022, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO – Esta Ata não obriga a os Fundos Municipais de Trindade - PE a firmar contratação com o fornecedor cujo preço tenha sido registrado, podendo ocorrer licitação específica para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência do serviço ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS REGISTRADOS

TILC





ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	MARCA	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
4	CANETA MARCA TEXTO, cor AMARELA, ponta indeformável, chanfrada de no mínimo 4 mm, corpo cilíndrico, tampa na cor da tinta, prendedor para bolso, tamanho com tampa 13 cm aproximadamente, tinta fluorescente a base de água. Caixa com 12 unidades. Certificado pelo INMETRO. Embalagem com dados do fabricante, prazo de validade, composição e/ou características do produto.	CAIXA	LEONORA	100	R\$ 1,60	R\$ 160,00
5	CANETA MARCA TEXTO, cor VERDE, ponta indeformável, chanfrada de no mínimo 4 mm, corpo cilíndrico, tampa na cor da tinta, prendedor para bolso, tamanho com tampa 13 cm aproximadamente, tinta fluorescente a base de água. Caixa com 12 unidades. Certificado pelo INMETRO. Embalagem com dados do fabricante, prazo de validade, composição e/ou características do produto.	CAIXA	LEONORA	100	R\$ 1,60	R\$ 160,00
15	ENVELOPE TIPO CARTA, branco. Certificado pelo INMETRO. Embalagem com dados do fabricante, prazo de validade, composição e/ou características do produto, pacote com 100 und.	PACOTE	IPECOL	5	R\$ 13,50	R\$ 67,50
38	Papel sulfite A4(210 x 297mm), 180 g/m2 - branco, fosco, liso sem textura. Embalagem com 50 folhas	PACOTE	REPORT	100	R\$ 17,64	R\$ 1.764,00
108	Pistola de cola quente, 40W, bivolt, corpo plástico resistente, indicada para derretimento de bastões de adesivo termoplástico (bastão de cola quente) de diâmetro 11mm	UND	BRW	50	R\$ 25,00	R\$ 1.250,00
113	Barbante, 100% algodão cru, nº 8, branco. Rolo com 300 metros	ROLO	CIRCULO	10	R\$ 37,00	R\$ 370,00
116	Tinta Acrilica Brilhante de ótima cobertura. Indicada para pinturas artesanais sobre MDF, Madeira, Cerâmica e pedra. Resistente ao tempo. Embalagem 250ml. Similar ou de melhor qualidade a Acrilex. As cores serão definidas no momento da aquisição.	UND	ACRILEX	50	R\$ 26,00	R\$ 1.300,00



TTC



122	Cola com glitter lavável, não tóxica, frasco 35 gramas, cores variadas, embalagem contendo 12 und contendo selo do IMETRO.	UND	KOALA	300	R\$ 16,00	R\$ 4.800,00
157	Caderno de desenho, com espiral, capa dura, com 96 folhas, 28x20cm	UND	JANDAIA	250	R\$ 18,95	R\$ 4.737,50

§1º O valor global para a prestação dos serviços, objeto desta ATA é de **R\$ 14.609,00 (quatorze mil, seiscentos e nove reais)**.

§2º Os preços poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados, devendo ser promovidas negociações com os prestadores de serviços.

§3º Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o prestador de serviços será convocado, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

§4º Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o prestador de serviços apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, a Prefeitura Municipal de Trindade/PE poderá liberar o prestador de serviços do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

§5º Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do prestador de serviços e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

§6º Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pela Prefeitura Municipal De Trindade/PE para determinado item de cada ITEM.

CLÁUSULA TERCEIRA - ÓRGÃO GERENCIADOR, ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S) E ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

§1º São órgãos gerenciadores e participantes da presente Ata:

- Fundo Municipal de Saúde (Órgão Participante);
- Fundo Municipal de Educação (Órgão Participante);
- Fundo Municipal de Assistência Social (Órgão Participante) e
- Prefeitura Municipal de TRINDADE/PE (Órgão Gerenciador).

§2º Os Órgãos Participantes e Gestores observarão as competências estabelecidas nos artigos 5º e 6º do Decreto Federal nº 7892/13.





Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACYANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR RODRIGUES MODESTO, TERCISSMENA AGRA DE ALENCAR CRUZ, M
Acesse em: <https://steicepe.tc.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 4449f828-676f-4ebc-b0b7-e7a971d5bb49

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

§1º. Caberá ao órgão gerenciador, além das obrigações discriminadas no corpo do Edital e da presente ata, a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:

- a) Gerenciar a presente ata de registro de preços;
- b) promover, periodicamente, em intervalos não superiores a 60 (sessenta) dias, ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar se os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados na Administração Pública;
- c) conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;
- d) aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório;
- e) aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;
- f) designar funcionário (s) para acompanhar e fiscalizar a ata, de modo a garantir o fiel cumprimento da mesma, do instrumento convocatório da licitação e da proposta;
- g) rejeitar os serviços cuja especificação esteja em desacordo com o exigido no Termo de Referência;
- h) prestar as informações necessárias à EMPRESA FORNECEDORA relativas aos procedimentos para a entrega dos produtos solicitados, comunicando por escrito e em tempo hábil quaisquer instruções ou procedimentos que deverão ser adotados na execução do objeto;
- i) notificar e/ou aplicar as penalidades a empresa prestadora dos serviços, quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do objeto;
- j) pagar no vencimento as faturas apresentadas pela empresa fornecedora, correspondentes aos fornecimentos solicitados e efetuados;
- k) providenciar a publicação resumida da Ata e seus aditamentos, por extrato, no Diário Oficial do Município e demais meios da imprensa oficial se necessário; e
- l) manter arquivado junto ao processo administrativo ao qual estará toda a documentação a ele referente.

CLÁUSULA QUINTA - DA OBRIGAÇÃO DO FORNECEDOR

Sem prejuízo das disposições contidas no Pregão Eletrônico - Registro de Preços nº. 021/2022 e seus anexos, o FORNECEDOR se obriga a assinar esta Ata, com validade de 12 (doze) meses, e ainda o seguinte:

- a) Arcar com toda e qualquer despesa relativa ao fornecimento dos produtos ora pactuados, dentre elas, carga, descarga, armazenagem, frete, impostos, mão-de-obra, taxas, contribuições, encargos sociais;

TILU





Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACYANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR RODRIGUES MODESTO, TERCISMENIA AGRA DE ALENCAR CRUZ, M
Acesse em: <https://stece.tcepe.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 4449f828-676f-4ebc-b0b7-e7a971d5bbd9

- b) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que, eventualmente, venha a sofrer o órgão gerenciador da ata ou terceiros, em decorrência do fornecimento dos materiais objeto desta Ata;
- c) Responsabilizar-se por todos e quaisquer acidentes ou sinistros que venham a prejudicar funcionários e/ou bens da FORNECEDORA, do órgão gerenciador da ata ou terceiros, verificados em decorrência do fornecimento dos materiais, objeto desta ata;
- d) Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e qualquer dano que venha causar o órgão gerenciador da ata ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência do fornecimento dos materiais, não sendo o órgão gerenciador da ata, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes;
- e) Permitir que o órgão gerenciador da ata, sempre que convier, fiscalize o fornecimento dos materiais;
- f) Prestar esclarecimentos ao órgão gerenciador da ata sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independente de solicitação;
- g) Recolher taxas, encargos trabalhistas, sociais, tributos federais, estaduais e municipais;
- h) Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito ao órgão gerenciador da ata, a ocorrência de qualquer impedimento do fornecimento do objeto desta ata;
- i) Quaisquer ônus decorrentes de despesas ou indenizações por acidente de trabalho serão de exclusiva responsabilidade da FORNECEDORA, assim como, no caso de ajuizamento de reclamações trabalhistas;
- j) Entregar os materiais, objeto desta ata, em perfeitas condições de uso, na sede do órgão solicitante, juntamente com a respectiva Nota Fiscal para fins de atestação e liquidação pelo órgão gerenciador da ata;
- k) Proceder à prestação e execução do fornecimento, de acordo com sua proposta e, com as normas e condições previstas no Edital de Pregão Eletrônico nº 021/2022 e anexos, inclusive com as prescrições do Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos, respondendo civil e criminalmente, pelas consequências de sua inobservância total ou parcial;
- l) A FORNECEDORA será responsável pelos prejuízos que possam ser acarretados ao órgão gerenciador da ata pelo não cumprimento de qualquer das disposições contratuais ora convencionadas;

TULO





- m) Fornecer os produtos com prazo de validade não inferior a 12 (doze) meses;
- n) Fornecer os produtos com a embalagem própria e em perfeito estado;

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os orçamentos consignados para o Fundo Municipal de Educação, Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal de Saúde e Prefeitura Municipal de Trindade/PE.

CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO

Os preços registrados na presente Ata poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I. Por iniciativa do FUNDOS MUNICIPAIS DE TRINDADE - PE:

- a) Quando o prestador de serviços/fornecedor der causa à rescisão administrativa da ata de registro de preços para prestação/fornecimento decorrente deste Registro, nas hipóteses previstas nos artigos 32 e 38 do Regulamento de Licitações e Contratos;
- b) Quando o prestador de serviços/fornecedor não assinar a Ata de Registro de preços de fornecimento, no prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal de TRINDADE - PE, sem justificativa aceitável.

II. Por iniciativa do prestador de serviços/fornecedor:

- a) Mediante solicitação escrita, comprovando estar o prestador de serviços /fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços.

§ 1º Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o prestador de serviços/fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

§ 2º No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do prestador de serviços/fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

TILU





Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACYANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR RODRIGUES MODESTO, TERCISSMENA AGRA DE ALENCAR CRUZ, M
Acesse em: <https://stce.tcepe.tc.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 4449828-676f-4ebc-b0b7-e7a971d5bbd9

§ 3º A solicitação do prestador de serviços/fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal de Trindade - PE, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, respeitado o direito de defesa prévia.

§ 4º Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, a Prefeitura Municipal de Trindade - PE poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o prestador de serviços/fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida;

CLÁUSULA NONA - DA CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

§1º O pagamento será efetuado **em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega dos produtos**, devidamente comprovada e atestada pelo funcionário responsável da Secretaria Solicitante. O recibo comprovante da entrega deverá ser encaminhado ao **Setor Financeiro**, para emissão de empenho, acompanhado dos seguintes documentos atualizados:

- a) Certidão Conjunta da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN);
- b) Certidão de Regularidade com o FGTS;
- c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Municipais;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedidas pela Justiça do Trabalho; e
- e) Prova da regularidade com a Fazenda do Estado ou do Distrito Federal.

§2º A fatura que for apresentada com erro será devolvida à FORNECEDORA para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo fixado para pagamento, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO DA ATA

§1º - A gestão da ATA DE REGISTRO DE PREÇO será exercida pelo (a) servidor (a) **Maria Ezia Pelxoto de Alencar Gomes CPF nº 496.318.104-53; Thayse Thacyanne Lins Da Cunha CPF nº073.899.074-44**, devidamente credenciada pela Secretaria, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, dando ciência de tudo à CONTRATADA (nos termos do artigo 67 da Lei 8.666/93, com suas alterações).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO.

§1º Os materiais deverão ser entregues na sede da Secretaria solicitante, de segunda-feira a sexta-feira, no horário de 08h00min as 13h00min. A entrega dos materiais ao município de Trindade/PE deverá ser efetuada no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contada a partir do recebimento por parte da CONTRATADA

TTL





do pedido de Fornecimento encaminhada por e-mail, com assinatura da Secretária de Assistência Social.

§2º A FORNECEDORA obriga-se a fornecer o objeto desta Ata, em conformidade com as especificações descritas na sua Proposta apresentada, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição dos mesmos, no prazo de **02 (dois) dias úteis**, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações, ficando a CONTRATANTE com o direito de rejeitar no todo ou em parte os materiais entregues.

§3º Todas as despesas relativas à entrega dos materiais, tais como fretes e/ou transportes, dentre outras correrão exclusivamente por conta da FORNECEDORA.

§4º O recebimento se efetivará nos seguintes termos:

- a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade com a especificação; e
- b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos materiais e consequente aceitação pelo setor competente.

§5º Recebidos os materiais, e se a qualquer tempo durante a sua utilização normal, vier a se constatar discrepância com as especificações, proceder-se-á à imediata substituição dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS.

§1º A Prefeitura Municipal de Trindade poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, conforme o caso, as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa na forma estabelecida no **subitem 24.1, alínea "b" do edital**;
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e de contratar com o Município de Trindade/PE, pelo prazo de até **02 (dois) anos**;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade.

§2º As penalidades previstas nos **incisos I, III e IV** poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no **inciso II**, facultada a defesa prévia da FORNECEDORA, com regular processo administrativo, no prazo de cinco dias úteis, a contar da notificação.

§3º Será aplicada multa, sem prejuízo de indenizar o Órgão Gerenciador em perdas e danos, por:

7160





Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACYANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR RODRIGUES MODESTO, TERCISSMENA AGRA DE ALENCAR CRUZ, M
Acesse em: <https://stce.tcepe.tc.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 4449f828-676f-4ebc-b0b7-e7a971d5bb49

- a) Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 5% (cinco por cento) do valor da quantidade requerida;
- b) Pela recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preços, pela falta de entrega ou pela recusa em realizar o fornecimento, caracterizada no quinto dia após o vencimento do prazo estipulado para a entrega: 10% (dez por cento) do valor da quantidade requerida;
- c) Pela demora em substituir o(s) produtos(s)/material(is) rejeitado(s), caracterizada pelo não cumprimento do prazo especificado no Termo de Referência: 2% (dois por cento) do valor do(s) produto(s)/material(is) rejeitado(s);
- d) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 10.520/2002, com alterações ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento, até o limite de 10%.

§4º No caso de não recolhimento do valor da multa dentro de **05 (cinco) dias úteis** a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de **1% (um por cento)** ao mês;

§5º A adjudicatária ficará sujeita, ainda, às penalidades referidas nos incisos I e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, no que couber; Os atos administrativos de aplicação das sanções serão publicados resumidamente nos meios da imprensa oficial; exceto quando se tratar de advertência ou multa.

§6º As sanções descritas na Cláusula décima Primeira também se aplica às integrantes do cadastro de reserva que convocadas não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

§1º O fornecimento dos produtos constante nesta Ata será fiscalizado por servidor ou comissão de servidores designados pelas Secretarias demandantes deste processo, doravante **Maria Ezia Peixoto de Alencar Gomes CPF nº 496.318.104-53; Thayse Thacyanne Lins Da Cunha CPF nº 073.899.074-44**, nos termos do art. 67 da lei n.º 8.666/93 denominados "Fiscalização", que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução da Ata/Contrato.

§2º Ao Fiscal da Ata compete, entre outras atribuições:

- a) Solicitar ao Fornecedor e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento desta Ata e anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
- b) Acompanhar a entrega e atestar seu recebimento definitivo;

TLLC





- c) Encaminhar os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas ao Fornecedor, bem como os referentes a pagamento;
- d) Zelar pelo efetivo cumprimento e execução das obrigações assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e/ou dos serviços prestados.
- e) Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, bem como indicar as eventuais glosas das faturas e providenciar, quando for o caso, o recibo ou termo circunstanciado necessário ao recebimento do objeto da Ata e enviar ao Gestor da Ata/Contrato no prazo de 2 (dois) dias úteis para o pagamento do preço ajustado, conforme definido no instrumento da Ata de Registro de Preços.
- f) Conferir os dados das faturas antes de atestá-las, promovendo as correções devidas e arquivando cópia junto aos demais documentos pertinentes;
- g) Controlar o saldo do empenho em função do valor da fatura, de modo a possibilitar reforço de novos valores ou anulações parciais;
- h) Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata, informando ao Gestor da Ata/Contrato aquelas que dependam de providências, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados;
- i) Acompanhar e controlar, quando for o caso, as entregas e o estoque de materiais de reposição, destinados à execução do objeto da Ata/Contrato, principalmente quanto à sua quantidade e qualidade;
- j) Formalizar, sempre, os entendimentos com o Fornecedor/Prestador ou seu Preposto, adotando todas as medidas que permitam compatibilizar as obrigações bilaterais;
- k) Manter o controle nominal dos empregados do Fornecedor/Prestador vinculados à Ata, bem como exigir que se apresentem uniformizados, com crachá de identificação e bom comportamento;
- l) Avaliar constantemente a qualidade da execução do objeto desta Ata, propondo, sempre que cabível, medidas que visem reduzir gastos e racionalizar o fornecimento/serviços;
- m) Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades;

§3º O servidor designado Fiscal da Ata/Contrato deverá manter cópia dos seguintes documentos, para que possa dirimir dúvidas originárias do cumprimento das obrigações assumidas pelo Fornecedor/Prestador:

TTC 6





- a) termo da Ata/Contrato;
- b) todos os aditivos, se existentes;
- c) edital da licitação;
- d) especificação técnica, projeto básico ou termo de referência;
- e) proposta do Fornecedor/Contratada;
- f) relação de faturas recebidas e pagas;
- g) toda correspondência com o Fornecedor/Contratada.

§4º O Fiscal da Ata/Contrato, quando da proximidade do encerramento da vigência da ata/contrato deverá consultar a Área Requisitante ou demandante (Secretaria) responsável pela demanda da contratação, sobre seu interesse na continuidade do mesmo, a qual deverá, em tempo hábil, manifestar-se sobre a permanência da necessidade da Administração em manter aquele contrato, bem como de seu interesse na prorrogação da vigência contratual e/ou abertura de novos procedimentos licitatórios.

a) Após essa manifestação, o Fiscal da Ata/Contrato deverá elaborar uma nota técnica informando sobre a qualidade da prestação dos serviços/fornecimento e eventuais ocorrências porventura existentes que será encaminhada à Área de Acompanhamento, unidade da estrutura organizacional da Secretaria, responsável pelo Controle das Atas/Contratos para continuidade nos trâmites, observando-se os prazos consignados no Subitem §2º da Ata desta Cláusula.

b) No caso de ser indicada a necessidade de nova licitação para a continuidade do fornecimento/serviços, deverá o Fiscal da Ata/Contrato submeter o assunto à autoridade competente da Área Requisitante, para que esta promova a elaboração de novo Projeto Básico ou Termo de Referência, que deverá ser encaminhado ao Gestor da Ata/Contrato com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação.

c) Cumpre também ao Fiscal da Ata/Contrato, além da conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais, quando for o caso, informar à Secretaria responsável pelos procedimentos licitatórios e contratações, o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades.

§5º A ação de Fiscalização não exonera o Fornecedor de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CADASTRO DE RESERVA

§1º O Órgão Gerenciador registra a não existência de Cadastro de Reserva.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

TILL





§1º O Foro da Comarca de Trindade, Estado de Pernambuco é o competente para dirimir eventuais questões resultantes desta Ata ou de sua interpretação, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

§1º À Secretaria contratante cabe o direito de revogar esta Ata por interesse público, observando-se o disposto no art. 49 da Lei nº 8.666/93 e nesta Ata.

§2º Se qualquer das partes relevarem alguma eventual falta relacionada com a execução desta Ata, tal fato não significa liberação ou desoneração a quaisquer delas, para o cometimento de outras.

§3º A existência de preços registrados na ARP não obriga a Administração a firmar os fornecimentos que dela poderão advir, facultando-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada preferência do fornecimento à Fornecedora registrada em igualdade de condições, observando-se a existência de Cadastro de Reserva.

§4º Integra esta Ata, o **Processo licitatório nº 045/2022**, Edital de **Pregão ELETRÔNICO nº 021/2022** e a proposta da FORNECEDORA para todos os fins de direito, independente de transcrição e lhe são anexos.

§5º Compete ao Município de Trindade dirimir divergência, de qualquer natureza, entre os documentos integrantes desta Ata. E por estarem de perfeito acordo, firmam a presente Ata em 04 (quatro) vias, a qual lida e achada conforme, é assinada pelas partes na presença das testemunhas abaixo.

Thayse Thacyanne Lins da Cunha
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TRINDADE/PE
Thayse Thacyanne Lins Da Cunha
Secretaria De Assistência Social
ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO

VIVA DISTRIBUIDORA DE
PRODUTOS LTDA-20008831000117

Assinado de forma digital por VIVA DISTRIBUIDORA
DE PRODUTOS LTDA-20008831000117
Data: 2022.07.14 09:02:44 -03'00'

VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA
Silvandro Diego de Albuquerque Ferreira
CONTRATADA





GOVERNO MUNICIPAL
TRINDADE



Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACYANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR RODRIGUES MODESTO, TERCISMENIA AGRA DE ALENCAR CRUZ, M
Acesse em: <https://etce.tcepe.tc.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 4449f828-676f-4ebc-b0b7-e7a971d5bbd9

TESTEMUNHAS:

1) _____
CPF:

2) _____
CPF:



TILC





Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACYANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR RODRIGUES MODESTO, TERCISMENIA AGRA DE ALENCAR CRUZ, M
Acesse em: <https://stce.tcepe.tc.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 4449f828-676f-4ebc-b0b7-e7a971d5bbd9

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS,
CELEBRADA ENTRE A
PREFEITURA MUNICIPAL DE
TRINDADE/PE E A EMPRESA
VIVA DISTRIBUIDORA DE
PRODUTOS LTDA**

Aos oito dias do mês de julho de 2022, de um lado o **MUNICÍPIO DE TRINDADE/PE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 11.040.912/0001-03, com sede situada na Av. Centra Sul, nº 567, Centro, Trindade/PE, neste ato representada pela Prefeita do Município a Sra. **HELBE DA SILVA RODRIGUES NASCIMENTO**, inscrita no CPF nº 032.647.624-55, residente e domiciliado na cidade de Trindade/PE, neste ato denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**, realizado por meio do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2022**, e de outro lado, a Empresa **VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 20.008.831/0001-17, localizada na Avenida A, S/N, Garanhuns-PE, neste ato representada por Silvano Diego de Albuquerque Ferreira, inscrito (a) no CPF nº 071.955624-41, residente e domiciliado na cidade de Garanhuns-PE, doravante denominado **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de compromisso de fornecimento dos produtos, nos termos do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o art. 15 da Lei nº 8.666/93, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as Cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto da presente licitação é a escolha da (s) proposta (s) mais vantajosa para o registro de preços por item, consignado em ata, pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventuais e futuras, aquisição de Material de Expediente, Papelaria e Informática, com a finalidade de atender as demandas das Secretarias Municipais de Trindade/PE, bem como do Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de Educação, conforme Termo de Referência, anexo do edital de Pregão Eletrônico nº 021/2022, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Esta Ata não obriga a os Fundos Municipais de Trindade - PE a firmar contratação com o fornecedor cujo preço tenha sido registrado, podendo ocorrer licitação específica para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência do serviço ao detentor do registro, em igualdade de condições.





GOVERNO MUNICIPAL

TRINDADE10751
R.L. 10751Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACYANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR RODRIGUES MODESTO, TERCISSMENA AGRA DE ALENCAR CRUZ, M
Acesse em: <https://stee.tcepe.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 4449f828-676f-4ebc-b0b7-e7a971d5b49**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS REGISTRADOS**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
4	CANETA MARCA TEXTO, cor AMARELA, ponta indeformável, chanfrada de no mínimo 4 mm, corpo cilíndrico, tampa na cor da tinta, prendedor para bolso, tamanho com tampa 13 cm aproximadamente, tinta fluorescente a base de água. Caixa com 12 unidades. Certificado pelo INMETRO. Embalagem com dados do fabricante, prazo de validade, composição e/ou características do produto.	CAIXA	LEONORA	300	620	R\$ 1,60
5	CANETA MARCA TEXTO, cor VERDE, ponta indeformável, chanfrada de no mínimo 4 mm, corpo cilíndrico, tampa na cor da tinta, prendedor para bolso, tamanho com tampa 13 cm aproximadamente, tinta fluorescente a base de água. Caixa com 12 unidades. Certificado pelo INMETRO. Embalagem com dados do fabricante, prazo de validade, composição e/ou características do produto.	CAIXA	LEONORA	300	620	R\$ 1,60
15	ENVELOPE TIPO CARTA, branco. Certificado pelo INMETRO. Embalagem com dados do fabricante, prazo de validade, composição e/ou características do produto, pacote com 100 und.	PACOTE	IPECOL	100	425	R\$ 13,50
30	GRAMPO PARA GRAMPEADOR 9/14, grande, metal galvanizado. Capacidade para até 100 folhas. Caixa com 5.000 unidades. Certificado pelo INMETRO. Embalagem com dados do fabricante, prazo de validade.	CAIXA	LEONORA	100	160	R\$ 20,00
36	Papel almaço com margem e pauta. Tamanho: 200 x	PACOTE	JANDAIA	100	200	R\$ 39,90

Assinatura



GOVERNO MUNICIPAL
TRINDADE



Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACYANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR RODRIGUES MODESTO, TERCISMENIA AGRA DE ALENCAR CRUZ, M
Acesse em: <https://ctce.tecepe.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 44491828-676f-4e9c-b0b7-e7a971d5b49

	280mm. Pacote com 400 folhas					
37	Papel Opaline, branco, A4, 180 gr, pacote 50 unidades	PACOTE	REPORT	100	230	R\$ 12,00
38	Papel sulfite A4(210 x 297mm),180 g/m2 - branco, fosco, liso sem textura. Embalagem com 50 folhas	PACOTE	REPORT	100	230	R\$ 17,64
43	BOBINA DE PAPEL, tipo papel: sulfite, A0, comprimento: 50 m, largura: 914 mm, aplicação: impressora plotter, gramatura: 75 g/ m2.	UND	SILFER	100	150	R\$ 3,90
63	PRENDEDOR DE PAPEL medindo 19 mm, corpo de metal com pintura epóxi e presilha em aço inoxidável. Caixa com 12 unidades. Certificado pelo INMETRO. Embalagem com dados do fabricante, prazo de validade, composição e/ou características do produto.	CAIXA	BRW	100	180	R\$ 24,00
64	QUADRO BRANCO BRILHANTE, confeccionado com laminado melaminico (fórmica), tamanho 120 x 200 cm, moldura arredondadas em alumínio anodizado fosco, suporte para apagador com 40 cm com sistema de fixação invisível e acessório para instalação.	UND	MADEMASTER	100	150	R\$ 290,00
72	BLOCO DE RECADO AUTO ADESIVO e reposicionável, sem pauta, tamanho 76x76, com 100 folhas. MARCA NACIONAL.	UND	MASTERPRINT	300	450	R\$ 6,00
76	ETIQUETAS ADESIVAS BRANCAS, dimensões 2 cm x 10 cm; formato retangular. Embalagem com 20 folhas tamanho A4. Certificado pelo INMETRO. Embalagem com dados do fabricante, prazo de validade, composição e/ou características do produto.	UND	POLIFIX	200	300	R\$ 18,27
77	FITA ADESIVA COLORIDA 12 x 30, vermelha. Certificado pelo INMETRO. Embalagem com dados do fabricante, prazo de validade,	UND	EUROCEL	200	350	R\$ 2,40

Assinado





Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACYANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR RODRIGUES MODESTO, TERCISMENIA AGRA DE ALENCAR CRUZ, M...
Acesse em: <https://stee.tcepe.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 44491828-676f-4ebc-b0b7-e7a971d5bbd9

	composição e/ou características do produto.					
78	FITA ADESIVA DUPLA FACE 12x30. Certificado pelo INMETRO. Embalagem com dados do fabricante, prazo de validade, composição e/ou características do produto.	UND	EUROCEL	200	500	R\$ 2,40
80	PORTA OBJETOS DE MESA - para lápis/clipe/lembrete, em metal aramado/telado, com quatro compartimentos, na cor preta.	UND	ACRIMET	200	260	R\$ 29,00
81	TINTA - PARA CARIMBO autoentintado a base de água, azul, frasco com 40 ml.	UND	RADEX	100	160	R\$ 4,50
108	Pistola de cola quente, 40W, bivolt, corpo plástico resistente, indicada para derretimento de bastões de adesivo termoplástico (bastão de cola quente) de diâmetro 11mm	UND	BRW	150	260	R\$ 25,00
113	Barbante, 100% algodão cru, nº 8, branco. Rolo com 300 metros	ROLO	CIRCULO	50	100	R\$ 37,00
116	Tinta Acrílica Brilhante de ótima cobertura. Indicada para pinturas artesanais sobre MDF, Madeira, Cerâmica e pedra. Resistente ao tempo. Embalagem 250ml. Similar ou de melhor qualidade a Acrilex. As cores serão definidas no momento da aquisição.	UND	ACRILEX	150	310	R\$ 26,00
122	Cola com gliter lavável, não tóxica, frasco 35 gramas, cores variadas, embalagem contendo 12 und contendo selo do IMETRO.	UND	KOALA	150	570	R\$ 16,00

§1º O valor global para a prestação dos serviços, objeto desta ATA é de **R\$ 67.618,00 (sessenta e sete mil, seiscentos e dezoito reais)**.

§2º Os preços poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados, devendo ser promovidas negociações com os prestadores de serviços.

§3º Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o prestador de serviços será convocado, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Assinatura





Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACYANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR RODRIGUES MODESTO, TERCISSMENA AGRA DE ALENCAR CRUZ, M
Acesse em: <https://stece.icepe.tc.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 4449f828-676f-4ebc-b0b7-e7a971d5b0d9

§4º Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o prestador de serviços apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, a Prefeitura Municipal de Trindade/PE poderá liberar o prestador de serviços do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

§5º Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do prestador de serviços e aquele vigente no mercado à época do registro - equação econômico-financeira.

§6º Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pela Prefeitura Municipal De Trindade/PE para determinado item de cada ITEM.

CLÁUSULA TERCEIRA - ÓRGÃO GERENCIADOR, ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S) E ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

§1º São órgãos gerenciadores e participantes da presente Ata:

- a) Fundo Municipal de Saúde (Órgão Participante);
- b) Fundo Municipal de Educação (Órgão Participante);
- c) Fundo Municipal de Assistência Social (Órgão Participante) e
- d) Prefeitura Municipal de TRINDADE/PE (Órgão Gerenciador).

§2º Os Órgãos Participantes e Gestores observarão as competências estabelecidas nos artigos 5º e 6º do Decreto Federal nº 7892/13.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

§1º. Caberá ao órgão gerenciador, além das obrigações discriminadas no corpo do Edital e da presente ata, a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:

- a) Gerenciar a presente ata de registro de preços;
- b) promover, periodicamente, em intervalos não superiores a 60 (sessenta) dias, ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar se os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados na Administração Pública;
- c) conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;
- d) aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório;
- e) aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do

Assinatura





descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;

f) designar funcionário (s) para acompanhar e fiscalizar a ata, de modo a garantir o fiel cumprimento da mesma, do instrumento convocatório da licitação e da proposta;

g) rejeitar os serviços cuja especificação esteja em desacordo com o exigido no Termo de Referência;

h) prestar as informações necessárias à EMPRESA FORNECEDORA relativas aos procedimentos para a entrega dos produtos solicitados, comunicando por escrito e em tempo hábil quaisquer instruções ou procedimentos que deverão ser adotados na execução do objeto;

i) notificar e/ou aplicar as penalidades a empresa prestadora dos serviços, quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do objeto;

j) pagar no vencimento as faturas apresentadas pela empresa fornecedora, correspondentes aos fornecimentos solicitados e efetuados;

k) providenciar a publicação resumida da Ata e seus aditamentos, por extrato, no Diário Oficial do Município e demais meios da imprensa oficial se necessário; e

l) manter arquivado junto ao processo administrativo ao qual estará toda a documentação a ele referente.

CLÁUSULA QUINTA - DA OBRIGAÇÃO DO FORNECEDOR

Sem prejuízo das disposições contidas no Pregão Eletrônico - Registro de Preços nº. 021/2022 e seus anexos, o FORNECEDOR se obriga a assinar esta Ata, com validade de 12 (doze) meses, e ainda o seguinte:

a) Arcar com toda e qualquer despesa relativa ao fornecimento dos produtos ora pactuados, dentre elas, carga, descarga, armazenagem, frete, impostos, mão-de-obra, taxas, contribuições, encargos sociais;

b) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que, eventualmente, venha a sofrer o órgão gerenciador da ata ou terceiros, em decorrência do fornecimento dos materiais objeto desta Ata;

c) Responsabilizar-se por todos e quaisquer acidentes ou sinistros que venham a prejudicar funcionários e/ou bens da FORNECEDORA, do órgão gerenciador da ata ou terceiros, verificados em decorrência do fornecimento dos materiais, objeto desta ata;

d) Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e qualquer dano que venha causar o órgão gerenciador da ata ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência do fornecimento dos materiais, não sendo o órgão gerenciador da ata, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes;

Assinatura





- e) Permitir que o órgão gerenciador da ata, sempre que convier, fiscalize o fornecimento dos materiais;
- f) Prestar esclarecimentos ao órgão gerenciador da ata sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independente de solicitação;
- g) Recolher taxas, encargos trabalhistas, sociais, tributos federais, estaduais e municipais;
- h) Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito ao órgão gerenciador da ata, a ocorrência de qualquer impedimento do fornecimento do objeto desta ata;
- i) Quaisquer ônus decorrentes de despesas ou indenizações por acidente de trabalho serão de exclusiva responsabilidade da FORNECEDORA, assim como, no caso de ajuizamento de reclamações trabalhistas;
- j) Entregar os materiais, objeto desta ata, em perfeitas condições de uso, na sede do órgão solicitante, juntamente com a respectiva Nota Fiscal para fins de atestação e liquidação pelo órgão gerenciador da ata;
- k) Proceder à prestação e execução do fornecimento, de acordo com sua proposta e, com as normas e condições previstas no Edital de Pregão Eletrônico nº 021/2022 e anexos, inclusive com as prescrições do Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos, respondendo civil e criminalmente, pelas consequências de sua inobservância total ou parcial;
- l) A FORNECEDORA será responsável pelos prejuízos que possam ser acarretados ao órgão gerenciador da ata pelo não cumprimento de qualquer das disposições contratuais ora convencionadas;
- m) Fornecer os produtos com prazo de validade não inferior a 12 (doze) meses;
- n) Fornecer os produtos com a embalagem própria e em perfeito estado;

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os orçamentos consignados para o Fundo Municipal de Educação, Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal de Saúde e Prefeitura Municipal de Trindade/PE.

Assinatura





Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACYANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR RODRIGUES MODESTO, TERCISMENIA AGRA DE ALENCAR CRUZ, M
Acesse em: <https://ste.icepe.tc.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 4449f828-676f-4ebc-b0b7-e7a971d5bbd9

CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO

Os preços registrados na presente Ata poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I. Por iniciativa do FUNDOS MUNICIPAIS DE TRINDADE - PE:

a) Quando o prestador de serviços/fornecedor der causa à rescisão administrativa da ata de registro de preços para prestação/fornecimento decorrente deste Registro, nas hipóteses previstas nos artigos 32 e 38 do Regulamento de Licitações e Contratos;

b) Quando o prestador de serviços/fornecedor não assinar a Ata de Registro de preços de fornecimento, no prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal de TRINDADE - PE, sem justificativa aceitável.

II. Por iniciativa do prestador de serviços/fornecedor:

a) Mediante solicitação escrita, comprovando estar o prestador de serviços /fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços.

§ 1º Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o prestador de serviços/fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

§ 2º No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do prestador de serviços/fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

§ 3º A solicitação do prestador de serviços/fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal de Trindade - PE, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, respeitado o direito de defesa prévia.

§ 4º Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, a Prefeitura Municipal de Trindade - PE poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o prestador de serviços/fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida;

CLÁUSULA NONA - DA CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

§1º O pagamento será efetuado **em até 30 (trinta) dias após a efetiva** entrega dos produtos, devidamente comprovada e atestada pelo funcionário responsável da Secretaria Solicitante. O recibo comprovante da entrega deverá ser encaminhado ao

Dependente





Setor Financeiro, para emissão de empenho, acompanhado dos seguintes documentos atualizados:

- a) Certidão Conjunta da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN);
- b) Certidão de Regularidade com o FGTS;
- c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Municipais;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedidas pela Justiça do Trabalho; e
- e) Prova da regularidade com a Fazenda do Estado ou do Distrito Federal.

§2º A fatura que for apresentada com erro será devolvida à FORNECEDORA para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo fixado para pagamento, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO DA ATA

§1º - A gestão da ATA DE REGISTRO DE PREÇO será exercida pelo (a) servidor (a) **Sra. TECISMÊNIA AGRA DE ALENCAR CRUZ, portaria nº: 019/2021 e MARIA EZIA PEIXOTO DE ALENCAR GOMES CPF.: 496.318.104-53**, devidamente credenciada pela Secretaria, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, dando ciência de tudo à CONTRATADA (nos termos do artigo 67 da Lei 8.666/93, com suas alterações).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO.

§1º Os materiais deverão ser entregues na sede da Secretaria solicitante, de segunda-feira a sexta-feira, no horário de 08h00min as 13h00min. A entrega dos materiais ao município de Trindade/PE deverá ser efetuada no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contada a partir do recebimento por parte da CONTRATADA do pedido de Fornecimento encaminhado por e-mail, com assinatura da Secretária de Assistência Social.

§2º A FORNECEDORA obriga-se a fornecer o objeto desta Ata, em conformidade com as especificações descritas na sua Proposta apresentada, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição dos mesmos, no prazo de **02 (dois) dias úteis**, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações, ficando a CONTRATANTE com o direito de rejeitar no todo ou em parte os materiais entregues.

§3º Todas as despesas relativas à entrega dos materiais, tais como fretes e/ou transportes, dentre outras correrão exclusivamente por conta da FORNECEDORA.

§4º O recebimento se efetivará nos seguintes termos:

Assinatura



Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACYANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR RODRIGUES MODESTO, TERCISMENIA AGRA DE ALENCAR CRUZ, MARIA EZIA PEIXOTO DE ALENCAR GOMES
Acesse em: <https://stc.ece.tece.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 4449f828-676f-4ebc-b0b7-e7a971d5bbd9



Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACYANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR RODRIGUES MODESTO, TERCISMENIA AGRA DE ALENCAR CRUZ, M/

- a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade com a especificação; e
- b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos materiais e consequente aceitação pelo setor competente.

§5º Recebidos os materiais, e se a qualquer tempo durante a sua utilização normal, vier a se constatar discrepância com as especificações, proceder-se-á à imediata substituição dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS.

§1º A Prefeitura Municipal de Trindade poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, conforme o caso, as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa na forma estabelecida no *subitem 24.1, alínea "b" do edital*;
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e de contratar com o Município de Trindade/PE, pelo prazo de até **02 (dois)** anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade.

§2º As penalidades previstas nos *incisos I, III e IV* poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no *inciso II*, facultada a defesa prévia da FORNECEDORA, com regular processo administrativo, no prazo de cinco dias úteis, a contar da notificação.

§3º Será aplicada multa, sem prejuízo de indenizar o Órgão Gerenciador em perdas e danos, por:

- a) Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 5% (cinco por cento) do valor da quantidade requerida;
- b) Pela recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preços, pela falta de entrega ou pela recusa em realizar o fornecimento, caracterizada no quinto dia após o vencimento do prazo estipulado para a entrega: 10% (dez por cento) do valor da quantidade requerida;
- c) Pela demora em substituir o(s) produtos(s)/material(is) rejeitado(s), caracterizada pelo não cumprimento do prazo especificado no Termo de Referência: 2% (dois por cento) do valor do(s) produto(s)/material(is) rejeitado(s);
- d) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 10.520/2002, com alterações ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento, até o limite de 10%.

§4º No caso de não recolhimento do valor da multa dentro de **05 (cinco) dias úteis** a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada

JSPharauto





automaticamente, ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês;

§5º A adjudicatária ficará sujeita, ainda, às penalidades referidas nos incisos I e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, no que couber; Os atos administrativos de aplicação das sanções serão publicados resumidamente nos meios da imprensa oficial; exceto quando se tratar de advertência ou multa.

§6º As sanções descritas na Cláusula décima Primeira também se aplica às integrantes do cadastro de reserva que convocadas não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

§1º O fornecimento dos produtos constante nesta Ata será fiscalizado por servidor ou comissão de servidores designados pelas Secretarias demandantes deste processo, doravante Sra. **TECISMÊNIA AGRA DE ALENCAR CRUZ, portaria nº: 019/2021 e MARIA EZIA PEIXOTO DE ALENCAR GOMES CPF.: 496.318.104-53**, nos termos do art. 67 da lei n.º 8.666/93 denominados "Fiscalização", que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução da Ata/Contrato.

§2º Ao Fiscal da Ata compete, entre outras atribuições:

- a) Solicitar ao Fornecedor e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento desta Ata e anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
- b) Acompanhar a entrega e atestar seu recebimento definitivo;
- c) Encaminhar os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas ao Fornecedor, bem como os referentes a pagamento;
- d) Zelar pelo efetivo cumprimento e execução das obrigações assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e/ou dos serviços prestados.
- e) Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, bem como indicar as eventuais glosas das faturas e providenciar, quando for o caso, o recibo ou termo circunstanciado necessário ao recebimento do objeto da Ata e enviar ao Gestor da Ata/Contrato no prazo de 2 (dois) dias úteis para o pagamento do preço ajustado, conforme definido no instrumento da Ata de Registro de Preços.
- f) Conferir os dados das faturas antes de atestá-las, promovendo as correções devidas e arquivando cópia junto aos demais documentos pertinentes;





Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR RODRIGUES MODESTO, TERCISMENIA AGRA DE ALENCAR CRUZ, MARIA JAILZA PEREIRA BARBOSA, ADRIA APARECIDA

- g) Controlar o saldo do empenho em função do valor da fatura, de modo a possibilitar reforço de novos valores ou anulações parciais;
- h) Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata, informando ao Gestor da Ata/Contrato aquelas que dependam de providências, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados;
- i) Acompanhar e controlar, quando for o caso, as entregas e o estoque de materiais de reposição, destinados à execução do objeto da Ata/Contrato, principalmente quanto à sua quantidade e qualidade;
- j) Formalizar, sempre, os entendimentos com o Fornecedor/Prestador ou seu Preposto, adotando todas as medidas que permitam compatibilizar as obrigações bilaterais;
- k) Manter o controle nominal dos empregados do Fornecedor/Prestador vinculados à Ata, bem como exigir que se apresentem uniformizados, com crachá de identificação e bom comportamento;
- l) Avaliar constantemente a qualidade da execução do objeto desta Ata, propondo, sempre que cabível, medidas que visem reduzir gastos e racionalizar o fornecimento/serviços;
- m) Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades;

§3º O servidor designado Fiscal da Ata/Contrato deverá manter cópia dos seguintes documentos, para que possa dirimir dúvidas originárias do cumprimento das obrigações assumidas pelo Fornecedor/Prestador:

- a) termo da Ata/Contrato;
- b) todos os aditivos, se existentes;
- c) edital da licitação;
- d) especificação técnica, projeto básico ou termo de referência;
- e) proposta do Fornecedor/Contratada;
- f) relação de faturas recebidas e pagas;
- g) toda correspondência com o Fornecedor/Contratada.

§4º O Fiscal da Ata/Contrato, quando da proximidade do encerramento da vigência da ata/contrato deverá consultar a Área Requisitante ou demandante (Secretaria) responsável pela demanda da contratação, sobre seu interesse na continuidade do mesmo, a qual deverá, em tempo hábil, manifestar-se sobre a permanência da necessidade da Administração em manter aquele contrato, bem como de seu interesse na prorrogação da vigência contratual e/ou abertura de novos procedimentos licitatórios.

Assinatura





a) Após essa manifestação, o Fiscal da Ata/Contrato deverá elaborar uma nota técnica informando sobre a qualidade da prestação dos serviços/fornecimento e eventuais ocorrências porventura existentes que será encaminhada à Área de Acompanhamento, unidade da estrutura organizacional da Secretaria, responsável pelo Controle das Atas/Contratos para continuidade nos trâmites, observando-se os prazos consignados no Subitem §2º da Ata desta Cláusula.

b) No caso de ser indicada a necessidade de nova licitação para a continuidade do fornecimento/serviços, deverá o Fiscal da Ata/Contrato submeter o assunto à autoridade competente da Área Requisitante, para que esta promova a elaboração de novo Projeto Básico ou Termo de Referência, que deverá ser encaminhado ao Gestor da Ata/Contrato com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação.

c) Cumpre também ao Fiscal da Ata/Contrato, além da conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais, quando for o caso, informar à Secretaria responsável pelos procedimentos licitatórios e contratações, o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades.

§5ª A ação de Fiscalização não exonera o Fornecedor de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CADASTRO DE RESERVA

§1ª O Órgão Gerenciador registra a não existência de Cadastro de Reserva.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

§1ª O Foro da Comarca de Trindade, Estado de Pernambuco é o competente para dirimir eventuais questões resultantes desta Ata ou de sua interpretação, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

§1ª À Secretaria contratante cabe o direito de revogar esta Ata por interesse público, observando-se o disposto no art. 49 da Lei nº 8.666/93 e nesta Ata.

§2ª Se qualquer das partes relevarem alguma eventual falta relacionada com a execução desta Ata, tal fato não significa liberação ou desoneração a quaisquer delas, para o cometimento de outras.

§3ª A existência de preços registrados na ARP não obriga a Administração a firmar os fornecimentos que dela poderão advir, facultando-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada preferência do

Assinado

Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR ROCHA
Acesse em: <https://etce.tcepe.tc.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 7d85eb1f-691f-4367-8569-080a83d51dc5





fornecimento à Fornecedor registrada em igualdade de condições, observando-se a existência de Cadastro de Reserva.

§4º Integra esta Ata, o **Processo licitatório nº 045/2022**, Edital de Pregão **ELETRÔNICO nº 021/2022** e a proposta da FORNECEDORA para todos os fins de direito, independente de transcrição e lhe são anexos.

§5º Compete ao Município de Trindade dirimir divergência, de qualquer natureza, entre os documentos integrantes desta Ata. E por estarem de perfeito acordo, firmam a presente Ata em 04 (quatro) vias, a qual lida e achada conforme, é assinada pelas partes na presença das testemunhas abaixo.

Helbe Da Silva Rodrigues Nascimento

MUNICÍPIO DE TRINDADE/PE
Helbe Da Silva Rodrigues Nascimento
Prefeita do Município
ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO

VIVA DISTRIBUIDORA DE
PRODUTOS LTDA.00008271000117

Empresa de forma jurídica VIVA
DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS
LTDA.00008271000117
Data: 2022.07.14 10:17:46 AM

VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA
Silvandro Diego de Albuquerque Ferreira
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____
CPF:

2) _____
CPF:

Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR RODRIGUES MODESTO, TERCISMENIA
Acesse em: <https://eic.icepe.br/epi/validadoc.seam> Código do documento: 7d85eb1f-691f-4367-8569-08083d51dc5





ATA DE REGISTRO DE PREÇOS,
CELEBRADA ENTRE O FUNDO
MUNICIPAL DE SAÚDE DE
TRINDADE/PE E A EMPRESA
DAMIAO NERE DELMONDES-ME.

Aos onze dias do mês de julho de 2022, de um lado o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TRINDADE/PE, inscrito no CNPJ sob o nº 1.393.440/0001-72, com sede situada na Rua 25 de Abril, 269, Bairro Centro, Cidade de Trindade/PE, neste ato representado pela sua Secretária, a Sra. Adria Aparecida Leandro de Sá Granja, inscrita no CPF nº 037.242.084-21, residente e domiciliado na cidade de Trindade/PE, neste ato denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**, realizado por meio do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2022**, e de outro lado, a Empresa **DAMIAO NERE DELMONDES-ME**, inscrita no CNPJ nº 24.140.006/0001-22, localizada na Avenida Central Norte, 1241, Centro, Trindade-PE, neste ato representada por **Damião Nere Delmondes**, inscrito (a) no CPF nº 588.185.614-72, residente e domiciliado na cidade de Trindade-PE, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de compromisso de fornecimento, nos termos do Decreto nº 7.092, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o art. 15 da Lei nº 8.666/93, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as Cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto da presente Ata é o registro de preços para a Formação de Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições gases medicinais, visando atender às demandas do Fundo Municipal de Saúde do Município de Trindade/PE, conforme Termo de Referência, anexo do edital de Pregão Eletrônico nº 022/2022, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Esta Ata não obriga a Prefeitura de Trindade - PE a firmar contratação com o fornecedor cujo preço tenha sido registrado, podendo ocorrer licitação específica para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência do serviço ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS REGISTRADOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	MARCA	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
------	---------------	---------	-------	--------	-------------	-------------

Damião Nere Delmondes





Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR ROCHA
Acesse em: <https://etce.cepe.br/epm/validaDoc.seam> Código do documento: 7d85eb1e1691f-4367-8569-080a833d51cd5

1.	Oxigênio gasoso medicinal, fornecido em cilindro de 7 m ³ , com pureza em conformidade com a RDC nº. 50 e da ABNT NBR 12.188, com cilindro em regime comodato, cilindros fabricados e mantidos no rigor da ABNT NBR 12.176, fornecimento realizado com uso de transporte adequado nos termos da IN nº. 83/2019, Prazo de validade mínima de 12 (doze) meses. (COTA PRINCIPAL)	UND	WHITE MARTINS	750	R\$ 140,00	R\$ 105.000,00
2.	Oxigênio gasoso medicinal, fornecido em cilindro de 7 m ³ , com pureza em conformidade com a RDC nº. 50 e da ABNT NBR 12.188, com cilindro em regime comodato, cilindros fabricados e mantidos no rigor da ABNT NBR 12.176, fornecimento realizado com uso de transporte adequado nos termos da IN nº. 83/2019, Prazo de validade mínima de 12 (doze) meses. (COTA RESERVADA)	UND	WHITE MARTINS	250	R\$ 140,00	R\$ 35.000,00
3.	Oxigênio gasoso medicinal TG, fornecido em cilindro de 1 m ³ , com pureza em conformidade com a RDC nº. 50 e da ABNT NBR 12.188, com cilindro em regime comodato, cilindros fabricados e mantidos no rigor da ABNT NBR 12.176, fornecimento realizado com uso de transporte adequado nos termos da IN nº. 83/2019, Prazo de validade mínima de 12 (doze) meses.	UND	WHITE MARTINS	200	R\$ 65,00	R\$ 13.000,00
4.	Oxigênio PPQ, fornecido em cilindro de 1 m ³ , com pureza em conformidade com a RDC nº. 50 e da ABNT NBR 12.188, com cilindro em regime comodato, cilindros fabricados e mantidos no rigor da ABNT NBR 12.176, fornecimento realizado com uso de transporte adequado nos termos da IN nº. 83/2019, Prazo de validade mínima de 12 (doze) meses.	UND	WHITE MARTINS	200	R\$ 65,00	R\$ 13.000,00

§1º O valor global para o fornecimento dos itens, objeto desta ATA é de **R\$ 166.000,00 (cento e sessenta e seis mil reais)**.

§2º Os preços poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos produtos registrados, devendo ser promovidas negociações com os prestadores de serviços.

§3º Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o fornecedor será convocado, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Danieli Neri Holanda





§4º Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, a PREFEITURA MUNICIPAL TRINDADE - PE poderá liberar o prestador de serviços do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

§5º Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época da registro - equação econômico-financeira.

§6º Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE - PE para determinado item de cada ITEM.

CLÁUSULA TERCEIRA - ÓRGÃO GERENCIADOR, ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S) E ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

§1º São órgãos gerenciadores e participantes da presente Ata:

- a) Fundo Municipal de Saúde (Órgão Gerenciador).

§2º Os Órgãos Participantes e Gestores observarão as competências estabelecidas nos artigos 5º e 6º do Decreto Federal nº 7892/13.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

§1º, Caberá ao órgão gerenciador, além das obrigações discriminadas no corpo do Edital e da presente ata, a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:

- Gerenciar a presente ata de registro de preços;
- promover, periodicamente, em intervalos não superiores a 60 (sessenta) dias, ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar se os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados na Administração Pública;
- conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;
- aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório;
- aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;
- designar funcionário (s) para acompanhar e fiscalizar a ata, de modo a garantir o fiel cumprimento da mesma, do instrumento convocatório da licitação e da proposta;

Dimitris da Silva





- f) devolver todos e quaisquer produtos cuja especificação esteja em desacordo com o exigido no Termo de Referência, validade inferior às atribuídas a cada produto e ou produtos com validade vencidos;
- h) prestar as informações necessárias à EMPRESA FORNECEDORA relativas aos procedimentos para a entrega dos produtos solicitados, comunicando por escrito e em tempo hábil quaisquer instruções ou procedimentos que deverão ser adotados na execução do objeto;
- i) notificar e/ou aplicar as penalidades a empresa fornecedora dos produtos/materiais, quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do objeto;
- j) pagar no vencimento as faturas apresentadas pela empresa fornecedora, correspondentes aos fornecimentos solicitados e efetuados;
- k) providenciar a publicação resumida da Ata e seus aditamentos, por extrato, no Diário Oficial do Município e demais meios da imprensa oficial se necessário; e
- l) manter arquivado junto ao processo administrativo ao qual estará toda a documentação a ele referente.

CLÁUSULA QUINTA - DA OBRIGAÇÃO DO FORNECEDOR

Sem prejuízo das disposições contidas no Pregão Eletrônico - Registro de Preços nº. 022/2022 e seus anexos, o FORNECEDOR se obriga a assinar esta Ata, com validade de 12 (doze) meses, e ainda o seguinte:

- a) Fornecer os materiais, objeto desta Ata ora pactuada, rigorosamente de acordo com as especificações e quantitativos especificados na sua proposta;
- b) Arcar com toda e qualquer despesa relativa ao fornecimento dos materiais ora pactuados, dentre elas, carga, descarga, armazenagem, frete, impostos, mão-de-obra, taxas, contribuições, encargos sociais;
- c) Entregar os produtos descritos no Termo de Referência, em perfeitas condições, na sede do órgão solicitante, juntamente com a respectiva Nota Fiscal para fins de atestação e liquidação pela Secretaria solicitante;
- d) Somente fornecer ou entregar quaisquer produtos, mediante Pedido de Fornecimento com a Nota de Empenho, assinado pelo Secretário solicitante;
- e) Permitir que os servidores designados pela Secretaria solicitante, sempre que convier, fiscalize o fornecimento dos produtos;
- f) Prestar esclarecimentos a Secretaria solicitante, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independente de solicitação;
- g) Recolher taxas, encargos trabalhistas, sociais, tributos federais, estaduais e municipais resultantes da execução desta Ata;

Raimundo Mota Raimundo





- h) Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito a Secretaria solicitante, a ocorrência de qualquer impedimento do fornecimento do objeto desta Ata;
- i) Responsabilizar-se por todos e quaisquer acidentes ou sinistros que venham a prejudicar funcionários e/ou bens do município, fornecedora ou terceiros, verificados em decorrência do fornecimento do objeto desta Ata;
- j) Remover, substituir, prioritariamente e exclusivamente à sua custa e risco os materiais no total ou em parte e dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis que constar na qualidade, embalagens violadas, validade inferior a solicitada e ou remasados pela secretaria solicitante;
- k) Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e qualquer dano que venha causar ao município ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da execução do objeto, não sendo o a secretaria solicitante, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucrus cessantes;
- l) Responsabilizar-se-á por todo e qualquer dano ou prejuízo, causado direto ou indiretamente, à Contratante e a terceiros, decorrentes do fornecimento do objeto desta Ata;
- m) Quaisquer ônus decorrentes de despesas ou indenizações por acidente de trabalho serão de exclusiva responsabilidade da empresa fornecedora, assim como, no caso de ajuizamento de reclamações trabalhistas; e
- n) Fornecer somente materiais com prazo de validade, contado ocasião da entrega a CONTRATANTE, de no mínimo 12 (doze) meses

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os orçamentos consignados para o Fundo Municipal de Saúde.

CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO

Os preços registrados na presente Ata poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

1. Por iniciativa do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TRINDADE - PE:

Daniel dos Reis





a) Quando o prestador de serviços der causa à rescisão administrativa da ata de registro de preços para prestação/fornecimento decorrente deste Registro, nas hipóteses previstas nos artigos 32 e 38 do Regulamento de Licitações e Contratos;

b) Quando o prestador de serviços/fornecedor não assinar a Ata de Registro de preços de fornecimento, no prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal de TRINDADE - PE, sem justificativa aceitável.

II. Por iniciativa do prestador de serviços:

a) Mediante solicitação escrita, comprovando estar o prestador de serviços impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços.

§ 1º Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o prestador de serviços será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

§ 2º No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do prestador de serviços, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

§ 3º A solicitação do prestador de serviços para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal de Trindade - PE, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, respeitado o direito de defesa prévia.

§ 4º Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, a Prefeitura Municipal de Trindade - PE poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o prestador de serviços cumpra integralmente a condição contratual infringida;

CLÁUSULA NONA - DA CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

§1º O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega dos produtos, devidamente comprovada e atestada pelo funcionário responsável da Secretaria Solicitante. O recibo comprovante da entrega deverá ser encaminhado ao Setor Financeiro, para emissão de empenho, acompanhado dos seguintes documentos atualizados:

- Certidão Conjunta da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN);
- Certidão de Regularidade com o FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Municipais;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedidas pela Justiça do Trabalho; e
- Prova da regularidade com a Fazenda do Estado ou do Distrito Federal.

Damiano dos Santos





§2º A fatura que for apresentada com erro será devolvida à FORNECEDORA para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo fixado para pagamento, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO DA ATA

§1º - A gestão da ATA DE REGISTRO DE PREÇO será exercida pelo (a) servidor (a) Sr. (a), Carlos Augusto Cantarelli Lopes, CPF n.º 048.494.464-93, devidamente credenciada pela Secretaria, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, dando ciência de tudo à CONTRATADA (nos termos do artigo 67 da Lei 8.666/93, com suas alterações).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO.

§1º Os materiais deverão ser entregues na sede da Secretaria solicitante, de segunda-feira a sexta-feira, no horário de 08h00min as 13h00min. A entrega dos materiais no município de Trindade/PE deverá ser efetuada no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis, contada a partir do recebimento por parte da CONTRATADA do pedido de Fornecimento encaminhado por e-mail, com assinatura da Secretária de Saúde.

§2º A FORNECEDORA obriga-se a fornecer o objeto desta Ata, em conformidade com as especificações descritas na sua Proposta apresentada, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição dos mesmos, no prazo de 02 (dois) dias úteis, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações, ficando a CONTRATANTE com o direito de rejeitar no todo ou em parte os materiais entregues.

§3º Todas as despesas relativas à entrega dos materiais, tais como fretes e/ou transportes, dentre outras correrão exclusivamente por conta da FORNECEDORA.

§4º O recebimento se efetivará nos seguintes termos:

- Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade com a especificação; e
- Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos materiais e consequente aceitação pelo setor competente.

§5º Recebidos os materiais, e se a qualquer tempo durante a sua utilização normal vier a se constatar discrepância com as especificações, proceder-se-á à imediata substituição dos mesmos.

§6º Os produtos objeto desta ARP serão entregues de forma parcelada, de acordo com as necessidades apresentadas pela Secretaria de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS.

Danielson Nóbil Roberto





§1º A Prefeitura Municipal de Trindade poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, conforme o caso, as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa na forma estabelecida no *subitem 25.1, alínea "b" do edital*;
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e de contratar com o Município de Trindade/PE, pelo prazo de até **02 (dois) anos**;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade.

§2º As penalidades previstas nos *incisos I, III e IV* poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no *inciso II*, facultada a defesa prévia da FORNECEDORA, com regular processo administrativo, no prazo de cinco dias úteis, a contar da notificação.

§3º Será aplicada multa, sem prejuízo de indenizar o Órgão Gerenciador em perdas e danos, por:

- a) Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 5% (cinco por cento) do valor da quantidade requerida;
- b) Pela recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preços, pela falta de entrega ou pela recusa em realizar o fornecimento, caracterizada no segundo dia após o vencimento do prazo estipulado para a entrega: 10% (dez por cento) do valor da quantidade requerida;
- c) Pela demora em substituir o(s) produto(s)/material(is) rejeitado(s), caracterizada pelo não cumprimento do prazo especificado no Termo de Referência: 2% (dois por cento) do valor do(s) produto(s)/material(is) rejeitado(s);
- d) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 10.520/2002, com alterações ou no Instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento, até o limite de 10%.

§4º No caso de não recolhimento do valor da multa dentro de **05 (cinco) dias úteis** a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de **1% (um por cento)** ao mês.

§5º A adjudicatária ficará sujeita, ainda, às penalidades referidas nos incisos I e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, no que couber; Os atos administrativos de aplicação das sanções serão publicados resumidamente nos meios da imprensa oficial, exceto quando se tratar de advertência ou multa.

§6º As sanções descritas na Cláusula décima Primeira também se aplica às integrantes do cadastro de reserva que convocadas não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela Administração Pública.

Daniel dos Reis





CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

§1º O fornecimento dos produtos constante nesta Ata será fiscalizado por servidor ou comissão de servidores designados pelas Secretarias demandantes deste processo, doravante Sr. Carlos Augusto Cantarelli Lopes, CPF n.º 048.494.464-93, nos termos do art. 67 da lei n.º 8.666/93 denominados "Fiscalização", que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução da Ata/Contrato.

§2º Ao Fiscal da Ata compete, entre outras atribuições:

- a) Solicitar ao Fornecedor e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento desta Ata e anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
- b) Acompanhar a entrega e atestar seu recebimento definitivo;
- c) Encaminhar os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas ao Fornecedor, bem como os referentes a pagamento;
- d) Zelar pela efetivo cumprimento e execução das obrigações assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e/ou dos serviços prestados.
- e) Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, bem como indicar as eventuais glosas das faturas e providenciar, quando for o caso, o recibo ou termo circunstanciado necessário ao recebimento do objeto da Ata e enviar ao Gestor da Ata/Contrato no prazo de 2 (dois) dias úteis para o pagamento do preço ajustado, conforme definido no instrumento da Ata de Registro de Preços.
- f) Conferir os dados das faturas antes de atestá-las, promovendo as correções devidas e arquivando cópia junto aos demais documentos pertinentes;
- g) Controlar o saldo do empenho em função do valor da fatura, de modo a possibilitar reforço de novos valores ou anulações parciais;
- h) Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata, informando ao Gestor da Ata/Contrato aquelas que dependam de providências, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados;
- i) Acompanhar e controlar, quando for o caso, as entregas e o estoque de materiais de reposição, destinados à execução do objeto da Ata/Contrato, principalmente quanto à sua quantidade e qualidade;

Daniel Reis Veloso





j) Formalizar, sempre, os entendimentos com o Fornecedor/Prestador ou seu Preposto, adotando todas as medidas que permitam compatibilizar as obrigações bilaterais;

k) Manter o controle nominal dos empregados do Fornecedor/Prestador vinculados à Ata, bem como exigir que se apresentem uniformizados, com crachá de identificação e bom comportamento;

l) Avaliar constantemente a qualidade da execução do objeto desta Ata, propondo, sempre que cabível, medidas que visem reduzir gastos e racionalizar o fornecimento/serviços;

m) Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades;

§3º O servidor designado Fiscal da Ata/Contrato deverá manter cópia dos seguintes documentos, para que possa dirimir dúvidas originárias do cumprimento das obrigações assumidas pelo Fornecedor/Prestador:

- a) termo da Ata/Contrato;
- b) todos os aditivos, se existentes;
- c) edital da licitação;
- d) especificação técnica, projeto básico ou termo de referência;
- e) proposta do Fornecedor/Contratada;
- f) relação de faturas recebidas e pagas;
- g) toda correspondência com o Fornecedor/Contratada.

§4º O Fiscal da Ata/Contrato, quando da proximidade do encerramento da vigência da ata/contrato deverá consultar a Área Requisitante ou demandante (Secretaria) responsável pela demanda da contratação, sobre seu interesse na continuidade do mesmo, a qual deverá, em tempo hábil, manifestar-se sobre a permanência da necessidade da Administração em manter aquele contrato, bem como de seu interesse na prorrogação da vigência contratual e/ou abertura de novos procedimentos licitatórios.

a) Após essa manifestação, o Fiscal da Ata/Contrato deverá elaborar uma nota técnica informando sobre a qualidade da prestação dos serviços/fornecimento e eventuais ocorrências porventura existentes que será encaminhada à Área de Acompanhamento, unidade da estrutura organizacional da Secretaria, responsável pelo Controle das Atas/Contratos para continuidade nos trâmites, observando-se os prazos consignados no Subitem 52ª da Ata desta Cláusula.

b) No caso de ser indicada a necessidade de nova licitação para a continuidade do fornecimento/serviços, deverá o Fiscal da Ata/Contrato submeter o assunto à autoridade competente da Área Requisitante, para que esta promova a elaboração de novo Projeto Básico ou Termo de Referência, que deverá ser encaminhado ao

Dumício N. de S. Almeida





Gestor da Ata/Contrato com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação.

c) Cumpre também ao Fiscal da Ata/Contrato, além da conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais, quando for o caso, informar à Secretaria responsável pelos procedimentos licitatórios e contratações, o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades.

§5º A ação de Fiscalização não exonera o Fornecedor de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CADASTRO DE RESERVA

§1º O Órgão Gerenciador registra a não existência de Cadastro de Reserva.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

§1º O Foro da Comarca de Trindade, Estado de Pernambuco é o competente para dirimir eventuais questões resultantes desta Ata ou de sua interpretação, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

§1º À Secretaria contratante cabe o direito de revogar esta Ata por interesse público, observando-se o disposto no art. 49 da Lei nº 8.666/93 e nesta Ata.

§2º Se qualquer das partes relevarem alguma eventual falta relacionada com a execução desta Ata, tal fato não significa liberação ou desoneração a quaisquer delas, para o cometimento de outras.

§3º A existência de preços registrados na ARP não obriga a Administração a firmar os fornecimentos que dela poderão advir, facultando-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada preferência do fornecimento à Fornecedor registrada em igualdade de condições, observando-se a existência de Cadastro de Reserva.

§4º Integra esta Ata, o Processo Licitatório nº 046/2022, Edital de Pregão ELETRÔNICO nº 022/2022 e a proposta da FORNECEDORA para todos os fins de direito, independentemente de transcrição e lhe são anexos.

§5º Compete ao Município de Trindade dirimir divergência, de qualquer natureza, entre os documentos integrantes desta Ata. E por estarem de perfeito acordo, firmam a presente Ata em 04 (quatro) vias, a qual lida e achada conforme, é assinada pelas partes na presença das testemunhas abaixo.

Daniela dos Reis

X





GOVERNO MUNICIPAL
TRINDADE



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TRINDADE
ADRIA APARECIDA LEANDRO E SÁ GRANJA
Secretária Municipal de Saúde.
ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO

Damião Nere Delmondes
DAMIÃO NERE DELMONDES-ME
Damião Nere Delmondes
FORNECEDOR

TESTEMUNHAS:

1) _____
CPF:

2) _____
CPF:

Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR ROCHA
Acesse em: <https://etce.tcepe.tc.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 7d85eb1f-691f-4367-8569-080a833d51dc5





ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 133/2022

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS,
CELEBRADA ENTRE O FUNDO
MUNICIPAL DE SAÚDE DE
TRINDADE/PE E A EMPRESA
CIRURGICA SERRA MAR LTDA.**

Aos nove dias do mês de agosto de 2022, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TRINDADE/PE**, inscrito no CNPJ sob o nº 1.393.440/0001-72, com sede situada na Rua 25 de Abril, 269, Bairro Centro, Cidade de Trindade/PE, neste ato representado pela sua Secretária, a Sra. Adria Aparecida Leandro e Sá Granja, inscrita no CPF nº 037.242.084-21, residente e domiciliado na cidade de Trindade/PE, neste ato denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**, realizado por meio do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2022**, e de outro lado, a Empresa **CIRURGICA SERRA MAR LTDA**, inscrita no CNPJ nº 31.908.034/0001-02, localizada na Rua Dona Maria de Souza, Nº 396, Bairro Piedade na cidade de Jaboatão dos Guararapes-PE, neste ato representada por Carlos Eduardo Azevedo Pereira de Oliveira, inscrito (a) no CPF nº 666.650.604-97, residente e domiciliado na cidade de Recife – PE doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de compromisso de fornecimento, nos termos do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o art. 15 da Lei nº 8.666/93, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as Cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto da presente Ata é o registro de preços para a Formação de Registro de Preços para a Aquisição de medicamentos e materiais médico hospitalares destinados a atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Trindade/PE, conforme Termo de Referência, anexo do edital de Pregão Eletrônico Nº 020/2022, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Esta Ata não obriga a Prefeitura de Trindade - PE a firmar contratação com o fornecedor cujo preço tenha sido registrado, podendo ocorrer licitação específica para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência do serviço ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS REGISTRADOS

Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR ROCHA
Acesse em: <https://etce.tcepe.tc.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 7d85eb1f-691f-4367-8569-080a833d51dc5





Lote	Descrição	Unidade	Marca	Quantidade	VL. Unit.	VL. Total
1	ABRAXADOR, DE LINGUA, ESPATULA EM MADEIRA LISA, Pacote com 100 unidade.	Pacote com 100 unidade.	estilo	180	R\$ 5,27	R\$ 948,60
7	aciclovir; 200 mg comprimida	comprimida	PHARLAB	2400	R\$ 0,22	R\$ 528,00
8	aciclovir;50 mg/g (5%) creme	creme	PRATI DONADUZZI	480	R\$ 2,30	R\$ 1.104,00
9	ácido acetilsalicílico;100 mg comprimido	comprimido	IMEC	240000	R\$ 0,06	R\$ 14.400,00
11	ácido fólico; 5 mg comprimido	comprimido	HIPOLABOR	120000	R\$ 0,06	R\$ 7.200,00
14	ácido valproico (valproato de sódio); 50 mg/ml xarope, frasco com 100 ml	frasco com 100 ml	HIPOLABOR	2400	R\$ 4,67	R\$ 11.208,00
16	Adrenocortina, 3 mg/mL, solução injetável - ampola 2 mL	solução injetável - ampola 2 mL	HIPOLABOR	360	R\$ 10,80	R\$ 3.888,00
18	água destilada apirrogênia estéril 10 ml - injetáveis	injetáveis	SANTEC	12000	R\$ 0,50	R\$ 6.000,00
21	AGULHA, HIPODERMICA, 13 X 4,5, DESCARTAVEL, ESTERIL, Caixa com 100 unidades.	Caixa com 100 unidade.	LABOR IMPORT	60	R\$ 9,61	R\$ 576,60
22	AGULHA, HIPODERMICA, 25 X 7, DESCARTAVEL, ESTERIL, Caixa com 100 unidade.	Caixa com 100 unidade.	SOLIDOR	100	R\$ 9,95	R\$ 1.790,00
23	AGULHA, HIPODERMICA, 25 X 8, DESCARTAVEL, ESTERIL, Caixa com 100 unidade.	Caixa com 100 unidade.	LABOR IMPORT	180	R\$ 9,50	R\$ 1.710,00
24	AGULHA, HIPODERMICA, 30 X 0,8, Caixa com 100 unidade.	Caixa com 100 unidade.	LABOR IMPORT	60	R\$ 9,85	R\$ 591,00
26	AGULHA, HIPODERMICA, 40 X 12, Caixa com 100 unidade.	Caixa com 100 unidade.	SOLIDOR	60	R\$ 9,95	R\$ 597,00
28	albendazol; 400 mg comprimido mastigável	comprimido mastigável	PRATI DONADUZZI	24000	R\$ 0,39	R\$ 9.360,00
41	Ampicilina, 1g, injetável - frasco-ampola ampola 5 ml.	frasco-ampola ampola 5 ml.	BLAU	2400	R\$ 2,76	R\$ 6.624,00
42	Asulodipino 10 mg comprimido	comprimido	GEOLAB	18000	R\$ 0,08	R\$ 1.440,00
44	APARELHO DE PRESSÃO ARTERIAL ADULTO	unidade	SOLIDOR	100	R\$ 63,49	R\$ 6.349,00
47	APARELHO GLUCEMIA CAPILAR	unidade	ACON	60	R\$ 15,99	R\$ 959,40
48	ATADURA, DE CREPON, DIMENSÕES DE 10 CM X 4,5 M,	DIMENSÕES DE 10 CM X 4,5 M,	ANAPOLS	6000	R\$ 0,44	R\$ 2.640,00





49	ATADURA DE CREPOM, DIMENSÕES DE 15 CM X 4,5 M, CONTENDO 13 FIOS/CM2.	DIMENSÕES DE 15 CM X 4,5 M, CONTENDO 13 FIOS/CM2.	ANAPOLIS	1800	R\$ 0,72	R\$ 1.296,00
50	ATADURA DE CREPOM, DIMENSÕES DE 20 CM X 4,5 M, CONTENDO 13 FIOS/CM2.	DIMENSÕES DE 20 CM X 4,5 M, CONTENDO 13 FIOS/CM2.	ANAPOLIS	3600	R\$ 0,79	R\$ 2.844,00
54	AVENTAL CIRURGICO DESCARTAVEL, MANGA LONGA PCT. C/10.	DESCARTAVEL MANGA LONGA PCT. C/10.	BSLIFE	5000	R\$ 16,47	R\$ 82.350,00
55	azitromicina 500 mg comprimido	comprimido	PHARLAB	35000	R\$ 1,00	R\$ 37.100,00
64	broneto de (pratógio); 0,25 mg/ml, solução para inalação	solução para inalação	HDPOLABOR	960	R\$ 1,38	R\$ 1.324,80
68	CAIXA COLETOIRA PARA MATERIAIS PERFUROCOHANTES 20 LITROS.	caixa	DESCARBOX	1500	R\$ 7,74	R\$ 11.610,00
72	ceftamandolima 400 mg comprimido	400 mg comprimido	CRISTALIA	50000	R\$ 0,55	R\$ 27.500,00
75	carvedilol 3,125 mg comprimido	3,125 mg comprimido	EMS	12000	R\$ 0,11	R\$ 1.320,00
76	carvedilol; 12,5 mg comprimido	12,5 mg comprimido	EMS	12000	R\$ 0,11	R\$ 1.320,00
77	carvedilol; 25 mg comprimido	25 mg comprimido	EMS	12000	R\$ 0,18	R\$ 2.160,00
78	carvedilol; 6,25 mg comprimido	6,25 mg comprimido	EMS	12000	R\$ 0,11	R\$ 1.320,00
79	CATETER INTRAVASCULAR PARA PUNÇÃO PERIFERICA Nº 16 G	Nº 16 G	SOLIDOR	1200	R\$ 1,03	R\$ 1.236,00
80	CATETER INTRAVASCULAR PARA PUNÇÃO PERIFERICA Nº 18 G	Nº 18 G	SOLIDOR	12000	R\$ 1,03	R\$ 12.360,00
85	cefalexina 250mg/5ml, suspensão oral, frasco 100 ml	250mg/5ml, suspensão oral, frasco 100 ml	ABL	4500	R\$ 7,75	R\$ 34.875,00
88	cefalotina; 01 g frasco com ampola	01 g frasco com ampola	BLAU	6000	R\$ 4,45	R\$ 26.700,00
90	CEFTRIAXONA SÓDICA, CONCENTRAÇÃO 1 G IV FORMA FARMACEUTICA P/ SOLUÇÃO INJETÁVEL [Cota Reservada]	CONCENTRAÇÃO 1 G IV FORMA FARMACEUTICA P/ SOLUÇÃO	BLAU	3500	R\$ 5,04	R\$ 17.640,00
92	cepropoleno 100 mg/ml - solução injetável	100 mg/ml - solução injetável	CRISTALIA	4200	R\$ 4,29	R\$ 18.018,00
95	ciprofloxacina 500 mg comprimido	500 mg comprimido	PHARLAB	30000	R\$ 6,27	R\$ 18.810,00

Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR ROCHA
Acesse em: <https://eccc.tecpe.c.br/epd/validaDoc.seam> Código do documento: 7d85eb1f-b91f-4967-8569-080d83d51d55





103	clonazepam 0,5 mg comprimido	0,5 mg comprimido	GEOLAB	36000	R\$ 0,09	R\$ 3.240,00
104	Clonazepam 2 mg	2 mg comprimido	EMS	300000	R\$ 0,06	R\$ 18.000,00
114	CLOREXIDINA DGLUCONATO, DOSAGEM 2%, APLICAÇÃO DEGERMANTE 1000 ml	DOSAGEM 2%, APLICAÇÃO DEGERMANTE 1900 ml	VICPHARMA	30	R\$ 17,95	R\$ 538,50
120	cloridrato de amiodarona; 50 mg/ml, solução injetável	50 mg/ml, solução injetável	HIPOLABOR	300	R\$ 2,32	R\$ 696,00
122	cloridrato de amitriptilina; 25 mg comprimido (Cota Reserva)	25 mg comprimido	EMS	75000	R\$ 0,05	R\$ 3.750,00
123	cloridrato de amitriptilina; 75 mg comprimido	75 mg comprimido	EMS	12000	R\$ 0,24	R\$ 2.880,00
124	cloridrato de hiperidemo 2 mg comprimido	2 mg comprimido	CRISTALIA	100000	R\$ 0,24	R\$ 24.000,00
130	cloridrato de clorpromazina; 25 mg comprimido	25 mg comprimido	CRISTALIA	14400	R\$ 0,28	R\$ 4.032,00
131	cloridrato de clorpromazina; 40 mg/ml, solução oral	40 mg/ml, solução oral	CRISTALIA	1800	R\$ 2,40	R\$ 7.200,00
132	cloridrato de clorpromazina; 5 mg/ml, solução injetável	5 mg/ml, solução injetável	CRISTALIA	2400	R\$ 2,87	R\$ 6.888,00
139	cloridrato de metoprolol; 4 mg/ml, solução oral	4 mg/ml, solução oral	MARVOL	1200	R\$ 0,99	R\$ 1.188,00
150	CULAGENASE, CONCENTRAÇÃO 0,6111%, USO POMADA30MG	CONCENTRAÇÃO 0,6111%, USO POMADA30MG	CRISTALIA	420	R\$ 16,13	R\$ 6.774,60
156	COMPRESSA, DE GAZE HIDROFILA, 7,5 X 7,5 CM, DESCARTAVEL, ESTÉRIL,	7,5 X 7,5 CM, DESCARTAVEL, ESTÉRIL,	AMERICAN MEDICAL	80000	R\$ 0,61	R\$ 48.800,00
171	dipirona; 500 mg comprimido	500 mg comprimido	GREENPHARMA	300000	R\$ 0,14	R\$ 42.000,00
173	dipirona; 500 mg/ml, solução oral	500 mg/ml, solução oral	FARMACE	24000	R\$ 1,21	R\$ 29.040,00
177	EXEMA (FOSFATO DE SÓDIO MONOBÁSICO 0,16/ML)	[FOSFATO DE SÓDIO MONOBÁSICO 0,16/ML]	NATULAB	300	R\$ 6,25	R\$ 1.905,00
179	Epinefrina 1mg/ml- solução injetável	1mg/ml- solução injetável	HIPOLABOR	420	R\$ 1,97	R\$ 827,40
186	ESPARADRAPO IMPERMEAVEL, NA COR BRANCA, TAM 10*4,5	TAM 10*4,5	PROCTEX	1500	R\$ 9,63	R\$ 14.445,00
193	ESTETOSCÓPIO BLAUBICLAR DUPLO ADULTO.	DUPLO ADULTO.	PREMIUM	70	R\$ 19,59	R\$ 1.528,02





Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR ROCHA
Acesse em: <https://etec.fcepe.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 7d85eb1e1691e4367f85569c080a83d51dc5

204	fenobarbital; 40 mg/ml, solução oral	40 mg/ml, solução oral	CRISTALIA	2400	R\$ 6,22	R\$ 14,95,00
217	fitador celular para citologia, frasco (com 100ml)	frasco com 100ml	CRIAL	180	R\$ 7,20	R\$ 1,29,00
218	fluconazol; 150 mg cápsula	150 mg cápsula	MEDQUIMICA	30000	R\$ 0,84	R\$ 25,20,00
230	furosemida; 40 mg comprimido	40 mg comprimido	PRATI DONADIP22	120000	R\$ 0,08	R\$ 9,60,00
232	GEL PARA ULTRASOM 5KG.	frasco	PORTSAN	120	R\$ 26,96	R\$ 3,235,92,00
233	glibenclamida; 5 mg comprimido	5 mg comprimido	MEDQUIMICA	300000	R\$ 0,04	R\$ 12,00,00
239	GLUCOSIMETRO GLICO	caixa	ACON	90	R\$ 12,95	R\$ 1,165,50,00
240	haloperidol 1 mg comprimido	comprimido	CRISTALIA	12000	R\$ 0,17	R\$ 2,04,00
243	haloperidol; 5 mg comprimido	comprimido	CRISTALIA	120000	R\$ 0,28	R\$ 33,60,00
248	hidroclorotiazida; 25 mg comprimido	comprimido	MEDQUIMICA	400000	R\$ 0,04	R\$ 16,00,00
249	hidróxido de alumínio; 61,5 mg/mL suspensão oral	suspensão oral	NATULAB	1200	R\$ 2,28	R\$ 2,736,00
251	ibuprofeno; 50 mg/ml, suspensão oral	suspensão oral	NATULAB	6000	R\$ 1,65	R\$ 9,90,00
256	ivermectina; 6 mg comprimido	comprimido	VITAMEDIC	20000	R\$ 0,73	R\$ 14,60,00
267	LENÇOL DESCARTÁVEL 70CMX50M, PURACRILIOSE.	unidades	YETALA	1600	R\$ 7,20	R\$ 11,600,00
271	LEVOMEPRIMAZINA 25MG (Cota Reservada)	comprimido	CRISTALIA	37500	R\$ 0,48	R\$ 18,000,00
273	LEVOMEPRIMAZINA 4% 20ML	frasco	CRISTALIA	500	R\$ 11,00	R\$ 5,500,00
275	Lidocaina, cloridrato 2% (20 mg/g), geléia - bisnaga 30 g.	bisnaga 30 g	PHARLAB	600	R\$ 2,20	R\$ 1,320,00
279	lorazadina; 10 mg comprimido	comprimido	EMS	24000	R\$ 0,12	R\$ 2,880,00
281	lurasidano potássico; 50 mg comprimido (Cota Reservada)	comprimido	GEOLAB	15000	R\$ 0,10	R\$ 15,000,00
290	Mersipenem, 1g, injetável - frasco-ampola	frasco-ampola	BIOQUIMICO	300	R\$ 25,11	R\$ 7,533,00
301	metildopa; 250 mg comprimido	comprimido	EMS	30000	R\$ 0,47	R\$ 14,100,00
308	mesonitrato de isossorbida; 40 mg comprimido	comprimido	ZYDUS	4800	R\$ 0,34	R\$ 1,632,00
309	morfina 10 mg/ml solução injetável	solução injetável	CRISTALIA	2000	R\$ 4,33	R\$ 8,660,00
323	oxacilina sódica 500 mg - injetável	injetável	BLAU	1800	R\$ 1,66	R\$ 2,988,00





327	paracetamol; 500 mg comprimido	comprimido	PRATI DONADUZZI	60000	R\$ 0,17	R\$ 10.200,00
328	paracetamol; 750 mg comprimido	comprimido	EMS	80000	R\$ 0,16	R\$ 12.800,00
335	PREGABALINA 75MG	COMPRIMIDO	MEDQUIMICA	6000	R\$ 0,36	R\$ 2.160,00
348	risperidona; 02mg comprimido	comprimido	PRATI DONADUZZI	50000	R\$ 0,16	R\$ 8.000,00
342	sali para reidratação oral	sachê	NATULAB	6000	R\$ 0,76	R\$ 4.560,00
343	sulfato de amônio spray 200 doses	spray	TEUTO	360	R\$ 11,39	R\$ 4.100,40
350	SERINGA HIPODÉRMICA DE 10 ML COM AGULHA 25X7MM.	unidades	DESCARPACK	28000	R\$ 0,44	R\$ 12.320,00
352	SERINGA HIPODÉRMICA DE 3 ML COM AGULHA 25X7MM.	unidades	DESCARPACK	32000	R\$ 0,30	R\$ 9.600,00
353	SERINGA HIPODÉRMICA DE 5ML COM AGULHA 25X7MM.	unidades	DESCARPACK	28000	R\$ 0,36	R\$ 10.080,00
354	simvastatina; 40 mg comprimido	comprimido	PIARLAB	100000	R\$ 0,17	R\$ 17.000,00
355	simvastatina 20 mg comprimido	comprimido	PIARLAB	100000	R\$ 0,12	R\$ 12.000,00
382	sulfadiazina de prata; 10 mg/g (1%) creme	creme	NATVITA	2000	R\$ 4,86	R\$ 9.720,00
384	sulfametoxazol + trimetoprima; 400 mg + 80 mg comprimido	comprimido	PRATI DONADUZZI	30800	R\$ 0,25	R\$ 7.500,00
386	sulfato de atropina 0,25 mg/mL solução injetável	solução injetável	FARMACE	900	R\$ 1,05	R\$ 945,00
390	sulfato ferroso; 25 mg/mL solução oral	solução oral	NATULAB	2400	R\$ 1,10	R\$ 2.632,00
391	sulfato ferroso; 40 mg comprimido	comprimido	NATULAB	250000	R\$ 0,06	R\$ 15.000,00
399	TIRA-TESTE PARA GLUCEMIA EM SANGUE CAPILAR FRESCO.	unidades	ACON	36400	R\$ 0,34	R\$ 12.240,00
405	SULFATO DE NEOMICINA 5MG/G + BACTRACINA 2500U/g 10g	posada	PRATI DONADUZZI	600	R\$ 1,91	R\$ 1.146,00
406	simeticona 75mg/ml - 10 ml - gotas	gotas	NATULAB	750	R\$ 1,20	R\$ 1.216,00
411	cloridrato cefepime 2g; solução injetável UNIDADE	solução injetável UNIDADE	AUROBINDO	300	R\$ 26,95	R\$ 8.085,00
412	cloridrato de cefepime 1g; solução injetável UNIDADE	solução injetável UNIDADE	AUROBINDO	200	R\$ 15,95	R\$ 2.190,00
420	Pipercacilina sódica + tazobactam 4g+500mg; solução injetável	solução injetável	AUROBINDO	250	R\$ 24,85	R\$ 6.212,50

Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANNELINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR ROCHA
Acesse em: <https://etce.fcepe.br/epb/validaDocumento?CodigoDoDocumento:7d85eb1f-69ff-4367-8569-080a83d51d05>





§1º O valor global para o fornecimento dos itens, objeto desta ATA é de R\$ 954.965,12 (novecentos e cinquenta e quatro mil, novecentos e sessenta e cinco reais e doze centavos).

§2º Os preços poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos produtos registrados, devendo ser promovidas negociações com os prestadores de serviços.

§3º Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o fornecedor será convocado, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

§4º Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, a PREFEITURA MUNICIPAL TRINDADE - PE poderá liberar o prestador de serviços do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

§5º Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro - equação econômico-financeira.

§6º Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE - PE para determinado item de cada ITEM.

CLÁUSULA TERCEIRA - ÓRGÃO GERENCIADOR, ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S) E ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

§1º São órgãos gerenciadores e participantes da presente Ata:

- a) Fundo Municipal de Saúde (Órgão Gerenciador).

§2º Os Órgãos Participantes e Gestores observarão as competências estabelecidas nos artigos 5º e 6º do Decreto Federal nº 7892/13.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

§1º. Caberá ao órgão gerenciador, além das obrigações discriminadas no corpo do Edital e da presente ata, a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:

- a) Gerenciar a presente ata de registro de preços;





- b) promover, periodicamente, em intervalos não superiores a 60 (sessenta) dias, ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar se os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados na Administração Pública;
- c) conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;
- d) aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório;
- e) aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;
- f) designar funcionário (s) para acompanhar e fiscalizar a ata, de modo a garantir o fiel cumprimento da mesma, do instrumento convocatório da licitação e da proposta;
- g) devolver todos e quaisquer produtos cuja especificação esteja em desacordo com o exigido no Termo de Referência, validade inferior às atribuídas a cada produto e ou produtos com validade vencidos;
- h) prestar as informações necessárias à EMPRESA FORNECEDORA relativas aos procedimentos para a entrega dos produtos solicitados, comunicando por escrito e em tempo hábil quaisquer inatuações ou procedimentos que deverão ser adotados na execução do objeto;
- i) notificar e/ou aplicar as penalidades a empresa fornecedora dos produtos/materiais, quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do objeto;
- j) pagar no vencimento as faturas apresentadas pela empresa fornecedora, correspondentes aos fornecimentos solicitados e efetuados;
- k) providenciar a publicação resumida da Ata e seus aditamentos, por extrato, no Diário Oficial do Município e demais meios da imprensa oficial se necessário; e
- l) manter arquivado junto ao processo administrativo ao qual estará toda a documentação a ele referente.

CLÁUSULA QUINTA - DA OBRIGAÇÃO DO FORNECEDOR

Sem prejuízo das disposições contidas no Pregão Eletrônico - Registro de Preços nº. 020/2022 e seus anexos, o FORNECEDOR se obriga a assinar esta Ata, com validade de 12 (doze) meses, e ainda o seguinte:

- a) Arcar com toda e qualquer despesa relativa ao fornecimento dos medicamentos e dos materiais ora pactuados, dentre elas, carga, descarga, armazenagem, frete, impostos, mão-de-obra, taxas, contribuições, encargos sociais;
- b) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que, eventualmente, venha a sofrer o órgão gerenciador da ata ou terceiros, em decorrência do fornecimento dos medicamentos e dos materiais objeto deste contrato;





- c) Responsabilizar-se por todos e quaisquer acidentes ou sinistros que venham a prejudicar funcionários e/ou bens da FORNECEDORA, do órgão gerenciador da ata ou terceiros, verificados em decorrência do fornecimento dos medicamentos e dos materiais, objeto deste certame;
- d) Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e qualquer dano que venha causar o órgão gerenciador da ata ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência do fornecimento dos medicamentos e dos materiais, não sendo o órgão gerenciador da ata, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes;
- e) Permitir que o órgão gerenciador da ata, sempre que couvier, fiscalize o fornecimento dos medicamentos e dos materiais;
- f) Prestar esclarecimentos ao órgão gerenciador da ata sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independente de solicitação;
- g) Recolher taxas, encargos trabalhistas, sociais, tributos federais, estaduais e municipais;
- h) Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito ao órgão gerenciador da ata, a ocorrência de qualquer impedimento do fornecimento do objeto deste contrato;
- i) Quaisquer ônus decorrentes de despesas ou indenizações por acidente de trabalho serão de exclusiva responsabilidade da FORNECEDORA, assim como, no caso de ajuizamento de reclamações trabalhistas;
- j) Entregar os medicamentos e os materiais, objeto desta ata, em perfeitas condições de uso, na sede do órgão solicitante, juntamente com a respectiva Nota Fiscal para fins de atestação e liquidação pelo órgão gerenciador da ata;
- k) Proceder à prestação e execução do fornecimento, de acordo com sua proposta e, com as normas e condições previstas no Edital de Pregão Eletrônico nº 020/2022 e anexos, inclusive com as prescrições do Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos, respondendo civil e criminalmente, pelas consequências de sua inobservância total ou parcial;
- l) A FORNECEDORA será responsável pelos prejuízos que possam ser acarretados ao órgão gerenciador da ata pelo não cumprimento de qualquer das disposições contratuais ora convenionadas;
- m) Fornecer os medicamentos/materiais com prazo de validade não inferior a 12 (doze) meses;





- n) Fornecer medicamento com a embalagem própria e em perfeito estado (em embalagem original íntegra – com lacre de segurança, sem aderência ao produto e unidade), nas condições de temperatura exigida no rótulo;
- o) Responsabilizar-se para que todos os dados (rótulo e bula) estejam em língua portuguesa. Deverão ainda estar separadas por lotes e prazos de validade, especificados na Nota Fiscal por quantidade de cada medicamento entregue;
- p) Informar por meio da Nota Fiscal: denominação genérica da substância ativa e o seu respectivo nome comercial (quando houver), lote, validade, unidade de fornecimento, quantidade, valor unitário, valor total, número de empenho, número do contrato e Número do pedido de Fornecimento;
- q) Quando se tratar de medicamento sujeito ao regime de controle especial (Portaria nº 344/98) a Nota Fiscal deverá distingui-los, após a especificação do medicamento, através de colocação entre parênteses, da letra indicativa da lista da Portaria a que se refere;
- r) Manter as embalagens primárias: número do lote data de validade, nome comercial, denominação genérica da substância ativa e concentração de cada princípio ativo, por unidade de medida, conforme determina a RDC nº 71, de 22/12/09;
- s) As bulas devem estar de acordo com a Resolução RDC nº 47, de 08/09/09. Os medicamentos em embalagem hospitalar e ambulatorial devem conter um número mínimo de bulas que atenda à quantidade relativa ao menor período de tratamento discriminado na indicação do medicamento (RDC nº 47, de 08/09/09, art. 33); e
- t) As embalagens primárias e secundárias devem possuir de forma irremovível a frase em caixa alta: "PROIBIDA VENDA AO COMÉRCIO" em conformidade com a RDC nº 71, de 22/12/09.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os orçamentos consignados para o Fundo Municipal de Saúde.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO

Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR ROCHA
Acesse em: <https://etce.tcepe.tc.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 7d85eb1f-691f-4367-8569-080a833d51dc5





Os preços registrados na presente Ata poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

- I. Por iniciativa do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TRINDADE - PE:
 - a) Quando o prestador de serviços der causa à rescisão administrativa da ata de registro de preços para prestação/fornecimento decorrente deste Registro, nas hipóteses previstas nos artigos 32 e 38 do Regulamento de Licitações e Contratos;
 - b) Quando o prestador de serviços/fornecedor não assinar a Ata de Registro de preços de fornecimento, no prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal de TRINDADE - PE, sem justificativa aceitável,

II. Por iniciativa do prestador de serviços:

a) Mediante solicitação escrita, comprovando estar o prestador de serviços impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços.

§ 1º Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o prestador de serviços será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

§ 2º No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do prestador de serviços, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

§ 3º A solicitação do prestador de serviços para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal de Trindade - PE, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, respeitado o direito de defesa prévia.

§ 4º Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, a Prefeitura Municipal de Trindade - PE poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o prestador de serviços cumpra integralmente a condição contratual infringida;

CLÁUSULA NONA - DA CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

§1º O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega dos produtos, devidamente comprovada e atestada pelo funcionário responsável da Secretaria Solicitante. O recibo comprovante da entrega deverá ser encaminhado ao Setor Financeiro, para emissão de empenho, acompanhado dos seguintes documentos atualizados:





- a) Certidão Conjunta da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN);
- b) Certidão de Regularidade com o FGTS;
- c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Municipais;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedidas pela Justiça do Trabalho; e
- e) Prova da regularidade com a Fazenda do Estado ou do Distrito Federal.

§2º A fatura que for apresentada com erro será devolvida à FORNECEDORA para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo fixado para pagamento, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO DA ATA

§1º - A gestão da ATA DE REGISTRO DE PREÇO será exercida pelo (a) servidor (a) Sr. (a). **Carlos Augusto Cantarelli Lopes**, CPF nº 048.494.464-93, Sr. (a). **Gabriel Lopes Pires** CPF nº 068.771.454-02, devidamente credenciada pela Secretaria, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, dando ciência de tudo à CONTRATADA (nos termos do artigo 67 da Lei 8.666/93, com suas alterações).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO.

§1º Os materiais deverão ser entregues na sede da Secretaria solicitante, de segunda-feira a sexta-feira, no horário de 08h00min às 13h00min. A entrega dos materiais ao município de Trindade/PE deverá ser efetuada no prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos, contada a partir do recebimento por parte da CONTRATADA do pedido de Fornecimento encaminhado por e-mail, com assinatura da Secretária de Saúde.

§2º A FORNECEDORA obriga-se a fornecer o objeto desta Ata, em conformidade com as especificações descritas na sua Proposta apresentada, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição dos mesmos, no prazo de **02 (dois) dias úteis**, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações, ficando a CONTRATANTE com o direito de rejeitar no todo ou em parte os materiais entregues.

§3º Todas as despesas relativas à entrega dos materiais, tais como fretos e/ou transportes, dentre outras correrão exclusivamente por conta da FORNECEDORA.

§4º O recebimento se efetivará nos seguintes termos:

- a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade com a especificação; e





b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos materiais e consequente acatamento pelo setor competente.

§5º Recebidos os materiais, e se a qualquer tempo durante a sua utilização normal, vier a se constatar discrepância com as especificações, proceder-se-á à imediata substituição dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS.

§1º A Prefeitura Municipal de Trindade poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, conforme o caso, as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa na forma estabelecida no *subitem 25.1, alínea "b" do edital*;
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e de contratar com o Município de Trindade/PE, pelo prazo de até **02 (dois) anos**;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade.

§2º As penalidades previstas nos *incisos I, III e IV* poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no *inciso II*, facultada a defesa prévia da FORNECEDORA, com regular processo administrativo, no prazo de cinco dias úteis, a contar da notificação.

§3º Será aplicada multa, sem prejuízo de indenizar o Órgão Gerenciador em perdas e danos, por:

- a) Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 5% (cinco por cento) do valor da quantidade requerida;
- b) Pela recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preços, pela falta de entrega ou pela recusa em realizar o fornecimento, caracterizada no quinto dia após o vencimento do prazo estipulado para a entrega: 10% (dez por cento) do valor da quantidade requerida;
- c) Pela demora em substituir o(s) produto(s)/material(is) rejeitado(s), caracterizada pelo não cumprimento do prazo especificado no Termo de Referência: 2% (dois por cento) do valor do(s) produto(s)/material(is) rejeitado(s);
- d) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 10.520/2002, com alterações ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento, até o limite de 10%.

§4º No caso de não recolhimento do valor da multa dentro de **05 (cinco) dias úteis** a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de **1% (um por cento) ao mês**;





§5º A adjudicatária ficará sujeita, ainda, às penalidades referidas nos incisos I e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, no que couber; Os atos administrativos de aplicação das sanções serão publicados resumidamente nos meios da imprensa oficial; exceto quando se tratar de advertência ou multa.

§6º As sanções descritas na Cláusula décima Primeira também se aplica às integrantes do cadastro de reserva que convocadas não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

§1º O fornecimento dos produtos constante nesta Ata será fiscalizado por servidor ou comissão de servidores designados pelas Secretarias demandantes deste processo, doravante Sr. (a). **Carlos Augusto Cantarelli Lopes**, CPF nº 048.494.464-93, Sr. (a). **Gabriel Lopes Pires** CPF nº 068.771.454-02, nos termos do art. 67 da lei nº 8.666/93 denominados "Fiscalização", que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução da Ata/Contrato.

§2º Ao Fiscal da Ata compete, entre outras atribuições:

- a) Solicitar ao Fornecedor e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento desta Ata e anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
- b) Acompanhar a entrega e atestar seu recebimento definitivo;
- c) Encaminhar os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas ao Fornecedor, bem como os referentes a pagamento;
- d) Zelar pelo efetivo cumprimento e execução das obrigações assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e/ou dos serviços prestados.
- e) Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, bem como indicar as eventuais glosas das faturas e providenciar, quando for o caso, o recibo ou termo circunstanciado necessário ao recebimento do objeto da Ata e enviar ao Gestor da Ata/Contrato no prazo de 2 (dois) dias úteis para o pagamento do preço ajustado, conforme definido no instrumento da Ata de Registro de Preços.
- f) Conferir os dados das faturas antes de atestá-las, promovendo as correções devidas e arquivando cópia junto aos demais documentos pertinentes;

Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR ROCHA
Acesse em: <https://etce.tcepe.tc.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 7d85eb1f-691f-4367-8569-080a833d51dc5





g) Controlar o saldo do empenho em função de valor da fatura, de modo a possibilitar reforço de novos valores ou anulações parciais;

h) Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata, informando ao Gestor da Ata/Contrato aquelas que dependam de providências, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados;

i) Acompanhar e controlar, quando for o caso, as entregas e o estoque de materiais de reposição, destinados à execução do objeto da Ata/Contrato, principalmente quanto à sua quantidade e qualidade;

j) Formalizar, sempre, os entendimentos com o Fornecedor/Prestador ou seu Preposto, adotando todas as medidas que permitam compatibilizar as obrigações bilaterais;

k) Manter o controle nominal dos empregados do Fornecedor/Prestador vinculados à Ata, bem como exigir que se apresentem uniformizados, com crachá de identificação e bom comportamento;

l) Avaliar constantemente a qualidade da execução do objeto desta Ata, propondo, sempre que cabível, medidas que visem reduzir gastos e racionalizar o fornecimento/serviços;

m) Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades;

§3º O servidor designado Fiscal da Ata/Contrato deverá manter cópia dos seguintes documentos, para que possa dirimir dúvidas originárias do cumprimento das obrigações assumidas pelo Fornecedor/Prestador:

- a) termo da Ata/Contrato;
- b) todos os aditivos, se existentes;
- c) edital da licitação;
- d) especificação técnica, projeto básico ou termo de referência;
- e) proposta do Fornecedor/Contratada;
- f) relação de faturas recebidas e pagas;
- g) toda correspondência com o Fornecedor/Contratada.

§4º O Fiscal da Ata/Contrato, quando da proximidade do encerramento da vigência da ata/contrato deverá consultar a Área Requisitante ou demandante (Secretaria) responsável pela demanda da contratação, sobre seu interesse na continuidade do mesmo, a qual deverá, em tempo hábil, manifestar-se sobre a permanência da necessidade da Administração em manter aquele contrato, bem como de seu interesse na prorrogação da vigência contratual e/ou abertura de novos procedimentos licitatórios.





a) Após essa manifestação, o Fiscal da Ata/Contrato deverá elaborar uma nota técnica informando sobre a qualidade da prestação dos serviços/fornecimento e eventuais ocorrências porventura existentes que será encaminhada à Área de Acompanhamento, unidade da estrutura organizacional da Secretaria, responsável pelo Controle das Atas/Contratos para continuidade nos trâmites, observando-se os prazos consignados no Subitem §2º da Ata desta Cláusula.

b) No caso de ser indicada a necessidade de nova licitação para a continuidade do fornecimento/serviços, deverá o Fiscal da Ata/Contrato submeter o assunto à autoridade competente da Área Requisitante, para que esta promova a elaboração de novo Projeto Básico ou Termo de Referência, que deverá ser encaminhado ao Gestor da Ata/Contrato com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação.

c) Cumpre também ao Fiscal da Ata/Contrato, além da conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais, quando for o caso, informar à Secretaria responsável pelos procedimentos licitatórios e contratações, o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades.

§5º A ação de Fiscalização não exonera o Fornecedor de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CADASTRO DE RESERVA

§1º O Órgão Gerenciador registra a não existência de Cadastro de Reserva.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

§1º O Foro da Comarca de Trindade, Estado de Pernambuco é o competente para dirimir eventuais questões resultantes desta Ata ou de sua interpretação, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

§1º A Secretaria contratante cabe o direito de revogar esta Ata por interesse público, observando-se o disposto no art. 49 da Lei nº 8.666/93 e nesta Ata.

§2º Se qualquer das partes relevarem alguma eventual falta relacionada com a execução desta Ata, tal fato não significa liberação ou desoneração a quaisquer delas, para o cometimento de outras.

§3º A existência de preços registrados na ARP não obriga a Administração a firmar os fornecimentos que dela poderão advir, facultando-lhe a realização de licitação





específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada preferência do fornecimento à Fornecedor registrada em igualdade de condições, observando-se a existência de Cadastro de Reserva.

§4º Integra esta Ata, o Processo Licitatório nº 037/2022, Edital de Pregão ELETRÔNICO Nº 020/2022 e a proposta da FORNECEDORA para todos os fins de direito, independente de transcrição e lhe são anexos.

§5º Compete ao Município de Trindade dirimir divergência, de qualquer natureza, entre os documentos integrantes desta Ata. E por estarem de perfeito acordo, firmam a presente Ata em 04 (quatro) vias, a qual lida e achada conforme, é assinada pelas partes na presença das testemunhas abaixo.


FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TRINDADE
ADRIA APARECIDA LEANDRO E SÁ GRANJA
Secretária Municipal de Saúde.
ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO

CARLOS EDUARDO Azevedo Pereira
AZEVEDO PEREIRA Agente em Saúde
DE FARMACIA
OLIVEIRA-5606008-0497
CPF: 03.729.688/0004947
Data: 25/12/2023
Hora: 12:03:37

CIRURGICA SERRA MAR LTDA
Carlos Eduardo Azevedo Pereira de Oliveira
FORNECEDOR

TESTEMUNHAS:

1) _____
CPF: _____

2) _____
CPF: _____

Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR ROCHA
Acesse em: <https://etce.tcepe.tc.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 8f69d9df-189e-4e38-89d0-87653ae43fa2





ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 134/2022

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS,
CELEBRADA ENTRE O FUNDO
MUNICIPAL DE SAÚDE DE
TRINDADE/PE E A EMPRESA
DROGAFONTE LTDA.**

Aos nove dias do mês de agosto de 2022, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TRINDADE/PE**, inscrito no CNPJ sob o nº 1.393.440/0001-72, com sede situada na Rua 25 de Abril, 269, Bairro Centro, Cidade de Trindade/PE, neste ato representado pela sua Secretária, a Sra. Adria Aparecida Leandro e Sá Granja, inscrita no CPF nº 037.242.084-21, residente e domiciliado na cidade de Trindade/PE, neste ato denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**, realizado por meio do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2022**, e de outro lado, a Empresa **DROGAFONTE LTDA**, inscrita no CNPJ nº 08.778.201/0001-26, localizada na Rodovia BR 101 Norte, N° S/N, Bairro Jardim Paulista na cidade de Paulista-PE, neste ato representada por Eugênio José Gusmão da Fonte Filho, inscrito (a) no CPF nº 293.247.854-00, residente e domiciliado na cidade de Recife - PE doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de compromisso de fornecimento, nos termos do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o art. 15 da Lei nº 8.666/93, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as Cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto da presente Ata é o registro de preços para a Formação de Registro de Preços para a Aquisição de medicamentos e materiais médico hospitalares destinados a atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Trindade/PE, conforme Termo de Referência, anexo do edital de Pregão Eletrônico Nº 020/2022, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Esta Ata não obriga a Prefeitura de Trindade - PE a firmar contratação com o fornecedor cujo preço tenha sido registrada, podendo ocorrer licitação específica para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência do serviço ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS REGISTRADOS

DROGAFONTE
Cidade de Trindade/PE
CNPJ nº 08.778.201/0001-26

Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR ROCHA
Acesse em: <https://etce.cepe.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 8fc9d9df-189e-4e38-89d0-87655ae43fa2





Lote	Descrição	Unidade	Marca	Quantidade	VL. Unit.	VL. Total
89	CEFTRIAXOMA SÓDICA, CONCENTRAÇÃO 1 G IV FORMA FARMACÉUTICA PÓ P/ SOLUÇÃO INJETÁVEL (Cota Principal)	CONCENTRAÇÃO 1 G IV FORMA FARMACÉUTICA PÓ P/ SOLUC	BIOQUÍMICO- (RE)	7500	R\$ 3,96	R\$ 29.700,00
280	losartana potássico; 50 mg comprimido (Cota Principal)	Comprimido	PRATI DONAT(PR)	450000	R\$ 0,07	R\$ 31.500,00

§1º O valor global para o fornecimento dos itens, objeto desta ATA é de **R\$ 61.200,00 (sessenta e um mil, e duzentos reais)**.

§2º Os preços poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos produtos registrados, devendo ser promovidas negociações com os prestadores de serviços.

§3º Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o fornecedor será convocado, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

§4º Quando o preço do mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, a PREFEITURA MUNICIPAL TRINDADE - PE poderá liberar o prestador de serviços do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

§5º Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro - equação econômico-financeira.

§6º Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE - PE para determinado item de cada ITEM.

CLÁUSULA TERCEIRA - ÓRGÃO GERENCIADOR, ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S) E ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

§1º São órgãos gerenciadores e participantes da presente Ata:

- a) Fundo Municipal de Saúde (Órgão Gerenciador).

§2º Os Órgãos Participantes e Gestores observarão as competências estabelecidas nos artigos 5º e 6º do Decreto Federal nº 7892/13.

DIRETORIA DE LICITAÇÃO
LTD/087/2023
01/09/2023





CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

§1º. Caberá ao órgão gerenciador, além das obrigações discriminadas no corpo do Edital e da presente ata, a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:

- a) Gerenciar a presente ata de registro de preços;
- b) promover, periodicamente, em intervalos não superiores a 60 (sessenta) dias, ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar se os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados na Administração Pública;
- c) conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;
- d) aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório;
- e) aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;
- f) designar funcionário (s) para acompanhar e fiscalizar a ata, de modo a garantir o fiel cumprimento da mesma, do instrumento convocatório da licitação e da proposta;
- g) devolver todos e quaisquer produtos cuja especificação esteja em desacordo com o exigido no Termo de Referência, validade inferior às atribuídas a cada produto e ou produtos com validade vencidos;
- h) prestar as informações necessárias à EMPRESA FORNECEDORA relativas aos procedimentos para a entrega dos produtos solicitados, comunicando por escrito e em tempo hábil quaisquer instruções ou procedimentos que deverão ser adotados na execução do objeto;
- i) notificar e/ou aplicar as penalidades a empresa fornecedora dos produtos/materiais, quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do objeto;
- j) pagar no vencimento as faturas apresentadas pela empresa fornecedora, correspondentes aos fornecimentos solicitados e efetuados;
- k) providenciar a publicação resumida da Ata e seus aditamentos, por extrato, no Diário Oficial do Município e demais meios da imprensa oficial se necessário; e
- l) manter arquivado junto ao processo administrativo ao qual estará toda a documentação a ele referente.

CLÁUSULA QUINTA - DA OBRIGAÇÃO DO FORNECEDOR

Sem prejuízo das disposições contidas no Pregão Eletrônico – Registro de Preços nº. 020/2022 e seus anexos, o FORNECEDOR se obriga a assinar esta Ata, com validade de 12 (doze) meses, e ainda o seguinte:

PROPOSTA Nº: 020/2022
LIT09697428 13881
36





- a) Arcar com toda e qualquer despesa relativa ao fornecimento dos medicamentos e dos materiais ora pactuados, dentre elas, carga, descarga, armazenagem, frete, impostos, mão-de-obra, taxas, contribuições, encargos sociais;
- b) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que, eventualmente, venha a sofrer o órgão gerenciador da ata ou terceiros, em decorrência do fornecimento dos medicamentos e dos materiais objeto deste contrato;
- c) Responsabilizar-se por todos e quaisquer acidentes ou sinistros que venham a prejudicar funcionários e/ou bens da FORNECEDORA, do órgão gerenciador da ata ou terceiros, verificados em decorrência do fornecimento dos medicamentos e dos materiais, objeto deste contrato;
- d) Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e qualquer dano que venha causar o órgão gerenciador da ata ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência do fornecimento dos medicamentos e dos materiais, não sendo o órgão gerenciador da ata, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes;
- e) Permitir que o órgão gerenciador da ata, sempre que convier, fiscalize o fornecimento dos medicamentos e dos materiais;
- f) Prestar esclarecimentos ao órgão gerenciador da ata sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independente de solicitação;
- g) Recolher taxas, encargos trabalhistas, sociais, tributos federais, estaduais e municipais;
- h) Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito ao órgão gerenciador da ata, a ocorrência de qualquer impedimento do fornecimento do objeto deste contrato;
- i) Quaisquer ônus decorrentes de despesas ou indenizações por acidente de trabalho serão de exclusiva responsabilidade da FORNECEDORA, assim como, no caso de ajuizamento de reclamações trabalhistas;
- j) Entregar os medicamentos e os materiais, objeto desta ata, em perfeitas condições de uso, na sede do órgão solicitante, juntamente com a respectiva Nota Fiscal para fins de atestação e liquidação pelo órgão gerenciador da ata;
- k) Proceder à prestação e execução do fornecimento, de acordo com sua proposta e, com as normas e condições previstas no Edital de Pregão Eletrônico nº 020/2022 e anexos, inclusive com as prescrições do Estatuto das Licitações e

Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR ROCHA
Acesse em: <https://etce.cepe.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 8fc9d9df-189e-4e38-89d0-87655ae43fa2

ORGANIZAÇÃO
E IMPLEMENTAÇÃO





Contratos Administrativos, respondendo civil e criminalmente, pelas consequências de sua inobservância total ou parcial;

l) A FORNECEDORA será responsável pelos prejuízos que possam ser acarretados ao órgão gerenciador da ata pelo não cumprimento de qualquer das disposições contratuais ora convencionadas;

m) Fornecer os medicamentos/materiais com prazo de validade não inferior a 12 (doze) meses;

n) Fornecer medicamento com a embalagem própria e em perfeito estado (em embalagem original íntegra – com lacre de segurança, sem aderência ao produto e unidade), nas condições de temperatura exigida no rótulo;

o) Responsabilizar-se para que todos os dados (rótulo e bula) estejam em língua portuguesa. Deverão ainda estar separados por lotes e prazos de validade, especificados na Nota Fiscal por quantidade de cada medicamento entregue;

p) Informar por meio da Nota Fiscal: denominação genérica da substância ativa e o seu respectivo nome comercial (quando houver), lote, validade, unidade de fornecimento, quantidade, valor unitário, valor total, número de empenho, número do contrato e Número do pedido de Fornecimento;

q) Quando se tratar de medicamento sujeito ao regime de controle especial (Portaria nº 344/98) a Nota Fiscal deverá distingui-los, após a especificação do medicamento, através de colocação entre parênteses, da letra indicativa da lista da Portaria a que se refere;

r) Manter as embalagens primárias: número do lote data de validade, nome comercial, denominação genérica da substância ativa e concentração de cada princípio ativo, por unidade de medida, conforme determina a RDC nº 71, de 22/12/09;

s) As bulas devem estar de acordo com a Resolução RDC nº 47, de 08/09/09. Os medicamentos em embalagem hospitalar e ambulatorial devem conter um número mínimo de bulas que atenda à quantidade relativa ao menor período de tratamento discriminado na indicação do medicamento (RDC nº 47, de 08/09/09, art. 33); e

t) As embalagens primárias e secundárias devem possuir de forma irremovível a frase em caixa alta: "PROIBIDA VENDA AO COMÉRCIO" em conformidade com a RDC nº 71, de 22/12/09.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

SECRETARIA
DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA
DE SAÚDE





O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os orçamentos consignados para o Fundo Municipal de Saúde,

CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO

Os preços registrados na presente Ata poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I. Por iniciativa do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TRINDADE - PE:

a) Quando o prestador de serviços der causa à rescisão administrativa da ata de registro de preços para prestação/fornecimento decorrente deste Registro, nas hipóteses previstas nos artigos 32 e 38 do Regulamento de Licitações e Contratos;

b) Quando o prestador de serviços/fornecedor não assinar a Ata de Registro de preços de fornecimento, no prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal de TRINDADE - PE, sem justificativa aceitável.

II. Por iniciativa do prestador de serviços:

a) Mediante solicitação escrita, comprovando estar o prestador de serviços impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços.

§ 1º Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o prestador de serviços será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

§ 2º No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do prestador de serviços, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

§ 3º A solicitação do prestador de serviços para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal de Trindade - PE, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, respeitado o direito de defesa prévia.

§ 4º Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, a Prefeitura Municipal de Trindade - PE poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o prestador de serviços cumpra integralmente a condição contratual infringida;

TRINDADE
PREFEITURA MUNICIPAL

Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR ROCHA
Acesse em: <https://etce.tcepe.tc.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 8fc9d9df-189e-4e38-89d0-87655ae43fa2





CLÁUSULA NONA – DA CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

§1º O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega dos produtos, devidamente comprovada e atestada pelo funcionário responsável da Secretaria Solicitante. O recibo comprovante da entrega deverá ser encaminhado ao Setor Financeiro, para emissão de empenho, acompanhado dos seguintes documentos atualizados:

- a) Certidão Conjunta da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN);
- b) Certidão de Regularidade com a PGTS;
- c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Municipais;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedidas pela Justiça do Trabalho; e
- e) Prova da regularidade com a Fazenda do Estado ou do Distrito Federal.

§2º A fatura que for apresentada com erro será devolvida à FORNECEDORA para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo fixado para pagamento, os dias que se passaram entre a data da devolução e a da reapresentação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO DA ATA

§1º - A gestão da ATA DE REGISTRO DE PREÇO será exercida pelo (a) servidor (a) Sr. (a) Carlos Augusto Cantarelli Lopes, CPF n.º 048.494.464-93, Sr. (a) Gabriel Lopes Pires CPF n.º 068.771.454-02, devidamente credenciada pela Secretaria, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, dando ciência de tudo à CONTRATADA (nos termos do artigo 67 da Lei 8.666/93, com suas alterações).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO.

§1º Os materiais deverão ser entregues na sede da Secretaria solicitante, de segunda-feira a sexta-feira, no horário de 08h00min as 13h00min. A entrega dos materiais no município de Trindade/PE deverá ser efetuada no prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos, contada a partir do recebimento por parte da CONTRATADA do pedido de Fornecimento encaminhada por e-mail, com assinatura da Secretária de Saúde.

§2º A FORNECEDORA obriga-se a fornecer o objeto desta Ata, em conformidade com as especificações descritas na sua Proposta apresentada, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição dos mesmos, no prazo de 02 (dois) dias úteis, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações, ficando a CONTRATANTE com o direito de rejeitar no todo ou em parte os materiais entregues.

PROCURADOR
GONCALVES
188

Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR ROCHA
Acesse em: <https://etce.tcepe.tc.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 8fc9d9df-189e-4e38-89d0-87653ae43fa2





§3º Todas as despesas relativas à entrega dos materiais, tais como fretes e/ou transportes, dentre outras correrão exclusivamente por conta da FORNECEDORA.

§4º O recebimento se efetivará nos seguintes termos:

- Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade com a especificação; e
- Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos materiais e consequente aceitação pelo setor competente.

§5º Recebidos os materiais, e se a qualquer tempo durante a sua utilização normal, vier a se constatar discrepância com as especificações, proceder-se-á à imediata substituição dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS.

§1º A Prefeitura Municipal de Trindade poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, conforme o caso, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa na forma estabelecida no *subitem 25.1, alínea "b" do edital*;
- Suspensão temporária de participar em licitação e de contratar com o Município de Trindade/PE, pelo prazo de até **02 (dois) anos**;
- Declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade.

§2º As penalidades previstas nos *incisos I, III e IV* poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no *inciso II*, facultada a defesa prévia da FORNECEDORA, com regular processo administrativo, no prazo de cinco dias úteis, a contar da notificação.

§3º Será aplicada multa, sem prejuízo de indenizar o Órgão Gerenciador em perdas e danos, por:

- Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 5% (cinco por cento) do valor da quantidade requerida;
- Pela recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preços, pela falta de entrega ou pela recusa em realizar o fornecimento, caracterizada no quinto dia após o vencimento do prazo estipulado para a entrega: 10% (dez por cento) do valor da quantidade requerida;
- Pela demora em substituir o(s) produto(s)/material(is) rejeitado(s), caracterizada pelo não cumprimento do prazo especificado no Termo de Referência: 2% (dois por cento) do valor do(s) produto(s)/material(is) rejeitado(s);

EMPRESA RESPONSÁVEL
LTDA SOB NÚMERO
00736

ASSINANTE RESPONSÁVEL
CAROLINA DE
SANTANA





d) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 10.520/2002, com alterações ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento, até o limite de 10%.

§4º No caso de não recolhimento do valor da multa dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente, ou ajuzada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês;

§5º A adjudicatária ficará sujeita, ainda, às penalidades referidas nos incisos I e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, no que cober; Os atos administrativos de aplicação das sanções serão publicados resumidamente nos meios da imprensa oficial; exceto quando se tratar de advertência ou multa.

§6º As sanções descritas na Cláusula décima Primeira também se aplica às integrantes do cadastro de reserva que convocadas não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

§1º O fornecimento dos produtos constante nesta Ata será fiscalizado por servidor ou comissão de servidores designados pelas Secretarias demandantes deste processo, doravante Sr. (a). Carlos Augusto Cantarelli Lopes, CPF n.º 048.494.464-93, Sr. (a). Gabriel Lopes Pires CPF n.º 068.771.454-02, nos termos do art. 67 da lei n.º 8.666/93 denominados "Fiscalização", que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução da Ata/Contrato.

§2º Ao Fiscal da Ata compete, entre outras atribuições:

- a) Solicitar ao Fornecedor e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento desta Ata e anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
- b) Acompanhar a entrega e atestar seu recebimento definitivo;
- c) Encaminhar os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas ao Fornecedor, bem como os referentes a pagamento;
- d) Zelar pelo efetivo cumprimento e execução das obrigações assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e/ou dos serviços prestados.

BRAGA-FONTE
LEDA-OS/7823
9397125

Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR ROCHA
Acesse em: <https://etce.tcepe.tc.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 8fc9d9df-189e-4e38-89d0-87655ae43fa2





e) Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, bem como indicar as eventuais glosas das faturas e providenciar, quando for o caso, o recibo ou termo circunstanciado necessário ao recebimento do objeto da Ata e enviar ao Gestor da Ata/Contrato no prazo de 2 (dois) dias úteis para o pagamento do preço ajustado, conforme definido no instrumento da Ata de Registro de Preços.

f) Conferir os dados das faturas antes de atestá-las, promovendo as correções devidas e arquivando cópia junto aos demais documentos pertinentes;

g) Controlar o saldo do empenho em função do valor da fatura, de modo a possibilitar reforço de novos valores ou anulações parciais;

h) Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata, informando ao Gestor da Ata/Contrato aquelas que dependam de providências, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados;

i) Acompanhar e controlar, quando for o caso, as entregas e o estoque de materiais de reposição, destinados à execução do objeto da Ata/Contrato, principalmente quanto à sua quantidade e qualidade;

j) Formalizar, sempre, os entendimentos com o Fornecedor/Prestador ou seu Preposto, adotando todas as medidas que permitam compatibilizar as obrigações bilaterais;

k) Manter o controle nominal dos empregados do Fornecedor/Prestador vinculados à Ata, bem como exigir que se apresentem uniformizados, com crachá de identificação e bom comportamento;

l) Avaliar constantemente a qualidade da execução do objeto desta Ata, propondo, sempre que cabível, medidas que visem reduzir gastos e racionalizar o fornecimento/serviços;

m) Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades;

§3º O servidor designado Fiscal da Ata/Contrato deverá manter cópia dos seguintes documentos, para que possa dirimir dúvidas originárias do cumprimento das obrigações assumidas pelo Fornecedor/Prestador:

- a) termo da Ata/Contrato;
- b) todos os aditivos, se existentes;
- c) edital da licitação;
- d) especificação técnica, projeto básico ou termo de referência;
- e) proposta do Fornecedor/Contratada;
- f) relação de faturas recebidas e pagas;

DINOCAFINTE
LTDA/087702
900120

Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR ROCHA
Acesse em: <https://etce.tcepe.tc.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 8fc9d9df-189e-4e38-89d0-87655ae43fa2





g) toda correspondência com o Fornecedor/Contratada.

§4º O Fiscal da Ata/Contrato, quando da proximidade do encerramento da vigência da ata/contrato deverá consultar a Área Requisitante ou demandante (Secretaria) responsável pela demanda da contratação, sobre seu interesse na continuidade do mesmo, a qual deverá, em tempo hábil, manifestar-se sobre a permanência da necessidade da Administração em manter aquele contrato, bem como de seu interesse na prorrogação da vigência contratual e/ou abertura de novos procedimentos licitatórios.

a) Após essa manifestação, o Fiscal da Ata/Contrato deverá elaborar uma nota técnica informando sobre a qualidade da prestação dos serviços/fornecimento e eventuais ocorrências porventura existentes que será encaminhada à Área de Acompanhamento, unidade da estrutura organizacional da Secretaria, responsável pelo Controle das Atas/Contratos para continuidade nos trâmites, observando-se os prazos consignados no Subitem §2º da Ata desta Cláusula.

b) No caso de ser indicada a necessidade de nova licitação para a continuidade do fornecimento/serviços, deverá o Fiscal da Ata/Contrato submeter o assunto à autoridade competente da Área Requisitante, para que esta promova a elaboração de novo Projeto Básico ou Termo de Referência, que deverá ser encaminhado ao Gestor da Ata/Contrato com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação.

c) Compete também ao Fiscal da Ata/Contrato, além da conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais, quando for o caso, informar à Secretaria responsável pelos procedimentos licitatórios e contratações, o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades.

§5º A ação de Fiscalização não exonera o Fornecedor de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CADASTRO DE RESERVA

§1º O Órgão Gerenciador registra a não existência de Cadastro de Reserva.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

§1º O Foro da Comarca de Trindade, Estado de Pernambuco é o competente para dirimir eventuais questões resultantes desta Ata ou de sua interpretação, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS





§1º A Secretaria contratante cabe o direito de revogar esta Ata por interesse público, observando-se o disposto no art. 49 da Lei nº 8.666/93 e nesta Ata.

§2º Se qualquer das partes relevarem alguma eventual falta relacionada com a execução desta Ata, tal fato não significa liberação ou desoneração a quaisquer delas, para o cometimento de outras.

§3º A existência de preços registrados na ARP não obriga a Administração a firmar os fornecimentos que dela poderão advir, facultando-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada preferência do fornecimento à Fornecedor registrada em igualdade de condições, observando-se a existência de Cadastro de Reserva.

§4º Integra esta Ata, o Processo Licitatório nº 037/2022, Edital de Pregão ELETRÔNICO Nº 020/2022 e a proposta da FORNECEDORA para todos os fins de direito, independente de transcrição e lhe são anexos.

§5º Compete ao Município de Trindade dirimir divergência, de qualquer natureza, entre os documentos integrantes desta Ata. E por estarem de perfeito acordo, firmam a presente Ata em 04 (quatro) vias, a qual lida e achada conforme, é assinada pelas partes na presença das testemunhas abaixo.


FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TRINDADE
ADRIA APARECIDA LEANDRO E SÁ GRANJA
Secretária Municipal de Saúde,
ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO

DROGAFONTE Inscrição de Estado
LTDA-08/782 0-20000
01900126 INSCRIÇÃO ESTADUAL
01/01/2011

DROGAFONTE LTDA
Eugênio José Gusmão da Fonte Filho
FORNECEDOR

TESTEMUNHAS:

1) _____
CPF: _____

2) _____
CPF: _____





ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 135/2022

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS,
CELEBRADA ENTRE O FUNDO
MUNICIPAL DE SAÚDE DE
TRINDADE/PE E A EMPRESA
GLOBOMED DISTRIBUIDORA DE
MEDICAMENTOS LTDA.**

Aos nove dias do mês de agosto de 2022, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TRINDADE/PE**, inscrito no CNPJ sob o nº 1.393.440/0001-72, com sede situada na Rua 25 de Abril, 269, Bairro Centro, Cidade de Trindade/PE, neste ato representado pela sua Secretária, a Sra. Adria Aparecida Leandro e Sá Granja, inscrita no CPF nº 037.242.084-21, residente e domiciliado na cidade de Trindade/PE, neste ato denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**, realizado por meio do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2022**, e de outro lado, a Empresa **GLOBOMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 31.009.591/0001-91, localizada na Rua David Caldas (zona norte), Nº 640, Bairro Centro na cidade de Teresina - PI, neste ato representada por Victor Levi Tavares de Araújo, inscrito (a) no CPF nº 056.064.163-01, residente e domiciliado na cidade de Pacatuba - CE doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de compromisso de fornecimento, nos termos do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o art. 15 da Lei nº 8.666/93, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as Cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto da presente Ata é o registro de preços para a Formação de Registro de Preços para a Aquisição de medicamentos e materiais médico hospitalares destinados a atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Trindade/PE, conforme Termo de Referência, anexo do edital de Pregão Eletrônico Nº 020/2022, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Esta Ata não obriga a Prefeitura de Trindade - PE a firmar contratação com o fornecedor cujo preço tenha sido registrado, podendo ocorrer licitação específica para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência do serviço ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS REGISTRADOS

Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR ROCHA
Acesse em: <https://etce.tcepe.tc.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 8fc9d9df-189e-4e38-89d0-87653ae43fa2


VICTOR LEVI
TAVARES
DE
ARAÚJO
006410201





Lote	Descrição	Unidade	Marca	Quantidade	VL. Unit.	VL. Total
5	Aceticilcisteína, 20 mg/mL	frasco	TEUTO	300	R\$ 7,60	R\$ 2.280,00
10	ácido ascórbico 500 mg/5ml solução injetável	solução injetável	FARMACE	13200	R\$ 0,42	R\$ 5.544,00
17	adrenalina 01 mg/ml injetáveis	injetáveis	HYPOLABOR	300	R\$ 1,95	R\$ 585,00
19	água destilada apirrogênica estéril 20 ml - injetáveis	injetáveis	FARMACE	2000	R\$ 1,09	R\$ 2.180,00
29	ALCOOL 70% GEL 1.000ML	GEL 1.000ML	BELLO ESLLA	3000	R\$ 10,94	R\$ 32.820,00
32	alendronato de sódio, 70 mg comprimido	comprimido	LEGRAND	300	R\$ 0,51	R\$ 153,00
33	ALGODÃO ORTOPÉDICO 420G	injetável	NATHY	100	R\$ 15,36	R\$ 1.536,00
35	ALMOTOLIA, FRASCO PLÁSTICO PARA ACONDIONAMENTO DE SOLUÇÃO NA COR AMBAR, 250 ml	FRASCO PLÁSTICO PARA ACONDIONAMENTO DE SOLUÇÃO NA	JPROLAB	90	R\$ 4,60	R\$ 414,00
36	ALMOTOLIA, FRASCO TRANSPARENTE 500 ML	FRASCO TRANSPARENT E 500 ML	JPROLAB	120	R\$ 4,38	R\$ 525,60
38	amoxicilina + clavulanato de potássio 500 mg + 125 mg comprimido	comprimido	SANDEZ	20000	R\$ 0,89	R\$ 17.800,00
40	amoxicilina 500 mg cápsula	cápsula	PRATI	120000	R\$ 0,34	R\$ 40.800,00
43	andropipino 5 mg comprimido	comprimido	GEOLAB	12000	R\$ 0,07	R\$ 840,00
45	APARELHO DE PRESSÃO ARTERIAL INFANTIL	unidade	PREMIUM	20	R\$ 87,00	R\$ 1.740,00
46	APARELHO DE PRESSÃO ESFIGMOMANÔMETRO, TAMANHO ADULTO: OBESO	unidade	PREMIUM	12	R\$ 118,50	R\$ 1.422,00
57	benzilpenicilina benzatina 1.200.000 UI pó para suspensão injetável	pó para suspensão injetável	TEUTO	2500	R\$ 11,47	R\$ 28.675,00
58	benzilpenicilina benzatina 600.000 UI para suspensão injetável	para suspensão injetável	TEUTO	1200	R\$ 12,73	R\$ 15.276,00
59	benzilpenicilina, potássica, 400.000 UI injetável - frasco-ampola	injetável - frasco-ampola	BLAU	2000	R\$ 8,79	R\$ 17.580,00





61	bicarbonato de sódio: 1 mEq/mL (8,4%) solução injetável	solução injetável	FARMACE	600	R\$ 32,58	R\$ 19.608,00
62	bolsa ostomia - aplicação colostomia e ileostomia	aplicação colostomia e ileostomia	CONVATSE	360	R\$ 17,41	R\$ 6.267,60
65	CAIXA TÉRMICA COM TERMOMETRO DIGITAL - 32 LITROS	caixa	SOPRANO	36	R\$ 599,99	R\$ 21.599,88
70	Captopril 25 mg comprimido	comprimido	PRATI	280000	R\$ 0,06	R\$ 16.800,00
73	carbonato de cálcio + colecalciferol; 1500 mg +200 UI comprimido	1500 mg +200 UI comprimido	NUTIVIT	6000	R\$ 0,18	R\$ 1.080,00
93	clorocobalamina 1.000 mcg solução injetável	1.000 mcg solução injetável	PROCTER & GAMBLE	120	R\$ 30,00	R\$ 3.600,00
94	clotetidina 150 mg/ml solução injetável	150 mg/ml solução injetável	HYPOFARM A	5400	R\$ 2,22	R\$ 11.988,00
98	CLAMP, UMBILICAL, DESCARTAVEL, ESTÉRIL, CONFECCIONADO EM PLÁSTICO RESISTENTE, ESTÉRIL, COM ABERTURA ASÉPTICA, EM PAPEL GRÃO CIRÚRGICO	EM PAPEL GRÃO CIRÚRGICO	KOLPLAST	60	R\$ 0,80	R\$ 48,00
106	Clopidogrel 75 mg - comprimido	75 mg - comprimido	TRUITO	600	R\$ 0,66	R\$ 396,00
108	CLORETO DE SÓDIO - CLORETO DE SÓDIO, PRINCÍPIO ATIVO 0,9%, SOLUÇÃO INJETÁVEL, APLICAÇÃO SISTEMA FECHADO 100 ml (Cota Principal)	CLORETO DE SÓDIO, PRINCÍPIO ATIVO 0,9%, SOLUÇÃO IN	FARMACE	9000	R\$ 6,20	R\$ 55.800,00
109	CLORETO DE SÓDIO - CLORETO DE SÓDIO, PRINCÍPIO ATIVO 0,9%, SOLUÇÃO INJETÁVEL, APLICAÇÃO SISTEMA FECHADO 100 ml (Cota Reserva)	CLORETO DE SÓDIO, PRINCÍPIO ATIVO 0,9%, SOLUÇÃO IN	FARMACE	3000	R\$ 4,89	R\$ 14.670,00
110	CLORETO DE SÓDIO - CLORETO DE SÓDIO, PRINCÍPIO ATIVO 0,9%, SOLUÇÃO INJETÁVEL, APLICAÇÃO SISTEMA FECHADO 10ml	CLORETO DE SÓDIO, PRINCÍPIO ATIVO 0,9%, SOLUÇÃO I	FARMACE	6000	R\$ 0,59	R\$ 3.540,00





112	CLORETO DE SÓDIO - CLORETO DE SÓDIO, PRINCÍPIO ATIVO 0,9%, SOLUÇÃO INJETÁVEL, APLICAÇÃO SISTEMA FECHADO 250 ml (Cota Reservada)	CLORETO DE SÓDIO, PRINCÍPIO ATIVO 0,9%, SOLUÇÃO IN	FARMACE	2500	R\$ 5,06	R\$ 12.650,00
133	cloridrato de dobutamina; 12,5 mg/ml solução injetável	12,5 mg/ml solução injetável	HIPOLABOR	400	R\$ 22,39	R\$ 8.956,00
134	cloridrato de dopamina; 5 mg/ml solução injetável	5 mg/ml solução injetável	CRISTALIA	800	R\$ 17,54	R\$ 14.032,00
137	cloridrato de metformina 500 mg comprimido	500 mg comprimido	PRATI	150000	R\$ 0,13	R\$ 19.500,00
138	cloridrato de metformina; 850 mg comprimido	850 mg comprimido	PRATI	400000	R\$ 0,13	R\$ 52.000,00
141	cloridrato de minociclina 100 mg comprimido	100 mg comprimido	RANHARY	300	R\$ 2,88	R\$ 864,00
142	cloridrato de nortriptilina 25 mg cápsula	25 mg cápsula	EUROFARM A	6000	R\$ 0,60	R\$ 3.600,00
147	cloridrato de propranolol; 40 mg comprimido	40 mg comprimido	SANVAL	12000	R\$ 0,07	R\$ 840,00
148	cloridrato de timolol; 300 mg comprimido	300 mg comprimido	HIPOLABOR	600	R\$ 0,38	R\$ 228,00
149	Clofesa, 30mg - comprimido	30mg - comprimido	CRISTALIA	360	R\$ 3,46	R\$ 1.245,60
151	COLETOR DE EXAME ESTÉRIL, PARA FEZES E URINA, TIPO COPO, 80 ML	TIPO COPO, 80 ML	LIPROLAB	6000	R\$ 0,38	R\$ 2.280,00
160	Defetegente sanitário à base de 4 enzimas, p/ operações de limpeza, de resíduos orgânicos em artigos e instrumentos médico-hospitalares, odontológicos e laboratoriais.	unidades	FORTSAN	60	R\$ 37,00	R\$ 2.220,00
162	doxemetazona 2 mg/ml, sol. injetável	2 mg/ml, sol. injetável	FARMACE	9000	R\$ 2,96	R\$ 26.640,00
169	clorfeniracina sódica 75 mg/3ml solução injetável	75 mg/3ml solução injetável	FARMACE	10800	R\$ 1,89	R\$ 20.412,00
172	dipirona; 500 mg/ml, solução injetável	500 mg/ml, solução injetável	FARMACE	27000	R\$ 1,77	R\$ 47.790,00





Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR ROCHA
Acesse em: <https://etce.tcepe.tc.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 8f69d9df-189e-4e38-89d0-87653ae43fa2

174	DISPOSITIVO DE INCONTINÊNCIA URINÁRIA N.º 06 C./EXTENSOR	N.º 06 C./EXTENSOR	CIRURGICA BRASIL	800	R\$ 4,34	R\$ 3.506,40
175	desiclorix; 100 mg/comprimido	100 mg/comprimido	PIARLAB	3000	R\$ 0,60	R\$ 1.800,00
178	ENXAPAIUNA, DOSAGEM 40MG/0,4 ML, INDICAÇÃO INJETÁVEL, SERINGA PRÉ-ENCHIDA	DOSAGEM 40MG/0,4 ML, INDICAÇÃO INJETÁVEL, SERINGA	MYLAN	600	R\$ 26,98	R\$ 16.198,00
181	EQUIPO MICROGOTAS C/ INJETOR LATERAL PARA SOLUÇÃO, ESTÉRIL	C/ INJETOR LATERAL PARA SOLUÇÃO, ESTÉRIL	MEDIX	60	R\$ 10,99	R\$ 659,40
182	EQUIPO PARA TRANSFUÇÃO INTRAVENOSA DE SANGUE DE USO ÚNICO, ESTÉRIL	ESTÉRIL	LABOR INFORT	120	R\$ 11,53	R\$ 1.395,60
184	ESPIGOMARÔMETRO-Infantil	infantil	PREMIUM	42	R\$ 96,99	R\$ 4.073,58
185	ESPARADRAPO ANTI-ALERGICO NA COR BRANCA, 10*4,5	TAM 10*4,5	MAXICOR	1500	R\$ 9,49	R\$ 14.235,00
187	ESPÉCULO VAGINAL TAMANHO G DESCARTÁVEL EMBALAGEM INDIVIDUALIZADA NÃO ESTÉRIL	G DESCARTÁVEL EMBALAGEM INDIVIDUALIZADA NÃO ESTÉRIL	VAGISPEC	1800	R\$ 1,35	R\$ 1.890,00
188	ESPÉCULO VAGINAL TAMANHO M DESCARTÁVEL EMBALAGEM INDIVIDUALIZADA NÃO ESTÉRIL	M DESCARTÁVEL EMBALAGEM INDIVIDUALIZADA NÃO ESTÉRIL	VAGISPEC	3600	R\$ 1,10	R\$ 3.960,00
189	ESPÉCULO VAGINAL TAMANHO P DESCARTÁVEL EMBALAGEM INDIVIDUALIZADA NÃO ESTÉRIL	P DESCARTÁVEL EMBALAGEM INDIVIDUALIZADA NÃO ESTÉRIL	VAGISPEC	1800	R\$ 0,93	R\$ 1.674,00
190	ESPIRONOLACTONA, DOSAGEM 50 MG	DOSAGEM 50 MG	HIPOLABOR	12000	R\$ 0,53	R\$ 6.360,00
191	espironolactona; 100 mg comprimido	100 mg comprimido	HIPOLABOR	1200	R\$ 0,86	R\$ 1.056,00
194	ESTETOSCÓPIO BIURRICULAR DUPLO (INFANTIL)	DUPLO INFANTIL	PREMIUM	72	R\$ 19,89	R\$ 1.432,08
196	ÉTER ALCOOLIZADO	FRASCO	BIOQUÍMICA	6	R\$ 101,98	R\$ 611,88





197	ÉTER ETÍLICO 1LT	FRASCO	RIOQUIMICA	21	R\$ 63,99	R\$ 1.343,77
198	Éter etílico 35%	FRASCO	RIOQUIMICA	30	R\$ 111,99	R\$ 3.359,70
200	Ibuprofeno, 100 mg comprimido	100 mg comprimido	HIPOLABOR	40000	R\$ 0,14	R\$ 5.600,00
201	Insulina, 50 mg/mL, solução injetável	50 mg/mL, solução injetável	HIPOLABOR	1800	R\$ 3,29	R\$ 5.922,00
203	Inobarbital, 100 mg/mL, solução injetável	100 mg/mL, solução injetável	CRUSTALIA	2400	R\$ 2,99	R\$ 7.176,00
206	Fentanila, sal citrato, 0,05 mg/mL, solução injetável - ampola 2 mL	ampola 2 mL	HIPOLABOR	1200	R\$ 2,90	R\$ 3.480,00
207	Fentanila, sal citrato, 0,05 mg/mL, solução injetável - ampola 5 mL	ampola 5 mL	HIPOLABOR	100	R\$ 6,43	R\$ 1.157,40
208	Insartecida 5 mg	5 mg comprimido	LIGRAND	1200	R\$ 0,04	R\$ 1.008,00
211	FIO, PARA SUTURA, EM NYLON MONOFILAMENTAR N.º 2-0 C/AG. 2,5CM. C/ 24 UND	N.º 2-0 C/AG. 2,5CM. C/ 24 UND	TECNOFIO	120	R\$ 83,99	R\$ 10.078,80
212	FIO, PARA SUTURA, EM NYLON MONOFILAMENTAR N.º 3-0 C/AG. 3CM. C/ 24 UND	N.º 3-0 C/AG. 3CM. C/ 24 UND	TECNOFIO	120	R\$ 46,78	R\$ 5.613,68
213	FIO, PARA SUTURA, EM NYLON MONOFILAMENTAR N.º 4-0 C/AG. 2CM. C/ 24 UND	N.º 4-0 C/AG. 2CM. C/ 24 UND	TECNOFIO	120	R\$ 83,99	R\$ 10.078,80
214	FIO, PARA SUTURA, EM NYLON MONOFILAMENTAR N.º 5-0 C/AG. 2CM. C/ 24 UND	N.º 5-0 C/AG. 2CM. C/ 24 UND	TECNOFIO	120	R\$ 83,99	R\$ 10.078,80
215	FITA, ADESIVA PARA AUTOCLAVE, DIMENSÕES 19 MM X 30 M,	DIMENSÕES 19 MM X 30 M,	CICE	60	R\$ 5,24	R\$ 314,40
216	Fitoenadiona (vit. K3), 10 mg/mL, solução injetável - ampola 1 mL (EV)	ampola 1 mL. (EV)	HIPOLABOR	2400	R\$ 2,66	R\$ 6.384,00
219	flumazenil, 0,1 mg/mL, solução injetável	0,1 mg/mL, solução injetável	HIPOLABOR	600	R\$ 23,87	R\$ 14.322,00





220	fosfato de colerina 30mg/ml - 2ml - injetável	2ml - injetável	CRISTALIA	1000	R\$ 15,93	R\$ 15.930,00
221	fosfato sódico de prednisolona; 3mg/ml, solução oral	3mg/ml, solução oral	HIPOLABOR	1200	R\$ 7,67	R\$ 9.204,00
222	FRALDA GERIÁTRICA TAM GG, PAC C 07 UNID	PAC C 07 UNID	MAXXI CONFORT	1320	R\$ 10,19	R\$ 13.450,80
224	FRALDA GERIÁTRICA TAM, M PACOTE COM 10 UNID	PACOTE COM 10 UNID	MAXXI CONFORT	420	R\$ 13,93	R\$ 5.850,60
225	FRALDA GERIÁTRICA TAMANHO G PAC COM UNID	PAC COM UNID	MAXXI CONFORT	450	R\$ 10,99	R\$ 4.945,50
227	FRALDA INFANTIL TAM M PAC COM 10 UNID	PAC COM 10 UNID	MAXXI CONFORT	30	R\$ 14,84	R\$ 445,20
228	FRALDA INFANTIL TAM P PAC COM 60 UNID	PAC COM 60 UNID	MAXXI CONFORT	60	R\$ 29,89	R\$ 1.793,40
231	garoto, material borracha natural, látex, tamanho-tamanho único, tipo non reusable	unidades	LATEX BR	60	R\$ 22,59	R\$ 1.355,40
238	glicose; 500 mg/ml (50%) solução injetável	solução injetável	FARMACE	120	R\$ 1,19	R\$ 142,80
241	haloperidol 5 mg/ml, solução injetável	solução injetável	CRISTALIA	6000	R\$ 0,64	R\$ 3.840,00
242	haloperidol; 2 mg/ml, solução oral (gotas)	solução oral (gotas)	CRISTALIA	1200	R\$ 9,22	R\$ 11.064,00
247	Bidralzina, 20 mg/ml, solução injetável - ampola 1 mL	solução injetável - ampola 1 mL	CRISTALIA	600	R\$ 11,09	R\$ 6.654,00
250	HYSTERÔMETRO (KOLPLAST)	unidades	KOLPLAST	12	R\$ 11,98	R\$ 143,76
254	IMUNOGLOBULINA HUMANA, TIPO ANTI EHO(D), DOSAGEM 200 MG, APRESENTAÇÃO SOLUÇÃO INJETÁVEL.	SOLUÇÃO INJETÁVEL.	CSL BEHRING	12	R\$ 399,99	R\$ 4.799,88
255	INSUMOS QUÍMICOS/BIOLÓGICOS, COMPOSIÇÃO ÓLEO DE GIRASSOL, APRESENTAÇÃO LÍQUIDO ÓLEOSO 200 ml	APRESENTAÇÃO LÍQUIDO ÓLEOSO 200 ml	NUTHIEX	600	R\$ 13,98	R\$ 8.388,00
257	KIT COMPLETO P/ NEBULIZAÇÃO ADULTO, COM COPD.	kit	PROTEC	60	R\$ 24,32	R\$ 1.459,20
258	KIT COMPLETO P/ NEBULIZAÇÃO INFANTIL COM COPD.	kit	PROTEC	60	R\$ 29,02	R\$ 1.741,20





316	ocitocina 05 ui/ml	unidades	BLAD	120	R\$ 2,28	R\$ 273,60
334	proclonina 5 mg comprimido	comprimido	SANVAL	6000	R\$ 0,11	R\$ 660,00
336	PROPE DESCARTÁVEL PACOTE C/100 UNI.	unidades	ECOMAX	60	R\$ 11,37	R\$ 682,20
339	raparidona 01 mg solução oral	solução oral	FRATI	120	R\$ 13,44	R\$ 1.612,80
341	raparidona 03 mg comprimido	comprimido	FRATI	36000	R\$ 0,25	R\$ 9.000,00
344	SCALPE P/PUNÇÃO VENOSA, C/BORBOLETA E AGULHA ESTERIL, DESC. N.º 19	unidades	MEDIX	12000	R\$ 0,20	R\$ 2.400,00
345	SCALPE P/PUNÇÃO VENOSA, C/BORBOLETA E AGULHA ESTERIL, DESC. N.º 21	unidades	MEDIX	15000	R\$ 0,32	R\$ 4.800,00
346	SCALPE P/PUNÇÃO VENOSA, C/BORBOLETA E AGULHA ESTERIL, DESC. N.º 22	unidades	MEDIX	20000	R\$ 0,32	R\$ 6.400,00
347	SCALPE P/PUNÇÃO VENOSA, C/BORBOLETA E AGULHA ESTERIL, DESC. N.º 25	unidades	MEDIX	18000	R\$ 0,34	R\$ 6.120,00
348	SCALPE P/PUNÇÃO VENOSA, C/BORBOLETA E AGULHA ESTERIL, DESC. N.º 27	unidades	MEDIX	3360	R\$ 0,44	R\$ 1.478,40
358	SONDA DE FOLEY N.º 16 2 VIAS	unidades	MEDIX	100	R\$ 2,09	R\$ 520,20
359	SONDA DE FOLEY N.º 18 2 VIAS	unidades	MEDIX	300	R\$ 2,09	R\$ 627,00
360	SONDA DE FOLEY N.º 20 2 VIAS	unidades	MEDIX	300	R\$ 3,69	R\$ 1.107,00
361	SONDA DE FOLEY N.º 22 2 VIAS	unidades	MEDIX	300	R\$ 3,99	R\$ 1.197,00
366	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA N.º 12	unidades	BIORASE	240	R\$ 1,96	R\$ 473,40
367	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA N.º 14	unidades	BIORASE	240	R\$ 1,96	R\$ 473,40
368	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA N.º 16	unidades	BIORASE	240	R\$ 2,29	R\$ 549,60
369	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA N.º 18	unidades	BIORASE	240	R\$ 3,99	R\$ 477,60
371	SONDA URETRAL N.º 06	unidades	BIORASE	300	R\$ 1,09	R\$ 327,00
372	SONDA URETRAL N.º 08	unidades	BIORASE	300	R\$ 1,09	R\$ 327,00





Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR RO...
Acesse em: <https://etce.icepe.tc.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: 8fc9d9df-189e-4e38-89d0-87655aed3fa2

373	SONDA URETRAL N.º 10	unidades	BIODASE	420	R\$ 1,19	R\$ 499,00
374	SONDA URETRAL N.º 12	unidades	BIODASE	6000	R\$ 0,60	R\$ 3.600,00
375	SONDA URETRAL N.º 14	unidades	BIODASE	6000	R\$ 0,65	R\$ 3.900,00
376	SONDA URETRAL N.º 16	unidades	BIODASE	1200	R\$ 0,73	R\$ 876,00
377	SONDA URETRAL N.º 18	unidades	BIODASE	1200	R\$ 0,82	R\$ 984,00
388	succinato sódico de hidrocortisona; 100 mg pó para solução injetável	pó para solução injetável	TEUTO	5000	R\$ 6,79	R\$ 33.950,00
389	succinato sódico de hidrocortisona; 500 mg pó para solução injetável	pó para solução injetável	BLAU	8000	R\$ 6,99	R\$ 55.120,00
392	sulfato ferroso; 5 mg/mL xarope	frasco	APRELA	1200	R\$ 2,76	R\$ 3.312,00
393	TERMOMETRO DIGITAL PARA FREEZER/GELADEIRA, COM SENSOR EXTERNO E ALARME	caixa	J. PROLAB	24	R\$ 74,99	R\$ 1.799,76
394	TERMOMETRO CLÍNICO DIGITAL	unidades	G-TECH	60	R\$ 10,49	R\$ 629,40
395	TERMOMETRO DIGITAL	unidades	G-TECH	12	R\$ 47,95	R\$ 575,40
400	tramadol 50 mg /ml solução injetável	solução injetável	HIPOLABOR	5000	R\$ 5,26	R\$ 26.300,00
401	tramadol 50 mg comprimido	comprimido	FRATI	5000	R\$ 0,36	R\$ 1.550,00
404	UMIFICADOR OXIGENIO 250 ML	unidades	PROTEC	48	R\$ 18,99	R\$ 911,52
408	cefazozamul + dipropionato de betametasona + sulfato de neomicina [20 + 0,5+ 2,5] mg/g	pomada	PHARLAB	500	R\$ 36,00	R\$ 18.000,00
409	dipropionato de betametasona + sulfato de gentamicina 0,5 mg/g + 1 mg/g	pomada	GEOLAB	500	R\$ 19,99	R\$ 9.945,00
410	bolsa coletora de urina; unidade	unidade	BIODASE	1800	R\$ 0,99	R\$ 1.782,00
413	Clontrato moxifloxacin 400mg; comprimidos UNIDADE	comprimidos UNIDADE	E.M.S	300	R\$ 13,99	R\$ 4.197,00
414	cloridrato vancomicina 1g solução injetável UNIDADE	solução injetável UNIDADE	ABL	300	R\$ 23,39	R\$ 7.017,00



MICHELLE DE ALENCAR RO...



415	Cloridrato vancomicina 500mg solução injetável UNIDADE	solução injetável UNIDADE	ABL	300	R\$ 24,98	R\$ 7.497,00
416	eletrodo para ECG; unidade	unidade	MEDIX	12000	R\$ 0,30	R\$ 3.600,00
418	Kit Estesiometro completo; unidade	unidade	SORREI- BAURI	10	R\$ 399,99	R\$ 7.199,80
421	laco coletor de urina; unidade	unidade	BIUBASE	1000	R\$ 1,14	R\$ 2.052,00
422	Sonda nasointestinal nº12; unidade	unidade	GV FLEX	30	R\$ 14,99	R\$ 449,70

§1º O valor global para o fornecimento dos itens, objeto desta ATA é de **R\$ 1.216.611,63 (um milhão, duzentos e dezesseis mil, seiscentos e onze reais e sessenta e três centavos)**.

§2º Os preços poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos produtos registrados, devendo ser promovidas negociações com os prestadores de serviços.

§3º Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o fornecedor será convocado, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

§4º Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, a PREFEITURA MUNICIPAL TRINDADE - PE poderá liberar o prestador de serviços do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

§5º Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

§6º Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE - PE para determinado item de cada ITEM.

CLÁUSULA TERCEIRA - ÓRGÃO GERENCIADOR, ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S) E ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

§1º São órgãos gerenciadores e participantes da presente Ata:

- a) Fundo Municipal de Saúde (Órgão Gerenciador).





§2º Os Órgãos Participantes e Gestores observarão as competências estabelecidas nos artigos 5º e 6º do Decreto Federal nº 7892/13.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

§1º. Caberá ao órgão gerenciador, além das obrigações discriminadas no corpo da Edital e da presente ata, a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:

- a) Gerenciar a presente ata de registro de preços;
- b) promover, periodicamente, em intervalos não superiores a 60 (sessenta) dias, ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar se os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados na Administração Pública;
- c) conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;
- d) aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório;
- e) aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;
- f) designar funcionário (s) para acompanhar e fiscalizar a ata, de modo a garantir o fiel cumprimento da mesma, do instrumento convocatório da licitação e da proposta;
- g) devolver todas e quaisquer produtos cuja especificação esteja em desacordo com o exigido no Termo de Referência, validade inferior às atribuídas a cada produto e ou produtos com validade vencidos;
- h) prestar as informações necessárias à EMPRESA FORNECEDORA relativas aos procedimentos para a entrega dos produtos solicitados, comunicando por escrito e em tempo hábil quaisquer instruções no procedimento(s) que deverão ser adotados na execução do objeto;
- i) notificar e/ou aplicar as penalidades à empresa fornecedora dos produtos/materiais, quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do objeto;
- j) pagar no vencimento as faturas apresentadas pela empresa fornecedora, correspondentes aos fornecimentos solicitados e efetuados;
- k) providenciar a publicação resumida da Ata e seus aditamentos, por extrato, no Diário Oficial do Município e demais meios da imprensa oficial se necessário; e
- l) manter arquivado junto ao processo administrativo ao qual estará toda a documentação a ele referente.

CLÁUSULA QUINTA - DA OBRIGAÇÃO DO FORNECEDOR

Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR ROCHA
Acesse em: <https://etce.tcepe.tc.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 8fc9d9df-189e-4e38-89d0-87655ae43fa2





Sem prejuízo das disposições contidas no Pregão Eletrônico – Registro de Preços nº. 020/2022 e seus anexos, o FORNECEDOR se obriga a assinar esta Ata, com validade de 12 (doze) meses, e ainda o seguinte:

- a) Arcar com toda e qualquer despesa relativa ao fornecimento dos medicamentos e dos materiais ora pactuados, dentre elas, carga, descarga, armazenagem, frete, impostos, mão-de-obra, taxas, contribuições, encargos sociais;
- b) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que, eventualmente, venha a sofrer o órgão gerenciador da ata ou terceiros, em decorrência do fornecimento dos medicamentos e dos materiais objeto deste contrato;
- c) Responsabilizar-se por todos e quaisquer acidentes ou sinistros que venham a prejudicar funcionários e/ou bens da FORNECEDORA, do órgão gerenciador da ata ou terceiros, verificados em decorrência do fornecimento dos medicamentos e dos materiais, objeto deste certame;
- d) Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e qualquer dano que venha causar o órgão gerenciador da ata ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência do fornecimento dos medicamentos e dos materiais, não sendo o órgão gerenciador da ata, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes;
- e) Permitir que o órgão gerenciador da ata, sempre que convier, fiscalize o fornecimento dos medicamentos e dos materiais;
- f) Prestar esclarecimentos ao órgão gerenciador da ata sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independente de solicitação;
- g) Recolher taxas, encargos trabalhistas, sociais, tributos federais, estaduais e municipais;
- h) Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito ao órgão gerenciador da ata, a ocorrência de qualquer impedimento do fornecimento do objeto deste contrato;
- i) Quaisquer ônus decorrentes de despesas ou indenizações por acidente de trabalho serão de exclusiva responsabilidade da FORNECEDORA, assim como, no caso de ajustamento de reclamações trabalhistas;
- j) Entregar os medicamentos e os materiais, objeto desta ata, em perfeitas condições de uso, na sede do órgão solicitante, juntamente com a respectiva Nota Fiscal para fins de atestação e liquidação pelo órgão gerenciador da ata;

Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR ROCHA
Acesse em: <https://etce.cepe.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 8fc9d9df-189e-4e38-89d0-87653ae43fa2





- k) Proceder à prestação e execução do fornecimento, de acordo com sua proposta e, com as normas e condições previstas no Edital de Pregão Eletrônico nº 020/2022 e anexos, inclusive com as prescrições do Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos, respondendo civil e criminalmente, pelas consequências de sua inobservância total ou parcial;
- l) A FORNECEDORA será responsável pelos prejuízos que possam ser acarretados ao órgão gerenciador da ata pelo não cumprimento de qualquer das disposições contratuais ora convenienciadas;
- m) Fornecer os medicamentos/materiais com prazo de validade não inferior a 12 (doze) meses;
- n) Fornecer medicamento com a embalagem própria e em perfeito estado (em embalagem original íntegra – com lacre de segurança, sem aderência ao produto e unidade), nas condições de temperatura exigida no rótulo;
- o) Responsabilizar-se para que todos os dados (rótulo e bula) estejam em língua portuguesa. Deverão ainda estar separados por lotes e prazos de validade, especificados na Nota Fiscal por quantidade de cada medicamento entregue;
- p) Informar por meio da Nota Fiscal: denominação genérica da substância ativa e o seu respectivo nome comercial (quando houver), lote, validade, unidade de fornecimento, quantidade, valor unitário, valor total, número de empenho, número do contrato e Número do pedido de Fornecimento;
- q) Quando se tratar de medicamento sujeito ao regime de controle especial (Portaria nº 344/98) a Nota Fiscal deverá distingui-los, após a especificação do medicamento, através de colocação entre parênteses, da letra indicativa da lista da Portaria a que se refere;
- r) Manter as embalagens primárias: número do lote data de validade, nome comercial, denominação genérica da substância ativa e concentração de cada princípio ativo, por unidade de medida, conforme determina a RDC nº 71, de 22/12/09;
- s) As bulas devem estar de acordo com a Resolução RDC nº 47, de 08/09/09. Os medicamentos em embalagem hospitalar e ambulatorial devem conter um número mínimo de bulas que atenda à quantidade relativa ao menor período de tratamento discriminado na indicação do medicamento (RDC nº 47, de 08/09/09, art. 33); e
- t) As embalagens primárias e secundárias devem possuir de forma irreversível a frase em caixa alta: "PROIBIDA VENDA AO COMÉRCIO" em conformidade com a RDC nº 71, de 22/12/09.





CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os orçamentos consignados para o Fundo Municipal de Saúde.

CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO

Os preços registrados na presente Ata poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I. Por iniciativa do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TRINDADE – PE:

a) Quando o prestador de serviços der causa à rescisão administrativa da ata de registro de preços para prestação/fornecimento decorrente deste Registro, nas hipóteses previstas nos artigos 32 e 38 do Regulamento de Licitações e Contratos;

b) Quando o prestador de serviços/fornecedor não assinar a Ata de Registro de preços de fornecimento, no prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal de TRINDADE - PE, sem justificativa aceitável.

II. Por iniciativa do prestador de serviços:

a) Mediante solicitação escrita, comprovando estar o prestador de serviços impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços.

§ 1º Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o prestador de serviços será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

§ 2º No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do prestador de serviços, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

§ 3º A solicitação do prestador de serviços para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal de Trindade – PE, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, respeitado o direito de defesa prévia.

§ 4º Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, a Prefeitura Municipal de Trindade - PE poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua





execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o prestador de serviços cumpra integralmente a condição contratual infringida;

CLÁUSULA NONA - DA CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

§1º O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega dos produtos, devidamente comprovada e atestada pelo funcionário responsável da Secretaria Solicitante. O recibo comprovante da entrega deverá ser encaminhado ao Setor Financeiro, para emissão de empenho, acompanhado dos seguintes documentos atualizados:

- Certidão Conjunta da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN);
- Certidão de Regularidade com o FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Municipais;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedidas pela Justiça do Trabalho; e
- Prova da regularidade com a Fazenda do Estado ou do Distrito Federal.

§2º A fatura que for apresentada com erro será devolvida à FORNECEDORA para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo fixado para pagamento, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO DA ATA

§1º - A gestão da ATA DE REGISTRO DE PREÇO será exercida pelo (a) servidor (a) Sr. (a) Carlos Augusto Cantarelli Lopes, CPF n.º 048.494.464-93, Sr. (a) Gabriel Lopes Pires CPF n.º 068.771.454-02, devidamente credenciada pela Secretaria, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, dando ciência de tudo à CONTRATADA (nos termos do artigo 67 da Lei 8.666/93, com suas alterações).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO.

§1º Os materiais deverão ser entregues na sede da Secretaria solicitante, de segunda-feira a sexta-feira, no horário de 08h00min às 13h00min. A entrega dos materiais ao município de Trindade/PE deverá ser efetuada no prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos, contada a partir do recebimento por parte da CONTRATADA do pedido de Fornecimento encaminhada por e-mail com assinatura da Secretária de Saúde.

§2º A FORNECEDORA obriga-se a fornecer o objeto desta Ata, em conformidade com as especificações descritas na sua Proposta apresentada, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição dos mesmos, no prazo de 02 (dois) dias úteis, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações, ficando a





CONTRATANTE com o direito de rejeitar no todo ou em parte os materiais entregues.

§3º Todas as despesas relativas à entrega dos materiais, tais como fretes e/ou transportes, dentre outras correrão exclusivamente por conta da FORNECEDORA.

§4º O recebimento se efetivará nos seguintes termos:

- Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade com a especificação; e
- Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos materiais e consequente aceitação pelo setor competente.

§5º Recebidos os materiais, e se a qualquer tempo durante a sua utilização normal, vier a se constatar discrepância com as especificações, proceder-se-á à imediata substituição dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS.

§1º A Prefeitura Municipal de Trindade poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, conforme o caso, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa na forma estabelecida no *subitem 25.1, alínea "b" do edital*;
- Suspensão temporária de participar em licitação e de contratar com o Município de Trindade/PE, pelo prazo de até **02 (dois) anos**;
- Declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade.

§2º As penalidades previstas nos *Incisos I, III e IV* poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no *inciso II*, facultada a defesa prévia da FORNECEDORA, com regular processo administrativo, no prazo de cinco dias úteis, a contar da notificação.

§3º Será aplicada multa, sem prejuízo de indenizar o Órgão Gerenciador em perdas e danos, por:

- Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 5% (cinco por cento) do valor da quantidade requerida;
- Pela recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preços, pela falta de entrega ou pela recusa em realizar o fornecimento, caracterizada no quinto dia após o vencimento do prazo estipulado para a entrega: 10% (dez por cento) do valor da quantidade requerida;





c) Pela demora em substituir o(s) produto(s)/material(is) rejeitado(s), caracterizada pelo não cumprimento do prazo especificado no Termo de Referência: 2% (dois por cento) do valor do(s) produto(s)/material(is) rejeitado(s);

d) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 10.520/2002, com alterações ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento, até o limite de 10%.

§4º No caso de não recolhimento do valor da multa dentro de **05 (cinco) dias úteis** a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.566/93, acrescida de juros moratórios de **1% (um por cento)** ao mês;

§5º A adjudicatária ficará sujeita, ainda, às penalidades referidas nos Incisos I e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, no que couber. Os atos administrativos de aplicação das sanções serão publicados resumidamente nos meios da imprensa oficial; exceto quando se tratar de advertência ou multa.

§6º As sanções descritas na Cláusula décima Primeira também se aplica às integrantes do cadastro de reserva que convocadas não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

§1º O fornecimento dos produtos constante nesta Ata será fiscalizado por servidor ou comissão de servidores designados pelas Secretarias demandantes deste processo, doravante Sr. (a) Carlos Augusto Cantarelli Lopes, CPF nº 048.494.464-93, Sr. (a) Gabriel Lopes Pires CPF nº 068.771.454-02, nos termos do art. 67 da lei nº 8.666/93 denominados "Fiscalização", que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução da Ata/Contrato.

§2º Ao Fiscal da Ata compete, entre outras atribuições:

a) Solicitar ao Fornecedor e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento desta Ata e anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

b) Acompanhar a entrega e atestar seu recebimento definitivo;

c) Encaminhar os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas ao Fornecedor, bem como os referentes a pagamento;





- d) Zelar pelo efetivo cumprimento e execução das obrigações assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e/ou dos serviços prestados.
- e) Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, bem como indicar as eventuais glosas das faturas e providenciar, quando for o caso, o recibo ou termo circunstanciado necessário ao recebimento do objeto da Ata e enviar ao Gestor da Ata/Contrato no prazo de 2 (dois) dias úteis para o pagamento do preço ajustado, conforme definido no instrumento da Ata de Registro de Preços.
- f) Conferir os dados das faturas antes de atestá-las, promovendo as correções devidas e arquivando cópia junto aos demais documentos pertinentes;
- g) Controlar o saldo do empenho em função do valor da fatura, de modo a possibilitar reforço de novos valores ou anulações parciais;
- h) Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata, informando ao Gestor da Ata/Contrato aquelas que dependam de providências, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados;
- i) Acompanhar e controlar, quando for o caso, as entregas e o estoque de materiais de reposição, destinados à execução do objeto da Ata/Contrato, principalmente quanto à sua quantidade e qualidade;
- j) Formalizar, sempre, os entendimentos com o Fornecedor/Prestador ou seu Preposto, adotando todas as medidas que permitam compatibilizar as obrigações bilaterais;
- k) Manter o controle nominal dos empregados do Fornecedor/Prestador vinculados à Ata, bem como exigir que se apresentem uniformizados, com crachá de identificação e bom comportamento;
- l) Avaliar constantemente a qualidade da execução do objeto desta Ata, propondo, sempre que cabível, medidas que visem reduzir gastos e racionalizar o fornecimento/serviços;
- m) Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades;
- §3º O servidor designado Fiscal da Ata/Contrato deverá manter cópia das seguintes documentos, para que possa dirimir dúvidas originárias do cumprimento das obrigações assumidas pelo Fornecedor/Prestador:
- a) termo da Ata/Contrato;
 - b) todos os aditivos, se existentes;
 - c) edital da licitação;





- d) especificação técnica, projeto básico ou termo de referência;
- e) proposta do Fornecedor/Contratada;
- f) relação de faturas recebidas e pagas;
- g) toda correspondência com o Fornecedor/Contratada.

§4º O Fiscal da Ata/Contrato, quando da proximidade do encerramento da vigência da ata/contrato deverá consultar a Área Requisitante ou demandante (Secretaria) responsável pela demanda da contratação, sobre seu interesse na continuidade do mesmo, a qual deverá, em tempo hábil, manifestar-se sobre a permanência da necessidade da Administração em manter aquele contrato, bem como de seu interesse na prorrogação da vigência contratual e/ou abertura de novos procedimentos licitatórios.

a) Após essa manifestação, o Fiscal da Ata/Contrato deverá elaborar uma nota técnica informando sobre a qualidade da prestação dos serviços/fornecimento e eventuais ocorrências porventura existentes que será encaminhada à Área de Acompanhamento, unidade da estrutura organizacional da Secretaria, responsável pelo Controle das Atas/Contratos para continuidade nos trâmites, observando-se os prazos consignados no Subitem §2º da Ata desta Cláusula.

b) No caso de ser indicada a necessidade de nova licitação para a continuidade do fornecimento/serviços, deverá o Fiscal da Ata/Contrato submeter o assunto à autoridade competente da Área Requisitante, para que esta promova a elaboração de novo Projeto Básico ou Termo de Referência, que deverá ser encaminhado ao Gestor da Ata/Contrato com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação.

c) Cumpre também ao Fiscal da Ata/Contrato, além da conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais, quando for o caso, informar à Secretaria responsável pelos procedimentos licitatórios e contratações, o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades.

§5º A ação de Fiscalização não exonera o Fornecedor de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CADASTRO DE RESERVA

§1º O Órgão Gerenciador registra a não existência de Cadastro de Reserva.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

§1º O Foro da Comarca de Trindade, Estado de Pernambuco é o competente para dirimir eventuais questões resultantes desta Ata ou de sua interpretação, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.





CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

§1º A Secretaria contratante cabe o direito de revogar esta Ata por interesse público, observando-se o disposto no art. 49 da Lei nº 8.666/93 e nesta Ata.

§2º Se qualquer das partes relevarem alguma eventual falta relacionada com a execução desta Ata, tal fato não significa liberação ou desoneração a quaisquer delas, para o cometimento de outras.

§3º A existência de preços registrados na ARP não obriga a Administração a firmar os fornecimentos que dela poderão advir, facultando-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada preferência do fornecimento à Fornecedor registrada em igualdade de condições, observando-se a existência de Cadastro de Reserva.

§4º Integra esta Ata, o **Processo Licitatório nº 037/2022**, Edital de Pregão **ELETRÔNICO Nº 020/2022** e a proposta da **FORNECEDORA** para todos os fins de direito, independente de transcrição e lhe são anexos.

§5º Compete ao Município de Trindade dirimir divergência, de qualquer natureza, entre os documentos integrantes desta Ata. E por estarem de perfeito acordo, firmam a presente Ata em 04 (quatro) vias, a qual lida e achada conforme, é assinada pelas partes na presença das testemunhas abaixo.


FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TRINDADE
ADRIA APARECIDA LEANDRO E SÁ GRANJA
Secretária Municipal de Saúde.
ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO

VICTOR LEVI TAVARES DE
ARAÚJO:05606416301
Assinado de forma digital por VICTOR LEVI TAVARES DE ARAÚJO:05606416301

GLOBOMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
Victor Levi Tavares de Araújo
FORNECEDOR

TESTEMUNHAS:

1) _____
CPF:

2) _____
CPF:

Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR ROCHA
Acesse em: <https://etce.tcepe.tc.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: eae915ea-7934-45cc-b529-9cd484297524





ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 136/2022

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS,
CELEBRADA ENTRE O FUNDO
MUNICIPAL DE SAÚDE DE
TRINDADE/PE E A EMPRESA
MEDVASF DISTRIBUIDORA DE
PRODUTOS HOSPITALARES
LTDA.**

Aos nove dias do mês de agosto de 2022, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TRINDADE/PE**, inscrito no CNPJ sob o nº 1.393.440/0001-72, com sede situada na Rua 25 de Abril, 269, Bairro Centro, Cidade de Trindade/PE, neste ato representado pela sua Secretária, a Sra. Adria Aparecida Leandro e Sá Granja, inscrita no CPF nº 037.242.084-21, residente e domiciliado na cidade de Trindade/PE, neste ato denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**, realizado por meio do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2022**, e de outro lado, a Empresa **MEDVASF DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 26.326.200/0001-22, localizada na Avenida Barão de Contendas R. 09, Nº 111, Bairro Jatobá na cidade de Petrolina-PE, neste ato representada por Maria das Graças de Carvalho e Sá, inscrito (a) no CPF nº 152.938.314-53, residente e domiciliado na cidade de Petrolina - PE doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de compromisso de fornecimento, nos termos do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o art. 15 da Lei nº 8.666/93, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto da presente Ata é o registro de preços para a Formação de Registro de Preços para a Aquisição de medicamentos e materiais médico hospitalares destinados a atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Trindade/PE, conforme Termo de Referência, anexo do edital de Pregão Eletrônico Nº 020/2022, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Esta Ata não obriga a Prefeitura de Trindade - PE a firmar contratação com o fornecedor cujo preço tenha sido registrado, podendo ocorrer licitação específica para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência do serviço ao detentor do registro, em igualdade de condições.

MEDVASF DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
INSCRITO EM
REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2022

Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR ROCHA
Acesse em: <https://etce.tcepe.tc.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: eae915ea-793445cc-b529-9c-d48429752a





CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS REGISTRADOS

Lote	Descrição	Unidade	Marca	Quantidade	VL Unit.	VL Total
2	Acebroflina Adulto de 10mg/mL	Ampla de 10mg/ML	NOVA QUIMICA	300	R\$ 7,40	R\$ 2.220,00
3	Acebroflina Infantil de 5mg/mL	Infantil de 5mg/mL	NOVA QUIMICA	300	R\$ 5,00	R\$ 1.500,00
4	Acetilcisteína, 600 mg/mL	frasco	EMS	60	R\$ 2,15	R\$ 129,00
20	Água Oxigenada - 3l	6l litro	FARMAX	60	R\$ 7,09	R\$ 425,40
25	AGULHA, HIPODERMICA, 30 X 7, DESCARTAVEL, ESTERIL, Caixa com 100 unidade.	Caixa com 100 unidade.	DESCARPACK	60	R\$ 14,80	R\$ 888,00
27	albedazol 40 mg/mL suspensão oral	suspensão oral	GEDLAB	6000	R\$ 1,28	R\$ 7.680,00
30	ALCOOL A 70% LÍQUIDO, 1.000 ML	LÍQUIDO, 1.000 ML	BELLOBELA	9000	R\$ 6,90	R\$ 62.100,00
31	ALCOOL ABSOLUTO, MÍNIMO 99,8 % DE PUREZA. 1000 ML.	MÍNIMO 99,8 % DE PUREZA. 1000 ML.	PROLINK	720	R\$ 17,00	R\$ 12.240,00
34	ALGODÃO, HIDROFILO, 100% ALGODÃO 500g	ALGODÃO 500g	NATHY	900	R\$ 18,00	R\$ 16.200,00
37	Aminefilina, 24 mg/mL, solução injetável - ampola 10 mL	ampola 10 mL	TEUTO	300	R\$ 4,45	R\$ 1.335,00
51	Atenolol 100 mg comprimido	comprimido	LEGRAND	3600	R\$ 0,17	R\$ 612,00
52	ATENOLOL 25MG	comprimido	LEGRAND	120000	R\$ 0,10	R\$ 12.000,00
53	Atenolol 50 mg comprimido	comprimido	LEGRAND	60000	R\$ 0,09	R\$ 5.400,00

REGISTRO DE PREÇOS EM
DIVERSOS
MERCADOS
17/04/2009-10

Atividade & Comércio
por 01/04/07
2009/04/10
PROF.ª TATIANA ALVES
C. Nº 00000112

Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR ROCHA
Acesse em: <https://etce.icepe.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: eae915ea-7934-45cc-b529-9c6d84297524





71	carbamazepina; 200 mg comprimido	comprimido	INIÃO QUÍMICA	120000	R\$ 0,30	R\$ 36.000,00
81	CATETER INTRAVASCULAR PARA PUNÇÃO PERIFÉRICA Nº 20 G	Nº 20 G	HARSORIA	12000	R\$ 1,15	R\$ 13.800,00
82	CATETER INTRAVASCULAR PARA PUNÇÃO PERIFÉRICA Nº 22 G	Nº 22 G	HARSORIA	12000	R\$ 1,15	R\$ 13.800,00
83	CATETER INTRAVASCULAR PARA PUNÇÃO PERIFÉRICA Nº 24 G	Nº 24 G	HARSORIA	12000	R\$ 1,20	R\$ 14.400,00
84	CATETER INTRAVASCULAR PARA PUNÇÃO PERIFÉRICA Nº 26 G	Nº 26 G	HARSORIA	2400	R\$ 2,00	R\$ 4.800,00
86	cefaleína; 500 mg cápsula; [Cota Principal]	500 mg cápsula;	ABL	112500	R\$ 0,54	R\$ 60.750,00
87	cefaleína; 500 mg cápsula; [Cota Reservada]	501 mg cápsula;	ABL	37500	R\$ 0,55	R\$ 20.625,00
107	cloreto de potássio 2,56 mEq/ml, (19,1%) solução injetável	2,56 mEq/mL (19,1%) solução injetável	ISOFARMA	600	R\$ 0,72	R\$ 432,00
111	CLORETO DE SÓDIO - CLORETO DE SÓDIO, PRINCÍPIO ATIVO 0,9%, SOLUÇÃO INJETÁVEL, APLICAÇÃO SISTEMA FECHADO 250 ml [Cota Principal]	CLORETO DE SÓDIO, PRINCÍPIO ATIVO 0,9%, SOLUÇÃO IN	PRESENTE	7500	R\$ 7,79	R\$ 58.425,00
118	cloridrato de amitriptilina; 200 mg comprimido	200 mg comprimido	GEDLAB	600	R\$ 1,02	R\$ 612,00
121	cloridrato de amitriptilina; 25 mg comprimido [Cota Principal]	25 mg comprimido	EMS	225000	R\$ 0,18	R\$ 40.500,00
125	cloridrato de bupropiona; 150 mg comprimido de liberação prolongada	150 mg comprimido de liberação prolongada	LEGRAND	600	R\$ 0,95	R\$ 570,00
127	cloridrato de clomipramina; 25 mg comprimido	25 mg comprimido	EMS	15000	R\$ 1,25	R\$ 18.750,00





128	cloridrato de clorpromazina, 100 mg comprimido (Cota Principal)	100 mg comprimido	UNIAO QUIMICA	105000	R\$ 0,45	R\$ 47.250,00
129	cloridrato de clorpromazina, 100 mg comprimido (Cota Reservada)	100 mg comprimido	UNIAO QUIMICA	35000	R\$ 0,43	R\$ 15.050,00
135	cloridrato de fluocetina 20 mg cápsula (Cota Principal)	20 mg cápsula	HIPCLAROR	300000	R\$ 0,11	R\$ 33.000,00
136	cloridrato de fluocetina 20 mg cápsula (Cota Reservada)	20 mg cápsula	HIPCLAROR	100000	R\$ 0,11	R\$ 11.000,00
143	cloridrato de nortriptilina 50 mg cápsula	50 mg cápsula	RANBAXY	6000	R\$ 0,50	R\$ 3.000,00
145	cloridrato de prometazina, 25 mg comprimido	25 mg comprimido	TRITO	150000	R\$ 0,20	R\$ 30.000,00
153	Complexo B, 02 ad - Solução injetável	02 ml - Solução injetável	HYPOFARMA	7200	R\$ 7,20	R\$ 51.840,00
154	COMPRESSA DE GAZE NÃO ESTÉRIL, 13 FIOS, PACOTE COM 500 UNID	13 FIOS, PACOTE COM 500 UNID	CLEAN	1200	R\$ 13,09	R\$ 15.708,00
155	COMPRESSA, CIRURGICA, DE GAZE HIDROFILA	DE GAZE HIDROFILA	ECOMAX	1800	R\$ 3,40	R\$ 6.120,00
157	COMPRESSA DE GAZE NÃO ESTÉRIL	NÃO ESTÉRIL	CLEAN	600	R\$ 14,90	R\$ 8.940,00
158	Desferrioxéico, 0,2 mg/ml, solução injetável - ampola 2 ml.	0,2 mg/ml, solução injetável - ampola 2 ml.	UNIAO QUIMICA	300	R\$ 3,35	R\$ 1.005,00
161	dexametasona 1 mg/g creme	1 mg/g creme	GREENPHARMA	4200	R\$ 1,75	R\$ 7.350,00
163	Dexametasona 4 mg/ml sol. Injetável (Cota Principal)	4 mg/ml sol. Injetável	TRITO	11250	R\$ 2,65	R\$ 29.812,50
164	Dexametasona 4 mg/ml sol. Injetável (Cota Reservada)	4 mg/ml sol. Injetável	TRITO	3750	R\$ 3,20	R\$ 12.000,00

Assinado digitalmente por THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR ROCHA em 12/04/2024 às 12:00:00. Documento assinado digitalmente em 12/04/2024 às 12:00:00.





166	diazepam; 10 mg comprimido	10 mg comprimido	LEGRAND	200000	R\$ 0,10	R\$ 20.000,00
166	diazepam; 5 mg comprimido	5 mg comprimido	LEGRAND	60000	R\$ 0,11	R\$ 6.600,00
170	Digoxina; 0,25 mg comprimido	0,25 mg comprimido	PIARLAB	6000	R\$ 0,20	R\$ 1.200,00
180	EQUIPO MACROGOTAS flex completa com injetor lateral, para infusão intravenosa	flex completo com injetor lateral, para infusão in	LABOR IMPORT	24000	R\$ 1,55	R\$ 37.200,00
183	ESCOVA CERVICAL NÃO ESTÉRIL C/100 UNIDADES	NÃO ESTÉRIL C/100 UNIDADES	KOLPLAST	600	R\$ 39,00	R\$ 23.400,00
192	espirinolactona; 25 mg comprimido	25 mg comprimido	GERMED	12000	R\$ 1,33	R\$ 3.960,00
199	etinilestradiol + levonorgestrel; 0,03 mg + 0,15 mg comprimido	0,03 mg + 0,15 mg comprimido	BROLAB	12000	R\$ 0,20	R\$ 2.400,00
202	fenobarbital; 100 mg comprimido	100 mg comprimido	UNIAO QUIMICA	400000	R\$ 0,15	R\$ 60.000,00
205	Fenoterol, bromidato 5 mg/ml, solução para inalação, gotas - frasco 20 mL	gotas - frasco 20 ML	HIPOLABOR	360	R\$ 10,00	R\$ 3.600,00
209	FIO, PARA SUTURA, EM NYLON MONOFILAMENTAR N.º 0 C/AG. 3CM. CAIXA COM 24 UNIDADES.	N.º 0 C/AG. 3CM. CAIXA COM 24 UNIDADES.	PROCARÉ	30	R\$ 48,00	R\$ 1.440,00
210	FIO, PARA SUTURA, EM NYLON MONOFILAMENTAR N.º 1 C/AG. 2,5CM. C/ 24 UNO	N.º 1 C/AG. 2,5CM. C/ 24 UNO	PROCARÉ	30	R\$ 63,00	R\$ 1.890,00
223	FRALDA GERIÁTRICA TAM XGG. PAC C 08 UNED	PAC C 08 UNID	COMFORT MASTER	664	R\$ 28,00	R\$ 18.450,00
226	FRALDA INFANTIL TAM C PAC COM 10 UNID	PAC COM 10 UNID	BABY WELY	18	R\$ 15,00	R\$ 270,00
229	furosemida; 10 mg/ml. solução injetável	solução injetável	TEUTO	3600	R\$ 3,91	R\$ 13.716,00





244	Insulinarato de norepinefrina: 2 mg/mL solução injetável	solução injetável	HYPOFARMA	60	R\$ 12,00	R\$ 720,00
245	Heparina sódica, 5.000 UJ/mL, injetável - frasco-ampola 5 ml [Cota Principal]	injetável - frasco-ampola 5 ml	CRISTALIA	1500	R\$ 19,00	R\$ 28.500,00
246	Heparina sódica, 5.000 UJ/mL, injetável - frasco-ampola 5 ml [Cota Reservada]	injetável - frasco-ampola 5 ml	CRISTALIA	500	R\$ 27,00	R\$ 13.500,00
252	Ibuprofeno; 500 mg comprimido	comprimido	YMATO	100000	R\$ 0,32	R\$ 32.000,00
253	Imipenem 500mg + cistatina sódica 500mg solução injetável	solução injetável	ABL	300	R\$ 32,20	R\$ 9.660,00
261	LAMINA BISTURI N.º 21 DESCARTÁVEL CARBONO C/100 UNIDADES.	unidades	MEDLEVENS OHN	30	R\$ 27,98	R\$ 839,40
263	LAMINA BISTURI N.º 23 DESCARTÁVEL CARBONO C/100 UNIDADES.	unidades	MEDLEVENS OHN	40	R\$ 27,29	R\$ 1.091,92
264	LAMINA BISTURI N.º 24 DESCARTÁVEL CARBONO C/100 UNIDADES.	unidades	MEDLEVENS OHN	150	R\$ 26,97	R\$ 4.045,50
265	LAMINA PARA MICROSCOPIA (PISCINA NÃO LAPIDADA)CX C/50 UNID.	unidades	FIRSTLAB	300	R\$ 8,60	R\$ 2.580,00
266	LANCETAS CAIXA C/100 UNL	caixas	G-TECH	240	R\$ 11,00	R\$ 2.640,00
269	levofloxacino; 500 mg comprimido	comprimido	PRATI	18000	R\$ 1,40	R\$ 25.200,00
270	LEVOMEPRMAZINA 25MG (Cota Principal)	comprimido	CRISTÁLIA	112540	R\$ 0,85	R\$ 95.625,00
274	Lidocaina, 2%, geléia - seringa preenchida esteril 10 g	histaga 10 g	HYPOFARMA	300	R\$ 2,80	R\$ 840,00
282	LUYA, CIRURGICA, NUMERO 7,0 DESCARTAVIL, ESTERIL, PAR	par	LATEX BR	4800	R\$ 1,43	R\$ 6.864,00

NEELSON
DE SOUZA OLIVEIRA
FUNDADOR
CONSTITUENTE
C/130630000-22

Assinado por THAYSE ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR ROCHA





GOVERNO MUNICIPAL
TRINDADE



Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR ROCHA
Acesse em: <https://etec.tepe.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: cae915ea-793445cc-b529-9c6d84297524

283	LIVA, CIRURGICA, NUMERO 7,5, DESCARTAVEL, ESTERIL, PAR	par	LATEX BR	6000	R\$ 1,50	R\$ 9.000,00
285	LIVA, CIRURGICA, NUMERO 8,5, DESCARTAVEL, ESTERIL, PAR	par	LATEX BR	2400	R\$ 1,50	R\$ 3.600,00
289	medicamento de aleclorfeniramina, 0,4 mg/mL xarope	xarope	HIPULABOR	5000	R\$ 1,95	R\$ 9.750,00
294	MASCARA DE VENTURO ADULTO	caixas	POYMED	90	R\$ 14,00	R\$ 1.260,00
295	MASCARA DE VENTURO INFANTIL	caixas	POYMED	90	R\$ 12,85	R\$ 1.156,50
296	MASCARA, CIRURGICA, TRIPLA CX C/50 UNO (Cota Principal)	caixas	SS PLUS	3750	R\$ 7,80	R\$ 29.250,00
297	MASCARA, CIRURGICA, TRIPLA CX C/50 UNO (Cota Reserva)	caixas	SS PLUS	1250	R\$ 8,35	R\$ 10.187,50
304	metronidazol, 250 mg comprimido	comprimido	PRATI	18000	R\$ 0,22	R\$ 3.960,00
305	metronidazol, 400 mg comprimido	comprimido	TEUTO	18000	R\$ 0,37	R\$ 6.660,00
307	monossitrato de isossorbida, 20 mg comprimido	comprimido	ZYDUS NICKHO	2400	R\$ 0,35	R\$ 840,00
310	salsiplo, 10 mg comprimido	comprimido	NEOQUIMICA	24000	R\$ 0,21	R\$ 5.040,00
314	nitrofurantoína; 100 mg cápsula	cápsula	TEUTO	6000	R\$ 0,37	R\$ 2.220,00
315	acetisterina; 0,35 mg comprimido	comprimido	BIOLAB	12000	R\$ 0,60	R\$ 7.200,00
317	ÓCULOS DE PROTEÇÃO ANTIENBAÇANTE, COM LENTES DE POLICARBONATO, AJUSTO TELESCÓPIO E LENTES	pacote	GLOBAL PLASTIC	120	R\$ 10,00	R\$ 1.200,00
318	óleo mineral - óleo para uso oral (100ml)	óleo para uso oral	IMSC	1200	R\$ 5,50	R\$ 6.600,00





319	omeprazol, 20 mg cápsula	cápsula	GEDLAB	250000	R\$ 0,09	R\$ 22.500,00
320	omeprazol; 40 mg/10 ml injetável + diluente	injetável	UNIÃO QUÍMICA	1200	R\$ 14,79	R\$ 17.748,00
321	Gadasetrona 4mg - 2ml	injetável	HALEX ISTA	6000	R\$ 1,82	R\$ 10.920,00
322	OTOSCÓPIO	unidades	MIXATOS	20	R\$ 375,00	R\$ 10.500,00
324	PAPEL GRAU CIRÚRGICO TUBULAR (ROLO) 200X100(MMXMTS).	ROLO	HOSPPLEX	60	R\$ 84,90	R\$ 5.094,00
325	PAPEL GRAU CIRÚRGICO TUBULAR (ROLO) 300X100(MMXMTS).	ROLO	HOSPPLEX	90	R\$ 131,95	R\$ 11.875,50
331	PINÇA POZZI INOXIDAVEL (ANC)	unidades	GOLGRAN	12	R\$ 135,00	R\$ 1.620,00
332	PORTA LÂMINA(TUBO DE ENSAIO) OVIAS PACOTE COM 100 UNI. KOLPLAST	unidades	FIRSTLAB	60	R\$ 41,00	R\$ 2.460,00
333	prednisona; 20 mg comprimida	comprimido	SANVAL	30000	R\$ 0,20	R\$ 6.000,00
337	protector solar - protetor solar, tipo proteção uva/uvb, fator proteção solar 50, forma farmacêutica loção cremosa, litragem 120 ml	unidades	SIMLESS	240	R\$ 70,00	R\$ 16.720,00
338	risperidona; 04 mg comprimida	comprimido	PRATI	35000	R\$ 0,12	R\$ 4.320,00
349	SERINGA HIPODÉRMICA DE 1 ML COM AGULHA 5,0 X 0,25 MM	unidades	DESCARPACK	40000	R\$ 0,60	R\$ 24.000,00
351	SERINGA HIPODÉRMICA DE 20 ML COM AGULHA 25X7MM,	unidades	DESCARPACK	20000	R\$ 0,80	R\$ 16.000,00
356	SOLUÇÃO, DE PVPI, BEGERMANTE 1000 ATIVO, (1000 ML)	vidro	VIC PHARMA	30	R\$ 40,00	R\$ 1.200,00
357	SOLUÇÃO, DE PVPI, TÓPICO,	vidro	VIC PHARMA	30	R\$ 37,00	R\$ 1.110,00

Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR ROCHA
Acesse em: <https://etec.tcepe.te.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: eae915ea-7934445cc-b529-9c6d84297524





362	SONDA DE FOLEY N.º 24 2 VIAS	unidades	MEDIX	100	R\$ 5,10	R\$ 510,20
363	SONDA NASOGÁSTRICA CURTA N.º 12	unidades	MEDSONDA	180	R\$ 1,60	R\$ 288,00
364	SONDA NASOGÁSTRICA CURTA N.º 18	unidades	MEDSONDA	100	R\$ 1,61	R\$ 161,00
365	SONDA NASOGÁSTRICA CURTA N.º 20	unidades	MEDSONDA	100	R\$ 2,00	R\$ 200,00
370	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA N.º 20	unidades	MEDSONDA	240	R\$ 2,00	R\$ 480,00
383	nilfametasazol + trietoprina; 40 mg/mL + 8 mg/mL suspensão oral	suspensão oral	PIATI	6000	R\$ 0,52	R\$ 3.120,00
388	sulfato de magnésio; 10% (8,81 mEq/mL Mg++) solução injetável	solução injetável	SAMTEI	300	R\$ 1,32	R\$ 396,00
389	sulfato de magnésio; 50% (4,05 mEq/mL Mg++) solução injetável	solução injetável	SAMTEC	360	R\$ 15,50	R\$ 5.580,00
399	TOUCA CIRÚRGICA DESCARTÁVEL, COR BRANCA, C/ ELÁSTICO, 100% PCT C/100 UND	unidades	DEJAMARI	18000	R\$ 0,23	R\$ 414,00
402	TIPO DE LATEX N.º 204 PACOTE C/15 METROS, APRESENTAR REGISTRO DO PRODUTO NA ANVISA.	pacotes	GOIASLATEX	9	R\$ 200,00	R\$ 1.800,00
403	UNIFICADOR DE OXIGÊNIO 250 ML	unidades	HAOXI	60	R\$ 24,00	R\$ 1.440,00
419	Piperacilina sodica + tazobactam 2g+250mg solução injetável	solução injetável	MVLAN	250	R\$ 35,00	R\$ 8.750,00

§1º O valor global para o fornecimento dos itens, objeto desta ATA é de R\$ 1.373.392,22 (um milhão, trezentos e setenta e três mil, trezentos e noventa e dois reais e vinte dois centavos).

§2º Os preços poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos produtos registrados, devendo ser promovidas negociações com os prestadores de serviços.

MICROEMPRESAS E MEIAS
DE PEQUENO PORTE
CNPJ 13.048.912/0001-03
17082023990111

Assinatura digitalizada
MICROEMPRESAS E MEIAS
CNPJ 13.048.912/0001-03
17082023990111





§3º Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o fornecedor será convocado, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

§4º Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, a PREFEITURA MUNICIPAL TRINDADE - PE poderá liberar o prestador de serviços do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

§5º Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro - equações econômico-financeira.

§6º Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE - PE para determinado item de cada ITEM.

CLÁUSULA TERCEIRA - ÓRGÃO GERENCIADOR, ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S) E ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

§1º São órgãos gerenciadores e participantes da presente Ata:

a) Fundo Municipal de Saúde (Órgão Gerenciador).

§2º Os Órgãos Participantes e Gestores observarão as competências estabelecidas nos artigos 5º e 6º do Decreto Federal nº 7892/13.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

§1º. Caberá ao órgão gerenciador, além das obrigações discriminadas no corpo do Edital e da presente ata, a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:

- Gerenciar a presente ata de registro de preços;
- promover, periodicamente, em intervalos não superiores a 60 (sessenta) dias, ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar se os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados na Administração Pública;
- conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;
- aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório;
- aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do





descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;

f) designar funcionário (s) para acompanhar e fiscalizar a ata, de modo a garantir o fiel cumprimento da mesma, do instrumento convocatório da licitação e da proposta;

g) devolver todos e quaisquer produtos cuja especificação esteja em desacordo com o exigido no Termo de Referência, validade inferior às atribuídas a cada produto e ou produtos com validade vencidos;

h) prestar as informações necessárias à EMPRESA FORNECEDORA relativas aos procedimentos para a entrega dos produtos solicitados, comunicando por escrito e em tempo hábil quaisquer instruções ou procedimentos que deverão ser adotados na execução do objeto;

i) notificar e/ou aplicar as penalidades a empresa fornecedora dos produtos/materiais, quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do objeto;

j) pagar no vencimento as faturas apresentadas pela empresa fornecedora, correspondentes aos fornecimentos solicitados e efetuados;

k) providenciar a publicação resumida da Ata e seus aditamentos, por extrato, no Diário Oficial do Município e demais meios da imprensa oficial se necessário; e

l) manter arquivado junto ao processo administrativo ao qual estará toda a documentação a ele referente.

CLÁUSULA QUINTA - DA OBRIGAÇÃO DO FORNECEDOR

Sem prejuízo das disposições contidas no Pregão Eletrônico - Registro de Preços nº. 020/2022 e seus anexos, o FORNECEDOR se obriga a assinar esta Ata, com validade de 12 (doze) meses, e ainda o seguinte:

a) Arcar com toda e qualquer despesa relativa ao fornecimento dos medicamentos e dos materiais ora pactuados, dentre elas, carga, descarga, armazenagem, frete, impostos, mão-de-obra, taxas, contribuições, encargos sociais,

b) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que, eventualmente, venha a sofrer o órgão gerenciador da ata ou terceiros, em decorrência do fornecimento dos medicamentos e dos materiais objeto deste contrato;

c) Responsabilizar-se por todos e quaisquer acidentes ou sinistros que venham a prejudicar funcionários e/ou bens da FORNECEDORA, do órgão gerenciador da ata ou terceiros, verificados em decorrência do fornecimento dos medicamentos e dos materiais, objeto deste certame;

d) Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e qualquer dano que venha causar o órgão gerenciador da ata ou a terceiros, por ação ou omissão, em





- ocorrência do fornecimento dos medicamentos e dos materiais, não sendo o órgão gerenciador da ata, em nenhuma hipótese, responsável por danos indirectos ou lucros cessantes;
- e) Permitir que o órgão gerenciador da ata, sempre que convier, fiscalize o fornecimento dos medicamentos e dos materiais;
 - f) Prestar esclarecimentos ao órgão gerenciador da ata sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independente de solicitação;
 - g) Recolher taxas, encargos trabalhistas, sociais, tributos federais, estaduais e municipais;
 - h) Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito ao órgão gerenciador da ata, a ocorrência de qualquer impedimento do fornecimento do objeto deste contrato;
 - i) Quaisquer ônus decorrentes de despesas ou indenizações por acidente de trabalho serão de exclusiva responsabilidade da FORNECEDORA, assim como, no caso de ajuizamento de reclamações trabalhistas;
 - j) Entregar os medicamentos e os materiais, objeto desta ata, em perfeitas condições de uso, na sede do órgão solicitante, juntamente com a respectiva Nota Fiscal para fins de atestação e liquidação pelo órgão gerenciador da ata;
 - k) Proceder à prestação e execução do fornecimento, de acordo com sua proposta e, com as normas e condições previstas no Edital de Pregão Eletrônico nº 020/2022 e anexos, inclusive com as prescrições do Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos, respondendo civil e criminalmente, pelas consequências de sua inobservância total ou parcial;
 - l) A FORNECEDORA será responsável pelos prejuízos que possam ser acarretados ao órgão gerenciador da ata pelo não cumprimento de qualquer das disposições contratuais ora convenionadas;
 - m) Fornecer os medicamentos/materiais com prazo de validade não inferior a 12 (doze) meses;
 - n) Fornecer medicamento com a embalagem própria e em perfeito estado (em embalagem original íntegra - com lacre de segurança, sem aderência ao produto e unidade), nas condições de temperatura exigida no rótulo;
 - o) Responsabilizar-se para que todos os dados (rótulo e bula) estejam em língua portuguesa. Deverão ainda estar separados por lotes e prazos de validade, especificados na Nota Fiscal por quantidade de cada medicamento entregue;





p) Informar por meio da Nota Fiscal: denominação genérica da substância ativa e o seu respectivo nome comercial (quando houver), lote, validade, unidade de fornecimento, quantidade, valor unitário, valor total, número de empenho, número do contrato e Número do pedido de Fornecimento;

q) Quando se tratar de medicamento sujeito ao regime de controle especial (Portaria nº 344/98) a Nota Fiscal deverá distingui-la, após a especificação do medicamento, através de colocação entre parênteses, da letra indicativa da lista da Portaria a que se refere;

r) Manter as embalagens primárias: número do lote data de validade, nome comercial, denominação genérica da substância ativa e concentração de cada princípio ativo, por unidade de medida, conforme determina a RDC nº 71, de 22/12/09;

s) As bulas devem estar de acordo com a Resolução RDC nº 47, de 08/09/09. Os medicamentos em embalagem hospitalar e ambulatorial devem conter um número mínimo de bulas que atenda à quantidade relativa ao menor período de tratamento discriminado na indicação do medicamento (RDC nº 47, de 08/09/09, art. 33); e

t) As embalagens primárias e secundárias devem possuir de forma irremovível a frase em caixa alta: "PROIBIDA VENDA AO COMÉRCIO" em conformidade com a RDC nº 71, de 22/12/09.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura,

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os orçamentos consignados para o Fundo Municipal de Saúde.

CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO

Os preços registrados na presente Ata poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I. Por iniciativa do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TRINDADE - PE:

a) Quando o prestador de serviços der causa à rescisão administrativa de ata de registro de preços para prestação/fornecimento decorrente desta Registro, nas hipóteses previstas nos artigos 32 e 38 do Regulamento de Licitações e Contratos;

Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR ROCHA
Acesse em: <https://etce.tcepe.tc.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: eae915ea-7934-45cc-b529-9cd484297324





b) Quando o prestador de serviços/fornecedor não assinar a Ata de Registro de preços de fornecimento, no prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal de TRINDADE - PE, sem justificativa aceitável.

II. Por iniciativa do prestador de serviços:

a) Mediante solicitação escrita, comprovando estar o prestador de serviços impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços.

§ 1º Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o prestador de serviços será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

§ 2º No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do prestador de serviços, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

§ 3º A solicitação do prestador de serviços para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal de Trindade - PE, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, respeitado o direito de defesa prévia.

§ 4º Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, a Prefeitura Municipal de Trindade - PE poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das futuras, até que o prestador de serviços cumpra integralmente a condição contratual infringida;

CLÁUSULA NONA - DA CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

§1º O pagamento será efetuado **em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega dos produtos**, devidamente comprovada e atestada pelo funcionário responsável da Secretaria Solidante. O recibo comprovante da entrega deverá ser encaminhado ao Setor Financeiro, para emissão de empenho, acompanhado das seguintes documentos atualizados:

- Certidão Conjunta da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN);
- Certidão de Regularidade com o FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Municipais;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedidas pela Justiça do Trabalho; e
- Prova da regularidade com a Fazenda do Estado ou do Distrito Federal.





§2º A fatura que for apresentada com erro será devolvida à FORNECEDORA para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo fixado para pagamento, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO DA ATA

§1º - A gestão da ATA DE REGISTRO DE PREÇO será exercida pelo (a) servidor (a) Sr. (a) **Carlos Augusto Cantarelli Lopes, CPF n.º 048.494.464-93, Sr. (a) Gabriel Lopes Pires CPF n.º 068.771.454-02**, devidamente credenciada pela Secretária, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, dando ciência de tudo à CONTRATADA (nos termos do artigo 67 da Lei 8.666/93, com suas alterações).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO.

§1º Os materiais deverão ser entregues na sede da Secretaria solicitante, de segunda-feira a sexta-feira, no horário de 08h00min às 13h00min. A entrega dos materiais ao município de Trindade/PE deverá ser efetuada no prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos, contada a partir do recebimento por parte da CONTRATADA do pedido de Fornecimento encaminhado por e-mail, com assinatura da Secretária de Saúde.

§2º A FORNECEDORA obriga-se a fornecer o objeto desta Ata, em conformidade com as especificações descritas na sua Proposta apresentada, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição dos mesmos, no prazo de **02 (dois) dias úteis**, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações, ficando a CONTRATANTE com o direito de rejeitar no todo ou em parte os materiais entregues.

§3º Todas as despesas relativas à entrega dos materiais, tais como fretes e/ou transportes, dentre outras correrão exclusivamente por conta da FORNECEDORA.

§4º O recebimento se efetivará nos seguintes termos:

- a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade com a especificação; e
- b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos materiais e consequente aceitação pelo setor competente.

§5º Recebidos os materiais, e se a qualquer tempo durante a sua utilização normal, vier a se constatar discrepância com as especificações, proceder-se-á à imediata substituição dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS.

Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR ROCHA
Acesse em: <https://etce.tcepe.tc.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: eae9f5ea-7934-45cc-b529-9c48429752a





§1º A Prefeitura Municipal de Trindade poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, conforme o caso, as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa na forma estabelecida no *subitem 25.1, alínea "b" do edital*;
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e de contratar com o Município de Trindade/PE, pelo prazo de até **02 (dois) anos**;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade.

§2º As penalidades previstas nos *incisos I, III e IV* poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no *inciso II*, facultada a defesa prévia da FORNECEDORA, com regular processo administrativo, no prazo de cinco dias úteis, a contar da notificação.

§3º Será aplicada multa, sem prejuízo de indenizar o Órgão Gerenciador em perdas e danos, por:

- a) Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 5% (cinco por cento) do valor da quantidade requerida;
- b) Pela recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preços, pela falta de entrega ou pela recusa em realizar o fornecimento, caracterizada no quinto dia após o vencimento do prazo estipulado para a entrega: 10% (dez por cento) do valor da quantidade requerida;
- c) Pela demora em substituir o(s) produto(s)/material(is) rejeitado(s), caracterizada pelo não cumprimento do prazo especificado no Termo de Referência: 2% (dois por cento) do valor do(s) produto(s)/material(is) rejeitado(s);
- d) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 10.520/2002, com alterações ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 10% (um por cento) do valor contratado, para cada evento, até o limite de 10%.

§4º No caso de não recolhimento do valor da multa dentro de **05 (cinco) dias úteis** a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês;

§5º A adjudicatária ficará sujeita, ainda, às penalidades referidas nos incisos I e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, no que couber; Os atos administrativos de aplicação das sanções serão publicados resumidamente nos meios da imprensa oficial; exceto quando se tratar de advertência ou multa.

§6º As sanções descritas na Cláusula décima Primeira também se aplica às integrantes do cadastro de reserva que convocadas não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela Administração Pública.





CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

51ª O fornecimento dos produtos constante nesta Ata será fiscalizado por servidor ou comissão de servidores designados pelas Secretarias demandantes deste processo, doravante Sr. (a) **Carlos Augusto Cantarelli Lopes**, CPF nº 048.494.464-93, Sr. (a) **Gabriel Lopes Pires** CPF nº 068.771.454-02, nos termos do art. 67 da lei nº 8.566/93 denominadas "Fiscalização", que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução da Ata/Contrato.

§2º Ao Fiscal da Ata compete, entre outras atribuições:

- a) Solicitar ao Fornecedor e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento desta Ata e anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
- b) Acompanhar a entrega e atestar seu recebimento definitivo;
- c) Encaminhar os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas ao Fornecedor, bem como os referentes a pagamento;
- d) Zelar pelo efetivo cumprimento e execução das obrigações assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e/ou dos serviços prestados.
- e) Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, bem como indicar as eventuais glosas das faturas e providenciar, quando for o caso, o recibo ou termo circunstanciado necessário ao recebimento do objeto da Ata e enviar ao Gestor da Ata/Contrato no prazo de 2 (dois) dias úteis para o pagamento do preço ajustado, conforme definido no instrumento da Ata de Registro de Preços.
- f) Conferir os dados das faturas antes de atestá-las, promovendo as correções devidas e arquivando cópia junto aos demais documentos pertinentes;
- g) Controlar o saldo do empenho em função do valor da fatura, de modo a possibilitar reforço de novos valores ou anulações parciais;
- h) Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata, informando ao Gestor da Ata/Contrato aquelas que dependam de providências, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados;
- i) Acompanhar e controlar, quando for o caso, as entregas e o estoque de materiais de reposição, destinados à execução do objeto da Ata/Contrato, principalmente quanto à sua quantidade e qualidade;

Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR ROCHA
Acesse em: <https://etce.tcepe.tc.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: eae9f5ea-793445cc-b529-9c6d84297524





l) Formalizar, sempre, os entendimentos com o Fornecedor/Prestador ou seu Preposto, adotando todas as medidas que permitam compatibilizar as obrigações bilaterais;

k) Manter o controle nominal dos empregados do Fornecedor/Prestador vinculados à Ata, bem como exigir que se apresentem uniformizados, com crachá de identificação e bom comportamento;

l) Avaliar constantemente a qualidade da execução do objeto desta Ata, propondo, sempre que cabível, medidas que visem reduzir gastos e racionalizar o fornecimento/serviços;

m) Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades;

§3º O servidor designado Fiscal da Ata/Contrato deverá manter cópia dos seguintes documentos, para que possa dirimir dúvidas originárias do cumprimento das obrigações assumidas pelo Fornecedor/Prestador:

- a) termo da Ata/Contrato;
- b) todos os aditivos, se existentes;
- c) edital da licitação;
- d) especificação técnica, projeto básico ou termo de referência;
- e) proposta do Fornecedor/Contratada;
- f) relação de faturas recebidas e pagas;
- g) toda correspondência com o Fornecedor/Contratada.

§4º O Fiscal da Ata/Contrato, quando da proximidade do encerramento da vigência da ata/contrato deverá consultar a Área Requirente ou demandante (Secretaria) responsável pela demanda da contratação, sobre seu interesse na continuidade do mesmo, a qual deverá, em tempo hábil, manifestar-se sobre a permanência da necessidade da Administração em manter aquele contrato, bem como de seu interesse na prorrogação da vigência contratual e/ou abertura de novos procedimentos licitatórios.

a) Após essa manifestação, o Fiscal da Ata/Contrato deverá elaborar uma nota técnica informando sobre a qualidade da prestação dos serviços/fornecimento e eventuais ocorrências porventura existentes que será encaminhada à Área de Acompanhamento, unidade da estrutura organizacional da Secretaria, responsável pelo Controle das Atas/Contratos para continuidade nos trâmites, observando-se os prazos consignados no Subitem §2º da Ata desta Cláusula.

b) No caso de ser indicada a necessidade de nova licitação para a continuidade do fornecimento/serviços, deverá o Fiscal da Ata/Contrato submeter o assunto à





autoridade competente da Área Requisitante, para que esta promova a elaboração de novo Projeto Básico ou Termo de Referência, que deverá ser encaminhado ao Gestor da Ata/Contrato com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação,

c) Cumpre também ao Fiscal da Ata/Contrato, além da conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais, quando for o caso, informar à Secretaria responsável pelos procedimentos licitatórios e contratações, o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades.

§5º A ação de Fiscalização não exonera o Fornecedor de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CADASTRO DE RESERVA

§1º O Órgão Gerenciador registra a não existência de Cadastro de Reserva.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

§1º O Foro da Comarca de Trindade, Estado de Pernambuco é o competente para dirimir eventuais questões resultantes desta Ata ou de sua interpretação, com renúncia à qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

§1º À Secretaria contratante cabe o direito de revogar esta Ata por interesse público, observando-se o disposto no art. 49 da Lei nº 8.666/93 e nesta Ata.

§2º Se qualquer das partes relevarem alguma eventual falta relacionada com a execução desta Ata, tal fato não significa liberação ou desoneração a quaisquer delas, para o cometimento de outras.

§3º A existência de preços registrados na ARP não obriga a Administração a firmar os fornecimentos que dela poderão advir, facultando-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada preferência do fornecimento à Fornecedor registrada em igualdade de condições, observando-se a existência de Cadastro de Reserva.

§4º Integra esta Ata, o **Processo Licitatório nº 037/2022, Edital de Pregão ELETRÔNICO Nº 020/2022** e a proposta da FORNECEDORA para todos os fins de direito, independente de transcrição e lhe são anexos.

§5º Compete ao Município de Trindade dirimir divergência, de qualquer natureza, entre os documentos integrantes desta Ata. E por estarem de perfeito acordo,

Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR ROCHA
Acesse em: <https://etce.tcepe.tc.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: eae915ea-7934-445cc-b529-9cd484297524





Firmam a presente Ata em 04 (quatro) vias, a qual lida e achada conforme, é assinada pelas partes na presença das testemunhas abaixo,

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TRINDADE
ADRIA APARECIDA LEANDRO E SÁ GRANJA
Secretária Municipal de Saúde.
ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO

MEDVASF DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES (CNPJ: 07.08000122) Assinado eletronicamente por MEDVASF DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES (CNPJ: 07.08000122)

MEDVASF DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
Maria das Graças de Carvalho e Sá
FORNECEDOR

TESTEMUNHAS:

1) _____
CPF: _____

2) _____
CPF: _____

Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR ROCHA
Acesse em: <https://etce.tcepe.tc.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: eae915ea-7934-45cc-b529-9cd484297324





**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS,
CELEBRADA ENTRE O FUNDO
MUNICIPAL DE SAÚDE DE
TRINDADE/PE E A EMPRESA
CASIL- CENTRO DE ASSISTÊNCIA
A SAÚDE INTEGRADA E
LABORATORIAL LTDA.**

Aos quinze (15) dias do mês de setembro de 2022, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TRINDADE/PE**, inscrito no CNPJ sob o nº 11.393.440/0001-72, com sede situada na Rua 25 de Abril, 269, Bairro Centro, Cidade de Trindade/PE, neste ato representado pela sua Secretária, a Sra. Adria Aparecida Leandro de Sá Granja, inscrita no CPF nº 037.242.084-21, residente e domiciliado na cidade de Trindade/PE, neste ato denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**, realizado por meio do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2022**, e de outro lado, a Empresa **CASIL- CENTRO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE INTEGRADA E LABORATORIAL LTDA**, inscrita no CNPJ nº 10.099.168/0001-50, localizada na Rua Presidente Dutra, 336, neste ato representada por Dayane Silveira de Meneses Reis (Sócio Administrador), inscrito (a) no CPF nº 013.726.013-09, residente e domiciliado na cidade de Trindade-PE, doravante denominada **PRESTADORA DOS SERVIÇOS**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de compromisso de fornecimento de serviços, nos termos do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o art. 15 da Lei nº 8.666/93, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as Cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto da presente Ata é o registro de preços para a Formação de Registro de Preços para a prestação de serviços referentes a realização de exames de imagem (Tomografias e Ultrassonografia), visando a atender as necessidades dos usuários do SUS de Trindade- PE, conforme Termo de Referência, anexo do edital de Pregão Eletrônico nº 025/2022, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Esta Ata não obriga a o Fundo Municipal de Saúde de Trindade - PE a firmar contratação com o fornecedor cujo preço tenha sido registrado, podendo ocorrer licitação específica para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência do serviço ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS REGISTRADOS





Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACYANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR RODRIGUES MODESTO, TERCISSMENA AGRA DE ALENCAR CRUZ, M.
Acesse em: <https://stce.tcepe.tc.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: ene915ea-7934-45cc-b529-9cc484297324

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	TC CRÂNIO	unid	60	R\$ 375,00	R\$ 22.500,00
2	TC COLUNA LOMBAR	unid	60	R\$ 375,00	R\$ 22.500,00
3	TC COLUNA LOMBO SACRA	unid	60	R\$ 375,00	R\$ 22.500,00
4	TC COLUNA CERVICAL	unid	12	R\$ 375,00	R\$ 4.500,00
5	TC COLUNA TORACICA	unid	12	R\$ 375,00	R\$ 4.500,00
6	TC TORÁX	unid	120	R\$ 375,00	R\$ 45.000,00
7	TC PÉLVICA	unid	12	R\$ 375,00	R\$ 4.500,00
8	TC REGIÃO CERVICAL	unid	12	R\$ 375,00	R\$ 4.500,00
9	TC ABDOMEN SUPERIOR	unid	12	R\$ 375,00	R\$ 4.500,00
10	TC ABDOMEM INFERIOR	unid	24	R\$ 375,00	R\$ 9.000,00
11	TC FACE	unid	12	R\$ 375,00	R\$ 4.500,00
12	TC CLAVICULA	unid	12	R\$ 375,00	R\$ 4.500,00
13	TC BÁCIA	unid	12	R\$ 375,00	R\$ 4.500,00
14	TC QUADRIL	unid	12	R\$ 375,00	R\$ 4.500,00
15	TC CRÂNIO C/ CONTRASTE	unid	24	R\$ 475,00	R\$ 11.400,00
16	TC COLUNA LOMBAR C/CONTRASTE	unid	12	R\$ 475,00	R\$ 5.700,00
17	TC COLUNA LOMBO SACRA C/ CONTRASTE	unid	12	R\$ 475,00	R\$ 5.700,00
18	TC COLUNA CERVICAL C/ CONTRASTE	unid	12	R\$ 475,00	R\$ 5.700,00
19	TC COLUNA TORACICA C/ CONTRASTE	unid	12	R\$ 475,00	R\$ 5.700,00
20	TC TORÁX C/ CONTRASTE	unid	12	R\$ 475,00	R\$ 5.700,00
21	TC PÉLVICA C/ CONTRASTE	unid	12	R\$ 475,00	R\$ 5.700,00
22	TC REGIÃO CERVICAL C/ CONTRASTE	unid	12	R\$ 475,00	R\$ 5.700,00
23	TC ABDOMEN SUPERIOR C/ CONTRASTE	unid	12	R\$ 475,00	R\$ 5.700,00
24	TC ABDOMEM INFERIOR C/ CONTRASTE	unid	24	R\$ 475,00	R\$ 11.400,00
25	TC FACE C/ CONTRASTE	unid	12	R\$ 475,00	R\$ 5.700,00
26	TC CLAVICULA C/ CONTRASTE	unid	12	R\$ 475,00	R\$ 5.700,00
27	TC BACIA C/ CONTRASTE	unid	12	R\$ 475,00	R\$ 5.700,00
28	TC QUADRIL C/ CONTRASTE	unid	12	R\$ 475,00	R\$ 5.700,00

§1ª O valor global para a prestação dos serviços, objeto desta ATA é de **R\$ 253.200,00 (duzentos e cinquenta três mil, duzentos reais)**.

§2ª Os preços poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados, devendo ser promovidas negociações com os prestadores de serviços.

§3ª Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o prestador de serviços será convocado, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.





§4º Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o prestador de serviços apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, a Prefeitura Municipal de Trindade/PE poderá liberar o prestador de serviços do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

§5º Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do prestador de serviços e aquele vigente no mercado à época do registro - equação econômico-financeira.

§6º Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pela Prefeitura Municipal De Trindade/PE para determinado item de cada ITEM.

CLÁUSULA TERCEIRA - ÓRGÃO GERENCIADOR, ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S) E ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

§1º São órgãos gerenciadores e participantes da presente Ata:

- a) Fundo Municipal de Saúde (Órgão Gerenciador).

§2º Os Órgãos Participantes e Gestores observarão as competências estabelecidas nos artigos 5º e 6º do Decreto Federal nº 7892/13.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

§1º. Caberá ao órgão gerenciador, além das obrigações discriminadas no corpo do Edital e da presente ata, a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:

- a) Gerenciar a presente ata de registro de preços;
- b) promover, periodicamente, em intervalos não superiores a 60 (sessenta) dias, ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar se os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados na Administração Pública;
- c) conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;
- d) aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório;
- e) aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;





- f) designar funcionário (s) para acompanhar e fiscalizar a ata, de modo a garantir o fiel cumprimento da mesma, do instrumento convocatório da licitação e da proposta;
- g) rejeitar os serviços cuja especificação esteja em desacordo com o exigido no Termo de Referência;
- h) prestar as informações necessárias à EMPRESA FORNECEDORA relativas aos procedimentos para a entrega dos produtos solicitados, comunicando por escrito e em tempo hábil quaisquer instruções ou procedimentos que deverão ser adotados na execução do objeto;
- i) notificar e/ou aplicar as penalidades a empresa prestadora dos serviços, quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do objeto;
- j) pagar no vencimento as faturas apresentadas pela empresa fornecedora, correspondentes aos fornecimentos solicitados e efetuados;
- k) providenciar a publicação resumida da Ata e seus aditamentos, por extrato, no Diário Oficial do Município e demais meios da imprensa oficial se necessário; e
- l) manter arquivado junto ao processo administrativo ao qual estará toda a documentação a ele referente.

CLÁUSULA QUINTA - DA OBRIGAÇÃO DO FORNECEDOR

Sem prejuízo das disposições contidas no Pregão Eletrônico - Registro de Preços nº. 025/2022 e seus anexos, o FORNECEDOR se obriga a assinar esta Ata, com validade de 12 (doze) meses, e ainda o seguinte:

- a) A CONTRATADA deverá manter seus funcionários, devida e rigorosamente uniformizados e identificados com crachás que contenham identificação da empresa, nome do funcionário, foto e função, sem quaisquer prejuízos financeiros à Prefeitura Municipal de Trindade/PE;
- b) A empresa contratada deverá manter serviço disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados para a realização dos exames de urgência e emergência;
- c) Os resultados dos exames deverão ser entregues na sede da secretaria solicitante, mediante recibo de entrega, bem como estar disponibilizado para acesso on-line e/ou Internet;
- d) A empresa contratada deverá fornecer os resultados impressos e disponibilizar os mesmos, via Internet, através de software de gestão que permita acesso aos resultados a qualquer momento que se fizer necessário;
- e) Os exames a serem realizados pela empresa contratada deverão ser solicitados em guia própria da Secretaria Municipal de Saúde, devidamente preenchida e assinada por profissional identificado como funcionário ou prestador de serviço do SUS Municipal, obedecendo critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde;
- f) Realizar os exames de acordo com as especificações constantes do edital e de sua proposta;





- g) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, tributários e previdenciários que possam incidir sobre a contratação;
- h) Responsabilizar-se pelas multas impostas por órgãos de fiscalização legalmente constituídos;
- i) Atender os pacientes com cordialidade, presteza, respeitando as normas técnicas, éticas e jurídicas aplicáveis;
- j) Colocar pessoal qualificado para realização dos exames, estando devidamente registrados em seus órgãos de classe;
- k) Arcar com todos os gastos relacionados a materiais, equipamentos e demais insumos que forem necessários à realização dos exames, bem como destino adequado para todos os resíduos de saúde oriundos da Contratada;
- l) Utilizar materiais, equipamentos e mão de obra de qualidade, atendendo às normas técnicas pertinentes;
- m) Responsabilizar-se pela segurança durante a execução dos serviços, respondendo também por eventuais danos físicos e/ou materiais no que se refere aos seus funcionários, a eventuais terceiros e ao patrimônio da Prefeitura de Trindade/PE;
- n) Cumprir todas as exigências das leis e normas de segurança e higiene de trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual a todos os seus funcionários;

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os orçamentos consignados para o Fundo Municipal de Saúde.

CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO

Os preços registrados na presente Ata poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

- I. Por iniciativa do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TRINDADE - PE:
 - a) Quando o prestador de serviços der causa à rescisão administrativa da ata de registro de preços para prestação/fornecimento decorrente deste Registro, nas hipóteses previstas nos artigos 32 e 38 do Regulamento de Licitações e Contratos;
 - b) Quando o prestador de serviços/fornecedor não assinar a Ata de Registro de preços de fornecimento, no prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal de TRINDADE - PE, sem justificativa aceitável.
- II. Por iniciativa do prestador de serviços;





a) Mediante solicitação escrita, comprovando estar o prestador de serviços impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços.

§ 1º Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o prestador de serviços será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

§ 2º No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do prestador de serviços, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

§ 3º A solicitação do prestador de serviços para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal de Trindade - PE, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, respeitado o direito de defesa prévia.

§ 4º Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, a Prefeitura Municipal de Trindade - PE poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o prestador de serviços cumpra integralmente a condição contratual infringida;

CLÁUSULA NONA - DA CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

§1º Os pagamentos serão efetuados mensalmente de acordo com a prestação dos serviços, comprovadamente realizados, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido, tendo como base, a quantidade de exames realizados no mês. O recibo que comprova a prestação dos serviços será encaminhado ao responsável pela Unidade, que encaminhará ao seu Setor Financeiro solicitação de pagamento, acompanhada de toda a documentação necessária a sua liquidação.

- a) Certidão Conjunta da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN);
- b) Certidão de Regularidade com o FGTS;
- c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Municipais;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedidas pela Justiça do Trabalho; e
- e) Prova da regularidade com a Fazenda do Estado ou do Distrito Federal.

§2º A fatura que for apresentada com erro será devolvida à FORNECEDORA para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo fixado para pagamento, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO DA ATA





Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACYANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR RODRIGUES MODESTO, TERCISMENIA AGRA DE ALENCAR CRUZ, M
Acesse em: <https://stce.tcepe.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 17e08c99-51ba-46c1-b958-07cd3005d067

§1º - A gestão da ATA DE REGISTRO DE PREÇO será exercida pelo (a) servidor (a) Sr. (a). Rosângela Gomes de Souza, CPF n.º055.257.284-51, devidamente credenciada pela Secretaria, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, dando ciência de tudo à CONTRATADA (nos termos do artigo 67 da Lei 8.666/93, com suas alterações).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

§1º - A Licitante Vencedora uma vez CONTRATADA, se obriga a dar início aos serviços num prazo de, no máximo, 05 (cinco) dias a contar do recebimento por parte da CONTRATADA da Ordem de Serviço encaminhada por e-mail, com assinatura da Secretária de Saúde;

§2º - A execução dos serviços será por demanda, mediante apresentação de solicitação emitida pela secretaria de saúde, assinada por responsável previamente identificado, apresentado pelo servidor a clínica ou empresa contratada. A contratante encaminhará a respectiva solicitação em um prazo de no mínimo 02 (dois) dias úteis antes da data prevista para realização dos exames, com exceção dos casos mais urgentes;

- a) Os exames de urgência e emergência terão livre demanda, devendo a Contratada manter serviço disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados para a realização dos exames imagens de urgência e emergência de atendimento imediato; e
- b) Os exames de rotina deverão ser realizados, pela CONTRATADA, de 08h00min às 14h00min.

§3º - Os laudos dos Exames de Urgência e Emergência deverão ser entregues na sede da secretaria de saúde, após a realização dos exames ou em tempo maior, respeitando a características de cada exame;

§4º - Os resultados dos Laudos deverão ser impressos em folha A4 e entregues na sede da secretaria solicitante, mediante recibo de entrega, bem como estar disponibilizado para acesso on-line e/ou internet. Os resultados deverão estar disponíveis rigorosamente e impreterivelmente em até 05 (cinco) dias após a realização do exame de imagens;

§5º - Os presentes serviços deverão ser executados na sede da CONTRADA ou em uma outra cidade em um raio de até 50 Km (cinquenta quilômetros) da sede do Município de Trindade/PE. A contratada deverá ter uma sede ou filial no Município de Trindade/PE, não necessariamente exclusivo para esse contrato, desde que não prejudique o atendimento ao público, sob sua responsabilidade administrativa e que deverá estar de acordo com a legislação pertinente da ANVISA, devendo estar legalizado junto à Prefeitura Municipal de Trindade/PE e também na Vigilância Sanitária Municipal.





CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS.

§1º A Prefeitura Municipal de Trindade poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, conforme o caso, as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa na forma estabelecida no **subitem 25.1, alínea "b" do edital**;
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e de contratar com o Município de Trindade/PE, pelo prazo de até **02 (dois) anos**;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade.

§2º As penalidades previstas nos **incisos I, III e IV** poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no **inciso II**, facultada a defesa prévia da FORNECEDORA, com regular processo administrativo, no prazo de cinco dias úteis, a contar da notificação.

§3º Será aplicada multa, sem prejuízo de indenizar o Órgão Gerenciador em perdas e danos, por:

- a) Pelo atraso na execução do objeto em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor global estimado da contratação, por dia decorrido, até o limite de 10% do seu total.
- b) Pela recusa injustificada em assinar o Contrato, pela falta de entrega ou pela recusa em realizar a execução do objeto: 10% (dez por cento) do valor global estimado da contratação.
- c) Pela demora em corrigir o serviço rejeitado, caracterizada pelo não cumprimento do prazo especificado no Edital: 2% (dois por cento), do valor estimado da contratação, por dia decorrido, até o limite de 10% do seu total. Os serviços defeituosos não substituídos serão considerados como não executados.
- d) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 10.520/2002, com alterações ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento, até o limite de 10%.

§4º No caso de não recolhimento do valor da multa dentro de **05 (cinco) dias úteis** a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de **1% (um por cento)** ao mês;

§5º A adjudicatária ficará sujeita, ainda, às penalidades referidas nos incisos I e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, no que couber; Os atos administrativos de aplicação





das sanções serão publicados resumidamente nos meios da imprensa oficial; exceto quando se tratar de advertência ou multa.

§6º As sanções descritas também se aplicam às integrantes do cadastro de reserva que convocadas não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

§1º A prestação dos serviços constantes nesta Ata será fiscalizado por servidor ou comissão de servidores designados pelas Secretarias demandantes deste processo, doravante Sra. Rosângela Gomes de Souza, CPF n.º055.257.284-51, nos termos do art. 67 da lei n.º 8.666/93 denominados "Fiscalização", que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução da Ata/Contrato.

§2º Ao Fiscal da Ata compete, entre outras atribuições:

- a) Solicitar ao Prestador dos Serviços e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento desta Ata e anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
- b) Acompanhar a prestação dos serviços e seu recebimento definitivo;
- c) Encaminhar os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas ao Fornecedor, bem como os referentes a pagamento;
- d) Zelar pelo efetivo cumprimento e execução das obrigações assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e/ou dos serviços prestados.
- e) Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, bem como indicar as eventuais glosas das faturas e providenciar, quando for o caso, o recibo ou termo circunstanciado necessário ao recebimento do objeto da Ata e enviar ao Gestor da Ata/Contrato no prazo de 2 (dois) dias úteis para o pagamento do preço ajustado, conforme definido no instrumento da Ata de Registro de Preços.
- f) Conferir os dados das faturas antes de atestá-las, promovendo as correções devidas e arquivando cópia junto aos demais documentos pertinentes;
- g) Controlar o saldo do empenho em função do valor da fatura, de modo a possibilitar reforço de novos valores ou anulações parciais;
- h) Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata, informando ao Gestor da Ata/Contrato aquelas que dependam de providências, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados;





i) Acompanhar e controlar, quando for o caso, as entregas e o estoque de materiais de reposição, destinados à execução do objeto da Ata/Contrato, principalmente quanto à sua quantidade e qualidade;

j) Formalizar, sempre, os entendimentos com o Fornecedor/Prestador ou seu Preposto, adotando todas as medidas que permitam compatibilizar as obrigações bilaterais;

k) Manter o controle nominal dos empregados do Fornecedor/Prestador vinculados à Ata, bem como exigir que se apresentem uniformizados, com crachá de identificação e bom comportamento;

l) Avaliar constantemente a qualidade da execução do objeto desta Ata, propondo, sempre que cabível, medidas que visem reduzir gastos e racionalizar o fornecimento/serviços;

m) Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades;

§3º O servidor designado Fiscal da Ata/Contrato deverá manter cópia dos seguintes documentos, para que possa dirimir dúvidas originárias do cumprimento das obrigações assumidas pelo Fornecedor/Prestador:

- a) termo da Ata/Contrato;
- b) todos os aditivos, se existentes;
- c) edital da licitação;
- d) especificação técnica, projeto básico ou termo de referência;
- e) proposta do Fornecedor/Contratada;
- f) relação de faturas recebidas e pagas;
- g) toda correspondência com o Fornecedor/Contratada.

§4º O Fiscal da Ata/Contrato, quando da proximidade do encerramento da vigência da ata/contrato deverá consultar a Área Requisitante ou demandante (Secretaria) responsável pela demanda da contratação, sobre seu interesse na continuidade do mesmo, a qual deverá, em tempo hábil, manifestar-se sobre a permanência da necessidade da Administração em manter aquele contrato, bem como de seu interesse na prorrogação da vigência contratual e/ou abertura de novos procedimentos licitatórios.

a) Após essa manifestação, o Fiscal da Ata/Contrato deverá elaborar uma nota técnica informando sobre a qualidade da prestação dos serviços/fornecimento e eventuais ocorrências porventura existentes que será encaminhada à Área de Acompanhamento, unidade da estrutura organizacional da Secretaria, responsável pelo Controle das Atas/Contratos para continuidade nos trâmites, observando-se os prazos consignados no Subitem §2º da Ata desta Cláusula.





b) No caso de ser indicada a necessidade de nova licitação para a continuidade do fornecimento/serviços, deverá o Fiscal da Ata/Contrato submeter o assunto à autoridade competente da Área Requisitante, para que esta promova a elaboração de novo Projeto Básico ou Termo de Referência, que deverá ser encaminhado ao Gestor da Ata/Contrato com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação.

c) Cumpre também ao Fiscal da Ata/Contrato, além da conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais, quando for o caso, informar à Secretaria responsável pelos procedimentos licitatórios e contratações, o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades.

§5º A ação de Fiscalização não exonera o Fornecedor de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CADASTRO DE RESERVA

§1º O Órgão Gerenciador registra a não existência de Cadastro de Reserva.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

§1º O Foro da Comarca de Trindade, Estado de Pernambuco é o competente para dirimir eventuais questões resultantes desta Ata ou de sua interpretação, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

§1º À Secretaria contratante cabe o direito de revogar esta Ata por interesse público, observando-se o disposto no art. 49 da Lei nº 8.666/93 e nesta Ata.

§2º Se qualquer das partes relevarem alguma eventual falta relacionada com a execução desta Ata, tal fato não significa liberação ou desoneração a quaisquer delas, para o cometimento de outras.

§3º A existência de preços registrados na ARP não obriga a Administração a firmar os fornecimentos que dela poderão advir, facultando-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada preferência do fornecimento à Fornecedor registrada em igualdade de condições, observando-se a existência de Cadastro de Reserva.

§4º Integra esta Ata, o **Processo licitatório nº 051/2022**, Edital de **Pregão ELETRÔNICO nº 025/2022** e a proposta da FORNECEDORA para todos os fins de direito, independente de transcrição e lhe são anexos.





§5º Compete ao Município de Trindade dirimir divergência, de qualquer natureza, entre os documentos integrantes desta Ata. E por estarem de perfeito acordo, firmam a presente Ata em 04 (quatro) vias, a qual lida e achada conforme, é assinada pelas partes na presença das testemunhas abaixo.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TRINDADE
ADRIA APARECIDA LEANDRO E SÁ GRANJA
Secretária Municipal de Saúde,
ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO

DAYANE SILVEIRA DE MENESES
REIS 011372001309

Assinado digitalmente por DAYANE SILVEIRA MENESES REIS 011372001309
Data: 2022.10.04 11:02:42

CASIL- CENTRO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE INTEGRADA E LABORATORIAL
LTDA
Dayane Silveira de Menezes Reis
FORNECEDOR

TESTEMUNHAS:

1) ROBERTO LUIZ DOS REIS
CPF: GOMES,03527734408

Assinado digitalmente por ROBERTO LUIZ DOS REIS GOMES 03527734408
Data: 2022.10.04 11:02:42

2) _____
CPF: _____





**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS,
CELEBRADA ENTRE O FUNDO
MUNICIPAL DE SAÚDE DE
TRINDADE/PE E A CENTRO
HOSPITALAR ESPECIALIZADO
DE ARARIPINA LTDA.**

Aos quinze (15) dias do mês de setembro de 2022, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TRINDADE/PE**, inscrito no CNPJ sob o nº 11.393.440/0001-72, com sede situada na Rua 25 de Abril, 269, Bairro Centro, Cidade de Trindade/PE, neste ato representado pela sua Secretária, a Sra. Adria Aparecida Leandro de Sá Granja, inscrita no CPF nº 037.242.084-21, residente e domiciliado na cidade de Trindade/PE, neste ato denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**, realizado por meio do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2022**, e de outro lado, a Empresa **CENTRO HOSPITALAR ESPECIALIZADO DE ARARIPINA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 07.796.296/0001-48, localizada na Rua Pedro José Rodrigues, S/N, Centro, Araripina-PE, neste ato representada por Ryan de Andrade Ramos Lacerda, inscrito (a) no CPF nº 043.885.234-61, residente e domiciliado na cidade de Araripina-PE, doravante denominada **PRESTADORA DOS SERVIÇOS**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de compromisso de fornecimento do serviços, nos termos do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o art. 15 da Lei nº 8.666/93, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as Cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto da presente Ata é o registro de preços para a Formação de Registro de Preços para a prestação de serviços referentes a realização de exames de imagem (Tomografias e Ultrassonografia), voltados a atender as necessidades dos usuários do SUS de Trindade- PE, conforme Termo de Referência, anexo do edital de Pregão Eletrônico nº 025/2022, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Esta Ata não obriga a o Fundo Municipal de Saúde de Trindade - PE a firmar contratação com o fornecedor cujo preço tenha sido registrado, podendo ocorrer licitação específica para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência do serviço ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS REGISTRADOS

Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR RODRIGUES MODESTO, TERCISSIMENA
Acesse em: <https://eic.icepe.ce.br/epi/validadoc.seam> Código do documento: 77e08c99-51ba-46c1-b958-07cd3005d067





ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
29	USG ARTICULAÇÕES (OMBRO, COTOVELO, PUNHO, QUADRIL, JOELHO E TORNOMELO)	unid	120	R\$ 69,99	R\$ 8.398,80
30	USG TESTICULARES (BOLSA TESTICULAR)	unid	240	R\$ 69,99	R\$ 16.797,60
31	USG CERVICAL PESCOÇO (TIREÓIDE E GLÂNDULAS SUBMANDIBULARES)	unid	180	R\$ 69,99	R\$ 12.598,20
32	USG MAMÁRIA (GLÂNDULAS MAMÁRIAS)	unid	1200	R\$ 69,99	R\$ 83.988,00
33	USG OBSTÉTRICA	unid	2400	R\$ 69,99	R\$ 167.976,00
34	USG PAREDE ABDOMINAL	unid	480	R\$ 69,99	R\$ 33.595,20
35	USG ABDOMINAL TOTAL	unid	720	R\$ 70,00	R\$ 50.400,00
36	USG PÉLVICA ABDOMINAL Feminino (vagina, útero, tubas uterinas, ovários e ligamentos), bem como as doenças dos órgãos adjacentes (uretra, bexiga, ureter inferior, intestino, cavidade pélvica)	unid	720	R\$ 69,99	R\$ 50.392,80
37	USG PROSTÁTICA (uretra, bexiga, ureter inferior)	unid	240	R\$ 69,99	R\$ 16.797,60
38	USG URINÁRIA masculino (próstata, vesículas seminais e ampolas dos deferentes), bem como as doenças dos órgãos adjacentes (uretra, bexiga, ureter inferior)	unid	720	R\$ 69,99	R\$ 50.392,80
39	USG TRANSVAGINAL Feminino (vagina, útero, tubas uterinas, ovários e ligamentos), bem como as doenças dos órgãos adjacentes (uretra, bexiga, ureter inferior, intestino, cavidade pélvica)	unid	1800	R\$ 69,99	R\$ 125.982,00

§1º O valor global para a prestação dos serviços, objeto desta ATA é de **R\$ 617.319,00 (seiscentos e dezessete mil, trezentos e dezenove reais)**.

§2º Os preços poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados, devendo ser promovidas negociações com os prestadores de serviços.

§3º Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o prestador de serviços será convocado, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

§4º Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o prestador de serviços apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, a Prefeitura Municipal de





Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACYANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR RODRIGUES MODESTO, TERCISMENIA AGRA DE ALENCAR CRUZ, M.
Acesse em: <https://stce.tcepe.tc.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 17e08c99-51ba-46c1-b958-07cd3005d067

Trindade/PE poderá liberar o prestador de serviços do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

§5º Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do prestador de serviços e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

§6º Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pela Prefeitura Municipal De Trindade/PE para determinado item de cada ITEM.

CLÁUSULA TERCEIRA - ÓRGÃO GERENCIADOR, ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S) E ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

§1º São órgãos gerenciadores e participantes da presente Ata:

- a) Fundo Municipal de Saúde (Órgão Gerenciador).

§2º Os Órgãos Participantes e Gestores observarão as competências estabelecidas nos artigos 5º e 6º do Decreto Federal nº 7892/13.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

§1º. Caberá ao órgão gerenciador, além das obrigações discriminadas no corpo do Edital e da presente ata, a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:

- a) Gerenciar a presente ata de registro de preços;
- b) promover, periodicamente, em intervalos não superiores a 60 (sessenta) dias, ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar se os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados na Administração Pública;
- c) conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;
- d) aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório;
- e) aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;
- f) designar funcionário (s) para acompanhar e fiscalizar a ata, de modo a garantir o fiel cumprimento da mesma, do instrumento convocatório da licitação e da proposta;
- g) rejeitar os serviços cuja especificação esteja em desacordo com o exigido no Termo de Referência;





- h) prestar as informações necessárias à EMPRESA FORNECEDORA relativas aos procedimentos para a entrega dos produtos solicitados, comunicando por escrito e em tempo hábil quaisquer instruções ou procedimentos que deverão ser adotados na execução do objeto;
- i) notificar e/ou aplicar as penalidades a empresa prestadora dos serviços, quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do objeto;
- j) pagar no vencimento as faturas apresentadas pela empresa fornecedora, correspondentes aos fornecimentos solicitados e efetuados;
- k) providenciar a publicação resumida da Ata e seus aditamentos, por extrato, no Diário Oficial do Município e demais meios da imprensa oficial se necessário; e
- l) manter arquivado junto ao processo administrativo ao qual estará toda a documentação a ele referente.

CLÁUSULA QUINTA - DA OBRIGAÇÃO DO FORNECEDOR

Sem prejuízo das disposições contidas no Pregão Eletrônico - Registro de Preços nº. 025/2022 e seus anexos, o FORNECEDOR se obriga a assinar esta Ata, com validade de 12 (doze) meses, e ainda o seguinte:

- a) A CONTRATADA deverá manter seus funcionários, devida e rigorosamente uniformizados e identificados com crachás que contenham identificação da empresa, nome do funcionário, foto e função, sem quaisquer prejuízos financeiros à Prefeitura Municipal de Trindade/PE;
- b) A empresa contratada deverá manter serviço disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados para a realização dos exames de urgência e emergência;
- c) Os resultados dos exames deverão ser entregues na sede da secretaria solicitante, mediante recibo de entrega, bem como estar disponibilizado para acesso on-line e/ou internet;
- d) A empresa contratada deverá fornecer os resultados impressos e disponibilizar os mesmos, via Internet, através de software de gestão que permita acesso aos resultados a qualquer momento que se fizer necessário;
- e) Os exames a serem realizados pela empresa contratada deverão ser solicitados em guia própria da Secretaria Municipal de Saúde, devidamente preenchida e assinada por profissional identificado como funcionário ou prestador de serviço do SUS Municipal, obedecendo critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde;
- f) Realizar os exames de acordo com as especificações constantes do edital e de sua proposta;
- g) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, tributários e previdenciários que possam incidir sobre a contratação;
- h) Responsabilizar-se pelas multas impostas por órgãos de fiscalização legalmente constituídos;
- i) Atender os pacientes com cordialidade, presteza, respeitando as normas técnicas, éticas e jurídicas aplicáveis;





Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR RODRIGUES MODESTO, TERCISMENIA
Acesse em: <https://eic.icepe.br/ep/validadoc.seam> Código do documento: 7e08c99-51ba-46c1-b958-07cd3005d067

- j) Colocar pessoal qualificado para realização dos exames, estando devidamente registrados em seus órgãos de classe;
- l) Arcar com todos os gastos relacionados a materiais, equipamentos e demais insumos que forem necessários à realização dos exames, bem como destino adequado para todos os resíduos de saúde oriundos da Contratada;
- l) Utilizar materiais, equipamentos e mão de obra de qualidade, atendendo às normas técnicas pertinentes;
- m) Responsabilizar-se pela segurança durante a execução dos serviços, respondendo também por eventuais danos físicos e/ou materiais no que se refere aos seus funcionários, a eventuais terceiros e ao patrimônio da Prefeitura de Trindade/PE;
- n) Cumprir todas as exigências das leis e normas de segurança e higiene de trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual a todos os seus funcionários;

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os orçamentos consignados para o Fundo Municipal de Saúde.

CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO

Os preços registrados na presente Ata poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

- I. Por iniciativa do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TRINDADE – PE:
 - a) Quando o prestador de serviços der causa à rescisão administrativa da ata de registro de preços para prestação/fornecimento decorrente deste Registro, nas hipóteses previstas nos artigos 32 e 38 do Regulamento de Licitações e Contratos;
 - b) Quando o prestador de serviços/fornecedor não assinar a Ata de Registro de preços de fornecimento, no prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal de TRINDADE - PE, sem justificativa aceitável.
- II. Por iniciativa do prestador de serviços:
 - a) Mediante solicitação escrita, comprovando estar o prestador de serviços impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços.





§ 1º Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o prestador de serviços será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

§ 2º No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do prestador de serviços, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

§ 3º A solicitação do prestador de serviços para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal de Trindade - PE, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, respeitado o direito de defesa prévia.

§ 4º Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, a Prefeitura Municipal de Trindade - PE poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o prestador de serviços cumpra integralmente a condição contratual infringida;

CLÁUSULA NONA - DA CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

§1º Os pagamentos serão efetuados mensalmente de acordo com a prestação dos serviços, comprovadamente realizados, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido, tendo como base, a quantidade de exames realizados no mês. O recibo que comprova a prestação dos serviços será encaminhado ao responsável pela Unidade, que encaminhará ao seu Setor Financeiro solicitação de pagamento, acompanhada de toda a documentação necessária a sua liquidação.

- a) Certidão Conjunta da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN);
- b) Certidão de Regularidade com o FGTS;
- c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Municipais;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedidas pela Justiça do Trabalho; e
- e) Prova da regularidade com a Fazenda do Estado ou do Distrito Federal.

§2º A fatura que for apresentada com erro será devolvida à FORNECEDORA para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo fixado para pagamento, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO DA ATA

§1º - A gestão da ATA DE REGISTRO DE PREÇO será exercida pelo (a) servidor (a) Sr. (a). Rosângela Gomes de Souza, CPF n.º055.257.284-51, devidamente credenciada pela Secretaria, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, dando ciência de tudo à CONTRATADA (nos termos do artigo 67 da Lei 8.666/93, com suas alterações).





Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR RODRIGUES MODESTO, TERCISMENA
Acesse em: <https://eccc.icep.cic.br/epi/validadoc.seam> Código do documento: 77e08c99-51ba-46c1-b955-07cd3005d067

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

§1º - A Licitante Vencedora uma vez CONTRATADA, se obriga a dar início aos serviços num prazo de, no máximo, 05 (cinco) dias a contar do recebimento por parte da CONTRATADA da Ordem de Serviço encaminhada por e-mail, com assinatura da Secretária de Saúde;

§2º - A execução dos serviços será por demanda, mediante apresentação de solicitação emitida pela secretaria de saúde, assinada por responsável previamente identificado, apresentado pelo servidor a clínica ou empresa contratada. A contratante encaminhará a respectiva solicitação em um prazo de no mínimo 02 (dois) dias úteis antes da data prevista para realização dos exames, com exceção dos casos mais urgentes;

- a) Os exames de urgência e emergência terão livre demanda, devendo a Contratada manter serviço disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados para a realização dos exames imagens de urgência e emergência de atendimento imediato; e
- b) Os exames de rotina deverão ser realizados, pela CONTRATADA, de 08h00min às 14h00min.

§3º - Os laudos dos Exames de Urgência e Emergência deverão ser entregues na sede da secretaria de saúde, após a realização dos exames ou em tempo maior, respeitando a características de cada exame;

§4º - Os resultados dos Laudos deverão ser impressos em folha A4 e entregues na sede da secretaria solicitante, mediante recibo de entrega, bem como estar disponibilizado para acesso on-line e/ou internet. Os resultados deverão estar disponíveis rigorosamente e impreterivelmente em até 05 (cinco) dias após a realização do exame de imagens;

§5º - Os presentes serviços deverão ser executados na sede da CONTRADA ou em uma outra cidade em um raio de até 50 Km (cinquenta quilômetros) da sede do Município de Trindade/PE. A contratada deverá ter uma sede ou filial no Município de Trindade/PE, não necessariamente exclusivo para esse contrato, desde que não prejudique o atendimento ao público, sob sua responsabilidade administrativa e que deverá estar de acordo com a legislação pertinente da ANVISA, devendo estar legalizado junto à Prefeitura Municipal de Trindade/PE e também na Vigilância Sanitária Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS.

§1º A Prefeitura Municipal de Trindade poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, conforme o caso, as seguintes penalidades:





- a) Advertência;
- b) Multa na forma estabelecida no **subitem 25.1, alínea "b" do edital**;
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e de contratar com o Município de Trindade/PE, pelo prazo de até **02 (dois) anos**;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade.

§2º As penalidades previstas nos **incisos I, III e IV** poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no **inciso II**, facultada a defesa prévia da FORNECEDORA, com regular processo administrativo, no prazo de cinco dias úteis, a contar da notificação.

§3º Será aplicada multa, sem prejuízo de indenizar o Órgão Gerenciador em perdas e danos, por:

a) Pelo atraso na execução do objeto em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor global estimado da contratação, por dia decorrido, até o limite de 10% do seu total.

b) Pela recusa injustificada em assinar o Contrato, pela falta de entrega ou pela recusa em realizar a execução do objeto: 10% (dez por cento) do valor global estimado da contratação.

c) Pela demora em corrigir o serviço rejeitado, caracterizada pelo não cumprimento do prazo especificado no Edital: 2% (dois por cento), do valor estimado da contratação, por dia decorrido, até o limite de 10% do seu total. Os serviços defeituosos não substituídos serão considerados como não executados.

d) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 10.520/2002, com alterações ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento, até o limite de 10%.

§4º No caso de não recolhimento do valor da multa dentro de **05 (cinco) dias úteis** a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de **1% (um por cento)** ao mês;

§5º A adjudicatária ficará sujeita, ainda, às penalidades referidas nos incisos I e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, no que couber; Os atos administrativos de aplicação das sanções serão publicados resumidamente nos meios da imprensa oficial: exceto quando se tratar de advertência ou multa.

§6º As sanções descritas também se aplicam às integrantes do cadastro de reserva que convocadas não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela Administração Pública.





CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

§1º A prestação dos serviços constantes nesta Ata será fiscalizado por servidor ou comissão de servidores designados pelas Secretarias demandantes deste processo, doravante Sra. Rosângela Gomes de Souza, CPF n.º055.257.284-51, nos termos do art. 67 da lei n.º 8.666/93 denominados "Fiscalização", que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução da Ata/Contrato.

§2º Ao Fiscal da Ata compete, entre outras atribuições:

- a) Solicitar ao Prestador dos Serviços e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento desta Ata e anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
- b) Acompanhar a prestação dos serviços e seu recebimento definitivo;
- c) Encaminhar os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas ao Fornecedor, bem como os referentes a pagamento;
- d) Zelar pelo efetivo cumprimento e execução das obrigações assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e/ou dos serviços prestados.
- e) Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, bem como indicar as eventuais glosas das faturas e providenciar, quando for o caso, o recibo ou termo circunstanciado necessário ao recebimento do objeto da Ata e enviar ao Gestor da Ata/Contrato no prazo de 2 (dois) dias úteis para o pagamento do preço ajustado, conforme definido no instrumento da Ata de Registro de Preços.
- f) Conferir os dados das faturas antes de atestá-las, promovendo as correções devidas e arquivando cópia junto aos demais documentos pertinentes;
- g) Controlar o saldo do empenho em função do valor da fatura, de modo a possibilitar reforço de novos valores ou anulações parciais;
- h) Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata, informando ao Gestor da Ata/Contrato aquelas que dependam de providências, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados;
- i) Acompanhar e controlar, quando for o caso, as entregas e o estoque de materiais de reposição, destinados à execução do objeto da Ata/Contrato, principalmente quanto à sua quantidade e qualidade;





j) Formalizar, sempre, os entendimentos com o Fornecedor/Prestador ou seu Preposto, adotando todas as medidas que permitam compatibilizar as obrigações bilaterais;

k) Manter o controle nominal dos empregados do Fornecedor/Prestador vinculados à Ata, bem como exigir que se apresentem uniformizados, com crachá de identificação e bom comportamento;

l) Avaliar constantemente a qualidade da execução do objeto desta Ata, propondo, sempre que cabível, medidas que visem reduzir gastos e racionalizar o fornecimento/serviços;

m) Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades;

§3º O servidor designado Fiscal da Ata/Contrato deverá manter cópia dos seguintes documentos, para que possa dirimir dúvidas originárias do cumprimento das obrigações assumidas pelo Fornecedor/Prestador:

- a) termo da Ata/Contrato;
- b) todos os aditivos, se existentes;
- c) edital da licitação;
- d) especificação técnica, projeto básico ou termo de referência;
- e) proposta do Fornecedor/Contratada;
- f) relação de faturas recebidas e pagas;
- g) toda correspondência com o Fornecedor/Contratada.

§4º O Fiscal da Ata/Contrato, quando da proximidade do encerramento da vigência da ata/contrato deverá consultar a Área Requisitante ou demandante (Secretaria) responsável pela demanda da contratação, sobre seu interesse na continuidade do mesmo, a qual deverá, em tempo hábil, manifestar-se sobre a permanência da necessidade da Administração em manter aquele contrato, bem como de seu interesse na prorrogação da vigência contratual e/ou abertura de novos procedimentos licitatórios.

a) Após essa manifestação, o Fiscal da Ata/Contrato deverá elaborar uma nota técnica informando sobre a qualidade da prestação dos serviços/fornecimento e eventuais ocorrências porventura existentes que será encaminhada à Área de Acompanhamento, unidade da estrutura organizacional da Secretaria, responsável pelo Controle das Atas/Contratos para continuidade nos trâmites, observando-se os prazos consignados no Subitem §2º da Ata desta Cláusula.

b) No caso de ser indicada a necessidade de nova licitação para a continuidade do fornecimento/serviços, deverá o Fiscal da Ata/Contrato submeter o assunto à autoridade competente da Área Requisitante, para que esta promova a elaboração de novo Projeto Básico ou Termo de Referência, que deverá ser encaminhado ao





Gestor da Ata/Contrato com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação.

c) Cumpre também ao Fiscal da Ata/Contrato, além da conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais, quando for o caso, informar à Secretaria responsável pelos procedimentos licitatórios e contratações, o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades.

§5º A ação de Fiscalização não exonera o Fornecedor de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CADASTRO DE RESERVA

§1º O Órgão Gerenciador registra a não existência de Cadastro de Reserva.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

§1º O Foro da Comarca de Trindade, Estado de Pernambuco é o competente para dirimir eventuais questões resultantes desta Ata ou de sua interpretação, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

§1º À Secretaria contratante cabe o direito de revogar esta Ata por interesse público, observando-se o disposto no art. 49 da Lei nº 8.666/93 e nesta Ata.

§2º Se qualquer das partes relevarem alguma eventual falta relacionada com a execução desta Ata, tal fato não significa liberação ou desoneração a quaisquer delas, para o cometimento de outras.

§3º A existência de preços registrados na ARP não obriga a Administração a firmar os fornecimentos que dela poderão advir, facultando-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada preferência do fornecimento à Fornecedor registrada em igualdade de condições, observando-se a existência de Cadastro de Reserva.

§4º Integra esta Ata, o **Processo licitatório nº 051/2022**, Edital de **Pregão ELETRÔNICO nº 025/2022** e a proposta da FORNECEDORA para todos os fins de direito, independente de transcrição e lhe são anexos.

§5º Compete ao Município de Trindade dirimir divergência, de qualquer natureza, entre os documentos integrantes desta Ata. E por estarem de perfeito acordo, firmam a presente Ata em 04 (quatro) vias, a qual lida e achada conforme, é assinada pelas partes na presença das testemunhas abaixo.





GOVERNO MUNICIPAL
TRINDADE



Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACYANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR RODRIGUES MODESTO, TERCISMENIA AGRA DE ALENCAR CRUZ, M
Acesse em: <https://etce.tcepe.tc.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 17e08c99-51ba-46c1-b958-07cd3005d067

[Handwritten signature]

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TRINDADE
ADRIA APARECIDA LEANDRO E SÁ GRANJA
Secretária Municipal de Saúde.
ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO

[Handwritten signature]

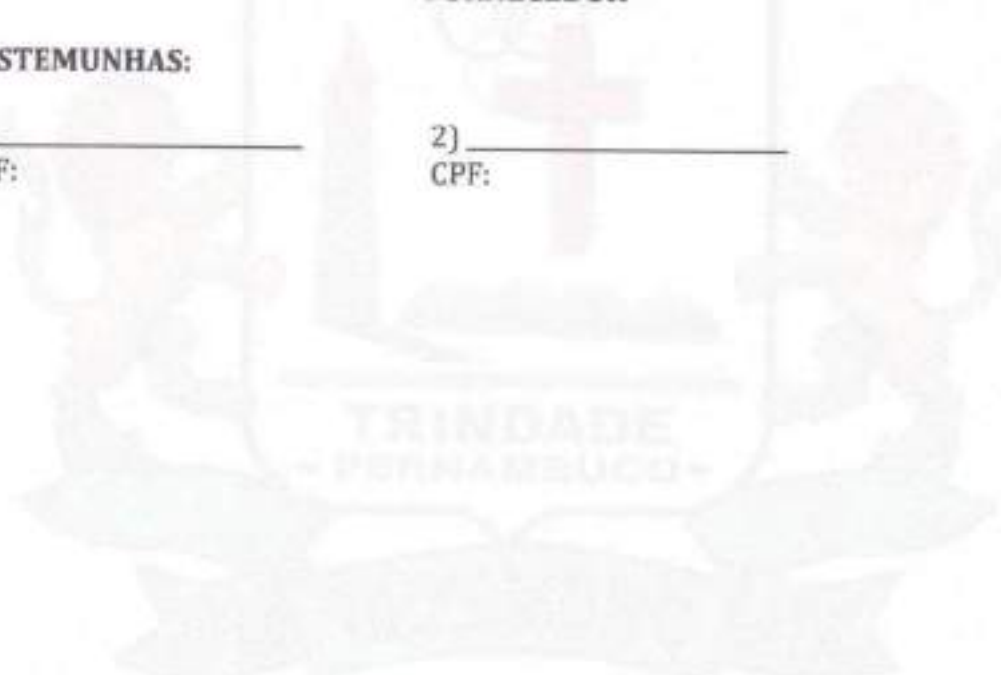
Assinado de forma digital por
RYAN DE ANDRADE RAMOS
LACERDA:04388533461
Data: 2022.10.10 16:27:03
-07'00"

CENTRO HOSPITALAR ESPECIALIZADO DE ARARIPINA LTDA
Ryan de Andrade Ramos Lacerda
FORNECEDOR

TESTEMUNHAS:

1) _____
CPF:

2) _____
CPF:





**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS,
CELEBRADA ENTRE O FUNDO
MUNICIPAL DE SAÚDE DE
TRINDADE/PE E A EMPRESA
LUKAUTO - COMERCIO DE
PNEUMATICOS E PECAS LTDA.**

Aos 27 dias do mês de setembro de 2022, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TRINDADE/PE**, inscrito no CNPJ sob o nº 1.393.440/0001-72, com sede situada na Rua 25 de Abril, 269, Bairro Centro, Cidade de Trindade/PE, neste ato representado pela sua Secretária, a Sra. Adria Aparecida Leandro de Sá Granja, inscrita no CPF nº 037.242.084-21, residente e domiciliado na cidade de Trindade/PE, neste ato denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**, realizado por meio do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2022**, e de outro lado, a Empresa **LUKAUTO - COMERCIO DE PNEUMATICOS E PECAS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 13.545.473/0001-16, localizada na Rua Marechal Octavio Saldanha Marxa, 8422, Pinheirinho, Curitiba-PR, neste ato representada por Kauê Muniz do Amaral, inscrito (a) no CPF nº 074.127.859-66, residente e domiciliado na cidade de Curitiba-PR, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de compromisso de fornecimento, nos termos do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o art. 15 da Lei nº 8.666/93, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as Cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto da presente Ata é o registro de preços para a Formação do Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de pneus, baterias e peças automotivas destinados a manutenção dos veículos do Fundo Municipal de Saúde do Município de Trindade/PE, conforme Termo de Referência, anexo do edital de Pregão Eletrônico nº 023/2022, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Esta Ata não obriga a Prefeitura de Trindade - PE a firmar contratação com o fornecedor cujo preço tenha sido registrado, podendo ocorrer licitação específica para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência do serviço ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS REGISTRADOS

PNEUS PARA A FROTA DA SEC. MUN. DE SAÚDE





ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
952	PNHE 175,78 - B14, NÃO RECALCULADO E NÃO REMOLDADO, PRODUTO COM ESTAMPA DO INMETRO, (COTA PRINCIPAL)	Unidade	112	R\$ 483,33	R\$ 54.136,80
965	PNHE 263,70 - R15, NÃO RECALCULADO E NÃO REMOLDADO, PRODUTO COM ESTAMPA DO INMETRO,	Unidade	18	R\$ 929,99	R\$ 16.739,82
966	PNHE 225,79 - R16, NÃO RECALCULADO E NÃO REMOLDADO, PRODUTO COM ESTAMPA DO INMETRO,	Unidade	30	R\$ 849,99	R\$ 25.499,70
TOTAL:					R\$ 96.376,32
BATERIAS PARA A FRUTA DA SUC. MUN. DE SAÚDE					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
967	BATERIA 60 AH	Unidade	15	R\$ 543,20	R\$ 8.148,00
969	BATERIA 100 AH	Unidade	10	R\$ 995,21	R\$ 9.952,18
TOTAL:					R\$ 18.100,18

§1º O valor global para o fornecimento dos itens, objeto desta ATA é de **R\$ 114.887,62 (cento e quatorze mil, oitocentos e oitenta e sete reais e sessenta e dois centavos).**

§2º Os preços poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos produtos registrados, devendo ser promovidas negociações com os prestadores de serviços.

§3º Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o fornecedor será convocado, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

§4º Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, a PREFEITURA MUNICIPAL TRINDADE - PE poderá liberar o prestador de serviços do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

§5º Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro - equação econômico-financeira.

Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR ROCHA
Acesse em: <https://etce.cepe.br/epv/validaDoc.shtm> Código do documento: 77e08c99-51ba-46c1-b958-07cd3005d067





§6º Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE - PE para determinado item de cada ITEM.

CLÁUSULA TERCEIRA - ÓRGÃO GERENCIADOR, ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S) E ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

§1º São órgãos gerenciadores e participantes da presente Ata:

- a) Fundo Municipal de Saúde (Órgão Gerenciador).

§2º Os Órgãos Participantes e Gestores observarão as competências estabelecidas nos artigos 5º e 6º do Decreto Federal nº 7892/13.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

§1º. Caberá ao órgão gerenciador, além das obrigações discriminadas no corpo do Edital e da presente ata, a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:

- a) Gerenciar a presente ata de registro de preços;
- b) promover, periodicamente, em intervalos não superiores a 60 (sessenta) dias, ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar se os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados na Administração Pública;
- c) conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;
- d) aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório;
- e) aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;
- f) designar funcionário (s) para acompanhar e fiscalizar a ata, de modo a garantir o fiel cumprimento da mesma, do instrumento convocatório da licitação e da proposta;
- g) devolver todos e quaisquer produtos cuja especificação esteja em desacordo com o exigido no Termo de Referência, validade inferior às atribuídas a cada produto e ou produtos com validade vencidos;
- h) prestar as informações necessárias à EMPRESA FORNECEDORA relativas aos procedimentos para a entrega dos produtos solicitados, comunicando por escrito e em tempo hábil quaisquer instruções ou procedimentos que deverão ser adotados na execução do objeto;
- i) notificar e/ou aplicar as penalidades a empresa fornecedora dos produtos/materiais, quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do objeto;

Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR ROCHA
Acesse em: <https://etce.cepe.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 7e08e99-51ba-46c1-1b958-07cd3005d067





- j) pagar no vencimento as faturas apresentadas pela empresa fornecedora, correspondentes aos fornecimentos solicitados e efetuados;
- k) providenciar a publicação resumida da Ata e seus aditamentos, por extrato, no Diário Oficial do Município e demais meios da imprensa oficial se necessário; e
- l) manter arquivado junto ao processo administrativo ao qual estará toda a documentação a ele referente.

CLÁUSULA QUINTA - DA OBRIGAÇÃO DO FORNECEDOR

Sem prejuízo das disposições contidas no Pregão Eletrônico - Registro de Preços nº 023/2022 e seus anexos, o FORNECEDOR se obriga a assinar esta Ata, com validade de 12 (doze) meses, e ainda o seguinte:

- a) Fornecer os materiais, objeto desta Ata ora pactuada, rigorosamente de acordo com as especificações e quantitativos especificados na sua proposta;
- b) Arcar com toda e qualquer despesa relativa ao fornecimento dos produtos ora pactuados, dentre elas, carga, descarga, armazenagem, frete, impostos, mão-de-obra, taxas, contribuições, encargos sociais;
- c) Entregar os produtos descritos no Termo de Referência, em perfeitas condições, na sede do órgão solicitante, juntamente com a respectiva Nota Fiscal para fins de atestação e liquidação pela Secretaria solicitante;
- d) Somente fornecer ou entregar quaisquer produtos, mediante Pedido de Fornecimento com a Nota de Empenho, assinado pelo Secretário solicitante;
- e) Permitir que os servidores designados pela Secretaria solicitante, sempre que convier, fiscalize o fornecimento dos produtos;
- f) Prestar esclarecimentos a Secretaria solicitante, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independente de solicitação;
- g) Recolher taxas, encargos trabalhistas, sociais, tributos federais, estaduais e municipais resultantes da execução desta Ata;
- h) Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito a Secretaria solicitante, a ocorrência de qualquer impedimento do fornecimento do objeto desta Ata;
- i) Responsabilizar-se por todos e quaisquer acidentes ou sinistros que venham a prejudicar funcionários e/ou bens do município, fornecedora ou terceiros, verificadas em decorrência do fornecimento do objeto desta Ata;
- j) Remover, substituir, prioritariamente e exclusivamente à sua custa e risco os materiais no total ou em parte e dentro do prazo de 02 (dois) dias que constar má qualidade, ou recusados pela secretaria solicitante;
- k) Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e qualquer dano que venha causar ao município ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da execução do objeto, não sendo o a secretaria solicitante, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes;
- l) Responsabilizar-se à por todo e qualquer dano ou prejuízo, causado direta ou indiretamente, à Contratante e a terceiros, decorrentes do fornecimento do objeto desta Ata;

Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR ROCHA
Acesse em: <https://etce.tcepe.tc.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 7e08e99-51ba-46c1-b958-07cd3005d067





m) Quaisquer ônus decorrentes de despesas ou indenizações por acidente de trabalho serão de exclusiva responsabilidade da empresa fornecedora, assim como, no caso de ajuizamento de reclamações trabalhistas.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os orçamentos consignados para o Fundo Municipal de Saúde.

CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO

Os preços registrados na presente Ata poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I. Por iniciativa do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TRINDADE - PE:

- a) Quando o prestador de serviços *dar causa* à rescisão administrativa da ata de registro de preços para prestação/fornecimento decorrente deste Registro, nas hipóteses previstas nos artigos 32 e 38 do Regulamento de Licitações e Contratos;
- b) Quando o prestador de serviços/fornecedor *não assinar* a Ata de Registro de preços de fornecimento, no prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal de TRINDADE - PE, sem justificativa aceitável.

II. Por iniciativa do prestador de serviços:

- a) Mediante solicitação escrita, comprovando estar o prestador de serviços impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços.

§ 1º Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o prestador de serviços será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

§ 2º No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do prestador de serviços, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

§ 3º A solicitação do prestador de serviços para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal de Trindade - PE, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, respeitado o direito de defesa prévia.

Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS MICHELLE DE ALENCAR ROCHA
Acesse em: <https://etce.tcepe.tc.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 77e08e99-51ba-46c1-1b958-07cd3005d067





§ 4º Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, a Prefeitura Municipal de Trindade - PE poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o prestador de serviços cumpra integralmente a condição contratual infringida;

CLÁUSULA NONA – DA CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

§1º O pagamento será efetuado **em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega dos produtos, devidamente comprovada e atestada pelo funcionário responsável da Secretaria Solicitante. O recibo comprovante da entrega deverá ser encaminhado ao Setor Financeiro, para emissão de empenho, acompanhado das seguintes documentos atualizados:**

- a) Certidão Conjunta da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN);
- b) Certidão de Regularidade com o FGTS;
- c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Municipais;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedidas pela Justiça do Trabalho; e
- e) Prova da regularidade com a Fazenda do Estado ou do Distrito Federal.

§2º A fatura que for apresentada com erro será devolvida à FORNECEDORA para retificação e reapresentação, acrescendo-se, no prazo fixado para pagamento, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO DA ATA

§1º - A gestão da ATA DE REGISTRO DE PREÇO será exercida pelo (a) servidor (a) Sr. Sr. **RONIERE DOS SANTOS OLIVEIRA CPF 063.632.484-26/ Coordenador de transportes**, devidamente credenciada pela Secretaria, a qual competirá dilucidar as dúvidas que surgirem no curso da execução, dando ciência de tudo à CONTRATADA (nos termos do artigo 67 da Lei 8.666/93, com suas alterações).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO.

§1º Os produtos deverão serem entregues na sede da Secretaria requerente, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o recebimento, por parte da contratada, de cada ordem de fornecimento expedida pela secretaria competente, através de seus titulares, ou de outros servidores municipais devidamente designados pelos mesmos.

- a) A requisição de fornecimento do objeto, emitida pela Secretaria, terá o seu teor repassado para a empresa por meio de telefone, através de formulário enviado por fac-símile (fax) ou pessoalmente, de segunda a sexta-feira, no horário de 08h as 18h.





§2º Todas as peças deverão ser novas e originais, com garantia de fábrica de no mínimo 06 (seis) meses. A garantia para os pneus, referente a defeitos de fábrica, deverá ser de, no mínimo, 05 (cinco) anos, contados a partir da data do recebimento dos mesmos devendo apresentar, como forma de comprovação da garantia certificado de garantia do fabricante, ou documento similar. Os itens referentes as baterias deverão ter garantia de 12 (doze) meses contra defeitos fabricação.

a) Os produtos não condizentes com validade, especificações solicitadas, será devolvido para que seja realizada a troca em até 02 (dois) dias corridos, por 1 (um) outro com as especificações corretas e de ótima qualidade.

b) Todos os gastos decorrentes da troca e os danos causados nos veículos decorrentes do uso dos produtos de más qualidades serão pagos pela CONTRATADA.

§3º Os produtos deverão ser entregues de forma parcelada, de acordo com a necessidade de cada secretaria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS.

§1º A Prefeitura Municipal de Trindade poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, conforme o caso, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa na forma estabelecida no *subitem 25.1, alínea "b" do edital*;
- Suspensão temporária de participar em licitação e de contratar com o Município de Trindade/PE, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade.

§2º As penalidades previstas nos *incisos I, III e IV* poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no *inciso II*, facultada a defesa prévia da FORNECEDORA, com regular processo administrativo, no prazo de cinco dias úteis, a contar da notificação.

§3º Será aplicada multa, sem prejuízo de indenizar o Órgão Gerenciador em perdas e danos, por:

- Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 5% (cinco por cento) do valor da quantidade requerida;
- Pela recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preços, pela falta de entrega ou pela recusa em realizar o fornecimento, caracterizada no segundo dia após o vencimento do prazo estipulado para a entrega: 10% (dez por cento) do valor da quantidade requerida;





c) Pela demora em substituir o(s) produto(s)/material(is) rejeitado(s), caracterizada pelo não cumprimento do prazo especificado no Termo de Referência; 2% (dois por cento) do valor do(s) produto(s)/material(is) rejeitado(s);

d) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 10.520/2002, com alterações ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores; 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento, até o limite de 10%.

§4º No caso de não recolhimento do valor da multa dentro de **05 (cinco) dias úteis** a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de **1% (um por cento)** ao mês;

§5º A adjudicatária ficará sujeita, ainda, às penalidades referidas nos incisos I e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, no que couber; Os atos administrativos de aplicação das sanções serão publicados resumidamente nos meios da imprensa oficial, exceto quando se tratar de advertência ou multa.

§6º As sanções descritas na Cláusula décima Primeira também se aplica às integrantes do cadastro de reserva que convocadas não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

§1º O fornecimento dos produtos constante nesta Ata será fiscalizado por servidor ou comissão de servidores designados pelas Secretarias demandantes deste processo, diante Sr. **RONIERE DOS SANTOS OLIVEIRA CPF 063.632.484-26/ Coordenador de transportes**, nos termos do art. 67 da lei nº 8.666/93 denominados "Fiscalização", que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução da Ata/Contrato.

§2º Ao Fiscal da Ata compete, entre outras atribuições:

a) Solicitar ao Fornecedor e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento desta Ata e anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

b) Acompanhar a entrega e atestar seu recebimento definitivo;

c) Encaminhar os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas ao Fornecedor, bem como os referentes a pagamento;

d) Zelar pelo efetivo cumprimento e execução das obrigações assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e/ou dos serviços prestados.





e) Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, bem como indicar as eventuais glosas das faturas e providenciar, quando for o caso, o recibo ou termo circunstanciado necessário ao recebimento do objeto da Ata e enviar ao Gestor da Ata/Contrato no prazo de 2 (dois) dias úteis para o pagamento do preço ajustado, conforme definido no instrumento da Ata de Registro de Preços.

f) Conferir os dados das faturas antes de atestá-las, promovendo as correções devidas e arquivando cópia junto aos demais documentos pertinentes;

g) Controlar o saldo do empenho em função de valor da fatura, de modo a possibilitar reforço de novos valores ou anulações parciais;

h) Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata, informando ao Gestor da Ata/Contrato aquelas que dependam de providências, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados;

i) Acompanhar e controlar, quando for o caso, as entregas e o estoque de materiais de reposição, destinados à execução do objeto da Ata/Contrato, principalmente quanto à sua quantidade e qualidade;

j) Formalizar, sempre, os entendimentos com o Fornecedor/Prestador ou seu Preposto, adotando todas as medidas que permitam compatibilizar as obrigações bilaterais;

k) Manter o controle nominal dos empregados do Fornecedor/Prestador vinculados à Ata, bem como exigir que se apresentem uniformizados, com crachá de identificação e bom comportamento;

l) Avaliar constantemente a qualidade da execução do objeto desta Ata, propondo, sempre que cabível, medidas que visem reduzir gastos e racionalizar o fornecimento/serviços;

m) Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades;

§3º O servidor designado Fiscal da Ata/Contrato deverá manter cópia dos seguintes documentos, para que possa dirimir dúvidas originárias do cumprimento das obrigações assumidas pelo Fornecedor/Prestador:

- a) termo da Ata/Contrato;
- b) todos os aditivos, se existentes;
- c) edital da licitação;
- d) especificação técnica, projeto básico ou termo de referência;
- e) proposta do Fornecedor/Contratada;
- f) relação de faturas recebidas e pagas;
- g) toda correspondência com o Fornecedor/Contratada.





§4ª O Fiscal da Ata/Contrato, quando da proximidade do encerramento da vigência da ata/contrato deverá consultar a Área Requisitante ou demandante (Secretaria) responsável pela demanda da contratação, sobre seu interesse na continuidade do mesmo, a qual deverá, em tempo hábil, manifestar-se sobre a permanência da necessidade da Administração em manter aquele contrato, bem como de seu interesse na prorrogação da vigência contratual e/ou abertura de novos procedimentos licitatórios.

a) Após essa manifestação, o Fiscal da Ata/Contrato deverá elaborar uma nota técnica informando sobre a qualidade da prestação dos serviços/fornecimento e eventuais ocorrências porventura existentes que será encaminhada à Área de Acompanhamento, unidade da estrutura organizacional da Secretaria, responsável pelo Controle das Atas/Contratos para continuidade nos trâmites, observando-se os prazos consignados no Subitem §2º da Ata desta Cláusula.

b) No caso de ser indicada a necessidade de nova licitação para a continuidade do fornecimento/serviços, deverá o Fiscal da Ata/Contrato submeter o assunto à autoridade competente da Área Requisitante, para que esta promova a elaboração de novo Projeto Básico ou Termo de Referência, que deverá ser encaminhado ao Gestor da Ata/Contrato com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação.

c) Cumpre também ao Fiscal da Ata/Contrato, além da conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais, quando for o caso, informar à Secretaria responsável pelos procedimentos licitatórios e contratações, o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades.

§5ª A ação de fiscalização não exonera o Fornecedor de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CADASTRO DE RESERVA

§1ª O Órgão Gerenciador registra a não existência de Cadastro de Reserva.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

§1ª O Foro da Comarca de Trindade, Estado de Pernambuco é o competente para dirimir eventuais questões resultantes desta Ata ou de sua interpretação, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

§1ª À Secretaria contratante cabe o direito de revogar esta Ata por interesse público, observando-se o disposto no art. 49 da Lei nº 8.665/93 e nesta Ata.





§2º Se qualquer das partes relevarem alguma eventual falta relacionada com a execução desta Ata, tal fato não significa liberação ou desoneração a quaisquer delas, para o cometimento de outras.

§3º A existência de preços registrados na ARP não obriga a Administração a firmar os fornecimentos que dela poderão advir, facultando-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada preferência do fornecimento à Forneecedora registrada em igualdade de condições, observando-se a existência de Cadastro de Reserva.

§4º Integra esta Ata, o **Processo licitatório nº 048/2022, Edital de Pregão ELETRÔNICO nº 023/2022** e a proposta da FORNECEDORA para todos os fins de direito, independente de transcrição e lhe são anexos.

§5º Compete ao Município de Trindade dirimir divergência, de qualquer natureza, entre os documentos integrantes desta Ata. E por estarem de perfeito acordo, firmam a presente Ata em 04 (quatro) vias, a qual lida e achada conforme, é assinada pelas partes na presença das testemunhas abaixo.


FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TRINDADE
ADRIA APARECIDA LEANDRO E SÁ GRANJA
Secretária Municipal de Saúde,
ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO

KAUE MUNIZ DO
AMARAL 07412785966

Inscrição de Pessoa Física por
ISSUE Nº 04 2003
AMARAL, 07412785966
Data: 2022.09.12 16:33:51 -0100

LUKAUTO - COMERCIO DE PNEUMATICOS E PECAS LTDA
Kaue Muniz do Amaral
FORNECEDOR

TESTEMUNHAS:

1) _____
CPF:

2) _____
CPF:





**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS,
CELEBRADA ENTRE O FUNDO
MUNICIPAL DE SAÚDE DE
TRINDADE/PE E A EMPRESA M &
J COMERCIO DE PECAS PARA
AUTOMOVEIS LTDA.**

Aos 27 dias do mês de setembro de 2022, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TRINDADE/PE**, inscrito no CNPJ sob o nº 1.393.440/0001-72, com sede situada na Rua 25 de Abril, 269, Bairro Centro, Cidade de Trindade/PE, neste ato representado pela sua Secretária, a Sra. Adria Aparecida Leandro de Sá Granja, inscrita no CPF nº 037.242.004-21, residente e domiciliado na cidade de Trindade/PE, neste ato denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**, realizado por meio do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2022**, e de outro lado, a Empresa **M & J COMERCIO DE PECAS PARA AUTOMOVEIS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 18.216.923/0001-40, localizada na Rua Jose Ferreira Batista, 39, Centro, Dormentes-PE, neste ato representada por Josivaldo dos Santos Ramos, inscrito (a) no CPF nº 040.360.144-47, residente e domiciliado na cidade de Dormentes-PE, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de compromisso de fornecimento, nos termos do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o art. 15 da Lei nº 8.666/93, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as Cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto da presente Ata é o registro de preços para a Formação de Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de pneus, baterias e peças automotivas destinados a manutenção dos veículos do Fundo Municipal de Saúde do Município de Trindade/PE, conforme Termo de Referência, anexo do edital do Pregão Eletrônico nº 023/2022, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Esta Ata não obriga a Prefeitura de Trindade - PE a firmar contratação com o fornecedor cujo preço tenha sido registrado, podendo ocorrer licitação específica para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência do serviço ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS REGISTRADOS

VEÍCULO MARCA/MODELO: FIAT/AMBIEDINO PURGADO 1.4 FIRE - SEC. MUN. DE SAÚDE

Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR ROCHA
Acesse em: <https://etce.tcepe.tc.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 7e08e99-51ba-4dc1-b958-07cd3005d067





ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	ADITIVO P/ RADIADOR CONCENTRADO	UNIDADE	20	R\$ 20,90	R\$ 418,00
2	ALAVANCA ABRIR CAPO FIORINO	UNIDADE	8	R\$ 10,35	R\$ 81,20
3	ALAVANCA FREIO MÃO FIORINO	UNIDADE	2	R\$ 126,25	R\$ 252,50
4	ALTERNADOR COMPLETO FIORINO	UNIDADE	1	R\$ 1.129,99	R\$ 1.129,99
5	AMORTECEDOR DIANT. FIORINO	UNIDADE	16	R\$ 310,25	R\$ 4.964,00
6	AMORTECEDOR TRAS. FIORINO	UNIDADE	16	R\$ 242,80	R\$ 3.885,60
7	ANEL INTERCAMBIO 1º/2º VEL. FIORINO	UNIDADE	2	R\$ 114,50	R\$ 229,00
8	ANEL SEGMENTO MOTOR FIORINO	JOGO	2	R\$ 273,10	R\$ 546,20
9	ANEL SINCRONIZADOR CAMBIO FIORINO	UNIDADE	10	R\$ 103,45	R\$ 1.034,50
10	AUTOMATICO MT. PARTIDA FIORINO	UNIDADE	4	R\$ 272,70	R\$ 1.090,80
11	BARRA ARTICULAÇÃO CAIXA DIRIG. FIORINO	UNIDADE	10	R\$ 67,85	R\$ 678,50
12	BICO INJETOR COMBUST. FIORINO	UNIDADE	10	R\$ 267,45	R\$ 2.674,50
13	BOBINA IGNIÇÃO FIORINO	UNIDADE	10	R\$ 137,50	R\$ 1.375,00
14	BOBINA MT. PARTIDA FIORINO	UNIDADE	4	R\$ 218,50	R\$ 874,00
15	BOMBA D'AGUA FIORINO	UNIDADE	6	R\$ 174,70	R\$ 1.048,20
16	BOMBA DE ÓLEO MOTOR FIORINO	UNIDADE	2	R\$ 420,00	R\$ 840,00
17	BOMBA BIRMEÇÃO HIDRAULICA FIORINO	UNIDADE	2	R\$ 891,20	R\$ 1.782,40
18	BORRACHA PORTA FIORINO	UNIDADE	5	R\$ 63,25	R\$ 316,25
19	BRACO OSCILANTE FIORINO	UNIDADE	4	R\$ 109,20	R\$ 436,80
20	BRONZINA BIELA MOTOR FIORINO	JOGO	2	R\$ 125,80	R\$ 251,20
21	BRONZINA MANCAL MOTOR FIORINO	JOGO	2	R\$ 207,55	R\$ 415,10
22	BUCHA BRAÇO OSCILANTE FIORINO	UNIDADE	24	R\$ 31,00	R\$ 744,00
23	BUCHA BRAÇO SUSPENSÃO DIANT. FIORINO	UNIDADE	48	R\$ 17,20	R\$ 825,60
24	BUCHA MOLA TRAS. FIORINO	UNIDADE	16	R\$ 45,94	R\$ 735,04
25	BUZINA FIORINO	UNIDADE	5	R\$ 45,90	R\$ 229,50
26	CABO ARRAB. CAPO FIORINO	UNIDADE	4	R\$ 17,20	R\$ 68,80
27	CABO ACELERADOR FIORINO	UNIDADE	4	R\$ 55,10	R\$ 220,40
28	CABO EMBREAGEM FIORINO	UNIDADE	4	R\$ 56,20	R\$ 224,80

Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR ROCHA
Acesse em: <https://etce.tcepe.tc.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 4b4ddb26-6637-4b9e-a313-16d5c7ecfba9





GOVERNO MUNICIPAL
TRINDADE



29	CABO FREIO FIORINO	UNIDADE	4	R\$ 137,96	R\$ 551,96
30	CABO VELA FIORINO	JOCO	8	R\$ 126,69	R\$ 1.013,92
31	CABO VELOCIMENTO FIORINO	UNIDADE	4	R\$ 45,99	R\$ 183,96
32	CAIXA DIREÇÃO FIORINO	UNIDADE	2	R\$ 511,70	R\$ 1.023,40
33	CAPA VOLANTE FIORINO	UNIDADE	4	R\$ 40,20	R\$ 160,80
34	CARTER DO MOTOR FIORINO	UNIDADE	2	R\$ 207,45	R\$ 414,90
35	CHAVE DE SETA FIORINO	UNIDADE	4	R\$ 38,50	R\$ 154,00
36	CILINDRO DE RODA FIORINO	UNIDADE	8	R\$ 67,00	R\$ 536,00
37	CILINDRO MESTRE FREIO FIORINO	UNIDADE	3	R\$ 149,40	R\$ 448,20
38	COIFA JUNTA HOMOCINETICA FIORINO	UNIDADE	16	R\$ 22,99	R\$ 367,84
39	COLETOR ESCAPE C/CATALISADOR FIORINO	UNIDADE	2	R\$ 1.034,99	R\$ 2.069,98
40	COLUNA DIREÇÃO FIORINO	UNIDADE	2	R\$ 293,20	R\$ 586,40
41	CONTATO DE INICIAÇÃO FIORINO	UNIDADE	4	R\$ 97,70	R\$ 390,80
42	CORDEIA ALTERNADOR FIORINO	UNIDADE	8	R\$ 49,99	R\$ 399,92
43	CORONA DISTRIBUIÇÃO FIORINO	UNIDADE	14	R\$ 78,00	R\$ 1.100,40
44	COXIM DO AMORTECEDOR DIANT. FIORINO	UNIDADE	14	R\$ 45,99	R\$ 643,86
45	COXIM DO AMORTECEDOR TRAS. FIORINO	UNIDADE	14	R\$ 54,00	R\$ 756,00
46	COXIM DO CAMBIO FIORINO	UNIDADE	6	R\$ 143,15	R\$ 858,90
47	COXIM DO MOTOR FIORINO	UNIDADE	6	R\$ 126,19	R\$ 757,14
48	CUBO RODA DIANT. FIORINO	UNIDADE	3	R\$ 69,50	R\$ 208,50
49	CUBO RODA TRAS. C/ROL. FIORINO	UNIDADE	10	R\$ 146,60	R\$ 1.466,00
50	DESENGRIPANTE 300ML FIORINO	UNIDADE	12	R\$ 14,90	R\$ 178,80
51	DISCO DE FREIO FIORINO	UNIDADE	16	R\$ 91,99	R\$ 1.471,84
52	ELETRUVENTILADOR FIORINO	UNIDADE	4	R\$ 597,05	R\$ 2.391,00
53	ENGRENAGEM CAMBIO 3º FIORINO	UNIDADE	2	R\$ 228,25	R\$ 456,50
54	ENGRENAGEM CAMBIO 4º FIORINO	UNIDADE	2	R\$ 229,90	R\$ 459,80
55	ENGRENAGEM CAMBIO 5º FIORINO	UNIDADE	2	R\$ 389,25	R\$ 778,50
56	ENGRENAGEM GIRABREQUIM MOTOR FIORINO	UNIDADE	4	R\$ 65,50	R\$ 262,00
57	ESPELHO RETROVISOR FIORINO	UNIDADE	4	R\$ 175,90	R\$ 703,60
58	ESTATOR ALTERNADOR FIORINO	UNIDADE	3	R\$ 336,98	R\$ 1.010,70

Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR ROCHA
Acesse em: <https://etce.tcepe.tc.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 4b4db26-6637-4b9e-a313-16d5c7ecfb9





59	EXTINTOR ABC 1KG	UNIDADE	3	R\$ 150,99	R\$ 482,97
60	ESTOPA LIMPEZA 1500 FIORINO	UNIDADE	20	R\$ 6,89	R\$ 137,80
61	FAROL DIANT. FIORINO	UNIDADE	6	R\$ 325,70	R\$ 2.014,20
62	FICHADURA DE PORTA FIORINO	UNIDADE	8	R\$ 40,20	R\$ 321,60
63	FECHO INF. CAPO FIORINO	UNIDADE	8	R\$ 18,90	R\$ 151,20
64	FECHO SUP. CAPO FIORINO	UNIDADE	8	R\$ 18,95	R\$ 151,60
65	FILTRO DE AR	UNIDADE	10	R\$ 27,00	R\$ 270,00
66	FILTRO DE COMBUSTIVEL	UNIDADE	10	R\$ 17,50	R\$ 175,00
67	FILTRO DE ÓLEO LUBRIFICANTE	UNIDADE	10	R\$ 22,60	R\$ 226,00
68	ROD 1,0MM P/INSTALAÇÃO	METRO	30	R\$ 5,50	R\$ 165,00
69	ROD 2,3MM P/INSTALAÇÃO	METRO	30	R\$ 6,60	R\$ 198,00
70	ROD 4,0MM P/INSTALAÇÃO	METRO	20	R\$ 7,60	R\$ 152,00
71	FITA ISOLANTE 10MT	UNIDADE	20	R\$ 11,90	R\$ 238,00
72	FLANGE BOMBA COMBUSTIVEL FIORINO	UNIDADE	4	R\$ 94,85	R\$ 379,40
73	FLANGE CAMBIO FIORINO	UNIDADE	4	R\$ 128,20	R\$ 512,80
74	FLEXIVEL FRODO FIORINO	UNIDADE	6	R\$ 21,25	R\$ 127,50
75	FLUIDO DOT3 500ML	UNIDADE	15	R\$ 22,90	R\$ 343,50
76	GARFO CAMBIO FIORINO	UNIDADE	4	R\$ 139,40	R\$ 557,60
77	GRÁFITE SPRAY 250ML	UNIDADE	20	R\$ 26,05	R\$ 521,00
78	IMPULSOR MT. PARTIDA FIORINO	UNIDADE	6	R\$ 97,60	R\$ 585,60
79	INDUZIDO MT. PARTIDA FIORINO	UNIDADE	4	R\$ 272,50	R\$ 1.090,00
80	INTERRUPTOR FREIO FIORINO	UNIDADE	6	R\$ 27,00	R\$ 162,00
81	INTERRUPTOR ÓLEO MOTOR FIORINO	UNIDADE	6	R\$ 37,90	R\$ 227,40
82	INTERRUPTOR RE FIORINO	UNIDADE	6	R\$ 77,80	R\$ 466,80
83	JUNTA CARTER MOTOR	UNIDADE	3	R\$ 26,30	R\$ 78,90
84	JUNTA DA DESCARGA FIORINO	UNIDADE	10	R\$ 10,00	R\$ 100,00
85	JUNTA DA TAMPA VALVULA FIORINO	UNIDADE	12	R\$ 32,00	R\$ 384,00
86	JUNTA DO CABEÇOTE MOTOR FIORINO	UNIDADE	6	R\$ 85,00	R\$ 510,00
87	JUNTA DO COLETOR FIORINO	JOGO	8	R\$ 21,20	R\$ 169,60
88	JUNTA DO MOTOR FIORINO	JOGO	4	R\$ 272,50	R\$ 1.090,00
89	JUNTA HOMOCINETICA FIORINO	UNIDADE	8	R\$ 251,80	R\$ 2.014,40
90	KIT AMORTECEDOR BATENTE/COISA FIORINO	UNIDADE	40	R\$ 36,20	R\$ 1.448,00
91	KIT BOMBA COMBUSTIVEL FIORINO	JOGO	4	R\$ 266,60	R\$ 1.066,40

Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR ROCHA
Acesse em: <https://etce.tcepe.tc.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 4b4ddb26-6637-4b9e-a313-16d5c7ecfb99





GOVERNO MUNICIPAL
TRINDADE



92	BUT COIFA LADO CAMBIO	UNIDADE	10	R\$ 25,80	R\$ 258,00
93	BUT COIFA LADO RODA	UNIDADE	10	R\$ 20,00	R\$ 200,00
94	BUT DE EMBREAGEM FIORINO	JOGO	6	R\$ 335,00	R\$ 3.214,00
95	BUT DE ESTABILIZADOR FIORINO	JOGO	24	R\$ 11,40	R\$ 273,60
96	LAMPADA 12V 3034	UNIDADE	30	R\$ 5,30	R\$ 159,00
97	LAMPADA 12V 3141	UNIDADE	30	R\$ 4,70	R\$ 141,00
98	LAMPADA 12V 67	UNIDADE	30	R\$ 4,00	R\$ 120,00
99	LAMPADA 12V 69	UNIDADE	30	R\$ 4,20	R\$ 126,00
100	LAMPADA 12V H4	UNIDADE	30	R\$ 35,60	R\$ 1.068,00
101	LAMPADA 12V PINGÃO	UNIDADE	30	R\$ 4,50	R\$ 135,00
102	LAMPADA 12V PINGUINHO	UNIDADE	30	R\$ 4,50	R\$ 135,00
103	LANTERNA DIANT. FIORINO	UNIDADE	8	R\$ 24,00	R\$ 192,00
104	LANTERNA PLACA FIORINO	UNIDADE	4	R\$ 22,20	R\$ 88,80
105	LANTERNA TRAS FIORINO	UNIDADE	4	R\$ 132,50	R\$ 530,00
106	LUVA SINCROIZADORA CAMBIO FIORINO	UNIDADE	2	R\$ 224,20	R\$ 448,40
107	MACAÇO LEVANTAR JOELHO FIORINO	UNIDADE	3	R\$ 108,00	R\$ 324,00
108	MACANETA PORTA FIORINO	UNIDADE	8	R\$ 51,00	R\$ 408,00
109	MANCAL ALTERNADOR FIORINO	UNIDADE	4	R\$ 162,20	R\$ 648,80
110	MANGUEIRA FILTRO AR FIORINO	UNIDADE	4	R\$ 221,90	R\$ 887,60
111	MANGUEIRA RADIADOR SUP/INF FIORINO	UNIDADE	6	R\$ 156,20	R\$ 937,20
112	MANGUEIRA RESPIRO MOTOR FIORINO	UNIDADE	6	R\$ 70,10	R\$ 420,60
113	MAQUINA DE VIDRO FIORINO	UNIDADE	8	R\$ 123,30	R\$ 986,40
114	MEDIDOR DE COMBUSTIVEL FIORINO	UNIDADE	6	R\$ 194,90	R\$ 1.169,40
115	MODULO IGNICAO FIORINO	UNIDADE	2	R\$ 343,80	R\$ 687,60
116	MOLA DA SUSPENSÃO DIANT. FIORINO	JOGO	4	R\$ 217,30	R\$ 869,20
117	MOLA TRAS FIORINO	UNIDADE	4	R\$ 394,90	R\$ 1.579,60
118	MOTOR LIMPADOR PARABRISA FIORINO	UNIDADE	3	R\$ 504,80	R\$ 1.514,40
119	MOTOR PARTIDA FIORINO	UNIDADE	2	R\$ 1.056,25	R\$ 2.112,50
120	ÓLEO 80 P/ CAMBIO 1L	LITRO	12	R\$ 31,60	R\$ 379,20
121	ÓLEO ATF P/DIREÇÃO HIDRÁULICA 1L	LITRO	16	R\$ 28,10	R\$ 449,60
122	ÓLEO LUB. SAE 5W30 API CF	LITRO	36	R\$ 43,60	R\$ 1.569,60
123	PALHETA P/ LIMPADOR P/BRISA FIORINO	UNIDADE	14	R\$ 40,10	R\$ 561,40
124	PARABRISA DIANT. FIORINO	UNIDADE	4	R\$ 597,40	R\$ 2.389,60

Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR ROCHA
Acesse em: <https://etce.icepe.tc.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 4b4ddb26-6637-4b9e-a313-16d5c7ecfb9





125	PARACHOQUE DIANT.FIORINO	UNIDADE	4	R\$ 332,20	R\$ 1.328,80
126	PARAFUSO DE RODA FIORINO	UNIDADE	32	R\$ 8,60	R\$ 275,20
127	PASTILHA DE FREIO FIORINO	JOGO	12	R\$ 136,25	R\$ 1.635,00
128	PINO CURA PINCE DE FREIO FIORINO	UNIDADE	32	R\$ 26,40	R\$ 844,80
129	PISTAO C/ANEL MOTOR (IG C/4 PCS) FIORINO	JOGO	2	R\$ 1.200,50	R\$ 2.401,00
130	PIVO SUSPENSÃO DIANT. FIORINO	UNIDADE	24	R\$ 68,90	R\$ 1.651,60
131	FLAG ELETRONICO INDICADOR TEMP. RAD FIORINO	UNIDADE	6	R\$ 104,50	R\$ 627,00
132	FORÇA DO ESTEP FIORINO	UNIDADE	4	R\$ 16,60	R\$ 66,40
133	PORTA ESCOVA MT. PARTIDA FIORINO	UNIDADE	6	R\$ 68,90	R\$ 413,40
134	PRATO AMORTECEDOR FIORINO	UNIDADE	8	R\$ 85,60	R\$ 684,80
135	PROTECTOR DE CARTER DO MOTOR FIORINO	UNIDADE	4	R\$ 85,60	R\$ 342,40
136	RADADOR FIORINO	UNIDADE	4	R\$ 724,10	R\$ 2.897,20
137	REGULADOR DE FREIO TRAS. FIORINO	UNIDADE	8	R\$ 160,80	R\$ 1.286,40
138	REGULADOR DE PRESSÃO FIORINO	UNIDADE	2	R\$ 160,80	R\$ 321,60
139	REGULADOR DE VOLTAGEM FIORINO	UNIDADE	6	R\$ 144,80	R\$ 868,80
140	RELE AUXILIAR FIORINO	UNIDADE	8	R\$ 39,00	R\$ 312,00
141	RELE FAROL 10MT FIORINO	UNIDADE	8	R\$ 97,15	R\$ 777,20
142	REPARO CAIXA DOREÇÃO HIDRÁULICA FIORINO	UNIDADE	4	R\$ 401,90	R\$ 1.607,60
143	REPARO CAIXA DIREÇÃO MECÂNICA FIORINO	UNIDADE	4	R\$ 85,40	R\$ 341,60
144	REPARO SINCRONIZADOR CAMBIO FIORINO	UNIDADE	4	R\$ 85,40	R\$ 341,60
145	RESERVATORIO D'ÁGUA FIORINO	UNIDADE	6	R\$ 68,80	R\$ 412,80
146	RETENTOR DA VIBRABRQUE(POLIA) FIORINO	UNIDADE	8	R\$ 40,00	R\$ 320,00
147	RETENTOR DO CAMBIO FIORINO	UNIDADE	8	R\$ 40,30	R\$ 322,40
148	RETENTOR DO VIBRABRQUE (VOLANTE) FIORINO	UNIDADE	8	R\$ 164,30	R\$ 1.314,40
149	RETENTOR SIXO COMANDO VALV. FIORINO	UNIDADE	8	R\$ 39,30	R\$ 314,40
150	RETENTOR HASTE VALV. FIORINO	JOGO	4	R\$ 69,80	R\$ 279,20

Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR ROCHA
Acesse em: <https://etce.cepe.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 4b4d8e26-6637-4b9e-a313-16d5c7ecfba9





151	RETIFICADOR DO ALTERNADOR FIORINO	UNIDADE	4	R\$ 195,30	R\$ 781,20
152	ROLAMENTO ALTERNADOR FIORINO	UNIDADE	12	R\$ 45,80	R\$ 549,60
153	ROLAMENTO DEFEZCAL FIORINO	UNIDADE	8	R\$ 40,10	R\$ 320,80
154	ROLAMENTO EMBRAGEM FIORINO	UNIDADE	4	R\$ 98,30	R\$ 393,20
155	ROLAMENTO LATXORDA FIORINO	UNIDADE	4	R\$ 114,50	R\$ 458,00
156	ROLAMENTO RODA DIANT. FIORINO	UNIDADE	16	R\$ 104,00	R\$ 1.664,00
157	ROLAMENTO TENSOR CORR. ALT. FIORINO	UNIDADE	12	R\$ 103,00	R\$ 1.236,00
158	ROLAMENTO TENSOR CORR. DISTR. FIORINO	UNIDADE	20	R\$ 131,00	R\$ 2.620,00
159	ROTOR DO ALTERNADOR FIORINO	UNIDADE	3	R\$ 516,30	R\$ 1.548,90
160	SAPATA DE FREIO TRAS. C/ LORA FIORINO	JOGO	10	R\$ 175,00	R\$ 1.750,00
161	SELO BLOCO MOTOR FIORINI	UNIDADE	10	R\$ 23,00	R\$ 230,00
162	SENSOR DE ROTAÇÃO FIORINO	UNIDADE	4	R\$ 158,00	R\$ 632,00
163	SENSOR NIVEL COMBUSTIVEL FIORINO	UNIDADE	4	R\$ 245,20	R\$ 980,80
164	SENSOR OXIGENIO (SONDA LAMBDA) FIORINO	UNIDADE	4	R\$ 516,40	R\$ 2.065,60
165	SENSOR TEMPERATURA FIORINO	UNIDADE	4	R\$ 65,00	R\$ 260,00
166	SENSOR VELOCIDADE FIORINO	UNIDADE	4	R\$ 244,00	R\$ 976,00
167	SERVO FREIO FIORINO	UNIDADE	4	R\$ 366,50	R\$ 1.466,00
168	SIENCIOSO INTERMEDIARIO FIORINO	UNIDADE	8	R\$ 126,30	R\$ 1.010,40
169	SIENCIOSO TRAS. FIORINO	UNIDADE	8	R\$ 172,30	R\$ 1.378,40
170	TAMBOR DE FREIO TRAS. FIORINO	UNIDADE	12	R\$ 114,85	R\$ 1.378,20
171	TAMPA RESERVATORIO D'AGUA RADIADOR FIORINO	UNIDADE	10	R\$ 22,50	R\$ 225,00
172	TAMPA TANQUE FIORINO	UNIDADE	4	R\$ 207,50	R\$ 830,00
173	TANQUE COMBUST. FIORINO	UNIDADE	4	R\$ 517,50	R\$ 2.070,20
174	TAPETE BORRACHA FIORINO	JOGO	6	R\$ 89,50	R\$ 537,00
175	TENSOR ALTERNADOR FIORINO	UNIDADE	2	R\$ 353,00	R\$ 706,00
176	TERMINAL BATERIA FIORINO	UNIDADE	10	R\$ 9,50	R\$ 95,00
177	TERMINAL DE DIREÇÃO FIORINO	UNIDADE	16	R\$ 71,50	R\$ 1.144,00
178	TERMINAL ESTABILIZADOR FIORINO	UNIDADE	20	R\$ 71,80	R\$ 1.436,00

Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR ROCHA
Acesse em: <https://etce.cepe.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 4b4db26-6637-4b9e-a313-16d5c7ecfb9





179	TIRANTE CAMBIO FIORINO	UNIDADE	8	R\$ 105,20	R\$ 841,60
180	TIRANTE SUSPENSÃO DIANT. FIORINO	UNIDADE	4	R\$ 116,00	R\$ 459,60
181	TRAVA DIREÇÃO COMPLETA FIORINO	UNIDADE	2	R\$ 517,40	R\$ 1.034,80
182	TRAVA DIREÇÃO PARCIAL FIORINO	UNIDADE	2	R\$ 344,50	R\$ 689,00
183	SRIZETA TRANSM. FIORINO	UNIDADE	4	R\$ 172,00	R\$ 700,00
184	TUBO INTERMEDIÁRIO ESCAPE C/FLIX. FIORINO	UNIDADE	4	R\$ 191,00	R\$ 764,00
185	TUBO REFRIGERAÇÃO D'AGUA FIORINO	UNIDADE	8	R\$ 60,00	R\$ 480,00
186	TUBO SUÇÃO ÓLEO MOTOR FIORINO	UNIDADE	2	R\$ 120,00	R\$ 252,00
187	VALVULA ADMISSÃO FIORINO	UNIDADE	8	R\$ 25,50	R\$ 204,00
188	VALVULA ESCAPE FIORINO	UNIDADE	8	R\$ 33,20	R\$ 265,60
189	VALVULA TERMOSTÁTICA FIORINO	UNIDADE	8	R\$ 92,00	R\$ 736,00
190	VEDA ESCAP. CAM. FIORINO	UNIDADE	10	R\$ 10,50	R\$ 105,00
191	VELA IGNICAO FIORINO	UNIDADE	36	R\$ 32,50	R\$ 1.170,00
TOTAL:					R\$ 150.028,57

VEÍCULO MARCA/MODELO: FIAT /DUCATO - SEC. MUN. DE SAÚDE

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
192	ADITIVO P/ RADIADOR CONCENTRADO	LITRO	20	R\$ 21,50	R\$ 430,00
193	AMORTECEDOR DIANT.	UNIDADE	4	R\$ 466,50	R\$ 1.826,00
194	AMORTECEDOR TRAS.	UNIDADE	4	R\$ 448,00	R\$ 1.792,00
195	ANEL SEGMENTO MT	UNIDADE	2	R\$ 177,00	R\$ 354,00
196	ALTERNATIVO MT. PARTIDA	UNIDADE	2	R\$ 189,50	R\$ 379,00
197	BARRA ARTICULAÇÃO CAIXA DIREÇÃO	UNIDADE	6	R\$ 97,10	R\$ 582,60
198	BIELTA ESTABILIZADORA	UNIDADE	5	R\$ 56,80	R\$ 284,00
199	BOSINA MT. PARTIDA	UNIDADE	1	R\$ 136,20	R\$ 136,20
200	BOMBA D'AGUA	UNIDADE	2	R\$ 875,00	R\$ 1.750,00
201	BRONZINA BIELTA MT	UNIDADE	3	R\$ 181,50	R\$ 543,00
202	BRONZINA MARCAL MT	UNIDADE	2	R\$ 343,50	R\$ 687,00
203	BUCHA BANDAIA	UNIDADE	11	R\$ 59,90	R\$ 658,90
204	BUCHA MOLA TRAS.	UNIDADE	13	R\$ 44,50	R\$ 578,50
205	CILINDRO DE RODA	UNIDADE	4	R\$ 72,50	R\$ 290,00
206	CILINDRO MESTRE FREIO	UNIDADE	2	R\$ 258,50	R\$ 517,00
207	COBERTA ALTERNADOR	UNIDADE	3	R\$ 74,50	R\$ 223,50
208	CONCRETA DISTRIBUIÇÃO	UNIDADE	5	R\$ 80,00	R\$ 400,00
209	COXIM AMORT DT	UNIDADE	5	R\$ 250,50	R\$ 1.252,50
210	COXIM DO MOTOR/CAMBIO	UNIDADE	5	R\$ 183,00	R\$ 915,00

Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR ROCHA
Acesse em: <https://etce.tcepe.tc.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 4b4d8e26-6637-4b9e-a313-16d5c7ecfb9





211	CUBO RODA DIANT.	UNIDADE	5	R\$ 191,40	R\$ 957,00
212	CUBO RODA TRAS	UNIDADE	5	R\$ 343,80	R\$ 1.719,00
213	DISCO DE FREIO DIANT.	UNIDADE	5	R\$ 147,10	R\$ 735,50
214	DISCO FREIO TRAS	UNIDADE	4	R\$ 183,90	R\$ 735,60
215	ESTATOR DO ALTERNADOR	UNIDADE	2	R\$ 281,50	R\$ 563,00
216	FARDOL DIANT.	UNIDADE	2	R\$ 776,20	R\$ 1.552,40
217	Fio 1,6mm p/instalação	METRO	15	R\$ 5,79	R\$ 86,85
218	FIO 2,3MM P/INSTALAÇÃO	METRO	15	R\$ 6,60	R\$ 99,00
219	FIO 4,1MM P/INSTALAÇÃO	METRO	15	R\$ 7,65	R\$ 114,75
220	FILTRO DE AR	UNIDADE	10	R\$ 89,90	R\$ 899,00
221	FILTRO COMBUSTIVEL	UNIDADE	10	R\$ 149,40	R\$ 1.494,00
222	FILTRO OLIO LUBRIFICANTE	UNIDADE	10	R\$ 80,40	R\$ 804,00
223	FLUIDO DOT3 500ML	UNIDADE	12	R\$ 24,10	R\$ 289,20
224	FLUIDO DOT4 500ML	UNIDADE	12	R\$ 22,50	R\$ 270,00
225	IMPULSOR MT. PARTIDA	UNIDADE	2	R\$ 192,00	R\$ 384,00
226	JUNTA CABECOTE MOTOR	UNIDADE	2	R\$ 135,00	R\$ 270,00
227	JUNTA HOMOCINETICA	UNIDADE	4	R\$ 302,10	R\$ 1.208,40
229	JUNTA CARTER MT	UNIDADE	2	R\$ 110,90	R\$ 221,80
229	JUNTA MOTOR C/RET	UNIDADE	2	R\$ 1.014,50	R\$ 2.029,00
230	INDUZIDO MT. PARTIDA	UNIDADE	2	R\$ 293,20	R\$ 586,40
231	KIT AMORTECEDOR BATENTE/COIFA	UNIDADE	5	R\$ 97,50	R\$ 487,50
232	KIT COIFA E CAMBIO/RODA	UNIDADE	5	R\$ 51,50	R\$ 257,50
233	KIT EMBREAGEM	UNIDADE	2	R\$ 1.210,90	R\$ 2.421,80
234	LAMPADA 1034 12V	UNIDADE	20	R\$ 5,00	R\$ 100,00
235	LAMPADA 1141 12V	UNIDADE	20	R\$ 4,40	R\$ 88,00
236	LAMPADA 07 12V	UNIDADE	20	R\$ 4,15	R\$ 83,00
237	LAMPADA 69 12V	UNIDADE	20	R\$ 3,80	R\$ 77,00
238	LAMPADA H1 12V	UNIDADE	6	R\$ 26,90	R\$ 161,40
239	LAMPADA H4 12V	UNIDADE	6	R\$ 26,50	R\$ 159,00
240	LAMPADA H7 12V	UNIDADE	6	R\$ 50,90	R\$ 305,40
241	LAMPADA PINGÃO 12V	UNIDADE	20	R\$ 3,40	R\$ 68,00
242	LAMPADA PINGUINHO 12V	UNIDADE	20	R\$ 2,79	R\$ 55,80
243	LANTERNA TRAS.	UNIDADE	2	R\$ 315,90	R\$ 631,80
244	MANG INTERCOOLER	UNIDADE	4	R\$ 110,30	R\$ 441,20
245	MOLA 1ª DO FRIXE TRAS	UNIDADE	3	R\$ 354,00	R\$ 1.062,00
246	MOLA PASTILHA FREIO	UNIDADE	5	R\$ 43,50	R\$ 217,50
247	MOTOR PARTIDA	UNIDADE	1	R\$ 1.102,50	R\$ 1.102,50
248	OLEO LATER SW30 API CF	LITRO	20	R\$ 54,50	R\$ 1.090,00
249	OLEO 140 P/ DIFERENCIAL TL	LITRO	10	R\$ 29,60	R\$ 296,00
250	OLEO 80W90 P/ CAMBIO TL	LITRO	10	R\$ 33,30	R\$ 333,00

Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR ROCHA
Acesse em: <https://etce.tcepe.tc.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 4b4ddb26-6637-4b9e-a313-16d5c7ecfba9





GOVERNO MUNICIPAL
TRINDADE



251	OLEO LUBR HIDRATP 1L	LITRO	10	R\$48,50	R\$ 485,00
252	PARAFUSA DIANT.	UNIDADE	7	R\$ 233,50	R\$ 1.634,50
253	PARAFUSA DE RODA	UNIDADE	20	R\$ 12,05	R\$ 241,00
254	PASTILHA DE FREIO	UNIDADE	10	R\$ 124,50	R\$ 1.245,00
255	PINO C/SA PINÇA FREIO	UNIDADE	10	R\$ 61,50	R\$ 615,00
256	PISTAO C/ANEL MOTOR	UNIDADE	2	R\$ 1.597,30	R\$ 3.194,60
257	PIVO SUSPENSAO DIANT.	UNIDADE	12	R\$ 115,20	R\$ 1.382,40
258	PORTA ESCOVA MT. PARTIDA	UNIDADE	2	R\$ 98,80	R\$ 197,60
259	REGULADOR DE VOLTAGEM	UNIDADE	2	R\$ 200,00	R\$ 400,00
260	REPARO PINÇA DE FREIO C/PISTAO	UNIDADE	2	R\$ 330,90	R\$ 661,80
261	REPARO PINÇA DE FREIO VEDAÇÃO	UNIDADE	6	R\$ 48,20	R\$ 289,20
262	RETERTOR GERASS DIANT/POLIA	UNIDADE	2	R\$ 55,00	R\$ 110,00
263	RETERTOR GERASS TRAS/VOLANTE	UNIDADE	2	R\$ 59,70	R\$ 119,40
264	RETERTOR RODA DIANT	UNIDADE	8	R\$ 9,75	R\$ 78,00
265	RETERTOR RODA TRAS	UNIDADE	8	R\$ 9,75	R\$ 78,00
266	ROLAMENTO ALTERNADOR	UNIDADE	4	R\$ 36,20	R\$ 144,80
267	ROLAMENTO RODA DIANT.	UNIDADE	8	R\$ 183,90	R\$ 1.471,20
268	ROLAMENTO RODA TRAS	UNIDADE	8	R\$ 157,50	R\$ 1.260,00
269	ROLAMENTO TENSOR CORR. ALT.	UNIDADE	5	R\$ 293,20	R\$ 1.466,00
270	ROLAMENTO TENSOR CORREIA DISTRIBUIÇÃO	UNIDADE	2	R\$ 354,10	R\$ 708,20
271	ROTOR DO ALTERNADOR	UNIDADE	2	R\$ 211,50	R\$ 423,00
272	SAPATA FREIO C/LUNA	UNIDADE	6	R\$ 198,00	R\$ 1.188,00
273	SENSOR ROTAÇÃO	UNIDADE	2	R\$ 258,70	R\$ 517,40
274	TAMBOR FREIO	UNIDADE	10	R\$ 178,20	R\$ 1.782,00
275	TERMINAL DE DIREÇÃO	UNIDADE	8	R\$ 109,20	R\$ 873,60
276	TRIZETA TRANSMISSÃO	UNIDADE	5	R\$ 97,70	R\$ 488,50
277	TUBO REFRIGERAÇÃO DÁQUA	UNIDADE	4	R\$ 103,00	R\$ 412,00
TOTAL:					R\$ 60.320,18

VEICULO MARCA/MODELO: RENAULT/MASTER - SEC. MUN. DE SAUDE

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
278	ADITIVO F/ RADIADOR CONCENTRADO	LITRO	20	R\$ 36,20	R\$ 724,00
279	AMORTECEDOR DIANT.	UNIDADE	6	R\$ 445,00	R\$ 2.670,00
280	AMORTECEDOR TRAS	UNIDADE	6	R\$ 431,20	R\$ 2.587,20
281	ANEL SEGMENTO MT	UNIDADE	2	R\$ 235,70	R\$ 471,40
282	AUTOMATICO MT. PARTIDA	UNIDADE	2	R\$ 178,20	R\$ 356,40
283	BARRA ARTICULAÇÃO CAIXA DIREÇÃO	UNIDADE	4	R\$ 97,70	R\$ 390,80

Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR ROCHA
Acesse em: <https://etce.tcepe.tc.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 4b4db26-6637-4b9e-a313-16d5c7ecfb9





284	BIELETA ESTABILIZADORA	UNIDADE	6	R\$ 56,30	R\$ 337,80
285	BORNA MT. PARTIDA	UNIDADE	2	R\$ 137,00	R\$ 274,00
286	BRONZINA BIELA MT	UNIDADE	2	R\$ 178,20	R\$ 356,40
287	BRONZINA MARCAL MT	UNIDADE	2	R\$ 343,60	R\$ 687,20
288	BUCHA BANDELA	UNIDADE	16	R\$ 59,90	R\$ 958,40
289	BUCHA MOLA TRAS	UNIDADE	6	R\$ 44,80	R\$ 268,80
290	CILINDRO DE RODA	UNIDADE	6	R\$ 78,70	R\$ 472,20
291	CILINDRO MESTRE FREIO	UNIDADE	2	R\$ 258,70	R\$ 517,40
292	CORREIA ALTERNADOR	UNIDADE	4	R\$ 77,00	R\$ 308,00
293	CORREIA DISTRIBUIÇÃO	UNIDADE	4	R\$ 81,60	R\$ 326,40
294	COXIM AMORT DT.	UNIDADE	4	R\$ 261,00	R\$ 1.044,00
295	COXIM DO MOTOR/CAMBIO	UNIDADE	4	R\$ 163,00	R\$ 652,00
296	CUBO RODA DIANT	UNIDADE	4	R\$ 192,00	R\$ 768,00
297	CUBO RODA TRAS	UNIDADE	4	R\$ 343,60	R\$ 1.374,40
298	DISCO DE FREIO DIANT	UNIDADE	4	R\$ 146,00	R\$ 584,00
299	DISCO FREIO TRAS	UNIDADE	4	R\$ 182,50	R\$ 730,00
300	ESTATOR DO ALTERNADOR	UNIDADE	2	R\$ 281,70	R\$ 563,40
301	FAROL DIANT.	UNIDADE	2	R\$ 776,20	R\$ 1.552,40
302	FIO 1,0MM P/INSTALÇÃO	METRO	15	R\$ 5,70	R\$ 85,50
303	FIO 2,5MM P/INSTALÇÃO	METRO	15	R\$ 6,65	R\$ 99,75
304	FIO 4,0MM P/INSTALÇÃO	METRO	15	R\$ 7,65	R\$ 114,75
305	FILTRO DE AR CABINE	UNIDADE	10	R\$ 87,40	R\$ 874,00
306	FILTRO DE COMB	UNIDADE	10	R\$ 43,10	R\$ 431,00
307	FILTRO DE ÓLEO	UNIDADE	10	R\$ 59,00	R\$ 590,00
308	FLUIDO DUT+ 500ML	UNIDADE	10	R\$ 24,00	R\$ 240,00
309	JUNTA CABECOTE MOTOR	UNIDADE	2	R\$ 681,30	R\$ 1.362,60
310	JUNTA HOMOCINETICA	UNIDADE	2	R\$ 534,45	R\$ 1.068,90
311	JUNTA MOTOR C/REIT	UNIDADE	2	R\$ 1.207,00	R\$ 2.414,00
312	JUNTA CAKTER MT	UNIDADE	2	R\$ 321,90	R\$ 643,80
313	IMPULSOR MT. PARTIDA	UNIDADE	2	R\$ 192,00	R\$ 384,00
314	INDUZIDO MT. PARTIDA	UNIDADE	2	R\$ 294,30	R\$ 588,60
315	KIT AMORTECEDOR PATENTE/COISA	UNIDADE	6	R\$ 97,70	R\$ 586,20
316	KIT COIFA L/CAMBIO/RODA	UNIDADE	16	R\$ 51,70	R\$ 827,20
317	KIT EMBREAGEM	UNIDADE	2	R\$ 1.210,90	R\$ 2.421,80
318	LAMPADA 100W 12V	UNIDADE	18	R\$ 5,05	R\$ 90,90
319	LAMPADA 114W 12V	UNIDADE	18	R\$ 4,49	R\$ 80,82
320	LAMPADA 67 12V	UNIDADE	16	R\$ 4,10	R\$ 65,60
321	LAMPADA 69 12V	UNIDADE	16	R\$ 3,89	R\$ 62,24
322	LAMPADA H1 12V	UNIDADE	4	R\$ 26,90	R\$ 107,60
323	LAMPADA H4 12V	UNIDADE	4	R\$ 26,90	R\$ 107,60
324	LAMPADA H7 12V	UNIDADE	4	R\$ 50,00	R\$ 200,00

Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR ROCHA
 Acesse em: <https://etce.tcepe.tc.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 4b4ddb26-6637-4b9e-a313-16d5c7ecfba9





GOVERNO MUNICIPAL
TRINDADE



325	LAMPADA PINGÃO 12V	UNIDADE	16	R\$ 3,50	R\$ 56,00
326	LAMPADA PIMONINHO 12V	UNIDADE	16	R\$ 4,10	R\$ 65,60
327	LANTERNA TRAS	UNIDADE	2	R\$ 313,00	R\$ 626,00
328	MANG INTERCOOLEE	UNIDADE	4	R\$ 109,00	R\$ 436,00
329	MOLA 1ª DO PEIXE TRAS	UNIDADE	4	R\$ 350,50	R\$ 1.402,00
330	MOLA PASTILHA FREIO	UNIDADE	6	R\$ 42,50	R\$ 255,00
331	MOTOR PARTIDA	UNIDADE	1	R\$ 969,00	R\$ 969,00
332	ÓLEO LUB W 15W30 API CF	LITRO	20	R\$ 54,50	R\$ 1.090,00
333	PARABRISA DIANT.	UNIDADE	2	R\$ 833,50	R\$ 1.667,00
334	PARAFUSO DE RODA	UNIDADE	20	R\$ 12,05	R\$ 241,00
335	PASTILHA DE FREIO	UNIDADE	6	R\$ 126,00	R\$ 756,00
336	PINO GUIDA PINÇA FREIO	UNIDADE	6	R\$ 60,90	R\$ 365,40
337	PISTAO C/ANEL MOTOR	UNIDADE	3	R\$ 1.596,00	R\$ 3.192,00
338	PIVO SUSPENSÃO DIANT.	UNIDADE	8	R\$ 113,50	R\$ 908,00
339	PORTA ESCOVA M7. PARTIDA	UNIDADE	2	R\$ 97,50	R\$ 195,00
340	REGULADOR DE VOLTAGEM	UNIDADE	2	R\$ 200,00	R\$ 400,00
341	REPARO PINÇA DE FREIO C/PISTAO	UNIDADE	4	R\$ 528,90	R\$ 2.115,60
342	REPARO PINÇA DE FREIO VEDAÇÃO	UNIDADE	4	R\$ 48,00	R\$ 192,00
343	RETENTOR CIRARR DIANT./VOLTA	UNIDADE	2	R\$ 56,50	R\$ 113,00
344	RETENTOR CIRARR TRAS/VOLANTE	UNIDADE	2	R\$ 60,90	R\$ 121,80
345	RETENTOR RODA DIANT	UNIDADE	6	R\$ 279,90	R\$ 1.679,40
346	RETENTOR RODA TRAS	UNIDADE	6	R\$ 239,90	R\$ 1.439,40
347	ROLAMENTO ALTERNADOR	UNIDADE	4	R\$ 36,70	R\$ 146,80
348	ROLAMENTO RODA DIANT.	UNIDADE	4	R\$ 167,90	R\$ 671,60
349	ROLAMENTO RODA TRAS	UNIDADE	4	R\$ 159,00	R\$ 636,00
350	ROLAMENTO TENSOR CORR. ALT.	UNIDADE	3	R\$ 293,50	R\$ 880,50
351	ROLAMENTO TENSOR CORREIA DISTRIBUIÇÃO	UNIDADE	6	R\$ 355,90	R\$ 2.135,40
352	ROTOR DO ALTERNADOR	UNIDADE	2	R\$ 212,50	R\$ 425,00
353	SAPATA FREIO C/LONA	UNIDADE	6	R\$ 200,00	R\$ 1.200,00
354	SENSOR ROTACÃO	UNIDADE	2	R\$ 250,00	R\$ 500,00
355	TAMBOR FREIO	UNIDADE	6	R\$ 158,20	R\$ 949,20
356	TERMINAL DE DIREÇÃO	UNIDADE	6	R\$ 109,00	R\$ 654,00
357	TRIZIÇA TRANSMISSÃO	UNIDADE	3	R\$ 96,50	R\$ 289,50
358	TUPO REFRIGERAÇÃO DÁGUA	UNIDADE	4	R\$ 108,00	R\$ 432,00
TOTAL					R\$ 59.620,00
VEICULO MARCA/MODELO: FIAT/STRADA FIRE - SEC. MUN. DE SAUDE					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL

Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR ROCHA
Acesse em: <https://etce.icepe.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 4b4db26-6637-4b9e-a313-16d5c7ecfb99





359	ADETIVO P/ RADIADOR CONCENTRADO	LITRO	20	R\$ 57,00	R\$ 1.140,00
360	ALTERNADOR COMPLETO STRADA	UNIDADE	1	R\$ 999,00	R\$ 999,00
361	ADRSIVO P/JUNTA STRADA	UNIDADE	3	R\$ 16,15	R\$ 48,45
362	ADRSIVO SILICONE STRADA	UNIDADE	3	R\$ 21,00	R\$ 63,00
363	ALAVANCA ABRIR CAPO STRADA	UNIDADE	2	R\$ 18,50	R\$ 37,00
364	ALAVANCA FREIO MÃO STRADA	UNIDADE	2	R\$ 134,00	R\$ 268,00
365	AMORTECEDOR DIANT. STRADA	UNIDADE	2	R\$ 402,40	R\$ 804,80
366	AMORTECEDOR TRAS. STRADA	UNIDADE	2	R\$ 229,90	R\$ 459,80
367	ANEL INTERCAMBIO 1 1/2" VEL STRADA	UNIDADE	2	R\$ 114,90	R\$ 229,80
368	ANEL SEGMENTO MOTOR STRADA	JOGO	1	R\$ 335,50	R\$ 335,50
369	ANEL SINCROIZADOR CAMBIO STRADA	UNIDADE	2	R\$ 114,90	R\$ 229,80
370	ATUADOR EMBREAGEM STRADA	UNIDADE	2	R\$ 405,90	R\$ 811,80
371	AUTOMATICO MT. PARTIDA STRADA	UNIDADE	2	R\$ 249,00	R\$ 498,00
372	BANDEJA SUSPENSÃO DIANT. STRADA	UNIDADE	2	R\$ 241,00	R\$ 482,00
373	BARRA ARTICULAÇÃO CAIXA DIREC. STRADA	UNIDADE	3	R\$ 149,40	R\$ 448,20
374	BATENTE SUSPENSÃO TRAS. STRADA	UNIDADE	4	R\$ 53,00	R\$ 212,00
375	BICO INJETOR COMBUST. STRADA	UNIDADE	4	R\$ 287,40	R\$ 1.149,60
376	BIELETA SUSPENSÃO DIANT. STRADA	UNIDADE	2	R\$ 83,90	R\$ 167,80
377	BOBINA IGNIÇÃO STRADA	UNIDADE	2	R\$ 254,90	R\$ 509,80
378	BOBINA MT. PARTIDA STRADA	UNIDADE	2	R\$ 194,00	R\$ 388,00
379	BOMBA D'AGUA STRADA	UNIDADE	2	R\$ 169,00	R\$ 338,00
380	BOMBA DE OLEO MOTOR STRADA	UNIDADE	1	R\$ 459,90	R\$ 459,90
381	BOMBA DIREÇÃO HIDRAULICA STRADA	UNIDADE	2	R\$ 896,90	R\$ 1.793,80
382	BORRACHA PORTA STRADA	UNIDADE	2	R\$ 65,30	R\$ 130,60
383	BOTÃO PISCA ALERTA STRADA	UNIDADE	2	R\$ 66,00	R\$ 132,00
384	BRONZINA BIELA MOTOR STRADA	JOGO	2	R\$ 121,00	R\$ 242,00
385	BRONZINA MANGAL MOTOR STRADA	JOGO	2	R\$ 190,50	R\$ 381,00
386	BUCNA BANDEJA STRADA	UNIDADE	2	R\$ 44,50	R\$ 89,00

Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR ROCHA
Acesse em: <https://etce.cepe.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 4b4db26-6637-4b9e-a313-16d5c7ecfb9





387	BUCHA MOLA TRAS LOMADA STRADA	UNIDADE	2	R\$ 132,00	R\$ 264,00
388	BUZINA STRADA	UNIDADE	2	R\$ 42,50	R\$ 85,00
389	CAPO ABRIR CAPO STRADA	UNIDADE	2	R\$ 22,00	R\$ 44,00
390	CAPO ACELERADOR STRADA	UNIDADE	2	R\$ 38,00	R\$ 76,00
391	CAPO OMBREAGEM STRADA	UNIDADE	2	R\$ 69,00	R\$ 138,00
392	CAPO FREIO STRADA	UNIDADE	2	R\$ 109,00	R\$ 218,00
393	CAPO TAMPA TRAS STRADA	UNIDADE	4	R\$ 62,00	R\$ 248,00
394	CAPO VELA STRADA	LOCO	2	R\$ 113,50	R\$ 227,00
395	CAIXA DIREÇÃO HIDRAULICA STRADA	UNIDADE	1	R\$ 1.092,00	R\$ 1.092,00
396	CARTER DO MOTOR STRADA	UNIDADE	2	R\$ 186,50	R\$ 373,00
397	CHAVE SETA STRADA	UNIDADE	2	R\$ 456,50	R\$ 913,00
398	CHICOTE INJEÇÃO ELECTRONICA STRADA	UNIDADE	2	R\$ 33,00	R\$ 66,00
399	CILINDRO DE RODA STRADA	UNIDADE	2	R\$ 79,00	R\$ 158,00
400	CILINDRO OMBREAGEM STRADA	UNIDADE	2	R\$ 140,40	R\$ 280,80
401	CILINDRO INICIAÇÃO STRADA	UNIDADE	2	R\$ 229,90	R\$ 459,80
402	CILINDRO MESTRE FREIO STRADA	UNIDADE	2	R\$ 132,50	R\$ 265,00
403	COIFA JUNTA HOMOCINETICA STRADA	UNIDADE	2	R\$ 23,30	R\$ 46,60
404	COLETOR ESCAPE C/CATALIZADOR STRADA	UNIDADE	1	R\$ 900,00	R\$ 900,00
405	CORREIA ALTERNADOR STRADA	UNIDADE	2	R\$ 63,00	R\$ 126,00
406	CORVUA DISTRIBUIÇÃO STRADA	UNIDADE	2	R\$ 80,00	R\$ 160,00
407	COXIM CAMBIO STRADA	UNIDADE	2	R\$ 128,50	R\$ 257,00
408	COXIM DA BARRA TENSORA STRADA	UNIDADE	2	R\$ 108,00	R\$ 216,00
409	COXIM DO AMORTECEDOR STRADA	UNIDADE	2	R\$ 209,00	R\$ 418,00
410	COXIM DO MOTOR STRADA	UNIDADE	2	R\$ 142,50	R\$ 285,00
411	CUBO RODA DIANT. STRADA	UNIDADE	2	R\$ 70,90	R\$ 141,80
412	CUBO RODA TRAS C/ROL STRADA	UNIDADE	2	R\$ 130,50	R\$ 261,00
413	DESENGRIPIANTE 300ML STRADA	UNIDADE	2	R\$ 13,90	R\$ 27,80
414	DISCO DE FREIO STRADA	UNIDADE	3	R\$ 90,00	R\$ 270,00
415	ELECTROVENTILADOR STRADA	UNIDADE	2	R\$ 523,00	R\$ 1.046,00
416	ENGRENAGEM CAMBIO 3ª STRADA	UNIDADE	2	R\$ 200,00	R\$ 400,00
417	ENGRENAGEM CAMBIO 4ª STRADA	UNIDADE	2	R\$ 210,00	R\$ 420,00

Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR ROCHA
Acesse em: <https://etce.cepe.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 4b4d8e26-6637-4b9e-a313-16d5c7ecfb99





418	ENGRENAGEM CAMBIO 5ª STRADA	UNIDADE	2	R\$ 339,90	R\$ 679,80
419	ENGRENAGEM COMANDO VALVULA MOTOR STRADA	UNIDADE	2	R\$ 81,50	R\$ 163,00
420	ESPELHO RETROVISOR STRADA	UNIDADE	2	R\$ 218,90	R\$ 437,80
421	ESTATOR ALTERNADOR STRADA	UNIDADE	3	R\$ 295,00	R\$ 885,00
422	ESTOFA LIMPEZA 150G STRADA	UNIDADE	20	R\$ 5,90	R\$ 118,00
423	FAROL DIANT. STRADA	UNIDADE	2	R\$ 370,50	R\$ 741,00
424	FICHO CAPO INF STRADA	UNIDADE	2	R\$ 41,00	R\$ 82,00
425	FICHO CAPO SUP STRADA	UNIDADE	4	R\$ 49,80	R\$ 199,20
426	HTA ISOLANTE 10MT STRADA	UNIDADE	10	R\$ 11,90	R\$ 119,00
427	FLANGE BOMBA COMBUSTIVEL STRADA	UNIDADE	2	R\$ 105,90	R\$ 211,80
428	FLANGE CAMBIO STRADA	UNIDADE	2	R\$ 112,00	R\$ 224,00
429	FLEXIVEL FREIO STRADA	UNIDADE	2	R\$ 28,00	R\$ 56,00
438	FILTRO DE ÓLEO STRADA	UNIDADE	10	R\$ 23,50	R\$ 235,00
401	FILTRO DE AR CABINE STRADA	UNIDADE	10	R\$ 20,90	R\$ 209,00
431	FILTRO DE COMBUSTIVEL STRADA	UNIDADE	10	R\$ 25,90	R\$ 259,00
433	FIO 1,0MM P/INSTALAÇÃO	METRO	10	R\$ 5,70	R\$ 57,00
434	FIO 2,5MM P/INSTALAÇÃO	METRO	10	R\$ 6,60	R\$ 66,00
435	FIO 4,0MM P/INSTALAÇÃO	METRO	10	R\$ 7,00	R\$ 70,00
436	FUIDO FREIO/EMBRAGOTS 500ML STRADA	UNIDADE	20	R\$ 24,00	R\$ 480,00
437	GARFO CAMBIO STRADA	UNIDADE	7	R\$ 121,00	R\$ 847,00
438	IMPULSOR MT. PARTIDA STRADA	UNIDADE	2	R\$ 92,00	R\$ 184,00
439	INDUZIDO MT. PARTIDA STRADA	UNIDADE	2	R\$ 237,00	R\$ 474,00
440	INTERRUPTOR FREIO STRADA	UNIDADE	2	R\$ 61,00	R\$ 122,00
441	INTERRUPTOR DE BR MOTOR STRADA	UNIDADE	2	R\$ 39,50	R\$ 79,00
442	INTERRUPTOR RE STRADA	UNIDADE	2	R\$ 61,00	R\$ 122,00
443	JUNTA DA DESCARGA STRADA	UNIDADE	2	R\$ 10,00	R\$ 20,00
444	JUNTA DA TAMPA VALVULA STRADA	UNIDADE	2	R\$ 27,90	R\$ 55,80
445	JUNTA DESLIZANTE CAMBIO STRADA	UNIDADE	2	R\$ 222,00	R\$ 444,00
446	JUNTA DO CABEÇOTE MOTOR STRADA	UNIDADE	2	R\$ 75,50	R\$ 151,00
447	JUNTA DO COLETOR STRADA	UNID	2	R\$ 18,50	R\$ 37,00
448	JUNTA DO MOTOR STRADA	UNID	2	R\$ 257,00	R\$ 514,00

Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR ROCHA
 Acesse em: <https://etce.cepe.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 4b4d8e26-6637-4b9e-a313-16d5c7ecfba9





449	JUNTA HOMOCINETICA STRADA	UNIDADE	3	R\$ 246,00	R\$ 744,00
450	RIT AMORTECEDOR BATERIA/OSCILA STRADA	UNIDADE	3	R\$ 49,00	R\$ 147,00
451	RIT BOMBA COMBUSTIVEL STRADA	UNIDADE	2	R\$ 233,50	R\$ 467,00
452	RIT DE EMBREAGEM STRADA	UNIDADE	2	R\$ 425,00	R\$ 850,00
453	RIT DE ESTABILIZADOR STRADA	UNIDADE	2	R\$ 24,00	R\$ 48,00
454	LAMPADA 12V 3034	UNIDADE	2	R\$ 5,00	R\$ 10,00
455	LAMPADA 12V 1141	UNIDADE	2	R\$ 4,00	R\$ 8,00
456	LAMPADA 12V 67	UNIDADE	2	R\$ 4,00	R\$ 8,00
457	LAMPADA 12V 69	UNIDADE	2	R\$ 3,50	R\$ 7,00
458	LAMPADA 12V H7	UNIDADE	2	R\$ 50,00	R\$ 100,00
459	LAMPADA 12V PINGÃO	UNIDADE	2	R\$ 3,50	R\$ 7,00
460	LAMPADA 12V PINGUINHO	UNIDADE	2	R\$ 4,00	R\$ 8,00
461	LANTERNA TRAS STRADA	UNIDADE	2	R\$ 190,90	R\$ 397,80
462	LUVA SINCROIZADORA CAMBIO STRADA	UNIDADE	2	R\$ 196,50	R\$ 393,00
463	MACAÇO LEVANTAR JOELHO STRADA	UNIDADE	1	R\$ 94,00	R\$ 94,00
464	MAÇANETA PORTA STRADA	UNIDADE	2	R\$ 44,00	R\$ 88,00
465	MANCAL ALTERNADOR STRADA	UNIDADE	2	R\$ 141,50	R\$ 283,00
466	MANGUEIRA FILTRO AR STRADA	UNIDADE	2	R\$ 90,50	R\$ 181,00
467	MANGUEIRA RADIADOR SUP/INF STRADA	UNIDADE	2	R\$ 181,50	R\$ 363,00
468	MANGUEIRA RESPIRO MOTOR STRADA	UNIDADE	2	R\$ 61,90	R\$ 123,80
469	MAQUINA DE VIDRO STRADA	UNIDADE	2	R\$ 99,90	R\$ 199,80
470	MEDIDOR DE COMBUSTIVEL STRADA	UNIDADE	2	R\$ 155,00	R\$ 310,00
471	MODULO IGNICAO STRADA	UNIDADE	2	R\$ 263,00	R\$ 527,00
472	MOLA 1ª TRAS STRADA	UNIDADE	2	R\$ 236,50	R\$ 473,00
473	MOLA DA SUSPENSÃO DIANT. STRADA	UNIDADE	2	R\$ 257,50	R\$ 515,00
474	MOTOR LIMPADOR PARABRISA STRADA	UNIDADE	2	R\$ 333,00	R\$ 666,00
475	MOTOR PARTIDA STRADA	UNIDADE	1	R\$ 896,90	R\$ 896,90
476	MOTOR PASSO ATUADOR MARCHA LENTA STRADA	UNIDADE	2	R\$ 139,00	R\$ 278,00
477	ÓLEO LUBRIL SAE SWS3 API CF	LITRO	20	R\$ 54,50	R\$ 1.090,00
478	PALMETA P/ LIMPADOR P/ BRISA STRADA	UNIDADE	3	R\$ 52,30	R\$ 156,90
479	PARABRISA DIANT. STRADA	UNIDADE	1	R\$ 799,90	R\$ 799,90
480	PARAFUSO DE RODA STRADA	UNIDADE	3	R\$ 20,90	R\$ 62,70

Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR ROCHA
Acesse em: <https://etce.cepe.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 4b4db26-6637-4b9e-a313-16d5c7ecfba9





481	PASTILHA DE FREIO STRADA	UNIDADE	3	R\$ 06,30	R\$ 209,30
482	PINO GUIA PINCE DE FREIO STRADA	UNIDADE	4	R\$ 22,90	R\$ 91,60
483	PSTAO C/ANEL MOTOR DO C/4 PC/E STRADA	UNIDADE	1	R\$ 094,90	R\$ 094,90
484	PIVO SUSPENSÃO DIANT. STRADA	UNIDADE	2	R\$ 70,00	R\$ 140,00
485	PLUG ELETRONICO INDICADOR TEMP RAD STRADA	UNIDADE	2	R\$ 90,50	R\$ 181,00
486	POLIA DIREÇÃO HIDRAULICA STRADA	UNIDADE	2	R\$ 182,00	R\$ 364,00
487	PORCA DO ESTEP STRADA	UNIDADE	2	R\$ 14,50	R\$ 29,00
488	PORTA BICOVA MT. PARTIDA STRADA	UNIDADE	2	R\$ 91,90	R\$ 183,80
489	PROTECTOR DE CARTER DO MOTOR STRADA	UNIDADE	2	R\$ 63,50	R\$ 127,00
490	RADIADOR STRADA	UNIDADE	2	R\$ 368,50	R\$ 737,00
491	REGULADOR DE FREIO STRADA	UNIDADE	2	R\$ 133,50	R\$ 267,00
492	REGULADOR DE PRESSÃO STRADA	UNIDADE	4	R\$ 112,90	R\$ 451,60
493	REGULADOR DE VOLTAGEM STRADA	UNIDADE	2	R\$ 204,00	R\$ 408,00
494	RELE AUXILIAR STRADA	UNIDADE	2	R\$ 34,00	R\$ 68,00
495	RELE FAROL 10M? STRADA	UNIDADE	2	R\$ 69,50	R\$ 139,00
496	REPARO CAIXA DIREÇÃO HIDRAULICA STRADA	UNIDADE	2	R\$ 265,00	R\$ 530,00
497	REPARO CAIXA DIREÇÃO MECANICA STRADA	UNIDADE	2	R\$ 60,00	R\$ 120,00
498	REPARO SINCRONIZADOR CAMBIO STRADA	UNIDADE	2	R\$ 60,00	R\$ 120,00
499	RESERVATORIO D'AGUA STRADA	UNIDADE	2	R\$ 48,50	R\$ 97,00
500	RETENTOR DA POMBA STRADA	UNIDADE	2	R\$ 31,00	R\$ 62,00
501	RETENTOR DO CAMBIO STRADA	UNIDADE	2	R\$ 43,00	R\$ 86,00
502	RETENTOR DO VOLANTE STRADA	UNIDADE	2	R\$ 137,00	R\$ 274,00
503	RETENTOR EIXO COMANDO VALV. STRADA	UNIDADE	2	R\$ 50,50	R\$ 101,00
504	RETENTOR RASTE VALV. STRADA	UNIDADE	2	R\$ 96,50	R\$ 193,00
505	RETIFICADOR DO ALTERNADOR STRADA	UNIDADE	2	R\$ 285,00	R\$ 570,00
506	ROLAMENTO ALTERNADOR STRADA	UNIDADE	2	R\$ 32,00	R\$ 64,00
507	ROLAMENTO DIFENCIAL STRADA	UNIDADE	2	R\$ 32,00	R\$ 64,00

Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR ROCHA
Acesse em: <https://etce.cepe.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 4b4ddb26-6637-4b9e-a313-16d5c7ecfba9





506	ROLAMENTO EMBRAGEM STRADA	UNIDADE	2	R\$ 85,00	R\$ 170,00
509	ROLAMENTO LAZ. CORDA STRADA	UNIDADE	2	R\$ 91,00	R\$ 182,00
510	ROLAMENTO RODA BIART. STRADA	UNIDADE	2	R\$ 90,50	R\$ 181,00
511	ROLAMENTO TENSOR CORR. ALT. STRADA	UNIDADE	2	R\$ 84,50	R\$ 169,00
512	ROLAMENTO TENSOR CORR. DISTR. STRADA	UNIDADE	2	R\$ 142,00	R\$ 284,00
515	ROTOR DO ALTERNADOR STRADA	UNIDADE	1	R\$ 402,00	R\$ 402,00
514	SAPATA DE FREIO TRAS. STRADA	JOGO	6	R\$ 144,00	R\$ 864,00
515	SELO FLUO-MOTOR STRADA	UNIDADE	6	R\$ 21,00	R\$ 126,00
516	SENSOR DE DEOTAÇÃO STRADA	UNIDADE	2	R\$ 91,00	R\$ 182,00
517	SENSOR DE ROTAÇÃO STRADA	UNIDADE	2	R\$ 110,00	R\$ 220,00
518	SENSOR NIVEL COMBUSTIVEL STRADA	UNIDADE	2	R\$ 170,00	R\$ 340,00
519	SENSOR OXIGENIO (SONDA LAMBDA) STRADA	UNIDADE	2	R\$ 373,50	R\$ 747,00
520	SENSOR POSIÇÃO BURBOLETA STRADA	UNIDADE	2	R\$ 144,50	R\$ 289,00
521	SENSOR PRESSÃO MAP STRADA	UNIDADE	2	R\$ 166,50	R\$ 333,00
522	SENSOR TEMPERATURA STRADA	UNIDADE	2	R\$ 54,50	R\$ 109,00
523	SENSOR VELOCIDADE STRADA	UNIDADE	2	R\$ 165,00	R\$ 330,00
524	SERVO FRIJO STRADA	UNIDADE	1	R\$ 295,50	R\$ 295,50
525	SILENCIOSO INTERN. STRADA	UNIDADE	2	R\$ 117,00	R\$ 234,00
526	SILENCIOSO TRAS. STRADA	UNIDADE	2	R\$ 228,50	R\$ 457,00
527	TAMBOR DE FREIO TRAS. STRADA	UNIDADE	2	R\$ 110,50	R\$ 221,00
528	TAMPA GLEO MOTOR STRADA	UNIDADE	2	R\$ 19,50	R\$ 39,00
529	TAMPA RESERVATORIO DADDA RADIADOR STRADA	UNIDADE	2	R\$ 27,50	R\$ 55,00
530	TAMPA TANQUE COMBUSTIVEL STRADA	UNIDADE	2	R\$ 118,00	R\$ 236,00
531	TANQUE COMBUSTIVEL STRADA	UNIDADE	2	R\$ 462,00	R\$ 924,00
532	VAPETE BORRACHA STRADA	JOGO	2	R\$ 59,50	R\$ 119,00
533	TENSOR ALTERNADOR STRADA	UNIDADE	2	R\$ 242,50	R\$ 485,00
534	TERMINAL BATERIA STRADA	UNIDADE	6	R\$ 8,30	R\$ 49,80

Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR ROCHA
Acesse em: <https://etce.cepe.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 4b4ddb26-6637-4b9e-a313-16d5c7ecfb99





GOVERNO MUNICIPAL
TRINDADE



Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR ROCHA
Acesse em: <https://etce.cepe.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 4b4db26-6637-4b9e-a313-16d5c7ecfba9

535	TERMINAL DE DIREÇÃO STRADA	UNIDADE	4	R\$ 04,30	R\$ 336,00
536	TRAVA DIREÇÃO COMPLETA STRADA	UNIDADE	2	R\$ 364,00	R\$ 728,00
537	TRAVA DIREÇÃO PARCIAL STRADA	UNIDADE	2	R\$ 248,50	R\$ 497,00
538	TUBO INTERMEDIÁRIO ESCAPE C/PLEG. STRADA	UNIDADE	2	R\$ 162,00	R\$ 324,00
539	TUBO REFRIGERAÇÃO DÁGUA STRADA	UNIDADE	2	R\$ 52,00	R\$ 104,00
540	TUBO SUÇÃO ÓLEO MOTOR STRADA	UNIDADE	2	R\$ 112,00	R\$ 224,00
541	TUCHO VALVULA MOTOR STRADA	UNIDADE	2	R\$ 30,50	R\$ 61,00
542	VALVULA ADMISSÃO STRADA	UNIDADE	2	R\$ 27,00	R\$ 54,00
543	VALVULA ESCAPE STRADA	UNIDADE	2	R\$ 36,00	R\$ 72,00
544	VALVULA TERMOSTÁTICA STRADA	UNIDADE	2	R\$ 80,00	R\$ 160,00
545	VEDA ESCAP CAM. STRADA	UNIDADE	6	R\$ 9,30	R\$ 55,80
546	VELA IGNIÇÃO STRADA	UNIDADE	12	R\$ 29,50	R\$ 354,00
TOTAL:					R\$ 38.246,75

VEICULO MURCA/MODELO: FIAT/MONTI - SPC. MUN. DE SAÚDE

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
547	ADITIVO P/ RADIADOR CONCENTRADO	LITRO	20	R\$ 57,40	R\$ 1.148,00
548	AMORTECEDOR DIANT.	UNIDADE	6	R\$ 457,50	R\$ 2.745,00
549	AMORTECEDOR TRAS.	UNIDADE	6	R\$ 275,50	R\$ 1.653,00
550	ANEL SEGMENTO MT.	UNIDADE	2	R\$ 369,00	R\$ 738,00
551	AUTOMÁTICO MT. PARTIDA	UNIDADE	2	R\$ 359,90	R\$ 719,80
552	BARRA ARTICULAÇÃO CAIXA DIREÇÃO	UNIDADE	4	R\$ 92,50	R\$ 370,00
553	BIELTA ESTABILIZADORA	UNIDADE	6	R\$ 129,50	R\$ 777,00
554	BOBINA MT. PARTIDA	UNIDADE	2	R\$ 431,00	R\$ 862,00
555	BRONZINA BIELA MT.	UNIDADE	2	R\$ 116,00	R\$ 232,00
556	BRONZINA MANCAL MT.	UNIDADE	2	R\$ 145,50	R\$ 291,00
557	BUCHA BANDEJA	UNIDADE	18	R\$ 112,50	R\$ 2.025,00
558	BUCHA MOLA TRAS.	UNIDADE	6	R\$ 109,90	R\$ 659,40
559	CILINDRO DE RODA	UNIDADE	6	R\$ 79,50	R\$ 477,00
560	CILINDRO MESTRE FREIO	UNIDADE	2	R\$ 243,50	R\$ 487,00
561	CONDICIA ALTERNADOR	UNIDADE	4	R\$ 67,50	R\$ 270,00
562	CONCRETA DISTRIBUIÇÃO	UNIDADE	4	R\$ 219,50	R\$ 878,00
563	COXIM AMORT. DT.	UNIDADE	4	R\$ 250,00	R\$ 1.000,00
564	COXIM DO MOTOR/CAMBIO	UNIDADE	4	R\$ 220,00	R\$ 880,00
565	CUBO RODA DIANT.	UNIDADE	4	R\$ 104,50	R\$ 418,00
566	CUBO RODA TRAS.	UNIDADE	4	R\$ 240,20	R\$ 960,80





567	DISCO DE FREIO DIANT	UNIDADE	4	R\$ 90,40	R\$ 361,60
568	DISCO FREIO TRAS	UNIDADE	4	R\$ 104,00	R\$ 416,00
569	STATOR DO ALTERNADOR	UNIDADE	2	R\$ 193,00	R\$ 386,00
570	FAIXO DIANT.	UNIDADE	2	R\$ 524,90	R\$ 1.049,80
571	FIO 1,0MM P/INSTALÇÃO	METRO	15	R\$ 5,70	R\$ 85,50
572	FIO 2,5MM P/INSTALÇÃO	METRO	15	R\$ 6,65	R\$ 99,75
573	FIO 4,0MM P/INSTALÇÃO	METRO	15	R\$ 7,60	R\$ 114,00
574	FILTRO DE AR CABINE	UNIDADE	10	R\$ 51,30	R\$ 513,00
575	FILTRO DE COMB	UNIDADE	10	R\$ 27,00	R\$ 270,00
576	FILTRO DE ÓLEO	UNIDADE	10	R\$ 30,50	R\$ 305,00
577	FLUIDO DOT4 500ML	UNIDADE	10	R\$ 21,80	R\$ 218,00
578	JUNTA CABECOTE MOTOR	UNIDADE	2	R\$ 109,90	R\$ 219,80
579	JUNTA HOMOCINETICA	UNIDADE	2	R\$ 240,00	R\$ 480,00
580	JUNTA MOTOR C/BET	UNIDADE	2	R\$ 308,50	R\$ 617,00
581	JUNTA CARTER MT	UNIDADE	2	R\$ 83,00	R\$ 166,00
582	IMPULSOR MT. PARTIDA	UNIDADE	2	R\$ 292,50	R\$ 585,00
583	INDUZIDO MT. PARTIDA	UNIDADE	2	R\$ 271,00	R\$ 542,00
584	KIT AMORTECEDOR BATERIA/COLIFA	UNIDADE	6	R\$ 65,50	R\$ 393,00
585	KIT COLIFA L.CAMBIO/RODA	UNIDADE	16	R\$ 24,30	R\$ 388,80
586	KIT ENBRAGEM	UNIDADE	2	R\$ 637,00	R\$ 1.274,00
587	LAMPADA 1034 12V	UNIDADE	16	R\$ 5,00	R\$ 80,00
588	LAMPADA 1141 12V	UNIDADE	16	R\$ 4,49	R\$ 71,84
589	LAMPADA 67 12V	UNIDADE	16	R\$ 4,10	R\$ 65,60
590	LAMPADA 69 12V	UNIDADE	16	R\$ 3,80	R\$ 60,80
591	LAMPADA H1 12V	UNIDADE	4	R\$ 26,90	R\$ 107,60
592	LAMPADA H4 12V	UNIDADE	4	R\$ 26,90	R\$ 107,60
593	LAMPADA H7 12V	UNIDADE	4	R\$ 50,00	R\$ 200,00
594	LAMPADA PINGÃO 12V	UNIDADE	16	R\$ 3,50	R\$ 56,00
595	LAMPADA PINGUENHO 12V	UNIDADE	16	R\$ 4,00	R\$ 64,00
596	LANTERNA TRAS	UNIDADE	2	R\$ 238,00	R\$ 476,00
597	MANC INTERCUELER	UNIDADE	4	R\$ 139,90	R\$ 559,60
598	MOLA 1ª DO PEIXO TRAS	UNIDADE	4	R\$ 220,00	R\$ 880,00
599	MOLA PASTILHA FREIO	UNIDADE	6	R\$ 177,00	R\$ 1.062,00
600	MOTOR PARTIDA	UNIDADE	1	R\$ 1.445,30	R\$ 1.445,30
601	ÓLEO LUB W 5W30 API CF	LITRO	20	R\$ 54,50	R\$ 1.090,00
602	PARABRISA DIANT	UNIDADE	2	R\$ 605,60	R\$ 1.211,20
603	PARAPISO DE RODA	UNIDADE	20	R\$ 10,20	R\$ 204,00
604	PASTILHA DE FREIO	UNIDADE	6	R\$ 155,00	R\$ 930,00
605	PINO GUIA PINÇA FREIO	UNIDADE	6	R\$ 54,00	R\$ 324,00
606	PISTAO CLAVEL MOTOR	UNIDADE	2	R\$ 1.011,90	R\$ 2.023,80
607	PIVO SUSPENSÃO DIANT.	UNIDADE	8	R\$ 69,00	R\$ 552,00

Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR ROCHA
Acesse em: <https://etce.cepe.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 4b4db26-6637-4b9e-a313-16d5c7ecfba9





600	PORTA ESCOVA MT. PARTIDA	UNIDADE	2	R\$ 120,00	R\$ 250,00
609	REGULADOR DE VOLTAGEM	UNIDADE	2	R\$ 210,00	R\$ 430,00
610	REPARO PINÇA DE FREIO C/PISTÃO	UNIDADE	4	R\$ 450,00	R\$ 1.800,00
611	REPARO PINÇA DE FREIO VEIMÃO	UNIDADE	4	R\$ 255,00	R\$ 1.020,00
612	RETENTOR GIRABR DIANT/PELIA	UNIDADE	2	R\$ 170,00	R\$ 350,00
613	RETENTOR GIRABR TRAS/WILANTE	UNIDADE	2	R\$ 137,90	R\$ 275,80
614	RETENTOR RODA DIANT	UNIDADE	6	R\$ 84,90	R\$ 509,40
615	RETENTOR RODA TRAS	UNIDADE	6	R\$ 94,90	R\$ 569,40
616	ROLAMENTO ALTERNADOR	UNIDADE	4	R\$ 170,00	R\$ 700,00
617	ROLAMENTO RODA DIANT	UNIDADE	4	R\$ 229,50	R\$ 918,00
618	ROLAMENTO RODA TRAS	UNIDADE	4	R\$ 265,40	R\$ 1.061,60
619	ROLAMENTO TENSOR CORR ALT	UNIDADE	3	R\$ 173,00	R\$ 519,00
620	ROLAMENTO TENSOR CORREIA DISTRIBUIÇÃO	UNIDADE	6	R\$ 199,00	R\$ 1.194,00
621	ROTOR DO ALTERNADOR	UNIDADE	2	R\$ 431,00	R\$ 862,00
622	SAPATA FREIO C/LONA	UNIDADE	6	R\$ 315,50	R\$ 1.893,00
623	SENSOR ROTACÃO	UNIDADE	2	R\$ 402,00	R\$ 804,00
624	TAMBOR FREIO	UNIDADE	6	R\$ 303,50	R\$ 1.821,00
625	TERMINAL DE DIRECAO	UNIDADE	6	R\$ 101,00	R\$ 606,00
626	TRIZETA TRANSMISSÃO	UNIDADE	3	R\$ 95,00	R\$ 285,00
627	TUJO REFRIGERAÇÃO DACCIA	UNIDADE	4	R\$ 192,90	R\$ 771,60

TOTAL:

R\$ 54.017,79

VEICULO MAIKA, MODELO: CHEVROLET/SPIN - SEC. MUN. DE SAÚDE

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
628	ADITIVO P/ RADIADOR CONCENTRADO	LITRO	20	R\$ 57,00	R\$ 1.140,00
629	AMORTECEDOR DIANT.	UNIDADE	6	R\$ 688,00	R\$ 4.131,00
630	AMORTECEDOR TRAS	UNIDADE	6	R\$ 262,80	R\$ 1.577,00
631	ANEL SECCAMENTO MT	UNIDADE	2	R\$ 503,90	R\$ 1.007,80
632	AUTOMATICO MT. PARTIDA	UNIDADE	2	R\$ 223,90	R\$ 447,80
633	BARRA ARTICULAÇÃO CAIXA DIREÇÃO	UNIDADE	4	R\$ 151,00	R\$ 604,00
634	BIELTA ESTABILIZADORA	UNIDADE	6	R\$ 88,50	R\$ 531,00
635	BOMBA MT. PARTIDA	UNIDADE	2	R\$ 246,90	R\$ 493,80
636	BRONZINA BIELTA MT	UNIDADE	2	R\$ 106,00	R\$ 212,00
637	BRONZINA MANCAL MT	UNIDADE	2	R\$ 164,00	R\$ 328,00
638	BUCHA BANDEJA	UNIDADE	10	R\$ 50,00	R\$ 500,00
639	BUCHA MOLA TRAS	UNIDADE	6	R\$ 71,00	R\$ 426,00
640	CILINDRO DE RODA	UNIDADE	6	R\$ 250,50	R\$ 1.503,00

Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR ROCHA
Acesse em: <https://etce.cepe.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 4b4db26-6637-4b9e-a313-16d5c7ecfb9

MICHELLE DE ALENCAR ROCHA





641	COLUNHO MESTRE FREIO	UNIDADE	2	R\$ 973,00	R\$ 1.946,00
642	CORREIA ALTERNADOR	UNIDADE	4	R\$ 85,30	R\$ 341,20
643	CORREIA DISTRIBUIÇÃO	UNIDADE	4	R\$ 200,00	R\$ 800,00
644	COXIM AMORT DT	UNIDADE	4	R\$ 203,90	R\$ 815,60
645	COXIM DO MOTOR/CAMBIO	UNIDADE	4	R\$ 205,00	R\$ 820,00
646	CUBO RODA DIANT	UNIDADE	4	R\$ 301,00	R\$ 1.204,00
647	CUBO RODA TRAS	UNIDADE	4	R\$ 298,50	R\$ 1.194,00
648	DISCO DE FREIO DIANT	UNIDADE	4	R\$ 179,00	R\$ 716,00
649	DISCO FREIO TRAS	UNIDADE	4	R\$ 215,90	R\$ 863,60
650	ESTATOR DO ALTERNADOR	UNIDADE	2	R\$ 340,50	R\$ 681,00
651	FAROL DIANT.	UNIDADE	2	R\$ 1.679,90	R\$ 3.359,80
652	FIO 1,0MM P/INSTALÇÃO	METRO	15	R\$ 5,70	R\$ 85,50
653	FIO 2,5MM P/INSTALÇÃO	METRO	15	R\$ 6,60	R\$ 99,00
654	FIO 4,0MM P/INSTALÇÃO	METRO	15	R\$ 7,60	R\$ 114,00
655	FILTRO DE AR CABINE	UNIDADE	10	R\$ 90,20	R\$ 902,00
656	FILTRO DE COMB	UNIDADE	10	R\$ 32,90	R\$ 329,00
657	FILTRO DE ÓLEO	UNIDADE	10	R\$ 26,00	R\$ 260,00
658	FLUIDO DUT4 500ML	UNIDADE	10	R\$ 25,00	R\$ 250,00
659	JUNTA CABECOTE MOTOR	UNIDADE	2	R\$ 293,50	R\$ 587,00
660	JUNTA HOMOCINETICA	UNIDADE	2	R\$ 425,90	R\$ 851,80
661	JUNTA MOTOR CVT	UNIDADE	2	R\$ 360,00	R\$ 720,00
662	JUNTA CARTER MT	UNIDADE	2	R\$ 152,00	R\$ 304,00
663	IMPULSOR MT. PARTIDA	UNIDADE	2	R\$ 116,00	R\$ 232,00
664	INDUZIDO MT. PARTIDA	UNIDADE	2	R\$ 301,00	R\$ 602,00
665	KIT AMORTECEDOR BATENTE/COIRA	UNIDADE	6	R\$ 77,00	R\$ 462,00
666	KIT COIRA L. CAMBIO/RODA	UNIDADE	16	R\$ 101,00	R\$ 1.616,00
667	KIT EMBREAGEM	UNIDADE	2	R\$ 700,00	R\$ 1.400,00
668	LAMPADA 10/34 12V	UNIDADE	16	R\$ 5,20	R\$ 83,20
669	LAMPADA 1141 12V	UNIDADE	16	R\$ 4,40	R\$ 70,40
670	LAMPADA 67 12V	UNIDADE	16	R\$ 4,30	R\$ 68,80
671	LAMPADA 69 12V	UNIDADE	16	R\$ 3,80	R\$ 60,80
672	LAMPADA H1 12V	UNIDADE	4	R\$ 26,90	R\$ 107,60
673	LAMPADA H4 12V	UNIDADE	4	R\$ 26,90	R\$ 107,60
674	LAMPADA H7 12V	UNIDADE	4	R\$ 50,00	R\$ 200,00
675	LAMPADA PINGÃO 12V	UNIDADE	16	R\$ 3,70	R\$ 59,20
676	LAMPADA PINGUINHO 12V	UNIDADE	16	R\$ 2,30	R\$ 36,80
677	LANTERNA TRAS	UNIDADE	2	R\$ 1.079,90	R\$ 2.159,80
678	NANG INTERCOOLER	UNIDADE	4	R\$ 281,90	R\$ 1.127,60
679	MOLA 1ª DO FREIO TRAS	UNIDADE	4	R\$ 700,50	R\$ 2.802,00
680	MOLA PASTILHA FREIO	UNIDADE	6	R\$ 105,50	R\$ 633,00
681	MOTOR PARTIDA	UNIDADE	1	R\$ 1.263,50	R\$ 1.263,50

Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR ROCHA
 Acesse em: <https://etce.tcepe.tc.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 4b4ddb26-6637-4b9e-a313-16d5c7ecfba9





GOVERNO MUNICIPAL
TRINDADE



682	ÓLEO LUB W 5W30 API CF	LITRO	20	R\$ 56,00	R\$ 1.120,00
683	PARABRISA DIANT.	UNIDADE	2	R\$ 1.019,90	R\$ 2.039,80
684	PARAFUSO DE BOCA	UNIDADE	20	R\$ 13,00	R\$ 260,00
685	PASTILHA DE FREIO	UNIDADE	6	R\$ 113,00	R\$ 678,00
686	PINO GUIA PINÇA FREIO	UNIDADE	6	R\$ 225,00	R\$ 1.350,00
687	PISTÃO C/ANEL MOTOR	UNIDADE	2	R\$ 280,00	R\$ 560,00
688	PIVO SUSPENSÃO DIANT.	UNIDADE	8	R\$ 93,50	R\$ 748,00
689	PORTA ESCOVA MT. PARTIDA	UNIDADE	2	R\$ 312,00	R\$ 624,00
690	REGULADOR DE VOLTAGEM	UNIDADE	2	R\$ 515,00	R\$ 1.030,00
691	REPARO PINÇA DE FREIO C/PISTÃO	UNIDADE	4	R\$ 142,50	R\$ 570,00
692	REPARO PINÇA DE FREIO VEDAÇÃO	UNIDADE	4	R\$ 75,50	R\$ 302,00
693	RETENTOR GIRARR DIANT./POLIA	UNIDADE	2	R\$ 83,00	R\$ 166,00
694	RETENTOR GIRARR TRAS/VOLANTE	UNIDADE	2	R\$ 155,00	R\$ 310,00
695	RETENTOR RODA DIANT.	UNIDADE	6	R\$ 83,50	R\$ 501,00
696	RETENTOR RODA TRAS.	UNIDADE	6	R\$ 89,50	R\$ 537,00
697	ROLAMENTO ALTERNADOR	UNIDADE	4	R\$ 107,00	R\$ 428,00
698	ROLAMENTO BOCA DIANT.	UNIDADE	4	R\$ 466,50	R\$ 1.866,00
699	ROLAMENTO BOCA TRAS.	UNIDADE	4	R\$ 467,50	R\$ 1.870,00
700	ROLAMENTO TENSOR CORR. ALT.	UNIDADE	3	R\$ 244,50	R\$ 733,50
701	ROLAMENTO TENSOR CORREIA DISTRIBUIÇÃO	UNIDADE	6	R\$ 226,50	R\$ 1.359,00
702	ROTOR DO ALTERNADOR	UNIDADE	2	R\$ 571,00	R\$ 1.142,00
703	SAPATA FREIO C/LOCA	UNIDADE	6	R\$ 26,50	R\$ 159,00
704	SENSOR ROTAÇÃO	UNIDADE	2	R\$ 408,00	R\$ 816,00
705	TAMBOR FREIO	UNIDADE	6	R\$ 193,00	R\$ 1.146,00
706	TERMINAL DE DIREÇÃO	UNIDADE	6	R\$ 166,50	R\$ 999,00
707	TRIMETA TRANSMISSÃO	UNIDADE	3	R\$ 191,00	R\$ 573,00
708	TUBO REFRIGERAÇÃO D'ÁGUA	UNIDADE	4	R\$ 143,00	R\$ 572,00

TOTAL

R\$ 72.590,50

VEICULO MARCA/MODELO: VOLKSWAGEN/AMAROK - SEC. MUN. DE SAÚDE

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNID.	VALOR TOTAL
709	ADITIVO P/ RADIADOR CONCENTRADO	LITRO	20	R\$ 59,00	R\$ 1.180,00
710	AMORTECEDOR DIANT.	UNIDADE	4	R\$ 421,50	R\$ 1.686,00
711	AMORTECEDOR TRAS.	UNIDADE	4	R\$ 249,50	R\$ 998,00
712	ANEL SEGMENTO MT	UNIDADE	2	R\$ 602,00	R\$ 1.204,00
713	AUTOMÁTICO MT. PARTIDA	UNIDADE	2	R\$ 492,00	R\$ 984,00
714	BARRA ARTICULAÇÃO CAIXA DIREÇÃO	UNIDADE	6	R\$ 98,50	R\$ 591,00

Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR ROCHA
Acesse em: <https://etce.cepe.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 4b4d8e26-6637-4b9e-a313-16d5c7ecfb9





715	BIELETA ESTABILIZADORA	UNIDADE	5	R\$ 110,00	R\$ 550,00
716	BOMBINA MT. PARTIDA	UNIDADE	2	R\$ 633,50	R\$ 1.267,00
717	BOMBA D'ÁGUA	UNIDADE	2	R\$ 272,50	R\$ 545,00
718	BRONZINA BEILA MT	UNIDADE	2	R\$ 551,00	R\$ 1.102,00
719	BRONZINA MARCAL MT	UNIDADE	2	R\$ 962,00	R\$ 1.924,00
720	BUCHA DANDELA	UNIDADE	10	R\$ 120,50	R\$ 1.205,00
721	BUCHA MOLA TRAS	UNIDADE	10	R\$ 251,00	R\$ 2.510,00
722	CILINDRO DE RODA	UNIDADE	4	R\$ 109,00	R\$ 436,00
723	CILINDRO MESTRE FREIO	UNIDADE	2	R\$ 650,00	R\$ 1.300,00
724	CORREIA ALTERNADOR	UNIDADE	5	R\$ 74,50	R\$ 372,50
725	CORREIA DISTRIBUIÇÃO	UNIDADE	5	R\$ 222,00	R\$ 1.110,00
726	COXIM AMORT BT	UNIDADE	5	R\$ 164,00	R\$ 820,00
727	COXIM DO MOTOR/CAMBIO	UNIDADE	5	R\$ 269,00	R\$ 1.345,00
728	CUBO LIXDA DIANT	UNIDADE	5	R\$ 382,00	R\$ 1.910,00
729	CUBO RODA TRAS	UNIDADE	5	R\$ 878,80	R\$ 4.394,50
730	DISCO DE FREIO DIANT	UNIDADE	5	R\$ 193,00	R\$ 965,00
731	DISCO FREIO TRAS	UNIDADE	4	R\$ 244,50	R\$ 978,00
732	ESTATOR DO ALTERNADOR	UNIDADE	2	R\$ 310,00	R\$ 620,00
733	SAROL DIANT	UNIDADE	2	R\$ 674,50	R\$ 1.349,00
734	Fio 1,8mm p/instalação	METRO	15	R\$ 5,50	R\$ 82,50
735	FIO 2,5MM P/INSTALAÇÃO	METRO	15	R\$ 6,60	R\$ 99,00
736	FIO 4,0MM P/INSTALAÇÃO	METRO	15	R\$ 7,60	R\$ 114,00
737	FILTRO DE AR	UNIDADE	10	R\$ 130,00	R\$ 1.300,00
738	FILTRO COMBUSTIVEL	UNIDADE	10	R\$ 156,00	R\$ 1.560,00
739	FILTRO OLIO LUBRIFICANTE	UNIDADE	10	R\$ 130,00	R\$ 1.300,00
740	FLUIDO DOT3 500ML	UNIDADE	12	R\$ 24,00	R\$ 288,00
741	FLUIDO DOT4 500ML	UNIDADE	12	R\$ 22,90	R\$ 274,80
742	IMPULSOR MT. PARTIDA	UNIDADE	2	R\$ 595,00	R\$ 1.190,00
743	UNTA CABECOTE MOTOR	UNIDADE	2	R\$ 237,00	R\$ 474,00
744	UNTA INOMOCINETICA	UNIDADE	4	R\$ 401,00	R\$ 1.604,00
745	UNTA CARTER MT	UNIDADE	2	R\$ 205,00	R\$ 410,00
746	UNTA MOTOR C/RET	UNIDADE	2	R\$ 1.019,00	R\$ 2.038,00
747	INDUZIDO MT. PARTIDA	UNIDADE	2	R\$ 715,00	R\$ 1.430,00
748	KIT AMORTECEDOR BATERIA/COIFA	UNIDADE	5	R\$ 430,00	R\$ 2.150,00
749	KIT COIPA L. CAMBIO/RODA	UNIDADE	5	R\$ 262,00	R\$ 1.310,00
750	KIT EMBREAGEM	UNIDADE	2	R\$ 1.679,00	R\$ 3.358,00
751	LAMPADA 1034 12V	UNIDADE	20	R\$ 5,00	R\$ 100,00
752	LAMPADA 1341 12V	UNIDADE	20	R\$ 4,40	R\$ 88,00
753	LAMPADA 67 12V	UNIDADE	20	R\$ 4,00	R\$ 80,00
754	LAMPADA 69 12V	UNIDADE	20	R\$ 3,50	R\$ 70,00
755	LAMPADA H3 12V	UNIDADE	6	R\$ 26,00	R\$ 156,00

Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR ROCHA
 Acesse em: <https://etce.tcepe.tc.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 4b4ddb26-6637-4b9e-a313-16d5c7ecfb9





756	LAMPADA H4 12V	UNIDADE	6	R\$ 26,00	R\$ 156,00
757	LAMPADA H7 12V	UNIDADE	6	R\$ 50,00	R\$ 300,00
758	LAMPADA PINGÃO 12V	UNIDADE	20	R\$ 3,70	R\$ 74,00
759	LAMPADA PINGUINHO 12V	UNIDADE	20	R\$ 3,50	R\$ 70,00
760	LANTERNA TRÁS	UNIDADE	2	R\$ 275,00	R\$ 550,00
761	NANGINTEUCOOLEV	UNIDADE	4	R\$ 292,00	R\$ 1.168,00
762	NOLA 1ª DO PEIXE TRÁS	UNIDADE	3	R\$ 671,50	R\$ 2.014,50
763	NOLA PASTILHA FREIO	UNIDADE	5	R\$ 93,50	R\$ 467,50
764	MOTOR PARTIDA	UNIDADE	1	R\$ 2.025,00	R\$ 2.025,00
765	ÓLEO LUBR 5W30 API CF	LITRO	20	R\$ 53,00	R\$ 1.060,00
766	ÓLEO 140 F/ DIFERENCIAL 1L	LITRO	10	R\$ 47,00	R\$ 470,00
767	ÓLEO 80W90 F/ CAMBIO 1L	LITRO	10	R\$ 42,00	R\$ 420,00
768	ÓLEO LUBR HIDR ATE 1L	LITRO	10	R\$ 50,00	R\$ 500,00
769	PARAFUSO DIANT.	UNIDADE	2	R\$ 769,00	R\$ 1.538,00
770	PARAFUSO DE RODA	UNIDADE	20	R\$ 25,00	R\$ 500,00
771	PASTILHA DE FREIO	UNIDADE	10	R\$ 143,50	R\$ 1.435,00
772	PINO GUIA PINÇA FREIO	UNIDADE	10	R\$ 78,00	R\$ 780,00
773	PISTÃO C/ANEL MOTOR	UNIDADE	2	R\$ 6.920,00	R\$ 13.840,00
774	PIVO SUSPENSÃO DIANT.	UNIDADE	12	R\$ 194,50	R\$ 2.334,00
775	PORTA ESCOVA MT PARTIDA	UNIDADE	2	R\$ 169,00	R\$ 338,00
776	REGULADOR DE VOLTAGEM	UNIDADE	2	R\$ 286,50	R\$ 573,00
777	REPARO PINÇA DE FREIO C/PISTÃO	UNIDADE	2	R\$ 149,50	R\$ 299,00
778	REPARO PINÇA DE FREIO VEDAÇÃO	UNIDADE	6	R\$ 155,00	R\$ 930,00
779	RETENTOR GIRABR DIANT./POLIA	UNIDADE	2	R\$ 124,00	R\$ 248,00
780	RETENTOR GIRABR TRÁS/VOLANTE	UNIDADE	2	R\$ 681,99	R\$ 1.363,98
781	RETENTOR RODA DIANT.	UNIDADE	8	R\$ 137,00	R\$ 1.096,00
782	RETENTOR RODA TRÁS	UNIDADE	8	R\$ 290,00	R\$ 2.320,00
783	ROLAMENTO ALTERNADOR	UNIDADE	4	R\$ 84,90	R\$ 339,60
784	ROLAMENTO RODA DIANT.	UNIDADE	8	R\$ 671,90	R\$ 5.375,20
785	ROLAMENTO RODA TRÁS	UNIDADE	8	R\$ 674,00	R\$ 5.392,00
786	ROLAMENTO TENSOR CORR. ALT.	UNIDADE	5	R\$ 87,00	R\$ 435,00
787	ROLAMENTO TENSOR CORREIA DISTRIBUIÇÃO	UNIDADE	2	R\$ 58,00	R\$ 117,00
788	ROTOR DO ALTERNADOR	UNIDADE	2	R\$ 383,00	R\$ 766,00
789	SAPATA FREIO C/LONA	UNIDADE	11	R\$ 353,00	R\$ 3.883,00
790	SENSOR ROTACÃO	UNIDADE	2	R\$ 282,50	R\$ 565,00
791	TENSOR FREIO	UNIDADE	10	R\$ 150,00	R\$ 1.500,00
792	TERMINAL DE DIREÇÃO	UNIDADE	8	R\$ 117,00	R\$ 936,00

Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR ROCHA
 Acesse em: <https://etce.tcepe.tc.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 4b4ddb26-6637-4b9e-a313-16d5c7ecfba9





GOVERNO MUNICIPAL
TRINDADE



793	TRIZETA TRANSMISSÃO	UNIDADE	5	R\$ 410,00	R\$ 2.050,00
794	TUBO REFRIGERAÇÃO DÁZUA	UNIDADE	4	R\$ 464,00	R\$ 1.856,00
TOTAL					R\$ 104.705,00
VEÍCULO MARCA/MODELO FORD/RANGER - 554 MILH. DE SAÚDE					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
795	ADITIVO P/ RADIADOR CONCENTRADO	LITRO	20	R\$ 57,50	R\$ 1.150,00
796	AMORTECEDOR DIANT.	UNIDADE	4	R\$ 270,00	R\$ 1.080,00
797	AMORTECEDOR TRAS.	UNIDADE	4	R\$ 260,00	R\$ 1.040,00
798	ANEL SOFIMENTO MT	UNIDADE	2	R\$ 554,00	R\$ 1.108,00
799	AUTOMÁTICO MT. PARTIDA	UNIDADE	2	R\$ 178,00	R\$ 356,00
800	BARRA ARTICULAÇÃO CAIXA DIREÇÃO	UNIDADE	6	R\$ 109,00	R\$ 654,00
801	BELIETA ESTABILIZADORA	UNIDADE	5	R\$ 108,00	R\$ 540,00
802	BOMBA MT. PARTIDA	UNIDADE	2	R\$ 280,00	R\$ 560,00
803	BOMBA DÁZUA	UNIDADE	2	R\$ 329,90	R\$ 659,80
804	BRONZINA BELIETA MT	UNIDADE	2	R\$ 460,50	R\$ 921,00
805	BRONZINA MANCAL MT	UNIDADE	2	R\$ 610,50	R\$ 1.221,00
806	BECHA BANDEJA	UNIDADE	10	R\$ 71,00	R\$ 710,00
807	BUCHA MOLA TRAS	UNIDADE	10	R\$ 40,00	R\$ 400,00
808	CILINDRO DE RODA	UNIDADE	4	R\$ 120,50	R\$ 482,00
809	CILINDRO MESTRE FREIO	UNIDADE	2	R\$ 120,00	R\$ 240,00
810	CORREIA ALTERNADOR	UNIDADE	5	R\$ 60,50	R\$ 302,50
811	CORREIA DISTRIBUIÇÃO	UNIDADE	5	R\$ 70,90	R\$ 354,50
812	CORIM AMORT. PT	UNIDADE	5	R\$ 234,50	R\$ 1.172,50
813	COXIM DO MOTOR/CAMBIO	UNIDADE	5	R\$ 172,00	R\$ 860,00
814	CUBO RUDEA DIANT	UNIDADE	5	R\$ 449,50	R\$ 2.247,50
815	CUBO RODA TRAS	UNIDADE	5	R\$ 914,00	R\$ 4.570,00
816	BISCO DE FREIO DIANT	UNIDADE	5	R\$ 434,40	R\$ 2.172,00
817	BISCO FREIO TRAS	UNIDADE	4	R\$ 477,90	R\$ 1.911,60
818	ESTATOR DO ALTERNADOR	UNIDADE	2	R\$ 247,00	R\$ 494,00
819	SARIL DIANT	UNIDADE	2	R\$ 500,00	R\$ 1.000,00
820	Fio 1,0mm p/instalação	METRO	15	R\$ 5,70	R\$ 85,50
821	FIO 2,5MM P/INSTALAÇÃO	METRO	15	R\$ 6,65	R\$ 99,75
822	FIO 4,0MM P/INSTALAÇÃO	METRO	15	R\$ 7,60	R\$ 114,00
823	FILTRO DE AR	UNIDADE	10	R\$ 147,00	R\$ 1.470,00
824	FILTRO COMBUSTIVEL	UNIDADE	10	R\$ 190,00	R\$ 1.900,00
825	FILTRO OLEO LUBRIFICANTE	UNIDADE	10	R\$ 74,00	R\$ 740,00
826	FLUIDO DOT4 500ML	UNIDADE	12	R\$ 24,00	R\$ 288,00
827	FLUIDO DOT4 500ML	UNIDADE	12	R\$ 22,00	R\$ 264,00
828	IMPULSOR MT. PARTIDA	UNIDADE	2	R\$ 160,00	R\$ 320,00
829	UNTA CARGOTE MOTOL	UNIDADE	2	R\$ 527,90	R\$ 1.055,80

Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR ROCHA
 Acesse em: <https://etce.cepe.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 4b4db26-6637-4b9e-a313-16d5c7ecfb9





830	JUNTA HOMOCINETICA	UNIDADE	4	R\$ 1.954,00	R\$ 7.816,40
831	JUNTA CARTER MT	UNIDADE	2	R\$ 170,00	R\$ 340,00
832	JUNTA MOTOR C/RTT	UNIDADE	2	R\$ 587,90	R\$ 1.175,80
833	INDUZIDO MT. PARTIDA	UNIDADE	2	R\$ 424,90	R\$ 849,80
834	KIT AMORTECEDOR BATERIA/SOIPA	UNIDADE	5	R\$ 56,00	R\$ 280,00
835	KIT COFAL CAMBIO/RODA	UNIDADE	5	R\$ 76,00	R\$ 380,00
836	KIT EMBRAGEM	UNIDADE	2	R\$ 1.644,90	R\$ 3.289,80
837	LAMPADA 1034 12V	UNIDADE	20	R\$ 5,00	R\$ 100,00
838	LAMPADA 1141 12V	UNIDADE	20	R\$ 4,49	R\$ 89,80
839	LAMPADA 67 12V	UNIDADE	20	R\$ 4,10	R\$ 82,00
840	LAMPADA 69 12V	UNIDADE	20	R\$ 3,80	R\$ 76,00
841	LAMPADA HL 12V	UNIDADE	6	R\$ 26,96	R\$ 161,76
842	LAMPADA HM 12V	UNIDADE	6	R\$ 26,96	R\$ 161,76
843	LAMPADA HT 12V	UNIDADE	6	R\$ 50,00	R\$ 300,00
844	LAMPADA PINÇAO 12V	UNIDADE	20	R\$ 3,70	R\$ 74,00
845	LAMPADA PINÇONHO 12V	UNIDADE	20	R\$ 4,20	R\$ 84,00
846	LANTERNA TRAS	UNIDADE	2	R\$ 241,00	R\$ 482,00
847	MANG INTERCOOLER	UNIDADE	4	R\$ 157,00	R\$ 628,00
848	MOLA 1ª DO PEQUE TRAS	UNIDADE	9	R\$ 206,50	R\$ 1.858,50
849	MOLA PASTILHA FREIO	UNIDADE	5	R\$ 172,50	R\$ 862,50
850	MOTOR PARTIDA	UNIDADE	1	R\$ 1.284,00	R\$ 1.284,00
851	OLEO LUBR 5W30 API CF	LITRO	20	R\$ 51,50	R\$ 1.030,00
852	OLEO 140 FZ DIFERENCIAL 1L	LITRO	10	R\$ 45,90	R\$ 459,00
853	OLEO 80W90 P/ CAMBIO 1L	LITRO	10	R\$ 43,10	R\$ 431,00
854	OLEO LUBR HIDR ATP 1L	LITRO	10	R\$ 48,50	R\$ 485,00
855	PARABRISA DIANT	UNIDADE	2	R\$ 750,50	R\$ 1.501,00
856	PARAPISO DE RODA	UNIDADE	20	R\$ 46,35	R\$ 927,00
857	PASTILHA DE FREIO	UNIDADE	10	R\$ 169,00	R\$ 1.690,00
858	PINCO C/UMA PINÇA FREIO	UNIDADE	10	R\$ 240,50	R\$ 2.405,00
859	PISTAO C/ANEL MOTOR	UNIDADE	2	R\$ 307,00	R\$ 614,00
860	PIVO SUSPENSÃO DIANT	UNIDADE	12	R\$ 132,00	R\$ 1.584,00
861	PORTA ESCOVA MT. PARTIDA	UNIDADE	2	R\$ 56,50	R\$ 113,00
862	REGULADOR DE VOLTAGEM	UNIDADE	2	R\$ 230,00	R\$ 470,00
863	REPARO PINÇA DE FREIO C/PISTAO	UNIDADE	2	R\$ 233,00	R\$ 467,00
864	REPARO PINÇA DE FREIO VEDAÇÃO	UNIDADE	6	R\$ 267,90	R\$ 1.607,40
865	RETENTOR GIRARR DIANT/FOGA	UNIDADE	2	R\$ 179,00	R\$ 358,00
866	RETENTOR GIRARR TRAS/VOLANTE	UNIDADE	2	R\$ 233,00	R\$ 466,00
867	RETENTOR RODA DIANT	UNIDADE	8	R\$ 85,90	R\$ 687,20

Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR ROCHA
Acesse em: <https://etce.tecepe.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 4b4d8e26-6637-4b9e-a313-16d5c7ecfba9

(Handwritten signature)





868	BETETOR RODA TRÁS	UNIDADE	8	R\$ 69,50	R\$ 556,00
869	ROLAMENTO ALTERNADOR	UNIDADE	4	R\$ 57,00	R\$ 228,00
870	ROLAMENTO RODA DIANT.	UNIDADE	8	R\$ 90,00	R\$ 720,00
871	ROLAMENTO RODA TRÁS	UNIDADE	8	R\$ 143,50	R\$ 1.148,00
872	ROLAMENTO TENSOR CDRIL ALT.	UNIDADE	3	R\$ 75,50	R\$ 377,50
873	ROLAMENTO TENSOR CORREIA DISTRIBUIÇÃO	UNIDADE	2	R\$ 160,00	R\$ 320,00
874	ROTOR DO ALTERNADOR	UNIDADE	1	R\$ 321,00	R\$ 321,00
875	SAPATA FREIO L./LONA	UNIDADE	8	R\$ 100,00	R\$ 800,00
876	SENSOR ROTAÇÃO	UNIDADE	1	R\$ 652,00	R\$ 1.304,00
877	TAMBOR FREIO	UNIDADE	10	R\$ 903,00	R\$ 9.030,00
878	TERMINAL DE DIREÇÃO	UNIDADE	8	R\$ 103,00	R\$ 824,00
879	TRINCHA TRANSMISSÃO	UNIDADE	1	R\$ 1.775,00	R\$ 1.775,00
880	TUBO REFRIGERAÇÃO D'ÁGUA	UNIDADE	4	R\$ 252,00	R\$ 1.008,00
TOTAL:					R\$ 85.320,45

VEÍCULO MARCA/MODELO: FIAT/DOBLO - SEC. MUN. DE SAÚDE

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNID.	VALOR TOTAL
881	ADITIVO P/ RADIADOR CONCENTRADO	LITRO	20	R\$ 59,00	R\$ 1.180,00
882	AMORTECEDOR DIANTE	UNIDADE	6	R\$ 485,00	R\$ 2.910,00
883	AMORTECEDOR TRÁS.	UNIDADE	6	R\$ 524,00	R\$ 3.144,00
884	ANEL SEGMENTO MT	UNIDADE	2	R\$ 379,90	R\$ 759,80
885	AUTOMÁTICO MT. PARTIDA	UNIDADE	2	R\$ 360,00	R\$ 720,00
886	BARRA ARTICULAÇÃO CADA DIREÇÃO	UNIDADE	4	R\$ 140,00	R\$ 560,00
887	BILETA ESTABILIZADORA	UNIDADE	6	R\$ 115,90	R\$ 695,40
888	BOBINA MT. PARTIDA	UNIDADE	2	R\$ 270,00	R\$ 540,00
889	BORGONA BIELA MT	UNIDADE	2	R\$ 158,00	R\$ 316,00
890	BORGONA MANCAL MT	UNIDADE	2	R\$ 239,00	R\$ 478,00
891	BUCHA BANDEJA	UNIDADE	16	R\$ 62,20	R\$ 995,20
892	BUCHA MOLA TRÁS	UNIDADE	6	R\$ 61,00	R\$ 366,00
893	CLINDRO DE RODA	UNIDADE	6	R\$ 100,00	R\$ 600,00
894	CLINDRO MOSTRO FREIO	UNIDADE	2	R\$ 176,50	R\$ 353,00
895	CORREIA ALTERNADOR	UNIDADE	4	R\$ 79,00	R\$ 316,00
896	CORREIA DISTRIBUIÇÃO	UNIDADE	4	R\$ 93,50	R\$ 374,00
897	COXIM AMORT. DT	UNIDADE	4	R\$ 291,00	R\$ 1.164,00
898	COXIM DO MOTOR/CAMBIO	UNIDADE	4	R\$ 222,50	R\$ 890,00
899	CUBO RODA DIANT	UNIDADE	4	R\$ 98,50	R\$ 394,00
900	CUBO RODA TRÁS	UNIDADE	4	R\$ 163,00	R\$ 652,00
901	DISCO DE FREIO DIANT	UNIDADE	4	R\$ 125,00	R\$ 500,00
902	DISCO FREIO TRÁS	UNIDADE	4	R\$ 225,00	R\$ 900,00
903	ESTATOR DO ALTERNADOR	UNIDADE	2	R\$ 427,50	R\$ 855,00

Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR ROCHA
Acesse em: <https://etce.tcepe.tc.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 4b4d8e26-6637-4b9e-a313-16d5c7ecfba9





904	FAROL DIANT.	UNIDADE	2	R\$ 566,00	R\$ 1.132,00
905	RO 1,0MM P/INSTALAGE	METRO	15	R\$ 5,70	R\$ 85,50
906	RO 2,5MM P/INSTALAGE	METRO	15	R\$ 6,50	R\$ 97,50
907	RO 4,0MM P/INSTALAGE	METRO	15	R\$ 7,50	R\$ 114,00
908	FILTRO DE AR CABINE	UNIDADE	10	R\$ 59,20	R\$ 592,00
909	FILTRO DE COMB	UNIDADE	10	R\$ 125,00	R\$ 1.250,00
910	FILTRO DE OLEO	UNIDADE	10	R\$ 49,50	R\$ 495,00
911	FLUIDO DOT4 500ML	UNIDADE	10	R\$ 25,00	R\$ 250,00
912	JUNTA CABECOTE MOTOR	UNIDADE	2	R\$ 201,50	R\$ 403,00
913	JUNTA HOMOCINETICA	UNIDADE	2	R\$ 345,50	R\$ 691,00
914	JUNTA MOTOR C/BUIT	UNIDADE	2	R\$ 343,50	R\$ 687,00
915	JUNTA CARTER MT	UNIDADE	2	R\$ 185,00	R\$ 370,00
916	IMPULSOR MT. PARTIDA	UNIDADE	2	R\$ 126,00	R\$ 252,00
917	INDUZIDO MT. PARTIDA	UNIDADE	2	R\$ 329,00	R\$ 658,00
918	KIT AMORTECEDOR BATERIA/COIFA	UNIDADE	6	R\$ 84,50	R\$ 507,00
919	KIT COIFA L CAMRIG/RODA	UNIDADE	10	R\$ 67,00	R\$ 670,00
920	KIT ENBREACEM	UNIDADE	2	R\$ 629,00	R\$ 1.258,00
921	LAMPADA 1034 12V	UNIDADE	16	R\$ 5,00	R\$ 80,00
922	LAMPADA 1141 12V	UNIDADE	20	R\$ 3,40	R\$ 68,00
923	LAMPADA 67 12V	UNIDADE	16	R\$ 3,10	R\$ 49,60
924	LAMPADA 69 12V	UNIDADE	16	R\$ 3,89	R\$ 62,24
925	LAMPADA H1 12V	UNIDADE	4	R\$ 46,90	R\$ 187,60
926	LAMPADA H4 12V	UNIDADE	4	R\$ 26,90	R\$ 107,60
927	LAMPADA H7 12V	UNIDADE	4	R\$ 50,00	R\$ 200,00
928	LAMPADA PINGAO 12V	UNIDADE	16	R\$ 3,70	R\$ 59,20
929	LAMPADA PINGUINHO 12V	UNIDADE	16	R\$ 2,30	R\$ 36,80
930	LANTERNA TRAS	UNIDADE	2	R\$ 299,50	R\$ 599,00
931	HANG INTERCOOLER	UNIDADE	4	R\$ 240,00	R\$ 960,00
932	MOLA 1ª DO FEIPE TRAS	UNIDADE	4	R\$ 400,50	R\$ 1.602,00
933	MOLA PASTILHA FREIO	UNIDADE	6	R\$ 140,10	R\$ 840,60
934	MOTOR PARTIDA	UNIDADE	1	R\$ 1.007,00	R\$ 1.007,00
935	OLEO LUB W 5W30 API CF	LITRO	20	R\$ 56,00	R\$ 1.120,00
936	FARABRISA DIANT.	UNIDADE	2	R\$ 549,00	R\$ 1.098,00
937	FARAFISO DE RODA	UNIDADE	20	R\$ 10,00	R\$ 200,00
938	PASTILHA DE FREIO	UNIDADE	6	R\$ 140,50	R\$ 843,00
939	PINO QUÁ PINÇA FREIO	UNIDADE	6	R\$ 37,50	R\$ 225,00
940	PISTAO L/ANEL MOTOR	UNIDADE	2	R\$ 1.215,50	R\$ 2.431,00
941	PYRO SUSPENSÃO DIANT.	UNIDADE	0	R\$ 115,00	R\$ 0,00
942	PORTA ESCOVA MT. PARTIDA	UNIDADE	2	R\$ 128,50	R\$ 257,00
943	REGULADOR DE VOLTAGEM	UNIDADE	2	R\$ 207,00	R\$ 414,00

Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR ROCHA
Acesse em: <https://etce.tcepe.tc.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 4b44db26-6637-4b9e-a313-16d5c7ecfba9





944	REPARO PINÇA DE FREIO C/PISTÃO	UNIDADE	4	R\$ 315,00	R\$ 1.260,00
945	REPARO PINÇA DE FREIO VEDAÇÃO	UNIDADE	4	R\$ 266,00	R\$ 1.064,00
946	RETENTOR GIRARR DIANTY/POLIA	UNIDADE	2	R\$ 62,50	R\$ 125,00
947	RETENTOR GIRARR TRAS/VOLANTE	UNIDADE	2	R\$ 177,00	R\$ 354,00
948	RETENTOR RODA DIANT	UNIDADE	6	R\$ 89,90	R\$ 539,40
949	RETENTOR RODA TRAS	UNIDADE	6	R\$ 181,50	R\$ 1.089,00
950	ROLAMENTO ALTERNADOR	UNIDADE	4	R\$ 134,00	R\$ 536,00
951	ROLAMENTO RODA DIANT	UNIDADE	4	R\$ 202,50	R\$ 810,00
952	ROLAMENTO RODA TRAS	UNIDADE	4	R\$ 233,40	R\$ 933,60
953	ROLAMENTO TENSOR CORIL ALT.	UNIDADE	3	R\$ 565,00	R\$ 1.695,00
954	ROLAMENTO TENSOR CÔRREA DISTRIBUIÇÃO	UNIDADE	6	R\$ 205,00	R\$ 1.230,00
955	ROTOR DO ALTERNADOR	UNIDADE	2	R\$ 561,40	R\$ 1.122,80
956	SAPATA FREIO C/LONA	UNIDADE	6	R\$ 201,05	R\$ 1.206,30
957	SENSOR ROTAÇÃO	UNIDADE	2	R\$ 171,50	R\$ 343,00
958	TAMBORE FREIO	UNIDADE	6	R\$ 154,50	R\$ 927,00
959	TERMINAL DE DIREÇÃO	UNIDADE	6	R\$ 189,45	R\$ 1.136,70
960	TUZZETA TRANSMISSÃO	UNIDADE	3	R\$ 238,95	R\$ 716,85
961	TUBO REFRIGERAÇÃO DAQUA	UNIDADE	4	R\$ 415,00	R\$ 1.660,00
TOTAL:					R\$ 60.166,49
PNEUS PARA A FROTA DA SEC. MUN. DE SAÚDE					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
964	PNEU 205 70 - R16, NÃO RECAUCHUTADO E NÃO REMOLDADO, PRODUTO COM ESTAMPA DO INMETRO.	Unidade	30	R\$ 870,00	R\$ 26.100,00
TOTAL:					R\$ 26.100,00

§1º O valor global para o fornecimento dos itens, objeto desta ATA é de **R\$ 736.054,69 (setenta e trinta e seis mil, cinquenta e quatro reais e sessenta e nove centavos)**.

§2º Os preços poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos produtos registrados, devendo ser promovidas negociações com os prestadores de serviços.

§3º Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o fornecedor será convocado, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR ROCHA
Acesse em: <https://etce.cepe.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 4b4db26-6637-4b9e-a313-16d5c7ecfbb9





§4º Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, a PREFEITURA MUNICIPAL TRINDADE - PE poderá liberar o prestador de serviços do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

§5º Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

§6º Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE - PE para determinado item de cada ITEM.

CLÁUSULA TERCEIRA - ÓRGÃO GERENCIADOR, ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S) E ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

§1º São órgãos gerenciadores e participantes da presente Ata:

- a) Fundo Municipal de Saúde (Órgão Gerenciador).

§2º Os Órgãos Participantes e Gestores observarão as competências estabelecidas nos artigos 5º e 6º do Decreto Federal nº 7892/11.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

§1º. Caberá ao órgão gerenciador, além das obrigações discriminadas no corpo do Edital e da presente ata, a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:

- a) Gerenciar a presente ata de registro de preços;
- b) promover, periodicamente, em intervalos não superiores a 60 (sessenta) dias, ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar se os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados na Administração Pública;
- c) conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;
- d) aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório;
- e) aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;
- f) designar funcionário (s) para acompanhar e fiscalizar a ata, de modo a garantir o fiel cumprimento da mesma, do Instrumento convocatório da licitação e da proposta;

Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR ROCHA
Acesse em: <https://etce.tcepe.tc.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 4b4d8e26-6637-4b9e-a313-16d5c7ecfb99





- g) devolver todos e quaisquer produtos cuja especificação esteja em desacordo com o exigido no Termo de Referência, validade inferior às atribuídas a cada produto e ou produtos com validade vencidos;
- h) prestar as informações necessárias à EMPRESA FORNECEDORA relativas aos procedimentos para a entrega dos produtos solicitados, comunicando por escrito e em tempo hábil quaisquer instruções ou procedimentos que deverão ser adotados na execução do objeto;
- i) notificar e/ou aplicar as penalidades a empresa fornecedora dos produtos/materiais, quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do objeto;
- j) pagar no vencimento as faturas apresentadas pela empresa fornecedora, correspondentes aos fornecimentos solicitados e efetuados;
- k) providenciar a publicação resumida da Ata e seus aditamentos, por extrato, no Diário Oficial do Município e demais meios da imprensa oficial se necessário; e
- l) manter arquivado junto ao processo administrativo ao qual estará toda a documentação a ele referente.

CLÁUSULA QUINTA - DA OBRIGAÇÃO DO FORNECEDOR

Sem prejuízo das disposições contidas no Pregão Eletrônico - Registro de Preços nº. 023/2022 e seus anexos, o FORNECEDOR se obriga a assinar esta Ata, com validade de 12 (doze) meses, e ainda o seguinte:

- a) Fornecer os materiais, objeto desta Ata ora pactuada, rigorosamente de acordo com as especificações e quantitativos especificados na sua proposta;
- b) Arcar com toda e qualquer despesa relativa ao fornecimento dos produtos ora pactuados, dentre elas, carga, descarga, armazenagem, frete, impostos, mão-de-obra, taxas, contribuições, encargos sociais;
- c) Entregar os produtos descritos no Termo de Referência, em perfeitas condições, na sede do órgão solicitante, juntamente com a respectiva Nota Fiscal para fins de atestação e liquidação pela Secretaria solicitante;
- d) Somente fornecer ou entregar quaisquer produtos, mediante Pedido de Fornecimento com a Nota de Empenho, assinado pelo Secretário solicitante;
- e) Permitir que os servidores designados pela Secretaria solicitante, sempre que couvier, fiscalize o fornecimento dos produtos;
- f) Prestar esclarecimentos a Secretaria solicitante, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independente de solicitação;
- g) Recolher taxas, encargos trabalhistas, sociais, tributos federais, estaduais e municipais resultantes da execução desta Ata;
- h) Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito a Secretaria solicitante, a ocorrência de qualquer impedimento do fornecimento do objeto desta Ata;
- i) Responsabilizar-se por todos e quaisquer acidentes ou sinistros que venham a prejudicar funcionários e/ou bens do município, fornecedora ou terceiros, verificados em decorrência do fornecimento do objeto desta Ata;

Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR ROCHA
Acesse em: <https://etce.icepe.tc.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 1bb7a786-c326-44fa-8e14-bd7ff954c4dc





- j) Remover, substituir, prioritariamente e exclusivamente à sua custa e risco os materiais no total ou em parte e dentro do prazo de 02 (dois) dias que constar má qualidade, ou recusados pela secretaria solicitante;
- k) Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e qualquer dano que venha causar ao município ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da execução do objeto, não sendo o a secretaria solicitante; em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes;
- l) Responsabilizar-se à por todo e qualquer dano ou prejuízo, causado direta ou indiretamente, à Contratante e a terceiros, decorrentes do fornecimento do objeto desta Ata;
- m) Quaisquer ônus decorrentes de despesas ou indenizações por acidente de trabalho serão de exclusiva responsabilidade da empresa fornecedora, assim como, no caso de ajuizamento de reclamações trabalhistas.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os orçamentos consignados para o Fundo Municipal de Saúde.

CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO

Os preços registrados na presente Ata poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I. Por iniciativa do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TRINDADE - PE:

- a) Quando o prestador de serviços der causa à rescisão administrativa da ata de registro de preços para prestação/fornecimento decorrente deste Registro, nas hipóteses previstas nos artigos 32 e 38 do Regulamento de Licitações e Contratos;
- b) Quando o prestador de serviços/fornecedor não assinar a Ata de Registro de preços de fornecimento, no prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal de TRINDADE - PE, sem justificativa aceitável.

II. Por iniciativa do prestador de serviços:

- a) Mediante solicitação escrita, comprovando estar o prestador de serviços impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços.

§ 1º Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o prestador de serviços será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR ROCHA
Acesse em: <https://etce.tcepe.tc.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 1bb7a786-c326-44fa-8e14-bd7ff954c4c





§ 2º No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do prestador de serviços, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

§ 3º A solicitação do prestador de serviços para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal de Trindade - PE, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, respeitado o direito de defesa prévia.

§ 4º Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, a Prefeitura Municipal de Trindade - PE poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o prestador de serviços cumpra integralmente a condição contratual infringida;

CLÁUSULA NONA – DA CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

§1º O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega dos produtos, devidamente comprovada e atestada pelo funcionário responsável da Secretaria Solicitante. O recibo comprovante da entrega deverá ser encaminhado ao Setor Financeiro, para emissão de empenho, acompanhado dos seguintes documentos atualizados:

- a) Certidão Conjunta da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN);
- b) Certidão de Regularidade com o FGTS;
- c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Municipais;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedidas pela Justiça do Trabalho; e
- e) Prova da regularidade com a Fazenda do Estado ou do Distrito Federal.

§2º A fatura que for apresentada com erro será devolvida à FORNECEDORA para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo fixado para pagamento, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO DA ATA

§1º - A gestão da ATA DE REGISTRO DE PREÇO será exercida pelo (a) servidor (a) Sr. (a). **Sr. RONIERY DOS SANTOS OLIVEIRA CPF 063.632.484-26/ Coordenador de transportes**, devidamente credenciada pela Secretaria, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, dando ciência de tudo à CONTRATADA (nos termos do artigo 67 da Lei 8.666/93, com suas alterações):

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO.

Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR ROY
Acesse em: <https://etce.icepe.tc.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 1bb7a786-c326-44fa-8e14-bd7ff954dc4c





§1º Os produtos deverão serem entregues na sede da Secretaria requerente, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o recebimento, por parte da contratada, de cada ordem de fornecimento expedida pela secretaria competente, através de seus titulares, ou de outros servidores municipais devidamente designados pelos mesmos.

a) A requisição de fornecimento do objeto, emitida pela Secretaria, terá o seu teor repassado para a empresa por meio de telefone, através de formulário enviado por fac-símile (fax) ou pessoalmente, de segunda a sexta-feira, no horário de 08h às 18h.

§2º Todas as peças deverão ser novas e originais, com garantia de fábrica de no mínimo 06 (seis) meses. A garantia para os pneus, referente a defeitos de fábrica, deverá ser de, no mínimo, 05 (cinco) anos, contados a partir da data do recebimento dos mesmos devendo apresentar, como forma de comprovação da garantia certificado de garantia do fabricante, ou documento similar. Os itens referentes as baterias deverão ter garantia de 12 (doze) meses contra defeitos fabricação.

a) Os produtos não condizentes com validade, especificações solicitadas, será devolvido para que seja realizada a troca em até 02 (dois) dias corridos, por 1 (um) outro com as especificações corretas e de ótima qualidade.

b) Todos os gastos decorrentes da troca e ou danos causados nos veículos decorrentes do uso dos produtos de máx qualidades serão pagos pela CONTRATADA.

§3º Os produtos deverão ser entregues de forma parcelada, de acordo com a necessidade de cada secretaria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS.

§1º A Prefeitura Municipal de Trindade poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, conforme o caso, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa na forma estabelecida no *subitem 25.1, alínea "b" do edital*;
- Suspensão temporária de participar em licitação e de contratar com o Município de Trindade/PE, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- Declaração de Inidoneidade para licitar e/ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade.

§2º As penalidades previstas nos *incisos I, III e IV* poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no *inciso II*, facultada a defesa prévia da FORNECEDORA, com regular processo administrativo, no prazo de cinco dias úteis, a contar da notificação.

Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR ROCHA
Acesse em: <https://etce.tcepe.tc.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 1bb7a786-c326-44fa-8e14-bd7ff954dc4c





§3º Será aplicada multa, sem prejuízo de indenizar o Órgão Gerenciador em perdas e danos, por:

- a) Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 5% (cinco por cento) do valor da quantidade requerida;
- b) Pela recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preços, pela falta de entrega ou pela recusa em realizar o fornecimento, caracterizada no segundo dia após o vencimento do prazo estipulado para a entrega: 10% (dez por cento) do valor da quantidade requerida;
- c) Pela demora em substituir o(s) produto(s)/material(is) rejeitado(s), caracterizada pelo não cumprimento do prazo especificado no Termo de Referência: 2% (dois por cento) do valor do(s) produto(s)/material(is) rejeitado(s);
- d) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 10.520/2002, com alterações ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento, até o limite de 10%.

§4º No caso de não recolhimento do valor da multa dentro de **05 (cinco) dias úteis** a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente, ou atualizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de **1% (um por cento) ao mês**;

§5º A adjudicatária ficará sujeita, ainda, às penalidades referidas nos incisos I e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, no que couber; Os atos administrativos de aplicação das sanções serão publicados resumidamente nos meios da imprensa oficial, exceto quando se tratar de advertência ou multa.

§6º As sanções descritas na Cláusula décima Primeira também se aplica às integrantes do cadastro de reserva que convocadas não honrassem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

§1º O fornecimento dos produtos constante nesta Ata será fiscalizado por servidor ou comissão de servidores designados pelas Secretarias demandantes deste processo, doravante **Sr. RONIERE DOS SANTOS OLIVEIRA CPF 063.632.484-26**, nos termos do art. 67 da lei n.º 8.666/93 denominados "Fiscalização", que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução da Ata/Contrato.

§2º Ao Fiscal da Ata compete, entre outras atribuições:

- a) Solicitar ao Fornecedor e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento desta Ata e anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;





- b) Acompanhar a entrega e atestar seu recebimento definitivo;
- c) Encaminhar os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas ao Fornecedor, bem como os referentes a pagamento;
- d) Zelar pelo efetivo cumprimento e execução das obrigações assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e/ou dos serviços prestados.
- e) Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, bem como indicar as eventuais glosas das faturas e providenciar, quando for o caso, o recibo ou termo circunstanciado necessário ao recebimento do objeto da Ata e enviar ao Gestor da Ata/Contrato no prazo de 2 (dois) dias úteis para o pagamento do preço ajustado, conforme definido no instrumento da Ata de Registro de Preços.
- f) Conferir os dados das faturas antes de atestá-las, promovendo as correções devidas e arquivando cópia junto aos demais documentos pertinentes;
- g) Controlar o saldo do empenho em função do valor da fatura, de modo a possibilitar reforço de novos valores ou anulações parciais;
- h) Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata, informando ao Gestor da Ata/Contrato aquelas que dependam de providências, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados;
- i) Acompanhar e controlar, quando for o caso, as entregas e o estoque de materiais de reposição, destinados à execução do objeto da Ata/Contrato, principalmente quanto à sua quantidade e qualidade;
- j) Formalizar, sempre, os entendimentos com o Fornecedor/Prestador ou seu Preposto, adotando todas as medidas que permitam compatibilizar as obrigações bilaterais;
- k) Manter o controle nominal dos empregados do Fornecedor/Prestador vinculados à Ata, bem como exigir que se apresentem uniformizados, com crachá de identificação e bom comportamento;
- l) Avaliar constantemente a qualidade da execução do objeto desta Ata, propondo, sempre que cabível, medidas que visem reduzir gastos e racionalizar o fornecimento/serviços;
- m) Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades;

Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALIENCAR ROY
Acesse em: <https://etce.cepe.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 1bb7a786-c326-44fa-8e14-bd7ff954dc4c





§3º O servidor designado Fiscal da Ata/Contrato deverá manter cópia dos seguintes documentos, para que possa dirimir dúvidas originárias do cumprimento das obrigações assumidas pelo Fornecedor/Prestador:

- a) termo da Ata/Contrato;
- b) todos os aditivos, se existentes;
- c) edital da licitação;
- d) especificação técnica, projeto básico ou termo de referência;
- e) proposta do Fornecedor/Contratada;
- f) relação de faturas recebidas e pagas;
- g) toda correspondência com o Fornecedor/Contratada.

§4º O Fiscal da Ata/Contrato, quando da proximidade do encerramento da vigência da ata/contrato deverá consultar a Área Requisitante ou demandante (Secretaria) responsável pela demanda da contratação, sobre seu interesse na continuidade do mesmo, a qual deverá, em tempo hábil, manifestar-se sobre a permanência da necessidade da Administração em manter aquele contrato, bem como de seu interesse na prorrogação da vigência contratual e/ou abertura de novos procedimentos licitatórios.

a) Após essa manifestação, o Fiscal da Ata/Contrato deverá elaborar uma nota técnica informando sobre a qualidade da prestação dos serviços/fornecimento e eventuais ocorrências porventura existentes que será encaminhada à Área de Acompanhamento, unidade da estrutura organizacional da Secretaria, responsável pelo Controle das Atas/Contratos para continuidade nos trâmites, observando-se os prazos consignados no Subitem §2º da Ata desta Cláusula.

b) No caso de ser indicada a necessidade de nova licitação para a continuidade do fornecimento/serviços, deverá o Fiscal da Ata/Contrato submeter o assunto à autoridade competente da Área Requisitante, para que esta promova a elaboração de novo Projeto Básico ou Termo de Referência, que deverá ser encaminhado ao Gestor da Ata/Contrato com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação.

c) Cumpre também ao Fiscal da Ata/Contrato, além da conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais, quando for o caso, informar à Secretaria responsável pelos procedimentos licitatórios e contratações, o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades.

§5º A ação de Fiscalização não exonera o Fornecedor de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CADASTRO DE RESERVA

§1º O Órgão Gerenciador registra a não existência de Cadastro de Reserva.

Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR ROCHA
Acesse em: <https://etce.tece.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 1bb7a786-c326-44fa-8e14-bd7ff954dc





CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

§1º O Foro da Comarca de Trindade, Estado de Pernambuco é o competente para dirimir eventuais questões resultantes desta Ata ou de sua interpretação, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS


§1º À Secretária contratante cabe o direito de revogar esta Ata por interesse público, observando-se o disposto no art. 49 da Lei nº 8.666/93 e nesta Ata.

§2º Se qualquer das partes relevarem alguma eventual falta relacionada com a execução desta Ata, tal fato não significa liberação ou desoneração a quaisquer delas, para o cometimento de outras.

§3º A existência de preços registrados na ARP não obriga a Administração a firmar os fornecimentos que dela poderão advir, facultando-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada preferência do fornecimento à Fornecedora registrada em igualdade de condições, observando-se a existência de Cadastro de Reserva.

§4º Integra esta Ata, o Processo licitatório nº 048/2022, Edital de Pregão ELETRÔNICO nº 023/2022 e a proposta da FORNECEDORA para todos os fins de direito, independente de transcrição e lhe são anexos.

§5º Compete ao Município de Trindade dirimir divergência, de qualquer natureza, entre os documentos integrantes desta Ata. E por estarem de perfeito acordo, firmam a presente Ata em 04 (quatro) vias, a qual lida e arhada conforme, é assinada pelas partes na presença das testemunhas abaixo.


FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TRINDADE
ADRIA APARECIDA LEANDRO E SÁ GRANJA
Secretária Municipal de Saúde.
ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO


M & J COMERCIO DE PECAS PARA AUTOMOVEIS LTDA

Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR ROY
Acesse em: <https://etce.tcepe.tc.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 1bb7a786-c326-44fa-8e14-bd7ff954dc





Josivaldo dos Santos Ramos
FORNECEDOR



Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR ROCHA
Acesse em: <https://etce.tcepe.tc.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 1bb7a786-c326-44fa-8e14-bd7ff954dc4c

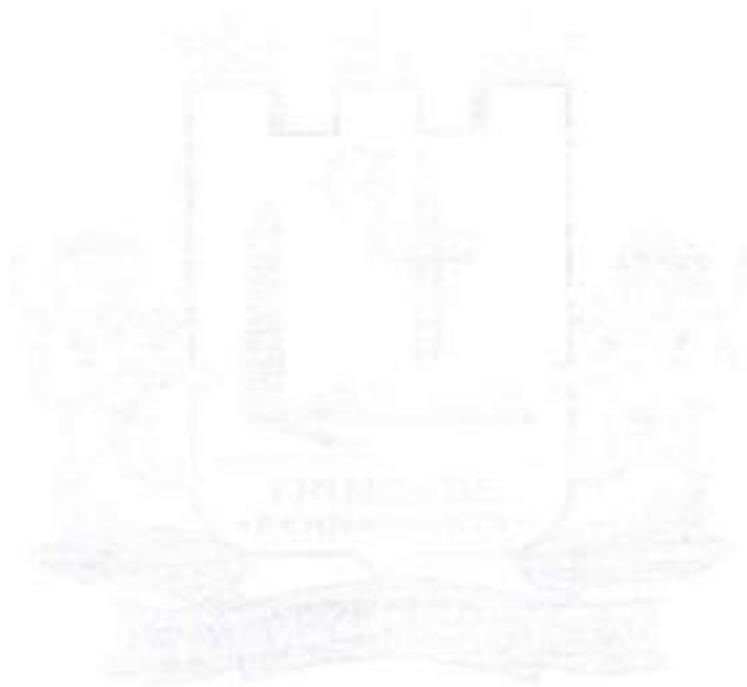
TESTEMUNHAS:

1) _____

CPF: _____

2) _____

CPF: _____





ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 145/2022

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS,
CELEBRADA ENTRE O FUNDO
MUNICIPAL DE SAÚDE DE
TRINDADE/PE E A EMPRESA
CESAR RODAS COMERCIAL
LTDA.**

Aos 27 dias do mês de setembro de 2022, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TRINDADE/PE**, inscrito no CNPJ sob o nº 1.393.440/0001-72, com sede situada na Rua 25 de Abril, 269, Bairro Centro, Cidade de Trindade/PE, neste ato representado pela sua Secretária, a Sra. Adria Aparecida Leandro de Sá Grauja, inscrito no CPF nº 037.242.084-21, residente e domiciliado na cidade de Trindade/PE, neste ato denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**, realizado por meio do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2022**, e de outro lado, a Empresa **CESAR RODAS COMERCIAL LTDA**, inscrita no CNPJ nº 04.896.962/0001-21, localizada na Rua Paulo Manoel da Cunha, 26, Cohab, Cabo de Santo Agostinho - PE, neste ato representada por Paulo Cesar Timóteo de Andrade, inscrito (a) no CPF nº 932.493.814-20, residente e domiciliado na cidade de Cabo de Santo Agostinho - PE, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de compromisso de fornecimento, nos termos do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o art. 15 da Lei nº 8.666/93, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as Cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto da presente Ata é o registro de preços para a Formação de Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de pneus, baterias e peças automotivas destinados a manutenção dos veículos do Fundo Municipal de Saúde do Município de Trindade/PE, conforme Termo de Referência, anexo do edital de Pregão Eletrônico nº 023/2022, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO – Esta Ata não obriga a Prefeitura de Trindade - PE a firmar contratação com o fornecedor cujo preço tenha sido registrado, podendo ocorrer licitação específica para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência da serviço ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS REGISTRADOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
------	-----------	-------	--------	-------------	-------------





063	PNB 17570 - R14, NÃO RECAUDATEADO E NÃO REMOLDADO, PRODUTO COM ESTAMPA DO INMETRO. [COYA RESERVADA]	Unidade	38	R\$ 435,22	R\$ 16.528,36
TOTAL:					R\$ 16.528,36
BATERIAS PARA A FROTA DA SBC. MUN. DE SAÚDE					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
068	BATERIA 70 AH	Unidade	10	R\$ 1.383,00	R\$ 13.830,00
TOTAL:					R\$ 13.830,00

§1º O valor global para o fornecimento dos itens, objeto desta ATA é de **R\$ 27.202,16 (vinte sete mil, duzentos e dois mil e dezesseis centavos)**.

§2º Os preços poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos produtos registrados, devendo ser promovidas negociações com os prestadores de serviços.

§3º Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o fornecedor será convocado, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

§4º Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, a PREFEITURA MUNICIPAL TRINDADE - PE poderá liberar o prestador de serviços do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

§5º Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

§6º Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE - PE para determinado item de cada ITEM.

CLÁUSULA TERCEIRA - ÓRGÃO GERENCIADOR, ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S) E ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

§1º São órgãos gerenciadores e participantes da presente Ata:

a) Fundo Municipal de Saúde (Órgão Gerenciador).

§2º Os Órgãos Participantes e Gestores observarão as competências estabelecidas nos artigos 5º e 6º do Decreto Federal nº 7892/13.

Assinado em
17/04/2024
por
MARCOS PEREIRA LIMA
CPF: 020.444.014-11
17/04/2024 09:44:53
17/04/2024

Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR ROCHA
Acesse em: <https://etce.icepe.tc.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 1bb7a786-c326-44fa-8e14-bd7ff954c4c

MICHELLE DE ALENCAR ROCHA





CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

§1º. Caberá ao órgão gerenciador, além das obrigações discriminadas no corpo do Edital e da presente ata, a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:

- a) Gerenciar a presente ata de registro de preços;
- b) promover, periodicamente, em intervalos não superiores a 60 (sessenta) dias, ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar se os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados na Administração Pública;
- c) conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;
- d) aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório;
- e) aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;
- f) designar funcionário (s) para acompanhar e fiscalizar a ata, de modo a garantir o fiel cumprimento da mesma, do instrumento convocatório da licitação e da proposta;
- g) devolver todos e quaisquer produtos cuja especificação esteja em desacordo com o exigido no Termo de Referência, validade inferior às atribuídas a cada produto e ou produtos com validade vencidos;
- h) prestar as informações necessárias à EMPRESA FORNECEDORA relativas aos procedimentos para a entrega dos produtos solicitados, comunicando por escrito e em tempo hábil quaisquer instruções ou procedimentos que deverão ser adotados na execução do objeto;
- i) notificar e/ou aplicar as penalidades a empresa fornecedora dos produtos/materiais, quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do objeto;
- j) pagar no vencimento as faturas apresentadas pela empresa fornecedora, correspondentes aos fornecimentos solicitados e efetuados;
- k) providenciar a publicação resumida da Ata e seus aditamentos, por extrato, no Diário Oficial do Município e demais meios da imprensa oficial se necessário; e
- l) manter arquivado junto ao processo administrativo ao qual estará toda a documentação a ele referente.

CLÁUSULA QUINTA - DA OBRIGAÇÃO DO FORNECEDOR

Sem prejuízo das disposições contidas no Pregão Eletrônico - Registro de Preços nº 023/2022 e seus anexos, o FORNECEDOR se obriga a assinar esta Ata, com validade de 12 (doze) meses, e ainda o seguinte:

44622-0000
02040 - Trindade - PE
56250-000
05 - CEP
56250-000
22-TRINDADE - PE

Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR ROCHA
Acesse em: <https://etce.tecepe.tc.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 1bb7a786-c326-44fa-8e14-bd7ff954c4c





- a) Fornecer os materiais, objeto desta Ata ora pactuada, rigorosamente de acordo com as especificações e quantitativos especificados na sua proposta;
- b) Arcar com toda e qualquer despesa relativa ao fornecimento dos produtos ora pactuados, dentre elas, carga, descarga, armazenagem, frete, impostos, mão-de-obra, taxas, contribuições, encargos sociais;
- c) Entregar os produtos descritos no Termo de Referência, em perfeitas condições, na rede do órgão solicitante, juntamente com a respectiva Nota Fiscal para fins de atestação e liquidação pela Secretaria solicitante;
- d) Somente fornecer ou entregar quaisquer produtos, mediante Pedido de Fornecedor com a Nota de Empenho, assinado pelo Secretário solicitante;
- e) Fornecer que os servidores designados pela Secretaria solicitante, sempre que convier, fiscalize o fornecimento dos produtos;
- f) Prestar esclarecimentos a Secretaria solicitante, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independente de solicitação;
- g) Recolher taxas, encargos trabalhistas, sociais, tributos federais, estaduais e municipais resultantes da execução desta Ata;
- h) Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito a Secretaria solicitante, a ocorrência de qualquer impedimento do fornecimento do objeto desta Ata:
- i) Responsabilizar-se por todos e quaisquer acidentes ou sinistros que venham a prejudicar funcionários e/ou bens do município, fornecedora ou terceiros, verificados em decorrência do fornecimento do objeto desta Ata;
- j) Remover, substituir, prioritariamente e exclusivamente à sua custa e risco os materiais no total ou em parte e dentro do prazo de 02 (dois) dias que constar má qualidade, ou recusados pela secretaria solicitante;
- k) Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e qualquer dano que venha causar ao município ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da execução do objeto, não sendo o a secretaria solicitante, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes;
- l) Responsabilizar-se à por todo e qualquer dano ou prejuízo, causado direta ou indiretamente, à Contratante e a terceiros, decorrentes do fornecimento do objeto desta Ata;
- m) Quaisquer ônus decorrentes de despesas ou indenizações por acidente de trabalho serão de exclusiva responsabilidade da empresa fornecedora, assim como, no caso de ajuizamento de reclamações trabalhistas.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os orçamentos consignados para o Fundo Municipal de Saúde.

CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO





Os preços registrados na presente Ata poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I. Por iniciativa do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TRINDADE - PE:

a) Quando o prestador de serviços der causa à rescisão administrativa da ata de registro de preços para prestação/fornecimento decorrente deste Registro, nas hipóteses previstas nos artigos 32 e 38 do Regulamento de Licitações e Contratos;

b) Quando o prestador de serviços/fornecedor não assinar a Ata de Registro de preços de fornecimento, no prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal de TRINDADE - PE, sem justificativa aceitável.

II. Por iniciativa do prestador de serviços:

a) Mediante solicitação escrita, comprovando estar o prestador de serviços impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços.

§ 1º Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o prestador de serviços será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

§ 2º No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do prestador de serviços, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

§ 3º A solicitação do prestador de serviços para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal de Trindade - PE, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, respeitado o direito de defesa prévia.

§ 4º Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, a Prefeitura Municipal de Trindade - PE poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das futuras, até que o prestador de serviços cumpra integralmente a condição contratual infringida;

CLÁUSULA NONA – DA CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

§1º O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega dos produtos, devidamente comprovada e atestada pelo funcionário responsável da Secretaria Solicitante. O recibo comprovante da entrega deverá ser encaminhado ao **Setor Financeiro**, para emissão de empenho, acompanhado dos seguintes documentos atualizados:

MICHELLE DE ALENCAR ROCHA





- a) Certidão Conjunta da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN);
- b) Certidão de Regularidade com o FGTS;
- c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Municipais;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedidas pela Justiça do Trabalho; e
- e) Prova da regularidade com a Fazenda do Estado ou do Distrito Federal.

§2º A fatura que for apresentada com erro será devolvida à FORNECEDORA para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo fixado para pagamento, os dias que se passaram entre a data da devolução e a da reapresentação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO DA ATA

§1º - A gestão da ATA DE REGISTRO DE PREÇO será exercida pelo (a) servidor (a) Sr. **RONIERE DOS SANTOS OLIVEIRA** CPF 063.632.484-26/ **Coordenador de transportes**, devidamente credenciada pela Secretaria, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, dando ciência de tudo à CONTRATADA (nos termos do artigo 67 da Lei 8.666/93, com suas alterações).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO.

§1º Os produtos deverão serem entregues na sede da Secretaria requerente, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o recebimento, por parte da contratada, de cada ordem de fornecimento expedida pela secretaria competente, através de seus titulares, ou de outros servidores municipais devidamente designados pelos mesmos.

a) A requisição de fornecimento do objeto, emitida pela Secretaria, terá o seu teor repassado para a empresa por meio de telefone, através de formulário enviado por fac-símile (fax) ou pessoalmente, de segunda a sexta-feira, no horário de 08h às 18h.

§2º Todas as peças deverão ser novas e originais, com garantia de fábrica de no mínimo 06 (seis) meses. A garantia para os pneus, referente a defeitos de fábrica, deverá ser de, no mínimo, 05 (cinco) anos, contados a partir da data do recebimento dos mesmos devendo apresentar, como forma de comprovação da garantia certificado de garantia do fabricante, ou documento similar. Os itens referentes as baterias deverão ter garantia de 12 (doze) meses contra defeitos fabricação.

a) Os produtos não condizentes com validade, especificações solicitadas, será devolvido para que seja realizada a troca em até 02 (dois) dias corridos, por 1 (um) outro com as especificações corretas e de ótima qualidade.





b) Todos os gastos decorrentes da troca e ou danos causados nos veículos decorrentes do uso dos produtos de más qualidades serão pagos pela CONTRATADA.

§3º Os produtos deverão ser entregues de forma parcelada, de acordo com a necessidade de cada secretaria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS.

§1º A Prefeitura Municipal de Trindade poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, conforme o caso, as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa na forma estabelecida no **subitem 25.1, alínea "b" do edital**;
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e de contratar com o Município de Trindade/PE, pelo prazo de até **02 (dois) anos**;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade.

§2º As penalidades previstas nos **incisos I, III e IV** poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no **inciso II**, facultada a defesa prévia da FORNECEDORA, com regular processo administrativo, no prazo de cinco dias úteis, a contar da notificação.

§3º Será aplicada multa, sem prejuízo de indenizar o Órgão Gerenciador em perdas e danos, por:

- a) Pela atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 5% (cinco por cento) do valor da quantidade requerida;
- b) Pela recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preços, pela falta de entrega ou pela recusa em realizar o fornecimento, caracterizada no segundo dia após o vencimento do prazo estipulado para a entrega: 10% [dez por cento] do valor da quantidade requerida;
- c) Pela demora em substituir o(s) produtos(s)/material(is) rejeitado(s), caracterizada pelo não cumprimento do prazo especificado no Termo de Referência: 2% (dois por cento) do valor do(s) produto(s)/material(is) rejeitado(s);
- d) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 10.520/2002, com alterações ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento, até o limite de 10%.

§4º No caso de não recolhimento do valor da multa dentro de **05 (cinco) dias úteis** a contar do data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida do juro moratórios de **1% (um por cento) ao mês**;





§5º A adjudicatária ficará sujeita, ainda, às penalidades referidas nos incisos I e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, no que couber; Os atos administrativos de aplicação das sanções serão publicados resumidamente nos meios da imprensa oficial, exceto quando se tratar de advertência ou multa.

§6º As sanções descritas na Cláusula décima Primeira também se aplica às integrantes do cadastro de reserva que convocadas não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

§1º O fornecimento dos produtos constante nesta Ata será fiscalizado por servidor ou comissão de servidores designados pelas Secretarias demandantes deste processo, doravante Sr. Sr. **RONIERE DOS SANTOS OLIVEIRA CPF 063.632.484-26/ Coordenador de transportes**, nos termos do art. 67 da lei n.º 8.666/93 denominados "Fiscalização", que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução da Ata/Contrato.

§2º Ao Fiscal da Ata compete, entre outras atribuições:

a) Solicitar ao Fornecedor e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento desta Ata e anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

b)

Acompanhar a entrega e atestar seu recebimento definitivo;

c) Encaminhar os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas ao Fornecedor, bem como os referentes a pagamento;

d) Zelar pelo efetivo cumprimento e execução das obrigações assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e/ou dos serviços prestados.

e) Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, bem como indicar as eventuais glosas das faturas e providenciar, quando for o caso, o recibo ou termo circunstanciado necessário ao recebimento do objeto da Ata e enviar ao Gestor da Ata/Contrato no prazo de 2 (dois) dias úteis para o pagamento do preço ajustado, conforme definido no instrumento da Ata de Registro de Preços.

f) Conferir os dados das faturas antes de atestá-las, promovendo as correções devidas e arquivando cópia junto aos demais documentos pertinentes;

g) Controlar o saldo do empenho em função do valor da fatura, de modo a possibilitar reforço de novos valores ou anulações parciais;

PAULO
OSCAR
TRINDADE
DE
SANTOS
TRINDADE
TRINDADE
TRINDADE
TRINDADE
TRINDADE

Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR RO
Acesse em: <https://etce.cepe.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 1bb7a786-c326-44fa-8e14-bd7ff954c4c





h) Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata, informando ao Gestor da Ata/Contrato aquelas que dependam de providências, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados;

i) Acompanhar e controlar, quando for o caso, as entregas e o estoque de materiais de reposição, destinados à execução do objeto da Ata/Contrato, principalmente quanto à sua quantidade e qualidade;

j) Formalizar, sempre, os entendimentos com o Fornecedor/Prestador ou seu Preposto, adotando todas as medidas que permitam compatibilizar as obrigações bilaterais;

k) Manter o controle nominal dos empregados do Fornecedor/Prestador vinculados à Ata, bem como exigir que se apresentem uniformizados, com crachá de identificação e bom comportamento;

l) Avaliar constantemente a qualidade da execução do objeto desta Ata, propondo, sempre que cabível, medidas que visem reduzir gastos e racionalizar o fornecimento/serviços;

m) Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades;

§3º O servidor designado Fiscal da Ata/Contrato deverá manter cópia dos seguintes documentos, para que possa dirimir dúvidas originárias do cumprimento das obrigações assumidas pelo Fornecedor/Prestador:

- a) termo da Ata/Contrato;
- b) todos os aditivos, se existentes;
- c) edital da licitação;
- d) especificação técnica, projeto básico ou termo de referência;
- e) proposta do Fornecedor/Contratada;
- f) relação de faturas recebidas e pagas;
- g) toda correspondência com o Fornecedor/Contratada.

§4º O Fiscal da Ata/Contrato, quando da proximidade do encerramento da vigência da ata/contrato deverá consultar a Área Requisitante ou demandante (Secretaria) responsável pela demanda da contratação, sobre seu interesse na continuidade do mesmo, a qual deverá, em tempo hábil, manifestar-se sobre a permanência da necessidade da Administração em manter aquele contrato, bem como de seu interesse na prorrogação da vigência contratual e/ou abertura de novos procedimentos licitatórios.

a) Após essa manifestação, o Fiscal da Ata/Contrato deverá elaborar uma nota técnica informando sobre a qualidade da prestação dos serviços/fornecimento e eventuais ocorrências porventura existentes que será encaminhada à Área de





Acompanhamento, unidade da estrutura organizacional da Secretaria, responsável pelo Controle das Atas/Contratos para continuidade nos trâmites, observando-se os prazos consignados no Subitem §2º da Ata desta Cláusula.

b) No caso de ser indicada a necessidade de nova licitação para a continuidade do fornecimento/serviços, deverá o Fiscal da Ata/Contrato submeter o assunto à autoridade competente da Área Requisitante, para que esta promova a elaboração de novo Projeto Básico ou Termo de Referência, que deverá ser encaminhado ao Gestor da Ata/Contrato com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação.

c) Cumpre também ao Fiscal da Ata/Contrato, além da conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais, quando for o caso, informar à Secretaria responsável pelos procedimentos licitatórios e contratações, o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades.

§5º A ação de Fiscalização não exonera o Fornecedor de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CADASTRO DE RESERVA

§1º O Órgão Gerenciador registra a não existência de Cadastro de Reserva.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

§1º O Foro da Comarca de Trindade, Estado de Pernambuco é o competente para dirimir eventuais questões resultantes desta Ata ou de sua interpretação, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

§1º A Secretaria contratante cabe o direito de revogar esta Ata por interesse público, observando-se o disposto no art. 49 da Lei nº 8.666/93 e nesta Ata.

§2º Se qualquer das partes relevarem alguma eventual falta relacionada com a execução desta Ata, tal fato não significa liberação ou desoneração a quaisquer delas, para o cometimento de outras.

§3º A existência de preços registrados na ARP não obriga a Administração a firmar os fornecimentos que dela poderão advir, facultando-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada preferência do fornecimento à Fornecedoradora registrada em igualdade de condições, observando-se a existência de Cadastro de Reserva.





54ª Integra esta Ata, o Processo licitatório nº 048/2022, Edital de Pregão ELETRÔNICO nº 023/2022 e a proposta da FORNECEDORA para todos os fins de direito, independente de transcrição e lhe são anexos.

55ª Compete ao Município de Trindade dirimir divergência, de qualquer natureza, entre os documentos integrantes desta Ata. E por estarem de perfeito acordo, firmam a presente Ata em 04 (quatro) vias, a qual lida e achada conforme, é assinada pelas partes na presença das testemunhas abaixo.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TRINDADE
ADRIA APARECIDA LEANDRO E SÁ GRANJA
Secretária Municipal de Saúde.
ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO

PAULO CESAR TIMÓTEO DE ANDRADE Nº124938142
RUA DO COMÉRCIO Nº 124938142
TRINDADE - PE

CESAR RODAS COMERCIAL LTDA
Paulo Cesar Timóteo de Andrade
FORNECEDOR

TESTEMUNHAS:

1) _____
CPF:

2) _____
CPF:

Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR ROCHA
Acesse em: <https://etce.icepe.tc.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 1bb7a786-c326-44fa-8e14-bd7ff954c4c





**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS,
CELEBRADA ENTRE O FUNDO
MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL E A EMPRESA ELISABETH
ALENCAR ANDRADE DOS REIS-
ME.**

Aos 07 dias do mês de outubro de 2022, de um lado **O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 17.951.726/0001-02, com sede situada na Rua Floriano Peixoto, 81, Centro, Trindade/PE, neste ato representado pela Secretária do Fundo Municipal de Assistência Social a Sra. **THAYSE THACYANNE LINS DA CUNHA**, inscrita no CPF nº 073.899.074-44, residente e domiciliado na cidade de Trindade/PE, neste ato denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**, realizado por meio do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2022**, e do outro lado, a Empresa **ELISABETH ALENCAR ANDRADE DOS REIS-ME**, inscrita no CNPJ nº 10.591.749/0001-04, localizada na Travessa Muniz Falcão, 79, Centro, Araripina/PE, neste ato representada por Elisabeth Alencar Andrade Dos Reis, inscrito (a) no CPF nº 040.508.714-40, residente e domiciliado na Cidade de Araripina-PE, doravante denominado **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de compromisso de fornecimento dos produtos, nos termos do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o art. 15 da Lei nº 8.666/93, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as Cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto da presente Ata de Registro de preços consiste aquisição de materiais de corte, costura e artesanato para atender as atividades das oficinas da Secretaria de Trabalho, Cidadania, inclusão e Desenvolvimento Social, Programas da Proteção Básica - CRAS, Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCPPV, CREAS - Centro de Referência Especializado de Assistência Social e Programa Criança Feliz do Município de Trindade/PE, conforme Termo de Referência, anexo do edital de Pregão Eletrônico nº 032/2022, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Esta Ata não obriga ao Fundo Municipal de Trindade - PE a firmar contratação com o fornecedor cujo preço tenha sido registrado, podendo ocorrer licitação específica para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência do serviço ao detentor do registro, em igualdade de condições.

Handwritten signature

Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACYANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR ROCHA
Acesse em: <https://etce.cepe.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 1bb7a786-c326-44fa-8e14-bd7ff954dc





CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS REGISTRADOS

LOTE	DESCRIÇÃO	UNIDADE	MARCA	QUANTIDADE	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	Típer nylon comum nº 10	UND	PLASTIC	500,00	R\$ 0,74	R\$ 370,00
2	Típer nylon comum nº 15	UND	PLASTIC	500,00	R\$ 0,89	R\$ 445,00
3	Típer nylon comum nº 20	UND	PLASTIC	500,00	R\$ 0,94	R\$ 470,00
4	Típer nylon comum nº 30	UND	PLASTIC	500,00	R\$ 0,90	R\$ 450,00
7	Tecitura de picotar para tecido	UND	BRW	100,00	R\$ 20,00	R\$ 2.000,00
11	Fita métrica flexível 1,50m	UND	LAMAX	100,00	R\$ 2,75	R\$ 275,00
12	Abridor de casa de botão	UND	LAMAX	250,00	R\$ 1,75	R\$ 437,50
13	Fecho de costato auto-adesivo, macho e fêmea 16mmx1000mm	MT	LAMAX	250,00	R\$ 1,90	R\$ 475,00
14	Cola permanente tipo silicone	UND	BRW	50,00	R\$ 9,90	R\$ 495,00
15	Fita de cetim 7 mm	PCT	PROGRESSO	50,00	R\$ 1,85	R\$ 92,50
17	Bordado inglês	PCT	LAMAX	30,00	R\$ 9,90	R\$ 297,00
18	Viés de algodão 16mm	MT	PROGRESSO	50,00	R\$ 8,50	R\$ 425,00
19	Viés de algodão 35mm	PCT	PROGRESSO	50,00	R\$ 14,00	R\$ 700,00
20	Aguilha de costura comum	UND	LAMAX	100,00	R\$ 0,75	R\$ 75,00
21	Aguilha de máquina de costura	UND	CORRETE	100,00	R\$ 1,39	R\$ 139,00
22	Botão de costura grande	UND	PLASTIC	250,00	R\$ 0,44	R\$ 110,00
23	Botão de costura médio	UND	PLASTIC	250,00	R\$ 0,63	R\$ 157,50
24	Botão de costura pequeno	UND	PLASTIC	250,00	R\$ 0,49	R\$ 122,50
25	Perla de artesanato fono 6mm cores variadas	UND	LAMAX	250,00	R\$ 2,49	R\$ 622,50

Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR ROY
Acesse em: <https://etce.cepe.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 1bb7a786-c326-44fa-8e14-bd7ff954c4c





26	Fio de overlock cores variadas	UND	MAGMA	250,00	R\$ 8,90	R\$ 2.225,00
27	Meia perola limm cores variadas	MT	BELA FITA	250,00	R\$ 5,98	R\$ 1.495,00
28	Tecido tactel 100% poliester cores variadas	MT	SANTISTA	250,00	R\$ 5,98	R\$ 1.495,00
29	Tecido cetim cores variadas	MT	SANTISTA	250,00	R\$ 6,99	R\$ 1.747,50
30	Tecido algodão cru 160gr	MT	SANTISTA	250,00	R\$ 6,99	R\$ 1.747,50
35	Agulha de crochê n.º 0,25	UND	LAMAX	500,00	R\$ 6,00	R\$ 3.000,00
36	Agulha de crochê nº03	UND	LAMAX	500,00	R\$ 9,80	R\$ 4.900,00
37	Agulha de crochê Nº1,75	UND	LAMAX	500,00	R\$ 11,00	R\$ 5.500,00
38	Recipiente p/tinta	UND	USUAL	200,00	R\$ 11,00	R\$ 2.200,00
40	Pincel nº 4	UND	LEONORA	200,00	R\$ 1,70	R\$ 340,00
42	Pincel nº 8	UND	LEONORA	200,00	R\$ 2,48	R\$ 496,00
43	Aquarela 200ml	UND	ACHELEX	200,00	R\$ 40,00	R\$ 8.000,00
44	Tinta p/tecido cores variadas - 37 ml	UND	ACHELEX	1.000,00	R\$ 3,48	R\$ 3.480,00
45	Tecido Oxford cores e estampas variadas	MT	SANTISTA	500,00	R\$ 7,99	R\$ 3.995,00

§1º O valor global para a prestação dos serviços, objeto desta ATA é de **R\$ 48.779,50** (quarenta e oito mil, setecentos e setenta e nove reais e cinquenta centavos).

§2º Os preços poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados, devendo ser promovidas negociações com os prestadores de serviços.

§3º Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o prestador de serviços será convocado, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

§4º Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o prestador de serviços apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, a Prefeitura Municipal de Trindade/PE poderá liberar o prestador de serviços do compromisso assumido, sem

Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR ROCHA
Acesse em: <https://etce.cepe.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 1bb7a786-c326-44fa-8e14-bd7ff954dc4c

TILA





aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

§5º Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do prestador de serviços e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

§6º Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pela Prefeitura Municipal De Trindade/PE para determinado item de cada ITEM.

CLÁUSULA TERCEIRA - ÓRGÃO GERENCIADOR, ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S) E ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

§1º São órgãos gerenciadores e participantes da presente Ata:

- a) Fundo Municipal de Assistência Social (Órgão Gerenciador).

§2º Os Órgãos Participantes e Gestores observarão as competências estabelecidas nos artigos 5º e 6º do Decreto Federal nº 7892/13.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

§1º. Caberá ao órgão gerenciador, além das obrigações discriminadas no corpo do Edital e da presente ata, a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:

- a) Gerenciar a presente ata de registro de preços;
- b) promover, periodicamente, em intervalos não superiores a 60 (sessenta) dias, ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar se os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados na Administração Pública;
- c) conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;
- d) aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório;
- e) aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;
- f) designar funcionário (s) para acompanhar e fiscalizar a ata, de modo a garantir o fiel cumprimento da mesma, do instrumento convocatório da licitação e da proposta;
- g) rejeitar os serviços cuja especificação esteja em desacordo com o exigido no Termo de Referência;
- h) prestar as informações necessárias à EMPRESA FORNECEDORA relativas aos procedimentos para a entrega dos produtos solicitados, comunicando por escrito e

Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR ROCHA
Acesse em: <https://etce.tcepe.tc.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 1bb7a786-c326-44fa-8e14-bd7ff954dc4c





em tempo hábil quaisquer instruções ou procedimentos que deverão ser adotados na execução do objeto;

- l) notificar e/ou aplicar as penalidades a empresa prestadora dos serviços, quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do objeto;
- l) pagar no vencimento as faturas apresentadas pela empresa fornecedora, correspondentes aos fornecimentos solicitados e efetuados;
- k) providenciar a publicação resumida da Ata e seus aditamentos, por extrato, no Diário Oficial do Município e demais meios da imprensa oficial se necessário; e
- l) manter arquivado junto ao processo administrativo ao qual estará toda a documentação a ele referente.

CLÁUSULA QUINTA - DA OBRIGAÇÃO DO FORNECEDOR

Sem prejuízo das disposições contidas no Pregão Eletrônico - Registro de Preços nº. 032/2022 e seus anexos, o FORNECEDOR se obriga a assinar esta Ata, com validade de 12 (doze) meses, e ainda o seguinte:

- a) Arcar com toda e qualquer despesa relativa ao fornecimento dos produtos ora pactuados, dentre elas, carga, descarga, armazenagem, frete, impostos, mão-de-obra, taxas, contribuições, encargos sociais;
- b) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que, eventualmente, venha a sofrer o órgão gerenciador da ata ou terceiros, em decorrência do fornecimento dos materiais objeto desta Ata;
- c) Responsabilizar-se por todos e quaisquer acidentes ou sinistros que venham a prejudicar funcionários e/ou bens da FORNECEDORA, do órgão gerenciador da ata ou terceiros, verificados em decorrência do fornecimento dos materiais, objeto desta ata;
- d) Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e qualquer dano que venha causar o órgão gerenciador da ata ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência do fornecimento dos materiais, não sendo o órgão gerenciador da ata, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes;
- e) Permitir que o órgão gerenciador da ata, sempre que convier, fiscalize o fornecimento dos materiais;
- f) Prestar esclarecimentos ao órgão gerenciador da ata sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independente de solicitação;
- g) Recolher taxas, encargos trabalhistas, sociais, tributos federais, estaduais e municipais;

Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR ROCHA
Acesse em: <https://etce.tcepe.tc.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 1bb7a786-c326-44fa-8e14-bd7ff954c4c





h) Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito ao órgão gerenciador da ata, a ocorrência de qualquer impedimento do fornecimento do objeto desta ata;

i) Quaisquer ônus decorrentes de despesas ou indenizações por acidente de trabalho serão de exclusiva responsabilidade da FORNECEDORA, assim como, no caso de ajuizamento de reclamações trabalhistas;

j) Entregar os materiais, objeto desta ata, em perfeitas condições de uso, na sede do órgão solicitante, juntamente com a respectiva Nota Fiscal para fins de atestação e liquidação pelo órgão gerenciador da ata;

k) Proceder à prestação e execução do fornecimento, de acordo com sua proposta e, com as normas e condições previstas no Edital de Pregão Eletrônico nº 032/2022 e anexos, inclusive com as prescrições do Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos, respondendo civil e criminalmente, pelas consequências de sua inobservância total ou parcial;

l) A FORNECEDORA será responsável pelos prejuízos que possam ser acarretados ao órgão gerenciador da ata pelo não cumprimento de qualquer das disposições contratuais ora convencionadas;

m) Fornecer os produtos com prazo de validade não inferior a 12 (doze) meses;

n) Fornecer os produtos com a embalagem própria e em perfeito estado;

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os orçamentos consignados para o Fundo Municipal de Assistência Social,

CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO

Os preços registrados na presente Ata poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I. Por iniciativa do FUNDOS MUNICIPAIS DE TRINDADÉ - PE:

a) Quando o prestador de serviços/fornecedor der causa à rescisão administrativa da ata de registro de preços para prestação/fornecimento decorrente deste Registro, nas hipóteses previstas nos artigos 32 e 38 do Regulamento de Licitações e Contratos;

Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR ROCHA
Acesse em: <https://etce.cepe.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 1bb7a786-c326-44fa-8e14-bd7ff954dc4c

TRC





b) Quando o prestador de serviços/fornecedor não assinar a Ata de Registro de preços de fornecimento, no prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal de TRINDADE - PE, sem justificativa aceitável.

II. Por iniciativa do prestador de serviços/fornecedor:

a) Mediante solicitação escrita, comprovando estar o prestador de serviços/fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços.

§ 1º Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o prestador de serviços/fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

§ 2º No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do prestador de serviços/fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

§ 3º A solicitação do prestador de serviços/fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal de Trindade - PE, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, respeitado o direito de defesa prévia.

§ 4º Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, a Prefeitura Municipal de Trindade - PE poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das futuras, até que o prestador de serviços/fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida;

CLÁUSULA NONA - DA CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

§1º O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega dos produtos, devidamente comprovada e atestada pelo funcionário responsável da Secretaria Solicitante. O recibo comprovante da entrega deverá ser encaminhado ao Setor Financeiro, para emissão de empenho, acompanhado dos seguintes documentos atualizados:

- Certidão Conjunta da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN);
- Certidão de Regularidade com o FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Municipais;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedidas pela Justiça do Trabalho; e
- Prova da regularidade com a Fazenda do Estado ou do Distrito Federal.





§2º A fatura que for apresentada com erro será devolvida à FORNECEDORA para retificação e reapresentação, acrescentando-se, ao prazo fixado para pagamento, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO DA ATA

§1º - A gestão da ATA DE REGISTRO DE PREÇO será exercida pelo (a) servidor (a) Sra. Tatiane Lopes Soares da Silva, CPF n.º072.266.304-66, devidamente credenciada pela Secretaria, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, dando ciência de tudo à CONTRATADA (nos termos do artigo 67 da Lei 8.666/93, com suas alterações).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO.

§1º Os materiais deverão ser entregues na sede da Secretaria solicitante, de segunda-feira a sexta-feira, no horário de 08h00min às 13h00min. A entrega dos materiais ao município de Trindade/PE deverá ser efetuada no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contada a partir do recebimento por parte da CONTRATADA do pedido de Fornecimento encaminhado por e-mail, com assinatura da Secretária de Assistência Social.

§2º A FORNECEDORA obriga-se a fornecer o objeto desta Ata, em conformidade com as especificações descritas na sua Proposta apresentada, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição dos mesmos, no prazo de 02 (dois) dias úteis, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações, ficando a CONTRATANTE com o direito de rejeitar no todo ou em parte os materiais entregues.

§3º Todas as despesas relativas à entrega dos materiais, tais como fretes e/ou transportes, dentre outras correrão exclusivamente por conta da FORNECEDORA.

§4º O recebimento se efetivará nos seguintes termos:

- a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade com a especificação; e
- b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos materiais e consequente aceitação pelo setor competente.

§5º Recebidos os materiais, e se a qualquer tempo durante a sua utilização normal, vier a se constatar discrepância com as especificações, proceder-se-á à imediata substituição dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS.

§1º A Prefeitura Municipal de Trindade poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, conforme o caso, as seguintes penalidades:





- a) Advertência;
- b) Multa na forma estabelecida no *subitem 24.1, alínea "b" do edital*;
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e de contratar com o Município de Trindade/PE, pelo prazo de até **02 (dois) anos**;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade.

§2º As penalidades previstas nos *incisos I, III e IV* poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no *inciso II*, facultada a defesa prévia do FORNECEDORA, com regular processo administrativo, no prazo de cinco dias úteis, a contar da notificação.

§3º Será aplicada multa, sem prejuízo de indenizar o Órgão Gerenciador em perdas e danos, por:

- a) Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 5% (cinco por cento) do valor da quantidade requerida;
- b) Pela recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preços, pela falta de entrega ou pela recusa em realizar o fornecimento, caracterizada no quinto dia após o vencimento do prazo estipulado para a entrega: 10% (dez por cento) do valor da quantidade requerida;
- c) Pela demora em substituir o(s) produto(s)/material(is) rejeitado(s), caracterizada pelo não cumprimento do prazo especificado no Termo de Referência: 2% (dois por cento) do valor do(s) produto(s)/material(is) rejeitado(s);
- d) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 10.520/2002, com alterações ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento, até o limite de 10%.

§4º No caso de não recolhimento do valor da multa dentro de **05 (cinco) dias** úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente, ou ajuzada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 2º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de **1% (um por cento)** ao mês;

§5º A adjudicatária ficará sujeita, ainda, às penalidades referidas nos incisos I e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, no que couber; Os atos administrativos de aplicação das sanções serão publicados resumidamente nos meios da imprensa oficial; exceto quando se tratar de advertência ou multa.

§6º As sanções descritas na Cláusula décima Primeira também se aplica às integrantes do cadastro de reserva que convocadas não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR ROCHA
Acesse em: <https://etce.icepe.tc.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 1bb7a786-c326-44fa-8e14-bd7ff954dc4c





§1º O fornecimento dos produtos constante nesta Ata será fiscalizado por servidor ou comissão de servidores designados pelas Secretarias demandantes deste processo, doravante Sra. Taniene Lopes Soares da Silva, CPF n.º 072.266.304-96, nos termos do art. 67 da lei n.º 8.666/93 denominados "Fiscalização", que terá atribuição para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução da Ata/Contrato.

§2º Ao Fiscal da Ata compete, entre outras atribuições:

- a) Solicitar ao Fornecedor e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento desta Ata e anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
- b) Acompanhar a entrega e atestar seu recebimento definitivo;
- c) Encaminhar os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas ao Fornecedor, bem como os referentes a pagamento;
- d) Zelar pelo efetivo cumprimento e execução das obrigações assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e/ou dos serviços prestados;
- e) Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, bem como indicar as eventuais glosas das faturas e providenciar, quando for o caso, o recibo ou termo circunstanciado necessário ao recebimento do objeto da Ata e enviar ao Gestor da Ata/Contrato no prazo de 2 (dois) dias úteis para o pagamento do preço ajustado, conforme definido no Instrumento da Ata de Registro de Preços;
- f) Conferir os dados das faturas antes de atestá-las, promovendo as correções devidas e arquivando cópia junto aos demais documentos pertinentes;
- g) Controlar o saldo do empenho em função do valor da fatura, de modo a possibilitar reforço de novos valores ou anulações parciais;
- h) Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata, informando ao Gestor da Ata/Contrato aquelas que dependam de providências, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados;
- i) Acompanhar e controlar, quando for o caso, as entregas e o estoque de materiais de reposição, destinados à execução do objeto da Ata/Contrato, principalmente quanto à sua quantidade e qualidade;
- j) Formalizar, sempre, os entendimentos com o Fornecedor/Prestador ou seu Preposto, adotando todas as medidas que permitam compatibilizar as obrigações bilaterais;

Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR ROCHA
Acesse em: <https://etce.tcepe.tc.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 1bb7a786-c326-44fa-8e14-bd7ff954dc4c

1566





k) Manter o controle nominal dos empregados do Fornecedor/Prestador vinculados à Ata, bem como exigir que se apresentem uniformizados, com crachá de identificação e bom comportamento;

l) Avaliar constantemente a qualidade da execução do objeto desta Ata, propondo, sempre que cabível, medidas que visem reduzir gastos e racionalizar o fornecimento/serviços;

m) Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades;

§3º O servidor designado Fiscal da Ata/Contrato deverá manter cópia dos seguintes documentos, para que possa dirimir dúvidas originárias do cumprimento das obrigações assumidas pelo Fornecedor/Prestador:

- a) termo da Ata/Contrato;
- b) todos os aditivos, se existentes;
- c) edital da licitação;
- d) especificação técnica, projeto básico ou termo de referência;
- e) proposta do Fornecedor/Contratada;
- f) relação de futuras recebidas e pagas;
- g) toda correspondência com o Fornecedor/Contratada.

§4º O Fiscal da Ata/Contrato, quando da proximidade do encerramento da vigência da ata/contrato deverá consultar a Área Requisitante ou demandante (Secretaria) responsável pela demanda da contratação, sobre seu interesse na continuidade do mesmo, a qual deverá, em tempo hábil, manifestar-se sobre a permanência da necessidade da Administração em manter aquele contrato, bem como de seu interesse na prorrogação da vigência contratual e/ou abertura de novos procedimentos licitatórios.

a) Após essa manifestação, o Fiscal da Ata/Contrato deverá elaborar uma nota técnica informando sobre a qualidade da prestação dos serviços/fornecimento e eventuais ocorrências porventura existentes que será encaminhada à Área de Acompanhamento, unidade da estrutura organizacional da Secretaria, responsável pelo Controle das Atas/Contratos para continuidade nos trâmites, observando-se os prazos consignados no Subitem §2º da Ata desta Cláusula.

b) No caso de ser indicada a necessidade de nova licitação para a continuidade do fornecimento/serviços, deverá o Fiscal da Ata/Contrato submeter o assunto à autoridade competente da Área Requisitante, para que esta promova a elaboração de novo Projeto Básico ou Termo de Referência, que deverá ser encaminhado ao Gestor da Ata/Contrato com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação.

Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR ROCHA
Acesse em: <https://etce.tcpe.pe.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: e8c2b0ce-59f7-4de8-b71f-253ed60c0739





c) Cumpre também ao Fiscal da Ata/Contrato, além da conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais, quando for o caso, informar à Secretaria responsável pelos procedimentos licitatórios e contratações, o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades.

§5º A ação de Fiscalização não exonera o Fornecedor de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CADASTRO DE RESERVA

§1º O Órgão Gerenciador registra a não existência de Cadastro de Reserva.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

§1º O Foro da Comarca de Trindade, Estado de Pernambuco é o competente para dirimir eventuais questões resultantes desta Ata ou de sua interpretação, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

§1º À Secretaria contratante cabe o direito de revogar esta Ata por interesse público, observando-se o disposto no art. 49 da Lei nº 8.666/93 e nesta Ata.

§2º Se qualquer das partes relevarem alguma eventual falta relacionada com a execução desta Ata, tal fato não significa liberação ou desoneração a quaisquer delas, para o cometimento de outras.

§3º A existência de preços registrados no ARP não obriga a Administração a firmar os fornecimentos que dela poderão advir, facultando-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada preferência do fornecimento à Fornecedoradora registrada em igualdade de condições, observando-se a existência de Cadastro de Reserva.

§4º Integra esta Ata, o **Processo licitatório nº 068/2022, Edital de Pregão ELETRÔNICO nº 032/2022** e a proposta da FORNECEDORA para todos os fins de direito, independente de transcrição e lhe são anexos.

§5º Compete ao Município de Trindade dirimir divergência, de qualquer natureza, entre os documentos integrantes desta Ata. E por estarem de perfeito acordo, firmam a presente Ata em 04 (quatro) vias, a qual lida e achada conforme, é assinada pelas partes na presença das testemunhas abaixo.





Thayse Thacyanne Lins da Cunha
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TRINDADE
THAYSE THACYANNE LINS DA CUNHA
Secretária Municipal de Assistência social,
ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO

Elisabeth A. Andrade dos Reis
ELISABETH ALENCAR ANDRADE DOS REIS-ME
Elisabeth Alencar Andrade Dos Reis
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____
CPF:

2) _____
CPF:

Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACYANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR RO
Acesse em: <https://etce.tcepe.tc.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: e8c2b0ce-59f7-4de8-b71f-253cd60c0739





ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 147/2022.

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS,
CELEBRADA ENTRE O FUNDO
MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL E A EMPRESA RESAH
COMERCIO DE EQUIPAMENTOS
E SUPRIMENTOS EIRELI-ME**

Aos 07 dias do mês de outubro de 2022, de um lado **O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 17.951.726/0001-02, com sede situada na Rua Floriano Peixoto, 81, Centro, Trindade/PE, neste ato representado pela Secretária do Fundo Municipal de Assistência Social a Sra. **THAYSE THACYANNE LINS DA CUNHA**, inscrita no CPF nº 073.899.074-44, residente e domiciliado na cidade de Trindade/PE, neste ato denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**, realizado por meio do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2022**, e do outro lado, a Empresa **RESAH COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS EIRELI-ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Carolina Cesar nº 660, Bairro Alto da Maravilha na cidade de Juazeiro-BA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.688.109/0001-29, neste ato representado por Claudio Salomão Araújo Dourado, inscrito no CPF/MF sob o nº 009.767.355-20, residente e domiciliado na cidade de Juazeiro-BA, doravante denominado **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de compromisso de fornecimento dos produtos, nos termos do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o art. 15 da Lei nº 8.666/93, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as Cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto da presente Ata de Registro de preços consiste aquisição de materiais de corte, costura e artesanato para atender as atividades das oficinas da Secretaria de Trabalho, Cidadania, Inclusão e Desenvolvimento Social, Programas da Proteção Básica – CRAS, Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFPV, CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social e Programa Criança Feliz do Município de Trindade/PE, conforme Termo de Referência, anexo do edital de Pregão Eletrônico nº 032/2022, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Esta Ata não obriga ao Fundo Municipal de Trindade - PE a firmar contratação com o fornecedor cujo preço tenha sido registrado, podendo ocorrer licitação específica para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência do serviço ao detentor do registro, em igualdade de condições.





CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS REGISTRADOS

LOTE	DESCRIÇÃO	UNIDADE	MARCA	QUANTIDADE	VL. UNIT.	VL. TOTAL
5	Zóper nylon comum nº 40	UND	SÃO JOSÉ	500,00	R\$ 1,64	R\$ 820,00
6	Linha para costura cores variadas	CX	PROGRESSO	500,00	R\$ 17,45	R\$ 8.725,00
8	Tecido para corte de tecido artesanato	UND	MONDIAL	100,00	R\$ 23,39	R\$ 2.339,00
9	Tecido de arremate	UND	MONDIAL	100,00	R\$ 26,55	R\$ 2.655,00
10	Kit alfaiate colaride com cabeça	UND	BRW	200,00	R\$ 33,79	R\$ 6.758,00
16	Fita de cetim 15mm	PCT	CÍRCULO	50,00	R\$ 2,80	R\$ 140,00
31	Tecido tricoline 100% algodão	MT	CATARINENSE	250,00	R\$ 19,98	R\$ 4.995,00
32	Carretinho corrediça para linha	UNI	CÍRCULO	100,00	R\$ 1,48	R\$ 148,00
33	Cola permanente para roupas e artesanato	UND	ACHILEX	100,00	R\$ 11,58	R\$ 1.158,00
34	Elastico chato 5mm	MT	SÃO JOSÉ	1.000,00	R\$ 7,74	R\$ 7.740,00
39	Pincel filato nº II	UND	LEONORA	200,00	R\$ 8,79	R\$ 1.758,00
41	Pincel nº 6	UND	LEONORA	200,00	R\$ 7,19	R\$ 1.438,00
46	Tecido tipo pano de prito	MT	CATARINENSE	500,00	R\$ 1,99	R\$ 995,00

51º O valor global para a prestação dos serviços, objeto desta ATA é de **R\$ 38.779,00** (trinta e oito mil, setecentos e setenta e nove reais).

52º Os preços poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados, devendo ser promovidas negociações com os prestadores de serviços.

53º Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o prestador de serviços será convocado, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

54º Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o prestador de serviços apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, a Prefeitura Municipal de Trindade/PE poderá liberar o prestador de serviços do compromisso assumido, sem

Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR RO...
Acesse em: <https://etce.tcepe.tc.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: e82b0ce39f74de8-b711c2536d60c0739





aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

§5º Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do prestador de serviços e aquele vigente no mercado à época do registro - equação econômico-financeira.

§6º Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pela Prefeitura Municipal De Trindade/PE para determinado item de cada ITEM.

CLÁUSULA TERCEIRA - ÓRGÃO GERENCIADOR, ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S) E ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

§1º São órgãos gerenciadores e participantes da presente Ata:

- a) Fundo Municipal de Assistência Social (Órgão Gerenciador).

§2º Os Órgãos Participantes e Gestores observarão as competências estabelecidas nos artigos 5º e 6º do Decreto Federal nº 7892/13.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

§1º. Caberá ao órgão gerenciador, além das obrigações discriminadas no corpo do Edital e da presente ata, a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:

- a) Gerenciar a presente ata de registro de preços;
- b) promover, periodicamente, em intervalos não superiores a 60 (sessenta) dias, ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar se os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados na Administração Pública;
- c) conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;
- d) aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório;
- e) aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;
- f) designar funcionário (s) para acompanhar e fiscalizar a ata, de modo a garantir o fiel cumprimento da mesma, do instrumento convocatório da licitação e da proposta;
- g) rejeitar os serviços cuja especificação esteja em desacordo com o exigido no Termo de Referência;
- h) prestar as informações necessárias à EMPRESA FORNECEDORA relativas aos procedimentos para a entrega dos produtos solicitados, comunicando por escrito e

Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR ROCHA
Acesse em: <https://etce.tcepe.tc.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: e8c2b0ce-59f7-4de8-b711-253cd60c0739





em tempo hábil quaisquer instruções ou procedimentos que deverão ser adotados na execução do objeto;

- l) notificar e/ou aplicar as penalidades a empresa prestadora dos serviços, quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do objeto;
- j) pagar no vencimento as faturas apresentadas pela empresa fornecedora correspondentes aos fornecimentos solicitados e efetuados;
- k) providenciar a publicação resumida da Ata e seus aditamentos, por extrato, no Diário Oficial do Município e demais meios da imprensa oficial se necessário; e
- l) manter arquivado junto ao processo administrativo ao qual estará toda a documentação a ele referente.

CLÁUSULA QUINTA - DA OBRIGAÇÃO DO FORNECEDOR

Sem prejuízo das disposições contidas no Pregão Eletrônico - Registro de Preços nº. 032/2022 e seus anexos, o FORNECEDOR se obriga a assinar esta Ata, com validade de 12 (doze) meses, e ainda o seguinte:

- a) Arcar com toda e qualquer despesa relativa ao fornecimento dos produtos ora pactuados, dentre elas, carga, descarga, armazenagem, frete, impostos, mão-de-obra, taxas, contribuições, encargos sociais;
- b) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que, eventualmente, venha a sofrer o órgão gerenciador da ata ou terceiros, em decorrência do fornecimento dos materiais objeto desta Ata;
- c) Responsabilizar-se por todos e quaisquer acidentes ou sinistros que venham a prejudicar funcionários e/ou bens da FORNECEDORA, do órgão gerenciador da ata ou terceiros, verificados em decorrência do fornecimento dos materiais, objeto desta ata;
- d) Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e qualquer dano que venha causar o órgão gerenciador da ata ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência do fornecimento dos materiais, não sendo o órgão gerenciador da ata, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes;
- e) Permitir que o órgão gerenciador da ata, sempre que convier, fiscalize o fornecimento dos materiais;
- f) Prestar esclarecimentos ao órgão gerenciador da ata sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam independente de solicitação;
- g) Recolher taxas, encargos trabalhistas, sociais, tributos federais, estaduais e municipais;

Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR ROCHA
Acesse em: <https://etce.tcepe.tc.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: e8c2b0ce-59f7-4de8-b711-253c4d60c0739





h) Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito ao órgão gerenciador da ata, a ocorrência de qualquer impedimento do fornecimento do objeto desta ata;

i) Quaisquer ônus decorrentes de despesas ou indenizações por acidente de trabalho serão de exclusiva responsabilidade da FORNECEDORA, assim como, no caso de ajuizamento de reclamações trabalhistas;

j) Entregar os materiais, objeto desta ata, em perfeitas condições de uso, na sede do órgão solicitante, juntamente com a respectiva Nota Fiscal para fins de atestação e liquidação pelo órgão gerenciador da ata;

k) Proceder à prestação e execução do fornecimento, de acordo com sua proposta e, com as normas e condições previstas no Edital de Pregão Eletrônico nº 032/2022 e anexos, inclusive com as prescrições do Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos, respondendo civil e criminalmente, pelas consequências de sua inobservância total ou parcial;

l) A FORNECEDORA será responsável pelos prejuízos que possam ser acarretados ao órgão gerenciador da ata pelo não cumprimento de qualquer das disposições contratuais ora convencionadas;

m) Fornecer os produtos com prazo de validade não inferior a 12 (doze) meses;

n) Fornecer os produtos com a embalagem própria e em perfeito estado;

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os orçamentos consignados para o Fundo Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO

Os preços registrados na presente Ata poderão ser cancelados de plano direito, conforme a seguir:

L. Por iniciativa do FUNDOS MUNICIPAIS DE TRINDADE - PE:

a) Quando o prestador de serviços/fornecedor der causa à rescisão administrativa da ata de registro de preços para prestação/fornecimento decorrente deste Registro, nas hipóteses previstas nos artigos 32 e 38 do Regulamento de Licitações e Contratos;

Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR ROCHA
Acesse em: <https://etce.cepe.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: e8c2b0ce-59f7-4de8-b71f-253cd60c0739





52ª A fatura que for apresentada com erro será devolvida à FORNECEDORA para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo fixado para pagamento, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO DA ATA

§1º - A gestão da ATA DE REGISTRO DE PREÇO será exercida pelo (a) servidor (a) Sra. Tatiane Lopes Soares da Silva, CPF n.º 072.266.304-86, devidamente credenciada pela Secretária, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, dando ciência de tudo à CONTRATADA (nos termos do artigo 67 da Lei 8.666/93, com suas alterações).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO.

§1º Os materiais deverão ser entregues na sede da Secretaria solicitante, de segunda-feira a sexta-feira, no horário de 08h00min às 13h00min. A entrega dos materiais ao município de Trindade/PE deverá ser efetuada no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contada a partir do recebimento por parte da CONTRATADA do pedido de Fornecimento encaminhado por e-mail, com assinatura da Secretária de Assistência Social.

§2º A FORNECEDORA obriga-se a fornecer o objeto desta Ata, em conformidade com as especificações descritas na sua Proposta apresentada, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição dos mesmos, no prazo de **02 (dois) dias úteis**, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações, ficando a CONTRATANTE com o direito de rejeitar no todo ou em parte os materiais entregues.

§3º Todas as despesas relativas à entrega dos materiais, tais como fretes e/ou transportes, dentre outras correrão exclusivamente por conta da FORNECEDORA.

§4º O recebimento se efetivará nos seguintes termos:

- Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade com a especificação; e
- Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos materiais e consequente aceitação pelo setor competente.

§5º Recebidos os materiais, e se a qualquer tempo durante a sua utilização normal, vier a se constatar discrepância com as especificações, proceder-se-á à imediata substituição dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS.

§1º A Prefeitura Municipal de Trindade poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, conforme o caso, as seguintes penalidades:

Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR ROCHA
Acesse em: <https://etce.tece.pe.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: e8c2b0ce-59f7-4de8-b711-f253ed60c0739





- a) Advertência;
- b) Multa na forma estabelecida no **subitem 24.1, alínea "d" do edital**;
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e de contratar com o Município de Trindade/PE, pelo prazo de até **02 (dois) anos**;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade.

§2º As penalidades previstas nos **incisos I, III e IV** poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no **inciso II**, facultada a defesa prévia da FORNECEDORA, com regular processo administrativo, no prazo de cinco dias úteis, a contar da notificação.

§3º Será aplicada multa, sem prejuízo de indenizar o Órgão Gerenciador em perdas e danos, por:

- a) Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 5% (cinco por cento) do valor da quantidade requerida;
- b) Pela recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preços, pela falta de entrega ou pela recusa em realizar o fornecimento, caracterizada no quinto dia após o vencimento do prazo estipulado para a entrega: 10% (dez por cento) do valor da quantidade requerida;
- c) Pela demora em substituir o(s) produto(s)/material(is) rejeitado(s), caracterizada pelo não cumprimento do prazo especificado no Termo de Referência: 2% (dois por cento) do valor do(s) produto(s)/material(is) rejeitado(s);
- d) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 10.520/2002, com alterações ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento, até o limite de 10%.

§4º No caso de não recolhimento do valor da multa dentro de **05 (cinco) dias úteis** a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente, ou ajustada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de **1% (um por cento) ao mês**;

§5º A adjudicatária ficará sujeita, ainda, às penalidades referidas nos incisos I e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, no que couber; Os atos administrativos de aplicação das sanções serão publicados resumidamente nos meios da imprensa oficial, exceto quando se tratar de advertência ou multa.

§6º As sanções descritas na Cláusula Décima Primeira também se aplica às integrantes do cadastro de reserva que convocadas não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO





§1º O fornecimento dos produtos constante nesta Ata será fiscalizado por servidor ou comissão de servidores designados pelas Secretarias demandantes deste processo, doravante Sra. Tatiane Lopes Soares da Silva, CPF n.º 072.266.304-06, nos termos do art. 67 da lei n.º 8.666/93 denominados "Fiscalização", que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução da Ata/Contrato.

§2º Ao Fiscal da Ata compete, entre outras atribuições:

- a) Solicitar ao Fornecedor e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento desta Ata e anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
- b) Acompanhar a entrega e atestar seu recebimento definitivo;
- c) Encaminhar os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas ao Fornecedor, bem como as referentes a pagamento;
- d) Zelar pelo efetivo cumprimento e execução das obrigações assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e/ou dos serviços prestados.
- e) Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, bem como indicar as eventuais glosas das faturas e providenciar, quando for o caso, o recibo ou termo circunstanciado necessário ao recebimento do objeto da Ata e enviar ao Gestor da Ata/Contrato no prazo de 2 (dois) dias úteis para o pagamento do preço ajustado, conforme definido no instrumento da Ata de Registro de Preços.
- f) Conferir os dados das faturas antes de atestá-las, promovendo as correções devidas e arquivando cópia junto aos demais documentos pertinentes;
- g) Controlar o saldo do empenho em função do valor da fatura, de modo a possibilitar reforço de novos valores ou anulações parciais;
- h) Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata, informando ao Gestor da Ata/Contrato aquelas que dependam de providências, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados;
- i) Acompanhar e controlar, quando for o caso, as entregas e o estoque de materiais de reposição, destinados à execução do objeto da Ata/Contrato, principalmente quanto à sua quantidade e qualidade;
- j) Formalizar, sempre, os entendimentos com o Fornecedor/Prestador ou seu Preposto, adotando todas as medidas que permitam compatibilizar as obrigações bilaterais;

Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR ROCHA
Acesse em: <https://etce.tcepe.tc.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: e8c2b0ce-59f7-4de8-b711-c253ed60c0739





k) Manter o controle nominal dos empregados do Fornecedor/Prestador vinculados à Ata, bem como exigir que se apresentem uniformizados, com crachá de identificação e bom comportamento;

l) Avaliar constantemente a qualidade da execução do objeto desta Ata, propondo, sempre que cabível, medidas que visem reduzir gastos e racionalizar o fornecimento/serviços;

m) Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades;

§3º O servidor designado Fiscal da Ata/Contrato deverá manter cópia dos seguintes documentos, para que possa dirimir dúvidas originárias do cumprimento das obrigações assumidas pelo Fornecedor/Prestador:

- a) termo da Ata/Contrato;
- b) todos os aditivos, se existentes;
- c) edital de licitação;
- d) especificação técnica, projeto básico ou termo de referência;
- e) proposta do Fornecedor/Contratada;
- f) relação de faturas recebidas e pagas;
- g) toda correspondência com o Fornecedor/Contratada.

§4º O Fiscal da Ata/Contrato, quando da proximidade do encerramento da vigência da ata/contrato deverá consultar a Área Requisitante ou demandante (Secretaria) responsável pela demanda da contratação, sobre seu interesse na continuidade do mesmo, a qual deverá, em tempo hábil, manifestar-se sobre a permanência da necessidade da Administração em manter aquele contrato, bem como de seu interesse na prorrogação da vigência contratual e/ou abertura de novos procedimentos licitatórios.

a) Após essa manifestação, o Fiscal da Ata/Contrato deverá elaborar uma nota técnica informando sobre a qualidade da prestação dos serviços/fornecimento e eventuais ocorrências porventura existentes que será encaminhada à Área de Acompanhamento, unidade da estrutura organizacional da Secretaria, responsável pelo Controle das Atas/Contratos para continuidade nos trâmites, observando-se os prazos consignados no Subitem §2º da Ata desta Cláusula.

b) No caso de ser indicada a necessidade de nova licitação para a continuidade do fornecimento/serviços, deverá o Fiscal da Ata/Contrato submeter o assunto à autoridade competente da Área Requisitante, para que esta promova a elaboração de novo Projeto Básico ou Termo de Referência, que deverá ser encaminhado ao Gestor da Ata/Contrato com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação.





c) Cumpre também ao Fiscal da Ata/Contrato, além da conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais, quando for o caso, informar à Secretaria responsável pelos procedimentos licitatórios e contratações, o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades.

§5º A ação de Fiscalização não exonera o Fornecedor de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CADASTRO DE RESERVA

§1º O Órgão Gerenciador registra a não existência de Cadastro de Reserva.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

§1º O Foro da Comarca de Trindade, Estado de Pernambuco é o competente para dirimir eventuais questões resultantes desta Ata ou de sua interpretação, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

§1º A Secretaria contratante cabe o direito de revogar esta Ata por interesse público, observando-se o disposto no art. 49 da Lei nº 8.666/93 e nesta Ata.

§2º Se qualquer das partes relevarem alguma eventual falta relacionada com a execução desta Ata, tal fato não significa liberação ou desoneração a quaisquer delas, para o cometimento de outras.

§3º A existência de preços registrados na ARP não obriga a Administração a firmar os fornecimentos que dela poderão advir, facultando-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada preferência do fornecimento à Fornecedor registrada em igualdade de condições, observando-se a existência de Cadastro de Reserva.

§4º Integra esta Ata, o Processo licitatório nº 068/2022, Edital de Pregão ELETRÔNICO nº 032/2022 e a proposta da FORNECEDORA para todos os fins de direito, independente de transcrição e lhe são anexos.

§5º Compete ao Município de Trindade dirimir divergência, de qualquer natureza, entre os documentos integrantes desta Ata. E por estarem de perfeito acordo, firmam a presente Ata em 04 (quatro) vias, a qual lida e achada conforme, é assinada pelas partes na presença das testemunhas abaixo.



Thayse Thacyanne Lins da Cunha
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TRINDADE
THAYSE THACYANNE LINS DA CUNHA
Secretária Municipal de Assistência social.
ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO

RESAH COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS EIRELI-ME
Claudio Salomão Araújo Dourado
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____
CPF:

2) _____
CPF:

Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACYANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR ROCHA
Acesse em: <https://etce.tcepe.tc.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: e8c2b0ce-59f7-4de8-b71f-253cd60c0739



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)



O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/A769-A0FB-0ABD-3942> ou vá até <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: A769-A0FB-0ABD-3942



Hash do Documento

1D829347F31775526BC253AC72F595A8152369FC571274D058589E9838D1EC74

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 13/10/2022 e(são) :

→ Claudio Salomao Araujo Dourado - 009.767.355-20 em
13/10/2022 16:12 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital



Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR ROCHA
Acesse em: <https://etce.tcepe.tc.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: e8c2b0ce-59f7-4de8-b71f-253ed60c0739



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, CELEBRADA ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TRINDADE/PE E A EMPRESA MARQUES E QUEIROZ SERVICOS FUNERARIOS LTDA-ME.

Aos dez dias do mês de outubro de 2022, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TRINDADE/PE**, inscrito no CNPJ sob o nº 17.951.726/0001-02, com sede situada na Rua Floriano Peixoto, S/N, Bairro Centro, Cidade de Trindade/PE, neste ato representado pela sua Secretária, a Sra. Thayse Thacyanne Lins da Cunha, inscrita no CPF nº 073.899.074-44, residente e domiciliado na cidade de Trindade/PE, neste ato denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**, realizado por meio do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2022**, e de outro lado, a Empresa **MARQUES E QUEIROZ SERVICOS FUNERARIOS LTDA-ME**, inscrita no CNPJ nº 03.589.098/0001-52, localizada na Avenida da Integração, 112, Bairro São José, Petrolina-PE, neste ato representada por Roberto Kennedy Marques de Queiroz, inscrito (a) no CPF nº 739.572.164-00, residente e domiciliado na cidade de Petrolina-PE, doravante denominada **PRESTADORA DOS SERVIÇOS**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de compromisso de fornecimento do serviços, nos termos do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o art. 15 da Lei nº 8.666/93, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as Cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto da presente Ata é o registro de preços para a Formação de Registro de Preços para a prestação de serviços funerários, incluindo o fornecimento de urnas, vestimentas e demais serviços necessários, bem como a tanatopraxia e traslados, afim de atender as famílias que se encontram em situações de vulnerabilidade no Município de Trindade/PE, conforme Termo de Referência, anexo do edital de Pregão Eletrônico nº 034/2022, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

PARAGRAFO ÚNICO - Esta Ata não obriga a o Fundo de Assistência Social de Trindade - PE a firmar contratação com o fornecedor cujo preço tenha sido registrado, podendo ocorrer licitação específica para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência do serviço ao detentor do registro, em igualdade de condições.

Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR ROCHA
Acesse em: <https://etce.tcepe.tc.br/epv/validaDoc.shtm> Código do documento: e8250ce-59f7-4de8-b711-f253cd60c0739

7166





CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS REGISTRADOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	MARCA	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	SERVIÇOS FUNERÁRIOS PARA ADULTOS Urna: urna mortuário padrão com visor adulto medindo 0,80 cm de largura no ombro, 1,90 m de comprimento. Preparo do corpo: limpeza, aplicação de desodorização externa, colocação de roupa e véu. Flores: flores artificiais ou natural. Velas: mínimo de 02 velas votivas.	Unid	Stº Agostinho	45	R\$ 1.400,00	R\$ 63.000,00
2	SERVIÇOS FUNERÁRIOS PARA ADULTOS Urna: urna mortuário padrão com visor adulto medindo 0,60 cm de largura no ombro, 1,90 m de comprimento. Preparo do corpo: limpeza, aplicação de desodorização externa, colocação de roupa e véu.	Unid	Stº Agostinho	45	R\$ 1.234,00	R\$ 55.755,00
3	SERVIÇOS FUNERÁRIOS PARA ADULTOS Urna: urna mortuário padrão com visor adulto medindo 0,60 cm de largura no ombro, 2,10 m de comprimento. Preparo do corpo: limpeza, aplicação de desodorização externa, colocação de roupa e véu. Flores: flores artificiais ou natural. Velas: mínimo de 02 velas votivas.	Unid	Stº Agostinho	45	R\$ 1.000,00	R\$ 45.000,00
4	SERVIÇOS FUNERÁRIOS PARA ADULTOS Urna: urna mortuário padrão com visor adulto medindo 0,80 cm de largura no ombro, 2,10 m de comprimento. Preparo do corpo: limpeza, aplicação de desodorização externa, colocação de roupa e véu. Flores: flores artificiais ou natural. Velas: mínimo de 02 velas votivas.	Unid	Stº Agostinho	45	R\$ 1.000,00	R\$ 45.000,00
5	SERVIÇOS FUNERÁRIOS PARA CRIANÇAS Urna: urna mortuário padrão com visor modelo infantil medindo 0,50 cm de largura no ombro, 1,10 m de comprimento. Preparo do corpo: limpeza.	Unid	Stº Agostinho	15	R\$ 800,00	R\$ 12.000,00

Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACYANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR ROCHA
Acesse em: <https://etce.cepe.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: e8c2b0ce-59f7-4de8-b71f-253cd60c0739

file





Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACYANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR RO...
Acesse em: <https://etce.tcepe.tc.br/epd/validaDoc.seam> Código do documento: e8c2b0ce-59f7-4de8-b711-c253ed60c0739

	aplicação de desodorização externa, colocação de roupa e véu. Flores: flores artificiais ou natural. Velas: mínimo de 02 velas votivas.					
6	SERVIÇOS FUNERÁRIOS PARA CRIANÇAS Urna: urna mortuária padrão com visor modelo infantil medindo 0,50 cm de largura no ombro, 1,40 m de comprimento. Preparo do corpo: limpeza, aplicação de desodorização externa, colocação de roupa e véu. Flores: flores artificiais ou natural. Velas: mínimo de 02 velas votivas.	Unid	Stº Agostinho	15	R\$ 1.100,00	R\$ 16.500,00
7	SERVIÇOS FUNERÁRIOS PARA CRIANÇAS Urna: urna mortuária padrão com visor modelo infantil medindo 0,50 cm de largura no ombro, 1,50 m de comprimento. Preparo do corpo: limpeza, aplicação de desodorização externa, colocação de roupa e véu. Flores: flores artificiais ou natural. Velas: mínimo de 02 velas votivas.	Unid	Stº Agostinho	15	R\$ 800,00	R\$ 12.000,00
8	SERVIÇOS FUNERÁRIOS PARA CRIANÇAS Urna: urna mortuária padrão com visor modelo infantil medindo 0,60 cm de largura no ombro, 0,80 m de comprimento. Preparo do corpo: limpeza, aplicação de desodorização externa, colocação de roupa e véu. Flores: flores artificiais ou natural. Velas: mínimo de 02 velas votivas.	Unid	Stº Agostinho	15	R\$ 204,00	R\$ 3.060,00
9	TRANSFERIDO VEICULOS veículo especial preparado para serviço funerário. Transporte dentro e fora do município de Trindade, incluindo área rural, retirando o corpo cujo onde se encontrar, procedendo todo o necessário até o sepultamento.	Km	própria	40000	R\$ 1,00	R\$ 40.000,00
10	TANATOPRAXIA (TANATO) para cadáveres quando o período do ébulo estiver compreendido por mais de 24 horas e ou causa de morte que seja por doença infecto-contágia.	Unid	própria	120	R\$ 200,00	R\$ 24.000,00

TTLG





§1º O valor global para a prestação dos serviços, objeto desta ATA é de R\$ 316.255,00 (Trezentos e dezesseis mil, duzentos e cinquenta e cinco reais).

§2º Os preços poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados, devendo ser promovidas negociações com os prestadores de serviços.

§3º Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o prestador de serviços será convocado, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

§4º Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o prestador de serviços apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, a Prefeitura Municipal de Trindade/PE poderá liberar o prestador de serviços do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

§5º Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do prestador de serviços e aquele vigente no mercado à época do registro - equação econômica-financeira.

§6º Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pela Prefeitura Municipal De Trindade/PE para determinado item de cada ITEM.

CLÁUSULA TERCEIRA - ÓRGÃO GERENCIADOR, ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S) E ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

§1º São órgãos gerenciadores e participantes da presente Ata:

- a) Fundo Assistência Social (Órgão Gerenciador),

§2º Os Órgãos Participantes e Gestores observarão as competências estabelecidas nos artigos 5º e 6º do Decreto Federal nº 7892/13.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

§1º. Caberá ao órgão gerenciador, além das obrigações discriminadas no corpo do Edital e da presente ata, a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:

- a) Gerenciar a presente ata de registro de preços;

Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACYANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALEN CAR RO
Acesse em: <https://etce.tcepe.tc.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: e8c2b0ce-59f7-4de8-b711-c253ed60c0739





- b) promover, periodicamente, em intervalos não superiores a 60 (sessenta) dias, ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar se os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados na Administração Pública;
- c) conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;
- d) aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório;
- e) aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;
- f) designar funcionário (s) para acompanhar e fiscalizar a ata, de modo a garantir o fiel cumprimento da mesma, do instrumento convocatório da licitação e da proposta;
- g) rejeitar os serviços cuja especificação esteja em desacordo com o exigido no Termo de Referência;
- h) prestar as informações necessárias à EMPRESA FORNECEDORA relativas aos procedimentos para a entrega dos produtos solicitados, comunicando por escrito e em tempo hábil quaisquer instruções ou procedimentos que deverão ser adotados na execução do objeto;
- i) notificar e/ou aplicar as penalidades à empresa prestadora dos serviços, quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do objeto;
- j) pagar no vencimento as faturas apresentadas pela empresa fornecedora, correspondentes aos fornecimentos solicitados e efetuados;
- k) providenciar a publicação resumida da Ata e seus aditamentos, por extrato, no Diário Oficial do Município e demais meios da imprensa oficial se necessário; e
- l) manter arquivado junto ao processo administrativo ao qual estará toda a documentação a ele referente.

CLÁUSULA QUINTA - DA OBRIGAÇÃO DO FORNECEDOR

- a) A CONTRATADA deverá manter seus funcionários, devida e rigorosamente uniformizados e identificados com crachás que contenham identificação da empresa, nome do funcionário, foto e função, sem quaisquer prejuízos financeiros à Prefeitura Municipal de Trindade/PE;
- b) A empresa contratada deverá manter serviço disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados;
- c) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, tributários e previdenciários que possam incidir sobre a contratação;
- d) Responsabilizar-se pelas multas impostas por órgãos de fiscalização legalmente constituídos;
- e) Atender as famílias com cordialidade, presteza, respeitando as normas técnicas;

Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR ROCHA
Acesse em: <https://etce.tcepe.tc.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: e8c2b0ce-59f7-4de8-b71f-2536d60c0739

TTL





éticas e jurídicas aplicáveis;

f) Colocar pessoal qualificado para realização dos velórios;

g) Arcar com todos os gastos relacionados a materiais, equipamentos e demais insumos que forem necessários à realização de qualquer modificação ou aplicação nas urnas assim como no falecido, bem como destino adequado para todos os resíduos oriundos da Contratada;

h) Utilizar materiais, equipamentos e mão de obra de qualidade, atendendo às normas técnicas pertinentes;

i) Responsabilizar-se pela segurança durante a execução dos serviços, respondendo também por eventuais danos físicos a/ou materiais no que se refere aos seus funcionários, a eventuais terceiros e ao patrimônio da Prefeitura de Trindade/PE;

j) Cumprir todas as exigências das leis e normas de segurança e higiene de trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual a todos os seus funcionários;

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os orçamentos consignados para o Fundo Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO

Os preços registrados na presente Ata poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I. Por iniciativa do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - PE:

a) Quando o prestador de serviços der causa à rescisão administrativa da ata de registro de preços para prestação/fornecimento decorrente deste Registro, nas hipóteses previstas nos artigos 32 e 38 do Regulamento de Licitações e Contratos;

b) Quando o prestador de serviços/fornecedor não assinar a Ata de Registro de preços de fornecimento, no prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal de TRINDADE - PE, sem justificativa aceitável.

II. Por iniciativa do prestador de serviços:



Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR ROCHA
Acesse em: <https://etce.cepe.br/epv/validaDoc.shtm> Código do documento: e8c2b0ce-59f7-4de8-b71f-253cd60c0739





a) Mediante solicitação escrita, comprovando estar o prestador de serviços impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços.

§ 1º Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o prestador de serviços será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

§ 2º No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do prestador de serviços, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

§ 3º A solicitação do prestador de serviços para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal de Trindade - PE, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata respeitado o direito de defesa prévia.

§ 4º Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, a Prefeitura Municipal de Trindade - PE poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o prestador de serviços cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA NONA - DA CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

§1º - O pagamento será realizado através de transferência ou depósito bancário em conta corrente da empresa contratada ou em cheque nominal à empresa, em até 30 [trinta] dias após a execução dos serviços. O recibo que comprova a prestação dos serviços será encaminhado ao responsável pela Unidade, que encaminhará ao seu Setor Financeiro solicitação de pagamento, acompanhada de toda a documentação necessária a sua liquidação.

- a) Certidão Conjunta da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN);
- b) Certidão de Regularidade com o FGTS;
- c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Municipais;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedidas pela Justiça do Trabalho; e
- e) Prova da regularidade com a Fazenda do Estado ou do Distrito Federal.

§2º A fatura que for apresentada com erro será devolvida à FORNECEDORA para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo fixado para pagamento, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO DA ATA

§1º - A gestão da ATA DE REGISTRO DE PREÇO será exercida pelo (a) servidor (a) Sr. (a). Tatiane Lopes Soares da Silva, CPF n.º 072.266.304-86, devidamente

Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR ROCHA
Acesse em: <https://etce.tcepe.tc.br/epv/validaDoc?semCodigo=documento:e8e2b0ce-59f7-4de8-b711-2536ed60c0739>

TTLC





credenciada pela Secretária, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, dando ciência de tudo à CONTRATADA (nos termos do artigo 67 da Lei 8.666/93, com suas alterações).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

§1º O objeto desta Ata de Registro de Preços, relativo ao serviço de traslado e produtos requeridos junto com este, quando necessário, deverão ser prestados de forma IMEDIATA, e devido à natureza do serviço, poderá ser solicitado via telefone, e posteriormente confirmado através de documentos formais.

§2º O serviço com o fornecimento das urnas deverá ser prestados de forma imediata conforme solicitado, no prazo de até 2 (duas) horas a contar da solicitação do Município, para os casos em que o corpo esteja localizado na cidade de Trindade/PE, ou em até 03 (três) horas para os casos em que o corpo esteja localizado nos distritos e nas cidades que integram a Região do Araripe.

§3º As Ordens de serviço serão encaminhadas conforme a necessidade e quantidade necessária para realização dos referidos serviços funerários.

§4º A qualidade da urna, a preparação do corpo e o traslado do corpo serão de total responsabilidade da licitante vencedora.

§5º A Licitante vencedora obriga-se a executar o objeto deste pregão em conformidade com as especificações descritas no Anexo I (Termo de Referência) e na Proposta Financeira apresentada. Devendo, em caso de constatação de defeito, vício ou irregularidade, substituir, sem ônus para Contratante, em até 2 (duas) horas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

§1º A Prefeitura Municipal de Trindade poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, conforme o caso, as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa na forma estabelecida no **subitem 25.1, alínea "b" do edital**;
- c) Suspensão temporária do participar em licitação e de contratar com o Município de Trindade/PE, pelo prazo de até **02 (dois) anos**;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade.

§2º As penalidades previstas nos **incisos I, III e IV** poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no **inciso II**, facultada a defesa prévia da FORNECEDORA, com regular processo administrativo, no prazo de cinco dias úteis, a contar da notificação.

Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANNELINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR ROY
Acesse em: <https://etce.icepe.tc.br/epv/validaDoc?seamCodigo=documento:68c2b0ce-59f7-4de8-b71f-253ed60c0739>





§3º Será aplicada multa, sem prejuízo de indenizar o Órgão Gerenciador em perdas e danos, por:

a) Pelo atraso na execução do objeto em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor global estimado da contratação, por dia decorrido, até o limite de 10% do seu total.

b) Pela recusa injustificada em assinar o Contrato, pela falta de entrega ou pela recusa em realizar a execução do objeto: 10% (dez por cento) do valor global estimado da contratação.

c) Pela demora em corrigir o serviço rejeitado, caracterizada pelo não cumprimento do prazo especificado na Edital: 2% (dois por cento) do valor estimado da contratação, por dia decorrido, até o limite de 10% do seu total. Os serviços defeituosos não substituídos serão considerados como não executadas.

d) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 10.520/2002, com alterações ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento, até o limite de 10%.

§4º No caso de não recolhimento do valor da multa dentro de **05 (cinco) dias úteis** a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês;

§5º A adjudicatária ficará sujeita, ainda, às penalidades referidas nos incisos I e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, no que couber; Os atos administrativos de aplicação das sanções serão publicados resumidamente nos meios da imprensa oficial; exceto quando se tratar de advertência ou multa.

§6º As sanções descritas também se aplicam às integrantes do cadastro de reserva que convocadas não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

§1º A prestação dos serviços constantes nesta Ata será fiscalizada por servidor ou comissão de servidores designados pelas Secretarias demandantes deste processo, doravante Sra Tatiane Lopes Soares da Silva, CPF nº 072.266.304-86, nos termos do art. 67 da lei nº 8.666/93 denominados "Fiscalização", que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução da Ata/Contrato.

§2º Ao Fiscal da Ata compete, entre outras atribuições:

Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACYANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR ROCHA
Acesse em: <https://etce.tcepe.tc.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: e8c2b0ce-59f7-4de8-b71f-253cd60c0739





a) Solicitar ao Prestador dos Serviços e seus prepostos, ou obter da Administração tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento desta Ata e anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

b) Acompanhar a prestação dos serviços e seu recebimento definitivo;

c) Encaminhar os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas ao Fornecedor, bem como os referentes a pagamento;

d) Zelar pelo efetivo cumprimento e execução das obrigações assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e/ou dos serviços prestados;

e) Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, bem como indicar as eventuais glosas das faturas e providenciar, quando for o caso, o recibo ou termo circunstanciado necessário ao recebimento do objeto da Ata e enviar ao Gestor da Ata/Contrato no prazo de 2 (dois) dias úteis para o pagamento do preço ajustado, conforme definido no instrumento da Ata de Registro de Preços;

f) Conferir os dados das faturas antes de atestá-las, promovendo as correções devidas e arquivando cópia junto aos demais documentos pertinentes;

g) Controlar o saldo do empenho em função do valor da fatura, de modo a possibilitar reforço de novos valores ou anulações parciais;

h) Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata, informando ao Gestor da Ata/Contrato aquelas que dependam de providências, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados;

i) Acompanhar e controlar, quando for o caso, as entregas e o estoque de materiais de reposição, destinados à execução do objeto da Ata/Contrato, principalmente quanto à sua quantidade e qualidade;

j) Formalizar, sempre, os entendimentos com o Fornecedor/Prestador ou seu Preposto, adotando todas as medidas que permitam compatibilizar as obrigações bilaterais;

k) Manter o controle nominal dos empregados do Fornecedor/Prestador vinculados à Ata, bem como exigir que se apresentem uniformizados, com crachá de identificação e bom comportamento;

l) Avaliar constantemente a qualidade da execução do objeto desta Ata, propondo, sempre que cabível, medidas que visem reduzir gastos e racionalizar o fornecimento/serviços;

TTC





Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACYANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR ROCHA
Acesse em: <https://etce.tece.pe.br/epv/validadaDoc.seam?Codigo.do.documento:e8c2b0ce-59f7-4de8-b711-253cd60c0739>

m) Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades;

§3º O servidor designado Fiscal da Ata/Contrato deverá manter cópia dos seguintes documentos, para que possa dirimir dúvidas originárias do cumprimento das obrigações assumidas pelo Fornecedor/Prestador:

- a) termo da Ata/Contrato;
- b) todos os aditivos, se existentes;
- c) edital da licitação;
- d) especificação técnica, projeto básico ou termo de referência;
- e) proposta do Fornecedor/Contratada;
- f) relação de faturas recebidas e pagas;
- g) toda correspondência com o Fornecedor/Contratada.

§4º O Fiscal da Ata/Contrato, quando da proximidade do encerramento da vigência da ata/contrato deverá consultar a Área Requisitante ou demandante (Secretaria) responsável pela demanda da contratação, sobre seu interesse na continuidade do mesmo, a qual deverá, em tempo hábil, manifestar-se sobre a permanência da necessidade da Administração em manter aquele contrato, bem como de seu interesse na prorrogação da vigência contratual e/ou abertura de novos procedimentos licitatórios.

a) Após essa manifestação, o Fiscal da Ata/Contrato deverá elaborar uma nota técnica informando sobre a qualidade da prestação dos serviços/fornecimento e eventuais ocorrências porventura existentes que será encaminhada à Área de Acompanhamento, unidade da estrutura organizacional da Secretaria, responsável pelo Controle das Atas/Contratos para continuidade nos trâmites, observando-se os prazos consignados no Subitem §2º da Ata desta Cláusula.

b) No caso de ser indicada a necessidade de nova licitação para a continuidade do fornecimento/serviços, deverá o Fiscal da Ata/Contrato submeter o assunto à autoridade competente da Área Requisitante, para que esta promova a elaboração de novo Projeto Básico ou Termo de Referência, que deverá ser encaminhado ao Gestor da Ata/Contrato com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação.

c) Cumpre também ao Fiscal da Ata/Contrato, além da conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais, quando for o caso, informar à Secretaria responsável pelos procedimentos licitatórios e contratações, o eventual descumprimento das compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades.

§5º A ação de Fiscalização não exonera o Fornecedor de suas responsabilidades contratuais.

TTC





CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CADASTRO DE RESERVA

§1º O Órgão Gerenciador registra a não existência de Cadastro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

§1º O Foro da Comarca de Trindade, Estado de Pernambuco é o competente para dirimir eventuais questões resultantes desta Ata ou de sua interpretação, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

§1º A Secretaria contratante cabe o direito de revogar esta Ata por interesse público, observando-se o disposto no art. 49 da Lei nº 8.666/93 e nesta Ata.

§2º Se qualquer das partes relevarem alguma eventual falta relacionada com a execução desta Ata, tal fato não significa liberação ou desoneração a quaisquer delas, para o cometimento de outras.

§3º A existência de preços registrados no ARP não obriga a Administração a firmar os fornecimentos que dela poderão advir, facultando-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada preferência do fornecimento à Fornecedor(a) registrada em igualdade de condições, observando-se a existência de Cadastro de Reserva.

§4º Integra esta Ata, o **Processo licitatório nº 070/2022, Edital de Pregão ELETRÔNICO nº 034/2022** e a proposta da FORNECEDORA para todos os fins de direito, independente de transcrição e lhe são anexos.

§5º Compete ao Município de Trindade dirimir divergência, de qualquer natureza, entre os documentos integrantes desta Ata. E por estarem de perfeito acordo, firmam a presente Ata em 04 (quatro) vias, a qual lida e achada conforme, é assinada pelas partes na presença das testemunhas abaixo.

Thayse Thacyanne Lins da Cunha

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TRINDADE

THAYSE THACYANNE LINS DA CUNHA

Secretária Municipal de Assistência Social

ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO

Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACYANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR ROCHA
Acesse em: <https://etec.icepe.ic.br/epv/validaDocs.seam> Código do documento: e8c2b0ce-59f7-4de8-b71f-253cd60c0739





MARQUES E QUEIROZ SERVICOS FUNERARIOS LTDA-ME
Roberto Kennedy Marques de Queiroz
FORNECEDOR

TESTEMUNHAS:

1) _____
CPF: _____

2) _____
CPF: _____



Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENGAR RO
Acesse em: <https://etce.tcepe.tc.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: e8c2b0ce-59f7-4de8-b71f-253cd60c0739





ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 150/2022

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS,
CELEBRADA ENTRE O FUNDO
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A
EMPRESA ARTDESIGNER
COMUNICACAO VISUAL LTDA -
ME.**

Aos quatro dias do mês de novembro de 2022, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, inscrito no CNPJ sob nº 32.347.499/0001-02, com sede situada na Rua Presidente Dutra nº 34, Cidade de Trindade/PE, neste ato representado pela sua Secretária a Sra. Maria Edilene Araújo dos Reis, inscrita (o) no CPF nº 772.159.664-53 residente e domiciliado na cidade de Trindade/PE, neste ato denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**, realizado por meio do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2022**, e de outro lado, a Empresa **ARTDESIGNER COMUNICACAO VISUAL LTDA - ME**, inscrita no CNPJ nº 10.591.800/0001-88, localizada na Rua Bernadino Severo Alves, 139, Centro, Araripina-PE, neste ato representada por Sergio Roque Lima, inscrito (a) no CPF nº 041.702.204-20, residente e domiciliado na cidade de Araripina-PE, doravante denominada **PRESTADORA DOS SERVIÇOS**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de compromisso de fornecimento, nos termos do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o art. 15 da Lei nº 8.666/93, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as Cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto da presente Ata é o registro de preços para a execução de serviços de confecção de material gráfico, destinados a atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Educação, conforme Termo de Referência, anexo do edital de Pregão Eletrônico nº 033/2022, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO – Esta Ata não obriga a Prefeitura de Trindade - PE a firmar contratação com o Prestador dos Serviços cujo preço tenha sido registrado, podendo ocorrer licitação específica para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência do serviço ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS REGISTRADOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VL. UNIT.	VL. TOTAL
------	-----------	---------	------------	-----------	-----------

[Handwritten signature]

Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR RO...
Acesse em: <https://etce.tcepe.tc.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: e8c2b0ce-59f7-4de8-b711-f253cd60c0739





	Diários para Escrito Fundamental 1 30x21 com 120 pág- Capa imp. Colorida - papel triplex 240g - miolo: papel offset 75g - imp.				
1	Preto.	Unid.	250	R\$ 24,80	R\$ 6.200,00
5	Banheiros 130x90, Lona 240g. Acabamento madeira, corrimão e pantufra	Unid.	120	R\$ 46,90	R\$ 5.628,00
6	Faixas 5x60 em lona com acabamento madeiras nas laterais	Unid.	70	R\$ 116,00	R\$ 8.120,00
8	Cartões A6x44 papel coucho 150g brilho imp. Colorida	Unid.	1200	R\$ 0,89	R\$ 1.068,00
10	Pastas individuais do aluno - cartolina 240g com abas internas colorida	Unid.	5000	R\$ 1,54	R\$ 7.700,00

§1º O valor global para a prestação dos serviços, objeto desta ATA é de **R\$ 28.716,00 (vinte e oito mil e setecentos e dezesseis reais)**.

§2º Os preços poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados, devendo ser promovidas negociações com os prestadores de serviços.

§3º Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Prestador dos Serviços será convocado, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

§4º Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o Prestador dos Serviços apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, a PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE - PE poderá liberar o prestador de serviços do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

§5º Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do Prestador dos Serviços e aquele vigente no mercado à época do registro - equação econômico-financeira.

§6º Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE - PE para determinado item de cada ITEM.

CLÁUSULA TERCEIRA - ÓRGÃO GERENCIADOR, ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S) E ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

§1º São órgãos gerenciadores e participantes da presente Ata:

MP 20





- a) Fundo Municipal de Educação (Órgão Participante); e
- b) Fundo Municipal de Saúde (Órgão Gerenciador).

§2º Os Órgãos Participantes e Gestores observarão as competências estabelecidas nos artigos 5º e 6º do Decreto Federal nº 7892/13.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

§1º. Caberá ao órgão gerenciador, além das obrigações discriminadas no corpo do Edital e da presente ata, a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:

- a) Gerenciar a presente ata de registro de preços;
- b) promover, periodicamente, em intervalos não superiores a 60 (sessenta) dias, ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar se os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados na Administração Pública;
- c) conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;
- d) aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório;
- e) aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;
- f) designar funcionário (s) para acompanhar e fiscalizar a ata, de modo a garantir o fiel cumprimento da mesma, do Instrumento convocatório da licitação e da proposta;
- g) rejeitar os serviços cuja especificação esteja em desacordo com o exigido no Termo de Referência;
- h) prestar as informações necessárias à EMPRESA PRESTADORA DOS SERVIÇOS relativas aos procedimentos para a prestação dos serviços solicitados, comunicando por escrito e em tempo hábil quaisquer instruções ou procedimentos que deverão ser adotados na execução do objeto;
- i) notificar e/ou aplicar as penalidades a empresa Prestadora dos Serviços dos serviços, quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do objeto;
- j) pagar no vencimento as faturas apresentadas pela empresa fornecedora, correspondentes aos fornecimentos solicitados e efetuados;
- k) providenciar a publicação resumida da Ata e seus aditamentos, por extrato, no Diário Oficial do Município, <http://www.diariomunicipal.com.br/amipe/> e demais meios da imprensa oficial se necessário;
- l) manter arquivado junto ao processo administrativo ao qual estará toda a documentação a ele referente; e
- m) controlar a realização dos serviços dentro da amplitude necessária à salvaguarda de seus interesses, respeitando o prazo de entrega atribuída a empresa fornecedora.

Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR ROCHA
Acesse em: <https://etce.tcepe.tc.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 676f72e9-bba5-4582-bc2f-0165510e1dad



MICHELLE DE ALENCAR ROCHA



CLÁUSULA QUINTA- DA OBRIGAÇÃO DA PRESTADORA DOS SERVIÇOS

Sem prejuízo das disposições contidas no Pregão Eletrônico – Registro de Preços nº. 033/2022 e seus anexos, o PRESTADOR DOS SERVIÇOS se obriga a assinar esta Ata, com validade de 12 (doze) meses, e ainda o seguinte:

- a) Fornecer os serviços descritos no Termo de Referência conforme especificações discriminadas no item 3.1 do Termo de Referência.
- b) Arcar com toda e qualquer despesa relativa ao fornecimento dos serviços gráficos ora pactuados, dentre elas, carga, descarga, armazenagem, frete, impostos, mão-de-obra, taxas, contribuições, encargos sociais.
- c) Entregar os materiais gráficos descritos no Termo de Referência, em perfeitas condições, na sede do órgão solicitante, juntamente com a respectiva Nota Fiscal para fins de atestação e liquidação pela Secretaria solicitante.
- d) Somente fornecer ou entregar quaisquer materiais gráficos, mediante Pedido de Fornecedor com a Nota de Empenho, assinado pelo (a) Secretário (a) solicitante.
- e) Permitir que os servidores designados pela Secretaria solicitante, sempre que convier, fiscalize o fornecimento dos materiais gráficos.
- f) Prestar esclarecimentos a Secretaria solicitante, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independente de solicitação.
- g) Recolher taxas, encargos trabalhistas, sociais, tributos federais, estaduais e municipais.
- h) Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito a Secretaria solicitante, a ocorrência de qualquer impedimento do fornecimento do objeto.
- i) Remover, substituir, prioritariamente e exclusivamente à sua custa e risco os materiais no total ou em parte e dentro do prazo de 04 (quatro) dias úteis que constar má qualidade ou recusados pela secretaria solicitante.
- j) Cumprir a legislação trabalhista, convenções coletivas e/ou acordos de trabalho da categoria e normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho, relacionadas ao pessoal envolvido na execução do objeto.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os orçamentos consignados para os Fundo Municipal de Educação e Fundo Municipal de Saúde.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO

Os preços registrados na presente Ata poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:





I. Por iniciativa do MUNICÍPIO DE TRINDADE - PE:

a) Quando o prestador de serviços der causa à rescisão administrativa da ata de registro de preços para prestação/fornecimento decorrente deste Registro, nas hipóteses previstas nos artigos 32 e 38 do Regulamento de Licitações e Contratos;

b) Quando o prestador de serviços/Prestador dos Serviços não assinar a Ata de Registro de preços de fornecimento, no prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal de TRINDADE - PE, sem justificativa aceitável.

II. Por iniciativa do prestador de serviços:

a) Mediante solicitação escrita, comprovando estar o prestador de serviços impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços.

§ 1º Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o prestador de serviços será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

§ 2º No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do prestador de serviços, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

§ 3º A solicitação do prestador de serviços para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal de Trindade - PE, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, respeitado o direito de defesa prévia.

§ 4º Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, a Prefeitura Municipal de Trindade - PE poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o prestador de serviços cumpra integralmente a condição contratual infringida;

CLÁUSULA NONA - DA CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

§1º O pagamento será efetuado **em até 30 (trinta) dias após a efetiva prestação dos serviços**, devidamente comprovada e atestada pelo funcionário responsável da Secretaria Solicitante. O recibo comprovante da prestação dos serviços deverá ser encaminhado ao **Sector Financeiro**, para emissão de empenho, acompanhado dos seguintes documentos atualizados:

- a) Certidão Conjunta da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN);
- b) Certidão de Regularidade com o FGTS;
- c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Municipais;





- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedidas pela Justiça do Trabalho; e
- e) Prova da regularidade com a Fazenda do Estado ou do Distrito Federal.

§2º A fatura que for apresentada com erro será devolvida à PRESTADORA DOS SERVIÇOS para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo fixado para pagamento, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO DA ATA

§1º - A gestão da ATA DE REGISTRO DE PREÇO será exercida pelo (a) servidor (a) Sra. Sylvania Maria Cardoso de Miranda CPF: 032.841.254-69, devidamente credenciada pela Secretaria, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, dando ciência de tudo à CONTRATADA (nos termos do artigo 67 da Lei 8.666/93, com suas alterações).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

§1º O objeto deverá ser entregue na sede da Secretaria solicitante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento, por parte da CONTRATADA, de cada ordem de fornecimento expedida pela Secretaria.

§2º Os serviços rejeitados pela secretaria solicitante deverão ser corrigidos no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis que constar na qualidade ou recusados pela secretaria solicitante.

§3º A entrega acima citada deverá ocorrer de forma parcelada, não podendo haver fracionamento em cada entrega.

§4º É de responsabilidade do Fiscal do Contrato a conferência e o recebimento do material solicitado.

§5º A CONTRATANTE poderá rejeitar os materiais entregues em desacordo com as especificações e condições desta ARP, do edital e do contrato. Nessa hipótese, o receptor deverá emitir termo de recusa e devolução dos itens.

§6º A CONTRATADA se obriga a substituir imediatamente, a partir da notificação, os materiais em desacordo ou danificados. Caso a substituição dos itens não ocorra de imediato, estará a CONTRATADA incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas nesta ARP.

§7º DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR ROCHA
Acesse em: <https://etce.cepe.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 67e172e9-bba5-4582-bc2f-0165510e1dad





a) PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto contratual com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.

b) DEFINITIVAMENTE, sendo expedido termo de recebimento definitivo, após verificação da qualidade e da quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e, conseqüente aceitação das notas fiscais pelo Fiscal da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

c) O objeto contratual que comprovadamente apresentar desconformidade com as especificações do Termo será rejeitado, parcialmente ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se o vencedor a substituí-los no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, sem ônus para a CONTRATANTE, sob pena de ser considerada em atraso quanto ao prazo de entrega.

d) Deverá constar tanto do recibo (provisoriamente) como do Termo de Recebimento Definitivo a assinatura do receptor, devidamente identificado por carimbo, manuscrito ou digitação, indicando inclusive o número da matrícula, no caso de servidor, a data do recebimento, a especificação qualitativa e quantitativa do (s) item (ns) recebido e o local do recebimento.

e) O produto recusado que não for retribuído pela contratada no prazo estabelecido será enviado a entidades filantrópicas sem fins lucrativos, reconhecidas como de utilidade pública municipal, ou para Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público.

f) A Contratada garantirá a qualidade de cada unidade do produto fornecido, obrigando-se a substituir aqueles que estiverem danificados em razão de transporte, descarga ou outra situação que não possa ser imputada à Administração.


g) A Contratada fará constar da nota fiscal os valores unitários e respectivos valores totais em conformidade com o constante da correspondente nota de empenho, atestando-se para as inexatidões que poderão decorrer de eventuais arredondamentos.

§8º Todas as despesas relativas à entrega do objeto, tais como, frete e/ou transporte, correrão às expensas exclusivamente da licitante vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS.

§1º A Prefeitura Municipal de Trindade poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, conforme o caso, as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa na forma estabelecida no *subitem 24.1, alínea "b" do edital*;







- c) Suspensão temporária de participar em licitação e de contratar com o Município de Trindade, pelo prazo de até **02 (dois)** anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade.

§2º As penalidades previstas nos **incisos I, III e IV** poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no **inciso II**, facultada a defesa prévia da FORNECEDORA, com regular processo administrativo, no prazo de cinco dias úteis, a contar da notificação.

§3º Será aplicada multa, sem prejuízo de indenizar o Órgão Gerenciador em perdas e danos, por:

- a) Pelo atraso na execução do objeto em relação ao prazo estipulado: 5% (cinco por cento) dos serviços requeridos.
- b) Pela recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preços, pela falta de entrega ou pela recusa em realizar a execução do objeto: 10% (dez por cento) dos serviços requeridos.
- c) Pela demora em corrigir o serviço rejeitado, caracterizada pela não cumprimento do prazo especificado no Edital: 2% (dois por cento) do valor dos serviços rejeitados. Os serviços defeituosos não substituídos serão considerados como não executados.
- d) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 10.520/2002, com alterações ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento, até o limite de 10%.

§4º No caso de não recolhimento do valor da multa dentro de **05 (cinco) dias úteis** a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de **1% (um por cento)** ao mês;

§5º A adjudicatária ficará sujeita, ainda, às penalidades referidas nos incisos I e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, no que couber; Os atos administrativos de aplicação das sanções serão publicados resumidamente nos meios da imprensa oficial, exceto quando se tratar de advertência ou multa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

§1º A prestação dos serviços constantes nesta Ata será fiscalizado por servidor ou comissão de servidores designados pelas Secretarias demandantes deste processo, doravante Sra. Sylvania Maria Cardoso de Miranda CPF: 032.841.254-69, nos termos do art. 67 da lei nº 8.666/93 denominados "Fiscalização", que terá

Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR ROCHA
Acesse em: <https://etce.icepe.tc.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 67f72e9-bba5-4582-bc2f-0165510e1dad






autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução da Ata/Contrato.

§2º Ao Fiscal da Ata compete, entre outras atribuições:

- a) Solicitar ao Prestador dos Serviços e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento desta Ata e anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
- b) Acompanhar a entrega e atestar seu recebimento definitivo;
- c) Encaminhar os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas ao Fornecedor, bem como os referentes a pagamento;
- d) Zelar pelo efetivo cumprimento e execução das obrigações assumidas e pela qualidade dos serviços prestados;
- e) Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, bem como indicar as eventuais glosas das faturas e providenciar, quando for o caso, o recibo ou termo circunstanciada necessário ao recebimento do objeto da Ata e enviar ao Gestor da Ata/Contrato no prazo de 2 (dois) dias úteis para o pagamento do preço ajustado, conforme definido no Instrumento da Ata de Registro de Preços;
- f) Conferir os dados das faturas antes de aceitá-las, promovendo as correções devidas e arquivando cópia junto aos demais documentos pertinentes;
- g) Controlar o saldo do empenho em função do valor da fatura, de modo a possibilitar reforço de novos valores ou anulações parciais;
- h) Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata, informando ao Gestor da Ata/Contrato aquelas que dependam de providências, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados;
- i) Acompanhar e controlar, quando for o caso, as entregas e o estoque de materiais de reposição, destinados à execução do objeto da Ata/Contrato, principalmente quanto à sua quantidade e qualidade;
- j) Formalizar, sempre, os entendimentos com o Fornecedor/Prestador ou seu Preposto, adotando todas as medidas que permitam compatibilizar as obrigações bilaterais;
- k) Manter o controle nominal dos empregados do Fornecedor/Prestador vinculados à Ata, bem como exigir que se apresentem uniformizados, com crachá de identificação e bom comportamento;

Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR ROCHA
Acesse em: <https://etce.cepe.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 67e172e9-bba5-4582-bc2f-0165510e1dad





l) Avaliar constantemente a qualidade da execução do objeto desta Ata, propondo, sempre que cabível, medidas que visem reduzir gastos e racionalizar o fornecimento/serviços;

m) Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades;

§3º O servidor designado Fiscal da Ata/Contrato deverá manter cópia dos seguintes documentos, para que possa dirimir dúvidas originárias do cumprimento das obrigações assumidas pelo Fornecedor/Prestador:

- a) termo da Ata/Contrato;
- b) todos os aditivos, se existentes;
- c) edital da licitação;
- d) especificação técnica, projeto básico ou termo de referência;
- e) proposta do Fornecedor/Contratada;
- f) relação de faturas recebidas e pagas;
- g) toda correspondência com o Fornecedor/Contratada.

§4º O Fiscal da Ata/Contrato, quando da proximidade do encerramento da vigência da ata/contrato deverá consultar a Área Requisitante ou demandante (Secretaria) responsável pela demanda da contratação, sobre seu interesse na continuidade do mesmo, a qual deverá, em tempo hábil, manifestar-se sobre a permanência da necessidade da Administração em manter aquele contrato, bem como de seu interesse na prorrogação da vigência contratual e/ou abertura de novos procedimentos licitatórios.

a) Após essa manifestação, o Fiscal da Ata/Contrato deverá elaborar uma nota técnica informando sobre a qualidade da prestação dos serviços/fornecimento e eventuais ocorrências porventura existentes que será encaminhada à Área de Acompanhamento, unidade da estrutura organizacional da Secretaria, responsável pelo Controle das Atas/Contratos para continuidade nos trâmites, observando-se os prazos consignados no Subitem §2º da Ata desta Cláusula.

b) No caso de ser indicada a necessidade de nova licitação para a continuidade do fornecimento/serviços, deverá o Fiscal da Ata/Contrato submeter o assunto à autoridade competente da Área Requisitante, para que esta promova a elaboração de novo Projeto Básico ou Termo de Referência, que deverá ser encaminhado ao Gestor da Ata/Contrato com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação.

c) Cumpre também ao Fiscal da Ata/Contrato, além da conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais, quando for o caso, informar à Secretaria responsável pelos procedimentos licitatórios e contratações, o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades.





§5º A ação de Fiscalização não exonera o Prestador dos Serviços de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CADASTRO DE RESERVA

§1º O Órgão Gerenciador registra a não existência de Cadastro de Reserva.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

O Foro da Comarca de Trindade, Estado de Pernambuco é o competente para dirimir eventuais questões resultantes desta Ata ou de sua interpretação, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

§1º A Secretária contratante cabe o direito de revogar esta Ata por interesse público, observando-se o disposto no art. 49 da Lei nº 8.666/93 e nesta Ata.

§2º Se qualquer das partes relevarem alguma eventual falta relacionada com a execução desta Ata, tal fato não significa liberação ou desoneração a quaisquer delas, para o cometimento de outras.

§3º A existência de preços registrados na ARP não obriga a Administração a firmar os fornecimentos que dela poderão advir, facultando-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada preferência de fornecimento à Prestadora dos Serviços registrada em igualdade de condições, observando-se a existência de Cadastro de Reserva.

§4º Integra esta Ata, o Processo licitatório nº 069/2022, Edital de Pregão ELETRÔNICO nº 033/2022 e a proposta da PRESTADORA DOS SERVIÇOS para todos os fins de direito, independente de transcrição e lhe são anexos.

§5º Compete ao Município de Trindade dirimir divergência, de qualquer natureza, entre os documentos integrantes desta Ata. E por estarem de perfeito acordo, firmam a presente Ata em 04 (quatro) vias, a qual lida e achada conforme, é assinada pelas partes na presença das testemunhas abaixo.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TRINDADE

Secretária (a) Municipal de Educação
Maria Edilene Araújo dos Reis

ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO





GOVERNO MUNICIPAL
TRINDADE



ARTDESIGNER COMUNICACAO VISUAL LTDA - ME
Sergio Roque Lima
PRESTADORA DOS SERVIÇOS

TESTEMUNHAS:

1) _____
CPF:

2) _____
CPF:



Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR RO
Acesse em: <https://etce.tcepe.tc.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 67e7T2e9-bba5-4582-bc2f-0165510e1da5





**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS,
CELEBRADA ENTRE O FUNDO
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A
EMPRESA BEATRIZ ALVES DA
SILVA - ME.**

Aos quatro dias do mês de novembro de 2022, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, inscrito no CNPJ sob nº 32.347.499/0001-02, com sede situada na Rua Presidente Dutra nº 34, Cidade da Trindade/PE, neste ato representado pela sua Secretária a Sra. Maria Edilene Araújo dos Reis, inscrita (a) no CPF nº 772.159.664-53 residente e domiciliado na cidade de Trindade/PE, neste ato denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**, realizado por meio do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2022**, e de outro lado, a Empresa **BEATRIZ ALVES DA SILVA - ME**, inscrita no CNPJ nº 40.451.482/0001-10, localizada na Rua Osse do Setembro, 75, Torrões, Recife-PE, neste ato representada por Beatriz Alves da Silva no CPF nº 099.647.004-23, residente e domiciliado na cidade de Recife-PE, doravante denominada **PRESTADORA DOS SERVIÇOS**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de compromisso de fornecimento, nos termos do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o art. 15 da Lei nº 8.666/93, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as Cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto da presente Ata é o registro de preços para a execução de serviços de confecção de material gráfico, destinados a atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Educação, conforme Termo de Referência, anexo do edital de Pregão Eletrônico nº 033/2022, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Esta Ata não obriga a Prefeitura de Trindade - PE a firmar contratação com o Prestador dos Serviços cujo preço tenha sido registrado, podendo ocorrer licitação específica para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência do serviço ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS REGISTRADOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE*	QUANTIDADE	VL. UNIT.	VL. TOTAL
------	-----------	----------	------------	-----------	-----------

Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR ROCHA
Acesse em: <https://etce.cepe.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 676f72e9-bba5-4582-bc2f-0165510e1dad

[Handwritten signature]





2	Diários para Ensino Fundamental II 30x21 com 65 pág. Capa imp. Colorida - papel triplex 240g - miolo: papel offset papel offset 75g - imp. Preta.	Unid.	600	R\$ 21,49	R\$ 12.894,00
3	Diários para Educação Infantil Creche 30x21 com 110 pág. Capa imp. 1 Colorida - papel triplex 240g - miolo: papel offset 75g - imp. Preta.	Unid.	30	R\$ 23,99	R\$ 719,70
4	Diário Educação Infantil 30x21 com 115 pág. Capa imp. Colorida - papel triplex 240g - miolo: papel offset 75g - imp. Preta.	Unid.	70	R\$ 24,99	R\$ 1.749,30
7	Calendário Escolar 23x33 papel couche 150g brilho imp. Colorida	Unid.	400	R\$ 1,20	R\$ 480,00
9	Panfletos 15x21 couche 50g brilho imp. Colorida	Unid.	10000	R\$ 0,14	R\$ 1.400,00
11	Envelopes pequenos 11x23 - papel offset 90g imp. Colorida	Unid.	2000	R\$ 0,44	R\$ 880,00
12	Envelopes médios 20x28 papel offset 90g imp. Colorida	Unid.	2000	R\$ 0,71	R\$ 1.420,00
13	Envelopes grandes 24x24 papel offset 90g imp. Colorida	Unid.	4000	R\$ 0,83	R\$ 3.320,00
14	Blocos de anotações 15x21 com 100 fls. 75g offset imp. Colorida	Blocos	200	R\$ 4,79	R\$ 958,00
15	Blocos de anotações 15x10 com 100 fls. 75g offset imp. Colorida	Blocos	200	R\$ 4,13	R\$ 826,00
16	Cadernos simulados com 20 pág. 40x20 papel offset 90g imp. Colorida	Unid.	15000	R\$ 3,75	R\$ 56.250,00

§1º O valor global para a prestação dos serviços, objeto desta ATA é de R\$ 83.829,00 (oitenta e três mil, oitocentos e vinte nove reais).

§2º Os preços poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados, devendo ser promovidas negociações com os prestadores de serviços.

§3º Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Prestador dos Serviços será convocado, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

§4º Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o Prestador dos Serviços apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, a PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE - PE poderá liberar o prestador de serviços do compromisso assumido,

Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR ROCHA
Acesse em: <https://etce.tcepe.tc.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 676f72e9-bba5-4582-bc2f-0165510e1dad





sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

§5º Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do Prestador dos Serviços e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

§6º Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE - PE para determinado item de cada ITEM.

CLÁUSULA TERCEIRA - ÓRGÃO GERENCIADOR, ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S) E ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

§1º São órgãos gerenciadores e participantes da presente Ata:

- a) Fundo Municipal de Educação (Órgão Participante); e
- b) Fundo Municipal de Saúde (Órgão Gerenciador).

§2º Os Órgãos Participantes e Gestores observarão as competências estabelecidas nos artigos 5º e 6º do Decreto Federal nº 7892/13.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

§1º. Caberá ao órgão gerenciador, além das obrigações discriminadas no corpo do Edital e da presente ata, a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:

- a) Gerenciar a presente ata de registro de preços;
- b) promover, periodicamente, em intervalos não superiores a 60 (sessenta) dias, ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar se os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados na Administração Pública;
- c) conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;
- d) aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório;
- e) aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;
- f) designar funcionário (s) para acompanhar e fiscalizar a ata, de modo a garantir o fiel cumprimento da mesma, do instrumento convocatório da licitação e da proposta;
- g) rejeitar os serviços cuja especificação esteja em desacordo com o exigido no Termo de Referência;

Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALFENCAR ROCHA
Acesse em: <https://etce.tece.pe.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 676f72e9-bba5-4582-bc2f-0165510e1dad





- b) prestar as informações necessárias à EMPRESA PRESTADORA DOS SERVIÇOS relativas aos procedimentos para a prestação dos serviços solicitados, comunicando por escrito e em tempo hábil quaisquer instruções ou procedimentos que deverão ser adotados na execução do objeto;
- i) notificar e/ou aplicar as penalidades a empresa Prestadora dos Serviços dos serviços, quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do objeto;
- j) pagar no vencimento as faturas apresentadas pela empresa fornecedora, correspondentes aos fornecimentos solicitados e efetuados;
- k) providenciar a publicação resumida da Ata e seus aditamentos, por extrato, no Diário Oficial do Município, <http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/> + demais meios da imprensa oficial se necessário;
- l) manter arquivado junto ao processo administrativo ao qual estará toda a documentação a ele referente; e
- m) Controlar a realização dos serviços dentro da amplitude necessária à salvaguarda de seus interesses, respeitando o prazo de entrega atribuída a empresa fornecedora.

CLÁUSULA QUINTA- DA OBRIGAÇÃO DA PRESTADORA DOS SERVIÇOS

Sem prejuízo das disposições contidas no Pregão Eletrônico - Registro de Preços nº. 033/2022 e seus anexos, o PRESTADOR DOS SERVIÇOS se obriga a assinar esta Ata, com validade de 12 (doze) meses, e ainda o seguinte:

- a) Fornecer os serviços descritos no Termo de Referência conforme especificações discriminadas no item 3.1 do Termo de Referência.
- b) Arcar com toda e qualquer despesa relativa ao fornecimento dos serviços gráficos ora pactuados, dentre elas, carga, descarga, armazenagem, frete, impostos, mão-de-obra, taxas, contribuições, encargos sociais.
- c) Entregar os materiais gráficos descritos no Termo de Referência, em perfeitas condições, na sede do órgão solicitante, juntamente com a respectiva Nota Fiscal para fins de atestação e liquidação pela Secretaria solicitante.
- d) Somente fornecer ou entregar quaisquer materiais gráficos, mediante Pedido de Fornecimento com a Nota de Empenho, assinado pelo (a) Secretário (a) solicitante.
- e) Permitir que os servidores designados pela Secretaria solicitante, sempre que convier, fiscalize o fornecimento dos materiais gráficos.
- f) Prestar esclarecimentos a Secretaria solicitante, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independente de solicitação.
- g) Recolher taxas, encargos trabalhistas, sociais, tributos federais, estaduais e municipais.
- h) Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito a Secretaria solicitante, a ocorrência de qualquer impedimento do fornecimento do objeto.
- i) Remover, substituir, prioritariamente e exclusivamente à sua custa e risco os materiais no total ou em parte e dentro do prazo de 04 (quatro) dias úteis que constar má qualidade ou recusados pela secretaria solicitante.

Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR ROCHA
Acesse em: <https://etce.tece.pe.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 67e172e9-bba5-4582-bc2f-0165510e1dad





)] Cumprir a legislação trabalhista, convenções coletivas e/ou acordos de trabalho da categoria e normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho, relacionadas ao pessoal envolvido na execução do objeto.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os orçamentos consignados para os Fundo Municipal de Educação e Fundo Municipal de Saúde.

CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO

Os preços registrados na presente Ata poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I. Por iniciativa do MUNICÍPIO DE TRINDADE - PE:

- a) Quando o prestador de serviços der causa à rescisão administrativa da ata de registro de preços para prestação/fornecimento decorrente deste Registro, nas hipóteses previstas nos artigos 32 e 38 do Regulamento de Licitações e Contratos;
- b) Quando o prestador de serviços/Prestador dos Serviços não assinar a Ata de Registro de preços de fornecimento, no prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal de TRINDADE - PE, sem justificativa aceitável.

II. Por iniciativa do prestador de serviços:

- a) Mediante solicitação escrita, comprovando estar o prestador de serviços impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços.

§ 1º Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o prestador de serviços será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

§ 2º No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do prestador de serviços, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

§ 3º A solicitação do prestador de serviços para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal de Trindade - PE, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, respeitado o direito de defesa prévia.

Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR ROCHA
Acesse em: <https://etce.cepe.tc.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 676f72e9-bba5-4582-bc2f-0165510e1dad





§ 4º Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, a Prefeitura Municipal de Trindade - PE poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o prestador de serviços cumpra integralmente a condição contratual infringida;

CLÁUSULA NONA - DA CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

§1º O pagamento será efetuado **em até 30 (trinta) dias após a efetiva prestação dos serviços**, devidamente comprovada e atestada pelo funcionário responsável da Secretaria Solicitante. O recibo comprovante da prestação dos serviços deverá ser encaminhado ao **Setor Financeiro**, para emissão de empenho, acompanhado dos seguintes documentos atualizados:

- a) Certidão Conjunta da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN);
- b) Certidão de Regularidade com o FGTS;
- c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Municipais;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedidas pela Justiça do Trabalho; e
- e) Prova da regularidade com a Fazenda do Estado ou do Distrito Federal.

§2º A fatura que for apresentada com erro será devolvida à PRESTADORA DOS SERVIÇOS para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo fixado para pagamento, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO DA ATA

§1º - A gestão da ATA DE REGISTRO DE PREÇO será exercida pelo (a) servidor (a) Sra. Sylvania Maria Cardoso de Miranda CPF: 032.841.254-69, devidamente credenciada pela Secretaria, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, dando ciência de tudo à CONTRATADA (nos termos do artigo 67 da Lei 8.666/93, em suas alterações).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

§1º O objeto deverá ser entregue na sede da Secretaria solicitante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento, por parte da CONTRATADA, de cada ordem de fornecimento expedida pela Secretaria.

§2º Os serviços rejeitados pela secretaria solicitante deverão ser corrigidos no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis que constar má qualidade ou recusados pela secretaria solicitante.

Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE MENCAR ROCHA
Acesse em: <https://etce.tece.pe.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 67e172e9-bba5-4582-bc2f-0165510e1dad





§3º A entrega acima citada deverá ocorrer de forma parcelada, não podendo haver fracionamento em cada entrega.

§4º É de responsabilidade do Fiscal do Contrato a conferência e o recebimento do material solicitado.

§5º A CONTRATANTE poderá rejeitar os materiais entregues em desacordo com as especificações e condições desta ARP, do edital e do contrato. Nessa hipótese, o recebedor deverá emitir termo de recusa e devolução dos itens.

§6º A CONTRATADA se obriga a substituir (imediatamente, a partir da notificação, os materiais em desacordo ou danificados. Caso a substituição dos itens não ocorra de imediato, estará a CONTRATADA incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas nesta ARP.

§7º DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

a) PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto contratual com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.

b) DEFINITIVAMENTE, sendo expedido termo de recebimento definitivo, após verificação da qualidade e da quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e, conseqüente aceitação das notas fiscais pelo Fiscal da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

c) O objeto contratual que comprovadamente apresentar desconformidade com as especificações do Termo será rejeitado, parcialmente ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se o vencedor a substituí-los no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, sem ônus para a CONTRATANTE, sob pena de ser considerada em atraso quanto ao prazo da entrega.

d) Deverá constar tanto do recibo (provisoriamente) como do Termo de Recebimento Definitivo a assinatura do recebedor, devidamente identificado por carimbo, manuscrito ou digitação, indicando inclusive o número da matrícula, no caso de servidor, a data do recebimento, a especificação qualitativa e quantitativa do (s) item (ns) recebido e o local do recebimento.

e) O produto recusado que não for retirado pela contratada no prazo estabelecido será enviado a entidades filantrópicas sem fins lucrativos, reconhecidas como de utilidade pública municipal, ou para Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público.

f) A Contratada garantirá a qualidade de cada unidade do produto fornecido, obrigando-se a substituir aqueles que estiverem danificados em razão de transporte, descarga ou outra situação que não possa ser imputada à Administração.

Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR ROCHA
Acesse em: <https://etce.tcepe.tc.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 676f72e9-bba5-4582-bc2f-0165510e1dad





g) A Contratada fará constar da nota fiscal os valores unitários e respectivos valores totais em conformidade com o constante da correspondente nota de empenho, atentando-se para as inexactidões que poderão decorrer de eventuais arredondamentos.

§8º Todas as despesas relativas à entrega do objeto, tais como, frete e/ou transporte, correrão às expensas exclusivamente da licitante vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS.

§1º A Prefeitura Municipal de Trindade poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, conforme o caso, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa na forma estabelecida no *subitem 24.1, alínea "b" do edital*;
- Suspensão temporária de participar em licitação e de contratar com o Município de Trindade, pelo prazo de até **02 (dois) anos**;
- Declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade.

§2º As penalidades previstas nos *incisos I, III e IV* poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no *inciso II*, facultada a defesa prévia da FORNECEDORA, com regular processo administrativo, no prazo de cinco dias úteis, a contar da notificação.

§3º Será aplicada multa, sem prejuízo de indenizar o Órgão Gerenciador em perdas e danos, por:

- Pelo atraso na execução do objeto em relação ao prazo estipulado: 5% (cinco por cento) dos serviços requeridos.
- Pela recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preços, pela falta de entrega ou pela recusa em realizar a execução do objeto: 10% (dez por cento) dos serviços requeridos.
- Pela demora em corrigir o serviço rejeitado, caracterizada pelo não cumprimento do prazo especificado no Edital: 2% (dois por cento) do valor dos serviços rejeitados. Os serviços defeituosos não substituídos serão considerados como não executados.
- Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 10.520/2002, com alterações ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento, até o limite de 10%.

Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR ROCHA
Acesse em: <https://etce.tcepe.tc.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 67e172e9-bba5-4582-bc2f-0165510e1dad

10/10





§4º No caso de não recolhimento do valor da multa dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente, ou acrescida a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês;

§5º A adjudicatária ficará sujeita, ainda, às penalidades referidas nos incisos I e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, no que couber; Os atos administrativos de aplicação das sanções serão publicados resumidamente nos meios da imprensa oficial, exceto quando se tratar de advertência ou multa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

§1º A prestação dos serviços constantes nesta Ata será fiscalizada por servidor ou comissão de servidores designados pelas Secretarias demandantes deste processo, doravante Sra. Sylvania Maria Cardoso de Miranda CPF: 032.841.254-69, nos termos do art. 67 da lei nº 8.666/93 denominados "Fiscalização", que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução da Ata/Contrato.

§2º Ao Fiscal da Ata compete, entre outras atribuições:

- a) Solicitar ao Prestador dos Serviços e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento desta Ata e anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
- b) Acompanhar a entrega e atestar seu recebimento definitivo;
- c) Encaminhar os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas ao Fornecedor, bem como os referentes a pagamento;
- d) Zelar pelo efetivo cumprimento e execução das obrigações assumidas e pela qualidade dos serviços prestados;
- e) Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, bem como indicar as eventuais glosas das faturas e providenciar, quando for o caso, o recibo ou termo circunstanciado necessário ao recebimento do objeto da Ata e enviar ao Gestor da Ata/Contrato no prazo de 2 (dois) dias úteis para o pagamento do preço ajustado, conforme definido no Instrumento da Ata de Registro de Preços;
- f) Conferir os dados das faturas antes de atestá-las, promovendo as correções devidas e arquivando cópia junto aos demais documentos pertinentes;
- g) Controlar o saldo do empenho em função do valor da fatura, de modo a possibilitar reforço de novos valores ou anulações parciais;





h) Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata, informando ao Gestor da Ata/Contrato aquelas que dependam de providências, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados;

i) Acompanhar e controlar, quando for o caso, as entregas e o estoque de materiais de reposição, destinados à execução do objeto da Ata/Contrato, principalmente quanto à sua quantidade e qualidade;

j) Formalizar, sempre, os entendimentos com o Fornecedor/Prestador ou seu Preposto, adotando todas as medidas que permitam compatibilizar as obrigações bilaterais;

k) Manter o controle nominal dos empregados do Fornecedor/Prestador vinculados à Ata, bem como exigir que se apresentem uniformizados, com crachá de identificação e bom comportamento;

l) Avaliar constantemente a qualidade da execução do objeto desta Ata, propondo, sempre que cabível, medidas que visem reduzir gastos e racionalizar o fornecimento/serviços;

m) Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades;

§3º O servidor designado Fiscal da Ata/Contrato deverá manter cópia dos seguintes documentos, para que possa dirimir dúvidas originárias do cumprimento das obrigações assumidas pelo Fornecedor/Prestador:

- a) termo da Ata/Contrato;
- b) todos os aditivos, se existentes;
- c) edital da licitação;
- d) especificação técnica, projeto básico ou termo de referência;
- e) proposta do Fornecedor/Contratada;
- f) relação de faturas recebidas e pagas;
- g) toda correspondência com o Fornecedor/Contratada.

§4º O Fiscal da Ata/Contrato, quando da proximidade do encerramento da vigência da ata/contrato deverá consultar a Área Requisitante ou demandante (Secretaria) responsável pela demanda da contratação, sobre seu interesse na continuidade do mesmo, a qual deverá, em tempo hábil, manifestar-se sobre a permanência da necessidade da Administração em manter aquele contrato, bem como de seu interesse na prorrogação da vigência contratual e/ou abertura de novos procedimentos licitatórios.

a) Após essa manifestação, o Fiscal da Ata/Contrato deverá elaborar uma nota técnica informando sobre a qualidade da prestação dos serviços/fornecimento e eventuais ocorrências porventura existentes que será encaminhada à Área de





Acompanhamento, unidade da estrutura organizacional da Secretaria, responsável pelo Controle das Atas/Contratos para continuidade nos trâmites, observando-se os prazos consignados no Subitem §2º da Ata desta Cláusula.

b) No caso de ser indicada a necessidade de nova licitação para a continuidade do fornecimento/serviços, deverá o Fiscal da Ata/Contrato submeter o assunto à autoridade competente da Área Requisitante, para que esta promova a elaboração de novo Projeto Básico ou Termo de Referência, que deverá ser encaminhado ao Gestor da Ata/Contrato com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação.

c) Cumpre também ao Fiscal da Ata/Contrato, além da conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais, quando for o caso, informar à Secretaria responsável pelos procedimentos licitatórios e contratações, o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades.

§5º A ação de Fiscalização não exonera o Prestador dos Serviços de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CADASTRO DE RESERVA

§1º O Órgão Gerenciador registra a não existência de Cadastro de Reserva.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

O Foro da Comarca de Trindade, Estado de Pernambuco é o competente para dirimir eventuais questões resultantes desta Ata ou de sua interpretação, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

§1º A Secretaria contratante cabe o direito de revogar esta Ata por interesse público, observando-se o disposto no art. 49 da Lei nº 8.666/93 e nesta Ata.

§2º Se qualquer das partes relevarem alguma eventual falta relacionada com a execução desta Ata, tal fato não significa liberação ou desoneração a quaisquer delas, para o cometimento de outras.

§3º A existência de preços registrados na ARP não obriga a Administração a firmar os fornecimentos que dela poderão advir, facultando-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada preferência do fornecimento à Prestadora dos Serviços registrada em igualdade de condições, observando-se a existência de Cadastro de Reserva.

Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR ROCHA
Acesse em: <https://etce.tcepe.tc.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 676f72e9-bba5-4582-bc2f-0165510e1dad






§4º Integra esta Ata, o Processo licitatório nº 069/2022, Edital de Pregão ELETRÔNICO nº 033/2022 e a proposta da PRESTADORA DOS SERVIÇOS para todos os fins de direito, independente de transcrição e lhe são anexos.

§5º Compete ao Município de Trindade dirimir divergência, de qualquer natureza, entre os documentos integrantes desta Ata. E por estarem de perfeito acordo, firmam a presente Ata em 04 (quatro) vias, a qual lida e achada conforme, é assinada pelas partes na presença das testemunhas abaixo.

Reis
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TRINDADE
Secretária (a) Municipal de Educação
Maria Edilene Araújo dos Reis
ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO

 BEATRIZ ALVES DA SILVA
CPF: 060.729.458-2

BEATRIZ ALVES DA SILVA - ME
Beatriz Alves da Silva
PRESTADORA DOS SERVIÇOS

TESTEMUNHAS:

1) _____
CPF:

2) _____
CPF:





**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
CELEBRADA ENTRE O FUNDO
MUNICIPAL DE SAÚDE DE
TRINDADE/PE E A EMPRESA
ARTDESIGNER COMUNICACAO
VISUAL LTDA - ME.**

Aos quatro dias do mês de novembro de 2022, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TRINDADE/PE**, inscrito no CNPJ sob o nº 11.393.440/0001-72, com sede situada na Rua 25 de Abril, 269, Bairro Centro, Cidade de Trindade/PE, neste ato representado pela sua Secretária, a Sra. Adria Aparecida Leandro e Sá Granja, inscrita no CPF nº 037.242.084-21, residente e domiciliado na cidade de Trindade/PE, neste ato denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**, realizado por meio do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2022**, e de outro lado, a Empresa **ARTDESIGNER COMUNICACAO VISUAL LTDA - ME**, inscrita no CNPJ nº 10.591.800/0001-88, localizada na Rua Bernardino Severo Alves, 139, Centro, Araripina-PE, neste ato representada por Sergio Roque Lima, inscrito (a) no CPF nº 041.702.204-20, residente e domiciliado na cidade de Araripina-PE, doravante denominada **PRESTADORA DOS SERVIÇOS**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de compromisso de fornecimento, nos termos do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o art. 15 da Lei nº 8.666/93, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as Cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto da presente Ata é o registro de preços para a execução de serviços de confecção de material gráfico, destinados a atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Educação, conforme Termo de Referência, anexo do edital de Pregão Eletrônico nº 033/2022, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Esta Ata não obriga a Prefeitura de Trindade - PE a firmar contratação com o Prestador dos Serviços cujo preço tenha sido registrado, podendo ocorrer licitação específica para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência do serviço ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS REGISTRADOS

LOTE	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VL. UNIT.	VL. TOTAL
------	-----------	---------	------------	-----------	-----------





GOVERNO MUNICIPAL
TRINDADE



17	BANNER OU FAIXA EM LONA VINIL.	M ²	100	R\$ 48,44	R\$ 4.844,00
18	BANNER OU FAIXA EM LONA VINIL COM ILHOS	M ²	50	R\$ 49,00	R\$ 2.450,00
19	CONFECÇÃO ADESIVO VINIL 0 3000 PARA CARRO	M ²	50	R\$ 47,00	R\$ 2.350,00
20	CONFECÇÃO DESTA PARA VEÍCULO EM VINIL AUTOMOTIVO IMPRESSO EM PLOTTER DIGITAL.	M ²	30	R\$ 58,00	R\$ 1.740,00
29	IMPRESSÃO DE OUTDOOR- EM PAPEL 3 X 9 M	M ²	30	R\$ 47,00	R\$ 1.410,00
30	PLACA CEGA - ADESIVADA FIXADA C/ METALON	M ²	30	R\$ 179,00	R\$ 5.370,00
32	PLACA DE SINALIZAÇÃO INTERNA EM PVC ADESIVADO	M ²	30	R\$ 134,50	R\$ 4.035,00
34	CRACHÁ - 10 X 14, PAPEL CARTÃO SUPREMO, IMPRESSÃO EM POLICROMIA.	UNID.	500	R\$ 2,50	R\$ 1.250,00
41	CARTÃO NO FORMATO A, PAPEL COUCHE 180g, IMPRESSÃO EM POLICROMIA	UNID.	1000	R\$ 1,15	R\$ 1.150,00
53	IMPRESSÃO DE CAPA DE CARNÊ IFTU EM 12 X 46 PP COUCHE POLICROMIA	UNID.	1500	R\$ 4,00	R\$ 6.000,00
61	ATENDIMENTO ANTI-RÁBICO HUMANO 0,5X21CM, PAV, 1 COR, PAPEL COMUM 18 QUÍLOS.	UNID.	6	R\$ 16,90	R\$ 101,40
62	ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA- PEDIDO DE MEDICAMENTO 10X100 X 1,1 COR, FT A4, PAPEL COMUM 18QUÍLOS.	BL	12	R\$ 16,49	R\$ 197,88
63	BPA INDIVIDUALIZADO USG COM 100X1,1 COR, FT A4, PAPEL COMUM 18QUÍLOS.	BL	20	R\$ 16,49	R\$ 329,80
64	BOLETIM DIÁRIO DA PRODUÇÃO AMBULATORIAL- NÍVEL M370, 100X1, FT A4, 1 COR, PAPEL COMUM 18QUÍLOS.	BL	20	R\$ 16,49	R\$ 329,80
65	BOPA DO MÉDICO, 100X1, FT A4, 1 COR, PAPEL COMUM 18QUÍLOS.	BL	20	R\$ 16,49	R\$ 329,80
66	BIOQUÍMICA 100X1,1 COR, FT A4, PAPEL COMUM 18QUÍLOS	BL	10	R\$ 16,49	R\$ 164,90
67	CUIDADOS SISTEMATIZADOS DE ENFERMAGEM, 100X1, FT A4, FV, 1 COR, (A201,) PAPEL COMUM 18QUÍLOS.	BL	20	R\$ 16,49	R\$ 329,80
68	ENCAMINHAMENTO P/ ESPECIALISTA, 1 COR, 100X1, FT A4, (A201), PAPEL COMUM 18QUÍLOS.	BL	10	R\$ 16,49	R\$ 164,90
69	EVOLUÇÃO SISTEMATIZADA DE ENS: 100X1, FT A4, FV, 1 COR, PAPEL COMUM 18QUÍLOS.	BL	20	R\$ 16,49	R\$ 329,80
70	EVOLUÇÃO DE ENFERMAGEM COM 100X1,1 COR, FT A4, PAPEL COMUM 18QUÍLOS.	BL	50	R\$ 16,49	R\$ 824,50

Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR ROCHA
 Acesse em: <https://etce.tcepe.tc.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 676f72e9-bba5-4582-bc2f-0165510e1dad





GOVERNO MUNICIPAL
TRINDADE



71	FICHA DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO 100X1,1 COR, FT A4, PAPEL COMUM 18QUILOS.	BL	50	R\$ 16,49	R\$ 824,50
72	FICHA PARA CONTROLE DE ESTOQUE DE MEDICAMENTOS COM 100X1,1 COR FT A4, PAPEL COMUM 18QUILOS.	BL	10	R\$ 16,49	R\$ 164,90
73	FOLHA DE INTERNAÇÃO E ALTA EM DESTETRICIA,100X1, FKV,FT A4,1 COR, PAPEL COMUM 18QUILOS.	BL	50	R\$ 16,49	R\$ 824,50
74	FOLHA DE INTERNAÇÃO E ALTA EM CLINICA MEDICA,100X1,FT A4,FKV,1 COR, (AZUL) PAPEL COMUM 18QUILOS.	BL	10	R\$ 16,49	R\$ 164,90
75	FICHA DE ATENDIMENTO/EMERGÊNCIA 100X1, FT A4, FKV,1 COR (AZUL) PAPEL COMUM 18QUILOS.	BL	50	R\$ 16,49	R\$ 824,50
76	FICHA DE BEBICARIO,100 X 1, FT A4, 1 COR, FKV, PAPEL COMUM 18 QUILOS.	BL	4	R\$ 16,49	R\$ 65,96
77	FORMULÁRIO DE TRANSFERÊNCIA 100 x 1, A 4 1 COR, PAPEL COMUM 18QUILOS.	BL	12	R\$ 16,49	R\$ 197,88
78	GUIA DE ENCAMINHAMENTO DE PROCEDIMENTOS DE ALTO CUSTO COM 50X2,1 COR, FT A4, PAPEL COMUM 18QUILOS.	BL	10	R\$ 16,49	R\$ 164,90
79	GUIA DE REMOÇÃO DE CADÁVER COM 100 FLS 100X1,1 COR, FT A4, PAPEL COMUM 18QUILOS.	BL	2	R\$ 16,49	R\$ 32,98
80	HEMATOLOGIA,100X1,1 COR,FT A4, PAPEL COMUM 18QUILOS.	BL	12	R\$ 16,49	R\$ 197,88
81	LAUDO RESULTADO COM 100X1,1 COR, FT A4, PAPEL COMUM 18QUILOS.	BL	10	R\$ 16,49	R\$ 164,90
82	LAUDO P/ EMISSÃO DE AIT HOSP. PÚBLICO, FT A4, FKV,100X1,1 COR(AZUL) PAPEL COMUM 18QUILOS.	BL	12	R\$ 16,49	R\$ 197,88
83	LAUDO P/SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE INTERNAMENTO HOSPITALAR,100X1, FT A4,1 COR, PAPEL COMUM 18QUILOS.	BL	12	R\$ 16,49	R\$ 197,88
84	PRESCRIÇÃO MÉDICA,100X1, FKV, FT A4,1 COR, PAPEL COMUM 18QUILOS.	BL	100	R\$ 16,49	R\$ 1.649,00
86	REQUISIÇÃO DO TFD,100X1, FT A4, FKV,1 COR, PAPEL COMUM 18 QUILOS.	BL	10	R\$ 16,49	R\$ 164,90
87	REQUISIÇÃO DE MAMOGRAFIA 100X1, FT A4, FKV,1 COR, PAPEL COMUM 18QUILOS.	BL	10	R\$ 16,49	R\$ 164,90
89	RECEITUÁRIO AZUL 100X1, FT 21X7, 5CM, PAPEL 18QUILOS(AZUL)1 COR, PAPEL COMUM 18QUILOS.	BL	300	R\$ 5,24	R\$ 1.572,00
90	RESULTADO 100X1,1 COR, FT A4, PAPEL COMUM 18QUILOS.	BL	10	R\$ 16,49	R\$ 164,90

Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR ROCHA
Acesse em: <https://etce.tcepe.tc.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 676f72e9-bba5-4582-bc2f-0165510e1da5





§1º O valor global para a prestação dos serviços, objeto desta ATA é de R\$ 41.383,48 (quarenta e um mil, trezentos e oitenta e três reais e quarenta e oito centavos)

§2º Os preços poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados, devendo ser promovidas negociações com os prestadores de serviços.

§3º Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Prestador dos Serviços será convocado, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

§4º Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o Prestador dos Serviços apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, a PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE - PE poderá liberar o prestador de serviços de compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

§5º Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do Prestador dos Serviços e aquele vigente no mercado à época do registro - equação econômico-financeira.

§6º Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE - PE para determinado item de cada ITEM.

CLÁUSULA TERCEIRA - ÓRGÃO GERENCIADOR, ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S) E ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

§1º São órgãos gerenciadores e participantes da presente Ata:

- a) Fundo Municipal de Educação (Órgão Participante); e
- b) Fundo Municipal de Saúde (Órgão Gerenciador).

§2º Os Órgãos Participantes e Gestores observarão as competências estabelecidas nos artigos 5º e 6º do Decreto Federal nº 7892/13.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

§1º. Caberá ao órgão gerenciador, além das obrigações discriminadas no corpo do Edital e da presente ata, a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:

- a) Gerenciar a presente ata de registro de preços;





- b) promover, periodicamente, em intervalos não superiores a 60 (sessenta) dias, ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar se os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados na Administração Pública;
- c) conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;
- d) aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório;
- e) aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;
- f) designar funcionário (s) para acompanhar e fiscalizar a ata, de modo a garantir o fiel cumprimento da mesma, do instrumento convocatório da licitação e da proposta;
- g) rejeitar os serviços cuja especificação esteja em desacordo com o exigido no Termo de Referência;
- h) prestar as informações necessárias à EMPRESA PRESTADORA DOS SERVIÇOS relativas aos procedimentos para a prestação dos serviços solicitados, comunicando por escrito e em tempo hábil quaisquer instruções ou procedimentos que deverão ser adotados na execução do objeto;
- i) notificar e/ou aplicar as penalidades a empresa Prestadora dos Serviços dos serviços, quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do objeto;
- j) pagar no vencimento as faturas apresentadas pela empresa fornecedora, correspondentes aos fornecimentos solicitados e efetuados;
- k) providenciar a publicação resumida da Ata e seus aditamentos, por extrato, no Diário Oficial do Município, <http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/> e demais meios da imprensa oficial se necessário;
- l) manter arquivado junto ao processo administrativo ao qual está toda a documentação a ele referente; e
- m) Controlar a realização dos serviços dentro da amplitude necessária à salvaguarda de seus interesses, respeitando o prazo de entrega atribuída a empresa fornecedora.

CLÁUSULA QUINTA- DA OBRIGAÇÃO DA PRESTADORA DOS SERVIÇOS

Sem prejuízo das disposições contidas no Pregão Eletrônico – Registro de Preços nº. 033/2022 e seus anexos, o PRESTADOR DOS SERVIÇOS se obriga a assinar esta Ata, com validade de 12 (doze) meses, e ainda a seguinte:

- a) Fornecer os serviços descritos no Termo de Referência conforme especificações discriminadas no item 3.1 do Termo de Referência;
- b) Arcar com toda e qualquer despesa relativa ao fornecimento dos serviços gráficos ora pactuados, dentre elas, carga, descarga, armazenagem, frete, impostos, mão-de-obra, taxas, contribuições, encargos sociais.





- c) Entregar os materiais gráficos descritas no Termo de Referência, em perfeitas condições, na sede do órgão solicitante, juntamente com a respectiva Nota Fiscal para fins de atestação e liquidação pela Secretaria solicitante.
- d) Somente fornecer ou entregar quaisquer materiais gráficos, mediante Pedido de Fornecimento com a Nota de Empenho, assinado pelo (a) Secretário (a) solicitante.
- e) Permitir que os servidores designados pela Secretaria solicitante, sempre que convier, fiscalize o fornecimento dos materiais gráficos.
- f) Prestar esclarecimentos à Secretaria solicitante, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independente de solicitação.
- g) Recolher taxas, encargos trabalhistas, sociais, tributos federais, estaduais e municipais.
- h) Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito a Secretaria solicitante, a ocorrência de qualquer impedimento do fornecimento do objeto.
- i) Remover, substituir, prioritariamente e exclusivamente à sua custa e risco os materiais no total ou em parte e dentro do prazo de 04 (quatro) dias úteis que constar na qualidade ou recusados pela secretaria solicitante.
- j) Cumprir a legislação trabalhista, convenções coletivas e/ou acordos de trabalho da categoria e normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho, relacionadas ao pessoal envolvido na execução do objeto.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os orçamentos consignados para os Fundo Municipal de Educação e Fundo Municipal de Saúde.

CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO

Os preços registrados na presente Ata poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I. Por iniciativa do MUNICÍPIO DE TRINDADE - PE:

- a) Quando o prestador de serviços der causa à rescisão administrativa da ata de registro de preços para prestação/fornecimento decorrente deste Registro, nas hipóteses previstas nos artigos 32 e 38 do Regulamento de Licitações e Contratos;
- b) Quando o prestador de serviços/Prestador dos Serviços não assinar a Ata de Registro de preços de fornecimento, no prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal de TRINDADE - PE, sem justificativa aceitável.

II. Por iniciativa do prestador de serviços:





a) Mediante solicitação escrita, comprovando estar o prestador de serviços impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços.

§ 1º Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o prestador de serviços será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

§ 2º No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do prestador de serviços, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

§ 3º A solicitação do prestador de serviços para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal de Trindade - PE, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, respeitado o direito de defesa prévia.

§ 4º Caso se absteja de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, a Prefeitura Municipal de Trindade - PE poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das futuras, até que o prestador de serviços cumpra integralmente a condição contratual infringida;

CLÁUSULA NONA - DA CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

§1º O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a efetiva prestação dos serviços, devidamente comprovada e atestada pelo funcionário responsável da Secretaria Solicitante. O recibo comprovante da prestação dos serviços deverá ser encaminhado ao **Setor Financeiro**, para emissão de empenho, acompanhado dos seguintes documentos atualizados:

- Certidão Conjunta da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN);
- Certidão de Regularidade com o FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Municipais;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedidas pela Justiça do Trabalho; e
- Prova da regularidade com a Fazenda do Estado ou do Distrito Federal.

§2º A fatura que for apresentada com erro será devolvida à PRESTADORA DOS SERVIÇOS para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo fixado para pagamento, os dias que se passaram entre a data da devolução e a da reapresentação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO DA ATA





§1º - A gestão da ATA DE REGISTRO DE PREÇO será exercida pelo (a) servidor (a) Sra. Charlonny Coelho de Moura Miranda CPF: 030.649.584-88, devidamente credenciada pela Secretaria, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, dando ciência de tudo à CONTRATADA (nos termos do artigo 67 da Lei 8.666/93, com suas alterações).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

§1º O objeto deverá ser entregue na sede da Secretaria solicitante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento, por parte da CONTRATADA, de cada ordem de fornecimento expedida pela Secretaria.

§2º Os serviços rejeitados pela secretaria solicitante deverão ser corrigidos no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis que constar na qualidade ou recusados pela secretaria solicitante.

§3º A entrega acima citada deverá ocorrer de forma parcelada, não podendo haver fracionamento em cada entrega.

§4º É de responsabilidade do Fiscal do Contrato a conferência e o recebimento do material solicitado.

§5º A CONTRATANTE poderá rejeitar os materiais entregues em desacordo com as especificações e condições desta ARP, do edital e do contrato. Nessa hipótese, o receptor deverá emitir termo de recusa e devolução dos itens.

§6º A CONTRATADA se obriga a substituir imediatamente, a partir da notificação, os materiais em desacordo ou danificados. Caso a substituição dos itens não ocorra de imediato, estará a CONTRATADA incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas nesta ARP.

§7º DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

- a) PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto contratual com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.
- b) DEFINITIVAMENTE, sendo expedido termo de recebimento definitivo, após verificação da qualidade e da quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e, conseqüente aceitação das notas fiscais pelo Fiscal da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.
- c) O objeto contratual que comprovadamente apresentar desconformidade com as especificações do Termo será rejeitado, parcialmente ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se o vencedor a substituí-los no prazo máximo de 02 (dois) dias.

Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR ROCHA
Acesse em: <https://etce.tece.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 403b28bd-18f3-44c8-a97c-178136323656





úteis, sem ônus para a CONTRATANTE, sob pena de ser considerada em atraso quanto ao prazo da entrega.

d) Deverá constar tanto do recibo (provisoriamente) como do Termo de Recebimento Definitivo a assinatura do receptor, devidamente identificado por carimbo, manuscrito ou digitação, indicando inclusive o número da matrícula, no caso de servidor; a data do recebimento, a especificação qualitativa e quantitativa do (s) item (ns) recebido e o local do recebimento.

e) O produto recusado que não for retirado pela contratada no prazo estabelecido será enviado a entidades filantrópicas sem fins lucrativos, reconhecidas como de utilidade pública municipal, ou para Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público.

f) A Contratada garantirá a qualidade de cada unidade do produto fornecido, obrigando-se a substituir aqueles que estiverem danificados em razão de transporte, descarga ou outra situação que não possa ser imputada à Administração.

g) A Contratada fará constar da nota fiscal os valores unitários e respectivos valores totais em conformidade com o constante da correspondente nota de empenho, atentando-se para as inexactidões que poderão decorrer de eventuais arredondamentos.

§8º Todas as despesas relativas à entrega do objeto, tais como, frete e/ou transporte, correrão às expensas exclusivamente da licitante vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS.

§1º A Prefeitura Municipal de Trindade poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, conforme o caso, as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa na forma estabelecida no **subitem 24.1, alínea "b" do edital**;
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e de contratar com o Município de Trindade, pelo prazo de até **02 (dois) anos**;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade.

§2º As penalidades previstas nos **incisos I, III e IV** poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no **inciso II**, facultada a defesa prévia da FORNECEDORA, com regular processo administrativo, no prazo de cinco dias úteis, a contar da notificação.

§3º Será aplicada multa, sem prejuízo de indenizar o Órgão Gerenciador em perdas e danos, por:





- a) Pelo atraso na execução do objeto em relação ao prazo estipulado: 5% (cinco por cento) dos serviços requeridos;
- b) Pela recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preços, pela falta de entrega ou pela recusa em realizar a execução do objeto: 10% (dez por cento) dos serviços requeridos;
- c) Pela demora em corrigir o serviço rejeitado, caracterizada pelo não cumprimento do prazo especificado no Edital: 2% (dois por cento) do valor dos serviços rejeitados. Os serviços defeituosos não substituídos serão considerados como não executados;
- d) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 10.520/2002, com alterações ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento, até o limite de 10%.

§4º No caso de não recolhimento do valor da multa dentro de **05 (cinco) dias** até a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente, ou ajuzada a dívida, consoante o § 3º do art. 36 e § 1º do art. 47 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de **1% (um por cento) ao mês**.

§5º A adjudicatária ficará sujeita, ainda, às penalidades referidas nos incisos I e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, no que couber. Os atos administrativos de aplicação das sanções serão publicados resumidamente nos meios da imprensa oficial, exceto quando se tratar de advertência ou multa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

§1º A prestação dos serviços constantes nesta Ata será fiscalizado por servidor ou comissão de servidores designados pelas Secretarias demandantes deste processo, doravante Sr. Charleny Coelho de Moura Miranda CPF: 030.649.584-88, nos termos do art. 67 da lei nº 8.666/93 denominados "Fiscalização", que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução da Ata/Contrato.

§2º Ao Fiscal da Ata compete, entre outras atribuições:

- a) Solicitar ao Prestador dos Serviços e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento desta Ata e anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
- b) Acompanhar a entrega e atestar seu recolhimento definitivo;
- c) Encaminhar os documentos que relacionem as importâncias relativas a multas aplicadas ao Fornecedor, bem como os referentes a pagamento;





d) Zelar pelo efetivo cumprimento e execução das obrigações assumidas e pela qualidade dos serviços prestados.

e) Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, bem como indicar as eventuais glosas das faturas e providenciar, quando for o caso, o recibo ou termo circunstanciado necessário ao recebimento do objeto da Ata e enviar ao Gestor da Ata/Contrato no prazo de 2 (dois) dias úteis para o pagamento do preço ajustado, conforme definido no instrumento da Ata de Registro de Preços.

f) Conferir os dados das faturas antes de atestá-las, promovendo as correções devidas e arquivando cópia junto aos demais documentos pertinentes;

g) Controlar o saldo do empenho em função do valor da fatura, de modo a possibilitar reforço de novos valores ou anulações parciais;

h) Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata, informando ao Gestor da Ata/Contrato aquelas que dependam de providências, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados;

i) Acompanhar e controlar, quando for o caso, as entregas e o estoque de materiais de reposição, destinados à execução do objeto do Ata/Contrato, principalmente quanto à sua quantidade e qualidade;

j) Formalizar, sempre, os entendimentos com o Fornecedor/Prestador ou seu Preposto, adotando todas as medidas que permitam compatibilizar as obrigações bilaterais;

k) Manter o controle nominal dos empregados do Fornecedor/Prestador vinculados à Ata, bem como exigir que se apresentem uniformizados, com crachá de identificação e bom comportamento;

l) Avaliar constantemente a qualidade da execução do objeto desta Ata, propondo, sempre que cabível, medidas que visem reduzir gastos e racionalizar o fornecimento/serviços;

m) Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades;

§3º O servidor designado Fiscal da Ata/Contrato deverá manter cópia dos seguintes documentos, para que possa dirimir dúvidas originárias do cumprimento das obrigações assumidas pelo Fornecedor/Prestador:

- a) termo da Ata/Contrato;
- b) todos os aditivos, se existentes;
- c) edital da licitação;





- d) especificação técnica, projeto básico ou termo de referência;
- e) proposta do Fornecedor/Contratada;
- f) relação de faturas recebidas e pagas;
- g) toda correspondência com o Fornecedor/Contratada.

§4º O Fiscal da Ata/Contrato, quando da proximidade do encerramento da vigência da ata/contrato deverá consultar a Área Requisitante ou arrematante (Secretaria) responsável pela demanda da contratação, sobre seu interesse na continuidade do mesmo, a qual deverá, em tempo hábil, manifestar-se sobre a permanência da necessidade da Administração em manter aquele contrato, bem como de seu interesse na prorrogação da vigência contratual e/ou abertura de novos procedimentos licitatórios.

a) Após essa manifestação, o Fiscal da Ata/Contrato deverá elaborar uma nota técnica informando sobre a qualidade da prestação dos serviços/fornecimento e eventuais ocorrências porventura existentes que será encaminhada à Área de Acompanhamento, unidade da estrutura organizacional da Secretaria, responsável pelo Controle das Atas/Contratos para continuidade nos trâmites, observando-se os prazos consignados no Subitem §2º da Ata desta Cláusula.

b) No caso de ser indicada a necessidade de nova licitação para a continuidade do fornecimento/serviços, deverá o Fiscal da Ata/Contrato submeter o assunto à autoridade competente da Área Requisitante, para que esta promova a elaboração de novo Projeto Básico ou Termo de Referência, que deverá ser encaminhado ao Gestor da Ata/Contrato com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação.

c) Cumpre também ao Fiscal da Ata/Contrato, além da conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais, quando for o caso, informar à Secretaria responsável pelos procedimentos licitatórios e contratações, o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades.

§5º A ação de Fiscalização não exonera o Prestador dos Serviços de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CADASTRO DE RESERVA

§1º O Órgão Gerenciador registra a não existência de Cadastro de Reserva.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

O Foro da Comarca de Trindade, Estado de Pernambuco é o competente para dirimir eventuais questões resultantes desta Ata ou de sua interpretação, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR ROCHA
Acesse em: <https://etce.tcepe.tc.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 4036286d-183-44c8-a97c-17813632656





CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

§1º À Secretaria contratante cabe o direito de revogar esta Ata por interesse público, observando-se o disposto no art. 49 da Lei nº 8.666/93 e nesta Ata.

§2º Se qualquer das partes relevarem alguma eventual falta relacionada com a execução desta Ata, tal fato não significa liberação ou desoneração a quaisquer delas, para o cometimento de outras.


§3º A existência de preços registrados na ARP não obriga a Administração a firmar os fornecimentos que dela poderão advir, facultado-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada preferência do fornecimento à Prestadora dos Serviços registrada em igualdade de condições, observando-se a existência de Cadastro de Reserva.

§4º Integra esta Ata, o Processo licitatório nº 069/2022, Edital de Pregão ELETRÔNICO nº 033/2022 e a proposta da PRESTADORA DOS SERVIÇOS para todos os fins de direito, independentemente de transcrição e lhe são anexos.

§5º Compete ao Município de Trindade dirimir divergência, de qualquer natureza, entre os documentos integrantes desta Ata. E por estarem de perfeito acordo, firmam a presente Ata em 04 (quatro) vias, a qual lida e achada conforme, é assinada pelas partes na presença das testemunhas abaixo.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TRINDADE
Secretaria Municipal de Saúde
Adria Aparecida Leandro e Sá Granja
ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO



ARTDESIGNER COMUNICACAO VISUAL LTDA - ME
Sergio Roque Lima
PRESTADORA DOS SERVIÇOS

TESTEMUNHAS:

1) _____
CPF: _____

2) _____
CPF: _____





ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 153/2022

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS,
CELEBRADA ENTRE O FUNDO
MUNICIPAL DE SAÚDE DE
TRINDADE/PE E A EMPRESA
BEATRIZ ALVES DA SILVA - ME.**

Aos quatro dias do mês de novembro de 2022, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TRINDADE/PE**, inscrito no CNPJ sob o nº 11.393.440/0001-72, com sede situada na Rua 25 de Abril, 269, Bairro Centro, Cidade de Trindade/PE, neste ato representado pela sua Secretária, a Sra. Adria Aparecida Leandro e Sá Granja, inscrita no CPF nº 037.242.084-21, residente e domiciliado na cidade de Trindade/PE, neste ato denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**, realizado por meio do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2022**, e de outro lado, a Empresa **BEATRIZ ALVES DA SILVA - ME**, inscrita no CNPJ nº 40.451.482/0001-10, localizada na Rua Onze de Setembro, 75, Torrões, Recife-PE, neste ato representada por Beatriz Alves da Silva no CPF nº 099.647.004-23, residente e domiciliado na cidade de Recife-PE, doravante denominada **PRESTADORA DOS SERVIÇOS**, tem entre si, justa e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de compromisso de fornecimento, nos termos do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o art. 15 da Lei nº 8.666/93, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e constante as Cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto da presente Ata é o registro de preços para a execução de serviços de confecção de material gráfico, destinados a atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Educação, conforme Termo de Referência, anexo do edital de Pregão Eletrônico nº 033/2022, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Esta Ata não obriga a Prefeitura de Trindade - PE a firmar contratação com o Prestador dos Serviços cujo preço tenha sido registrado, podendo ocorrer licitação específica para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência do serviço ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS REGISTRADOS

LOTE	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VL. UNET.	VL. TOTAL
21	CONFECÇÃO DE BOMBS PROMOCIONAIS	Unid.	40	R\$ 33,25	R\$ 1.350,00

Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR ROCHA
Acesse em: <https://etce.tcepe.tc.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 4036286d-183-44c8-a97c-17813632656





GOVERNO MUNICIPAL
TRINDADE



22	CONFEÇÃO DE CAMISAS PRIMICROMAIS NO 30	Unid.	100	R\$ 28,50	R\$ 2.850,00
23	CONFEÇÕES DE PANFLETOS A5 15X21 PAPEL, COCÊ 90	Unid.	2500	R\$ 6,14	R\$ 15.350,00
24	ENVELOPE P/ CORRESPONDÊNCIA COM A LOGO MARCA DA SECRETARIA DE SAÚDE	Unid.	200	R\$ 6,85	R\$ 1.370,00
25	ENVELOPE TAM: 35X43 OFÍCIO COM A LOGO MARCA DA SECRETARIA DE SAÚDE	Unid.	350	R\$ 1,35	R\$ 472,50
26	ENVELOPES MÍDIO OFÍCIO COM LOGOMARCA DA SECRETARIA DE SAÚDE	Unid.	200	R\$ 0,71	R\$ 142,00
27	ETIQUETAS ADESIVAS TÍMBR C/LOGO DA SECRETARIA DE SAÚDE PARA FECHAR ENVELOPES 0,12 X 0,03M	Unid.	3500	R\$ 0,05	R\$ 175,00
28	IMPRESSÃO DE BIG HANDS	M²	50	R\$ 48,75	R\$ 2.437,50
29	PLACA DE SINALIZAÇÃO INTERNA EM ACRÍLICO ADESIVADO	M²	30	R\$ 165,00	R\$ 4.950,00
30	BLOCO DE RASCUNHO COM 20 FOLHAS EM POLICROMIA FM AS PAPEL 24 QUILOS	UNID.	200	R\$ 2,99	R\$ 598,00
31	CERTIFICADO NO FORMATO A4, PAPEL COUCÊ FOSCO 180g IMPRESSÃO EM POLICROMIA	UNID.	800	R\$ 2,10	R\$ 1.680,00
32	COMUNICAÇÃO INTERNA NO FORMATO 12, PAPEL 24 QUILOS, IMPRESSÃO EM POLICROMIA	UNID.	5000	R\$ 0,12	R\$ 600,00
33	CONVITE NO FORMATO A5, PAPEL COUCÊ 240g, IMPRESSÃO EM POLICROMIA	UNID.	2000	R\$ 1,35	R\$ 2.700,00
34	CONVITE (FORMATO A6, PAPEL COUCÊ 240g, IMPRESSÃO EM POLICROMIA)	UNID.	5000	R\$ 0,03	R\$ 150,00
35	CARTAZ NO FORMATO 8, PAPEL COUCÊ 180g, IMPRESSÃO EM POLICROMIA	UNID.	2000	R\$ 0,30	R\$ 600,00
36	CARTAZ NO FORMATO 8, PAPEL COUCÊ 180g, IMPRESSÃO EM POLICROMIA	UNID.	1500	R\$ 2,78	R\$ 4.170,00
37	CARTILHA COM 24 PAGINAS (20 X 15, PAPEL COUCÊ 180g, GRAMPA, BROCHURA), IMPRESSÃO EM POLICROMIA	UNID.	1600	R\$ 2,60	R\$ 4.160,00
38	FICHA DE INSCRIÇÃO- A5, PAPEL COUCÊ FOSCO, 180g, IMPRESSÃO EM 1. COM	UNID.	5000	R\$ 0,19	R\$ 950,00
39	FOLDER NO FORMATO 42 X 30 ABERTO, 4 DOBRAS, IMPRESSÃO EM POLICROMIA,	UNID.	3000	R\$ 0,59	R\$ 1.770,00
40	FOLDER - 21 30 ABERTOS, 3 DOBRAS, IMPRESSÃO EM POLICROMIA,	UNID.	3000	R\$ 0,27	R\$ 810,00
41	FOLDER NO FORMATO 15 X 30 ABERTO, 3 DOBRAS, IMPRESSÃO EM POLICROMIA	UNID.	2500	R\$ 0,14	R\$ 350,00
42	IMPRESSÃO DE PAPEL A4 EM POLICROMIA	UNID.	7500	R\$ 0,17	R\$ 1.275,00
43	IMPRESSÃO DE C1 A4 EM POLICROMIA PAPEL 24 QUILOS	UNID.	3000	R\$ 0,17	R\$ 510,00
44	IMPRESSÃO DE C1 EM POLICROMIA PAPEL 24 QUILOS	UNID.	5000	R\$ 0,17	R\$ 850,00
45	IMPRESSÃO DE PANFLETOS FM A6 POLICROMIA FXY EM PAPEL COUCÊ 115 g	UNID.	3000	R\$ 0,05	R\$ 150,00

Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACYANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR RO





GOVERNO MUNICIPAL
TRINDADE



31	IMPRESSÃO DE PANFLETOS EM A4 MONOCROMÁTICO FVY EM PAPEL COUCHE UND 115g	UNID.	3000	R\$ 6,05	R\$ 150,00
32	IMPRESSÃO DE PANFLETOS EM A4 DUAS CORES FVY EM PAPEL COUCHE 115g	UNID.	2000	R\$ 6,05	R\$ 100,00
34	IMPRESSÃO DE ENVELOPE TIMBRADO, FORMATO 11cm X 23cm, IMPRESSÃO EM POLICROMIA	UNID.	2000	R\$ 0,60	R\$ 1.200,00
35	MEMORANDO NO FORMATO A4, PAPEL 24 QUILOS, IMPRESSÃO EM POLICROMIA	UNID.	1000	R\$ 0,17	R\$ 170,00
36	PASTA COM BOLSO - A4, PAPEL, CARTÃO UND SUPREMO, IMPRESSÃO EM POLICROMIA	UNID.	2000	R\$ 2,02	R\$ 4.040,00
37	PANFLETOS - 1/2 OFÍCIO, PAPEL COUCHE, UND IMPRESSÃO EM POLICROMIA	UNID.	1300	R\$ 1,14	R\$ 1482,00
38	PANFLETOS NO FORMATO 1/2 OFÍCIO, PAPEL COUCHE, IMPRESSÃO EM POLICROMIA	UNID.	1300	R\$ 0,17	R\$ 170,00
39	PAPEL CARTA NO FORMATO 12, PAPEL 24 UND QUILOS, IMPRESSÃO EM POLICROMIA	UNID.	5000	R\$ 0,93	R\$ 4.650,00
60	ATESTADO MÉDICO/DECLARAÇÃO, 100X 1, FT 18, 1 COR(AZUL), PAPEL COMUM 18QUILOS.	BL	60	R\$ 3,25	R\$ 195,00
85	RECEITUÁRIO, 100X1, 1 COR, FT 18, PAPEL COMUM 18QUILOS.	BL	500	R\$ 5,25	R\$ 2.625,00
88	RECEITUÁRIO CONTROLE ESPECIAL COM 2 VIAS, BRANCA E AZUL, 50X2, FT 18,1 COR, PAPEL COMUM 18QUILOS.	BL	500	R\$ 5,25	R\$ 2.625,00
91	SOLICITAÇÃO DE PROCEDIMENTO, 100X1, FT 18,1 COR, PAPEL COMUM 18QUILOS.	BL	300	R\$ 16,50	R\$ 4.950,00
92	SOLICITAÇÃO DE EXAMES LAB., 100X1, FT 18,1 COR, PAPEL COMUM 18QUILOS.	BL	300	R\$ 16,50	R\$ 4.950,00
93	PARASITOLOGIA 100X1, 1 COR, FT A4, PAPEL COMUM 18QUILOS.	BL	10	R\$ 16,50	R\$ 165,00
94	NOTIFICAÇÃO DE INFECÇÃO 100X1, FT A4, 1 COR, PAPEL COMUM 18QUILOS.	BL	10	R\$ 16,50	R\$ 165,00
95	URGANAISES 100X1, 1 COR, FT A4, PAPEL COMUM 18QUILOS.	BL	20	R\$ 16,50	R\$ 330,00
96	CONSOLIDADO DE VITAMINA A 100X1, 1 COR, FT A4, PAPEL COMUM 18QUILOS.	BL	4	R\$ 16,50	R\$ 66,00
97	CARTÃO DE IMUNIZAÇÃO A PARTIR DE 7 ANOS 100X1, 1 COR, FT A4, PAPEL COMUM 18QUILOS.	UNID	400	R\$ 0,49	R\$ 196,00
98	CARTÃO ESPELHO DE SALA DE VACINA (MENINO) FT 21X12,50 CM, PAPEL COMUM 240GR 3 CORES	UNID	400	R\$ 0,88	R\$ 352,00
99	CARTÃO ESPELHO DE SALA DE VACINA (MENINA) FT 21X12,50 CM, PAPEL COMUM 240GR 3 CORES	UNID	400	R\$ 0,88	R\$ 352,00
100	FORMULÁRIO PARA AVALIAÇÃO DE IMUNOS SOB SUSPEITA MALA MENSA DE ADMINISTRAÇÃO DE VITAMINA 100X1, 1 COR, FT A4, PAPEL COMUM 18QUILOS.	BL	4	R\$ 16,50	R\$ 66,00

Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR ROCHA
Acesse em: <https://etce.icepe.tc.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 403628d-183-44c8-8d7c-178135329656





GOVERNO MUNICIPAL
TRINDADE



101	FICHA DE SOLICITAÇÃO DE IMUN. ESPECIAL 100X1,1 COR, FT A4, PAPEL COMUM 18QUILOS.	BLC	2	R\$ 16,50	R\$ 33,00
102	FICHA DE COMPROVAÇÃO DE DOSE APLICADAS IMUNOS ESPECIAIS 100X1,1 COR, FT A4, PAPEL COMUM 18QUILOS.	BLC	2	R\$ 16,50	R\$ 33,00
103	FORMULÁRIO P/ NOTIFICAÇÃO/ INVESTIGAÇÃO DE EVENTOS ADVERSO NOS VACINAS 100X1,1 COR, FT A4, PAPEL COMUM 18QUILOS.	BLC	2	R\$ 16,50	R\$ 33,00
104	MAPA DIÁRIO DE VITAMINA A 100X1,1 COR, FT A4, PAPEL COMUM 18QUILOS.	BLC	10	R\$ 16,50	R\$ 165,00
105	MOVIMENTO MENSAL DE IMUNOBIOLOGICO 50X2 VIAS 1, COR, FT A4, PAPEL COMUM 18QUILOS.	BLC	10	R\$ 16,50	R\$ 165,00
106	LADDO BPA 100X1, FT A4,1 COR, PAPEL COMUM 18QUILOS.	BLC	100	R\$ 16,50	R\$ 1.650,00
107	REQUISIAÇÃO DE EXAME ESPECIALIZADO 100X1, FT A4,1 COR, FXV, PAPEL COMUM 18QUILOS.	BLC	100	R\$ 16,50	R\$ 1.650,00
108	REQUISIAÇÃO DE TOMOGRAFIA. 100X1, FT A4,1 COR, FXV, PAPEL COMUM 18QUILOS.	BLC	100	R\$ 16,50	R\$ 1.650,00
109	REQUISIAÇÃO TPD, 100X1, FT A4,1 COR, FXV, PAPEL COMUM 18 QUILOS.	BLC	200	R\$ 16,50	R\$ 3.300,00
110	REQUISIAÇÃO DE MAMOGRAFIA, 100X1, FT A4,1 COR, FXV, PAPEL COMUM 18 QUILOS.	BLC	40	R\$ 16,50	R\$ 660,00
111	SOLICITAÇÃO DE PROCEDIMENTO, 100X1, FT 18,1 COR, PAPEL COMUM 18QUILOS.	BLC	200	R\$ 16,50	R\$ 3.300,00
112	SOLICITAÇÃO DE EXAMES LABDIT. 100X1, FT 18,1 COR, PAPEL COMUM 18 QUILOS.	BLC	200	R\$ 16,50	R\$ 3.300,00
113	ATESTADO/DECLARAÇÃO, FT 18,100X1,1 COR, PAPEL COMUM 18 QUILOS.	BLC	50	R\$ 5,25	R\$ 262,50
114	BANNER EM LONA VINIL, FT 1,200X,80CM, C/ ACABAMENTO EM CANG	UND	50	R\$ 40,75	R\$ 2.037,50
115	FICHA B/SUS-FRENTE E VERSO 100X1,1 COR, FT A4, PAPEL COMUM 18QUILOS.	BLC	50	R\$ 16,50	R\$ 825,00
116	FICHA DE NOTIFICAÇÃO SINAN NET/ONLINE 100X1,1 COR, FT A4, PAPEL COMUM 18QUILOS.	BLC	50	R\$ 16,50	R\$ 825,00
117	CARTÃO HIPERTENSÃO, 1 COR, FT 10, PAPEL COMUM 120QUILOS.	UND	5000	R\$ 0,49	R\$ 2.450,00
118	CARTÃO DE PLANEJAMENTO FAMILIAR PAPEL 120GR, FT A4, 1 COR	UND	5000	R\$ 0,49	R\$ 2.450,00
119	CARTÃO DA GESTANTE, FT A4, PV, POLICROMIA.	UND	3000	R\$ 0,49	R\$ 1.470,00
120	CARTÃO DA FAMÍLIA FT A4, PAPEL COMUM 120QUILOS-1 COR.	UND	5000	R\$ 0,49	R\$ 2.450,00
121	EVOLUÇÃO E TRATAMENTO, 100X1,1 COR, FT A4, PAPEL COMUM 18QUILOS-FXV	BLC	200	R\$ 16,50	R\$ 3.300,00
122	FICHA DE CADASTRO HIPERTENSÃO 100X1, FT A4,1 COR, PAPEL COMUM 18QUILOS.	BLC	50	R\$ 16,50	R\$ 825,00

Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACYANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR ROCHA
Acesse em: <https://etce.icepe.tc.br/epv/validaDoc.shtm> Código do documento: 403628bd-183-44c8-a97c-17813692666





GOVERNO MUNICIPAL
TRINDADE



123	FICHA DE ACOMPANHAMENTO HIPERGLICIA 100X1,1 COR. FT A4, PAPEL COMUM 18QUILOS.	BLC	20	R\$ 16,50	R\$ 330,00
124	FICHA DE INDIVIDUAL DE ACOMPANHAMENTO DA CRIANÇA DE RISC0, 100X1,1 COR. FT A4, PAPEL COMUM 18QUILOS.	BLC	10	R\$ 16,50	R\$ 165,00
125	FICHA PERINATAL, 100X1,1 COR. FT A4, PAPEL COMUM 18QUILOS FXV	BLC	20	R\$ 16,50	R\$ 330,00
126	FICHA DE IDENTIFICAÇÃO DE NASCIDO-VIVO, 100X1,1 COR. FT A4, PAPEL COMUM 18QUILOS.	BLC	20	R\$ 16,50	R\$ 330,00
127	FICHA DE NOTIFICAÇÃO DE ÓBITO, 100X1,1 COR. FT A4, PAPEL COMUM 18QUILOS.	BLC	10	R\$ 16,50	R\$ 165,00
128	FICHA DE INVESTIGAÇÃO DE DIABRIMA (INDIVIDUAL) 100X1,1 COR. FT A4, PAPEL COMUM 18QUILOS.	BLC	20	R\$ 16,50	R\$ 330,00
129	FICHA DE INVESTIGAÇÃO DE DIABRIMA (CONSOLIDADO) 100X1,1 COR. FT A4, PAPEL COMUM 18QUILOS.	BLC	20	R\$ 16,50	R\$ 330,00
130	FICHA DE CONSOLIDADO PLANEJAMENTO FAMILIAR 100X1,1 COR. FT A4, PAPEL COMUM 18QUILOS.	BLC	10	R\$ 16,50	R\$ 165,00
131	FAIXAS SERROGRAFIA- 3M X 75 CM	UND	40	R\$ 30,00	R\$ 1.200,00
132	MAPA DE PRODUÇÃO DE ATIVIDADE, DIÁRIA- ACS, 100X1,1 COR. FT A4, PAPEL COMUM 18QUILOS.	BLC	10	R\$ 16,50	R\$ 165,00
133	FANFLETOS, PAPEL COCINÉ C/ BRILHO 115GR. FT B, FRENTE POLICROMIA	UND	2000	R\$ 0,17	R\$ 340,00
134	PRONTUÁRIO ADULTO, 100X1,1 COR. FT A4, PAPEL COMUM 18QUILOS	BLC	60	R\$ 16,50	R\$ 990,00
135	PRONTUÁRIO CRIANÇA, 100X1,1 COR. FT A4, PAPEL COMUM 18QUILOS FXV	BLC	50	R\$ 16,50	R\$ 825,00
136	PRONTUÁRIO FAMILIAR- ENVELOPE, FT 34X24CM,	BLC	100	R\$ 9,00	R\$ 900,00
137	PLANEJAMA DE CORREÇÃO DA FICHA A,100X1,1 COR. FT A4, PAPEL COMUM 18QUILOS.	BLC	50	R\$ 16,50	R\$ 825,00
138	RECEITUÁRIO, 100X1,1 COR. FT 18, PAPEL COMUM 18QUILOS	BLC	10	R\$ 5,25	R\$ 52,50
139	REQUISIÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS, 100X1,1 COR. FT 10, PAPEL COMUM 18QUILOS.	BLC	100	R\$ 16,50	R\$ 1.650,00
140	REQUISIÇÃO DE CITOPATOLÓGICO, 100X1,1 COR. FT A4, PAPEL COMUM 18QUILOS FXV	BLC	50	R\$ 16,50	R\$ 825,00
141	REQUISIÇÃO DE MANOGRAFIA 100X1,1 COR. FT A4, PAPEL COMUM 18QUILOS.	BLC	30	R\$ 14,50	R\$ 435,00
142	REQUISIÇÃO DE PROCEDIMENTOS 100X1,1 COR. FT 10, PAPEL COMUM 18QUILOS.	BLC	100	R\$ 16,50	R\$ 1.650,00
143	RECEITUÁRIO AZUL, (MEDICAÇÕES CONTROLADAS) 50X2,1 COR. FT A4, PAPEL COMUM 18QUILOS.	BLC	100	R\$ 12,75	R\$ 1.275,00

Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR ROCHA
 Acesse em: <https://eicf.cepe.br/cpf/validaDoc.shtm> Código do documento: 4036258d-183-44c8-a97c-178136326656





GOVERNO MUNICIPAL
TRINDADE



144	RECEITUÁRIO DE CONTROLE ESPECIAL, 3 VIAS BRANCA E AZUL 50X2, FT 18,1 COR, PAPEL COMUM 18QUILOS.	BLC	500	R\$ 5,25	R\$ 2.625,00
145	BOLETINS DE CASA PENDENTES 100X1,1 COR, FT 44, PAPEL COMUM 18QUILOS.	BLC	200	R\$ 16,50	R\$ 3.300,00
146	BOLETIM DA CAMPANHA DE CHAGAS 100X1,1 COR, FT 18, PAPEL COMUM 18QUILOS.	BLC	200	R\$ 16,50	R\$ 3.300,00
147	BOLETIM DA CAMPANHA DE LEISHMANIOSES 100X1,1 COR, FT 44, PAPEL COMUM 18QUILOS.	BLC	200	R\$ 16,50	R\$ 3.300,00
148	FICHA DE VISITA DOMICILIAR, FT 18, PAPEL COMUM 120GR, 1 COR.	BLC	200	R\$ 16,50	R\$ 3.300,00
149	REGISTRO DIÁRIO DO SERVIÇO ANTIETÓRICO 100X1,1 COR, FT 44, PIV, PAPEL COMUM 18QUILOS.	BLC	200	R\$ 16,50	R\$ 3.300,00
150	RESUMO SEMANAL DO SERVIÇO ATIVETÓRICO 100X1,1 COR, FT 44, PAPEL COMUM 18QUILOS.	BLC	200	R\$ 16,50	R\$ 3.300,00
151	CARTÃO P/ CONTROLE DE CONTATOS F 20X13CM, PAPEL COMUM 120GR, 1 COR.	BLC	50	R\$ 0,49	R\$ 24,50
152	CARTÃO ACOMPANHAMENTO DO PACIENTE DE HANSENÍASE, PAPEL COMUM 24QUILOS, FT 32FECHADO, 3 CORES.	BLC	200	R\$ 0,49	R\$ 98,00
153	FICHA DE IDENTIFICAÇÃO DE NASCIDO VIVO 100X1, FT 44, 1 COR, PAPEL COMUM 18QUILOS.	BLC	10	R\$ 16,50	R\$ 165,00
154	FICHA DE NOTIFICAÇÃO DE ÓBITOS 100X1, FT 44, 1 COR, PAPEL COMUM 18QUILOS.	BLC	10	R\$ 16,50	R\$ 165,00
155	FICHA DE ENCAMINHAMENTO DE ANOSTRA P/ TOXOPLASMOSE 100X1, FT 44, 1 COR, PAPEL COMUM 18QUILOS.	BLC	10	R\$ 16,50	R\$ 165,00
156	FICHA DE INVESTIGAÇÃO DE ÓBITOS 15X1 FT 44, 1 COR, PAPEL COMUM 18QUILOS. (AV3; AV3-1; H-F1; I2; I3; F1; F2; F3; IPI; IPI5; IPI6; IOCND; MI)	BLC	30	R\$ 16,50	R\$ 495,00
157	FICHA DE INVESTIGAÇÃO DE DOENÇA DIARRÉICAS 100X1, FT 44, 1 COR, PAPEL COMUM 18QUILOS.	BLC	10	R\$ 16,50	R\$ 165,00
158	FICHA DE NOTIFICAÇÃO DE SÍFILIS EM GESTANTE 100X1, FT 44, 1 COR, PAPEL COMUM 18QUILOS.	BLC	10	R\$ 16,50	R\$ 165,00
159	FICHA DE NOTIFICAÇÃO ANTITRÁFICA 100X1, FT 44, 1 COR, PAPEL COMUM 18QUILOS.	BLC	10	R\$ 16,50	R\$ 165,00
160	FICHA DE NOTIFICAÇÃO DE DENGUE 100X1, FT 44, 1 COR, PAPEL COMUM 18QUILOS.	BLC	10	R\$ 16,50	R\$ 165,00
161	FICHA DE NOTIFICAÇÃO DE SÍFILIS ADQUIRIDA 100X1, FT 44, 1 COR, PAPEL COMUM 18QUILOS.	BLC	10	R\$ 16,50	R\$ 165,00

Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR ROCHA
Acesse em: <https://eccc.cej.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 403628bd-18f3-44c8-b97c-178136326650





162	FICHA DE NOTIFICAÇÃO INTERPESSOAL/AUTO PROVOCADA 100X1, FT A4,1 COR, PAPEL COMUM 18QUILOS.	BLC	10	R\$ 16,50	R\$ 165,00
163	FICHA DE NOTIFICAÇÃO DE INTOXICAÇÃO EXÓGENA 100X1, FT A4,1 COR, PAPEL COMUM 18 QUILOS.	BLC	10	R\$ 16,50	R\$ 165,00
164	FICHA DE ACIDENTE POR ANIMAL PEÇONHENTO 100X1, FT A4,1 COR, PAPEL COMUM 18QUILOS.	BLC	10	R\$ 16,50	R\$ 165,00
165	FICHA DE NOTIFICAÇÃO DE FERRE CHIRUNGUNYA 100X1, FT A4,1 COR, PAPEL COMUM 18QUILOS.	BLC	10	R\$ 16,50	R\$ 165,00
166	FICHA DE NOTIFICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO POR EXPOSIÇÃO A MATERIAL BIOLÓGICO 100X1, FT A4,1 COR, PAPEL COMUM 18QUILOS.	BLC	10	R\$ 16,50	R\$ 165,00
167	PLANILHA P/ ANOTAÇÃO DOS NASCIDO VIVOS (PRENTE), PLANILHA PAR ANOTAÇÃO DOS ÓBITOS (VERSO) 100X1, FT A4,1 COR, PIV PAPEL COMUM 18QUILOS.	BLC	10	R\$ 16,50	R\$ 165,00
168	RELATÓRIO MENSAL DE DIST. E CONT. DE ESTOQ. DE INSUMOS DE PREVENÇÃO 100X1, FT A4,1 COR, PAPEL COMUM 18QUILOS.	BLC	10	R\$ 16,50	R\$ 165,00
169	REQUISIÇÃO P/ EXAME DE HEPATITE B/ 100X1, FT A4,1 COR, PAPEL COMUM 18 QUILOS.	BLC	10	R\$ 16,50	R\$ 165,00

§1º O valor global para a prestação dos serviços, objeto desta ATA é de **R\$ 134.982,00 (cento e trinta e quatro mil, novecentos e oitenta e dois reais).**

§2º Os preços poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados, devendo ser promovidas negociações com os prestadores de serviços.

§3º Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Prestador dos Serviços será convocado, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

§4º Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o Prestador dos Serviços apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, a PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE - PE poderá liberar o prestador de serviços do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

§5º Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do Prestador dos Serviços e aquele vigente no mercado à época do registro - equação econômico-financeira.





§6º Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE - PE para determinado item de cada ITEM.

CLÁUSULA TERCEIRA - ÓRGÃO GERENCIADOR, ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S) E ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

§1º São órgãos gerenciadores e participantes da presente Ata:

- a) Fundo Municipal de Educação (Órgão Participante); e
- b) Fundo Municipal de Saúde (Órgão Gerenciador).

§2º Os Órgãos Participantes e Gestores observarão as competências estabelecidas nos artigos 5º e 6º do Decreto Federal nº 7892/13.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

§1º. Caberá ao órgão gerenciador, além das obrigações discriminadas no corpo do Edital e da presente ata, a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:

- a) Gerenciar a presente ata de registro de preços;
- b) promover, periodicamente, em intervalos não superiores a 60 (sessenta) dias, ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar se os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados na Administração Pública;
- c) conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;
- d) aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório;
- e) aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;
- f) designar funcionário (s) para acompanhar e fiscalizar a ata, de modo a garantir o fiel cumprimento da mesma, do instrumento convocatório da licitação e da proposta;
- g) rejeitar os serviços cuja especificação esteja em desconcerto com o exigido no Termo de Referência;
- h) prestar as informações necessárias à EMPRESA PRESTADORA DOS SERVIÇOS relativas aos procedimentos para a prestação dos serviços solicitados, comunicando por escrito e em tempo hábil quaisquer instruções ou procedimentos que deverão ser adotados na execução do objeto;
- i) notificar e/ou aplicar as penalidades à empresa Prestadora dos Serviços dos serviços, quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do objeto;
- j) pagar no vencimento as faturas apresentadas pela empresa fornecedora, correspondentes aos fornecimentos solicitados e efetuados.

Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR ROCHA
Acesse em: <https://etce.tcepe.tc.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 403b28bd-183-44c8-a97c-178136323656





- k) providenciar a publicação resumida da Ata e seus aditamentos, por extrato, no Diário Oficial do Município, <http://www.diariomunicipal.com.br/amvpe/> e demais meios da imprensa oficial se necessário;
- l) manter arquivado junto ao processo administrativo ao qual estará toda a documentação a ele referente; e
- m) Controlar a realização dos serviços dentro da amplitude necessária à salvaguarda de seus interesses, respeitando o prazo de entrega atribuída a empresa fornecedora.

CLÁUSULA QUINTA- DA OBRIGAÇÃO DA PRESTADORA DOS SERVIÇOS

Sem prejuízo das disposições contidas no Pregão Eletrônico - Registro de Preços nº. 033/2022 e seus anexos, o PRESTADOR DOS SERVIÇOS se obriga a assinar esta Ata, com validade de 12 (doze) meses, e ainda o seguinte:

- a) Fornecer os serviços descritos no Termo de Referência conforme especificações discriminadas no item 3.1 do Termo de Referência.
- b) Arcar com toda e qualquer despesa relativa ao fornecimento dos serviços gráficos ora pactuados, dentre elas, carga, descarga, armazenagem, frete, impostos, mão-de-obra, taxas, contribuições, encargos sociais.
- c) Entregar os materiais gráficos descritos no Termo de Referência, em perfeitas condições, na sede do órgão solicitante, juntamente com a respectiva Nota Fiscal para fins de atestação e liquidação pela Secretaria solicitante.
- d) Somente fornecer ou entregar quaisquer materiais gráficos, mediante Pedido de Fornecedor com a Nota de Empenho, assinado pelo (a) Secretário (a) solicitante.
- e) Permitir que os servidores designados pela Secretaria solicitante, sempre que convier, fiscalize o fornecimento dos materiais gráficos.
- f) Prestar esclarecimentos a Secretaria solicitante, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independente de solicitação.
- g) Recolher taxas, encargos trabalhistas, sociais, tributos federais, estaduais e municipais.
- h) Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito a Secretaria solicitante, a ocorrência de qualquer impedimento do fornecimento do objeto.
- i) Remover, substituir, prioritariamente e exclusivamente à sua custa e risco os materiais no total ou em parte e dentro do prazo de 04 (quatro) dias úteis que constar má qualidade ou recusados pela Secretaria solicitante.
- j) Cumprir a legislação trabalhista, convenções coletivas e/ou acordos de trabalho da categoria e normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho, relacionadas ao pessoal envolvido na execução do objeto.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS





Os orçamentos consignados para os Fundo Municipal de Educação e Fundo Municipal de Saúde.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO

Os preços registrados na presente Ata poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I. Por iniciativa do MUNICÍPIO DE TRINDADE – PE:

a) Quando o prestador de serviços der causa à rescisão administrativa da ata de registro de preços para prestação/fornecimento decorrente deste Registro, nas hipóteses previstas nos artigos 32 e 38 do Regulamento de Licitações e Contratos;

b) Quando o prestador de serviços/Prestador dos Serviços não assinar a Ata de Registro de preços de fornecimento, no prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal de TRINDADE - PE, sem justificativa aceitável.

II. Por iniciativa do prestador de serviços:

a) Mediante solicitação escrita, comprovando estar o prestador de serviços impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços.

§ 1º Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o prestador de serviços será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

§ 2º No caso de ser ignorada, incerto ou inacessível o endereço do prestador de serviços, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

§ 3º A solicitação do prestador de serviços para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal de Trindade – PE, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, respeitado o direito de defesa prévia.

§ 4º Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, a Prefeitura Municipal de Trindade - PE poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e/ou susar o pagamento das faturas, até que o prestador de serviços cumpra integralmente a condição contratual infringida;

CLÁUSULA NONA – DA CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

§1º O pagamento será efetuado **em até 30 (trinta) dias após a efetiva prestação dos serviços**, devidamente comprovada e atestada pelo funcionário responsável da

Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR ROCHA
Acesse em: <https://etce.tecepe.tc.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 403b28bd-183-44c8-a97c-17813632656





Secretaria Solicitante. O recibo comprovante da prestação dos serviços deverá ser encaminhado ao **Setor Financeiro**, para emissão de empenho, acompanhado dos seguintes documentos atualizados:

- a) Certidão Conjunta da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN);
- b) Certidão de Regularidade com o FGTS;
- c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Municipais;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedidas pela Justiça do Trabalho; e
- e) Prova da regularidade com a Fazenda do Estado ou do Distrito Federal.

§2º A fatura que for apresentada com erro será devolvida a PRESTADORA DOS SERVIÇOS para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo fixado para pagamento, os dias que se passaram entre a data da devolução e a da reapresentação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO DA ATA

§1º - A gestão da ATA DE REGISTRO DE PREÇO será exercida pelo (a) servidor (a) Sr(a) Charleny Coelho de Moura Miranda CPF: 030.649.584-88, devidamente credenciada pela Secretaria, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, dando ciência de tudo à CONTRATADA (nos termos do artigo 67 da Lei 8.666/93, com suas alterações).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

§1º O objeto deverá ser entregue na sede da Secretaria solicitante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento, por parte da CONTRATADA, de cada ordem de fornecimento expedida pela Secretaria.

§2º Os serviços rejeitados pela secretaria solicitante deverão ser corrigidos no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis que constar má qualidade ou recusados pela secretaria solicitante.

§3º A entrega acima citada deverá ocorrer de forma parcelada, não podendo haver fracionamento em cada entrega.

§4º É de responsabilidade do Fiscal do Contrato a conferência e o recebimento do material solicitado.

§5º A CONTRATANTE poderá rejeitar os materiais entregues em desacordo com as especificações e condições desta RFP, do edital e do contrato. Nessa hipótese, o receptor deverá emitir termo de recusa e devolução dos itens





56ª A CONTRATADA se obriga a substituir imediatamente, a partir da notificação, os materiais em desacordo ou danificados. Caso a substituição dos itens não ocorra de imediato, estará a CONTRATADA incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas nesta ARP.

57ª DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

- a) PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto contratual com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.
- b) DEFINITIVAMENTE, sendo expedido termo de recebimento definitivo, após verificação da qualidade e da quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e, conseqüente aceitação das notas fiscais pelo Fiscal da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.
- c) O objeto contratual que comprovadamente apresentar desconformidade com as especificações do Termo será rejeitado, parcialmente ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se o vencedor a substituí-los no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, sem ônus para a CONTRATANTE, sob pena de ser considerada em atraso quanto ao prazo da entrega.
- d) Deverá constar tanto do recibo (provisoriamente) como do Termo de Recebimento Definitivo a assinatura do recebedor, devidamente identificada por carimbo, manuscrito ou digitação, indicando inclusive o número da matrícula, no caso de servidor, a data do recebimento, a especificação qualitativa e quantitativa do (s) item (ns) recebido e o local do recebimento.
- e) O produto recusado que não for retirado pela contratada no prazo estabelecido será enviado a entidades filantrópicas sem fins lucrativas, reconhecidas como de utilidade pública municipal, ou para Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público.
- f) A Contratada garantirá a qualidade de cada unidade do produto fornecido, obrigando-se a substituir aqueles que estiverem danificados em razão de transporte, descarga ou outra situação que não possa ser imputada à Administração.
- g) A Contratada fará constar da nota fiscal os valores unitários e respectivos valores totais em conformidade com o constante da correspondente nota de empenho, atentando-se para as inexactidões que poderão decorrer de eventuais arredondamentos.

58ª Todas as despesas relativas à entrega do objeto, tais como, frete e/ou transporte, correrão às expensas exclusivamente da licitante vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS.





§1º A Prefeitura Municipal de Trindade poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, conforme o caso, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa na forma estabelecida no **subitem 24.1, alínea "b" do edital**;
- Suspensão temporária de participar em licitação e de contratar com o Município de Trindade, pelo prazo de até **02 (dois) anos**;
- Declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade.

§2º As penalidades previstas nos **incisos I, III e IV** poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no **inciso II**, facultada a defesa prévia da FORNECEDORA, com regular processo administrativo, no prazo de cinco dias úteis, a contar da notificação.

§3º Será aplicada multa, sem prejuízo de indenizar o Órgão Gerenciador em perdas e danos, por:

- Pelo atraso na execução do objeto em relação ao prazo estipulado: 5% (cinco por cento) dos serviços requeridos.
- Pela recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preços, pela falta de entrega ou pela recusa em realizar a execução do objeto: 10% (dez por cento) dos serviços requeridos.
- Pela demora em corrigir o serviço rejeitado, caracterizada pelo não cumprimento do prazo especificado no Edital: 2% (dois por cento) do valor dos serviços rejeitados. Os serviços defeituosos não substituídos serão considerados como não executados.
- Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 10.520/2002, com alterações ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento, até o limite de 10%.

§4º No caso de não recolhimento do valor da multa dentro de **05 (cinco) dias úteis** a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 96 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de **1% (um por cento)** ao mês.

§5º A adjudicatária ficará sujeita, ainda, às penalidades referidas nos incisos I e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, no que couber; Os atos administrativos de aplicação das sanções serão publicados resumidamente nos meios da imprensa oficial, exceto quando se tratar de advertência ou multa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO





§1º A prestação dos serviços constantes nesta Ata será fiscalizado por servidor ou comissão de servidores designados pelas Secretarias demandantes deste processo, doravante Sra. Charlenny Coelho de Moura Miranda CPF: 030.649.584-88, nos termos do art. 67 da lei n.º 8.666/93 denominados "Fiscalização", que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução da Ata/Contrato.

§2º Ao Fiscal da Ata compete, entre outras atribuições:

- a) Solicitar ao Prestador dos Serviços e seus propositos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento desta Ata e anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
- b) Acompanhar a entrega e atestar seu recebimento definitivo;
- c) Encaminhar os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas ao Fornecedor, bem como os referentes a pagamento;
- d) Zelar pelo efetivo cumprimento e execução das obrigações assumidas e pela qualidade dos serviços prestados;
- e) Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, bem como indicar as eventuais glosas das faturas e providenciar, quando for o caso, o recibo ou termo circunstanciado necessário ao recebimento do objeto da Ata e enviar ao Gestor da Ata/Contrato no prazo de 2 (dois) dias úteis para o pagamento do preço ajustado, conforme definido no instrumento da Ata de Registro de Preços;
- f) Conferir os dados das faturas antes de atestá-las, promovendo as correções devidas e arquivando cópia junto aos demais documentos pertinentes;
- g) Controlar o saldo do empenho em função do valor da fatura, de modo a possibilitar reforço de novos valores ou anulações parciais;
- h) Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata, informando ao Gestor da Ata/Contrato aquelas que dependam de providências, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados;
- i) Acompanhar e controlar, quando for o caso, as entregas e o estoque de materiais de reposição, destinados à execução do objeto da Ata/Contrato, principalmente quanto à sua quantidade e qualidade;
- j) Formalizar, sempre, os entendimentos com o Fornecedor/Prestador ou seu Proposto, adotando todas as medidas que permitam compatibilizar as obrigações bilaterais;





k) Manter o controle nominal dos empregados do Fornecedor/Prestador vinculados à Ata, bem como exigir que se apresentem uniformizados, com crachá de identificação e bom comportamento;

l) Avaliar constantemente a qualidade da execução do objeto desta Ata, propondo, sempre que cabível, medidas que visem reduzir gastos e racionalizar o fornecimento/serviços;

m) Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades;

§3º O servidor designado Fiscal da Ata/Contrato deverá manter cópia dos seguintes documentos, para que possa dirimir dúvidas originárias do cumprimento das obrigações assumidas pelo Fornecedor/Prestador:

- a) termo da Ata/Contrato;
- b) todos os aditivos, se existentes;
- c) edital da licitação;
- d) especificação técnica, projeto básico ou termo de referência;
- e) proposta do Fornecedor/Contratada;
- f) relação de faturas recebidas e pagas;
- g) toda correspondência com o Fornecedor/Contratada.

§4º O Fiscal da Ata/Contrato, quando da proximidade do encerramento da vigência da ata/contrato deverá consultar a Área Requisitante ou demandante (Secretaria) responsável pela demanda da contratação, sobre seu interesse na continuidade do mesmo, a qual deverá, em tempo hábil, manifestar-se sobre a permanência da necessidade da Administração em manter aquele contrato, bem como de seu interesse na prorrogação da vigência contratual e/ou abertura de novos procedimentos licitatórios.

a) Após essa manifestação, o Fiscal da Ata/Contrato deverá elaborar uma nota técnica informando sobre a qualidade da prestação dos serviços/fornecimento e eventuais ocorrências porventura existentes que será encaminhada à Área de Acompanhamento, unidade da estrutura organizacional da Secretaria, responsável pelo Controle das Atas/Contratos para continuidade nos trâmites, observando-se os prazos consignados no Subitem §2º da Ata desta Cláusula.

b) No caso de ser indicada a necessidade de nova licitação para a continuidade do fornecimento/serviços, deverá o Fiscal da Ata/Contrato submeter o assunto à autoridade competente da Área Requisitante, para que esta proceda a elaboração do novo Projeto Básico ou Termo de Referência, que deverá ser encaminhado ao Gestor da Ata/Contrato com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação.





c) Cumpre também ao Fiscal da Ata/Contrato, além da conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais, quando for o caso, informar à Secretaria responsável pelos procedimentos licitatórios e contratações, o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades.

§5º A ação de Fiscalização não exonera o Prestador dos Serviços de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CADASTRO DE RESERVA

§1º O Órgão Gerenciador registra a não existência de Cadastro de Reserva.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

O Foro da Comarca de Trindade, Estado de Pernambuco é o competente para dirimir eventuais questões resultantes desta Ata ou de sua interpretação, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

§1º A Secretaria contratante cabe o direito de revogar esta Ata por interesse público, observando-se o disposto no art. 49 da Lei nº 8.666/93 e nesta Ata.

§2º Se qualquer das partes relevarem alguma eventual falta relacionada com a execução desta Ata, tal fato não significa liberação ou desoneração a quaisquer delas, para o cometimento de outras.

§3º A existência de preços registrados na ARP não obriga a Administração a firmar os fornecimentos que dela poderão advir, facultando-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada preferência do fornecimento à Prestadora dos Serviços registrada em igualdade de condições, observando-se a existência de Cadastro de Reserva.

§4º Integra esta Ata, o **Processo licitatório nº 069/2022**, Edital de Pregão ELETRÔNICO nº 033/2022 e a proposta da PRESTADORA DOS SERVIÇOS para todos os fins de direito, independente de transcrição e lhe são ANEXOS.

§5º Compete ao Município de Trindade dirimir divergência, de qualquer natureza, entre os documentos integrantes desta Ata. E por estarem de perfeito acordo, firmam a presente Ata em 04 (quatro) vias, a qual lida e achada conforme, é assinada pelas partes na presença das testemunhas abaixo.

Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR ROY
Acesse em: <https://etce.cepe.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 403b28bd-183-44c8-a97c-178136323656





GOVERNO MUNICIPAL
TRINDADE



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TRINDADE
ADRIA APARECIDA LEANDRO E SÁ GRANJA
Secretária Municipal de Saúde
CONTRATANTE



Documento assinado digitalmente
BEATRIZ ALVES DA SILVA
CPF: 40362864-183
www.trindade.pe.gov.br

BEATRIZ ALVES DA SILVA - ME
Beatriz Alves da Silva
PRESTADORA DOS SERVIÇOS

TESTEMUNHAS:

1) _____
CPF:

2) _____
CPF:

Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALIENCAR ROCHA
Acesse em: <https://etce.tcepe.tc.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 40362864-183-44c8-a97c-178136323656





ATA DE REGISTRO DE PREÇOS,
CELEBRADA ENTRE O FUNDO
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE
TRINDADE/PE e a empresa GO
VENDAS ELETRONICAS LTDA.

Aos 26 dias do mês de Dezembro de 2022, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TRINDADE/PE** inscrito no CNPJ sob nº 32.347.499/0001-02, com sede situada na Rua Presidente Dutra, nº 54, Cidade de Trindade/PE, neste ato representada pela sua Secretária a Sra. Maria Edilene Araújo, inscrita no CPF nº 021.123.664-08, residente e domiciliado na cidade de Trindade/PE, neste ato denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**, realizado por meio do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2022**, e de outro lado, a Empresa **GO VENDAS ELETRÔNICAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede Na Avenida Dom Pedro II, 830, Bairro Universitário, Lages - SC, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 36.521.392/0001-81, neste ato representado por Gustavo Oliveira, inscrito no CPF/MF sob o n.º 087.015.959-38, residente e domiciliado na cidade de Lages/SC, durante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de compromisso de fornecimento, nos termos do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o art. 15 da Lei nº 8.666/93, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as Cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto da presente Ata é o registro de preços para aquisição de materiais e equipamentos permanentes destinados a suprir as necessidades do Fundo Municipal de Educação de Trindade/PE, conforme Termo de Referência, anexo do edital de Pregão Eletrônico nº 044/2022, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Esta Ata não obriga a Prefeitura de Trindade - PE a firmar contratação com o fornecedor cujo preço tenha sido registrado, podendo ocorrer licitação específica para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência do serviço ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS REGISTRADOS

Item	Especificação	Unidade	Marca	Modelo	Quantidade	VL. Unit.	VL. Total
3	BEBEDOURO TIPO-INDUSTRIAL	ÁGUA, UND	KNOX	KP10	6	R\$ 2.458,99	R\$ 14.753,94

GO VENDAS ELETRONICAS
LTDA

Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHILEIDE ALENCAR ROCHA
Acesse em: <https://etce.cepe.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 403b28d4-18f3-44c8-a97c-178136322656





CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS 3
TORNEIRAS LATÃO CROMADO.
MATERIAL GABINETE AÇO
INOXIDÁVEL. CAPACIDADE
ÁGUA-200L

Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR RO...
Acesse em: <https://etce.cepe.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 403b28d-183-44c8-a97c-178136323656

§1º O valor global para o fornecimento dos itens, objeto desta ATA é de R\$ 14.753,94 (quatorze mil, setecentos e cinquenta e três reais e noventa e quatro centavos).

§2º Os preços poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos produtos registrados, devendo ser promovidas negociações com os prestadores de serviços.

§3º Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o fornecedor será convocado, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

§4º Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, a PREFEITURA MUNICIPAL TRINDADE - PE poderá liberar o prestador de serviços do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

§5º Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

§6º Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE - PE para determinado item de cada ITEM.

CLÁUSULA TERCEIRA - ÓRGÃO GERENCIADOR, ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S) E ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

§1º São órgãos gerenciadores e participantes da presente Ata:

- a) Fundo Municipal de Educação (Órgão Gerenciador),

§2º Os Órgãos Participantes e Gestores observarão as competências estabelecidas nos artigos 5º e 6º do Decreto Federal nº 7892/13.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

§1º. Caberá ao órgão gerenciador, além das obrigações discriminadas no corpo do Edital e da presente ata, a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda e seguinte:

SOLUÇÕES
ELETRÔNICAS
LTDA-36525/990
00111

Handwritten signature





- a) Gerenciar a presente ata de registro de preços;
- b) promover, periodicamente, em intervalos não superiores a 60 (sessenta) dias, ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar se os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados na Administração Pública;
- c) conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;
- d) aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório;
- e) aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;
- f) designar funcionário (s) para acompanhar e fiscalizar a ata, de modo a garantir o fiel cumprimento da mesma, do instrumento convocatório da licitação e da proposta;
- g) devolver todos e quaisquer produtos cuja especificação esteja em desacordo com o exigido no Termo de Referência, validade inferior às atribuídas a cada produto e ou produtos com validade vencidos;
- h) prestar as informações necessárias à EMPRESA FORNECEDORA relativas aos procedimentos para a entrega dos produtos solicitados, comunicando por escrito e em tempo hábil quaisquer instruções ou procedimentos que deverão ser adotados na execução do objeto;
- i) notificar e/ou aplicar as penalidades a empresa fornecedora dos produtos/materiais, quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do objeto;
- j) pagar no vencimento as faturas apresentadas pela empresa fornecedora, correspondentes aos fornecimentos solicitados e efetuados;
- k) providenciar a publicação resumida da Ata e seus aditamentos, por extrato, no Diário Oficial do Município e demais meios da imprensa oficial se necessário; e
- l) manter arquivado junto ao processo administrativo ao qual estará toda a documentação a ele referente.

CLÁUSULA QUINTA - DA OBRIGAÇÃO DO FORNECEDOR

Sem prejuízo das disposições contidas no Pregão Eletrônico - Registro de Preços nº 044/2022 e seus anexos, o FORNECEDOR se obriga a assinar esta Ata, com validade de 12 (doze) meses, e ainda o seguinte:

- a) Arcar com toda e qualquer despesa relativa ao fornecimento dos materiais/equipamentos, montagem, instalações, suporte técnico, carga, descarga, armazenagem, frete, impostos, mão-de-obra, taxas, contribuições, encargos sociais;
- b) Fornecer o(s) material(is)/equipamento(s), conforme especificações contidas no Termo de Referência e conforme solicitações desta municipalidade.

Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR ROCHA
Acesse em: <https://etce.tecpe.tc.br/epf/validaDoc.seam> Código do documento: 403b28bd-18f3-44c8-a97c-178136323656

GO VENDAS
ELETRONICAS
LTDA-365213
92880161

Assinado em:
2023/08/08
10:00:00
Assinado por:
THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA





- c) Entregar o(s) material(is)/equipamento(s) em perfeitas condições de uso, na sede do órgão solicitante, juntamente com a respectiva Nota Fiscal para fins de atestação e liquidação pelo CONTRATANTE.
- d) Permitir que o CONTRATANTE, sempre que convier, fiscalize o fornecimento do(s) material(is)/equipamento(s).
- e) Prestar esclarecimentos ao CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independente de solicitação.
- f) Recolher taxas, encargos trabalhistas, sociais, tributos federais, estaduais e municipais.
- g) Responsabilizar-se por todos e quaisquer acidentes ou sinistros que venham a prejudicar funcionários e/ou bens da CONTRATADA, do CONTRATANTE ou terceiros, verificados em decorrência da execução do objeto deste contrato.
- h) Remover, substituir, prioritariamente e exclusivamente às suas custas o equipamento no total ou em parte e dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, que constar má qualidade, garantia inferior a solicitada e ou recusados pela CONTRATANTE.
- i) Fornecer, mediante empréstimo gratuito, outro(s) material(is)/equipamento(s) com especificações compatíveis ao que estiver operando quando houver necessidade de se fazer a retirada de tais equipamentos para manutenção em caso de cobertura da garantia, de forma que não haja interrupção nos serviços prestados à população.
- j) Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e qualquer dano que venha causar o CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da execução do objeto, não sendo o CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes.
- k) Responsabilizar-se-á por todo e qualquer dano ou prejuízo, causado direta ou indiretamente, à CONTRATANTE e a terceiros decorrentes do uso do equipamento com vícios ou defeitos, durante os prazos de garantias e mesmo depois do vencimento do Contrato.
- l) Quaisquer ônus decorrentes de despesas ou indenizações por acidente de trabalho serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, assim como, no caso de ajuizamento de reclamações trabalhistas.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os orçamentos consignados para o Fundo Municipal de Educação.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO

Os preços registrados na presente Ata poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

GO VEDAS
ELETRONICAS
LTDAS
2000181

Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR RO

Assinado em
2023/03/20
por
THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA
MARI
MICHELLE DE ALENCAR RO





- I. Por iniciativa do FUNDÔ MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TRINDADE – PE:
- a) Quando o prestador de serviços der causa à rescisão administrativa da ata de registro de preços para prestação/fornecimento decorrente deste Registro, nas hipóteses previstas nos artigos 32 e 38 do Regulamento de Licitações e Contratos;
- b) Quando o prestador de serviços/fornecedor não assinar a Ata de Registro de preços de fornecimento, no prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal de TRINDADE - PE, sem justificativa aceitável.
- II. Por iniciativa do prestador de serviços:

a) Mediante solicitação escrita, comprovando estar o prestador de serviços impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços.

§ 1º Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o prestador de serviços será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

§ 2º No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do prestador de serviços, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

§ 3º A solicitação do prestador de serviços para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal de Trindade - PE, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, respeitada o direito de defesa prévia.

§ 4º Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, a Prefeitura Municipal de Trindade - PE poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o prestador de serviços cumpra integralmente a condição contratual infringida;

CLÁUSULA NONA - DA CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

§1º O pagamento será efetuado **em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega dos produtos**, devidamente comprovada e atestada pelo funcionário responsável da Secretaria Solicitante. O recibo comprovante da entrega deverá ser encaminhado ao **Setor Financeiro**, para emissão de empenho, acompanhado dos seguintes documentos atualizados:

- a) Certidão Conjunta da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN);
- b) Certidão de Regularidade com o FGTS;
- c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Municipais;

GOVERNOS
ELETORONICA
LTD.A 3612-13
92002016

Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR ROCHA
Acesse em: <https://etce.icepe.tc.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 403628bd-18f3-44d8-a97c-17813632656

M. Lins





- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedidas pela Justiça do Trabalho; e
- e) Prova da regularidade com a Fazenda do Estado ou do Distrito Federal.

§2º A fatura que for apresentada com erro será devolvida à FORNECEDORA para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo fixado para pagamento, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO DA ATA

§1º - A gestão da ATA DE REGISTRO DE PREÇO será exercida pelo (a) servidor (a) Sr. (a) **Sra. Silvania Maria Cardoso de Miranda CPF: 032.841.254-69**, devidamente credenciada pela Secretaria, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, dando ciência de tudo à CONTRATADA (nos termos do artigo 67 da Lei 8.666/93, com suas alterações).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO.

§1º Os equipamentos relacionados nesta ARP deverão ser entregues na sede da Secretaria da secretaria solicitante, de Segunda-feira a Sexta-feira, no horário de 07h30min as 13h30min.

§2º Prazo de entrega do(s) material(is)/equipamento(s) relacionado será de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento por parte da CONTRATADA do pedido de fornecimento com nota de empenho assinada pelo Secretária solicitante.

§3º O(s) material(is)/equipamento(s) será (ão) entregue(s) e fiscalizado(s) por responsável designado pela secretaria solicitante desta municipalidade, para verificação de conformidade do(s) equipamento(s) com as especificações exigidas no Termo de Referência e será recebido:

- a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do(s) material(is)/equipamento(s) com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta apresentada;
- b) Definitivamente, no prazo máximo de 05 dias, após a verificação da qualidade e quantidade do(s) material(is)/equipamento(s), e consequente aceitação pelo setor competente;
- c) O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da licitante vencedora pela qualidade, correção e segurança do objeto contratual.

§4º Caso o objeto da entrega esteja de acordo com o Pedido de Fornecimento, a nota fiscal será atestada, caso contrário a CONTRATADA será notificada para que realize a troca com equipamentos em perfeito estado e com plenas condições de uso.

Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR ROCHA
Acesse em: <https://etce.tcepe.tc.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 403628d-183-44c8-a97c-17813632656

GO VERNOS
RETRONCA
LTD-262735
RAB00181





§5º Caso haja interrupção ou atraso na entrega do objeto solicitado, a CONTRATADA entregará justificativa escrita em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas do prazo de entrega constante do objeto.

a) A justificativa será analisada pela CONTRATANTE, que tomará as providências necessárias para adequação do fornecimento.

§6º Os material(is)/equipamento(s) deverão ser entregues de forma parcelada, de acordo com a necessidade de cada secretaria.

§7º Os itens de caráter consumíveis deverão ter prazo de validade mínimo de 12 (doze) meses, já os materiais de caráter permanentes deverão apresentar garantia de no mínimo 12 (doze) meses a contar do recebimento definitivo.

§8º A garantia dos materiais/equipamentos deverá respeitar o prazo de vida útil estabelecida pelos seus respectivos fabricantes, respeitando as normas vigentes da ABNT/INMETRO.

§9º O(s) material(is)/equipamento(s) deverá(ão) ser novo(s) e entregue(s) acondicionado(s) em sua(s) embalagem(ns) original(is) lacrada(s), de forma a permitir completa segurança quanto a sua originalidade e integridade, devendo estar acondicionados e embalados conforme praxe do fabricante, protegendo o produto durante o transporte e armazenamento, com indicação do material contido, volume, data de fabricação, fabricante, importador (se for o caso), procedência, bem como demais informações exigidas na legislação em vigor.

§10º Os equipamentos entregues deverão ser de primeira e estar em conformidade com as normas e aos padrões de qualidade determinados pela ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas e INMETRO em sua versão mais recente. Na entrega serão verificadas quantidades e especificações conforme descritas no contrato, bem como estado de conservação dos produtos e embalagens. Todos os produtos serão recebidos e conferidos pela a secretaria solicitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS.

§1º A Prefeitura Municipal de Trindade poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, conforme o caso, as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa na forma estabelecida no *subitem 25.1, alínea "b" do edital*;
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e de contratar com o Município de Trindade/PE, pelo prazo de até **02 (dois) anos**;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade.

GO MENORS
ELETRONICAS
1174.365713
#2020781

Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR ROCHA
Acesse em: <https://etce.icepe.tc.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 403628d4-18f3-44c8-a97c-178136323656





§2º As penalidades previstas nos **incisos I, III e IV** poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no **inciso II**, facultada a defesa prévia da FORNECEDORA, com regular processo administrativo, no prazo de cinco dias úteis, a contar da notificação.

§3º Será aplicada multa, sem prejuízo de indenizar o Órgão Gerenciador em perdas e danos, por:

- a) Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 5% (cinco por cento) do valor da quantidade requerida;
- b) Pela recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preços, pela falta de entrega ou pela recusa em realizar o fornecimento, caracterizada no segundo dia após o vencimento do prazo estipulado para a entrega: 10% (dez por cento) do valor da quantidade requerida;
- c) Pela demora em substituir o(s) produtos(s)/material(is) rejeitado(s), caracterizada pelo não cumprimento do prazo especificado no Termo de Referência: 2% (dois por cento) do valor do(s) produto(s)/material(is) rejeitado(s);
- d) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 10.520/2002, com alterações ou no Instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento, até o limite de 10%.

§4º No caso de não recolhimento do valor da multa dentro de **05 (cinco) dias úteis** a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de **1% (um por cento)** ao mês;

§5º A adjudicatária ficará sujeita, ainda, às penalidades referidas nos incisos I e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, no que couber. Os atos administrativos de aplicação das sanções serão publicados resumidamente nos meios da imprensa oficial, exceto quando se tratar de advertência ou multa.

§6º As sanções descritas na Cláusula décima Primeira também se aplica às integrantes do cadastro de reserva que convocadas não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

§1º O fornecimento dos produtos constante nesta Ata será fiscalizado por servidor ou comissão de servidores designados pelas Secretarias demandantes deste processo, doravante **Sra. Sylvania Maria Cardoso de Miranda CPF: 032.841.254-69**, nos termos do art. 67 da lei n.º 8.666/93 denominados "Fiscalização", que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução da Ata/Contrato.

§2º Ao Fiscal da Ata compete, entre outras atribuições:

GO VENDAS
ELETRONICAS
LTD.A: 365213
92000181

Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR ROCHA
Acesse em: <https://etce.cepe.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 403b28bd-18f3-44c8-a97c-178136323656





- a) Solicitar ao Fornecedor e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento desta Ata e anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
- b) Acompanhar a entrega e atestar seu recebimento definitivo;
- c) Encaminhar os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas ao Fornecedor, bem como os referentes a pagamento;
- d) Zelar pelo efetivo cumprimento e execução das obrigações assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e/ou dos serviços prestados.
- e) Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, bem como indicar as eventuais glosas das faturas e providenciar, quando for o caso, o recibo ou termo circunstanciado necessário ao recebimento do objeto da Ata e enviar ao Gestor da Ata/Contrato no prazo de 2 (dois) dias úteis para o pagamento do preço ajustado, conforme definido no instrumento da Ata de Registro de Preços.
- f) Conferir os dados das faturas antes de atestá-las, promovendo as correções devidas e arquivando cópia junto aos demais documentos pertinentes;
- g) Controlar o saldo do empenho em função do valor da fatura, de modo a possibilitar reforço de novos valores ou anulações parciais;
- h) Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata, informando ao Gestor da Ata/Contrato aquelas que dependam de providências, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados;
- i) Acompanhar e controlar, quando for o caso, as entregas e o estoque de materiais de reposição, destinados à execução do objeto da Ata/Contrato, principalmente quanto à sua quantidade e qualidade;
- j) Formalizar, sempre, os entendimentos com o Fornecedor/Prestador ou seu Preposto, adotando todas as medidas que permitam compatibilizar as obrigações bilaterais;
- k) Manter o controle nominal dos empregados do Fornecedor/Prestador vinculados à Ata, bem como exigir que se apresentem uniformizados, com crachá de identificação e bom comportamento;
- l) Avaliar constantemente a qualidade da execução do objeto desta Ata, propondo, sempre que cabível, medidas que visem reduzir gastos e racionalizar o fornecimento/serviços;

Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR ROCHA
Acesse em: <https://etce.cepe.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 403b28bd-18f3-44c8-a97c-178136323656

GOVENDAS
ELETROMICAIS
LTDA/095213
00000181

00000181
00000181
00000181

Assinado





m) Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades;

§3º O servidor designado Fiscal da Ata/Contrato deverá manter cópia dos seguintes documentos, para que possa dirimir dúvidas originárias do cumprimento das obrigações assumidas pelo Fornecedor/Prestador:

- a) termo da Ata/Contrato;
- b) todos os aditivos, se existentes;
- c) edital da licitação;
- d) especificação técnica, projeto básico ou termo de referência;
- e) proposta do Fornecedor/Contratada;
- f) relação de faturas recebidas e pagas;
- g) toda correspondência com o Fornecedor/Contratada.

§4º O Fiscal da Ata/Contrato, quando da proximidade do encerramento da vigência da ata/contrato deverá consultar a Área Requisitante ou demandante (Secretaria) responsável pela demanda da contratação, sobre seu interesse na continuidade do mesmo, a qual deverá, em tempo hábil, manifestar-se sobre a permanência da necessidade da Administração em manter aquele contrato, bem como de seu interesse na prorrogação da vigência contratual e/ou abertura de novos procedimentos licitatórios.

a) Após essa manifestação, o Fiscal da Ata/Contrato deverá elaborar uma nota técnica informando sobre a qualidade da prestação dos serviços/fornecimento e eventuais ocorrências porventura existentes que será encaminhada à Área de Acompanhamento, unidade da estrutura organizacional da Secretaria, responsável pelo Controle das Atas/Contratos para continuidade nos trâmites, observando-se os prazos consignados no Subitem §2º da Ata desta Cláusula.

b) No caso de ser indicada a necessidade de nova licitação para a continuidade do fornecimento/serviços, deverá o Fiscal da Ata/Contrato submeter o assunto à autoridade competente da Área Requisitante, para que esta promova a elaboração de novo Projeto Básico ou Termo de Referência, que deverá ser encaminhado ao Gestor da Ata/Contrato com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação.

c) Cumpre também ao Fiscal da Ata/Contrato, além da conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais, quando for o caso, informar à Secretaria responsável pelos procedimentos licitatórios e contratações, o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades.

§5º A ação de Fiscalização não exonera o Fornecedor de suas responsabilidades contratuais.

Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR ROCHA
Acesse em: <https://etce.tcepe.tc.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 403628d-183-44c8-a97c-178136323656

GO VERNAS
ESTRUTURAS
LTER 90213
0000181





CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CADASTRO DE RESERVA

§1º O Órgão Gerenciador registra a não existência de Cadastro de Reserva.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

§1º O Foro da Comarca de Trindade, Estado de Pernambuco é o competente para dirimir eventuais questões resultantes desta Ata ou de sua interpretação, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

§1º A Secretaria contratante cabe o direito de revogar esta Ata por interesse público, observando-se o disposto no art. 49 da Lei nº 8.666/93 e nesta Ata.

§2º Se qualquer das partes relevarem alguma eventual falta relacionada com a execução desta Ata, tal fato não significa liberação ou desoneração a quaisquer delas, para o cometimento de outras.

§3º A existência de preços registrados na ARP não obriga a Administração a firmar os fornecimentos que dela poderão advir, facultando-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada preferência do fornecimento à Fornecedor registrada em igualdade de condições, observando-se a existência de Cadastro de Reserva.

§4º Integra esta Ata, o **Processo licitatório nº 088/2022, Edital de Pregão ELETRÔNICO nº 044/2022** e a proposta da FORNECEDORA para todos os fins de direito, independente de transcrição e lhe são anexos.

§5º Compete ao Município de Trindade dirimir divergência, de qualquer natureza, entre os documentos integrantes desta Ata. E por estarem de perfeito acordo, firmam a presente Ata em 04 (quatro) vias, a qual lida e achada conforme, é assinada pelas partes na presença das testemunhas abaixo.

Maria Edilene Araújo dos Reis

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TRINDADE/PE

Maria Edilene Araújo

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS

GO VENDAS
E-LETRÔNICAS
LTD A 3652139
2600/21

Processo de Licitação nº 088/2022
Edital nº 044/2022
Pregão nº 044/2022
LTD A 3652139
2600/21

Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANNELINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR ROCHA
Acesse em: <https://etce.icepe.tc.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 4036286d-183-44c8-a97c-17813632656





GO VENDAS
ELETRONICAS
LTDA, 05521.59.0001/81

Assinado de forma digital por
GO VENDAS ELETRONICAS
LTDA, 0552159000181
Data: 2022.07.06 14:03:27
+0100

GO VENDAS ELETRONICAS LTDA
Gustavo Oliveira
FORNECEDOR

TESTEMUNHAS:

1) _____
CPF:

2) _____
CPF:



Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR ROCHA
Acesse em: <https://etce.tcepe.tc.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 403b28bd-18f3-44e8-a97c-178136323656





ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 155/2022

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS,
CELEBRADA ENTRE O FUNDO
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE
TRINDADE/PE e a empresa
MOVEPLAST INDÚSTRIA DE
MÓVEIS LTDA.**

Aos 26 dias do mês de Dezembro de 2022, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TRINDADE/PE** inscrito no CNPJ sob nº 32.347.499/0001-02, com sede situada na Rua Presidente Dutra, nº 54, Cidade de Trindade/PE, neste ato representada pela sua Secretária a Sra. Maria Edilene Araújo, inscrita no CPF nº 021.123.664-08, residente e domiciliado na cidade de Trindade/PE, neste ato denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**, realizado por meio do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2022**, e de outro lado, a Empresa **MOVEPLAST INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede no LOT Palmares I n.º S/N, Lote 06 Quadra 13, Rio Largo - AL, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 30.231.212/0001-40, neste ato representado por Weverton Philippe Freire Pereira, inscrito no CPF/MF sob o n.º 081.738.654-85, residente e domiciliado na cidade de Maceió/AL, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de compromisso de fornecimento, nos termos do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o art. 15 da Lei nº 8.666/93, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as Cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto da presente Ata é o registro de preços para aquisição de materiais e equipamentos permanentes destinados a suprir as necessidades do Fundo Municipal de Educação de Trindade/PE, conforme Termo de Referência, anexo do edital de Pregão Eletrônico nº 044/2022, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Esta Ata não obriga a Prefeitura de Trindade - PE a firmar contratação com o fornecedor cujo preço tenha sido registrado, podendo ocorrer licitação específica para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência do serviço ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS REGISTRADOS

Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR ROCHA
Acesse em: <https://etce.cepe.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 067632d-e9ec-41a1-8d38-642a77e13bd

Assinado digitalmente por: Weverton Philippe Freire Pereira, CPF nº 081.738.654-85, em 26/12/2022 às 14:54:45.





Item	Especificação	Unidade	Marca	Modelo	Quantidade	VL. Unit.	VL. Total
15	CONJUNTO PARA ALUNO (MODELO CIA-05 FDE FNDE) TAMANHO 05 ALTURA DO ALUNO DE 1,46 M A 1,76 M CONJUNTO DO ALUNO COMPOSTO DE 1 (UMA) MESA E 1 (UMA) CADEIRA, CERTIFICADO PELO INMETRO, E, EM CONFORMIDADE COM A NORMA ABNT NBR 14006:2009-MÓVEIS ESCOLARES - CADEIRAS E MESAS PARA CONJUNTO ALUNO INDIVIDUAL MESA INDIVIDUAL COM TAMPO EM MDF OU MDF, REVESTIDO NA FACE SUPERIOR EM LAMINADO MELANINICO E NA FACE INFERIOR EM CHAPA DE BALANCEAMENTO, MONTADO SOBRE ESTRUTURA TUBULAR DE AÇO, CONTENDO PORTALAVOS EM PLÁSTICO INJETADO, COR PREDOMINANTE CINZA COM DETALHE EM VERDE, CADEIRA INDIVIDUAL EMPILHÁVEL COM ASSENTO E ENCOSTO EM POLIPROPILENO INJETADO OU EM COMPENSADO ANATÔMICO, MOLDADO, MONTADOS SOBRE ESTRUTURA TUBULAR DE AÇO (COTA PRINCIPAL)	UND	PROPRIA	CJ05	375	R\$ 417,90	R\$ 156.712,50
16	CONJUNTO PARA ALUNO (MODELO CIA-05 FDE FNDE) TAMANHO 05 ALTURA DO ALUNO DE 1,46 M A 1,76 M CONJUNTO DO ALUNO COMPOSTO DE 1 (UMA) MESA E 1 (UMA) CADEIRA, CERTIFICADO PELO INMETRO, E, EM CONFORMIDADE COM A NORMA ABNT NBR 14006:2009-MÓVEIS ESCOLARES - CADEIRAS E MESAS PARA CONJUNTO ALUNO INDIVIDUAL MESA INDIVIDUAL COM TAMPO EM MDF OU MDF, REVESTIDO NA FACE SUPERIOR EM LAMINADO MELANINICO E NA FACE INFERIOR EM CHAPA DE BALANCEAMENTO, MONTADO SOBRE ESTRUTURA TUBULAR	UND	PROPRIA	CJ05	125	R\$ 417,90	R\$ 52.237,50

Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR ROCHA
 Acesse em: <https://efce.tcepe.tc.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 067632d-e9ec-41a1-8d38-642a77e13bed

06/11/2024 10:00:00 AM - Documento assinado digitalmente por: THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR ROCHA
 Código do documento: 067632d-e9ec-41a1-8d38-642a77e13bed





	DE	AÇO,	CONTENIDO					
			PORTALUÇOS EM PLÁSTICO INJETADO, COR PREDOMINANTE CINZA COM DETALHE EM VERDE. CADEIRA INDIVIDUAL EMPILHÁVEL COM ASSENTO E ENCOSTO EM POLIPROPILENO INJETADO OU EM COMPENSADO ANATÔMICO. MÓDULO MONTADOS SOBRE ESTRUTURA TUBULAR DE AÇO. (COTA RESERVADA)					
10			ESTANTE AÇO 05 PRATELEIRAS, 04 COLUNAS, 1800 MM X 920 MM X 300 MM	UNO	PROPRIA	ESTOQ	40	RE 302,00 RE 12.080,00

§1º O valor global para o fornecimento dos itens, objeto desta ATA é de R\$ 221.030,00 (duzentos e vinte um mil e trinta reais).

§2º Os preços poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos produtos registrados, devendo ser promovidas negociações com os prestadores de serviços.

§3º Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o fornecedor será convocado, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

§4º Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes do que não pode cumprir as obrigações assumidas, a PREFEITURA MUNICIPAL TRINDADE - PE poderá liberar o prestador de serviços de cumprimento assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

§5º Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro - equação econômico-financeira.

§6º Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE - PE para determinado item de cada ITEM.

CLÁUSULA TERCEIRA - ÓRGÃO GERENCIADOR, ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S) E ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

§1º São órgãos gerenciadores e participantes da presente Ata:

- a) Fundo Municipal de Educação (Órgão Gerenciador)

Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR ROCHA
Acesse em: <https://etce.cepe.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 067632d-e9ec-41a1-8d38-642a77e13bed

067632d-e9ec-41a1-8d38-642a77e13bed





§2º Os Órgãos Participantes e Gestores observarão as competências estabelecidas nos artigos 5º e 6º do Decreto Federal nº 7892/13.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

§1º. Caberá ao órgão gerenciador, além das obrigações discriminadas no corpo do Edital e da presente ata, a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:

- a) Gerenciar a presente ata de registro de preços;
- b) promover, periodicamente, em intervalos não superiores a 60 (sessenta) dias, ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar se os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados na Administração Pública;
- c) conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;
- d) aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório;
- e) aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;
- f) designar funcionário (s) para acompanhar e fiscalizar a ata, de modo a garantir o fiel cumprimento da mesma, do instrumento convocatório da licitação e da proposta;
- g) devolver todos e quaisquer produtos cuja especificação esteja em desacordo com o exigido no Termo de Referência, validade inferior às atribuídas a cada produto e ou produtos com validade vencidos;
- h) prestar as informações necessárias à EMPRESA FORNECEDORA relativas aos procedimentos para a entrega dos produtos solicitados, comunicando por escrito e em tempo hábil quaisquer instruções ou procedimentos que deverão ser adotados na execução do objeto;
- i) notificar e/ou aplicar as penalidades a empresa fornecedora dos produtos/materiais, quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do objeto;
- j) pagar no vencimento as faturas apresentadas pela empresa fornecedora, correspondentes aos fornecimentos solicitados e efetuados;
- k) providenciar a publicação resumida da Ata e seus aditamentos, por extrato, no Diário Oficial do Município e demais meios da imprensa oficial se necessário; e
- l) manter arquivado junto ao processo administrativo ao qual estará toda a documentação a ele referente.

CLÁUSULA QUINTA - DA OBRIGAÇÃO DO FORNECEDOR

Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR ROCHA
Acesse em: <https://etce.cepe.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 067632d-e9ec-41a1-8d38-642a77e13bed

Assinado eletronicamente no Sistema de Registro de Preços em 14/07/2023 às 14:44:30 por Thaysy Anne Lins da Cunha, Maria Edilene Araujo dos Reis, Michelle de Alencar Rocha. Assinatura: 067632d-e9ec-41a1-8d38-642a77e13bed





CLÁUSULA NONA - DA CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

§1º O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega dos produtos, devidamente comprovada e atestada pelo funcionário responsável da Secretaria Solicitante. O recibo comprovante da entrega deverá ser encaminhado ao Setor Financeiro, para emissão de empenho, acompanhado dos seguintes documentos atualizados:

- Certidão Conjunta da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN);
- Certidão de Regularidade com o FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Municipais;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedidas pela Justiça do Trabalho; e
- Prova da regularidade com a Fazenda do Estado ou do Distrito Federal.

§2º A fatura que for apresentada com erro será devolvida à FORNECEDORA para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo fixado para pagamento, os dias que se passaram entre a data da devolução e a da reapresentação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO DA ATA

§1º - A gestão da ATA DE REGISTRO DE PREÇO será exercida pelo (a) servidor (a) Sr. (a) Sra. **Silvania Maria Cardoso de Miranda** CPF: **032.841.254-69**, devidamente credenciada pela Secretária, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, dando ciência de tudo à CONTRATADA (nos termos do artigo 67 da Lei 8.666/93, com suas alterações).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO.

§1º Os equipamentos relacionados nesta ARP deverão ser entregues na sede da Secretaria da secretaria solicitante, de Segunda-feira a Sexta-feira, no horário de 07h30min às 13h30min.

§2º Prazo de entrega do(s) material(is)/equipamento(s) relacionada será de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento por parte da CONTRATADA do pedido de fornecimento com nota de empenho assinada pelo Secretária solicitante.

§3º O(s) material(is)/equipamento(s) será (ão) entregue(s) e fiscalizado(s) por responsável designado pela secretaria solicitante desta municipalidade, para verificação de conformidade do(s) equipamento(s) com as especificações exigidas no Termo de Referência e será recebida.

Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR RO

067632d-e9ec-41a1-8d38-642a77e13bed

RECIBO





§6º As sanções descritas na Cláusula décima Primeira também se aplica às integrantes do cadastro de reserva que convocadas não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

§1º O fornecimento dos produtos constante nesta Ata será fiscalizado por servidor ou comissão de servidores designados pelas Secretarias demandantes deste processo, doravante Sra. **Silvania Maria Cardoso de Miranda** CPF: 032.841.254-69, nos termos do art. 67 da lei n.º 8.666/93 denominados "Fiscalização", que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução da Ata/Contrato.

§2º Ao Fiscal da Ata compete, entre outras atribuições:

- a) Solicitar ao Fornecedor e seus prepostos, ou àtér da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento desta Ata e anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
- b) Acompanhar a entrega e atestar seu recebimento definitivo;
- c) Encaminhar os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas ao Fornecedor, bem como os referentes a pagamento;
- d) Zelar pelo efetivo cumprimento e execução das obrigações assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e/ou dos serviços prestados;
- e) Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, bem como indicar as eventuais glosas das faturas e providenciar, quando for o caso, o recibo ou termo circunstanciado necessário ao recebimento do objeto da Ata e enviar ao Gestor da Ata/Contrato no prazo de 2 (dois) dias úteis para o pagamento do preço ajustado, conforme definido no Instrumento da Ata de Registro de Preços;
- f) Conferir os dados das faturas antes de atestá-las, promovendo as correções devidas e arquivando cópia junto aos demais documentos pertinentes;
- g) Controlar o saldo do empenho em função do valor da fatura, de modo a possibilitar reforço de novos valores ou anulações parciais;
- h) Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata, informando ao Gestor da Ata/Contrato aquelas que dependam de providências, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados;

Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR ROCHA
Acesse em: <https://etce.cepe.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 067632d-e9ec-41a1-8d38-642a77e13bd





pelo Controle das Atas/Contratos para continuidade nos trâmites, observando-se os prazos consignados no Subitem §2º da Ata desta Cláusula.

b) No caso de ser indicada a necessidade de nova licitação para a continuidade do fornecimento/serviços, deverá o Fiscal da Ata/Contrato submeter o assunto à autoridade competente da Área Requisitante, para que esta promova a elaboração de novo Projeto Básico ou Termo de Referência, que deverá ser encaminhado ao Gestor da Ata/Contrato com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação.

c) Dentre também ao Fiscal da Ata/Contrato, além da conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais, quando for o caso, informar à Secretaria responsável pelos procedimentos licitatórios e contratações, o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades.

§5º A ação de fiscalização não exonera o Fornecedor de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CADASTRO DE RESERVA

§1º O Órgão Gerenciador registra a não existência de Cadastro de Reserva.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

§1º O Foro da Comarca de Trindade, Estado de Pernambuco é o competente para dirimir eventuais questões resultantes desta Ata ou de sua interpretação, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

§1º A Secretaria contratante cabe o direito de revogar esta Ata por interesse público, observando-se o disposto no art. 49 da Lei nº 8.666/93 e nesta Ata.

§2º Se qualquer das partes relevarem alguma eventual falta relacionada com a execução desta Ata, tal fato não significa liberação ou desoneração a quaisquer delas, para o cometimento de outras.

§3º A existência de preços registrados no ARP não obriga a Administração a firmar os fornecimentos que dela poderão advir, facultando-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada preferência do fornecimento à Fornecedor registrada em igualdade de condições, observando-se a existência de Cadastro de Reserva.

Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR ROCHA
Acesse em: <https://etce.tcepe.tc.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 0676132d-e9ec-41a1-8d38-642a77e13bed



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)



O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar a autenticidade, clique no link: <https://izisign.com.br/Verificar/403A-9B3B-5F46-7769> ou vá até o site <https://izisign.com.br/443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 403A-9B3B-5F46-7769



Hash do Documento

4C19C65039CB1E9970A12373B698570E0B06FB98F835231F2D11E69E73036A...

Q(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 06/01/2023 é(são):

W Weverton Phillippe Freire Pereira (Sócio) - 081.738.654-85 em
06/01/2023 14:06 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital



Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR RO...

Acesse em: <https://etce.cepe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 067632d-e9ec-41a1-8d38-642a77e13bed



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 156/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, CELEBRADA ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TRINDADE/PE e a empresa NUZIA LEILA DUTRA DA SILVA DANTAS-ME.

Aos 26 dias do mês de Dezembro de 2022, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TRINDADE/PE** inscrito no CNPJ sob nº 32.347.499/0001-02, com sede situada na Rua Presidente Dutra, nº 54, Cidade de Trindade/PE, neste ato representada pela sua Secretária a Sra. Maria Edilene Araújo, inscrita no CPF nº 021.123.664-08, residente e domiciliada na cidade de Trindade/PE, neste ato denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**, realizado por meio do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2022**, e de outro lado, a Empresa **NUZIA LEILA DUTRA DA SILVA DANTAS-ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede Na Rua Jarques Lucio da Silva, 316, Bosque do Firanhas, São Bento-PB, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.829.590/0001-58, neste ato representado por Nuzia Leila Dutra da Silva Dantas, inscrito no CPF/MF sob o n.º 826.476.744-34, residente e domiciliado na cidade de São Bento-PB, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de compromisso de fornecimento, nos termos do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o art. 15 da Lei nº 8.666/93, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as Cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto da presente Ata é o registro de preços para aquisição de materiais e equipamentos permanentes destinados a suprir as necessidades do Fundo Municipal de Educação de Trindade/PE, conforme Termo de Referência, anexo do edital de Pregão Eletrônico nº 044/2022, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO – Esta Ata não obriga a Prefeitura de Trindade – PE a firmar contratação com o fornecedor cujo preço tenha sido registrada, podendo ocorrer licitação específica para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência do serviço ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS REGISTRADOS

Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR ROCHA
Acesse em: <https://etce.cepe.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 0676132d-e9ec-41a1-8d38-642a77e13bed





poderá liberar o prestador de serviços do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

§5º Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

§5º Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquela apurado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE - PE para determinado item de cada ITEM.

CLÁUSULA TERCEIRA - ÓRGÃO GERENCIADOR, ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S) E ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

§1º São órgãos gerenciadores e participantes da presente Ata:

- a) Fundo Municipal de Educação (Órgão Gerenciador).

§2º Os Órgãos Participantes e Gestores observarão as competências estabelecidas nos artigos 5º e 6º do Decreto Federal nº 7892/13.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

§1º. Caberá ao órgão gerenciador, além das obrigações discriminadas no corpo do Edital e da presente ata, a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:

- a) Corroborar a presente ata de registro de preços;
- b) promover, periodicamente, em intervalos não superiores a 60 (sessenta) dias, ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar se os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados na Administração Pública;
- c) conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;
- d) aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório;
- e) aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;
- f) designar funcionário (s) para acompanhar e fiscalizar a ata, de modo a garantir o fiel cumprimento da mesma, do instrumento convocatório da licitação e da proposta;
- g) devolver todos e quaisquer produtos cuja especificação esteja em desacordo com o exigido no Termo de Referência, validade inferior às atribuídas a cada produto e ou produtos com validade vencidas;





h) prestar as informações necessárias à EMPRESA FORNECEDORA relativas aos procedimentos para a entrega dos produtos solicitados, comunicando por escrito e em tempo hábil quaisquer instruções ou procedimentos que deverão ser adotados na execução do objeto;

i) notificar e/ou aplicar as penalidades a empresa fornecedora dos produtos/materiais, quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do objeto;

j) pagar no vencimento as faturas apresentadas pela empresa fornecedora, correspondentes aos fornecimentos solicitados e efetuados;

k) providenciar a publicação resumida da Ata e seus aditamentos, por extrato, no Diário Oficial do Município e demais meios da imprensa oficial se necessário; e

l) manter arquivado junto ao processo administrativo ao qual estará toda a documentação a ele referente.

CLÁUSULA QUINTA - DA OBRIGAÇÃO DO FORNECEDOR

Sem prejuízo das disposições contidas no Pregão Eletrônico - Registro de Preços nº. 044/2022 e seus anexos, o FORNECEDOR se obriga a assinar esta Ata, com validade de 12 (doze) meses, e ainda o seguinte:

a) Arcar com toda e qualquer despesa relativa ao fornecimento dos materiais/equipamentos, montagem, instalações, suporte técnico, carga, descarga, armazenagem, frete, impostos, mão-de-obra, taxas, contribuições, encargos sociais.

b) Fornecer o(s) material(is)/equipamento(s), conforme especificações contidas no Termo de Referência e conforme solicitações desta municipalidade.

c) Entregar o(s) material(is)/equipamento(s) em perfeitas condições de uso, na sede do órgão solicitante, juntamente com a respectiva Nota Fiscal para fins de atestação e liquidação pelo CONTRATANTE.

d) Permitir que o CONTRATANTE, sempre que convier, fiscalize o fornecimento do(s) material(is)/equipamento(s).

e) Prestar esclarecimentos ao CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independente de solicitação.

f) Recolher taxas, encargos trabalhistas, sociais, tributos federais, estaduais e municipais.

g) Responsabilizar-se por todos e quaisquer acidentes ou sinistros que venham a prejudicar funcionários e/ou bens da CONTRATADA, do CONTRATANTE ou terceiros, verificados em decorrência da execução do objeto deste contrato.

h) Remover, substituir, prioritariamente e exclusivamente às suas custas o equipamento no total ou em parte e dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, que constar má qualidade, garantia inferior a solicitada e ou recusados pelo CONTRATANTE.

i) Fornecer, mediante empréstimo gratuito, outro(s) material(is)/equipamento(s) com especificações compatíveis ao que estiver operando quando houver necessidade de se fazer a retirada de tais equipamentos





para manutenção em caso de cobertura da garantia, de forma que não haja interrupção nos serviços prestados à população.

l) Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e qualquer dano que venha causar o CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da execução do objeto, não sendo o CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes.

k) Responsabilizar-se-á por todo e qualquer dano ou prejuízo, causado direta ou indiretamente, à CONTRATANTE e a terceiros decorrentes do uso do equipamento com vícios ou defeitos, durante os prazos de garantias e mesmo depois do vencimento do Contrato.

l) Quaisquer ônus decorrentes de despesas ou indenizações por acidente de trabalho serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, assim como, no caso de ajuizamento de reclamações trabalhistas.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os orçamentos consignados para o Fundo Municipal de Educação.

CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO

Os preços registrados na presente Ata poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I. Por iniciativa do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TRINDADE - PE:

a) Quando o prestador de serviços der causa à rescisão administrativa da ata de registro de preços para prestação/fornecimento decorrente deste Registro, nas hipóteses previstas nos artigos 32 e 33 do Regulamento de Licitações e Contratos;

b) Quando o prestador de serviços/fornecedor não assinar a Ata de Registro de preços de fornecimento, no prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal de TRINDADE - PE, sem justificativa aceitável.

II. Por iniciativa do prestador de serviços:

a) Mediante coletação escrita, comprovando estar o prestador de serviços impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços.

§ 1º Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o prestador de serviços será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

114 11014-0
TRD 114
VA
52033000
00000113

Ant. João de
Lima Castro
000 54253
0410 02018
DA 2419
CANTOS 0802
00000114





§ 2º No caso de ser ignorada, incerto ou inacessível o endereço do prestador de serviços, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

§ 3º A solicitação do prestador de serviços para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal de Trindade - PE, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, rejeitado o direito de defesa prévia.

§ 4º Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, a Prefeitura Municipal de Trindade - PE poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o prestador de serviços cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA NONA - DA CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

§1º O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega dos produtos, devidamente comprovada e atestada pelo funcionário responsável da Secretaria Solicitante. O recibo comprovante da entrega deverá ser encaminhado ao Setor Financeiro, para emissão de empenho, acompanhado dos seguintes documentos atualizados:

- a) Certidão Conjunta da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN);
- b) Certidão de Regularidade com o FGTS;
- c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Municipais;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedidas pela Justiça do Trabalho; e
- e) Prova da regularidade com a Fazenda do Estado ou do Distrito Federal.

§2º A fatura que for apresentada com erro será devolvida à FORNECEDORA para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo fixado para pagamento, os dias que se passaram entre a data da devolução e a da reapresentação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO DA ATA

§1ª - A gestão da ATA DE REGISTRO DE PREÇO será exercida pelo (a) servidor (a) Sr. (a) Sra. Sylvania Maria Cardoso de Miranda CPF: 032.841.254-69, devidamente credenciada pela Secretaria, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, dando ciência de tudo à CONTRATADA (nos termos do artigo 67 da Lei 8.886/93, com suas alterações).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO.

UMA Cópia desta Ata
A SER
ENTREGUE ÀS 10:00H

Em nome do Poder Público
PREFEITURA MUNICIPAL
DE TRINDADE
PE





§1ª Os equipamentos relacionados nesta ARP deverão ser entregues na sede da Secretaria da secretaria solicitante, de Segunda-feira a Sexta-feira, no horário de 07h30min as 15h30min.

§2ª Prazo de entrega do(s) material(is)/equipamento(s) relacionado será de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento por parte da CONTRATADA do pedido de fornecimento com nota de empenho assinada pelo Secretária solicitante.

§3ª O(s) material(is)/equipamento(s) será (ão) entregue(s) e fiscalizado(s) por responsável designado pela secretaria solicitante desta municipalidade, para verificação de conformidade do(s) equipamento(s) com as especificações exigidas no Termo de Referência e será recebido.

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do(s) material(is)/equipamento(s) com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta apresentada;

b) Definitivamente, no prazo máximo de 05 dias, após a verificação da qualidade e quantidade do(s) material(is)/equipamento(s), e conseqüente aceitação pelo setor competente;

c) O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da licitante vencedora pela qualidade, correção e segurança do objeto contratual.

§4ª Caso o objeto da entrega esteja de acordo com o Pedido de Fornecimento, a nota fiscal será atestada, caso contrário a CONTRATADA será notificada para que realize a troca com equipamentos em perfeito estado e com plenas condições de uso.

§5ª Caso haja interrupção ou atraso na entrega do objeto solicitado, a CONTRATADA entregará justificativa escrita em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas do prazo de entrega constante do objeto.

a) A justificativa será analisada pela CONTRATANTE, que tomará as providências necessárias para adequação do fornecimento.

§6ª Os material(is)/equipamento(s) deverão ser entregues de forma parcelada, de acordo com a necessidade de cada secretaria.

§7ª Os itens de caráter consumíveis deverão ter prazo de validade mínimo de 12 (doze) meses, já os materiais de caráter permanentes deverão apresentar garantia de no mínimo 12 (doze) meses a contar do recebimento definitivo.

§8ª A garantia dos materiais/equipamentos deverá respeitar o prazo de vida útil estabelecida pelos seus respectivos fabricantes, respeitando as normas vigentes da ABNT/INMETRO.





59^ª O(s) material(is)/equipamento(s) deverá(ão) ser novo(s) e entregue(s) acondicionado(s) em sua(s) embalagem(ns) original(is) lacrada(s), de forma a permitir completa segurança quanto a sua originalidade e integridade, devendo estar acondicionados e embalados conforme praxe do fabricante, protegendo o produto durante o transporte e armazenamento, com indicação do material contido, volume, data de fabricação, fabricante, importador (se for o caso), procedência, bem como demais informações exigidas na legislação em vigor.

§10^º Os equipamentos entregues deverão ser de primeira e estar em conformidade com as normas e aos padrões de qualidade determinados pela ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas e INMETRO em sua versão mais recente. Na entrega serão verificadas quantidades e especificações conforme descritas no contrato, bem como estado de conservação dos produtos e embalagens. Todos os produtos serão recebidos e conferidos pela a secretaria solicitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS.

§1^ª A Prefeitura Municipal de Trindade poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, conforme o caso, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa na forma estabelecida no *subitem 25.1, alínea "b" do edital*;
- Suspensão temporária de participar em licitação e de contratar com o Município de Trindade/PE, pelo prazo de até **02 (dois)** anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade.

§2^ª As penalidades previstas nos *incisos I, III e IV* poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no *inciso II*, facultada a defesa prévia da FORNECEDORA, com regular processo administrativo, no prazo de cinco dias úteis, a contar da notificação.

§3^ª Será aplicada multa, sem prejuízo de indenizar o Órgão Gerenciador em perdas e danos, por:

- Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 5% (cinco por cento) do valor da quantidade requerida;
- Pela recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preços, pela falta de entrega ou pela recusa em realizar o fornecimento, caracterizada no segundo dia após o vencimento do prazo estipulado para a entrega: 10% (dez por cento) do valor da quantidade requerida;
- Pela demora em substituir o(s) produto(s)/material(is) rejeitado(s), caracterizada pelo não cumprimento do prazo especificado no Termo de Referência: 2% (dois por cento) do valor do(s) produto(s)/material(is) rejeitado(s);





d) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 10.520/2002, com alterações ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento, até o limite de 10%.

§4º No caso de não recolhimento do valor da multa dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente, ou ajustada a dívida, consoante o § 2º do art. 86 e § 2º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês;

§5º A adjudicatária ficará sujeita, ainda, às penalidades referidas nos incisos I e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, no que couber. Os atos administrativos de aplicação das sanções serão publicados resumidamente nos meios da imprensa oficial, exceto quando se tratar de advertência ou multa.

§6º As sanções descritas na Cláusula décima Primeira também se aplica às integrantes da cadastro de reserva que convocadas não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

§1º O fornecimento das produtos constante nesta Ata será fiscalizado por servidor ou comissão de servidores designados pelas Secretarias demandantes deste processo, doravante Sra. Sylvania Maria Cardoso de Miranda CPF: 032.841.254-69, nos termos do art. 67 da lei n.º 8.666/93 denominados "Fiscalização", que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução da Ata/Contrato.

§2º Ao Fiscal da Ata compete, entre outras atribuições:

- a) Solicitar ao Fornecedor e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento desta Ata e anexar aos atos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
- b) Acompanhar a entrega e atestar seu recebimento definitivo;
- c) Encaminhar os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas ao Fornecedor, bem como os referentes a pagamento;
- d) Zelar pelo efetivo cumprimento e execução das obrigações assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e/ou dos serviços prestados;
- e) Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, bem como indicar as eventuais glosas das faturas e providenciar, quando for o caso, o recibo ou termo circunstanciado necessário ao recebimento do objeto da Ata e enviar ao Gestor da





Ata/Contrato no prazo de 2 (dois) dias úteis para o pagamento do preço ajustado, conforme definido no instrumento da Ata de Registro de Preços.

f) Conferir os dados das faturas antes de atestá-las, promovendo as correções devidas e arquivando cópia junto aos demais documentos pertinentes;

g) Controlar o saldo do empenho em função do valor da fatura, de modo a possibilitar reforço de novos valores ou anulações parciais;

h) Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata, informando ao Gestor da Ata/Contrato aquelas que dependam de providências, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados;

i) Acompanhar e controlar, quando for o caso, as entregas e o estoque de materiais de reposição, destinados à execução do objeto da Ata/Contrato, principalmente quanto à sua quantidade e qualidade;

j) Formalizar, sempre, os embendamentos com o Fornecedor/Prestador ou seu Preposto, adotando todas as medidas que permitam compatibilizar as obrigações bilaterais;

k) Manter o controle nominal dos empregados do Fornecedor/Prestador vinculados à Ata, bem como exigir que se apresentem uniformizados, com crachá de identificação e bom comportamento;

l) Avaliar constantemente a qualidade da execução do objeto desta Ata, propondo, sempre que cabível, medidas que visem reduzir gastos e racionalizar o fornecimento/serviços;

m) Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades;

§3º O servidor designado Fiscal da Ata/Contrato deverá manter cópia dos seguintes documentos, para que possa dirimir dúvidas originárias do cumprimento das obrigações assumidas pelo Fornecedor/Prestador:

- termo da Ata/Contrato;
- todos os aditivos, se existentes;
- edital da licitação;
- especificação técnica, projeto básico ou termo de referência;
- proposta do Fornecedor/Contratada;
- relatório de faturas recebidas e pagas;
- toda correspondência com o Fornecedor/Contratada.

§4º O Fiscal da Ata/Contrato, quando da proximidade do encerramento da vigência da ata/contrato deverá consultar a Área Requisitante ou demandante (Secretaria)





responsável pela demanda da contratação, sobre seu interesse na continuidade do mesmo, a qual deverá, em tempo hábil, manifestar-se sobre a permanência da necessidade da Administração em manter aquele contrato, bem como de seu interesse na prorrogação da vigência contratual e/ou abertura de novos procedimentos licitatórios.

a) Após essa manifestação, o Fiscal da Ata/Contrato deverá elaborar uma nota técnica informando sobre a qualidade da prestação dos serviços/fornecimento e eventuais ocorrências porventura existentes que será encaminhada à Área de Acompanhamento, unidade da estrutura organizacional da Secretaria, responsável pelo Controle das Atas/Contratos para continuidade nos trâmites, observando-se os prazos consignados no Subitem §2º da Ata desta Cláusula.

b) No caso de ser indicada a necessidade de nova licitação para a continuidade do fornecimento/serviços, deverá o Fiscal da Ata/Contrato submeter o assunto à autoridade competente da Área Requirante para que esta promova a elaboração de novo Projeto Básico ou Termo de Referência, que deverá ser encaminhado ao Gestor da Ata/Contrato com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação.

c) Cumpre também ao Fiscal da Ata/Contrato, além da conferência de adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais, quando for o caso, informar à Secretaria responsável pelos procedimentos licitatórios e contratações, o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades.

§5º A ação de Fiscalização não exonera o Fornecedor de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CADASTRO DE RESERVA

§1º O Órgão Gerenciador registra a não existência de Cadastro de Reserva.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

§1º O Foro da Comarca de Trindade, Estado de Pernambuco é o competente para dirimir eventuais questões resultantes desta Ata ou de sua interpretação, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

§1º A Secretaria contratante salva o direito de resgatar esta Ata por interesse público, observando-se o disposto no art. 49 da Lei nº 8.666/93 e nesta Ata.





§2º Se qualquer das partes relevarem alguma eventual falta relacionada com a execução desta Ata, tal fato não significa liberação ou dissociação a quaisquer delas, para o cometimento de outras.

§3º A existência de preços registrados na ARP não obriga a Administração a firmar os fornecimentos que dela poderão adotar, facultando-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada preferência do fornecimento à Fornecedora registrada em igualdade de condições, observando-se a existência de Cadastro de Reserva.

§4º Integra esta Ata, o Processo licitatório nº 088/2022, Edital de Pregão ELETRÔNICO nº 044/2022 e a proposta da FORNECEDORA para todos os fins de direito, independente de transcrição e lês são anexos.

§5º Compete ao Município de Trindade dirimir divergência, de qualquer natureza, entre os documentos integrantes desta Ata. E por estarem de perfeito acordo, firmam a presente Ata em 04 (quatro) vias, a qual lida e achada conforme, é assinada pelas partes na presença das testemunhas abaixo.

Maria Edilene Araújo dos Reis

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TRINDADE/PE

Maria Edilene Araújo

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS

NUZIA LEILA DUTRA DA SILVA

Assinado de forma digital por
NUZIA LEILA DUTRA DA SILVA

DANTAS:0382959000158

DANTAS:0382959000158

NUZIA LEILA DUTRA DA SILVA DANTAS-ME

Nuzia Leila Dutra da Silva Dantas

FORNECEDOR

TESTEMUNHAS:

1) _____
CPF:

2) _____
CPF:

Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR ROCHA
Acesse em: <https://etce.cepe.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 067632d-e9ec-41a1-8d38-642a77e13bed



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 157/2022****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS,
CELEBRADA ENTRE O FUNDO
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE
TRINDADE/PE e a empresa
ÚNICA SANEANTES LTDA.**

Aos 26 dias do mês de Dezembro de 2022, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TRINDADE/PE** inscrito no CNPJ sob nº 32.347.499/0001-02, com sede situada na Rua Presidente Dutra, nº 54, Cidade de Trindade/PE, neste ato representada pela sua Secretária a Sra. Maria Edilene Araújo, inscrita no CPF nº 021.123.664-08, residente e domiciliado na cidade de Trindade/PE, neste ato denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**, realizado por meio do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2022**, e de outro lado, a Empresa **ÚNICA SANEANTES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede Na Rua Frei Caneca, 11, Engenho Maranguapo, Paulista - PE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 43.392.983/0001-61, neste ato representado por Rafael Henrique Leite da Silva, inscrito no CPF/MF sob o n.º 120.677.644-70, residente e domiciliado na cidade de Paulista - PE, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de compromisso de fornecimento, nos termos do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o art. 15 da Lei nº 8.666/93, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as Cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto da presente Ata é o registro de preços para aquisição de materiais e equipamentos permanentes destinadas a suprir as necessidades do Fundo Municipal de Educação de Trindade/PE, conforme Termo de Referência, anexo do edital de Pregão Eletrônico nº 044/2022, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Esta Ata não obriga a Prefeitura de Trindade - PE a firmar contratação com o fornecedor cujo preço tenha sido registrado, podendo ocorrer licitação específica para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência do serviço ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS REGISTRADOS

Itm n	Especificação	Unidad e	Marca	Modelo	Quant idade	Vi. Unit.	Vi. Total
----------	---------------	-------------	-------	--------	----------------	-----------	-----------

Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR ROCHA
 Acesse em: <https://etce.cepe.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 0676132d-e9ec-41a1-8d38-642a77e13bed





6	CADEIRA, MATERIAL PLÁSTICO, COR BRANCA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: EMPILHÁVEL, TIPO: SEM BRAÇO	UND	PLAST MASTE R	CONFOR ME DITAL	200	R\$ 37,77	R\$ 7.554,00
---	---	-----	---------------------	-----------------------	-----	-----------	-----------------

§1º O valor global para o fornecimento dos itens, objeto desta ATA é de R\$ 7.554,00 [sete mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais].

§2º Os preços poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos produtos registrados, devendo ser promovidas negociações com os prestadores de serviços.

§3º Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o fornecedor será convocado, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

§4º Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, a PREFEITURA MUNICIPAL TRINDADE - PE poderá liberar o prestador de serviços do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

§5º Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro - equação econômico-financeira.

§6º Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE - PE para determinado item de cada ITEM.

CLAUSULA TERCEIRA - ÓRGÃO GERENCIADOR, ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S) E ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

§1º São órgãos gerenciadores e participantes da presente Ata:

- a) Fundo Municipal de Educação (Órgão Gerenciador).

§2º Os Órgãos Participantes e Gestores observarão as competências estabelecidas nos artigos 5º e 6º do Decreto Federal nº 7892/12.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR RO...
Acesse em: <https://efce.cepe.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 067632d-e9ec-41a1-8d38-642a77e13bed





81°. Caberá ao órgão gerenciador, além das obrigações discriminadas no corpo do Edital e da presente ata, a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:

- a) Gerenciar a presente ata de registro de preços;
- b) promover, periodicamente, em intervalos não superiores a 60 (sessenta) dias, ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar se os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados na Administração Pública;
- c) conduzir eventuais negociações dos preços registrados;
- d) aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório;
- e) aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;
- f) designar funcionário (s) para acompanhar e fiscalizar a ata, de modo a garantir o fiel cumprimento da mesma, do instrumento convocatório da licitação e da proposta;
- g) devolver todos o quaisquer produtos cuja especificação esteja em desacordo com o exigido no Termo de Referência, validada inferior às atribuídas a cada produto e ou produtos com validade vencida;
- h) prestar as informações necessárias à EMPRESA FORNECEDORA relativas aos procedimentos para a entrega dos produtos solicitados, comunicando por escrito e em tempo hábil quaisquer interrupções ou procedimentos que deverão ser adotados na execução do objeto;
- i) notificar e/ou aplicar as penalidades a empresa fornecedora dos produtos/materiais, quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do objeto;
- j) pagar no vencimento as faturas apresentadas pela empresa fornecedora, correspondentes aos fornecimentos solicitados e efetuados;
- k) providenciar a publicação resumida da Ata e seus aditamentos, por extrato, no Diário Oficial do Município e demais meios da imprensa oficial se necessário; e
- l) manter arquivado junto ao processo administrativo ao qual estará toda a documentação a ele referente.

CLÁUSULA QUINTA - DA OBRIGAÇÃO DO FORNECEDOR

Sem prejuízo das disposições contidas no Pregão Eletrônico - Registro de Preços nº. 044/2022 e seus anexos, o FORNECEDOR se obriga a assinar esta Ata, com validade de 12 (doze) meses, e ainda o seguinte:

- a) Arcar com toda e qualquer despesa relativa ao fornecimento dos materiais/equipamentos, montagem, instalações, suporte técnico, carga, descarga, armazenagem, frete, impostos, mão-de-obra, taxas, contribuições, encargos sociais.





- b) Fornecer o(s) material(is)/equipamento(s), conforme especificações contidas no Termo de Referência e conforme solicitações desta municipalidade.
- c) Entregar o(s) material(is)/equipamento(s) em perfeitas condições de uso, na sede do órgão solicitante, juntamente com a respectiva Nota Fiscal para fins de atestação e liquidação pelo CONTRATANTE.
- d) Permitir que o CONTRATANTE, sempre que convier, fiscalize o fornecimento do(s) material(is)/equipamento(s).
- e) Prestar esclarecimentos ao CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a encontre independente de solicitação.
- f) Recolher taxas, encargos trabalhistas, sociais, tributos federais, estaduais e municipais.
- g) Responsabilizar-se por todos e quaisquer acidentes ou sinistros que venham a prejudicar funcionários e/ou bens da CONTRATADA, do CONTRATANTE ou terceiros, verificados em decorrência da execução do objeto deste contrato.
- h) Remover, substituir, prioritariamente e exclusivamente às suas custas o equipamento no total ou em parte e dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, que constar má qualidade, garantia inferior a solicitada e ou recusados pela CONTRATANTE.
- i) Fornecer, mediante empréstimo gratuito, outro(s) material(is)/equipamento(s) com especificações compatíveis ao que estiver operando quando houver necessidade de se fazer a retirada de tais equipamentos para manutenção em caso de cobertura da garantia, de forma que não haja interrupção nos serviços prestados à população.
- j) Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e qualquer dano que venha causar o CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da execução do objeto, não sendo o CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes.
- k) Responsabilizar-se à por todo e qualquer dano ou prejuízo, causado direta ou indiretamente, à CONTRATANTE e a terceiros decorrentes de uso do equipamento com vícios ou defeitos, durante os prazos de garantias e mesmo depois do vencimento do Contrato.
- l) Quaisquer ônus decorrentes de despesas ou indenizações por acidente de trabalho serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, assim como, no caso de ajuizamento de reclamações trabalhistas.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os orçamentos consignados para o Fundo Municipal de Educação.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO





Os preços registrados na presente Ata poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

- I. Por iniciativa do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TRINDADE - PE**:
 - a) Quando o prestador de serviços der causa à rescisão administrativa da ata de registro de preços para prestação/fornecimento decorrente deste Registro, nas hipóteses previstas nos artigos 32 e 38 do Regulamento de Licitações e Contratos;
 - b) Quando o prestador de serviços/fornecedor não assinar a Ata de Registro de preços de fornecimento, no prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal de TRINDADE - PE, sem justificativa aceitável.
- II. Por iniciativa do prestador de serviços:
 - a) Mediante solicitação escrita, comprovando estar o prestador de serviços impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços.

§ 1º Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o prestador de serviços será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

§ 2º No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do prestador de serviços, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

§ 3º A solicitação do prestador de serviços para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal de Trindade - PE, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, respeitado o direito de defesa prévia.

§ 4º Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, a Prefeitura Municipal de Trindade - PE poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o prestador de serviços cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA NONA - DA CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

§1º O pagamento será efetuado **em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega dos produtos, devidamente comprovada e atestada pelo funcionário responsável da Secretaria Solicitante. O recibo comprovante da entrega deverá ser encaminhado ao Setor Financeiro, para emissão de empenho, acompanhado dos seguintes documentos atualizados:**

- a) Certidão Conjunta da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN);
- b) Certidão de Regularidade com o FGTS;





- c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Municipais;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedidas pela Justiça do Trabalho; e
- e) Prova da regularidade com a Fazenda do Estado ou do Distrito Federal.

§2º A fatura que for apresentada com erro será devolvida à FORNECEDORA para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo fixado para pagamento, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

CLAUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO DA ATA

§1º - A gestão da ATA DE REGISTRO DE PREÇO será exercida pelo (a) servidor (a) Sr. (a) Sra. **Sylvania Maria Cardoso de Miranda CPF: 032.041.254-69**, devidamente credenciada pela Secretaria, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, dando ciência de tudo à CONTRATADA (nos termos do artigo 67 da Lei 8.666/93, com suas alterações).

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO.

§1º Os equipamentos relacionados nesta ARP deverão ser entregues na sede da Secretaria da secretaria solicitante, de Segunda-feira a Sexta-feira, no horário de 07h30min às 13h30min.

§2º Prazo de entrega do(s) material(is)/equipamento(s) relacionado será de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento por parte da CONTRATADA do pedido de fornecimento com nota de empenho assinada pelo Secretária solicitante.

§3º O(s) material(is)/equipamento(s) será (ão) entregue(s) e fiscalizado(s) por responsável designado pela secretaria solicitante desta municipalidade para verificação de conformidade do(s) equipamento(s) com as especificações exigidas no Termo de Referência e será recebido:

- a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do(s) material(is)/equipamento(s) com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta apresentada;
- b) Definitivamente, no prazo máximo de 05 dias, após a verificação da qualidade e quantidade do(s) material(is)/equipamento(s), e consequente aceitação pelo setor competente;
- c) O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da licitante vencedora pela qualidade, conservação e segurança do objeto contratual.

§4º Caso o objeto da entrega esteja de acordo com o Pedido de Fornecimento, a nota fiscal será atestada, caso contrário a CONTRATADA será notificada para que realize a troca com equipamentos em perfeito estado e com plenas condições de uso.

Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR ROCHA
Acesse em: <https://etce.tepe.tc.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 067632d-e9ec-41a1-8d38-642a77e13bed





§5º Caso haja interrupção ou atraso na entrega do objeto solicitado, a CONTRATADA entregará justificativa escrita em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas do prazo de entrega constante do objeto.

a) A justificativa será analisada pela CONTRATANTE, que tomará as providências necessárias para adequação do fornecimento.

§6º Os material(is)/equipamento(s) deverão ser entregues de forma parcelada, de acordo com a necessidade de cada secretaria.

§7º Os itens de caráter consumíveis deverão ter prazo de validade mínimo de 12 (doze) meses, já os materiais de caráter permanentes deverão apresentar garantia de no mínimo 12 (doze) meses a contar do recebimento definitivo.

§8º A garantia dos materiais/equipamentos deverá respeitar o prazo de vida útil estabelecida pelos seus respectivos fabricantes, respeitando as normas vigentes da ABNT/INMETRO.

§9º O(s) material(is)/equipamento(s) deverá(ão) ser novo(s) e entregue(s) acondicionado(s) em sua(s) embalagem(ns) original(is) lacrada(s), de forma a permitir completa segurança quanto a sua originalidade e integridade, devendo estar acondicionados e embalados conforme prazo do fabricante, protegendo o produto durante o transporte e armazenamento, com indicação do material contido, volume, data de fabricação, fabricante, importador (se for o caso), procedência, bem como demais informações exigidas na legislação em vigor.

§10º Os equipamentos entregues deverão ser de primeira e estar em conformidade com as normas e aos padrões de qualidade determinados pela ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas e INMETRO em sua versão mais recente. Na entrega serão verificadas quantidades e especificações conforme descritas no contrato, bem como estado de conservação dos produtos e embalagens. Todos os produtos serão recebidos e conferidos pela a secretaria solicitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

§1º A Prefeitura Municipal de Trindade poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, conforme o caso, as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multe na forma estabelecida no *subitem 25.1, alínea "b" do edital*;
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e de contratar com o Município de Trindade/PE, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade.





§2º As penalidades previstas nos *incisos I, III e IV* poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no *inciso II*, facultada a defesa prévia da FORNECEDORA, com regular processo administrativo, no prazo de cinco dias úteis, a contar da notificação.

§3º Será aplicada multa, sem prejuízo de indenizar o Órgão Gerenciador em perdas e danos, por:

- a) Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 5% (cinco por cento) do valor da quantidade requerida;
- b) Pela recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preços, pela falta de entrega ou pela recusa em realizar o fornecimento, caracterizada no segundo dia após o vencimento do prazo estipulado para a entrega: 10% (dez por cento) do valor da quantidade requerida;
- c) Pela demora em substituir o(s) produto(s)/material(is) rejeitado(s), caracterizada pelo não cumprimento do prazo especificado no Termo de Referência: 2% (dois por cento) do valor do(s) produto(s)/material(is) rejeitado(s);
- d) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 10.520/2002, com alterações ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento, até o limite de 10%.

§4º No caso de não recolhimento do valor da multa dentro de **05 (cinco) dias úteis** a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente, ou ajustada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.665/93, acrescida de juros moratórios de **1% (um por cento) an mês**.

§5º A adjudicatária ficará sujeita, ainda, às penalidades referidas nos incisos I e IV do artigo 87 da Lei nº 8.665/93, no que couber; Os atos administrativos de aplicação das sanções serão publicados resumidamente nos meios da imprensa oficial, exceto quando se tratar de advertência ou multa.

§6º As sanções descritas na Cláusula décima Primeira também se aplica às integrantes do cadastro de reserva que convocadas não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

§1º O fornecimento dos produtos constante nesta Ata será fiscalizado por servidor ou comissão de servidores designados pelas Secretarias demandantes deste processo, doravante **Sra. Silvania Maria Cardoso de Miranda CPF: 032.841.254-69**, nos termos do art. 67 da lei nº 8.666/93 denominados "Fiscalização", que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução da Ata/Contrato.

§2º Ao Fiscal da Ata compete, entre outras atribuições:

Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR ROCHA
Acesse em: <https://etce.tcpece.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 06767632d-e9ec-41a1-8d38-642a77e13bed





- a) Solicitar ao Fornecedor e seus proponentes, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento desta Ata e anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
- b) Acompanhar a entrega e atestar seu recebimento definitivo;
- c) Encaminhar os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas ao Fornecedor, bem como os referentes a pagamento;
- d) Zelar pelo efetivo cumprimento e execução das obrigações assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e/ou dos serviços prestados;
- e) Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, bem como indicar as eventuais glosas das faturas e providenciar, quando for o caso, o recibo no termo circunstanciado necessário ao recebimento do objeto da Ata e emitir ao Gestor da Ata/Contrato no prazo de 2 (dois) dias úteis para o pagamento do preço ajustado, conforme definido no instrumento da Ata de Registro de Preços;
- f) Conferir os dados das faturas antes de atestá-las, promovendo as correções devidas e arquivando cópia junto aos demais documentos pertinentes;
- g) Controlar o saldo do empenho em função do valor da fatura, de modo a possibilitar reforço de novos valores ou anulações parciais;
- h) Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata, informando ao Gestor da Ata/Contrato aquelas que dependam de providências, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados;
- i) Acompanhar e controlar, quando for o caso, as entregas e o estoque de materiais de reposição, destinados à execução do objeto da Ata/Contrato, principalmente quanto à sua quantidade e qualidade;
- j) Formalizar, sempre, os entendimentos com o Fornecedor/Prestador ou seu Preposto, adotando todas as medidas que permitam compatibilizar as obrigações bilaterais;
- k) Manter o controle nominal dos empregados do Fornecedor/Prestador vinculados à Ata, bem como exigir que se apresentem uniformizados, com crachá de identificação e bom comportamento;
- l) Avaliar constantemente a qualidade da execução do objeto desta Ata, propondo, sempre que cabível, medidas que visem reduzir gastos e racionalizar o fornecimento/serviços;

Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR ROCHA
Acesse em: <https://etce.tcepe.tc.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 067632d-e9ec-41a1-8d38-642a77e13bed

14





m) Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades;

§3º O servidor designado Fiscal da Ata/Contrato deverá manter cópia dos seguintes documentos, para que possa dirimir dúvidas originárias do cumprimento das obrigações assumidas pelo Fornecedor/Prestador:

- a) termo da Ata/Contrato;
- b) todos os aditivos, se existentes;
- c) edital da licitação;
- d) especificação técnica, projeto básico ou termo de referência;
- e) proposta do Fornecedor/Contratada;
- f) relação de faturas recebidas e pagas;
- g) toda correspondência com o Fornecedor/Contratada.

§4º O Fiscal da Ata/Contrato, quando da proximidade do encerramento da vigência da ata/contrato deverá consultar a Área Requisitante ou demandante (Secretaria) responsável pela demanda da contratação, sobre seu interesse na continuidade do mesmo, a qual deverá, em tempo hábil, manifestar-se sobre a permanência da necessidade da Administração em manter aquele contrato, bem como de seu interesse na prorrogação da vigência contratual e/ou abertura de novos procedimentos licitatórios.

a) Após essa manifestação, o Fiscal da Ata/Contrato deverá elaborar uma nota técnica informando sobre a qualidade da prestação dos serviços/fornecimento e eventuais ocorrências porventura existentes que será encaminhada à Área de Acompanhamento, unidade da estrutura organizacional da Secretaria, responsável pelo Controle das Atas/Contratos para continuidade nos trâmites, observando-se os prazos consignados no Subitem §2º da Ata desta Cláusula.

b) No caso de ser indicada a necessidade de nova licitação para a continuidade do fornecimento/serviços, deverá o Fiscal da Ata/Contrato submeter o assunto à autoridade competente da Área Requisitante, para que esta promova a elaboração de novo Projeto Básico ou Termo de Referência, que deverá ser encaminhado ao Gestor da Ata/Contrato com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação.

c) Cumpre também ao Fiscal da Ata/Contrato, além da conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais, quando for o caso, informar à Secretaria responsável pelos procedimentos licitatórios e contratações, o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades.

§5º A ação de Fiscalização não exonera o Fornecedor de suas responsabilidades contratuais.

Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR ROCHA
Acesse em: <https://etce.tcepe.tc.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 0676732d-e9ec-41a1-8d38-642a77e13bed





CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CADASTRO DE RESERVA

§1º O Órgão Gerenciador registra a não existência de Cadastro de Reserva.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

§1º O Foro da Comarca de Trindade, Estado de Pernambuco é o competente para dirimir eventuais questões resultantes desta Ata ou de sua interpretação, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

§1º A Secretária contratante cabe o direito de revogar esta Ata por interesse público, observando-se o disposto no art. 49 da Lei nº 8.666/93 e nesta Ata.

§2º Se qualquer das partes relevarem alguma eventual falta relacionada com a execução desta Ata, tal fato não significa liberação ou desoneração a quaisquer delas, para o cometimento de outras.

§3º A existência de preços registrados na ARP não obriga a Administração a firmar os fornecimentos que dela poderão advir, facultando-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada preferência do fornecimento à Fornecedorora registrada em igualdade de condições, observando-se a existência de Cadastro de Reserva.

§4º Integra esta Ata, o Processo licitatório nº 088/2022, Edital de Pregão ELETRÔNICO nº 044/2022 e a proposta da FORNECEDORA para todos os fins de direito, independente de transcrição e lhe são anexos.

§5º Compete ao Município de Trindade dirimir divergência, de qualquer natureza, entre os documentos integrantes desta Ata. E por estarem de perfeito acordo, firmam a presente Ata em 04 (quatro) vias, a qual lida e selada conforme, é assinada pelas partes na presença das testemunhas abaixo.

Maria Edilene Araújo dos Reis

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TRINDADE/PE

Maria Edilene Araújo

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS





GOVERNO MUNICIPAL
TRINDADE



CLEDEJANE
FERREIRA
34453

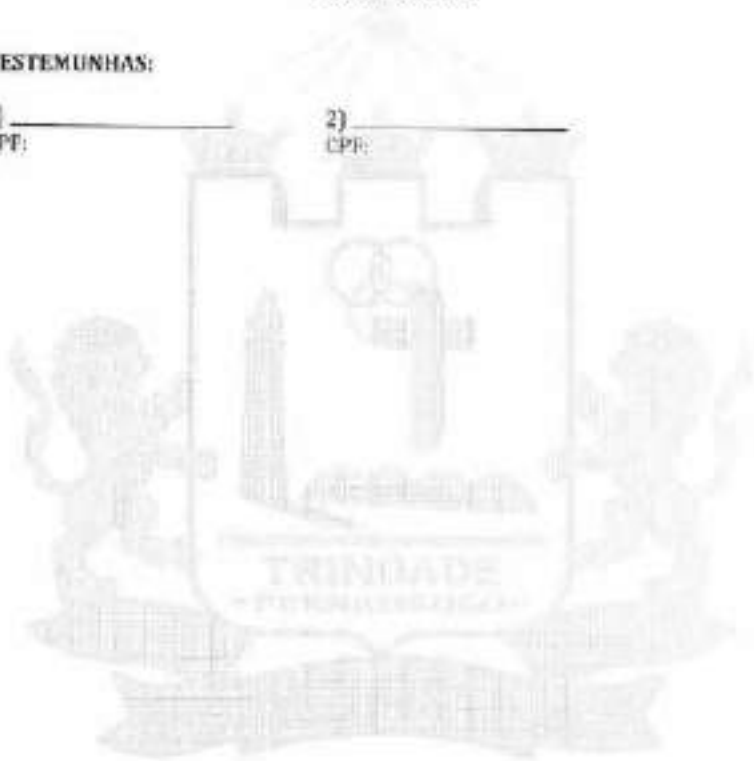
PLANO DE CONTAS
DE 2017
EXERCÍCIO ANUAL
DATA DE EMISSÃO: 02/08/2018

ÚNICA SANEANTES LTDA
Rafael Henrique Leite da Silva
FORNECEDOR

TESTEMUNHAS:

1) _____
CPT:

2) _____
CPT:



Documento Assinado Digitalmente por: THAYSE THACY ANNE LINS DA CUNHA, MARIA EDILENE ARAUJO DOS REIS, MICHELLE DE ALENCAR ROCHA
Acesse em: <https://etce.tcepe.tc.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 0676132d-e9ec-41a1-8d38-642a77e13bed

